

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias da União para 2026, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração pública federal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União;
- IV - as disposições relativas às transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública federal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios devidos aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes;
- VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VIII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;
- IX - as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos serviços com indícios de irregularidades graves;
- X - as disposições relativas à transparência; e
- XI - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser compatíveis com a meta de *superavit* primário de R\$ 34.264.603.518,00 (trinta e quatro bilhões duzentos e sessenta e quatro milhões seiscentos e três mil quinhentos e dezoito reais) para o Governo Central, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no *caput*, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 3º, e no art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e no art. 4º, § 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, admite-se, no âmbito da execução, intervalo de tolerância com:

I - limite superior equivalente a *superavit* primário de R\$ 68.529.207.037,00 (sessenta e oito bilhões quinhentos e vinte e nove milhões duzentos e sete mil trinta e sete reais); e

II - limite inferior equivalente ao resultado primário de R\$ 0,00 (zero real).

§ 2º A obtenção de resultado que exceda ao limite superior de que trata o inciso I do § 1º não implica descumprimento da meta estabelecida no *caput*.

§ 3º A projeção de resultado primário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para 2026, constante do Anexo IV.1 - Metas Fiscais Anuais, será referência para fins de fixação dos limites para contratação de operações de crédito pelos entes federativos e concessão de garantias da União a essas operações.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei, no que se refere ao Orçamento de Investimento, deverão ser compatíveis com a meta de *deficit* primário de R\$ 6.751.953.524,00 (seis bilhões setecentos e cinquenta e um milhões novecentos e cinquenta e três mil quinhentos e vinte e quatro reais) para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o inciso XIX do Anexo II.

§ 1º Não serão consideradas na meta de *deficit* primário de que trata o *caput*:

I - as empresas do Grupo Petrobras;

II - as empresas do Grupo Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional – ENBPar; e

III - as despesas do Orçamento de Investimento destinadas ao Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, limitadas a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 2º Poderá haver, durante a execução da Lei Orçamentária de 2026, com demonstração nos relatórios de que tratam os art. 73 e art. 159, *caput*, compensação entre as metas de resultado primário estabelecidas para o Governo Central e para o Programa de Dispêndios Globais.

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de

2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos da União.

Parágrafo único. O rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no *caput* será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, sem prejuízo de atualização posterior pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2026, entende-se por:

I - subtítulo - o menor nível da categoria de programação, que delimita a localização geográfica da ação e que pode ser utilizado, adicionalmente, para restringir o seu objeto;

II - unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

IV - convênios - acordo, ajuste ou instrumento congênere que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, de atividade, de serviço, de aquisição de bens ou de evento de interesse recíproco, em regime de cooperação mútua, observada a legislação específica de cada instrumento;

V - concedente - o órgão ou a entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União destinados à execução de ações orçamentárias;

VI - conveniente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de Governo, e a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública federal pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

VII - unidade descentralizadora - o órgão ou a entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, detentor e descentralizador de créditos orçamentários e recursos financeiros;

VIII - unidade descentralizada - o órgão ou a entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, recebedor de créditos orçamentários e recursos financeiros;

IX - produto - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária do tipo atividade ou projeto;

X - item de mensuração - o bem, o serviço ou outro atributo que permita mensurar a realização da ação orçamentária do tipo operação especial, quando couber;

XI - unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto ou do item de mensuração;

XII - meta física - a quantidade estimada para o produto ou item de mensuração no exercício financeiro;

XIII - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo no âmbito da União;

XIV - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito da União; e

XV - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo no âmbito da União, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto ou item de mensuração, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedados, na especificação do subtítulo, a utilização de:

I - produto ou item de mensuração diferente daquele vinculado à ação;

II - denominação que evidencie finalidade divergente daquela que designa a ação; e

III - referência a mais de um beneficiário, localidade ou área geográfica.

§ 3º A meta física deverá ser indicada em nível de subtítulo, agregada segundo a ação orçamentária e estabelecida em função do custo de cada unidade do produto ou item de mensuração e do montante de recursos alocados.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária de 2026, cada subtítulo será associado, para fins de processamento, a um código sequencial, que não constará da respectiva Lei, devendo as modificações propostas nos termos do disposto no art. 166, § 5º, da Constituição preservar as associações originais.

§ 5º As ações que possuam a mesma finalidade deverão ser classificadas sob apenas um código, independentemente da unidade orçamentária, observado o disposto no § 6º.

§ 6º O projeto não poderá constar de mais de uma esfera orçamentária ou programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deverá identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a apenas um produto ou item de mensuração.

§ 9º Nas referências ao Ministério Público da União constantes desta Lei, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas e das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, de seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do

Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi.

§ 1º Ficam excluídos do disposto no *caput*:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada;

III - as empresas públicas e as sociedades de economia mista às quais a União transfere recursos apenas em decorrência de:

a) participação acionária, desde que os recursos se destinem à realização de despesa de capital;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos;

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto no art. 159, *caput*, inciso I, alínea “c”, e no art. 239, § 1º, da Constituição; e

e) contrato de gestão firmado nos termos do disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que contemple plano de sustentabilidade econômica e financeira; e

IV - os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste – FNO, FNE e FCO, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, sem prejuízo da previsão orçamentária quando do repasse dos recursos por órgão ou entidade que integra os Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

§ 2º Deverão integrar os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social as despesas decorrentes do repasse de recursos pelo ente controlador às empresas estatais que firmarem o contrato de gestão de que trata o art. 47, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º A transição de empresas estatais entre os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento deverá observar o disposto em ato do Poder Executivo federal.

§ 4º Na hipótese de celebração do contrato de gestão de que trata o art. 47 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ou de ato relacionado à transição de que trata o § 3º deste artigo, a empresa pública ou a sociedade de economia mista o encaminhará à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, no prazo de trinta dias, contado da data de aprovação.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível e dotações respectivas, e especificarão as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesa – GND, os identificadores de resultado primário – RP, as modalidades de aplicação – MA, os identificadores de uso – IU e as fontes de recursos ou de financiamento.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal – F, da Seguridade Social – S ou de Investimento – I.

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A reserva referida no art. 13 será classificada no GND 9, admitida outra classificação se:

I - forem destinadas especificamente às necessidades previstas no art. 115; ou

II - na hipótese prevista no art. 13, § 5º e § 6º, forem consideradas como investimentos.

§ 4º O identificador de RP visa a auxiliar a apuração do resultado primário previsto nos art. 2º e art. 3º, o qual deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e da respectiva Lei em todos os GNDs e identificar, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento do Governo Central, cujo demonstrativo constará anexo à Lei Orçamentária de 2026, nos termos do disposto no inciso X do Anexo I, se a despesa for:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para fins de cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória, cujo rol deve constar da Seção I do Anexo III (RP 1);

b) discricionária não abrangida pelo disposto nas alíneas “c” e “d” (RP 2);

c) discricionária e abrangida pelo Novo PAC (RP 3); ou

d) discricionária decorrente de dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas:

1. individuais, de execução obrigatória nos termos do disposto no art. 166, § 9º e § 11, da Constituição (RP 6);

2. de bancada estadual, de execução obrigatória nos termos do disposto no art. 166, § 12, da Constituição (RP 7);

3. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional, para fins do disposto no art. 11, § 2º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 (RP 8); ou

III - primária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para fins de cumprimento da meta, sendo:

a) discricionária e não abrangida pelo Novo PAC (RP 4); ou

b) discricionária e abrangida pelo Novo PAC (RP 5).

§ 5º Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a reserva de contingência.

§ 6º A modalidade de aplicação – MA indica se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - indiretamente, em decorrência de transferência da União, por outros entes federativos, por consórcios públicos ou por entidades privadas, exceto no caso previsto no inciso III; ou

III - indiretamente, em decorrência de delegação da União, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação de bens públicos federais ou acréscimo nos valores desses bens.

§ 7º A especificação da modalidade de aplicação de que trata o § 6º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

V - Aplicações Diretas (MA 90); e

VI - Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 8º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 9º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

§ 10. O IU tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, e deverá constar da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais, no mínimo, com o seguinte detalhamento:

I - recursos não destinados à contrapartida ou a despesas com ações e serviços públicos de saúde, com manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII - recursos para identificação das despesas que podem ser consideradas para a aplicação em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (IU 6); e

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do

ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

§ 11. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei poderão conter outros IU, em decorrência de desmembramento ou substituição daqueles constantes no § 10.

§ 12. Cada pagamento deverá fazer referência a uma única ação orçamentária e exercício financeiro, exceto quando o objeto de gasto for classificado conforme o inciso I do § 2º.

Art. 8º O crédito orçamentário deverá ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencerem as ações correspondentes, vedada a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no *caput* e à vedação a que se refere o art. 167, *caput*, inciso VI, da Constituição a descentralização de crédito orçamentário para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, hipótese em que será utilizada a modalidade de aplicação 91.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da Lei e seus anexos;

II - quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com:

a) receitas, discriminadas por natureza, com a identificação das fontes de recursos correspondentes, da esfera orçamentária e do caráter financeiro (F) ou primário (P) dos recursos, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo dos títulos respectivos, os dispositivos legais a que se referem.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, cujas execuções observarão o disposto no Capítulo X.

§ 3º Os anexos da despesa prevista no inciso III, alínea “b”, do *caput* deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, que discriminem os valores por função, subfunção, GNDs e fonte de recursos:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais;

- II - empenhados no exercício de 2024;
- III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025;
- IV - constantes da Lei Orçamentária de 2025; e
- V - propostos para o exercício de 2026.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2026, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º e incluídos os valores aprovados para 2026.

§ 5º Os anexos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026, ao seu autógrafo e à respectiva Lei:

I - de que tratam os incisos III e V do *caput* terão as mesmas formatações dos anexos correspondentes à Lei Orçamentária de 2025, exceto quanto às alterações previstas nesta Lei; e

II - não referidos nos incisos III e V do *caput* poderão ser aperfeiçoados, conforme a necessidade, durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026.

§ 6º O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.

Art. 10. O Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de vinte dias, contado da data de envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, com as informações complementares a que se refere o Anexo II.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e indicação do cenário macroeconômico para 2026 e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2026;

II - resumo das principais políticas setoriais do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando as receitas e as despesas, e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, na Lei Orçamentária de 2025 e na sua reprogramação, e aqueles realizados em 2024, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei, referidas no art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, verificadas em 2024 e suas projeções para 2025 e 2026;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal e da sistemática adotada para avaliação do cumprimento das metas;

V - demonstrativo sintético dos principais agregados da receita e da despesa;

VI - demonstrativo do resultado primário das empresas estatais federais com a metodologia de apuração do resultado; e

VII - demonstrativo da compatibilidade dos valores máximos da programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 com os limites individualizados de despesas primárias e com o montante a ser destinado a investimentos, calculados na forma prevista na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, incluindo a adequação da proporção referida no art. 19 desta Lei.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

I - ações descentralizadas de assistência social para cada Estado e seus Municípios e para o Distrito Federal;

II - ações de alimentação escolar para a educação básica, inclusive por intermédio de instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica;

III - benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

IV - benefícios assistenciais custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

V - benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, exceto os relativos a assistência médica e odontológica;

VI - assistência médica e odontológica dos servidores civis, empregados e militares e dos seus dependentes;

VII - indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das carreiras e planos especiais de cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão dos delitos transfronteiriços, nos termos do disposto na Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013;

VIII - subvenções econômicas e subsídios, devendo o título de cada ação identificar a legislação que autorizou o benefício correspondente;

IX - participação na constituição ou no aumento do capital de empresas;

X - pagamento de despesas decorrentes de precatórios, de requisições de pequeno valor e de sentenças judiciais contra empresas estatais dependentes;

XI - assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do disposto no art. 12, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, no art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, e no art. 5º, *caput*, inciso LXXIV, da Constituição;

XII - publicidade institucional e publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade da administração pública federal;

XIII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

XIV - despesas com pessoal e encargos sociais, ressalvado o disposto no inciso XV;

XV - despesas com pessoal e encargos sociais, para atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, que deverá constar na reserva de contingência de que trata o art. 13, § 2º, inciso II, desta Lei;

XVI - transferências temporárias aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de que trata a Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020;

XVII - contribuição obrigatória a organismos de direito internacional público, devendo cada ação identificar nominalmente o beneficiário, ressalvada a despesa de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, cuja dotação poderá ser consignada na ação “00UT - Contribuições Regulares a Organismos de Direito Internacional Público sem Exigência de Programação Específica”;

XVIII - anuidade ou participação regular em entidades nacionais e organismos nacionais ou internacionais de direito privado, devendo cada ação identificar nominalmente o beneficiário, ressalvada a despesa de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, cuja dotação poderá ser consignada na ação “00PW - Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica” ou na ação “00UU - Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica”;

XIX - realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XX - doação de recursos financeiros a países estrangeiros e contribuições voluntárias a organismos nacionais e internacionais e entidades nacionais, devendo cada ação identificar nominalmente o beneficiário;

XXI - capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas;

XXII - pensões indenizatórias de caráter especial ou reparações econômicas decorrentes de legislações específicas ou de sentenças judiciais, inclusive montepio e compensações financeiras por danos provocados pela União a terceiros, em pagamento único ou em parcelas mensais;

XXIII - cada categoria de despesa com saúde relacionada nos art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com identificação do respectivo Estado ou do Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas;

XXIV - seguro-desemprego;

XXV - ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União;

XXVI - indenização devida a anistiados políticos, nos termos do disposto na Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e na Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, inclusive derivada de sentença judicial;

XXVII - subvenção econômica para cobertura do *deficit* de manutenção das empresas públicas que firmarem ou aquelas que venham a firmar contrato de gestão na forma prevista no art. 47 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXVIII - despesas com apoio à educação de pessoas com altas habilidades ou superdotação;

XXIX – despesas com implementação de programas estruturados de educação socioemocional nas instituições públicas de ensino da educação básica; e

XXX - compensação financeira para o Estado de Roraima em virtude da crise humanitária decorrente de intenso fluxo migratório (STF-ACO 3.121/RR).

§ 1º As dotações a que se referem os incisos XVII e XVIII do *caput*:

I - deverão ser aplicadas diretamente, em conformidade com o disposto no art. 7º, § 6º, inciso I;

II - deverão ser destinadas ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos organismos internacionais e para pagamentos:

a) de taxas bancárias relativas a esses repasses;

- b) eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares; e
- c) de despesas extraordinárias devidamente justificadas; e

III - não se submetem à exigência de identificação nominal dos beneficiários caso os valores referidos nesses incisos sejam ultrapassados, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial ou aditamento do tratado, da convenção, do acordo ou de instrumento congênere.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º e nos incisos XVII, XVIII e XX do *caput*, caberá:

I - ao órgão responsável pelo pagamento da despesa realizar a conversão para moeda nacional do compromisso financeiro assumido em moeda estrangeira, a fim de definir o valor a ser incluído no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 ou nos créditos adicionais; e

II - à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento, no âmbito do Poder Executivo federal, realizar a análise da unidade orçamentária em que serão pagas as contribuições previstas nos incisos XVII, XVIII e XX do *caput*, e o pagamento das despesas a que se refere o inciso XVII do *caput*.

Art. 13. A reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º, *caput*, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal, que equivalerão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, no mínimo, a 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

§ 1º A reserva de que trata o *caput* poderá receber recursos do Orçamento da Seguridade Social quando for observada a necessidade de redução do total de despesas sujeitas aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, demonstrada no relatório de avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Para fins do disposto no *caput*, não serão consideradas as eventuais reservas de contingência constituídas:

- I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e
- II - para atender programação ou necessidade específica.

§ 3º Para fins de utilização das reservas de contingência referidas neste artigo, considera-se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias.

§ 5º O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterá reservas específicas para atender a:

I - emendas individuais, até o montante previsto no art. 166, § 9º, da Constituição, aplicado o limite de que trata o art. 11, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024;

II - emendas de bancada estadual de execução obrigatória, até o montante previsto no art. 166, § 12, da Constituição, aplicado o limite de que trata o art. 11, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e descontados os recursos destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, de que trata o art. 16-C, *caput*, inciso II, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 6º O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderá conter reserva específica para atender

a emendas de comissão, até o limite de que trata o art. 11, § 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

§ 7º Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, até metade dos valores consignados nas reservas previstas no inciso II do § 5º e no § 6º poderá ser identificada com IU 6 e considerada para fins de observância da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 14. O Poder Executivo federal enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 com sua despesa regionalizada e apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico.

§ 1º Para fins do atendimento ao disposto no art. 158, § 1º, inciso I, alínea “t”, os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deverão informar, adicionalmente ao detalhamento a que se refere o *caput*, os subelementos das despesas de tecnologia da informação e comunicação, inclusive *hardware*, *software* e serviços, conforme relação divulgada previamente pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 2º O Poder Executivo federal poderá disponibilizar outras informações, além das referidas no *caput*, com vistas a auxiliar a apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional.

Art. 15. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo federal, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações correspondentes, que indicarão, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 7º:

I - em relação a cada categoria de programação do projeto de lei original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação com as respectivas denominações e valores.

§ 1º As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Congresso Nacional por meio de emendas deverão ser detalhadas com as informações a que se refere o art. 158, § 1º, inciso II, alínea “e”.

§ 2º No caso de veto de dotações da Lei Orçamentária de 2026, o Poder Executivo federal terá o prazo de trinta dias, contado da data de publicação da referida Lei, para reprodução dos vetos, constantes da respectiva mensagem presidencial, nos anexos de que trata o art. 9º, *caput*, inciso III, alínea “b”, e inciso V.

§ 3º As informações de que trata o *caput* poderão compreender aquelas que tenham sido encaminhadas pelo Poder Executivo federal com base no disposto no art. 14, § 2º.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I

Das diretrizes gerais

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão:

I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição e aos limites individualizados de despesas primárias de que trata a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e observar as vinculações constitucionais e legais que incidem sobre as receitas;

II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capítulo V e dos custos das ações;

III - quando for o caso, considerar informações sobre a execução física das ações orçamentárias e os resultados de avaliação e monitoramento de políticas públicas e programas de Governo, em observância ao disposto no art. 165, § 16, da Constituição; e

IV - indicar a localização geográfica da despesa no nível mais detalhado possível, por meio do subtítulo, sem prejuízo da utilização de outras formas de regionalização do gasto, com fundamento no § 2º, *in fine*.

§ 1º O controle de custos de que trata o inciso II do *caput* será orientado para a avaliação da relação entre a despesa pública e os resultados dela decorrentes, de forma a favorecer a eficiência na alocação dos recursos e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, e as respectivas unidades orçamentárias são responsáveis pelas informações que comprovem a observância ao disposto nos incisos II, III e IV do *caput* na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e pela regionalização da despesa, quando couber, nos sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira.

§ 3º Para fins da excepcionalização prevista no art. 3º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, somente serão consideradas as despesas consignadas em unidades orçamentárias ou categorias de programação que se destinem exclusivamente às instituições de que trata o referido inciso.

§ 4º Para fins do disposto no art. 8º, parágrafo único, e no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a mera vinculação de receitas não torna obrigatória a despesa custeada com os recursos arrecadados e não cria a obrigatoriedade de sua programação.

Art. 17. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar informações atualizadas referentes aos seus contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às diversas modalidades de transferências operacionalizadas no Transferegov.br, inclusive com o georreferenciamento das obras e a identificação das categorias de programação e fontes de recursos, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

§ 1º Nos casos em que o instrumento de transferência ainda não for operacionalizado no Transferegov.br, o Poder Executivo deverá estabelecer condições e prazos para a transferência eletrônica dos respectivos dados para a referida plataforma.

§ 2º Os planos de trabalho aprovados que não tiverem sido objeto de convênio ou instrumento congênere até o fim do exercício de 2025, constantes do Transferegov.br, poderão ser disponibilizados para a celebração dos respectivos instrumentos no exercício de 2026.

§ 3º Os órgãos e as entidades referidos no *caput* poderão disponibilizar, em seus sistemas, projetos básicos e de engenharia pré-formatados e projetos para aquisição de equipamentos por adesão.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais ou oficiais;

II - locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais ou oficiais;

III - aquisição de automóveis de representação;

IV - ações de caráter sigiloso;

V - ações que não sejam de competência da União, nos termos do disposto na Constituição;

VI - clubes e associações de agentes públicos ou entidades congêneres;

VII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

VIII - compra de títulos públicos pelas entidades da administração pública federal;

IX - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com instituições privadas ou órgãos e entidades da administração pública;

X - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender a despesas com moradia, hospedagem, transporte, bens e serviços de uso residencial ou de interesse pessoal, ou similares, sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

XI - pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por empresa que detenha em seu quadro societário servidor público ativo ou empregado do órgão ou entidade demandante;

XII - pagamento de diária, para deslocamento a serviço no território nacional, em valor superior ao limite estabelecido no art. 17, *caput*, inciso XIV, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado desde a entrada em vigor da referida Lei, incluído nesse limite o montante pago para custear gastos com deslocamentos ao local de trabalho ou com hospedagem;

XIII - concessão de ajuda de custo para moradia ou de auxílio-moradia e de auxílio-alimentação, ou de qualquer outra espécie de benefício ou auxílio, sem previsão em lei específica e com efeitos financeiros retroativos ao mês anterior ao da protocolização do pedido;

XIV - aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 6º;

XV - pagamento a agente público de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor da respectiva lei que estabeleça a remuneração, a indenização ou o reajuste, ou que altere ou aumente seus valores;

XVI - pagamento a agente público de diária, ou de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória similar, com o objetivo de remunerar o exercício em órgão situado na mesma localidade do órgão de origem do agente público; e

XVII - construção, reforma, locação ou manutenção de salas para atendimento exclusivo (“Salas VIP”) em aeroportos concedidos, salvo se previsto no contrato de concessão.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica e comprovada a necessidade de execução da despesa, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do *caput*, à exceção da reforma voluptuária, as destinações de recursos para:

a) unidades equipadas essenciais à ação das organizações militares;

b) representações diplomáticas no exterior;

c) residências funcionais situadas em faixa de fronteira e utilizadas pelos seguintes agentes públicos, quando estiverem no exercício de atividades diretamente relacionadas ao combate a delitos fronteiriços:

1. magistrados da Justiça Federal;

2. membros do Ministério Público da União;

3. policiais federais;

4. auditores-fiscais e analistas-tributários da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; e

5. policiais rodoviários federais;

d) residências funcionais situadas em Brasília, Distrito Federal, e destinadas ao uso:

1. dos Ministros de Estado;

2. dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

3. do Procurador-Geral da República;

4. do Defensor Público-Geral Federal; e

5. dos membros do Poder Legislativo; e

e) locação de equipamentos para uso exclusivo em manutenção predial;

II - no inciso III do *caput*, as aquisições de automóveis de representação para uso:

a) do Presidente, do Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;

b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

d) dos Ministros de Estado;

e) do Procurador-Geral da República;

f) do Defensor Público-Geral Federal; e

g) dos chefes de representações diplomáticas no exterior;

III - no inciso IV do *caput*, as ações de caráter sigiloso que forem realizadas por órgãos ou entidades que tenham competência legal para o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado;

IV - no inciso V do *caput*, as despesas que não sejam de competência da União relativas:

a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

b) ao transporte metroviário de passageiros;

c) à malha rodoviária federal cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;

d) às ações de segurança pública;

e) à aplicação de recursos decorrentes de transferências especiais, nos termos do disposto no art. 166-A da Constituição;

f) à construção e à manutenção de rodovias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo; e

g) à malha hidroviária brasileira;

V - no inciso VI do *caput*, as destinações de recursos:

a) às creches; e

b) às escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - no inciso VII do *caput*, o pagamento pela prestação de serviços técnicos especializados por tempo determinado, quando o agente público estiver submetido a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem sobre a inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades a ele atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; ou

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos do disposto nos contratos de gestão; ou

2. por professor universitário que se encontre na situação prevista no art. 37, *caput*, inciso XVI, alínea “b”, da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor;

VII - no inciso VIII do *caput*, a compra de títulos públicos para atividades que forem legalmente atribuídas às entidades da administração pública federal indireta;

VIII - no inciso IX do *caput*, o pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente;

b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração pública federal, para ações vinculadas à execução do objeto do instrumento de transferência da União ou quando o órgão ou a entidade federal for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes federativos; ou

c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica; e

IX - no inciso X do *caput*, a despesa:

- a) para a qual haja lei que discrimine o valor correspondente ou o critério para sua apuração;
- b) realizada em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e
- c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de atividade específica.

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados do órgão ou da entidade federal contratante, hipótese em que serão publicadas, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual constarão a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do seu objeto, o custo total, a especificação dos serviços, o quantitativo médio de consultores e o prazo de conclusão.

§ 3º A restrição prevista no inciso VII do *caput* não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 4º O disposto nos incisos VII e XI do *caput* aplica-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público.

§ 5º O valor de que trata o inciso XII do *caput* aplica-se a qualquer agente público, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio-deslocamento.

§ 6º Somente serão concedidas diárias e adquiridas passagens para servidores, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União ou colaboradores eventuais no estrito interesse do serviço público, admitindo-se o transporte entre Brasília, Distrito Federal, e o local de residência de origem de membros do Poder Legislativo e Ministros de Estado.

§ 7º Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a qualquer agente público fica condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos, além de outros estabelecidas em lei:

I - não haja imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;

II - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia;

III - o agente público, seu cônjuge ou companheiro não seja ou não tenha sido, nos doze meses que antecederem a sua mudança de lotação, proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município onde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção;

IV - o agente público exerça suas atribuições em localidade diversa daquela de sua lotação original; e

V - o local de trabalho tenha natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 8º Ficam vedados reajustes, no exercício financeiro de 2026, do valor do auxílio-moradia e do auxílio-moradia no exterior, exceto os decorrentes de correção da base de cálculo do benefício, observado o disposto no art. 60-D da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 9º As vedações de que tratam os incisos X e XIII do *caput* e o § 8º não se aplicam aos dirigentes estatutários das empresas estatais federais dependentes, na hipótese em que a concessão ou o reajuste se destinar à correção de desequilíbrios, conforme disposto em manifestação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e desde que aprovado em assembleia geral.

§ 10. Consideram-se mesma localidade, para efeitos do disposto no inciso XVI do *caput*, a região metropolitana, a aglomeração urbana ou a microrregião, constituídas por Municípios limítrofes e regularmente instituídas.

§ 11. A vedação disposta no inciso XVII se aplica a novas contratações, e a aditivos e renovações de eventuais contratos existentes.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei deverão, em observância ao disposto no art. 165, § 12, da Constituição, considerar a proporção de recursos para a continuidade dos investimentos em andamento, constante do Anexo IV a esta Lei, sem prejuízo do disposto no art. 11, *caput*, inciso VII.

Parágrafo único. No detalhamento das propostas orçamentárias, os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão observar a proporção mínima de recursos, na forma estabelecida pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, para a continuidade de investimentos em andamento no âmbito de cada órgão orçamentário.

Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

- a) o disposto no art. 4º; e
- b) os projetos e os seus subtítulos em andamento;

II - no caso de inclusão de novos projetos:

a) os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas de que trata o art. 95, § 3º; e

b) as despesas de conservação e recuperação do patrimônio da União a cargo do órgão estarem adequada e suficientemente contempladas, nos termos do disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

III - a ação estiver compatível com a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que instituiu o Plano Plurianual 2024-2027.

§ 1º Entende-se como projeto ou subtítulo de projeto em andamento aquele cuja execução financeira, até 31 de maio de 2025:

I - tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado; ou

II - no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que tenha sido iniciada a execução física.

§ 2º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, e as respectivas unidades orçamentárias são responsáveis pelas informações que comprovem a observância ao disposto neste artigo.

§ 3º A exigência de que trata o inciso I do *caput* não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União constantes das Seções I e II do Anexo III.

Art. 21. As dotações relativas a programa ou projeto com financiamento externo poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, observada, para a preparação do projeto, a necessidade de autorização pela Comissão de Financiamentos Externos – Cofix, e sem prejuízo do disposto no art. 52, *caput*, inciso V, da Constituição.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à emissão de títulos da dívida pública federal.

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei poderão conter receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias cujas execuções ficam condicionadas à aprovação do Congresso Nacional por maioria absoluta, de acordo com o disposto no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 1º Os montantes das receitas e das despesas a que se refere o *caput* serão equivalentes à diferença positiva, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, entre o total das receitas de operações de crédito e o total das despesas de capital.

§ 2º A mensagem de que trata o art. 11 apresentará as justificativas para a escolha das programações referidas no *caput* e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º e das projeções para as operações de crédito e as despesas de capital a serem realizadas durante os exercícios financeiros de 2026 a 2028.

§ 3º Os montantes referidos no § 1º poderão ser reduzidos em decorrência da substituição da fonte de recursos condicionada por outras fontes, observado o disposto no art. 52, § 1º, inciso III, alínea “a”, inclusive por aquela relativa à operação de crédito já autorizada e que tenha sido disponibilizada por prévia alteração de fonte de recursos, sem prejuízo do disposto no art. 65.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei poderão conter despesas condicionadas à abertura de crédito adicional decorrente da diferença positiva entre a inflação de 2025 e aquela apurada no período de doze meses encerrado em junho de 2025, ambas medidas pelo IPCA, com a ampliação do limite de despesas primárias do Poder Executivo federal durante o exercício financeiro de 2026, sem que o montante seja incorporado à base de cálculo para os exercícios subsequentes, nos termos do disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 1º O montante de despesas condicionadas na forma prevista no *caput* será equivalente à estimativa de ampliação do limite individualizado de despesas primárias do Poder Executivo federal, para o exercício financeiro de 2026.

§ 2º As despesas condicionadas de que trata este artigo deverão ser evidenciadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei e não serão consideradas para fins de demonstração da compatibilidade com o limite individualizado de despesas primárias correspondente.

Art. 25. Durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 ou de crédito adicional, as receitas encaminhadas no referido Projeto e as despesas de que trata o art. 7º, § 4º, inciso II, alínea “a”, somente poderão ter a sua projeção alterada pelo Congresso Nacional se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 26. Observado o disposto no art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as

despesas relativas ao FEFC não ultrapassarão o total autorizado para o exercício de 2024.

Art. 27. As medidas de ajuste fiscal de que tratam o art. 6º e o art. 8º, *caput*, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, somente serão adotadas após a apuração da ocorrência das hipóteses previstas nos referidos dispositivos, e não se aplicarão à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026.

Art. 28 Na elaboração e execução dos Orçamentos de 2026, a União priorizará e poderá excepcionar as proporcionalidades padronizadas de alocação em programas federais de infraestrutura urbana e social — inclusive habitação de interesse social (Minha Casa, Minha Vida), saneamento, mobilidade, saúde e educação — para atendimento de municípios ou regiões impactados por empreendimentos estruturantes de grande porte, com incremento populacional temporário ou permanente que gere demanda extraordinária por serviços públicos e moradia.

§ 1º O enquadramento de que trata o caput será realizado por ato do Poder Executivo federal, com base em critérios objetivos que considerem, entre outros:

I - o volume de investimento e estágio de implantação do empreendimento;

II - a existência de licenciamento/autorizações setoriais;

III - a estimativa de contingente de trabalhadores temporários ou empregos permanentes e seu impacto relativo sobre a população residente;

IV - o plano local de demandas públicas apresentado pelo ente beneficiário.

§ 2º Para os casos enquadrados, a União poderá:

I – elevar o teto de oferta de unidades habitacionais, equipamentos públicos e obras de infraestrutura além dos coeficientes usuais por porte populacional;

II – ajustar parâmetros de priorização e metas físicas dos programas federais atingidos;

III – reduzir ou dispensar contrapartidas locais nos termos a serem definidos no ato de que trata o § 1º, observadas as metas fiscais, o regime fiscal vigente e a disponibilidade orçamentária.

§ 3º O enquadramento dará direito à prioridade de análise e liberação nas programações anuais dos programas referidos no caput, na forma da regulamentação específica.

Art. 28-A. Os recursos e as ações orçamentárias do Programa de Mobilidade Urbana, inclusive aqueles provenientes de emendas do Congresso Nacional, poderão, a critério do Poder Executivo, ser destinados ao custeio do transporte público coletivo de passageiros, nos modais rodoviário e metroviário, de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, em âmbito nacional.

Seção II

Das diretrizes específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União

Art. 29. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – Siop, até 12 de agosto de 2025, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário encaminhadas nos termos do disposto no *caput* deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, de que trata o art. 103-B da Constituição, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, até 26 de setembro de 2025, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 30. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2026, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para as despesas primárias os valores calculados na forma prevista na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e as dotações a que se refere o § 1º.

§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o disposto no *caput* serão acrescidas as dotações destinadas às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições.

§ 2º Os limites de que tratam o *caput* e o § 1º serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União até 21 de julho de 2025.

§ 3º A alocação de recursos para a realização de despesas primárias discricionárias somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas primárias obrigatórias, relacionadas na Seção I do Anexo III, devendo-se observar, em especial, o disposto no Capítulo VII.

§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e da respectiva Lei corresponderão ao valor autorizado na Lei Orçamentária de 2016, corrigido na forma prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 5º O montante de que trata o § 4º integra os limites orçamentários calculados na forma prevista no *caput*.

§ 6º Caso os limites orçamentários de que tratam o *caput* e o § 1º sejam alterados após a sua divulgação, o prazo previsto no art. 29, *caput*, poderá ser prorrogado em até dois dias úteis para que os órgãos possam proceder ao ajuste de suas propostas aos novos limites.

§ 7º Caso a alteração a que se refere o § 6º ocorra após o prazo de encaminhamento das propostas orçamentárias à Secretaria de Orçamento Federal e não seja viável a devolução dessas propostas, o órgão central efetuará os ajustes necessários conforme detalhamento a ser informado pelos órgãos setoriais, no prazo de dois dias úteis, contado a partir da divulgação dos novos limites.

§ 8º Caso o órgão setorial não encaminhe o detalhamento no prazo estabelecido no § 7º, caberá à Secretaria de Orçamento Federal realizar ajustes proporcionais nas despesas discricionárias do órgão.

Art. 31. No âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público da União, os órgãos poderão realizar compensação entre os limites individualizados aplicáveis ao exercício financeiro de 2026, respeitado o disposto no art. 3º, § 8º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por meio da publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos.

Parágrafo único. Para fins de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e seu envio ao Congresso Nacional, o ato conjunto de que trata o *caput* deverá ser publicado até a data estabelecida no art. 29, *caput*.

Seção III

Dos débitos judiciais

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2026 e os créditos adicionais somente incluirão dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado:

- a) da decisão que determinou a expedição de valor incontroverso;
- b) dos embargos à execução; ou
- c) da impugnação ao cumprimento da sentença; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação ao cumprimento da sentença.

Art. 33. O Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, à Advocacia-Geral da União, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e aos órgãos e às entidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril de 2025, conforme estabelecido no art. 100, § 5º, da Constituição, discriminada por órgão ou entidade da administração pública federal e por GND, conforme detalhamento constante do art. 7º desta Lei, na qual especificará:

I - numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;

II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso diverja do número da ação originária;

III - nome do beneficiário do crédito, e do seu procurador, se houver, com o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, conforme o caso;

IV - número do precatório;

V - data da autuação do precatório;

VI - indicação da natureza comum ou alimentícia do crédito e da origem tributária ou não da demanda judicial;

VII - valor principal do precatório na data-base;

VIII - data-base utilizada na definição do valor do crédito;

IX - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago, atualizados até 2 de abril de 2025;

X - data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial;

XI - data do trânsito em julgado dos embargos à execução, da decisão que tenha resolvido

a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença ou do decurso do prazo para sua apresentação ou, se for o caso, da decisão que tenha reconhecido parcela incontroversa;

XII - natureza do valor do precatório, conforme se refira ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais estabelecidos pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais;

XIII - indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, do deferimento da superpreferência perante o juízo da execução;

XIV - assunto a que se refere a requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos - TUA do Conselho Nacional de Justiça;

XV - classificação do precatório conforme critérios estabelecidos no art. 107-A, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XVI - número de meses a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente - RRA, conforme o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

XVII - no caso de sucessão ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;

XVIII - identificação do juízo onde tramitou a ação na fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento;

XIX - identificação do juízo de origem da requisição de pagamento; e

XX - órgão da administração direta a que estiver vinculado o agente público beneficiário, quando se tratar de ação de natureza salarial.

§ 1º É vedada a inclusão de informações referentes ao herdeiro, sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados à identificação do beneficiário.

§ 2º Os precatórios judiciais decorrentes de demandas relativas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, que integrem a relação de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser destacados dos demais, para fins de aplicação da regra específica de parcelamento prevista no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

§ 3º As informações previstas neste artigo serão encaminhadas até 30 de abril de 2025, na forma de banco de dados, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 4º Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminharão lista unificada à Secretaria de Orçamento Federal, na forma e no prazo previstos no § 3º, com a relação de que trata o *caput*, a qual conterá as informações a que se referem os incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVIII, XIX e XX do *caput*, sem qualquer dado que possibilite a identificação direta dos respectivos beneficiários.

§ 5º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça encaminhar à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Advocacia-Geral da União, à Secretaria do Tesouro Nacional e aos órgãos e às entidades devedores, na forma e no prazo previstos no § 3º deste artigo, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais resultantes de causas processadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados, exceto as

do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, apresentados até 2 de abril de 2025, discriminada por órgão ou entidade da administração pública federal e por GND, com as especificações a que se refere este artigo, observado o disposto no § 4º deste artigo, e com o acréscimo de campo que identifique o Tribunal que tenha proferido a decisão exequenda.

§ 6º Caberá ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminhar à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Advocacia-Geral da União, à Secretaria do Tesouro Nacional e aos órgãos e às entidades devedores, na forma e no prazo previstos no § 3º deste artigo, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais resultantes de causas processadas por aquele Tribunal apresentados até 2 de abril de 2025, discriminada por órgão ou entidade da administração pública federal e por GND, com as especificações a que se refere este artigo, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 7º Os órgãos e as entidades devedores referidos no *caput* comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal, no prazo de dez dias, contado da data de recebimento da relação dos débitos de que trata este artigo, eventuais divergências com os processos que originaram os precatórios.

§ 8º A falta da comunicação a que se refere o § 7º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando houver divergências, de responsabilidade solidária do órgão ou da entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

§ 9º Na hipótese de, após o encaminhamento da relação dos débitos constantes de precatórios judiciais na forma e no prazo previstos no § 3º, algum requisito ser cancelado ou suspenso, ou sofrer alteração no seu valor atualizado até 2 de abril de 2025, o Tribunal competente, ou o Conselho Nacional de Justiça, se for o caso, por intermédio do seu órgão setorial de planejamento e orçamento, deverá encaminhar lista unificada que contemple essas alterações, até 31 de janeiro de 2026, aos órgãos e às entidades referidos neste artigo.

Art. 34. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei conterão, alocadas em programações orçamentárias distintas, dotações para atender ao pagamento de precatórios, inclusive atualizações monetárias estimadas, correspondentes:

I - ao limite previsto art. 107-A, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - àqueles apresentados na forma prevista no art. 33 desta Lei, excluídos os decorrentes de demandas relativas à complementação da União ao Fundef e os que venham a ser parcelados, nos termos do disposto no art. 100, § 20, da Constituição, deduzido o montante de que trata o inciso I;

III - às parcelas dos precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União ao Fundef, na forma prevista no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021; e

IV - às parcelas ou aos acordos firmados com fundamento no art. 100, § 20, da Constituição.

Parágrafo único. O montante referente ao inciso I do *caput* será calculado pela Secretaria de Orçamento Federal a partir do valor alocado no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, atualizado pela variação do IPCA apurado ou estimado entre janeiro e dezembro de 2025, deduzindo a projeção para o pagamento de requisições de pequeno valor constante do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, de que trata o art. 73, referente ao segundo bimestre de 2025, atualizada pela variação do IPCA apurado ou estimado entre janeiro e dezembro de 2025.

Art. 35. Caso seja celebrado acordo direto perante juízos auxiliares de conciliação de

precatórios, na forma prevista no art. 100, § 20, da Constituição, para pagamento em 2026, o Tribunal competente, ou o Conselho Nacional de Justiça, se for o caso, por intermédio do seu órgão setorial de planejamento e orçamento, deverá comunicar o fato à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Advocacia-Geral da União, à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria de Orçamento Federal, indicando as especificações a que se refere o art. 33 desta Lei acerca do precatório envolvido.

§ 1º A comunicação à Secretaria de Orçamento Federal deverá conter a indicação do valor a ser pago, discriminado por órgão ou entidade da administração pública federal e por GND, as especificações a que se refere o art. 33, § 4º, sem qualquer dado que possibilite a identificação direta dos respectivos beneficiários, e campo que identifique o Tribunal que tenha proferido a decisão exequenda.

§ 2º Se houver disponibilidade orçamentária, os recursos necessários ao cumprimento do acordo serão descentralizados ao Tribunal competente, ou ao Conselho Nacional de Justiça, se for o caso.

Art. 36. As dotações orçamentárias relativas a precatórios e requisições de pequeno valor constantes da Lei Orçamentária de 2026 serão alocadas nas unidades orçamentárias referentes aos Encargos Financeiros da União.

§ 1º Para o pagamento dos precatórios e das requisições de pequeno valor sob a responsabilidade do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, do FNAS e do Ministério da Saúde, as dotações poderão ser alocadas nas respectivas unidades orçamentárias.

§ 2º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de requisições de pequeno valor expedidas em desfavor de empresas estatais dependentes poderão ser alocadas nas respectivas unidades orçamentárias, para execução direta.

Art. 37. Os créditos orçamentários destinados ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor aprovados na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais, ressalvados aqueles voltados ao pagamento de requisições de pequeno valor a ser realizado diretamente pelos órgãos e pelas entidades devedores, deverão ser descentralizados aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, incluído o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que se incumbirão de disponibilizá-los aos Tribunais que tenham proferido as decisões exequendas, conforme o caso.

§ 1º A descentralização de que trata o *caput* deverá ser feita pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal a partir dos dados transmitidos pela Secretaria de Orçamento Federal por meio do Siop.

§ 2º Para a descentralização dos créditos orçamentários destinados ao pagamento de precatórios, os órgãos setoriais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios informarão à Secretaria de Orçamento Federal os valores devidos atualizados.

§ 3º A descentralização de créditos orçamentários será realizada imediatamente após:

I - a publicação da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais, quanto às dotações destinadas ao pagamento das requisições de pequeno valor; e

II - a realização dos procedimentos orçamentários pertinentes pela Secretaria de Orçamento Federal, com fundamento nas informações prestadas pelos órgãos setoriais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios acerca dos valores devidos atualizados, quanto às dotações destinadas

ao pagamento dos precatórios.

§ 4º A descentralização referente ao pagamento dos precatórios judiciais resultantes de causas processadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados, exceto pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, será feita em favor do Conselho Nacional de Justiça, que se incumbirá de disponibilizar os recursos aos Tribunais de Justiça que proferiram as decisões exequendas.

§ 5º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, ou o Conselho Nacional de Justiça, se for o caso, por intermédio do seu órgão setorial de planejamento e orçamento, ou equivalente, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal, a complementação necessária, da qual dará conhecimento ao órgão ou à entidade descentralizadora.

§ 6º Se as dotações descentralizadas no exercício corrente referentes a precatórios e a requisições de pequeno valor forem superiores ao valor necessário ao pagamento integral dos débitos, o Tribunal competente, ou o Conselho Nacional de Justiça, conforme o caso, por intermédio do seu órgão setorial de planejamento e orçamento, ou equivalente, deverá informar os saldos orçamentários remanescentes à Secretaria de Orçamento Federal, para que esta viabilize o cancelamento da descentralização orçamentária, no montante excedente, a partir dos dados transmitidos por meio do Siop.

§ 7º Se houver disponibilidade financeira decorrente de rendimentos ou de saldos de exercícios anteriores relativos a precatórios e a requisições de pequeno valor, o Tribunal competente ou o Conselho Nacional de Justiça, deverá providenciar a devolução, do que dará conhecimento ao órgão ou à entidade descentralizadora e à Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 8º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma prevista neste artigo deverão ser realizadas pelo órgão central ou, no caso de fontes de recursos próprias, pelo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal diretamente aos órgãos setoriais de programação financeira, ou equivalentes, das unidades gestoras responsáveis pelo pagamento dos débitos, de acordo com as regras de liberação de recursos para o Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma prevista no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e serão informadas aos beneficiários pela vara de execução responsável.

§ 9º O pagamento da Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, quando decorrente de precatórios e requisições de pequeno valor devidos pela União, ou por suas autarquias e fundações, será efetuado por meio de programação específica no âmbito de Encargos Financeiros da União.

§ 10. Caso as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor estejam caracterizadas como despesas correntes primárias condicionadas à aprovação de projeto de lei de crédito suplementar ou especial por maioria absoluta do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 22, as descentralizações previstas neste artigo apenas serão realizadas após a publicação da respectiva lei, ou após a substituição da fonte de recursos referente a operações de crédito condicionada por outras fontes que possam atender a tais despesas, na forma prevista no § 3º do referido artigo.

Art. 38. Até sessenta dias após a descentralização de que trata o art. 37, as unidades gestoras do Poder Judiciário discriminarão no Siafi a relação dos precatórios relativos aos créditos orçamentários a elas descentralizados de acordo com o disposto no referido artigo, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se

originou o débito.

§ 1º As unidades gestoras do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de sessenta dias, contado da data de sua autuação no Tribunal.

§ 2º A discriminação das informações de que tratam o *caput* e o § 1º pelas unidades gestoras do Poder Judiciário poderá ser realizada em sistema próprio dessas unidades, com posterior registro no Siafi por interoperabilidade e integração.

Art. 39. O Poder Judiciário disponibilizará mensalmente, de forma consolidada por órgão orçamentário, à Advocacia-Geral da União, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ao Ministério do Planejamento e Orçamento e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a relação dos precatórios e das requisições de pequeno valor autuados e pagos, consideradas as informações especificadas no art. 33, *caput*, com as adaptações necessárias.

Parágrafo único. No caso do Ministério do Planejamento e Orçamento, a relação de que trata o *caput* deverá ser disponibilizada sem qualquer dado que possibilite a identificação direta dos destinatários dos requerimentos.

Art. 40. Nas discussões e condenações que envolvam a Fazenda Pública federal, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, incidirá, no exercício financeiro de 2026, apenas uma vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, acumulado mensalmente.

§ 1º A atualização dos precatórios não tributários deve observar o período a que alude o art. 100, § 5º, da Constituição, em cujo lapso temporal o valor se sujeitará exclusivamente à correção monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

§ 2º Na atualização monetária dos precatórios tributários, no período a que se refere o art. 100, § 5º, da Constituição, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública federal corrige os seus créditos tributários.

§ 3º Após o prazo a que se refere o art. 100, § 5º, da Constituição, caso não haja adimplemento do requerimento, a atualização dos precatórios tributários e não tributários será efetuada pelo índice da taxa Selic, acumulado mensalmente, vedada a sua aplicação sobre a parcela referente à correção realizada durante o referido período.

§ 4º O disposto nos § 1º, § 2º e § 3º deste artigo aplica-se, no que couber, aos precatórios parcelados nos termos do disposto no art. 100, § 20, da Constituição e no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

§ 5º Os precatórios e as requisições de pequeno valor cancelados nos termos do disposto na Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017, que venham a ser objeto de novo ofício requerimento, inclusive os tributários, conservarão a remuneração correspondente ao período em que estiveram depositados na instituição financeira.

§ 6º Os precatórios e as requisições de pequeno valor expedidos nos termos do disposto no § 5º serão atualizados desde a devolução ao Tesouro Nacional de valores cancelados até o dia do novo depósito, conforme o previsto nos § 1º, § 2º e § 3º.

Art. 41. Aplicam-se as disposições desta Seção ao cumprimento de decisões judiciais proferidas contra empresas estatais dependentes cujo processamento ocorra por meio de expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Art. 42. Para fins de definição dos limites orçamentários para atender, em 2026, ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal, até 15 de junho de 2025, informações sobre os recursos necessários, segregados por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de natureza de despesa, Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial e situação processual.

§ 1º As informações requeridas no *caput* deverão considerar exclusivamente:

I - as sentenças com trânsito em julgado e em fase de execução, com a apresentação dos documentos comprobatórios; e

II - os depósitos recursais necessários à interposição de recursos.

§ 2º A apresentação de documentos comprobatórios a que se refere o inciso I do § 1º somente será necessária quando se tratar da concessão de indenizações que não constaram de Leis Orçamentárias anteriores.

Art. 43. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de honorários periciais nas ações em que o INSS figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal, incluídas as que tramitem na Justiça Estadual por delegação de competência, nos termos do disposto na Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal ao Conselho da Justiça Federal, que se incumbirá de disponibilizá-las aos Tribunais Regionais Federais.

Parágrafo único. As disposições constantes do art. 37 aplicam-se, no que couberem, às dotações descentralizadas na forma prevista neste artigo.

Art. 44. Compete ao órgão setorial de planejamento e orçamento, ou ao órgão ou à entidade da administração pública federal diretamente responsável pela execução da política pública pertinente ao objeto da decisão de sequestro de verbas públicas, a viabilização dos recursos necessários ao atendimento da ordem judicial.

Seção IV

Dos empréstimos, dos financiamentos e dos refinanciamentos

Art. 45. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial, e a sua apuração será *pro rata temporis*.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre o agente e a União.

Art. 46. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação

correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 47. As prorrogações e as composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ficarão condicionadas à autorização expressa em lei específica.

Seção V

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 48. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos art. 167, *caput*, inciso XI, art. 194, art. 195, art. 196, art. 199, art. 200, art. 201, art. 203, art. 204 e no art. 212, § 4º, da Constituição e contará com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, da Constituição e aquelas destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o regime próprio de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com aposentadorias e pensões por morte;

III - das receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o Orçamento da Seguridade Social; e

IV - do Orçamento Fiscal.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam os art. 40 e art. 195, *caput*, inciso I, alínea “a”, e inciso II, da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação.

§ 2º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador, inclusive as financeiras, deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e da respectiva Lei.

§ 3º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o art. 40, *caput*, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do FNAS.

§ 4º Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2026, no relatório resumido da execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativo das receitas e das despesas da seguridade social, na forma prevista no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de disposição constitucional.

§ 5º As emendas parlamentares que alocarem recursos para transferências regulares e automáticas da União aos demais entes federativos, em favor dos respectivos fundos de saúde e de assistência social, serão executadas, em conformidade com atos a serem editados pelo Ministro de Estado da Saúde e pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, como acréscimo ao valor destinado à:

I - rede do Sistema Único de Assistência Social – Suas, que deverá ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida rede; ou

II - rede do Sistema Único de Saúde – SUS, que constituirá parcela temporária a ser somada aos demais repasses regulares e automáticos.

§ 6º Quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos, os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, nos termos do disposto no inciso II do § 5º, serão transferidos aos fundos de saúde, inclusive de gestão estadual, caso o Estado integre a entidade nos termos do disposto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e repassados aos respectivos consórcios.

§ 7º A destinação dos recursos a que se refere o inciso II do § 5º deste artigo a entidades privadas sem fins lucrativos que participem complementarmente do SUS, na forma prevista nos art. 24 e art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficará sujeita à demonstração de atendimento de metas:

I - quantitativas, para o pagamento pelos serviços prestados pela entidade que tenham sido previamente autorizados pelo gestor; ou

II - qualitativas, a serem cumpridas durante a vigência do contrato, como aquelas derivadas do aperfeiçoamento de procedimentos ou de condições de funcionamento das unidades de saúde, tais como a adoção de tecnologias inovadoras e práticas baseadas em evidências para otimizar os serviços e a alocação de recursos, bem como a avaliação da satisfação do usuário.

§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS, de forma complementar até o quinto dia útil após a data do recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde.

§ 9º Os créditos consignados ao Ministério da Saúde para a realização de ações e serviços públicos de saúde poderão ser descentralizados, em conformidade com o disposto no art. 8º, § 1º, desta Lei, para atender aos interesses do SUS, devendo a execução orçamentária observar o disposto nos art. 2º e art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 10. Até trinta dias após a sanção desta Lei, o Ministério da Saúde publicará os limites de acréscimo temporário por ente de que trata o inciso II do § 5º.

§ 11. Os recursos do Fundo Nacional de Saúde transferidos em decorrência das programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares e tendo como beneficiários finais entidades privadas sem fins lucrativos, a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, deverão ser depositados em conta corrente específica para cada proposta e, na hipótese do inciso II do § 5º, repassados à entidade em até trinta dias, sob pena de devolução para o Fundo Nacional de Saúde.

§ 12. Os recursos de programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares ao Fundo Nacional de Saúde, inclusive os decorrentes da parcela temporária de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, poderão ser transferidos à Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde – AGSUS, entidade privada sem fins lucrativos de que trata a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, em caráter complementar à atuação dos entes federativos, com a indicação das localidades a serem atendidas, condicionada a execução à aprovação das instâncias locais competentes no âmbito da governança do SUS e à previsão do objeto em contrato de gestão firmado entre a AGSUS e o Ministério da Saúde.

Art. 49. As ações e os serviços públicos de saúde referentes à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para

a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais que resultem em benefício à saúde humana.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no art. 239 da Constituição, a arrecadação das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS, instituído pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, após a dedução da parcela a que se refere o § 1º do referido artigo, será destinada de forma indistinta à realização de despesas com seguro-desemprego, benefícios previdenciários e abono salarial.

Seção VI

Do Orçamento de Investimento

Art. 51. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, e dele constarão todos os investimentos a serem realizados no exercício financeiro de 2026.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados aqueles que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros, custo de empréstimos contabilizados no ativo imobilizado e transferência de ativos entre empresas pertencentes ao mesmo grupo, controladas direta ou indiretamente pela União, cuja aquisição tenha constado do Orçamento de Investimento;

II - realização de benfeitorias em bens da União por empresas estatais; e

III - realização de benfeitorias na infraestrutura de serviços públicos objeto de concessão da União.

§ 2º A despesa de cada empresa referida no *caput* deste artigo será discriminada nos termos do disposto no art. 7º, devendo a fonte de recursos ser classificada como “1495 - Recursos do Orçamento de Investimento”.

§ 3º A receita de cada empresa referida no *caput* será discriminada por fonte de financiamento do investimento, de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - da participação da União no capital social;

III - decorrentes do contrato de gestão de que trata o art. 47, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital; e

b) empréstimos;

V - de operações de crédito junto a instituições financeiras:

a) internas; e

b) externas;

VI - de outras operações de longo prazo; e

VII - de convênios.

§ 4º As programações do Orçamento de Investimento que devam ser realizadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observarão o valor e a destinação deles constantes.

§ 5º As empresas cujas programações constem integralmente dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 6º, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º O contrato de gestão de que trata o art. 47 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá especificar, observado o disposto em ato do Poder Executivo federal, os objetivos e as metas de desempenho da empresa, ou os bens e serviços a serem fornecidos, e terá prazo de vigência definido, com a finalidade de promover a sustentabilidade econômica e financeira da empresa.

§ 7º As empresas estatais que firmarem contrato de gestão na forma prevista no art. 47 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão observar o disposto no art. 37, § 9º, da Constituição e, em decorrência de sua autonomia orçamentária e financeira, atenderão às regras orçamentárias e financeiras aplicáveis às empresas estatais não dependentes.

§ 8º O montante dos repasses de recursos a que se refere o art. 6º, § 2º, estará limitado ao valor das dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, suportadas por fontes do Tesouro Nacional, corrigido anualmente pela variação do IPCA, podendo ser acrescidos, no caso de empresas com capital aberto, recursos para pagamento de passivos existentes em 2025, reconhecidos judicial ou administrativamente, devendo ser quitados no período de até quatro anos.

§ 9º Permanecerá no Orçamento de Investimento a empresa estatal que tenha recebido da União recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, desde que, cumulativamente, seja observado o disposto em ato do Poder Executivo federal e a empresa:

I - tenha integrado o Orçamento de Investimento na Lei Orçamentária do exercício financeiro anterior;

II - possua plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente; e

III - observe o disposto no art. 37, § 9º, da Constituição.

§ 10. As normas gerais da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às disposições dos art. 109 e art. 110 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 12. As empresas de que trata o *caput* deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Siop, de forma *online*.

§ 13. No exercício financeiro de 2026, somente as empresas estatais não financeiras poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital, exceto se, no caso de empresas estatais

financeiras ou demais empresas em cujo capital a União tenha participação e que sejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, os aportes se destinarem ao cumprimento de requerimentos prudenciais.

§ 14. As empresas públicas e as sociedades de economia mista cujos investimentos sejam financiados com recursos oriundos de aportes da União para futuro aumento de capital serão mantidas no Orçamento de Investimento de forma a compatibilizar a programação orçamentária e o disposto no art. 2º, *caput*, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Das alterações na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais

Art. 52. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e as suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades da execução orçamentária, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o *caput* poderão ser realizadas, justificadamente, em relação a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2026 e de créditos especiais ou extraordinários abertos, ou reabertos, no exercício financeiro, se autorizadas por meio de:

I - atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quanto à alteração entre os:

a) GNDs “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo subtítulo;

b) GNDs “2 - Juros e Encargos da Dívida” e “6 - Amortização da Dívida”, no âmbito do mesmo subtítulo;

c) GNDs “1 - Pessoal e Encargos Sociais”, “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo subtítulo:

1. no Programa “0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais”;

2. das ações orçamentárias referidas no art. 12, *caput*, incisos XXII e XXVI; ou

3. na Unidade Orçamentária “73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF”; e

d) GNDs de programações incluídas ou acrescidas por emendas, de que trata o art. 7º, § 4º, inciso II, alínea “d”, mediante solicitação ou concordância dos respectivos autores, observado o disposto no art. 80, *caput*;

II - ato da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, quanto ao Orçamento de Investimento para:

a) as fontes de financiamento;

b) os identificadores de uso;

c) os identificadores de resultado primário;

d) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

e) ajustes na codificação orçamentária:

1. necessários à correção de erro de ordem técnica ou legal; ou

2. decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudanças nos valores e na finalidade da programação; e

III - ato da Secretaria de Orçamento Federal, quanto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:

a) as fontes de recursos, inclusive aquelas de que tratam o art. 22, § 3º, e o art. 140, § 4º, observadas as vinculações previstas na legislação;

b) os IU;

c) os identificadores de RP, exceto os constantes do art. 7º, § 4º, inciso II, alínea “d”;

d) as esferas orçamentárias;

e) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

f) ajustes na codificação orçamentária:

1. necessários à correção de erro de ordem técnica ou legal; ou

2. decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudanças nos valores e na finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura e na reabertura de créditos adicionais e na alteração de que trata o art. 167, § 5º, da Constituição.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no Siafi ou no Siop pela unidade orçamentária, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal.

§ 4º As alterações de que trata o § 3º poderão ser realizadas pelas unidades orçamentárias, pelos órgãos setoriais ou pela Secretaria de Orçamento Federal para compatibilizar os beneficiários indicados pelos autores de emendas individuais com as adequadas modalidades de aplicação.

§ 5º Para fins do disposto no art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, consideram-se como excesso de arrecadação os recursos do exercício financeiro disponibilizados em razão das modificações efetivadas nas fontes de recursos, nos termos do disposto no inciso II, alínea “a”, e no inciso III, alínea “a”, do § 1º e no § 2º deste artigo e no art. 56, § 3º, mantida a classificação original das referidas fontes.

§ 6º As alterações de que tratam o inciso I do § 1º e o § 2º poderão:

I - incluir novos GNDs no subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente; e

II - contemplar os demais ajustes a que se refere este artigo.

§ 7º A solicitação ou concordância previstas no inciso I, alínea “d”, do § 1º deste artigo fica dispensada para alterações de GND das despesas com os serviços de que trata o art. 105, § 7º, observados

os limites estabelecidos no referido dispositivo.

Art. 53. A abertura de créditos suplementares e especiais, a reabertura de créditos especiais e a alteração de que trata o art. 167, § 5º, da Constituição serão compatíveis com:

I - a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, quando, observado o intervalo de tolerância de que trata o art. 2º, § 1º:

a) não aumentarem o montante das dotações de despesas consideradas na referida meta;
ou

b) na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver:

1. amparado pelo relatório de avaliação de que trata o art. 73, §§ 4º e 5º, desta Lei;

2. relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal; ou

3. fundamentado na existência de espaço fiscal, demonstrado na exposição de motivos do projeto de lei de crédito suplementar ou especial; e

II - os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, observado o disposto no § 5º do referido artigo, quando:

a) não aumentarem o montante das dotações destinadas a despesas primárias sujeitas aos referidos limites; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante, os valores das dotações resultantes da alteração, inclusive os créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos limites máximos de que trata a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 1º As ampliações de que tratam o inciso I, alínea “b”, e o inciso II, alínea “b”, do *caput* serão destinadas prioritariamente ao atendimento de despesas obrigatórias, em conformidade com o relatório de avaliação de que trata o art. 73, §§ 4º e 5º.

§ 2º As alterações orçamentárias referidas no *caput* conterão, quando necessário, anexo específico com cancelamentos compensatórios de dotações destinadas a despesas primárias, como forma de garantir a compatibilidade com a meta de resultado primário e com os limites individualizados, conforme o disposto nos incisos I e II do *caput*.

Art. 54. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a apenas um tipo de crédito adicional, conforme estabelecido no art. 41, *caput*, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O prazo para o encaminhamento dos projetos referidos no *caput* é 15 de outubro de 2026, exceto se destinados ao atendimento de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, de que tratam as Seções I e II do Anexo III, hipótese em que deve ser observado o prazo de 29 de novembro de 2026.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das respectivas ações, subtítulos e metas físicas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º deverão conter justificativa de que

a realização das despesas primárias objeto dos créditos adicionais não afeta o cumprimento da meta de resultado primário prevista no art. 2º e dos limites individualizados de que trata a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 5º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - estimativas de receitas constantes da Lei Orçamentária de 2026, de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, *caput*, inciso III, alínea “a”;

II - estimativas atualizadas para o exercício financeiro;

III - parcelas do excesso de arrecadação utilizadas nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - valores utilizados em outras alterações orçamentárias; e

V - saldos do excesso de arrecadação, de acordo com a classificação prevista no inciso I.

§ 6º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de *superavit* financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - *superavit* financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2026;

III - valores utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - valores utilizados em outras alterações orçamentárias; e

V - saldo do *superavit* financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, a Secretaria do Tesouro Nacional publicará, até 28 de fevereiro de 2026, demonstrativo do *superavit* financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, observado tanto o agrupamento por fonte de recursos quanto por órgão, entidade ou fundo a que os recursos se vinculam, hipótese em que o *superavit* financeiro de fontes de recursos vinculados deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico por unidade orçamentária e fonte detalhada.

§ 8º Os créditos adicionais de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei.

§ 9º Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais, relativos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, poderão ser apresentados de forma consolidada.

§ 10. A exigência de encaminhamento de projetos de lei por Poder, de que trata o *caput*, não se aplica quando o crédito adicional for:

I - destinado a atender despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios devidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes constantes da Seção I do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial e auxílios-funeral e natalidade; ou

II - integrado exclusivamente por dotações orçamentárias classificadas com RP 6 e RP 7.

§ 11. Serão encaminhados projetos de lei específicos, dispensada a necessidade de separação de que trata o *caput*, quando os créditos se destinarem ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios devidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus

dependentes constantes da Seção I do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial e sentenças judiciais, inclusive aquelas relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 12. Os projetos de lei a que se refere o § 11 poderão também:

I - conter dotações destinadas à realização de despesas decorrentes:

a) de determinações constitucionais ou legais da União, relacionadas nas Seções I e II do Anexo III; e

b) da criação de órgãos ou entidades; e

II - promover manutenção da compatibilidade da despesa total autorizada com a meta de resultado primário constante do art. 2º desta Lei e com os limites individualizados a que se refere a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 13. Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais à conta de recursos oriundos do excesso de arrecadação ou de *superavit* financeiro, ainda que envolvam concomitante troca de fontes de recursos, as respectivas exposições de motivos deverão estar acompanhadas das informações exigidas pelos § 5º e § 6º.

§ 14. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de recebimento do pedido de alteração orçamentária pela Secretaria de Orçamento Federal, prazo não aplicável aos créditos destinados às despesas decorrentes de sentenças judiciais, ao serviço da dívida pública e às despesas relacionadas no art. 12, *caput*, incisos V, VI, VII, XIV, XXII e XXVI.

§ 15. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais poderão considerar, em conformidade com o disposto no art. 3º, § 8º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, compensação entre os limites individualizados dos Poderes Judiciário e Legislativo ou do Ministério Público da União, desde que autorizada em ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, publicado em data anterior ao encaminhamento das propostas de abertura de créditos à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, devendo os efeitos do ato permanecer suspensos até a publicação dos créditos que contemplarem a compensação.

§ 16. Caso as categorias de programação objeto de cancelamento sofram, considerados os demais créditos adicionais abertos e em tramitação, reduções superiores a 20% (vinte por cento) dos valores estabelecidos na Lei Orçamentária de 2026, deverá ser apresentada, além das justificativas referidas no § 3º, a demonstração dos desvios entre as dotações iniciais e as dotações resultantes.

§ 17 Para fins do disposto nos parágrafos 6º e 7º, o Poder Executivo manterá informações atualizadas, em sítio eletrônico, sobre o saldo de recursos do superávit financeiro apurado no exercício de 2025, por fonte de recursos, disponíveis para a abertura de créditos adicionais, considerados os créditos adicionais abertos ou em tramitação.

Art. 55. A proposta de abertura de crédito suplementar autorizado na Lei Orçamentária de 2026, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo e nos art. 67 e art. 68, será submetida ao Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos que o justifique e indique os efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no art. 54, § 3º, § 5º, § 6º, § 13 e § 16.

§ 1º Os créditos a que se refere o *caput*, com indicação de anulações de dotações dos

órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e órgãos, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal e o disposto no § 2º, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República, do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º Quando a aplicação do disposto no § 1º envolver mais de um órgão orçamentário, o crédito suplementar deverá ser aberto por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, que também autorizará a compensação de limites individualizados que trata o art. 31, *caput*.

§ 3º A compensação a que se refere o § 2º deverá ser comunicada à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional pelo órgão cedente, para que os limites individualizados dos órgãos envolvidos sejam ajustados às necessidades da execução orçamentária e financeira.

§ 4º Na abertura de créditos suplementares na forma prevista no § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

§ 5º Os créditos suplementares de que trata o § 1º serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por meio de transmissão de dados do Siop.

Art. 56. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de código e título novos para ação existente.

§ 1º As dotações autorizadas por crédito extraordinário deverão ser classificadas, quanto ao identificador de RP, de acordo com o disposto no art. 7º, § 4º.

§ 2º Caso a medida provisória de abertura de crédito extraordinário perca a eficácia ou seja rejeitada, conforme disposto em ato declaratório do Congresso Nacional, as dotações serão reduzidas, por ato do Secretário de Orçamento Federal, no Siop e no Siafi, no montante dos saldos não empenhados durante a vigência da proposição.

§ 3º As fontes de recursos que, em razão do disposto no § 2º, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizadas para a realização de alterações orçamentárias, inclusive abertura de créditos adicionais.

Art. 57. Os anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2026.

Art. 58. As dotações das categorias de programação anuladas em decorrência do disposto no art. 55, § 1º, não poderão ser suplementadas posteriormente, exceto por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às dotações da unidade orçamentária que exerça a função de órgão setorial de planejamento e orçamento, quando tiverem sido anuladas para atender à necessidade de suplementação em favor das demais unidades orçamentárias de um mesmo

órgão do Poder Judiciário.

Art. 59. A reabertura de créditos especiais, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, após a divulgação do primeiro relatório de avaliação de receitas e despesas primárias a que se refere o art. 73, § 4º, observado o disposto nos art. 53 e art. 57 desta Lei.

§ 1º Os créditos reabertos na forma prevista neste artigo, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por meio de transmissão de dados do Siop.

§ 2º O prazo previsto no *caput* não se aplica ao Orçamento de Investimento.

§ 3º As programações objeto da reabertura dos créditos especiais poderão sofrer ajustes para adequá-las às programações constantes da Lei Orçamentária de 2026, desde que não sejam alteradas as finalidades das ações orçamentárias correspondentes.

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o *caput*, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, no montante que exceder os limites a que se refere a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, ou que tornar a despesa autorizada incompatível com meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 60. Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para:

I - o atendimento de programações em execução no exercício de 2025, por meio da utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou repassados em 2026 em decorrência da execução de restos a pagar inscritos no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

II - adequações necessárias à migração de empresa estatal em decorrência da celebração de contrato de gestão, de que trata o art. 6º, § 1º, inciso III, alínea “e”, e §4º, desde que sejam mantidos os valores e as finalidades dos investimentos.

Art. 61. A reabertura dos créditos extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada, se necessária, por meio de ato do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

Art. 62. O Poder Executivo federal poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades e de alterações de suas competências ou atribuições, mantidas as categorias de programação, na forma estabelecida no art. 5º, § 1º, e os detalhamentos por esfera orçamentária, GND, fonte de recursos, modalidade de aplicação, IU e identificador de RP, em conformidade com o art. 7º.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou nos créditos adicionais, admitindo-se, excepcionalmente, a adequação da classificação funcional, da esfera orçamentária e do Programa de Gestão e Manutenção para atender às peculiaridades da nova unidade orçamentária.

Art. 63. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos autorizada no art. 167, § 5º, da Constituição deverá:

I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas na função “19 - Ciência e Tecnologia” e subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e

II - ser efetuada em favor de categoria de programação existente.

Art. 65. As alterações orçamentárias de que trata esta Seção deverão observar as restrições estabelecidas no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição.

§ 1º A diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício.

§ 2º Para fins de verificação do cumprimento do disposto no *caput* devem ser consideradas:

I - as fontes de recursos de operações de crédito que financiem despesas estabelecidas na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais; e

II - as despesas de capital estabelecidas nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social de 2026 e nos respectivos créditos adicionais.

Art. 66. Fica a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais autorizada a cancelar os saldos orçamentários do Orçamento de Investimento eventualmente existentes na data em que a empresa estatal federal vier a ser extinta ou tiver o seu controle acionário transferido para o setor privado.

Art. 67. O Presidente da República poderá delegar ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento e ao Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no âmbito, respectivamente, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimento, a competência para promover as alterações orçamentárias que dependam de ato do Poder Executivo federal referidas nesta Seção e no art. 74, § 3º, e no art. 179, exceto quanto ao encaminhamento de projetos de lei de crédito suplementar ou especial ao Congresso Nacional e à abertura de créditos extraordinários.

Art. 68. A competência para abertura de créditos suplementares na forma do art. 55, § 1º, desta Lei poderá ser delegada, pelos dirigentes nele indicados, no âmbito de seus respectivos órgãos, vedada a subdelegação. .

Art. 69. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos e ao pagamento de amortização, juros e outros encargos poderão ser objeto de remanejamento entre categorias de programação.

Parágrafo único. Caso o remanejamento de que trata o *caput* seja efetuado por meio de crédito suplementar autorizado na Lei Orçamentária de 2026, deverão ser mantidos os montantes destinados, respectivamente, à contrapartida nacional e ao serviço da dívida.

Art. 70. Para fins do disposto no art. 165, § 10 e § 11, da Constituição, consideram-se compatíveis com o dever de execução das programações a abertura de créditos adicionais e demais alterações orçamentárias.

Parágrafo único. O dever de execução de que trata o art. 165, § 10, da Constituição, não vincula a reabertura de créditos adicionais e não obsta a escolha das programações que serão objeto de cancelamento e aplicação, por meio das alterações de que trata o *caput*, desde que cumpridos os demais requisitos referidos nesta Lei.

Art. 71. Para fins do disposto no art. 165, § 11, inciso I, da Constituição, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão realizar o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias, de que trata o art. 7º, § 4º, inciso II, alíneas “b”, “c” e “d”, desta Lei, no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias referidos no art. 73 desta Lei.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão adotar providências para o cancelamento das dotações orçamentárias bloqueadas na forma prevista neste artigo, com vistas a garantir a plena conformidade das despesas autorizadas com os limites individualizados estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, até o fim do exercício financeiro, ressalvada a reversão de bloqueios que possa ser efetuada com fundamento em relatório de avaliação subsequente.

§ 2º A Lei Orçamentária de 2026 deverá estabelecer as condições para abertura de créditos suplementares, para atender ao disposto no § 1º.

§ 3º O bloqueio referente às programações classificadas com identificador de RP constante do art. 7º, § 4º, inciso II, alínea “d”, poderá ser realizado até a proporção aplicável ao conjunto das demais despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 166, § 19, da Constituição, e considerados os saldos não empenhados das emendas por autor.

Seção VIII

Da limitação orçamentária e financeira

Art. 72. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, o ato referido no *caput* e os atos que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário do Governo Central, com demonstração de que as projeções atendem à meta anual estabelecida nesta Lei e a outras regras fiscais vigentes aplicáveis;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, as contribuições para o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, a contribuição para o salário-educação, as receitas referentes a concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias e de convênios e o total das demais receitas, com a identificação das parcelas resultantes

do combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa de créditos da União;

III - cronogramas ou limites de pagamento mensais de despesas primárias sujeitas a controle de fluxo, detalhados em fontes do Tesouro Nacional, fontes sujeitas à liberação financeira pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal e demais fontes, conforme especificação constante do ato referido no *caput*;

IV - demonstrativo dos restos a pagar inscritos referentes a despesas primárias sujeitas a controle de fluxo, por órgão, distinguindo-se os processados dos não processados;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais integrantes do Programa de Dispêndios Globais, com as estimativas de receitas e despesas, destacando-se nas despesas os investimentos; e

VI - quadro geral da programação financeira, detalhado em demonstrativos distintos segundo a classificação da despesa em financeira sujeita a controle de fluxo, primária discricionária e primária obrigatória sujeita a controle de fluxo, evidenciando-se por órgão:

a) a dotação autorizada na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais, o limite ou o valor estimado para empenho, e a respectiva diferença;

b) o estoque de restos a pagar ao fim de 2025 líquido de cancelamentos ocorridos em 2026;

e

c) a soma do limite ou o valor estimado para empenho com o estoque de restos a pagar ao fim de 2025 líquido de cancelamentos ocorridos em 2026, o limite ou o valor estimado para pagamento total no exercício, e a respectiva diferença.

§ 2º O Poder Executivo federal estabelecerá no ato de que trata o *caput* as despesas financeiras e as despesas primárias obrigatórias constantes da Seção I do Anexo III que estarão sujeitas a controle de fluxo, com o respectivo cronograma de pagamento.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais e às decorrentes de sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

§ 4º Exceto quando a avaliação bimestral de receitas e despesas primárias indicar que não haverá comprometimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, os limites de pagamento, aplicáveis às despesas orçamentárias e aos restos a pagar, não poderão ultrapassar, no âmbito:

I - dos órgãos previstos no art. 3º, *caput*, incisos I a V, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, seus respectivos limites individualizados, e de acordo com o disposto no art. 3º, § 7º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; e

II - das despesas primárias sujeitas a controle de fluxo do Poder Executivo federal, fundamentadas ou previstas no relatório de que trata este parágrafo.

§ 5º A partir do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias relativo ao quinto bimestre de 2026, se verificado que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União definida no art. 2º *caput*, desta Lei, o respectivo relatório demonstrará a distribuição do espaço para ampliação do limite de pagamento a que se refere o art. 3º, § 7º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, de forma proporcional aos montantes de que trata o art. 73, § 1º, inciso I.

§ 6º As despesas primárias sujeitas a controle de fluxo correspondem às despesas obrigatórias listadas conforme o disposto no § 2º e às despesas discricionárias de que trata o art. 7º, § 4º, incluídas outras despesas discricionárias a que se referem as Leis de Diretrizes Orçamentárias de exercícios financeiros anteriores.

§ 7º Os cronogramas ou limites de pagamento das despesas primárias sujeitas a controle de fluxo poderão ter como referência máxima o valor das respectivas dotações orçamentárias previstas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias e dos restos a pagar inscritos líquidos de cancelamentos.

§ 8º O somatório dos cronogramas ou dos limites de pagamento das despesas primárias sujeitas a controle de fluxo e da reserva de que trata o § 15 não será superior à previsão global do montante das Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo federal constante do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, ajustada em virtude da necessidade de contenção de despesa ou em razão do espaço fiscal indicado nesse relatório.

§ 9º Sem prejuízo do disposto nos § 4º e § 7º, os valores constantes dos cronogramas ou limites de pagamento estabelecidos pelo Poder Executivo federal poderão ser distintos dos respectivos limites individualizados, dotações orçamentárias ou limites de empenho.

§ 10. Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, os seus órgãos vinculados e as suas unidades executoras observarão, quando da distribuição dos recursos financeiros às unidades subordinadas, a oportunidade, a conveniência e a necessidade de execução da despesa para garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 11. Os cronogramas ou limites de pagamento do Poder Executivo federal aplicam-se tanto ao pagamento de restos a pagar quanto ao pagamento de despesas do exercício, e caberá ao órgão setorial, aos seus órgãos vinculados e às suas unidades executoras definir as suas prioridades, observado o disposto no § 10.

§ 12. Na hipótese de não existir dotação orçamentária no exercício corrente, as demandas para pagamento de restos a pagar apresentadas pelos órgãos setoriais poderão servir de base para a inclusão de valores nos cronogramas ou limites de pagamento do Poder Executivo federal, observado o disposto nos § 7º, § 9º e § 11.

§ 13. Se houver indicação formal, justificada tecnicamente, do órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal de que parte das despesas primárias obrigatórias sujeitas a controle de fluxo ou das despesas primárias discricionárias ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, não será executada, os valores indicados nos cronogramas ou limites de pagamento poderão ser remanejados em favor de outras despesas, a critério do Poder Executivo federal.

§ 14. Após o relatório de avaliação de receitas e despesas primárias de que trata o art. 73, relativo ao 5º bimestre, o Poder Executivo federal poderá alterar os cronogramas ou os limites de pagamentos das despesas primárias sujeitas a controle de fluxo, observadas as regras fiscais vigentes, conforme o disposto no ato de que trata o *caput*, dispensado o relatório extemporâneo de que trata o art. 73, § 5º, se:

I - for identificado que há ou haverá sobra de valores na execução financeira das despesas de que trata o § 13, amparado em critérios técnicos apresentados pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, dispensada a exigência do § 13; ou

II - forem identificados fatos supervenientes que ensejem alterações na programação orçamentária ou financeira do exercício.

§ 15. O Poder Executivo federal poderá constituir reserva financeira nos cronogramas ou limites de pagamento, cujo montante não ultrapassará a soma dos créditos adicionais em tramitação e do eventual espaço fiscal demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, hipótese em que os recursos deverão ser totalmente liberados até o encerramento do exercício financeiro.

§ 16. A reserva de que trata o § 15, após o relatório de avaliação de receitas e despesas primárias relativo ao 5º bimestre, poderá ser constituída ou aumentada com o valor correspondente às eventuais reduções de cronograma de pagamento solicitadas pelos órgãos do Poder Executivo federal.

§ 17. A obrigatoriedade de liberação dos recursos de que trata o § 15 poderá ser dispensada caso não exista demanda pendente de atendimento para aumento dos valores dos cronogramas ou limites de pagamento.

§ 18. O disposto nos § 1º, § 2º e § 7º ao § 17 aplica-se exclusivamente ao Poder Executivo federal.

§ 19. Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, os seus órgãos vinculados e as suas unidades executoras deverão dar publicidade, bimestralmente, até o décimo dia do mês subsequente ao fim do bimestre, às prioridades e aos pagamentos realizados das despesas primárias discricionárias.

§ 20. O cronograma anual de desembolsos de que trata o *caput* deverá ser disponibilizado em formato de dados abertos e acessíveis para consulta pública, por meio do sítio eletrônico do órgão responsável.

§ 21. O ato de que trata o *caput*, no caso do Poder Executivo federal, deverá considerar o pagamento, até o encerramento do primeiro semestre, de 65% (sessenta e cinco por cento) das dotações previstas na Lei Orçamentária Anual de 2026 para emendas individuais e de bancada de execução obrigatória, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, destinadas às transferências especiais a que se refere o art. 166-A, *caput*, inciso I, da Constituição Federal, e às transferências regulares e automáticas da União aos demais entes federativos em favor dos respectivos fundos de saúde e de assistência social, observados os requisitos da legislação orçamentária e fiscal vigente.

Art. 73. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário, considerado o limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário, estabelecido no art. 2º, § 1º, inciso II, e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo quarto dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º O montante da limitação de empenho e movimentação financeira a ser promovida pelo Poder Executivo federal e por cada órgão referido no *caput*:

I - será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2026 na forma prevista no art. 7º, § 4º, inciso II, alíneas “b”, “c” e “d”, desta Lei, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União e as despesas ressalvadas da limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

II - deverá preservar, no âmbito do Poder Executivo federal e de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, o nível mínimo de despesas primárias discricionárias necessárias ao funcionamento regular da administração pública, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor autorizado na Lei Orçamentária para essas despesas, nos termos do disposto no art. 7º, § 2º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 2º Desde que publicadas até a data de divulgação do relatório de que trata o § 4º deste artigo, as alterações orçamentárias realizadas com fundamento no art. 52, § 1º, inciso III, alínea “c”, necessárias à correção de erro material na classificação adotada pela Lei Orçamentária de 2026 ou à sua adequação à legislação superveniente, serão consideradas para fins de aplicação do percentual a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo federal e os órgãos a que se refere o *caput*, com base no relatório a que se refere o § 4º, editarão, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, atos que determinem a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º Em atendimento ao disposto no *caput*, o Poder Executivo federal divulgará em sítio eletrônico e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no *caput*, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, que conterà:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias para o exercício financeiro e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com a indicação das parcelas, e respectivos percentuais, que competem ao Poder Executivo federal e aos órgãos a que se refere o *caput*;

II - a revisão dos parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, que conterà, no mínimo, as estimativas anualizadas da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, do IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o preço médio do barril de petróleo, a média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, a taxa Selic, o PIB nominal e o salário mínimo;

III - as justificativas para as variações nas estimativas de despesas primárias obrigatórias, com explicitação das providências que serão adotadas quanto à alteração das correspondentes dotações orçamentárias, e os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso VIII do Anexo II, com justificativas para os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa para os desvios ocorridos em relação às projeções constantes do relatório anterior; e

VII - o detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos, exceto no caso de contribuições a organismos internacionais, podendo as informações relativas a despesas que recebam a mesma classificação, em razão da natureza do órgão ou da entidade a que estão vinculadas, ser

apresentadas de maneira agregada.

§ 5º Excepcionalmente, o Poder Executivo federal poderá elaborar relatório de avaliação extemporâneo, observado, no que couber, o disposto no § 4º, devendo a limitação de empenho e movimentação financeira que se fizer necessária ser aplicada somente ao Poder Executivo federal, que deverá editar o ato respectivo no prazo de sete dias úteis, contado da data do encaminhamento desse relatório ao Congresso Nacional, o qual deverá também ser divulgado em sítio eletrônico.

§ 6º A reversão da limitação de empenho e movimentação financeira, fundamentada nos relatórios de que tratam os § 4º e § 5º, e a adequação dos cronogramas ou limites de pagamento, poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Poder Executivo federal e pelos órgãos orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, ou que amplie os cronogramas ou os limites de pagamento na condição prevista no art. 72, § 4º, editado nas hipóteses previstas no art. 9º, *caput*, e § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos § 4º, § 5º e § 6º deste artigo, conterá as informações de que trata o art. 72, § 1º, desta Lei.

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º será elaborado e divulgado em sítio eletrônico ainda que não indique a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira ou sua reversão, sem prejuízo do disposto no inciso II do § 18.

§ 9º O Poder Executivo federal prestará informações adicionais necessárias à apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento do requerimento da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição.

§ 10. Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, manterão atualizado, em seu sítio eletrônico, demonstrativo por unidade orçamentária, com o total das dotações orçamentárias destinadas a despesas primárias submetidas a controle de fluxo financeiro e os correspondentes limites de empenho e movimentação financeira.

§ 11. Os atos necessários à reversão da limitação de empenho e movimentação financeira serão publicados no prazo de:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando a reversão estiver fundamentada no relatório a que se refere o § 4º; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento ao Congresso Nacional do relatório extemporâneo previsto no § 5º.

§ 12. Observados os limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos na forma prevista neste artigo e no art. 72, os órgãos e as unidades executoras, ao assumirem compromissos financeiros, não deixarão de atender às despesas essenciais e inadiáveis, aos compromissos assumidos no âmbito de parcerias público-privadas e ao disposto no art. 4º.

§ 13. Assegurado o montante necessário à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino, a distribuição da limitação de empenho e movimentação financeira, ou de sua reversão, entre os órgãos orçamentários do Poder Executivo federal observará a conveniência, a oportunidade e as necessidades de execução e o critério estabelecido no § 12 deste artigo.

§ 14. A limitação de empenho e movimentação financeira de cada órgão orçamentário será distribuída entre suas unidades orçamentárias e programações no prazo previsto no § 15 ou, por

remanejamento posterior, a qualquer tempo, e observará os critérios estabelecidos no § 13.

§ 15. Os órgãos orçamentários, situados no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, detalharão no Siop, com transmissão ao Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no § 4º, as dotações indisponíveis para empenho por unidade orçamentária e programação referentes aos bloqueios realizados na forma prevista no art. 71 e à limitação de empenho, exceto quanto à indisponibilização incidente sobre dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares, que deverá observar procedimentos e prazos constantes do ato de que trata o art. 82.

§ 16. Os limites de empenho e movimentação financeira referentes às programações classificadas com identificador de RP constante do art. 7º, § 4º, inciso II, alínea “d”, poderão ser reduzidos até a proporção da limitação aplicável ao conjunto das demais despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal, conforme o disposto no art. 166, § 18, da Constituição e no art. 12 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, observado o art. 166, § 19, da Constituição, considerando-se os saldos não empenhados das emendas por autor.

§ 17. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira, na forma prevista no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas:

I - relativas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, ressalvado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007; e

II - não sujeitas aos limites individualizados de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 18. Durante a execução provisória das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, de que trata o art. 74:

I - não se aplica a limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere este artigo, hipótese em que deverá ser observado, até a publicação da Lei Orçamentária de 2026, o disposto no art. 74; e

II - são facultadas ao Poder Executivo federal a elaboração e a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias a que se refere o § 4º.

§ 19. O disposto no art. 72, § 4º a § 19, também se aplica ao contexto de limitação orçamentária e financeira de que trata este artigo e de outras regras fiscais vigentes aplicáveis.

Seção IX

Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 74. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2026 não ser publicada até 31 de dezembro de 2025, poderão ser executadas as programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 referentes a:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;

II - ações emergenciais de recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção “Transporte Rodoviário” para garantia da segurança e trafegabilidade dos usuários nos eixos rodoviários;

III - ações de fortalecimento do controle de fronteiras;

IV - ações relativas a operações de garantia da lei e da ordem, ações de acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade;

V - ações de proteção socioassistencial e de distribuição de alimentos durante situação de emergência ou estado de calamidade pública, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

VI - ações de prevenção a desastres e a incêndios florestais ou resposta a eventos críticos durante situação de emergência ou estado de calamidade pública, classificadas:

a) na subfunção “Defesa Civil”; ou

b) nas subfunções “Normatização e Fiscalização”, “Preservação e Conservação Ambiental”, “Controle Ambiental” e “Recuperação de Áreas Degradadas”, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

VII - concessão de financiamento ao estudante e integralização de cotas nos fundos garantidores no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies;

VIII - ações e serviços públicos de saúde classificadas com o IU 6;

IX - realização de eleições e continuidade da implementação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

X - despesas custeadas com receitas próprias, de convênios ou de doações;

XI - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia de preços mínimos;

XII - integralização de cotas pela União em fundo privado com o objetivo de custear e gerir poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio;

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3, até o limite de um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei;

XIV - outras despesas de capital referentes a projetos, obras ou empreendimentos em andamento cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, até o limite de um doze avos do montante total das outras despesas de capital alocadas no âmbito de cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei; e

XV - outras despesas de custeio essenciais ao funcionamento da administração e de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I a XIII, até o limite de um doze avos do valor previsto para outras despesas correntes no âmbito de cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei.

§ 1º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2026 a utilização dos recursos autorizada por este artigo.

§ 2º Para o cálculo dos limites a que se referem os incisos XIV, XV e XVI do *caput*, serão deduzidas as despesas abrangidas pelos incisos que os antecederem.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 encaminhado ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução

prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo federal, após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, por meio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante o cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo, sem prejuízo da realização do referido ajuste por meio de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026 ou alterações orçamentárias autorizadas nesta Lei.

§ 4º Ficam autorizadas as alterações orçamentárias previstas no art. 52 para fins de execução das despesas a que se refere o *caput*.

§ 5º As alterações referidas no § 4º não modificarão as bases de cálculo dos limites de que tratam os incisos XIV, XV e XVI do *caput*.

§ 6º O disposto no *caput* aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 encaminhadas ao Congresso Nacional de acordo com o disposto no art. 166, § 5º, da Constituição.

§ 7º O disposto no inciso I do *caput* aplica-se:

I - às alterações realizadas na forma prevista no art. 179; e

II - às obrigações constitucionais e legais que tenham sido criadas ou modificadas após o encaminhamento ao Congresso Nacional do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 ou durante a execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, hipótese em que o Poder Executivo federal deverá proceder com a alteração de que trata o art. 179 antes da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026.

§ 8º A autorização de que trata o inciso I do *caput* não abrange as despesas a que se refere o art. 121.

§ 9º As programações de que trata o art. 22 poderão ser executadas na forma prevista no *caput*, após substituição das operações de crédito condicionadas por outras fontes de recursos, de acordo com o disposto no § 3º do referido artigo.

§ 10. Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, até a publicação do cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 72, *caput*, desta Lei, o Poder Executivo federal poderá, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário constante do art. 2º desta Lei e dos limites individualizados previstos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, estabelecer programação orçamentária e financeira provisória que defina limites para:

I - o empenho das despesas de que trata este artigo; e

II - o pagamento das despesas de que trata este artigo e dos restos a pagar, inclusive os relativos a dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas.

§ 11. Será considerada antecipação de cronograma de pagamento a autorização para a utilização de recursos financeiros com fundamento neste artigo, até que seja publicado o cronograma anual de execução mensal de desembolso de que trata o art. 72, *caput*.

Seção X

Do regime de execução obrigatória das programações orçamentárias

Subseção I

Disposições gerais

Art. 75. A administração pública federal tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 1º O disposto no *caput*:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, incluindo-se a limitação de empenho e movimentação financeira, o bloqueio e a correspondente adequação orçamentária de que tratam o art. 71 e o art. 73;

II - não impede o cancelamento de dotações necessário à abertura de créditos adicionais;

III - não se aplica às hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados, de acordo com o disposto no art. 165, § 11, inciso II, e no art. 166, § 13, da Constituição; e

IV - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º Para fins do disposto no *caput*, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

§ 3º O dever de execução a que se referem o *caput* deste artigo e o art. 165, § 10, da Constituição corresponde à obrigação do gestor de adotar, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade, as medidas necessárias à execução das dotações orçamentárias disponíveis referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes de alterações orçamentárias, e compreende:

I - a emissão do empenho até o término do exercício financeiro, sem prejuízo da reabertura de créditos especiais e extraordinários, de que trata o art. 167, § 2º, da Constituição; e

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal.

Art. 76. Para fins do disposto no art. 75, § 1º, inciso III, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.

§ 1º. São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo daquelas previstas no art. 10 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024:

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial ou pela unidade orçamentária responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - a não comprovação, por parte do Estado, do Distrito Federal ou do Município, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e manutenção;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade com a política pública executada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;

VII - o óbice superado em data que inviabilize o empenho no exercício financeiro;

VIII - no caso de transferência especial de que trata o art. 166-A, *caput*, inciso I, da Constituição, a não apresentação do plano de trabalho pelo ente beneficiário ou a não aprovação prévia desse plano pelo órgão setorial competente no âmbito do Poder Executivo federal; e

IX - pedido de retirada da indicação de beneficiário pelo autor antes do empenho da despesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7 e RP 8, devendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

Art. 77. As justificativas para a inexecução das despesas primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações e comporão os relatórios de prestação de contas anual dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 1º Faculta-se a apresentação da justificativa referida no *caput* para as programações cuja execução tenha sido igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) da respectiva dotação, inclusive as classificadas com identificador de RP constante do art. 7º, § 4º, inciso II, alínea “d”.

§ 2º As justificativas apresentadas pelos órgãos do Poder Judiciário da União somente comporão os respectivos relatórios de prestação de contas anual após manifestação do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º O Poder Executivo poderá identificar outras hipóteses, não arroladas no § 1º do art. 76, que impeçam a execução das despesas primárias discricionárias classificadas nos termos das alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º.

Subseção II

Das dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas

Art. 78. Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2026, entendem-se como dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas aquelas referentes às despesas primárias discricionárias classificadas com identificador de RP constante do art. 7º, § 4º, inciso II, alínea “d”.

§ 1º Para fins de observância ao disposto no art. 166, § 19, da Constituição, no implemento das medidas de que tratam o art. 71 e o art. 73 desta Lei referente às emendas classificadas com RP 6 e RP 7, compete ao Poder Executivo federal a garantia de que o ônus máximo por autor, observada a aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, seja equivalente ao menor valor entre:

I - o montante total das medidas no âmbito de cada conjunto de emendas, conforme

classificação com RP 6 e 7, dividido proporcionalmente à dotação das emendas de cada autor; e

II - os saldos não empenhados das emendas do autor.

§ 2º No caso das emendas na modalidade referida no art. 166-A, *caput*, inciso I, da Constituição, o pagamento deverá ser realizado de acordo com a programação financeira do Tesouro Nacional, sem prejuízo de seu caráter impositivo.

§ 3º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante, por autor, das dotações autorizadas para ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 79. O tratamento prioritário às programações do Novo PAC incluídas ou acrescidas por emendas, identificadas conforme o art. 7º, § 4º, inciso II, alínea “d”, será limitado aos valores das propostas habilitadas pelo Programa.

Art. 80. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026, exceto as destinadas à correção de erros e omissões, somente poderão alocar recursos para programações de natureza discricionária.

Parágrafo único. No processo de apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026, de que trata o *caput*, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - quando as emendas dispuserem sobre o início de investimentos com duração superior a um exercício financeiro, deverão corresponder a projetos incluídos na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual 2024-2027, nos termos do disposto no art. 167, § 1º, da Constituição; e

II - as emendas serão destinadas, prioritariamente, a projetos em andamento, sem prejuízo do disposto no inciso III.

Art. 81. O identificador da dotação ou programação incluída ou acrescida por emendas, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação das emendas e respectivos autores.

Parágrafo único. Em caso de alteração do titular do mandato parlamentar decorrente de decisão judicial ou legislativa que importe em perda de mandato e convocação de novo parlamentar, as dotações oriundas de emendas individuais do parlamentar substituído observarão as seguintes regras:

I - permanecerão vinculadas ao autor originário, quando já empenhadas, sem possibilidade de modificação;

II - quando não empenhadas, e com impedimento de ordem técnica, nos termos do § 13 do art. 166 da Constituição, serão vinculadas ao novo titular, que exercerá as prerrogativas de autor quanto aos remanejamentos e indicações; e

III - quando não empenhadas e sem impedimento de ordem técnica, na eventualidade de novos impedimentos, aplica-se o disposto no inciso II, desde que haja prazo legal para processamento das medidas cabíveis.

Art. 82. Observado o disposto nesta Seção, os procedimentos e os prazos referentes às dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas, inclusive os critérios de publicidade e transparência de sua execução, serão estabelecidos por ato próprio do Poder Executivo federal, no prazo

de sessenta dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, sem prejuízo do atendimento dos prazos estabelecidos no art. 83, no art. 87, § 1º, e no art. 88, § 2º.

Parágrafo único. Todos os regulamentos emitidos pelo Poder Executivo, bem como comunicados, ofícios circulares, entre outros, referentes à execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas, devem ser encaminhados pelo órgão emissor à CMO, até o dia seguinte ao de sua publicação, devendo a comissão divulgá-los em seu sítio eletrônico.

Subseção III

Das dotações ou das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais nos termos do disposto no art. 166, § 9º e § 11, da Constituição

Art. 83. Em atendimento ao disposto no art. 166, § 14, da Constituição, para viabilizar a execução das dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas identificadas de acordo com o art. 7º, § 4º, inciso II, alínea “d”, item 1, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até dois dias para abertura do Siop, ou de outro sistema que vier a substituí-lo, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026;

II - até oito dias para que os autores das emendas indiquem beneficiários e ordem de prioridades, contado da data do término do prazo previsto no inciso I ou da data de início da sessão legislativa de 2026, prevalecendo a data que ocorrer por último;

III - até cem dias para que os Ministérios, órgãos e unidades responsáveis pela execução das programações realizem a divulgação dos programas e das ações, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica no Siop, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, e publicidade das propostas em sítio eletrônico, contado da data do término do prazo previsto no inciso II;

IV - até dez dias para que os autores das emendas solicitem no Siop, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, o remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para apenas uma programação constante da Lei Orçamentária de 2026, no caso de impedimento total, contado da data do término do prazo previsto no inciso III;

V - até trinta dias para que o Poder Executivo federal edite ato para promover os remanejamentos solicitados, contado da data do término do prazo previsto no inciso IV; e

VI - até dez dias para que os remanejamentos efetuados com fundamento no inciso IV sejam registrados no Siop, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, contado da data do término do prazo previsto no referido inciso, com a reabertura imediata do prazo para indicação de beneficiários e ordem de prioridades.

§ 1º Do prazo previsto no inciso III do *caput* deverão ser destinados, no mínimo, dez dias para o cadastramento e o envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas.

§ 2º As solicitações de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo referentes ao FNDCT deverão observar os limites estabelecidos no art. 12, *caput*, inciso I, alínea “d”, e inciso II, alínea “a”, da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007.

§ 3º Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no art. 166, § 18, da Constituição, sua incidência observará a ordem inversa das prioridades

definidas no Siop pelos autores das emendas.

§ 4º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GND.

§ 5º Inexistindo impedimento de ordem técnica, ou tão logo seja superado, os órgãos e as unidades deverão adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações de que trata este artigo, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 6º A inexecução de despesas referente a emendas individuais em virtude de impedimento de ordem técnica ou legal não caracteriza descumprimento do disposto nos art. 166, § 9º, e art. 166-A, § 5º, e não prejudica a execução das despesas relativas às demais emendas do autor.

Art. 84. O beneficiário das transferências especiais a que se refere o art. 166-A, *caput*, inciso I, da Constituição, deverá informar previamente no Transferegov.br:

I - banco de relacionamento e agência bancária para abertura da conta corrente para depósito e movimentação dos recursos; e

II - plano de trabalho, que deverá observar o objeto e o valor da transferência informados pelo autor da emenda individual impositiva.

§ 1º Para fins do disposto no art. 37, § 16, no art. 163-A e no art. 165, § 16, da Constituição, os entes federativos beneficiários dos recursos previstos neste artigo deverão utilizar o Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o registro das contratações públicas realizadas.

§ 2º O ente federativo beneficiário de transferências especiais deverá elaborar, conforme disposto em ato do Poder Executivo federal, relatório de gestão sobre os recursos recebidos, que conterá informações e documentos pertinentes e será inserido no Transferegov.br.

§ 3º Para fins de controle da aplicação dos recursos da União objeto de transferências especiais, poderão ser realizados acordos de cooperação entre o Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas dos Estados e Tribunais de Contas do Município.

§ 4º O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata das transferências até o momento em que estas sejam regularizadas

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar outras regras necessárias à operacionalização das emendas de que trata o *caput*.

Art. 85. O Poder Executivo do ente beneficiário de transferência especial a que se refere o art. 84, *caput*, deverá comunicar ao Tribunal de Contas da União e aos respectivos Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas do Município, no prazo de trinta dias, o valor recebido, o respectivo plano de trabalho e o cronograma de execução, dos quais dará ampla publicidade.

Art. 86. Os órgãos e entidades setoriais do Sistema de Gestão de Parcerias da União – Sigpar deverão avaliar, no Transferegov.br, os planos de trabalho de que trata o art. 84, elaborados pelos entes beneficiários das transferências especiais, previamente à liberação dos recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal poderá editar outras regras necessárias à avaliação dos planos de trabalho das emendas de que trata o *caput*.

Subseção IV

Das dotações ou das programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual nos termos do disposto no art. 166, § 12, da Constituição

Art. 87. A garantia de execução das dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 com RP 7 compreenderá, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no art. 166, § 13 e § 18, da Constituição.

§ 1º Para viabilizar a execução das dotações ou programações a que se refere o *caput*, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - as indicações dos beneficiários e da ordem de prioridades para o atendimento, com início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, serão realizadas por meio de ofícios dos autores das emendas encaminhados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pela execução das programações; e

II - até o nonagésimo dia das indicações dos autores, os órgãos e entidades a que se refere o inciso I divulgarão os programas e as ações, a análise e os ajustes das propostas, o registro de impedimento de ordem técnica, em sistema a ser definido pelo Poder Executivo.

§ 2º Do prazo previsto no inciso II do § 1º deverão ser destinados, no mínimo, dez dias para o cadastramento e o envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas.

§ 3º A classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GND não constitui impedimento de ordem técnica.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica, ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações de que trata este artigo, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º Para fins do disposto no art. 2º, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, consideram-se estruturantes:

I - os projetos de investimentos de obras que estejam registrados no Obrasgov.br, nos termos do disposto no art. 165, § 15, da Constituição; e

II - as ações que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) sejam direcionadas para políticas públicas relacionadas no art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024; e

b) estejam previstas em ato dos órgãos e das unidades executores de políticas públicas, de que trata o art. 2º, § 6º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

§ 5º-A Para fins do disposto no art. 2º, § 4º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, a divisibilidade limitará a no mínimo 10% (dez por cento) do valor da emenda para cada beneficiário final, não se aplicando para os casos de execução direta pela União.

§ 6º Os recursos alocados para complementação de transferências automáticas e regulares da União para os fundos de saúde dos demais entes, destinadas ao custeio da atenção primária da saúde e da média e alta complexidade, poderão ser utilizados para pagamento de despesas com pessoal ativo, desde que sejam referentes aos profissionais da área da saúde que atuem diretamente na prestação de serviços dessa natureza, devendo o ente beneficiário administrar as respectivas despesas a cada exercício

financeiro de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços ofertados à população.

§ 7º As comissões bipartites e tripartites de saúde poderão, durante a execução orçamentária, definir ações e projetos prioritários específicos.

Art. 87-A. Excepcionalmente para 2026, caso não sejam recebidas as emendas de bancada por inobservância do quórum regimental prescrito no art. 47 da Resolução nº 1, de 2006-CN, a comissão mista permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, deliberará sobre o seu recebimento, desde que a proposta das emendas esteja acompanhada de ata aprovada:

I - pelo quórum de aprovação da representação de uma das Casas do Congresso Nacional;
e

II - por, no mínimo, um terço dos senadores ou metade dos deputados federais, a depender da Casa onde o quórum não tenha sido alcançado.

Subseção V

Das dotações ou das programações incluídas ou acrescidas por emendas de comissão

Art. 88. Constarão da Lei Orçamentária de 2026 as programações oriundas de emendas de iniciativa de comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional para a execução de políticas públicas de interesse nacional ou regional, até o montante previsto no art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

§ 1º O interesse nacional ou regional previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, compreende ações orçamentárias que envolvam mais de uma microrregião e que atendam a um dos seguintes critérios:

I - integrem planos ou programas nacionais ou regionais previstos na Constituição;

II - estejam previstas em ato dos órgãos e das unidades executores de políticas públicas; ou

III - sejam de competência da União e executadas diretamente ou de forma descentralizada pelos Estados ou pelo Distrito Federal.

§ 2º Para viabilizar a execução das dotações ou programações a que se refere o *caput*, serão observados os procedimentos e prazos prescritos na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e em Resolução do Congresso Nacional.

§ 3º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GND.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica, ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações de que trata este artigo, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º Os recursos alocados para complementação de transferências automáticas e regulares da União para os fundos de saúde dos demais entes, destinadas ao custeio da atenção primária da saúde e da média e alta complexidade, poderão ser utilizados para pagamento de despesas com pessoal ativo, desde que sejam referentes aos profissionais da área da saúde que atuem diretamente na prestação de serviços dessa natureza, devendo o ente beneficiário administrar as respectivas despesas a cada exercício financeiro de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços ofertados à população.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I

Das transferências para o setor privado

Subseção I

Das subvenções sociais

Art. 89. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, trabalho ou educação, observado o disposto na legislação, e desde que tais entidades:

I - estejam incumbidas, em seus estatutos ou regimentos, de atuar diretamente no desenvolvimento ou na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, de engenharia tecidual ou de terapia gênica, de dispositivos médicos definidos em legislação específica ou de outros produtos ou serviços considerados prioritários para o Complexo Econômico-Industrial da Saúde, destinados ao SUS; ou

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do *caput* poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação; e

II - dispensada, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, desde que garantido o atendimento contínuo e gratuito à população, nas seguintes áreas:

- a) atenção à saúde dos povos indígenas;
- b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, do abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;
- c) combate à pobreza extrema;
- d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência;
- e) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida – Aids, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue;
- f) prestação de serviços de creche;
- g) atendimento às comunidades quilombolas, aos povos ciganos (Calon, Rom e Sinti), aos povos e às comunidades tradicionais de matriz africana e aos povos de terreiros;

- h) atendimento à população em situação de rua; e
- i) ações de qualificação profissional, estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de trabalho, emprego e renda.

Subseção II

Das contribuições correntes e de capital

Art. 90. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o art. 89, *caput*, observado o disposto na legislação específica, conforme o instrumento de parceria.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização do órgão ou entidade federal, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 91. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos a título de contribuições de capital dependerá de prévia autorização em lei especial, conforme disposto no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Subseção III

Dos auxílios

Art. 92. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que:

I - atendam ao disposto no art. 89, *caput*, inciso II, e prestem atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de educação básica e especial, inclusive educação bilíngue de surdos;

II - sejam registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas – CNEA do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca, incluídas aquelas relacionadas à aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaicos, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do referido Ministério, e aquelas cadastradas junto ao Ministério para recebimento de recursos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e:

a) obedeçam ao estabelecido no art. 89, *caput*, inciso II; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV - sejam credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão, observado o disposto no art. 93, § 8º, ou parceria estabelecida por meio de outro instrumento jurídico firmado com órgão ou entidade da administração pública federal;

V - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paralímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e a imprescindibilidade, a oportunidade e a importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, desde que cumpram o disposto no art. 89, *caput*, inciso II, e suas ações se destinem a:

a) pessoas em situação de rua, idosas, jovens, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal e social;

b) habilitação, reabilitação e integração de pessoa com deficiência ou doença crônica; ou

c) acolhimento a vítimas de crimes violentos e a seus familiares;

VII - sejam destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, em conformidade com regulamento do Poder Executivo federal, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - prestem atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou alcançadas diretamente por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

IX - sejam colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, com fundamento na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

X - sejam destinadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto e de sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, em conformidade com regulamento do Poder Executivo federal, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

XI - sejam destinadas a atividades humanitárias e sejam reconhecidas por ato do Poder Executivo federal como de natureza auxiliar ao Poder Público; ou

XII - sejam voltadas à realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

Subseção IV

Disposições gerais

Art. 93. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 89 a art. 92, as transferências de recursos, previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos

termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá de a entidade complementar de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público, conforme justificação do órgão concedente, e ainda de:

I - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria, conforme regulamentação específica;

II - destinação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à referida instalação;

b) aquisição de material permanente; e

c) realização de obras físicas em entidade privada sem fins lucrativos prestadora de serviços de saúde que atenda o disposto no inciso II do art. 89, certificada para a prestação de serviço ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos dos art. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, mediante informação do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES que esteja em consonância com regulamentação específica a ser editada pelo Ministério da Saúde;

III - identificação do beneficiário e do valor da transferência no respectivo convênio ou instrumento congênere;

IV - execução orçamentária na modalidade de aplicação “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”;

V - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, que conterá, no mínimo, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições estabelecidos na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - publicação, pelo Poder Executivo federal ou por órgão dos Poderes Legislativo ou Judiciário, do Ministério Público da União ou da Defensoria Pública da União, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que estabeleçam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de aplicação dos recursos e prazo do benefício;

VIII - comprovação pela entidade de que estejam regulares o mandato de sua diretoria e a inscrição no CNPJ, e apresentação de declaração de funcionamento contínuo nos últimos três anos, emitida no exercício de 2026;

IX - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

X - manutenção de escrituração contábil regular;

XI - apresentação pela entidade de certidão negativa, ou certidão positiva com efeito de negativa, de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Dívida Ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e certificado de regularidade do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin;

XII - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal; e

XIII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão ou entidade concedente sobre a adequação dos convênios e dos instrumentos congêneres às normas referentes à matéria.

§ 2º A transferência de recursos públicos a instituição privada de educação, nos termos do disposto no art. 213 da Constituição, deverá ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública de vagas no nível, na etapa e na modalidade de educação em que a instituição atua.

§ 3º A determinação contida no inciso II do *caput* não se aplica aos recursos alocados para:

I - programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações que viabilizem o acesso à moradia, a elevação de padrões de habitabilidade e a melhoria da qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivam em localidades urbanas e rurais; e

II - desenvolvimento ou geração de produtos e serviços prioritários do Complexo Econômico-Industrial da Saúde para o SUS, nos termos do disposto no Decreto nº 11.715, de 26 de setembro de 2023.

§ 4º A exigência constante do inciso IV do *caput* não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por meio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos do disposto na legislação pertinente.

§ 5º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida quando de seu quadro dirigente participar agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, Defensor Público, titular de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, seu cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou o beneficiário da transferência seja:

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Educação, a União Nacional dos Dirigentes de Educação, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social ou o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social;

II - associação de entes federativos, desde que os recursos sejam destinados à capacitação e assistência técnica; ou

III - serviço social autônomo destinatário de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 6º As organizações da sociedade civil, a que se refere o art. 2º, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio dos seguintes instrumentos conveniais:

I - termo de colaboração ou de fomento, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na sua regulamentação e nas demais normas aplicáveis; e

II - convênio ou outro instrumento congênere, distinto dos mencionados no inciso I deste parágrafo, celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no art. 199, § 1º, da Constituição, observada a legislação aplicável ao tipo de instrumento.

§ 7º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio dos seguintes instrumentos convencionais:

I - termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação;

II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na sua regulamentação e nas demais normas aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênere, distinto dos referidos no inciso II deste parágrafo, celebrado nos termos do disposto no art. 199, § 1º, da Constituição, observada a legislação aplicável ao tipo de instrumento.

§ 8º As entidades qualificadas como Organizações Sociais – OS, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio dos seguintes instrumentos convencionais:

I - contrato de gestão, hipótese em que os recursos serão destinados exclusivamente ao cumprimento do programa de trabalho proposto e à consecução das metas pactuadas, as transferências ser classificadas no GND “3 - Outras Despesas Correntes”, observados a legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação;

II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na sua regulamentação e nas demais normas aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênere, distinto dos referidos no inciso II deste parágrafo, celebrado nos termos do disposto no art. 199, § 1º, da Constituição, observada a legislação aplicável ao tipo de instrumento.

§ 9º Para garantir a segurança dos beneficiários, os requisitos de que tratam os incisos III, V e VI do *caput* considerarão, para o seu cumprimento, as especificidades dos programas de proteção a pessoas ameaçadas.

§ 10. É vedada a destinação de recursos à entidade privada cujo dirigente incida em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, *caput*, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 11. A localização da ação determinada em seu subtítulo, em conformidade com o art. 5º, *caput*, inciso I, independará da localização geográfica da entidade privada signatária do convênio ou instrumento congênere.

§ 12. A regulamentação do Ministério da Saúde prevista na alínea “c” do inciso II do *caput* deve dispor sobre as condições a serem cumpridas pelas entidades para poder acessar o recurso, inclusive com compromisso de prestação de serviços ao SUS por período não inferior a 25 anos, percentual mínimo de oferta de serviços ao SUS e existência de demanda reprimida e quantificada.

Art. 93-A A doação de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública com encargo para o donatário, não se configura em descumprimento da alínea ‘a’ do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 94. Ressalvado o disposto em legislação específica, não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas nos art. 89, art. 90 e art. 92, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

Seção II

Das transferências para o setor público

Subseção I

Das transferências voluntárias

Art. 95. A transferência voluntária é caracterizada como a entrega de recursos correntes ou de capital aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou que seja destinada ao SUS, conforme o disposto no art. 25, *caput*, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Sem prejuízo dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os entes beneficiados pelas transferências de que trata o *caput* deverão observar as normas editadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, a serem realizadas preferencialmente em forma eletrônica, exceto quando a lei ou a regulamentação específica sobre o instrumento jurídico utilizado dispuser de forma diversa.

§ 2º As transferências voluntárias da União destinadas à realização de despesas de capital dependerão da comprovação por parte do ente federativo de que possui as condições orçamentárias para arcar com as despesas dela decorrentes, inclusive a contrapartida financeira, e os meios que garantam o pleno funcionamento do bem objeto do convênio ou instrumento congênere.

§ 3º A contrapartida de que trata o § 2º, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerados a capacidade financeira da unidade beneficiada e o seu Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, que terão como limites mínimo e máximo, respectivamente:

I - no caso dos Municípios:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento), para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) 0,2% (dois décimos por cento) e 8% (oito por cento), para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes situados nas áreas prioritárias estabelecidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco;

c) 0,1% (um décimo por cento) e 5% (cinco por cento), para Municípios com até duzentos mil habitantes situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

d) 0,1% (um décimo por cento) e 5% (cinco por cento), para Municípios com até duzentos mil habitantes situados em região costeira ou de estuário, com áreas de risco provocado por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e

e) 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento), para os demais Municípios;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 10% (dez por cento), se situados nas áreas prioritárias estabelecidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e

b) 2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento), para os demais Estados; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento).

§ 4º Os limites mínimos e máximos de contrapartida estabelecidos no § 3º poderão ser reduzidos ou ampliados mediante critérios previamente estabelecidos ou justificativa do titular do órgão ou da entidade concedente, quando essa providência:

I - for necessária para viabilizar a execução das ações objeto do convênio ou instrumento congênere;

II - for necessária para transferência de recursos, conforme o disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004; ou

III - decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 5º As transferências voluntárias priorizarão os entes federativos com os menores indicadores socioeconômicos.

Art. 96. O ato de entrega dos recursos da União a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

§ 1º A comprovação de regularidade do ente federativo, para fins de celebração dos instrumentos de que trata o *caput*, será efetivada no momento da assinatura do concedente.

§ 2º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros modos de indicar o lugar, na proposta, na definição do objeto, na justificativa e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do anteprojeto ou do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.

§ 3º As condições para cumprimento das cláusulas suspensivas constantes dos instrumentos a que se refere o *caput* deste artigo terão prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser reduzido a pedido do conveniente.

§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o *caput*, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

§ 5º Quando for necessária a execução de obra para instalação e completo funcionamento de equipamentos, a obra será considerada acessória e parte integrante do respectivo equipamento.

Art. 96-A. Para fins de execução de políticas públicas federais, especialmente no âmbito de programas estruturantes de governo, a exigência de situação de adimplência do Município não se aplica

às doações de bens móveis realizadas pela administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, bem como por empresas públicas e sociedades de economia mista, em favor de Municípios, independentemente de seu porte populacional.

§ 1º As doações de que trata este artigo deverão ser instruídas com demonstração técnica do interesse social, da oportunidade e da conveniência socioeconômica, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º A dispensa de que trata o caput enquadra-se nas hipóteses legalmente admitidas de flexibilização documental, inclusive as previstas nos casos de calamidade pública, estado de emergência, determinação legal ou judicial.

§ 3º A vedação à celebração de instrumentos ou entrega de bens com base em critérios de porte populacional, instituída por legislação infralegal ou normativa setorial, não se aplica às doações de bens móveis disciplinadas neste artigo, prevalecendo, para essa finalidade, o princípio da universalidade do acesso às políticas públicas.

Art. 97. As transferências voluntárias ou decorrentes de dotações ou programações incluídas ou acrescidas na Lei Orçamentária de 2026 por emendas poderão ser utilizadas para pagamento de despesas relativas à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, à elaboração de anteprojetos e projetos básicos e executivos e ao licenciamento ambiental.

Art. 98. A execução orçamentária e financeira das transferências voluntárias da União cujas programações não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação em sítio eletrônico, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, considerados os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela política pública, devendo-se demonstrar o cumprimento do disposto no art. 95, § 5º.

Art. 99. O regime simplificado de que trata o art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplica-se a todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres vigentes, celebrados a partir da data de entrada em vigor da referida Lei.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do regime simplificado aos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres celebrados anteriormente à data de publicação da Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, caberá ao concedente formalizar termo aditivo para aplicação do referido regime ao instrumento.

Subseção II

Das transferências ao Sistema Único de Saúde

Art. 100. Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou instrumentos congêneres, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 100-A. Nas indicações dos beneficiários para a execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares, destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Poder Executivo deverá disponibilizar funcionalidade que permita a vinculação de sua execução à entidade beneficiária segundo respectivo número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, considerando os seguintes instrumentos:

I - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, para as emendas individuais (RP

6); e

II - Ambiente Parlamentar Saúde, para as emendas de bancada e de comissão (RP 7 e RP 8).

Art. 100-B. Os tetos para transferências de recursos para média e alta complexidade e para atenção primária serão majorados durante o exercício financeiro mediante comprovação de demanda reprimida do ente beneficiário.

Art. 100-C. Regulamento do Ministério da Saúde disciplinará registro de produção para as programações previstas nas portarias de que tratam o § 6º do art. 2º e o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e estabelecerá até 30% (trinta por cento) de limite para aplicação dos recursos provenientes das emendas parlamentares coletivas na remuneração direta de ações e procedimentos vinculados a linhas estruturantes e prioritárias ou de interesse nacional e regional.

Art. 101. As transferências no âmbito do SUS destinadas à aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo na rede de atenção à saúde, incluindo ambulâncias fluviais, serão regulamentadas pelo Ministério da Saúde.

Subseção III

Das demais transferências

Art. 102. Observadas as modalidades de aplicação a que se refere o art. 7º, § 6º, inciso III, e § 7º, as transferências de recursos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação de bens públicos federais ou acréscimo nos valores desses bens, não configuram transferências voluntárias.

Parágrafo único. As transferências de recursos de que trata o *caput* observará o disposto na Subseção I, sendo facultativa a previsão de contrapartida no convênio ou instrumento congênere.

Subseção IV

Disposições gerais

Art. 103. É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Seção III

Disposições gerais

Art. 103 A. Os convênios e contratos de repasse decorrentes de transferências voluntárias da União destinados à execução de obras e serviços poderão ser realizados por execução direta, desde que o conveniente disponha de estrutura técnica, equipamentos adequados e pessoal qualificado para a execução do objeto pactuado.

§ 1º Nas execuções diretas de recuperação funcional de pavimento, comprovado o

atendimento aos requisitos estabelecidos no caput, o valor global do instrumento poderá ser integralmente destinado à aquisição de insumos necessários ao cumprimento da funcionalidade do objeto pactuado.

§ 2º Nos convênios e contratos de repasse em que o contrato licitado se enquadre no disposto no Capítulo XI, art. 147, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá à Administração decidir sobre a continuidade ou a retomada da obra ou do serviço por execução direta. § 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições deste artigo aos convênios e contratos de repasse celebrados em exercícios anteriores.

Art. 104. As entidades públicas e privadas que recebam transferências de recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das respectivas metas e objetivos.

§ 1º O Poder Executivo federal adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas das transferências de que trata este Capítulo.

§ 2º Na aceitação do projeto e no acompanhamento da execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância aos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas vigentes.

Art. 105. As transferências financeiras para órgãos e entidades, públicas e privadas, serão realizadas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, e a nota de empenho deve ser emitida até a data da assinatura do acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes, direta ou indiretamente, das transferências previstas no *caput* poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor atribuído ao beneficiário.

§ 2º Os valores relativos à tarifa de serviços da mandatária, correspondentes aos serviços destinados à operacionalização da execução dos projetos e das atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados, para fins de cálculo e apropriações contábeis dos valores transferidos, compõem o valor da transferência da União.

§ 3º As despesas administrativas decorrentes, direta ou indiretamente, das transferências previstas no *caput* correrão à conta:

I - prioritariamente, de dotações destinadas às respectivas transferências, ainda que as despesas administrativas sejam realizadas em outra localização geográfica; ou

II - de categoria de programação específica.

§ 4º A prerrogativa estabelecida no § 3º, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

§ 5º Os valores relativos à tarifa de serviços da mandatária:

I - compensarão os custos decorrentes das atividades necessárias à celebração e à operacionalização dos instrumentos pactuados; e

II - serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiário,

conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de dotação ou programação incluída ou acrescida por emenda de que trata o art. 166, § 11 ou § 12, da Constituição, e não ultrapassarão o limite de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento).

§ 6º Eventual excedente da tarifa de serviços da mandatária em relação ao limite de que trata o inciso II do § 5º correrá à conta de dotação orçamentária do órgão concedente.

§ 7º No caso de execução descentralizada de programações orçamentárias, qualificada nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem a utilização de mandatária, fica autorizada a dedução de:

I - até 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do valor a ser transferido, com o fim de custear os serviços necessários à sua execução e fiscalização dos instrumentos, exceto no caso de transferências fundo a fundo, e

II – até 0,5% (cinco décimos por cento) nas transferências especiais.

Art. 106. No Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas – PAR deverão priorizar a conclusão dos projetos em andamento com vistas a promover a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada.

Art. 107. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União abrangidos pela Seção I e pela Seção II estão sujeitos à identificação, por CPF ou CNPJ, do beneficiário final da despesa.

§ 1º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada se atendidos os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento jurídico celebrado; e

II - desembolsos por meio de documento bancário, com crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou do prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, considerada a regulamentação em vigor.

Art. 108. As transferências previstas neste Capítulo, exceto aquelas a que se refere o art. 102, serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”, conforme o caso.

Art. 109. Os valores mínimos para as transferências previstas neste Capítulo serão estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. O regulamento específico a que se refere o inciso XXVI do art. 10 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, não poderá estabelecer como valor mínimo, para celebração de convênios e de contrato de repasses, montante superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para execução de obras e a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para demais objetos.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 110. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar a variação acumulada:

I - do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, no período compreendido entre a data de emissão dos títulos que a compõem e o fim do exercício de 2019; e

II - do IPCA, a partir do exercício de 2020.

Art. 111. Os valores do refinanciamento da dívida pública federal serão incluídos na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais separadamente das demais receitas de operações de crédito e despesas com amortização da dívida, em conformidade com o disposto nos art. 5º, § 2º, e art. 52, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo as dotações destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária constar de programação específica.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública federal, acrescido da atualização monetária, realizado com recursos provenientes da emissão de títulos.

§ 2º As dotações relativas ao refinanciamento da dívida pública mobiliária federal, interna e externa, serão discriminadas na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais em categorias de programação distintas, classificadas como amortização da dívida (GND 6):

I - o montante da Atualização Monetária do Refinanciamento da Dívida Mobiliária Federal;

e

II - o montante do Principal Refinanciamento da Dívida Mobiliária Federal.

Art. 112. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para atender, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta da União, inclusive a assumida nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no *caput* seja autorizada por lei ou medida provisória.

Art. 113. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estejam vinculados à execução de projetos à conta de fontes de recursos internas deverão ser destinados ao pagamento do serviço da dívida pública federal ou de despesas que devam ser suportadas por outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se às operações de crédito contratadas nas modalidades enfoque setorial amplo (*sector wide approach*) do BIRD e empréstimos por desempenho (*performance driven loan*) do BID.

Art. 114. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações sobre as emissões de títulos da dívida pública federal, que compreenderão valores, objetivos e normas autorizativas, independentemente da finalidade e forma, incluindo as emissões diretas em favor de fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

Art. 115. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2026, referentes às despesas relacionadas no art. 12, *caput*, incisos V, VI, VII, XIV, XXII e XXVI, o valor da folha de pagamento de março de 2025, ajustado por despesas que nela não tenham sido incluídas, e por eventuais acréscimos legais, inclusive os decorrentes do disposto no art. 121, observados, no que couber, os limites estabelecidos no art. 30.

§ 1º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, dentre outras despesas, aquelas a que se refere o § 4º e as relativas a diárias, ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal e indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

§ 2º As despesas oriundas da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como despesas com pessoal se vinculadas a cargo público federal.

§ 3º São consideradas despesas com pessoal e encargos sociais as relativas a serviços extraordinários, independentemente da denominação, prestados por servidores, militares e empregados, voluntariamente ou não, nos períodos de folga, repouso remunerado, férias e afastamentos, entre outros, no âmbito das competências previstas para os respectivos cargos, funções, postos ou empregos, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º São considerados benefícios obrigatórios devidos aos agentes públicos e aos seus dependentes, na forma do Anexo III, as despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, auxílio-fardamento pago em pecúnia, auxílio-familiar e indenização de representação no exterior.

§ 5º Para fins de elaboração da proposta orçamentária referente aos benefícios obrigatórios devidos aos agentes públicos e aos seus dependentes, a projeção deverá estar compatibilizada, quando aplicável, com os totais de beneficiários e valores *per capita* divulgados nos sítios eletrônicos, nos termos do disposto no art. 116, *caput*, inciso II, e com as quantidades previstas de novos beneficiários, que devam ser reconhecidos em decorrência de posses e contratações de pessoal, civil ou militar, ao longo dos anos de 2025 e 2026.

§ 6º Nos casos em que o benefício não tenha valor *per capita* fixo e universal estabelecido na legislação, deverá ser utilizado, para fins do disposto no § 5º, o valor médio praticado no âmbito da unidade orçamentária.

§ 7º O quociente entre os recursos alocados para cada benefício obrigatório devido aos agentes públicos e aos seus dependentes e o número previsto de beneficiários deverá corresponder ao valor *per capita* fixo aplicável ao órgão ou à unidade orçamentária, ou ao valor médio praticado no âmbito da unidade orçamentária.

Art. 116. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizados, em seus sítios eletrônicos, no Portal

da Transparência ou em portal eletrônico similar, preferencialmente na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos e seus dependentes, em formato de dados abertos:

I - tabela, por nível e denominação, com:

a) quantitativos de cargos efetivos, inclusive os destinados a membros de Poder e do Ministério Público da União, empregos, postos e graduações militares, vagos e ocupados, segregados por estáveis e não estáveis;

b) quantitativos de inativos e pensionistas referentes a cargos efetivos, postos militares, e membros de Poder, correspondentes àqueles a que se refere a alínea “a”;

c) remunerações e subsídios de cargo efetivo, posto e graduação, segregado por pessoal ativo e inativo, e benefícios por pensionistas e instituidores de pensões;

d) quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal;

e) remunerações de cargo em comissão ou função de confiança; e

f) quantitativos de pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto nos art. 127, § 2º e § 3º, bem como a remuneração dos respectivos cargos temporários;

II - tabela, por órgão ou entidade, com o total de beneficiários, o valor *per capita* e o ato legal que o determina, segundo cada benefício referido no inciso XXVIII da Seção I do Anexo III;

III - acordos e convenções coletivas de trabalho aprovados e dissídios coletivos de trabalho julgados, no caso das empresas estatais dependentes; e

IV - tabela com os valores individualizados, relativos aos últimos doze meses, dos benefícios devidos a servidores, empregados, militares ou membros de Poder a título de vantagens pessoais, indenizatórias ou compensatórias, tais como compensação pelo exercício cumulativo de atribuições, acervos, tarefas ou juízos, regime especial de trabalho, vantagem especial decorrente de adicional de tempo de serviço, indenização de repouso remunerado não gozado, adicional de serviço extraordinário, vantagem decorrente de adicional de qualificação, titulação ou especialização e vantagem pessoal decorrente de incorporação de cargo em comissão ou função de confiança, e os atos legais relativos aos respectivos valores *per capita*.

§ 1º Para o Poder Executivo federal, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações constantes dos incisos I a III do *caput* será:

I - do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas;

IV - da Agência Brasileira de Inteligência – Abin e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores; e

V - de cada Ministério, relativamente às empresas estatais não dependentes a ele vinculadas.

§ 2º As tabelas a que se referem os incisos I e II do *caput* observarão os modelos definidos pela Secretaria de Orçamento Federal e pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em conjunto com os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Judiciário,

do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, os cargos efetivos e em comissão e as funções de confiança não serão considerados vagos enquanto a efetividade da lei de criação estiver sujeita à implementação das condições de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição.

§ 4º O Conselho Nacional de Justiça poderá editar norma complementar para a organização e a disponibilização dos dados referidos neste artigo, aplicável no âmbito do Poder Judiciário, exceto para o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Caberá aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União consolidar e disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos Tribunais Regionais ou pelas unidades do Ministério Público da União.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria de Gestão de Pessoas, até 31 de março de 2026, o endereço do sítio eletrônico no qual forem disponibilizadas as informações a que se refere o *caput*.

§ 7º As informações disponibilizadas nos termos do disposto no § 6º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser divulgado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar.

§ 8º Os quantitativos a que se refere o inciso I, alínea “b”, do *caput* serão segregados por aposentados, reformados, integrantes da reserva remunerada, instituidores de pensões e pensionistas.

§ 9º Nos casos em que as informações previstas nos incisos I a III do *caput* sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, elas deverão ser disponibilizadas nos sítios eletrônicos com nota de rodapé que indique a disposição legal que legitime a restrição quanto à divulgação, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 117. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão, até 30 de setembro de 2026, com a finalidade de possibilitar a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, na forma prevista no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bases de dados relativas aos servidores ativos e inativos, aos seus dependentes e aos pensionistas.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade por disponibilizar as bases de dados previstas no *caput* obedecerá ao disposto no art. 116, § 1º, incisos I e IV.

§ 2º As bases de dados a que se refere o *caput* serão entregues ao Congresso Nacional e à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, com conteúdo idêntico para ambos os destinatários, devendo a forma de envio observar as disposições constantes de ato da referida Secretaria.

Art. 118. No exercício financeiro de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 121 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores públicos, militares e empregados públicos se, cumulativamente:

I - existirem cargos, funções, empregos, postos e graduações vagos, demonstrados na tabela a que se refere o art. 116, *caput*, inciso I; e

II - houver dotação orçamentária prévia suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único. Nas autorizações previstas no art. 121, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

Art. 119. Caso a despesa com pessoal no exercício financeiro de 2026 ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, não poderão ser realizados serviços extraordinários, exceto para a hipótese prevista no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição e para o atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo federal, a autorização para a realização de serviços extraordinários nas condições estabelecidas no *caput* é de exclusiva competência do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 120. A proposição legislativa relacionada à criação ou ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais ou com benefícios obrigatórios devidos aos agentes públicos e aos seus dependentes, de que trata o art. 115, *caput*, deverá ser acompanhada de:

I - demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro da medida proposta, por Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com detalhamento dos ativos, inativos, pensionistas e, quando for o caso, beneficiários, acompanhado de premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme o disposto no art. 16, § 2º, da referida Lei Complementar;

II - comprovação de que a medida, em seu conjunto, observa a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, considerado o intervalo de tolerância de que trata o art. 2º, § 1º, os limites de despesas primárias estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - manifestação do Ministério do Planejamento e Orçamento e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no caso do Poder Executivo federal, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União sobre o mérito e a adequação orçamentária e financeira; e

IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo, quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário, exceto aqueles referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º As proposições previstas neste artigo e os atos publicados delas decorrentes:

I - não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma; e

II - não se considerará autorizada enquanto não for publicada a Lei Orçamentária com a autorização em anexo específico e a dotação suficiente.

§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o *caput* deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.

§ 3º Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas, fixas ou variáveis, de natureza eventual ou não, que não se incorporem aos vencimentos ou proventos, relativas a férias,

abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras retribuições e vantagens.

Art. 121. Para atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as condições estabelecidas nos art. 118 e art. 120 desta Lei, ficam autorizados:

I - a criação de cargos, funções e gratificações por meio de transformação de cargos, funções e gratificações que, justificadamente, não implique aumento de despesa;

II - o provimento em cargos efetivos e empregos que estavam ocupados em março de 2025 e cujas vacâncias não tenham resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte;

III - a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores, militares e empregados públicos;

IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de cargos efetivos civis ou militares, a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários estabelecidos para o exercício financeiro, cujos valores deverão constar de programações específicas, e para a despesa anualizada constante de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026;

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa;

VI - o provimento em cargos em comissão, funções e gratificações existentes; e

VII - a revisão geral anual de que trata o art. 37, *caput*, inciso X, da Constituição, observado o disposto no art. 73, *caput*, inciso VIII, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 1º Para fins do disposto no inciso VI do *caput*, serão consideradas exclusivamente as gratificações que, cumulativamente:

I - requeiram ato discricionário da autoridade competente para a concessão, designação, nomeação, retirada, dispensa ou exoneração; e

II - não componham, para qualquer efeito, a remuneração do cargo efetivo, emprego, posto ou graduação militar.

§ 2º O anexo específico a que se refere o inciso IV do *caput* discriminará os limites quantitativos e orçamentários correspondentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União e, quando for o caso, aos órgãos a que se refere o art. 20, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a identificação das proposições legislativas, quando for o caso, detalhando:

I - as quantificações referentes a cargos, funções e gratificações a serem criados e os montantes dos acréscimos na despesa com pessoal e encargos sociais, no exercício financeiro e de forma anualizada, decorrentes de concessão de vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, com a identificação da proposição legislativa correspondente, quando for o caso;

II - a relação das dotações orçamentárias em programações específicas, nos termos do disposto no art. 12, *caput*, inciso XIV, para o exercício de 2026, em valores iguais ou superiores à metade dos respectivos impactos orçamentário-financeiros anualizados, destinadas a atender aos acréscimos na despesa com pessoal e encargos sociais referidos nos incisos I e III deste parágrafo;

III - as quantificações para o provimento de cargos efetivos civis e militares, e empregos, exceto se destinados a empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e os montantes dos acréscimos na despesa com pessoal e encargos sociais, no exercício financeiro e de forma anualizada; e

IV - os valores relativos à despesa anualizada, correspondente ao impacto orçamentário para um exercício financeiro, incluindo férias e décimo-terceiro salário, e demais acréscimos legais, quando for o caso.

§ 3º O Ministério do Planejamento e Orçamento poderá encaminhar ao Congresso Nacional, no prazo estabelecido no art. 166, § 5º, da Constituição, atualização dos valores previstos nos incisos I a IV do § 2º deste artigo.

§ 4º Para fins de elaboração do anexo específico previsto no inciso IV do *caput*, cada órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União, a Defensoria Pública da União e, no âmbito do Poder Executivo federal, o Ministério da Defesa, quanto aos militares, o Ministério da Fazenda, quanto às forças de Segurança Pública do Distrito Federal custeadas com os recursos do FCDF, e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, quanto aos demais casos, enviarão as informações necessárias à Secretaria de Orçamento Federal no prazo estabelecido no art. 29.

Art. 122. Os atos de provimento e de declaração de vacância de cargos efetivos e em comissão e de funções de confiança, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios eletrônicos dos referidos órgãos.

Parágrafo único. A execução da despesa relativa a cargos em comissão e funções de confiança será registrada em subelemento específico.

Art. 123. O pagamento referente a aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências previstas nos art. 115, art. 120 e art. 121 dependerá de abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações de despesas primárias, observados os limites individualizados estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Art. 124. Para fins de incidência do limite de que trata o art. 37, *caput*, inciso XI, da Constituição, serão considerados os pagamentos efetuados a título de honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 125. No âmbito do Poder Executivo federal, as dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais e com benefícios obrigatórios devidos aos agentes públicos e seus dependentes, referentes aos inativos e pensionistas, deverão ser centralizadas nas unidades orçamentárias referentes aos encargos previdenciários da União, criadas especificamente para essa finalidade.

Parágrafo único. É facultada a manutenção das dotações nos órgãos e entidades cuja centralização das atividades de concessão e de manutenção de aposentadorias e pensões ainda não tenham sido concluídas, nos termos do Decreto nº 10.620, de 5 de fevereiro de 2021.

Art. 126. O relatório resumido da execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de agentes públicos, ativos e inativos, e de pensionistas, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, soldos, despesas variáveis, proventos, pensões e

encargos sociais para:

- I - pessoal civil da administração pública federal direta;
- II - pessoal militar;
- III - servidores das autarquias;
- IV - servidores das fundações;
- V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - ocupantes de cargos em comissão; e
- VII - contratados por prazo determinado, quando couber.

§ 1º A Secretaria de Gestão de Pessoas unificará e consolidará as informações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo federal.

§ 2º O relatório referido no *caput* evidenciará as receitas de contribuições de ativos, aposentados e pensionistas para o regime próprio de previdência dos servidores públicos da União, discriminadas por Poder e órgão, e para o regime de proteção social dos militares.

Art. 127. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser incluídas, quando caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos, aquelas relativas à contratação de:

- I - pessoal por tempo determinado; e
- II - terceirização de mão de obra e serviços de terceiros.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, sem prejuízo da observância à legislação específica aplicável a cada modalidade de contratação, caracterizam-se como substituição de militares, servidores ou empregados públicos, as contratações para o desenvolvimento de atividades:

- I - consideradas estratégicas ou que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- II - relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; ou
- III - inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, inclusive quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 2º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado serão classificadas no elemento de despesa “04 - Contratação por Tempo Determinado” e no:

- I - GND “1 - Pessoal e Encargos Sociais”, quando caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos, na forma prevista no § 1º; ou
- II - GND “3 - Outras Despesas Correntes” ou “4 - Investimentos”, quando não caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos.

§ 3º As despesas de contratação de terceirização de mão de obra e serviços de terceiros a que se refere o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão classificadas no GND 3 ou 4 e no elemento de despesa “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 128. Eventuais disponibilidades de dotações de unidades orçamentárias do Poder Executivo federal destinadas a despesas primárias obrigatórias com benefícios devidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, fardamento e movimentação de militares somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas todas as necessidades de suplementação das referidas dotações no âmbito de outras de suas unidades orçamentárias.

Art. 129. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2026, dos benefícios de auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação do IPCA acumulada desde a última revisão de cada benefício pelo Poder Executivo, inclusive pelas estatais dependentes, pelos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

Art. 130. O disposto neste Capítulo aplica-se, no que couber, aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 131. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:

I - a Caixa Econômica Federal, redução do *deficit* habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente nos casos em que beneficiem pessoas idosas, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, vítimas de trabalho escravo, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, trabalhadoras domésticas, policiais federais, civis e militares, servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias estabelecidas no âmbito da PNDR, pessoas vítimas de violência institucional, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento técnico, estruturação e desenvolvimento de projetos que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

II - o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de combate à fome, promoção da segurança alimentar e nutricional e da alimentação saudável, de agricultura familiar, de agroecologia, de agroenergia, e de produção orgânica, a ações de implementação de políticas agroambientais, de fomento para povos indígenas, e povos e comunidades tradicionais, de incremento da produtividade do setor agropecuário, da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do País com seus parceiros com vistas a incentivar a competitividade de empresas brasileiras no exterior e de ações de desenvolvimento do turismo no País;

III - o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e à ampliação da oferta de produtos de consumo popular por meio do apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo sustentável, do manejo de florestas de baixo impacto e da recuperação de

áreas degradadas, das atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, do turismo de base comunitária, da agricultura de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da bioeconomia, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e dos microempreendedores individuais, microempresas, pequenas e médias empresas, especialmente daqueles localizados na faixa de fronteira prioritárias estabelecidas na PNDR, do fomento à cultura, ao turismo e a saúde complementar prestada por entidades filantrópicas, e do fomento às atividades produtivas de pequeno porte urbanas;

IV - o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, estímulo à criação e à preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, inclusive de gênero e raça, à promoção da diversidade e inclusão, à proteção e à conservação do meio ambiente com foco na redução dos efeitos das mudanças climáticas, ao aumento da capacidade produtiva, ao incremento da competitividade da economia brasileira e ao incentivo ao turismo, especialmente, por meio do apoio:

a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, particularmente ao empreendedorismo negro, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;

b) à ampliação e à modernização da capacidade produtiva do setor industrial;

c) aos microempreendedores individuais e às microempresas, pequenas e médias empresas;

d) à infraestrutura nacional nos segmentos de energia, inclusive geração e transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e eletrificação rural, na logística e na navegação fluvial e de cabotagem, e na mobilidade urbana, dentre outros;

e) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos serviços sociais básicos, em áreas como saneamento básico, educação, cultura, saúde e segurança alimentar e nutricional, com atenção especial a crianças, adolescentes, jovens e mulheres e população negra;

f) aos investimentos socioambientais e à descarbonização das atividades econômicas, à agricultura familiar, à agroecologia, à bioeconomia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito produtivo orientado, à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis, aos povos indígenas, aos povos e comunidades tradicionais e aos projetos destinados ao turismo;

g) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais, inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País;

h) estímulo ao fortalecimento da infraestrutura e ao desenvolvimento produtivo de centros regionais estratégicos, promovendo a integração territorial, a dinamização econômica e a ampliação da oferta de bens e serviços públicos essenciais, contribuindo para a desconcentração do desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais; e

i) ao fortalecimento da infraestrutura logística e da integração multimodal de transportes, visando ampliar a conectividade, reduzir custos operacionais, integrar cadeias produtivas e promover o desenvolvimento econômico equilibrado entre as diferentes regiões do País;

V - a Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase

em fomento à pesquisa, ao software público, ao software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul – Mercosul e da Cooperação Sul-Sul, geração de empregos e redução do impacto ambiental, em especial para povos e comunidades tradicionais, nos Biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal, resiliência climática das cidades e das atividades econômicas, descarbonização e transição energética e financiamento de projetos voltados ao enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres no acesso à ciência, à tecnologia e à inovação;

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR, mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável, desenvolvimento da atividade turística, fomento às atividades produtivas de pequeno porte urbanas e aumento da eficiência dos instrumentos gerenciais do FNO, do FNE e do FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinadas, preferencialmente, à produção de alimentos básicos por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf; e

VII - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal, o financiamento de projetos que promovam:

a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida – INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas – ONU, e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, destinados à recuperação de áreas degradadas e à redução, de forma efetiva e significativa, da utilização de produtos agrotóxicos, desde que haja demanda habilitada;

b) ampliação da geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, especialmente para produção de excedente que vise ao aproveitamento por meio de sistema de compensação de energia elétrica; e

c) fomento de iniciativas para a adaptação às mudanças climáticas e à redução das emissões de gases de efeito estufa, sobretudo o carbono, em consonância com metodologias internacionais.

§ 1º A concessão ou renovação de empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida para:

I - pessoas jurídicas de direito público ou privado que estejam inadimplentes com órgãos ou entidades da administração pública federal ou com o FGTS;

II - aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com a metodologia definida pela agência financeira oficial de fomento, observadas, quando do financiamento de máquinas, equipamentos e sistemas, referências de conteúdo nacional mínimo adotadas pelo BNDES para o credenciamento de fornecedores e produtos Finame; e

IV - instituições cujos dirigentes sejam condenados por exploração de trabalho infantil ou trabalho análogo à escravidão, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência ou crime resultante de discriminação

racial e de etnia.

§ 2º Integrarão o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos concedidos e a operações não reembolsáveis, dos quais constarão, discriminados por região, unidade federativa, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, com discriminação das amortizações e dos encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 3º O Poder Executivo federal demonstrará, em audiência pública realizada pela Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento à política estipulada nesta Lei.

§ 4º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - observar os requisitos de sustentabilidade, transparência e controle previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e nas normas e orientações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

II - observar a diretriz de redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero, de raça e de etnia, quando da aplicação de seus recursos, no que couber a cada agência em relação a seu portfólio de produtos e sua base de clientes;

III - considerar como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas:

a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental, de redução de desigualdades, inclusive étnico-raciais, ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar, e pessoas resgatadas de trabalho análogo à escravidão;

b) que promovam ou realizem a aquisição e a instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir do aproveitamento da energia solar, eólica, biomassa ou resíduos sólidos, especialmente nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

c) que integrem as cadeias produtivas locais, incluindo as de transição agroecológica, de economia solidária e de economia circular;

d) que empreguem pessoas com deficiência em proporção superior àquela exigida no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

e) privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

f) que atuem no setor de turismo, inclusive quando o crédito se destinar à manutenção de empregos e à formação de capital de giro;

g) que incentivem o empreendedorismo de pessoas do gênero feminino e pessoas negras, ou que preencham mais de 50% (cinquenta por cento) de seus cargos com mulheres;

h) que estejam inscritas no Programa Nacional de Conversão de Pastagens Degradadas em Sistemas de Produção Agropecuários e Florestais Sustentáveis – PNCPD, instituído pelo Decreto nº 11.815,

de 5 de dezembro de 2023; ou

i) que sejam compatíveis com a meta de desmatamento zero até 2030 estabelecida pelos Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas na Amazônia Legal – PPCDAm e nos Biomas Cerrado – PPCerrado, Pantanal – PPPantanal, Caatinga – PPCaatinga, Mata Atlântica – PPMata Atlântica e Pampa – PPPampa;

IV - adotar medidas que visem a simplificar procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos a microempresas e pequenas empresas e cooperativas que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o art. 3º, *caput*, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - priorizar o apoio financeiro a segmentos de microempresas e pequenas empresas e a implementação de programas de crédito que favoreçam a criação de postos de trabalho;

VI - publicar bimestralmente, em sítio eletrônico, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos a partir de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) concedidos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos governos estrangeiros, com informações relativas ao ente beneficiário e à execução financeira;

VII - fazer constar dos contratos de financiamento de que trata o inciso VI cláusulas que obriguem o favorecido a publicar e manter atualizadas, em sítio eletrônico, informações relativas à execução física do objeto financiado; e

VIII - publicar, até 30 de abril de 2026, em seus portais de transparência, nos sítios eletrônicos a que se refere o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades referidas no inciso II deste parágrafo.

§ 5º Observadas as diretrizes e condições estabelecidas neste Capítulo, nenhuma atividade produtiva, comercial ou de prestação de serviços legalmente estabelecida ficará fora da possibilidade de obter empréstimos e financiamentos, exceto quando se destinar a:

I - aquisição de terras e terrenos sem edificações concluídas;

II - aquisição ou reforma de imóveis destinados à locação;

III - intermediação financeira;

IV - exploração de jogos de azar de qualquer espécie;

V - exploração de saunas, termas e boates;

VI - comercialização de bebidas alcoólicas no varejo ou fracionada; ou

VII - comercialização de fumo.

§ 6º As agências financeiras oficiais de fomento poderão, mediante justificativa, impor restrições ao financiamento destinado a atividades além daquelas referidas no § 5º.

§ 7º Na concessão de empréstimos e financiamentos, os agentes financeiros habilitados não poderão impor critérios ou requisitos que não tenham sido originalmente delineados e estabelecidos pelas agências financeiras oficiais de fomento.

§ 8º Nas hipóteses de concessão de financiamento para redução do *deficit* habitacional e melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência, deverá ser observado o disposto no art. 32, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 9º A vedação de que trata o inciso I do § 1º deste artigo não se aplica às renegociações previstas no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

§ 10. O disposto no inciso IV, alínea “e”, do *caput* aplica-se, preferencialmente, a Municípios com até cinquenta mil habitantes.

§ 11. O BNDES publicará demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos no exercício financeiro de 2026 com recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador. § 12. As agências financeiras oficiais de fomento devem estabelecer linhas de crédito específicas com objetivo de combate à pobreza, redução de desigualdades regionais, de gênero, raça e etnia, bem como redução de impactos ambientais, voltadas especialmente para a transição energética e a mitigação dos efeitos de mudanças climáticas, naquilo que couber a cada agência em relação a seu portfólio de produtos e sua base de clientes.

§ 13. As agências financeiras oficiais de fomento devem considerar, em seus critérios de análise de solicitações de financiamento, a existência de política organizacional voltada para o aumento da participação de populações sub-representadas, que contribua para a redução das desigualdades de gênero, raça e etnia, naquilo que couber a cada agência em relação a seu portfólio de produtos e sua base de clientes.

Art. 132. Os encargos do conjunto de empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências financeiras a que se refere o art. 131 desta Lei não poderão ser inferiores aos custos de captação e de administração, ressalvado o disposto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO IX

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 133. As proposições legislativas de que trata o art. 59 da Constituição, as suas emendas, as propostas de decreto legislativo e as propostas de atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ressalvado o disposto no inciso V do art. 49 da Constituição, deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e atender ao disposto neste artigo.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e pela apresentação do demonstrativo a que se refere o *caput*, o qual deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar as premissas e a consistência das estimativas.

§ 2º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, elaborada com fundamento no demonstrativo de que trata o *caput*, deverá constar da exposição de motivos ou de documento equivalente que acompanhar a proposição legislativa e as propostas referidas no *caput*.

§ 3º O atendimento ao disposto no art. 14, *caput*, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, dependerá, para proposições legislativas e propostas de decretos legislativos apresentadas pelo Poder Executivo federal e edição de seus atos infralegais, de declaração formal:

I - da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para as receitas administradas por essa Secretaria; ou

II - do órgão responsável pela gestão da receita objeto da proposta, para os demais casos.

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as medidas para compensar a renúncia de receita ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem integrar a proposição legislativa ou a proposta de ato infralegal, com indicação expressa no texto, na exposição de motivos ou no documento que fundamentar a norma proposta, hipótese em que será:

I - vedada a referência a outras proposições legislativas em tramitação ou a ato infralegal ainda não editado; e

II - permitida a referência à norma, lei ou ato infralegal, publicado no mesmo exercício financeiro ou no anterior, que registre de forma expressa, precisa e específica, ainda que na exposição de motivos ou no documento que o tenha fundamentado, os casos em que seus efeitos poderão ser considerados para fins de compensar a redução de receita ou o aumento de despesa.

§ 5º Não se submetem às medidas de compensação as hipóteses de aumento de despesas previstas no art. 24, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º Quando solicitados por presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fornecerão, no âmbito de suas competências, no prazo de sessenta dias, os subsídios técnicos para o cálculo do impacto orçamentário-financeiro de proposição legislativa, para fins de elaboração do demonstrativo a que se refere o *caput* por parte do órgão colegiado solicitante, observado o disposto no § 1º.

§ 7º Para fins de cumprimento do disposto no art. 14, *caput*, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as proposições legislativas em tramitação que impliquem ou autorizem renúncia de receita poderão ter seus efeitos considerados na estimativa de receita do Projeto da Lei Orçamentária de 2026 e da respectiva Lei.

§ 8º O disposto no *caput* aplica-se às proposições legislativas e às propostas de atos infralegais que:

I - contenham remissão à futura legislação, estabeleçam parcelamento de despesa ou prevejam postergação do impacto orçamentário-financeiro;

II - estejam em tramitação no Congresso Nacional; ou

III - estejam em fase de sanção.

§ 9º Ficam dispensadas das medidas de compensação as proposições legislativas que impliquem renúncia de receita ou aumento da despesa obrigatória de caráter continuado cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2025.

§ 10. Sob orientação metodológica dos ministérios do Planejamento e Orçamento e da Fazenda, os órgãos executores prestarão informações acerca do impacto orçamentário e financeiro dos atos normativos editados em 2026 que importem criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que serão objeto de relatório descritivo consolidado a ser publicado no primeiro quadrimestre do exercício financeiro subsequente.

Art. 134. No âmbito do Poder Executivo federal, deverão ser encaminhados ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento e Orçamento as proposições legislativas, os tratados, os

acordos, os atos internacionais e os decretos de que trata o art. 133 previamente à sua edição ou ao seu envio ao Congresso Nacional, conforme o caso, com vistas à manifestação sobre a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira.

Art. 135. Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que:

I - implique aumento de despesa sem observar reserva de iniciativa prevista na Constituição;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, de modo que:

a) o somatório das parcelas remuneratórias permanentes ultrapasse o limite estabelecido no art. 37, *caput*, inciso XI, da Constituição;

b) as despesas, por Poder ou órgão, superem os limites estabelecidos no art. 20 e no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; ou

c) os limites individualizados estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, sejam descumpridos;

III - crie ou autorize a criação de fundo de natureza contábil ou financeira com recursos da União e:

a) não contenha normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e o controle do fundo; ou

b) estabeleça atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal;

IV - determine ou autorize a indexação ou atualização monetária de despesas públicas, inclusive daquelas a que se refere o art. 7º, *caput*, inciso V, da Constituição; ou

V - imponha ou transfira qualquer obrigação financeira decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federativos e aquelas decorrentes da fixação do salário mínimo, na forma prevista no art. 7º, *caput*, inciso IV, da Constituição.

§ 1º Para fins da verificação do disposto no inciso II, alínea “b”, do *caput*, será utilizada a receita corrente líquida projetada no último Relatório de Gestão Fiscal divulgado.

§ 2º O disposto no inciso III do *caput* não se aplica à proposição que tenha por objeto a transformação ou a alteração da natureza jurídica de fundo existente na data de publicação desta Lei.

Art. 136. As proposições legislativas, de que trata o art. 59 da Constituição, e as propostas de atos normativos infralegais que impliquem redução de receitas que não configure renúncia prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ou aumento de despesas não obrigatórias de caráter continuado de que trata o art. 17 da referida Lei Complementar deverão ser acompanhadas das estimativas do impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que devam entrar em vigor e os dois subsequentes, com as premissas e as metodologias de cálculo em grau de detalhamento suficiente para evidenciar a pertinência das estimativas elaboradas pelo órgão ou pela entidade proponente.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* às propostas de decreto legislativo relacionadas a tratados, acordos ou atos internacionais cuja ratificação e promulgação resulte em redução de receitas

que não configure renúncia prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ou aumento de despesas que não sejam obrigatórias de caráter continuado de que trata o art. 17 da referida Lei Complementar.

§ 2º As proposições legislativas de iniciativa do Poder Executivo federal, as proposições submetidas à sanção, os tratados, os acordos ou os atos internacionais celebrados pelo Poder Executivo federal e os decretos de que tratam o *caput* e o § 1º deverão ser encaminhados aos órgãos centrais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal, para fins de manifestação sobre a adequação orçamentária e financeira, inclusive quanto à compatibilidade com a meta de resultado primário do exercício financeiro, observado o intervalo de tolerância de que trata o art. 2º, § 1º.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às proposições legislativas e às propostas de atos normativos infralegais que:

I - contenham remissão à futura legislação, estabeleçam parcelamento de despesa ou prevejam postergação do impacto orçamentário-financeiro;

II - estejam em tramitação no Congresso Nacional; ou

III - estejam em fase de sanção.

§ 4º Aplica-se o disposto no art. 133, § 2º e § 6º, às proposições legislativas e aos atos normativos infralegais de que trata este artigo.

Art. 138. A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I - critérios e condições para identificação e habilitação dos beneficiários;

II - indicação da fonte de recursos e montante máximo da transferência;

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

Art. 139. As disposições deste Capítulo aplicam-se às proposições decorrentes do disposto no art. 21, *caput*, incisos XIII e XIV, da Constituição.

Art. 140. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda à Constituição, projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita na forma prevista neste artigo, serão identificadas:

I - no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, as variações esperadas nas receitas em decorrência de cada proposição e de seus dispositivos; e

II - no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, as receitas e as despesas condicionadas à aprovação das proposições, por meio da utilização de grupo de fontes de recursos que as caracterize.

§ 2º O disposto no *caput* e no § 1º aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 encaminhadas ao Congresso Nacional na forma prevista no art. 166, § 5º, da Constituição.

§ 3º O relatório de avaliação de receitas e despesas primárias de que trata o art. 73, §§ 4º

e 5º, considerará somente a legislação vigente para fins de projeções de arrecadação no exercício financeiro.

§ 4º Aprovadas as proposições, a reclassificação do grupo de fontes de recursos a que se refere o inciso II do § 1º deverá ocorrer até o encerramento do exercício financeiro, ou quando se fizer necessária à execução da despesa, sem prejuízo da possibilidade das trocas de fontes de recursos, nos termos do disposto nesta Lei.

Art. 141. As proposições legislativas que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos deverão conter cláusula de vigência da vinculação de, no máximo, cinco anos.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica à:

I - vinculação de taxas pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços ou pelo exercício do poder de polícia; e

II - alteração de vinculação de receitas quando resultar em vinculação menos restritiva.

Art. 142. A proposta de criação ou de alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada da demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício do poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

Art. 143. As proposições legislativas que concedam, renovem ou ampliem benefícios tributários deverão:

I - conter cláusula de vigência do benefício de, no máximo, cinco anos;

II - estar acompanhadas de metas e objetivos, preferencialmente quantitativos; e

III - designar órgão responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos.

§ 1º O órgão a que se refere o inciso III do *caput* definirá indicadores para acompanhamento das metas e dos objetivos e dará publicidade a suas avaliações.

§ 2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que tratem de:

I - alterações de normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior;

II - benefícios tributários associados à emissão de letras de crédito destinadas ao financiamento de longo prazo no âmbito de programas de desenvolvimento econômico;

III - benefícios tributários associados às debêntures incentivadas e de infraestrutura; e

IV - benefícios tributários de proposições legislativas apresentadas pelo Poder Executivo federal associados à redução do imposto sobre a renda das pessoas físicas, com a finalidade de atender ao critério de progressividade tributária de que trata o art. 153, § 2º, inciso I, da Constituição.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E DAS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 144. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei, bem como os créditos adicionais, poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, hipótese em que a execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei ficará bloqueada, até que haja liberação por meio de decreto legislativo fundamentado em parecer da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, sem prejuízo do disposto no art. 71, § 1º e § 2º, da Constituição, e observado o disposto no art. 149, § 6º e § 8º, desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I - execução física - a realização da obra, o fornecimento do bem ou a prestação do serviço;

II - execução orçamentária - o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira - o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar inscritos até o exercício financeiro anterior;

IV - indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação – IGP - ato ou fato materialmente relevante em relação ao valor total contratado que apresente potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possa ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configure graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores ou apresentação de garantias – IGR - aquele que, embora atenda ao disposto no inciso IV, permite a continuidade da obra, desde que o contratado autorize a retenção parcial de valores a receber ou apresente garantias suficientes para prevenir, até a decisão de mérito, possíveis danos ao erário; e

VI - indício de irregularidade grave que não inviabiliza a continuidade – IGC - aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não se enquadra nas disposições dos incisos IV ou V.

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de planejamento e orçamento deverão registrar os bloqueios, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira a que se refere o *caput* e daqueles determinados, após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, por decreto legislativo.

§ 3º As garantias a que se refere o inciso V do § 1º, *in fine*, suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, na forma prevista na legislação pertinente, poderão ser apresentadas à medida que sejam executados as obras ou os serviços em que tenham sido identificados indícios de irregularidade grave.

§ 4º Os pareceres da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão explicitar as razões que justifiquem os bloqueios da execução física, orçamentária e financeira que devam constar do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º, bem como os desbloqueios ou novos bloqueios que devam ser determinados, durante o exercício financeiro, por decretos legislativos.

§ 5º A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, na respectiva Lei e nos créditos adicionais de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, às mesmas classificações orçamentárias adotadas em exercícios anteriores,

ajustadas ao Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 8º Os bloqueios de que trata o § 2º poderão ser evitados, a critério da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das irregularidades, ou recebam garantias suficientes para a cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do disposto no § 3º deste artigo.

§ 9º A classificação, pelo Tribunal de Contas da União, dos indícios a que se referem os incisos IV e V do § 1º ocorrerá por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo de quarenta dias, contado da data de conclusão da auditoria pela unidade técnica, durante o qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, no prazo de quinze dias, aos órgãos e às entidades no âmbito dos quais forem identificadas obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 10. A classificação a que se refere o § 9º poderá ser revista, a qualquer tempo, mediante decisão posterior, monocrática ou colegiada, do Tribunal de Contas da União, em razão de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

Art. 145. O Congresso Nacional considerará, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves:

I - a classificação dos indícios de irregularidades, na forma prevista no art. 144, § 1º, incisos IV, V e VI; e

II - as razões para a continuidade das obras e serviços apresentadas pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal responsáveis pela execução das respectivas programações, que deverão abordar, em especial:

a) os impactos sociais, econômicos, financeiros e os riscos ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

b) a motivação social e ambiental do empreendimento;

c) as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou da entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados e o estágio de sua implementação;

d) o custo total e o estágio de execução física e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos;

e) projeções dos custos adicionais para a administração pública federal relativos a:

1. perdas referentes a materiais adquiridos e a serviços executados;

2. preservação das instalações e dos serviços executados;

3. desmobilização da obra ou serviços e posterior retomada; e

4. realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

f) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação; e

g) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

§ 1º As razões a que se refere o inciso II do *caput* serão encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos titulares dos órgãos e das entidades, nos seguintes prazos:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o art. 146, *caput*, inciso I,

no prazo a que se refere o art. 10;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o art. 146, *caput*, inciso II, no prazo de quinze dias, contado da data de publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprove a forma final da referida relação; e

III - para as informações encaminhadas na forma prevista no art. 149, no prazo de quinze dias, contado da data de recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o art. 144, § 9º.

§ 2º A omissão na prestação das informações, na forma e nos prazos previstos no § 1º, não prejudicará as decisões da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, e do Congresso Nacional, nem retardará a contagem dos prazos de tramitação e deliberação.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais que possam advir da paralisação da execução física, orçamentária e financeira.

Art. 146. Para fins do disposto no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 9º, § 2º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará:

I - à Secretaria de Orçamento Federal e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2025, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves a que se refere o art. 140, § 1º, inciso IV, inclusive no formato de banco de dados, com a especificação das classificações institucional, funcional e programática vigentes, os números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI à Lei Orçamentária de 2025, acrescida do custo global estimado e do estágio da execução física de cada obra ou serviço e a data a que se referem essas informações; e

II - à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, até cinquenta e cinco dias, contado da data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a relação a que se refere o inciso I atualizada, inclusive com o acréscimo das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves classificados na de acordo com o art. 144, § 1º, incisos V e VI, acompanhadas de cópias, em meio eletrônico, das decisões monocráticas e colegiadas, dos relatórios e votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria nos quais os indícios foram apontados, bem como a relação das obras e serviços que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão no prazo previsto no art. 144, § 9º.

§ 1º É obrigatória a especificação dos empreendimentos, contratos, convênios ou editais relativos a etapas, parcelas ou subtrechos nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves e da decisão monocrática ou do acórdão a que se refere o art. 144, § 9º.

§ 2º O Tribunal de Contas da União e a Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, manterão as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas em seus sítios eletrônicos.

Art. 147. A seleção das obras e dos serviços a serem fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União considerará, entre outros fatores:

I - o valor autorizado e empenhado nos exercícios anterior e atual;

II - a regionalização do gasto;

III - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a

reincidência de irregularidades cometidas, tanto do órgão executor como do ente beneficiado; e

IV - as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves contidos no anexo específico à Lei Orçamentária em vigor, que não tenham sido objeto de deliberação posterior do Tribunal de Contas da União pela regularidade.

§ 1º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, encaminhar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição informações sobre outras obras e serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contado da data de publicação desta Lei, com o grau de detalhamento estabelecido no § 2º, observado o disposto no art. 144, § 1º, incisos IV, V e VI, e § 9º.

§ 2º Da seleção referida no *caput* constarão, para cada obra ou serviço fiscalizado, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com o disposto na Lei Orçamentária de 2025;

II - a localização e a especificação, com a indicação da etapa, parcela ou subtrecho e do respectivo contrato ou convênio, conforme o caso;

III - o número de inscrição no CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço e o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades graves, em conformidade com o disposto no art. 144, § 1º, incisos IV, V e VI, e o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra;

V - as providências adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

VI - os percentuais de execução física e financeira;

VII - a estimativa dos recursos necessários à conclusão;

VIII - as manifestações prévias do órgão ou da entidade fiscalizada e as decisões do Tribunal de Contas da União, monocráticas ou colegiadas, com os relatórios e os votos que as fundamentarem, quando houver;

IX - o conteúdo das alegações de defesa apresentadas e a sua apreciação; e

X - as garantias de que trata o art. 144, § 3º, com a identificação do tipo e do valor.

§ 3º Os órgãos e entidades responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios financeiros, do anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, deverão informar à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, no prazo de trinta dias, contado da data de envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, as medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do Tribunal de Contas da União da qual não caiba mais recurso perante aquela Corte.

§ 4º Para fins do disposto no art. 149, § 6º, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição informações supervenientes, com pronunciamentos conclusivos quanto a irregularidades graves que foram sanadas ou cujos indícios não se confirmaram.

§ 5º Sempre que as informações a que se refere o § 1º estiverem relacionadas a alterações de deliberação anterior do Tribunal de Contas da União, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a decisão reformadora correspondente.

Art. 148. A Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição poderá realizar audiências públicas com vistas a obter subsídios que possam fundamentar seus pareceres sobre o bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves.

§ 1º Serão convidados para as audiências a que se refere o *caput* os representantes do Tribunal de Contas da União e dos órgãos e das entidades responsáveis pelas programações, que poderão expor as medidas saneadoras adotadas e as razões pelas quais as obras ou serviços não devem ser paralisados, inclusive aquelas a que se refere o art. 145, *caput*, inciso II, acompanhadas das justificativas, por escrito, dos respectivos titulares e dos documentos comprobatórios.

§ 2º O parecer da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, que proponha a continuidade da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves a que se refere art. 144, § 1º, inciso IV, dependerá da avaliação das informações recebidas na forma prevista no art. 145, § 1º, e de realização das audiências públicas a que se refere o *caput*, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e a sociedade.

§ 3º A Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, poderá realizar audiências públicas para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o art. 149, § 7º, desta Lei.

Art. 149. Durante o exercício financeiro de 2026, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de quinze dias, contado da data da decisão ou do acórdão a que se refere o art. 144, § 9º e § 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves referentes a empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos abrangidos por subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2026, com os respectivos estágios da execução física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras e pelos serviços que permitam a análise da conveniência e oportunidade de serem realizados bloqueios da execução.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio na forma prevista nos art. 144 e art. 145 serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, no prazo de quatro meses, contado da data da comunicação prevista no *caput*, devendo as decisões correspondentes indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se os empreendimentos poderão ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário.

§ 3º As decisões referidas no § 2º deverão relacionar as medidas a serem adotadas pelos responsáveis com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após o recebimento da manifestação dos órgãos ou das entidades responsáveis quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o cumprimento efetivo das decisões de que trata o § 2º no prazo de três meses.

§ 5º Diante da impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos nos § 2º e § 4º, o Tribunal de Contas da União deverá apresentar justificativas ao Congresso Nacional.

§ 6º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, o bloqueio e o desbloqueio da

execução física, orçamentária e financeira, na forma prevista neste Capítulo, ocorrerão por meio de decreto legislativo baseado em parecer da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, à qual compete divulgar, em sítio eletrônico, a relação atualizada dos subtítulos de que trata o *caput*.

§ 7º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2026, à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, relatório com as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 8º A decisão do Congresso Nacional pela paralisação ou continuação de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, na forma prevista no art. 148, § 2º, e no *caput* e no § 4º deste artigo, não prejudicará o prosseguimento das ações de fiscalização e a apuração de responsabilidades.

§ 9º O disposto no art. 148, § 2º, aplica-se às deliberações de que trata este artigo.

§ 10. O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias, contado da data do despacho ou do acórdão que adotar ou referendar medida cautelar fundamentada no art. 276 do seu Regimento Interno, cópia da decisão relativa à suspensão de execução de obra ou serviço de engenharia, acompanhada da oitiva do órgão ou da entidade responsável.

Art. 150. Para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, o Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, no prazo de trinta dias, contado do encaminhamento do referido Projeto de Lei ao Congresso Nacional, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e à consecução das metas e dos objetivos dos programas e das ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas.

Art. 150-A. Para fins de atendimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Tribunal de Contas da União enviará subsídios à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição acerca de fatos e situações que possam comprometer a gestão fiscal e a consecução das metas fiscais previstas nesta Lei, em especial a necessidade de limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar.

Art. 151. Com vistas à apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem os art. 70 e art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado aos membros e aos órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito e gratuito, para fins de consulta direta e de recebimento de seus dados em meio digital, aos seguintes sistemas e cadastros:

I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi;

II - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – Siop;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação, inclusive às estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto sobre a renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema de Informação das Estatais – Siest;

V - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg, inclusive ao Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br e ao Sistema Contratos.gov.br;

VI - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação – Informar;

VII - cadastro das entidades qualificadas como Oscip, mantido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VIII - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IX - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;

X - plataforma destinada à gestão, à informatização e à operacionalização das parcerias da União – Transferegov.br;

XI - Sistema de Acompanhamento de Contratos do DNIT;

XII – CNEA do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

XIII - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – Siops;

XIV - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope;

XV - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi;

XVI - sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep;

XVII - sistema utilizado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar para elaboração da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis;

XVIII - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – Siape;

XIX - Sistema Único de Informações de Benefícios – Suibe;

XX - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas – Sintese;

XXI - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência – Cadprev;

XXII - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – Sisobi;

XXIII - Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – Sirc;

XXIV - Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;

XXV - Sistema Integrado de Gestão Patrimonial – Siads;

XXVI - Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos do Governo Federal – Cipi;

XXVII - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

XXVIII - Sistema de Monitoramento de Obras – Sismob do Ministério da Saúde;

XXIX - Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – Simec do Ministério da Educação;

XXX - Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

XXXI - Portal de Atendimento – PAT do INSS;

XXXII - Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico – Cecad, inclusive microdados; e

XXXIII - estudos técnicos preliminares – ETP Digital.

§ 1º Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados de acordo com os requisitos estabelecidos pelos órgãos e entidades gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

§ 2º Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública federal informações cadastrais, funcionais e financeiras relativas a servidores, inativos e pensionistas.

Art. 152. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 70, *caput*, da Constituição, o acesso irrestrito e gratuito aos sistemas e cadastros a que se refere o art. 151 será igualmente assegurado:

I - aos servidores indicados por membros do Congresso Nacional e àqueles lotados nas Consultorias de Orçamentos e Legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e na Instituição Fiscal Independente; e

II - aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, devendo as bases de dados dos sistemas e cadastros, ressalvados os dados e as informações protegidos por sigilo legal, serem disponibilizados em meio eletrônico, com formatos e periodicidade estabelecidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. É assegurado aos membros do Congresso Nacional e aos servidores a que se refere o inciso I do *caput* o acesso à plataforma Laboratório de Informações de Controle – LabContas do Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO XI DA TRANSPARÊNCIA

Art. 153. Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União divulgarão e manterão atualizadas, em seus sítios eletrônicos, as respectivas relações das entidades privadas beneficiadas pelas transferências a que se referem os art. 89 ao art. 94, que conterão, no mínimo:

I - nome e número de inscrição no CNPJ;

II - nome, função e número de inscrição no CPF do dirigente;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor;

VII - valores e datas das transferências;

VIII - edital do chamamento e instrumento firmado; e

IX - forma de seleção da entidade.

Art. 154. Os órgãos orçamentários manterão atualizados, em seus sítios eletrônicos, as respectivas relações dos contratados, com os valores pagos nos últimos três anos, e a íntegra dos contratos, convênios e termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, na forma prevista na legislação pertinente.

Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações

contratuais e penalidades aplicadas.

Art. 155. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações com nome completo, número de inscrição no CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados no órgão ou na entidade contratante, para fins de divulgação em sítio eletrônico.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações a que se refere o *caput*.

Art. 156. A divulgação das informações de que tratam os art. 153 e art. 155 deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do número de inscrição no CPF.

Art. 157. Os sítios eletrônicos de consulta a remuneração, subsídio, provento e pensão recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público, ativos e inativos, e por pensionistas, disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, possibilitarão a consulta direta da relação nominal dos beneficiários e dos valores recebidos, além de permitir a gravação de relatórios de planilhas, em formatos abertos e não proprietários, com a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

§ 1º Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

§ 2º É vedada a exigência de cadastro ou identificação prévia do usuário para acessar os dados nominais dos beneficiários e dos valores recebidos, e para realizar o *download* dessas informações.

Seção I

Da publicidade na elaboração, na aprovação e na execução dos orçamentos

Art. 158. A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2026, a abertura de créditos adicionais e a execução orçamentária observarão os princípios da publicidade e da clareza, de modo a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados em sítios eletrônicos:

I - pelo Poder Executivo federal:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2026, inclusive em versão simplificada, os seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2026 e os seus anexos;

d) os créditos adicionais e os seus anexos;

e) até o vigésimo dia de cada mês, o relatório das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, líquida de restituições e incentivos fiscais, arrecadadas mensalmente comparadas com as respectivas estimativas constantes do demonstrativo de

que trata o inciso VIII do Anexo II e com as eventuais reestimativas realizadas por força de lei;

f) até o vigésimo quinto dia de cada mês, o relatório das receitas primárias e financeiras arrecadadas, mensais e acumuladas, comparadas com as previstas na Lei Orçamentária de 2026 e no cronograma de arrecadação;

g) até o sexagésimo dia após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, o cadastro das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que conterà, no mínimo, os respectivos códigos, títulos e descrições, os quais poderão ser atualizados quando necessário, observado o disposto no art. 52, § 1º, inciso III, alíneas “e” e “f”, desde que as atualizações não ampliem ou restrinjam as finalidades das ações, consubstanciadas nos correspondentes títulos atribuídos na referida Lei;

h) até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos referentes a empréstimos e financiamentos concedidos e a operações não reembolsáveis, consolidados por agência financeira oficial de fomento, elaborados em conformidade com o disposto no art. 131, § 2º;

i) até 30 de abril de cada exercício financeiro, o relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas destinados à redução das desigualdades;

j) o demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, com a discriminação das funções, das subfunções, dos programas, das unidades orçamentárias, das contratadas ou dos convenientes, dos objetos, dos prazos de execução, dos valores pactuados e das datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

k) os limites para empenho e movimentação financeira, atualizados mensalmente, por órgão do Poder Executivo federal;

l) o demonstrativo mensal da arrecadação, no mês e acumulada no exercício financeiro, relativa a depósitos judiciais efetuados no âmbito de demandas tributárias e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, apresentada separadamente, com identificação dos valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, distinguindo-se as transferências à conta de parcelas não classificadas daquelas efetuadas em caráter definitivo;

m) o demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas por ente federativo beneficiado;

n) o demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores públicos federais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza;

o) até o vigésimo dia de cada mês, a arrecadação mensal das contribuições instituídas com fundamento no art. 149 da Constituição em favor dos serviços sociais autônomos, detalhada por entidade beneficiária;

p) o demonstrativo dos investimentos públicos em educação, de acordo com a definição utilizada no Plano Nacional de Educação, com valores consolidados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive como proporção do PIB, detalhados por nível de ensino;

q) as informações do Fundo Nacional de Saúde sobre repasses efetuados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com a discriminação das subfunções, dos programas, das ações e, quando houver, dos planos orçamentários;

r) até 30 de abril de cada exercício financeiro, os relatórios anuais, referentes ao exercício financeiro anterior, relativos à participação, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, das Agendas Transversais selecionadas, que contemplem, no mínimo, a participação da mulher nas despesas do orçamento, as Agendas Transversais da Igualdade Racial e do Meio Ambiente, contendo ações de mitigação dos efeitos das mudanças climáticas;

s) até 30 de abril de cada exercício financeiro, o relatório anual referente ao exercício anterior, relativo à Agenda Transversal de Crianças e Adolescentes, incluídas as programações orçamentárias destinadas à prevenção da violência e à primeira infância;

t) no prazo de que trata o art. 10, a relação das ações e dos respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas as despesas com tecnologia da informação, inclusive *hardware*, *software* e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada;

v) até 15 de maio, relatório consolidado sobre informações prestadas pelos gestores dos fundos de qualquer natureza que recebam recursos da União, contendo, no mínimo, a arrecadação de receitas discriminadas por fonte, execução de despesas, saldos de exercícios anteriores, eventuais valores aportados pela União diretamente ou por intermédio de outros fundos, resultado financeiro do exercício anterior, disponibilidade de caixa ao final do exercício anterior e, quando couber, patrimônio total do fundo; e

w) até o sexagésimo dia após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, relatório contendo a correlação das programações orçamentárias incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares com os objetivos específicos dos programas do Plano Plurianual 2024-2027.

II - pela Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição:

a) a relação atualizada dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves;

b) o relatório e o parecer da receita, o relatório e o parecer preliminar, os relatórios setoriais e geral e o parecer final da Comissão, as emendas e os respectivos pareceres e o autógrafo relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026;

c) o relatório e o parecer preliminar, o relatório e o parecer final da Comissão, as emendas e os respectivos pareceres e o autógrafo relativos ao projeto desta Lei;

d) os relatórios e os pareceres da Comissão, as emendas e os respectivos pareceres e os autógrafos relativos aos projetos de lei e às medidas provisórias que disponham sobre créditos adicionais;

e) a relação das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026 aprovadas pelo Congresso Nacional, integral ou parcialmente, e respectivas dotações, com a identificação do tipo de autor, do número e ano da emenda, do código e nome do autor, das classificações institucional, funcional e programática e da denominação da ação e do subtítulo; e

f) até o trigésimo dia após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, a relação dos precatórios constantes de programações da referida lei; e

III - por cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o relatório de gestão, o relatório e o certificado de auditoria, o parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou autoridade de nível hierárquico equivalente, no prazo de trinta dias, contado da data de encaminhamento da correspondente tomada ou prestação de contas ao referido Tribunal.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto no inciso I, na alínea “g”, do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição deverá encaminhar planilha eletrônica ao Poder Executivo federal, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, com as informações relativas às ações que tenham sido incluídas pelo Congresso Nacional na referida Lei.

§ 3º No caso de não encaminhamento das informações de que trata o § 2º, o cadastro a que se refere o § 1º, inciso I, alínea “g”, conterá somente as ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026.

Art. 159. Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Ministro de Estado da Fazenda encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da referida audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, e da trajetória da dívida pública federal, com as justificativas de eventuais desvios e a indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no *caput* conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XIII do Anexo II, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre de referência e para o ano;

II - o estoque e o serviço da dívida pública federal no quadrimestre de referência comparados com os valores observados no início do exercício financeiro e no quadrimestre anterior;

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre de referência comparado com o programado, com a discriminação, em milhões de reais, das receitas e das despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para o exercício financeiro; e

§ 2º A Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição poderá, por solicitação do Poder Executivo federal ou iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no *caput*.

Art. 159-A. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disponibilizará, em transparência ativa, informações relativas a incentivos, benefícios e imunidades de natureza tributária de que sejam beneficiárias pessoas jurídicas, indicando:

I - a espécie do incentivo, renúncia, benefício ou imunidade;

II - a base legal correspondente;

III – o valor do crédito tributário referente a impostos e contribuições que deixaram de ser recolhidos em razão da fruição; e

IV - o exercício fiscal a partir do qual a fruição foi reconhecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária – Dirbi, instituída pela Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, constitui o instrumento eletrônico destinado à coleta das informações de que trata o *caput*.

Seção II

Disposições gerais

Art. 160. A empresa estatal destinatária de recursos, na forma prevista no art. 6º, § 1º, inciso III, alínea “a”, desta Lei, deverá divulgar, mensalmente, em sítio eletrônico, as informações relativas à autorização e à execução, mensal e acumulada, das despesas do Orçamento de Investimento.

§ 1º Ato conjunto do Ministério da Gestão de Inovação e da Controladoria-Geral da União estabelecerá os critérios mínimos para padronização dos dados referidos no caput deste artigo.

§ 2º Os dados referidos no caput deste artigo serão também divulgados de forma centralizada no Portal da Transparência do Poder Executivo federal.

Art. 161. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo e destinatárias de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, trimestralmente, nos respectivos sítios eletrônicos:

I - os valores das contribuições arrecadadas, especificando-se o montante transferido pela União e o diretamente arrecadado;

II - as demonstrações contábeis;

III - a especificação de cada receita e de cada despesa constantes de seus orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região, com destaque para a parcela destinada a serviços sociais e formação profissional; e

IV - a estrutura remuneratória dos cargos e das funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos membros do corpo técnico.

§ 1º As entidades a que se refere o *caput* divulgarão também, em seus sítios eletrônicos:

I - seus orçamentos para o ano de 2026;

II - demonstrativos do alcance de seus objetivos legais e estatutários e do cumprimento das respectivas metas;

III - resultados dos trabalhos de auditorias independentes relativas às suas demonstrações contábeis; e

IV - demonstrativo consolidado dos resultados dos trabalhos de suas unidades de auditoria interna e de ouvidoria.

§ 2º Os sítios eletrônicos a que se refere o *caput* permitirão a gravação de relatórios de planilhas, em formatos abertos e não proprietários, com a integralidade das informações disponibilizadas para consulta.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos conselhos de fiscalização de profissão regulamentada.

Art. 162. As instituições de que trata o art. 105, *caput*, deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, informações relativas à execução física e financeira e à identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congêneres, acompanhadas dos números de registro no Transferegov.br e no Siafi, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

Art. 163. Os órgãos da esfera federal a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, disponibilizarão, por meio do Siconfi, os relatórios de gestão fiscal, no prazo de

trinta dias, contado da data de encerramento de cada quadrimestre.

Art. 164. O Poder Executivo federal informará o Congresso Nacional sobre os empréstimos concedidos pela União às agências financeiras oficiais de fomento.

Art. 165. O Poder Executivo federal adotará medidas com vistas a:

I - elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, financeiros e creditícios, que inclua cronograma e periodicidade dessa avaliação, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

II - designar os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados decorrentes dos benefícios a que se refere o inciso I; e

III - elaborar metodologia de acompanhamento das programações destinadas às mulheres com vistas à elaboração e à divulgação de relatório sobre a participação da correspondente Agenda Transversal nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com o disposto no art. 158, § 1º, inciso I, na alínea “r”.

Art. 166. O relatório resumido da execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição conterá demonstrativo da disponibilidade da União por fonte de recursos agregada, com indicação do saldo inicial de 2026, da arrecadação, da despesa executada no objeto da vinculação, do cancelamento de restos a pagar e do saldo atual.

Art. 167. O Congresso Nacional, na forma prevista no art. 49, *caput*, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2025 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2025 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2026.

Art. 168. A União manterá cadastro informatizado para consulta, com acesso público, das obras e serviços de engenharia no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que conterá para cada obra ou serviço, no mínimo:

I - a identificação do objeto, acompanhado do programa de trabalho e do georreferenciamento;

II - o custo global estimado referido à sua data-base; e

III - a data de início e a execução física e financeira.

§ 1º Ato do Poder Executivo federal poderá definir outros atributos para compor o cadastro, a estrutura e o prazo de envio de dados por parte dos órgãos e das entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras e serviços.

§ 2º O cadastro a que se refere o *caput* poderá incluir obras e serviços de engenharia que constem do Orçamento de Investimento ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 169. A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência

e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 170. Sem prejuízo do disposto no art. 74, a despesa somente poderá ser executada se houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que, contrariando essa exigência, viabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento.

Art. 171. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial independentemente de sua legalidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidades daqueles que lhes derem causa.

§ 1º Não será permitida a realização de atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício encerrado, no âmbito do Siafi, após 31 de dezembro de 2026, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição de restos a pagar, os quais deverão ser efetuados no prazo de trinta dias, contado da referida data, na forma prevista pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 2º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 1º, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 3º Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade:

- I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e
- II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

§ 4º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas da União somente os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 172. Fica autorizado o aporte de recursos adicionais, inclusive por meio de emendas, para a conclusão de obras e serviços de engenharia paralisados há mais de um ano e cujos orçamentos estejam defasados, ainda que os recursos inicialmente previstos já tenham sido totalmente transferidos.

§ 1º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, inclusive em relação a restos a pagar inscritos de 2019 a 2023, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantagem e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.

§ 2º Não havendo mais classificados no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra ou serviço ou fornecimento de que trata o caput, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar o resto a pagar não processado para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original.

Art. 172-A. Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2023 e 2024, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2026.

Art. 173. Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as exigências nele contidas integrarão:

I - o processo licitatório de que trata o Capítulo I do Título II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição;

§ 1º Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse 0,001% (um milésimo por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2025.

§ 2º Para fins do disposto no art. 16, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2026, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei.

§ 3º Os valores e as metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e no Plano Plurianual 2024-2027, instituído pela Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, poderão ser utilizados, até a publicação da respectiva Lei, para demonstrar a existência de previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 174. Para fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo, do convênio ou do instrumento congênere.

Parágrafo único. Na hipótese de instrumentos com vigência plurianual, incluindo a prestação de serviços existentes e destinados à manutenção da administração pública federal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 175. Para fins do disposto no art. 7º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os balanços e balancetes trimestrais do Banco Central do Brasil, divulgados em sítio eletrônico, conterão notas explicativas com a demonstração do impacto e do custo fiscal de suas operações, as quais conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - a demonstração da composição das reservas internacionais, seus custos de formação e manutenção e sua rentabilidade, com a metodologia de cálculo; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, com destaque para aqueles emitidos pela União.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* constarão também de relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 176. A avaliação de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, nos parâmetros e nas projeções para os seus principais agregados e variáveis e nas metas de inflação estimadas para o exercício de 2026, na forma prevista no art. 4º, § 4º, da referida Lei Complementar.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o *caput* incluirá a análise e a justificativa da

evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

Art. 177. O Poder Executivo federal, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de categorias de programação e itens de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, inclusive eventuais desvios das projeções identificados após o encaminhamento desse Projeto de Lei ao Congresso Nacional.

Art. 178. Não serão considerados prorrogados os prazos previstos nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2026 se o vencimento recair sobre dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal.

Art. 179. Ato do Poder Executivo federal poderá alterar a relação de que trata o Anexo III em razão de emenda à Constituição ou lei que crie ou extinga obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo federal poderá incluir outras despesas na relação de que trata o *caput*, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º As alterações referidas neste artigo serão publicadas no Diário Oficial da União, e a relação atualizada de que trata o *caput* será incluída no relatório de avaliação a que se refere o art. 73, § 4º, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação das alterações.

Art. 180. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais, na hipótese de comprovado erro no processamento das deliberações ocorridas no âmbito do Congresso Nacional, somente se fará por meio de mensagem encaminhada ao Presidente da República:

I - até 17 de julho de 2026, no caso da Lei Orçamentária de 2026; ou

II - dentro do exercício financeiro, até trinta dias após a data da publicação da lei de abertura de crédito adicional.

§ 1º Encerrados os prazos de que tratam os incisos I e II do *caput*, ou após 22 de dezembro de 2026, o que ocorrer primeiro, a retificação poderá ser feita, dentro do exercício financeiro, por meio da abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos art. 54 e art. 55, ou por intermédio das alterações previstas no art. 52.

§ 2º Caso as retificações previstas nos incisos I e II do *caput* deixem despesas executadas sem cobertura orçamentária ou com dotação atual insuficiente, deverão ser adotados os procedimentos previstos no art. 74, § 3º.

Art. 181. As proposições legislativas e os respectivos autógrafos referentes às leis de que trata o art. 165 da Constituição, aos créditos adicionais e às suas alterações deverão ser também encaminhados em meio eletrônico, inclusive, quando for o caso, em bancos de dados, na forma prevista por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade das informações encaminhadas por meio eletrônico é de responsabilidade:

I - do Ministério do Planejamento e Orçamento, no caso de proposição legislativa; e

II - do Congresso Nacional, no caso de autógrafo.

§ 3º O banco de dados com indicações de remanejamentos que envolvam emendas

individuais, enviado pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo federal em razão do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, deverá ter a mesma estrutura daquele utilizado para abrigar as justificativas de impedimentos de ordem técnica apresentadas ao Congresso Nacional.

§ 4º Caso não haja forma definida pelo grupo técnico a que se refere o caput para o envio, em meio eletrônico, dos autógrafos decorrentes de proposições legislativas referentes a créditos adicionais, deverá ser utilizado arquivo do tipo planilha eletrônica, com os dados estruturados em colunas.

Art. 182. A relação dos bens imóveis de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra disponíveis para alienação, em conformidade com o disposto no art. 21, *caput* e § 2º, da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, consta do Anexo VII a esta Lei.

Art. 183. Os recursos do Programa Moradia Digna poderão ser alocados para operações conjuntas com parcerias público-privadas – PPP na área de habitação, desde que essas operações atendam aos objetivos e finalidades do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e não impliquem redução de recursos destinados ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

Parágrafo único. Os requisitos técnicos e as condições operacionais necessárias para a execução das ações serão estabelecidos e regulados pelos contratos firmados entre as partes no âmbito das PPP habitacionais, respeitando-se as especificidades dos projetos, que incluirão questões relacionadas à qualidade dos empreendimentos, quantidade de unidades habitacionais, condições de financiamento e prazo de execução.

Art. 184. Fica o Ministério da Educação autorizado a realizar a repactuação dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas às ações integradas ao Programa Dinheiro Direto na Escola e correlatas.

§ 1º Os saldos financeiros referidos no *caput* devem ser utilizados respeitando-se as categorias econômicas, nos termos do repasse realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

§ 2º A repactuação, de caráter discricionário, ocorrerá por meio de plano de trabalho relativo à aplicação dos saldos financeiros e das respectivas rentabilidades das contas bancárias.

§ 3º As repactuação de que trata o caput, incluindo o plano de trabalho e a aplicação do saldo financeiro e sua rentabilidade, deverá ser objeto de divulgação em sítio eletrônico oficial do Ministério da Educação, com relatório anual que evidencie a destinação dos recursos e os resultados alcançados pelas escolas beneficiadas.

Art. 184-A. Do montante previsto no art. 6º da Lei nº 15.164/2025, a Lei Orçamentária Anual destinará 90% (noventa por cento) a ações e serviços públicos de saúde e o remanescente a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, contemplando, obrigatoriamente, iniciativas de capacitação do corpo docente para o uso de novas tecnologias, especialmente em inteligência artificial, e para o atendimento de alunos com necessidades especiais.

Art. 184-B. Na impossibilidade de execução dos restos a pagar de que trata a Lei Complementar nº 215, de 21 de março de 2025, em razão da insuficiência dos valores para execução integral dos objetos propostos, os órgãos responsáveis poderão, observada a legislação orçamentária e financeira, adotar as seguintes providências:

I – aglutinar os recursos destinados a obras, reformas, projetos e afins correlatos com o propósito, prioritariamente, de concluir obra diversa inacabada; ou

II – aglutinar os recursos de fontes e destinações de um único ente ou entes diversos com o propósito de, prioritariamente, concluir obra inacabada.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 215, de 21 de março de 2025, às obras e serviços de que trata este artigo.

Art. 185. Integram esta Lei:

I - Anexo I - Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados;

II - Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026;

III - Anexo III - Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - Anexo IV - Metas Fiscais, constituídas por:

a) Anexo IV.1 - Metas Fiscais Anuais; e

b) Anexo IV.2 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

V - Anexo V - Riscos Fiscais;

VI - Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial;

VII - Anexo VII - Relação dos Bens Imóveis de Propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra disponíveis para alienação; e

VIII - Anexo VIII - Prioridades e Metas.

Art. 186. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntas, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntas, por categoria econômica e origem;

III - receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, detalhadas por órgão, unidade orçamentária, fonte de recursos e natureza;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntas, por categoria econômica e grupo de natureza de despesa;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntas, segundo o Poder, o órgão e a unidade orçamentária, por grupo de natureza de despesa e fonte de recursos;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntas, segundo a função, a subfunção e o programa;

VII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntas, por fonte de recursos e grupo de natureza de despesa;

VIII - despesas com ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, por órgão, unidade orçamentária e ação, com a demonstração do valor mínimo aplicável ao exercício financeiro;

IX - despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, por órgão, fonte de recursos e categoria de programação, com demonstração do valor mínimo aplicável ao exercício financeiro;

X - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, com detalhamento das receitas e despesas primárias e financeiras e a compatibilidade das despesas primárias orçamentárias com as necessidades de financiamento do Governo Central e os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023;

XI - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, com detalhamento das programações, das fontes de recursos e dos grupos de natureza de despesa;

XII - recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, com o detalhamento das fontes de recursos pertencentes a essa esfera orçamentária e das transferências do Orçamento Fiscal;

XIII - ações do Orçamento da Seguridade Social, em ordem alfabética, com indicação do programa e do órgão orçamentário;

XIV - demonstração da vinculação entre as ações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e os programas do Plano Plurianual 2024-2027, com especificação das unidades orçamentárias;

XV - relação das programações condicionadas à aprovação do Congresso Nacional por maioria absoluta, em conformidade com o disposto no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição; e

XVI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por

órgão, função, subfunção e programa.

ANEXO II

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026

I - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para investimentos em obras de infraestrutura, alocados em projetos, com justificativa dos valores adotados;

II - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e órgão, inclusive como proporção da receita corrente líquida, executada nos exercícios de 2023 e 2024, projetada para 2025 e programada para 2026, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a demonstração da memória de cálculo;

III - memória de cálculo das estimativas para 2026, com indicação do respectivo órgão ou entidade tecnicamente responsável, conforme previsto em regulamento:

a) de cada despesa a seguir relacionada, apresentada mensalmente, de modo a explicitar separadamente as hipóteses e as justificativas quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluídos o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. do Regime Geral de Previdência Social, com detalhamento dos benefícios urbanos, rurais e dos decorrentes de sentenças judiciais, da compensação financeira entre regimes previdenciários e do impacto de eventuais medidas administrativas;

2. da Lei Orgânica de Assistência Social;

3. da renda mensal vitalícia;

4. do seguro-desemprego; e

5. do abono salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, com detalhamento dos valores correspondentes aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e às demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

e) dos subsídios financeiros e creditícios, que não incluirá os regimes tributários diferenciados de que trata o art. 146, *caput*, inciso III, alínea “d”, da Constituição, relacionados por espécie de benefício, com identificação do órgão gestor, do banco operador, da legislação autorizativa e da região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerados:

1. a discriminação dos subsídios orçamentários, com identificação dos códigos das ações orçamentárias e dos efeitos sobre o resultado primário (despesa primária ou financeira);

2. a discriminação dos subsídios não orçamentários, com identificação dos efeitos sobre o resultado primário (despesa primária ou financeira);

3. os valores realizados em 2023 e 2024;

4. os valores estimados para 2025 e 2026; e

5. os efeitos, nas estimativas dos subsídios financeiros e creditícios concedidos, de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

f) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso X do Anexo I;

IV - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição;

V - demonstrativo da receita corrente líquida prevista no Projeto da Lei Orçamentária de 2026, com a metodologia utilizada na elaboração;

VI - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por natureza de receita;

VII - demonstrativo do cumprimento do limite aplicável ao montante das operações de crédito, conforme o art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição;

VIII - demonstrativo das projeções das receitas, com identificação dos efeitos das extraordinárias ou atípicas, que destaque os seguintes agregados:

a) receitas primárias:

1. administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, inclusive as contribuições dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com valores brutos e líquidos de restituições, mensais e anuais para os exercícios financeiros de 2024 a 2026, destacando-se, para o último exercício, os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive as de iniciativa do Poder Executivo federal cujas proposições se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. referentes a concessões e permissões, por serviços outorgados, apresentadas mensalmente;

3. referentes a compensações financeiras;

4. próprias e de convênios, apresentadas por órgão; e

5. não abrangidas pelos itens 1 a 4; e

b) receitas financeiras:

1. referentes a operações de crédito;

2. próprias, apresentadas por órgão; e

3. não abrangidas pelos itens 1 a 2;

IX - demonstrativo dos benefícios obrigatórios devidos aos agentes públicos e aos seus dependentes, conforme abrangência indicada nas alíneas “a” a “d” deste inciso, por unidade orçamentária, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com o detalhamento do número de beneficiários, do valor *per capita* mensal estabelecido na legislação ou calculado e do ato legal autorizativo:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação ou refeição;

c) assistência pré-escolar; e

d) auxílio-transporte;

X - estoque da Dívida Ativa da União, no exercício financeiro de 2024, e as estimativas para os exercícios de 2025 e 2026, com a identificação dos correspondentes itens de receita, destacando-se os valores relativos ao Regime Geral de Previdência Social;

XI - resultado primário das empresas estatais federais, exceto as pertencentes aos grupos Petrobras e ENBPar, discriminando-se as principais empresas, realizado nos exercícios financeiros de 2023 e 2024 e estimado para 2025 e 2026, com separação dos investimentos em relação às demais despesas;

XII - estimativas dos efeitos sobre as receitas e as despesas decorrentes da variação de um ponto percentual no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e da variação de R\$ 1,00 (um real) no salário mínimo a título de ganho real;

XIII - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, em formato de planilha eletrônica, que contenha, no mínimo, para os exercícios de 2025 e 2026, as variações real e nominal do Produto Interno Bruto – PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do preço médio do barril de petróleo tipo *Brent*, em dólar dos Estados Unidos da América, e das taxas mensais da média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, da Taxa de Longo Prazo – TLP, das importações, exceto de combustíveis, das aplicações financeiras, do volume comercializado de gasolina e de *diesel*, da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e do INPC, cuja atualização será encaminhada, em 22 de novembro de 2025, pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição;

XIV - em relação à dívida pública federal:

a) estimativas das despesas para 2026 com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna com segregação dos pagamentos devidos ao Banco Central do Brasil e ao mercado, e da dívida pública federal externa, com distinção entre contratual e mobiliária;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, e da dívida pública federal, contratual e mobiliária, em 2022, 2023, 2024 e no primeiro semestre de 2025 e as previsões para 2025 e 2026; e

c) demonstrativo das despesas com o serviço da dívida, com detalhamento das operações especiais no âmbito dos órgãos “Encargos Financeiros da União” e “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal”, dos identificadores de doação e de operação de crédito – IDOC, dos códigos referentes aos contratos celebrados ou títulos emitidos e dos números das obrigações no Siafi;

XV - cadastro das ações utilizadas na elaboração da proposta orçamentária, com, no mínimo, código, título, descrição, produto ou item de mensuração e unidade de medida de cada ação;

XVI - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, em observância ao disposto no art. 5º, *caput*, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVII - demonstrativo do cumprimento do disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XVIII - atualização do anexo de riscos fiscais;

XIX - demonstrativo sintético, por empresa estatal integrante do Programa de Dispêndios Globais, das origens e aplicações dos recursos;

XX - metodologia e estimativa da distribuição da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo a Classificação por Função de Governo das Nações Unidas (*Classification of Functions of Government*); e

XXI - resumo das Agendas Transversais Mulheres, Crianças e Adolescentes (incluindo Primeira Infância), Igualdade Racial, Povos Indígenas e Meio Ambiente, definidas no art. 4º da Lei nº 14.802, 2024 (PPA 2024-2027), com o detalhamento das respectivas programações.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

I - alimentação escolar (Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009);

II - atenção à saúde da população com procedimentos de média e alta complexidade (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

III - piso de atenção primária à saúde (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

IV - atendimento à população com medicamentos para tratamento de pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida – Aids e outras doenças sexualmente transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996);

V - benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

VI - bolsa de qualificação profissional concedida ao trabalhador com contrato de trabalho suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001);

VII - cota-parte dos Estados e do Distrito Federal exportadores na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI (Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989);

VIII - Programa Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009);

IX - subvenção econômica no âmbito das Operações Oficiais de Crédito e dos Encargos Financeiros da União;

X - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb (Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020);

XI - Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário;

XII - complementação da União ao Fundeb (Emenda Constitucional nº 108, de 2020);

XIII - promoção da assistência farmacêutica e insumos estratégicos na atenção básica em saúde (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

XIV - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução de ações de vigilância sanitária (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

XV - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios certificados para a vigilância em saúde (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

XVI - indenizações e restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro (Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991);

XVII - abono salarial (Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990);

XVIII - benefício de prestação continuada devido à pessoa idosa (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993);

XIX - benefício de prestação continuada devido à pessoa com deficiência (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993);

XX - seguro-desemprego (Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990);

XXI - seguro-desemprego devido ao pescador artesanal (Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003);

XXII - seguro-desemprego devido ao trabalhador doméstico (Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001);

XXIII - pessoal e encargos sociais, exceto a contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor público;

XXIV - despesas decorrentes de precatórios, requisições de pequeno valor, sentenças contra empresas estatais dependentes, sentenças em favor de anistiados políticos, sentenças de tribunais internacionais e decisão judicial em favor do Instituto *Aerus* de Seguridade Social (Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400);

XXV - transferências aos Estados e ao Distrito Federal da cota-parte do salário-educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

XXVI - transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

XXVII - transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006);

XXVIII - benefícios devidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade e salário-família;

XXIX - subvenção econômica devida aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002);

XXX - subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002);

XXXI - contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 9 de julho de 2003);

XXXII - complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001);

XXXIII - manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002);

XXXIV - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para ações de prevenção e qualificação da atenção em Aids e outras doenças sexualmente transmissíveis e hepatites

virais (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

XXXV - renda mensal vitalícia por idade (Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974);

XXXVI - renda mensal vitalícia por invalidez (Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974);

XXXVII - seguro-desemprego devido ao trabalhador resgatado de condição análoga à de escravo (Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2002);

XXXVIII - auxílio-reabilitação psicossocial devido aos egressos de longas internações psiquiátricas no Sistema Único de Saúde – Programa de Volta Para Casa (Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003);

XXXIX - apoio para aquisição e distribuição de medicamentos (componentes estratégico e especializado, inclusive hemoderivados) da assistência farmacêutica (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

XL - bolsa-educação especial concedida aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003);

XLI - benefícios concedidos em decorrência de previsão em legislação especial, inclusive pensões especiais indenizatórias, indenizações a anistiados políticos e pensões do montepio civil federal;

XLII - apoio ao transporte escolar (Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004);

XLIII - despesas relativas à aplicação das receitas de cobrança pelo uso de recursos hídricos, nos termos do disposto no art. 12, *caput*, incisos I, III, IV e V, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004);

XLIV - transferência temporária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, e Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023);

XLV - ressarcimento às empresas brasileiras de navegação (Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, e Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007);

XLVI - assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, *caput*, inciso LXXIV, da Constituição);

XLVII - ressarcimento de recursos pagos pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009);

XLVIII - indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013);

XLIX - imunobiológicos e insumos estratégicos para prevenção e controle de doenças (Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990);

L - bolsa-educação especial concedida aos dependentes dos militares das Forças Armadas falecidos na República do Haiti (Lei nº 12.257, de 15 de junho de 2010);

LI - remissão de dívidas decorrentes de operações de crédito rural (Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010);

LII - compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011);

LIII - fardamento dos militares das Forças Armadas (art. 50, *caput*, inciso IV, alínea “h”, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e art. 61 ao art. 64 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002) e dos ex-Territórios (art. 2º, *caput*, inciso I, alínea “d”, e art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002);

LIV - indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das carreiras e planos especiais de cargos em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013);

LV - transferência aos entes federativos para o pagamento complementar dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde (art. 198, § 5º, § 7º e § 9º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006);

LVI - transferência aos entes federativos para o pagamento complementar dos vencimentos dos agentes de combate a endemias (art. 198, § 5º, § 7º e § 9º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006);

LVII - movimentação de militares das Forças Armadas (art. 2º, *caput*, inciso I, alíneas “b” e “c”, e art. 3º, *caput*, inciso X, e inciso XI, alínea “a”, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001) e dos ex-Territórios (art. 2º, *caput*, inciso I, alíneas “b” e “c”, e art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002);

LVIII - auxílio-familiar e indenização de representação no exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (art. 8º, *caput*, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);

LIX - Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro – Sisceab (art. 21, *caput*, inciso XII, alínea “c”, da Constituição, art. 18, *caput*, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e art. 8º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973);

LX - Fundo Penitenciário Nacional – Funpen (Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e Acórdão de 4 de outubro de 2023, referente à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF, de 2015);

LXI - despesas do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP (Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Decreto nº 9.609, de 12 de dezembro de 2018, e Acórdão de 18 de dezembro de 2021, referente à Ação Cível Originária nº 3.329/DF, de 2019);

LXII - despesas relacionadas à manutenção e à ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, *caput*, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, art. 17, *caput*, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, art. 2º e art. 6º do Decreto-Lei nº 1.023, de 21 de outubro de 1969, e art. 1º do Decreto nº 70.198, de 24 de fevereiro de 1972);

LXIII - auxílio-inclusão devido às pessoas com deficiência (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021);

LXIV - transferência direta e condicionada de renda às famílias beneficiárias do Programa

Bolsa Família (Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023);

LXV - apoio financeiro às ações de gestão e de execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico (Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023);

LXVI - despesas com habilitação e reabilitação profissional dos segurados, inclusive aposentados, da Previdência Social (art. 90 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991);

LXVII - despesas com as atividades de registro e fiscalização de produtos controlados (Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003);

LXVIII - contribuições obrigatórias a organismos internacionais e integralizações de cotas para a constituição inicial do capital de bancos e fundos internacionais criados em conformidade com as normas do direito internacional público, cujos acordos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil tenham sido internalizados no ordenamento jurídico brasileiro consoante o rito previsto no art. 49, *caput*, inciso I, e no art. 84, *caput*, inciso VIII, da Constituição;

LXIX - assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem (art. 198, § 14, da Constituição);

LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias); e

LXXI - Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).

Seção II

Das despesas financeiras que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

I - financiamento de programas de desenvolvimento econômico a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);

II - contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor público (pessoal e encargos sociais);

III - serviço da dívida; e

IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - despesas de regulação e fiscalização, no âmbito das agências reguladoras;

II - despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa;

III - defesa agropecuária;

IV - subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003);

V - despesas com programas e ações voltadas à inclusão de mulheres na transição energética justa, bioeconomia e agroecologia; e

VI - despesas de apoio à educação de pessoas com altas habilidades.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV. Anexo de Metas Fiscais

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

(Art. 4º, §§ 1º, 2º e 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e art. 2º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, estabelece no seu Art. 2º que a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelecerá as diretrizes de política fiscal e as respectivas metas anuais de resultado primário do Governo Central, para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, compatíveis com a trajetória sustentável da dívida pública. Em cumprimento a essas determinações legais, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

a) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional; e

b) Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A Emenda Constitucional nº 102/2019 introduziu no art. 165, o § 12, que estabelece que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA para a continuidade daqueles em andamento. Até o exercício de 2023, tal proporção era calculada considerando a participação das dotações em investimentos em ações orçamentárias do tipo projeto sobre o total das despesas discricionárias do Poder Executivo federal.

Com o advento da Lei Complementar nº 200/2023 (Regime Fiscal Sustentável), estabelece-se, no art. 10, que a programação destinada a investimentos constante do projeto e da lei orçamentária anual não será inferior ao montante equivalente a 0,6% (seis décimos por cento) do PIB estimado no respectivo projeto. O §1º do referido artigo dispõe que investimentos são aquelas despesas classificadas com GND-4 – Investimentos e GND-5 – Inversões financeiras, destinadas a programas habitacionais que incluam em seus objetivos a provisão subsidiada ou financiada de unidades habitacionais novas ou usadas em áreas urbanas ou rurais.

Por outra sorte, o art. 10 da LC nº 200/2023 estatui que ao menos 0,6% do Produto Interno Bruto - PIB deva ser destinado a investimentos. Dada a projeção de R\$ 13.826,294 bilhões para o PIB de 2026, constante da Grade de Parâmetros de julho de 2025 (SPE/MF), o valor mínimo para os investimentos perfaz R\$ 82,958 bilhões. Com estribo nos dados apresentados, fica fixada em 22,4% a proporção do piso de investimentos destinada à continuidade daqueles em andamento.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.1. Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e art. 2º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023)

A) Introdução

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Ainda, a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, estabelece no seu art. 2º que a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as diretrizes de política fiscal e as respectivas metas anuais de resultado primário do Governo Central, para o exercício a que se referir e para os três seguintes, compatíveis com a trajetória sustentável da dívida pública. No referido Anexo são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os três seguintes.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2026 a 2029, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2025 a 2029, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não-financeiro consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Central para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.

B) Perspectivas Econômicas

Para 2025, a projeção de crescimento para o PIB é de 2,3%. Por setor produtivo, projeta-se expansão de 6,0% para o setor agropecuário, de 2,2% para a indústria e de 1,9% para os serviços. Para 2026 e anos posteriores, projeta-se crescimento de cerca de 2,5%.

Em 2024, o PIB cresceu 3,4%, acelerando frente a alta de 3,2% em 2023. No ano, as surpresas positivas para o crescimento refletiram o bom desempenho de setores cíclicos, motivados por impulsos positivos vindos do mercado de trabalho e crédito.

O desemprego atingiu patamar histórico mínimo em cenário de expansão da população ocupada e força de trabalho. A taxa média de desemprego caiu de 7,8% em 2023 para 6,6% em 2024, a menor da série histórica iniciada em 2012. A queda refletiu o crescimento de 2,6% na população ocupada, mais que compensando o aumento de 1,4% na força de trabalho. A taxa de subocupação caiu de 18,0%

em 2023 para 16,2% em 2024. O rendimento real avançou 3,7% em 2024, levando a um crescimento de 6,5% na massa real habitual de rendimentos, que também atingiu patamar histórico recorde.

Houve aceleração no ritmo de expansão das concessões de crédito, que cresceram 15,5% comparativamente a 2023, refletindo expansão de 9,7% no crédito direcionado e de 16,3% no crédito livre. No mercado de capitais, as emissões de títulos privados atingiram patamar recorde, evidenciando a forte demanda de empresas por financiamento em meio ao aquecimento da atividade econômica.

Pela perspectiva da demanda, o crescimento expressivo do consumo das famílias e o ritmo de recuperação dos investimentos contrabalancearam a contribuição negativa vinda do setor externo. O aumento da ocupação e a expansão do rendimento, junto a impulsos creditícios, estimularam o consumo das famílias e os investimentos. A recuperação da formação bruta de capital fixo foi expressiva, com alta de 7,3% em 2024, ante queda de 3,0% em 2023.

Do lado da oferta, a expansão da indústria e dos serviços mais que compensou o recuo na atividade agropecuária em 2024. No ano, o ritmo de crescimento da indústria foi de 3,3%, quase o dobro da expansão registrada em 2023 (1,7%). A expansão dos serviços foi de 3,7%, aceleração frente à alta de 2,8% em 2023. Em contrapartida, a atividade agropecuária recuou 3,2% em 2024 após crescer 16,3% em 2023. As ações e medidas assistenciais adotadas pelo Governo Federal permitiram mitigar o impacto negativo das enchentes no Rio Grande do Sul na atividade desses setores.

Na indústria, o crescimento foi impulsionado pela recuperação da transformação e da construção. O crescimento expressivo desses subsectores mais que compensou o recuo na atividade extrativa e a desaceleração no ritmo de produção e distribuição de energia e gás em 2024. O Novo Brasil (Plano de Transformação Ecológica) e a Nova Indústria Brasil (NIB) impulsionaram a indústria de transformação, além dos estímulos vindos do mercado de crédito e da demanda mais aquecida. A recuperação da produção de bens de capital e o maior ritmo de expansão de bens de consumo duráveis foram atividades com maior crescimento dentro da transformação. Na construção, impulsos vieram do aumento dos recursos do FGTS para financiamento habitacional de moradias populares. Para o recuo na produção extrativa, pesou a queda na produção de petróleo devido a paradas para manutenção de plataformas.

A aceleração no ritmo de crescimento do setor de serviços refletiu a expansão das atividades de comércio, informação e comunicação e dos serviços prestados às famílias. Essas atividades foram impulsionadas pelo baixo desemprego, pelo aumento no rendimento real, pelo pagamento de precatórios em fins de 2023 e pela maior disponibilidade de crédito. Atividades menos sensíveis ao ciclo monetário, como a imobiliária e os serviços ofertados pela administração pública, também contribuíram positivamente para o desempenho do setor.

O menor ritmo de atividade no setor agrícola está relacionado à queda na produção de grãos, especialmente milho e soja. A deflação nos preços dessas culturas em 2023 desestimulou a expansão do plantio em 2024. Além disso, diversas colheitas, como a de trigo, fumo e café, foram prejudicadas por eventos climáticos extremos, enquanto a produção de laranja foi afetada pelo *greening*. A safra recorde de algodão e o forte crescimento do abate de bovinos evitaram queda mais acentuada do PIB agropecuário no ano.

Para 2025, projeta-se desaceleração do crescimento, repercutindo o ciclo contracionista da política monetária e fiscal. Atividades cíclicas, mais dependentes da dinâmica do crédito, da massa de

rendimentos e de transferências, tendem a ser especialmente afetadas pelo aumento nos juros e por menores estímulos fiscais. Em contrapartida, atividades não-cíclicas, como a produção agropecuária e extrativa, devem crescer em ritmo expressivo em 2025. A expansão dessas atividades deve garantir que o crescimento não se distancie muito do potencial e tende a contribuir com a desinflação devido à maior oferta de produtos.

De 2026 a 2029, o crescimento deverá seguir próximo a 2,5%. A estimativa é conservadora, podendo surpreender a depender dos ganhos de produtividade e de eficiência alocativa que emergirem do Plano de Transformação Ecológica e da reforma tributária. O aumento na produção e exportação de petróleo e de energias renováveis também podem contribuir para elevar o potencial de crescimento do Brasil ao longo dos próximos anos.

A inflação ao consumidor subiu em 2024, impactada principalmente por choques cambiais e climáticos. De 2023 a 2024, a inflação medida pelo IPCA avançou de 4,6% para 4,8%, pouco acima do intervalo superior da meta, influenciada pela aceleração nos preços livres, de 3,1% para 4,9%. Essa aceleração refletiu o comportamento dos preços de alimentação no domicílio e de bens industriais, impactados por choques cambiais, chuvas, estiagens, queimadas e pela oscilação nos preços de energia elétrica, dentre outros fatores. O aumento nos preços internacionais de commodities agropecuárias e metálicas foi outro vetor inflacionário em 2024.

Para 2025, a expectativa é que haja leve aceleração da inflação. O IPCA deve passar de 4,8% em 2024 para 4,9% em 2025. Do observado até fevereiro, projeta-se desaceleração nos preços de monitorados e alimentos, estabilidade na inflação de serviços e aceleração nos preços de bens industriais. As medidas para conter o avanço nos preços de alimentos podem contribuir para melhorar a inflação em 2025, assim como a manutenção do câmbio em patamar mais próximo de R\$/US\$ 5,80. Para 2026, projeta-se variação de 3,5% para o IPCA, dentro do intervalo da meta. Para os anos posteriores, a previsão é de convergência da inflação para o centro da meta de 3,0%.

Para o INPC, a projeção é de variação de 4,8% em 2025, estável em relação a 2024. Para 2026, espera-se variação de 3,4% e, nos anos posteriores, a inflação medida pelo índice deverá se situar em torno de 3,0%.

Para o IGP-DI, projeta-se alta de 5,8% em 2025, ante 6,9% em 2024, com desaceleração esperada para todos os subíndices de preço, com destaque para a desinflação do IPA. Em 2026 e nos anos seguintes, a perspectiva é de continuidade da desaceleração, com variação anual ao redor de 4,0%.

As projeções para taxa Selic e para o câmbio no cenário considerado, de 2025 a 2029, são similares às das medianas da pesquisa Focus/BCB. Para a Selic, o mercado projeta continuidade do ciclo de alta até meados de 2025, quando o ajuste entrará em pausa. De 2026 em diante, projeta-se redução gradual dessa taxa. Para o câmbio, a expectativa é de relativa estabilidade, em torno de R\$/US\$ 5,90 no período. Quanto ao petróleo, as cotações consideradas para o barril do Brent seguem as de contratos futuros e evidenciam expectativa de queda gradual dos preços, de US\$ 80,1/barril em 2024 para US\$ 70,1 em 2025 e US\$ 66,7 em 2026, permanecendo ao redor desse patamar nos anos seguintes.

Para o ajuste anual do valor do salário mínimo, em consonância com o previsto no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal, considerou-se a regra da política de valorização permanente do salário mínimo (Lei nº 14663/2023), que prevê correção pelo INPC, acrescida de ganho real pelo PIB,

respeitado o limite para o crescimento da despesa estabelecida no arcabouço fiscal (Art. 4º da Lei nº 15077/2024)¹. Nesse cenário, de 2025 a 2029, projeta-se expansão média anual de 5,6% para rendimento nominal, de 1,8% na população ocupada com carteira e de 7,5% na massa salarial nominal.

Tabela 1 – Grade de Parâmetros Macroeconômicos 2025 – 2029

Parâmetros	2024	Projeções				
		2025	2026	2027	2028	2029
PIB real (%)	3,4	2,3	2,5	2,6	2,6	2,6
PIB nominal (R\$ bilhões)	11.744,7	12.747,2	13.705,8	14.682,7	15.725,1	16.854,5
IPCA acumulado (%)	4,83	4,90	3,50	3,10	3,00	3,00
INPC acumulado (%)	4,77	4,76	3,40	3,00	3,00	3,00
IGP-DI acumulado (%)	6,86	5,80	4,40	4,00	3,80	3,80
Taxa Over - SELIC Acum ano (%)	10,83	14,02	12,56	10,09	8,27	7,27
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	5,39	5,90	5,97	5,91	5,90	5,90
Preço Médio Petróleo (US\$/barril)	80,07	70,12	66,74	66,26	66,42	66,65
Massa Salarial Nominal (%)	11,92	10,37	7,54	7,03	6,43	6,08

Fonte: SPE/MF. Grade de Parâmetros Macroeconômicos – março/2025.

C) Estratégia de Política Fiscal

C.1) Introdução

A política fiscal é o principal instrumento para assegurar uma fonte sustentável de recursos para a implementação e manutenção de políticas públicas. A maneira como o governo arrecada tributos e realiza as suas despesas é essencial para garantir à sociedade que serviços públicos imprescindíveis continuem sendo oferecidos pelo Estado, com qualidade e de maneira tempestiva. Uma adequada estratégia de política fiscal deve primar pela estabilização macroeconômica, melhoria do bem-estar social e redução das desigualdades em todas as suas dimensões.

O Governo Federal tem buscado adotar medidas fiscais que favoreçam a suavização do ciclo econômico, com correspondente promoção do crescimento econômico sustentável, redução do desemprego e geração de renda. Além disso, em 2026, o Governo Federal continuará se esforçando para favorecer a harmonização entre as políticas fiscal e monetária, uma vez que essa adequação se coloca como condição necessária à manutenção do crescimento econômico, acompanhado da estabilização dos preços. Há indícios de que, no atual ciclo da economia brasileira, o hiato do produto esteja positivo, o que significa que a economia estaria crescendo acima do seu potencial, não havendo, portanto, necessidade de promover impulso fiscal na atividade econômica. Nesse sentido, a estratégia de política fiscal pró-consolidação, que busca o custeio intertemporal das políticas públicas viabilizadas pela PEC da Transição, está também adequada ao ciclo econômico.

¹ O valor do salário mínimo utilizado na estimativa dos gastos sociais obrigatórios para o cenário fiscal do PLDO 2026-2029 não corresponde ao divulgado pela Secretaria de Política Econômica na Grade de Parâmetros de 10 de março de 2025. O recálculo dos valores decorre da incorporação das estimativas de receita para o período, elaboradas após a divulgação da referida Grade, respeitando-se a regra para reajuste do salário mínimo estabelecida pela Lei nº 15.077/2024. Desse modo, considerou-se para 2026, 2027, 2028 e 2029, respectivamente, R\$ 1.630,00, R\$ 1.724,00, R\$ 1.823,00 e R\$ 1.925,00.

A busca por equilíbrio fiscal nas contas públicas tem o objetivo de favorecer uma trajetória sustentável da dívida pública em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) no médio prazo. Para isso, o Governo Federal lança mão de diferentes mecanismos para controlar e monitorar o crescimento da despesa pública. Além disso, pelo lado das receitas, continuam sendo implementadas medidas tempestivas para a correção de distorções e recomposição da base arrecadatória. Observa-se, desde 2023, que a arrecadação dos tributos federais tem alcançado níveis recordes, decorrente, principalmente, das medidas adotadas e do crescimento da atividade econômica nos últimos anos. Por outro lado, o Estado brasileiro continua a conceder uma ampla gama de benefícios fiscais, o que se coloca como grande desafio para a gestão responsável das contas públicas. Torna-se necessária, portanto, a adoção de estratégias que aperfeiçoem a concessão de incentivos fiscais, visando uma governança mais efetiva, baseada em critérios técnicos e resultante de processos avaliativos.

A estratégia de política fiscal do Governo Federal para 2026 permanece com o objetivo de buscar equilíbrio orçamentário para viabilizar a geração de superávits primários, de forma a alcançar, gradualmente, o patamar de superávit primário necessário para a estabilização da dívida no médio prazo. A adoção de uma política fiscal pró-consolidação que preserva os ganhos de inclusão social e redução das desigualdades é o que orientará a condução da gestão financeira em 2026. Assim, o Governo Federal permanece buscando a utilização da política fiscal como instrumento para a promoção de justiça social e aumento do bem-estar, no contexto de metas e limites do Regime Fiscal Sustentável e de adequação da política fiscal ao ciclo econômico e à política monetária. As perspectivas para o próximo ano apontam para a continuidade do processo de busca por sustentabilidade fiscal, focada no atingimento da meta de resultado primário, no fortalecimento do arcabouço fiscal e no reforço das condições para a estabilização do crescimento do endividamento público.

Em 2024, o Governo Federal cumpriu as metas e limites estipulados no Regime Fiscal Sustentável, preservando os avanços sociais conquistados em 2023. Em 2025, segue orientado pela mesma diretriz, visando um resultado orçamentário equilibrado, respeitando a meta de resultado primário estabelecida na LDO 2025 de déficit zero e com postura contracionista frente ao ciclo econômico, de forma a reduzir o impulso fiscal frente ao ciclo de expansão da atividade econômica, alinhando-se ao ciclo contracionista da política monetária. Para 2026, a perspectiva é de retorno da geração de superávit primário. Busca-se, dessa forma, o cumprimento das regras fiscais e uma trajetória de resultados primários positivos, sem deixar de se considerar o papel ativo da política fiscal no ciclo econômico, no bem-estar social e na redução das desigualdades, conciliando responsabilidade fiscal com responsabilidade social.

Para o cenário fiscal de médio prazo, considerando-se as regras constantes no Regime Fiscal Sustentável instituído pela Lei Complementar nº 200/2023, as metas de resultado primário encontram-se estabelecidas neste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO-2026) da seguinte forma, em proporção do PIB: 0,25 (2026); 0,50 (2027); 1,00 (2028); e 1,25 (2029). Deve-se reforçar, no entanto, que o novo Regime Fiscal Sustentável estabelece intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário, convertido em valores correntes, de menos 0,25 p.p. e de mais 0,25 p.p. do PIB previsto no respectivo projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Tomando-se como base o cenário macroeconômico projetado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, os cenários fiscais apresentados para 2026, de acordo com a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, são os seguintes: A Receita Primária Total do Governo Central está prevista para ser de R\$ 3.197,4 bilhões (23,33% do PIB). A Receita Administrada pela RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o

RGPS, está projetada em R\$ 2.107,9 bilhões (15,38% do PIB). Em relação à Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), projeta-se o montante de R\$ 768,5 bilhões (5,61% do PIB). Já a projeção das Receitas não-administradas pela RFB é de R\$ 321,0 bilhões (2,34% do PIB). Excluindo a estimativa de R\$ 620,6 bilhões (4,53% do PIB) referente às Transferências por Repartição de Receita, espera-se que a Receita Primária Líquida do Governo Central seja de R\$ 2.576,8 bilhões (18,80% do PIB).

Por sua vez, as Despesas Primárias Totais do Governo Central estão previstas para somarem R\$ 2.593,7 bilhões (18,92% do PIB), em função, principalmente, das despesas com Benefícios Previdenciários, de R\$ 1.130,7 bilhão (8,25% do PIB), das despesas de Pessoal e Encargos Sociais, em R\$ 451,2 bilhões (3,29% do PIB), das Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo, em R\$ 370,7 bilhões (2,70% do PIB), e das Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias, previstas para serem de R\$ 206,0 bilhões (1,50% do PIB).

Mediante as informações de receitas e despesas primárias apresentadas, a projeção do Resultado Primário do Governo Central para 2026 é, inicialmente, deficitária em R\$ 16,9 bilhões (-0,12% do PIB). No entanto, para fins de cumprimento da meta fiscal, permite-se compensar o valor de R\$ 55,1 bilhões (0,40% do PIB) referente ao pagamento de precatórios. Portanto, o resultado primário após essa compensação fica previsto em superávit de R\$ 38,2 bilhões, o que corresponde a 0,28% do PIB. Esse resultado previsto reflete um pequeno excesso de R\$ 3,9 bilhões em relação ao valor do centro da meta (0,25% do PIB, isto é, R\$ 34,3 bilhões).

Serão abordadas, nas próximas seções, as estratégias de política fiscal adotadas pelo Governo Federal em 2026 - seja do lado das receitas federais, das despesas públicas ou do endividamento – com o intuito de cumprir as metas e limites estabelecidos e gerenciar os riscos fiscais, de forma a garantir uma trajetória sustentável para a dívida pública. É importante frisar que a busca do Governo Federal pelo cumprimento das metas fiscais e do regramento estabelecidos no arcabouço fiscal vigente demonstra o compromisso com a sustentabilidade das contas públicas.

C.2) Acompanhamento do Regime Fiscal Sustentável – LC 200/2023

O Regime Fiscal Sustentável tornou o arcabouço fiscal brasileiro mais flexível e anticíclico, de forma que ele seja capaz de acomodar choques econômicos sem comprometer a sua consistência nos médio e longo prazos. Esse regime preza pela responsabilidade fiscal ao associar uma regra para o crescimento das despesas a metas quadrienais para a trajetória do resultado primário do Governo Central, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Nesse arcabouço, o gasto real poderá crescer até 70% do crescimento real da receita (descontadas receitas extraordinárias e transferências), limitado a uma variação entre o intervalo de 0,6% a 2,5%.

Para 2026, o crescimento real permitido para a despesa primária sujeita ao limite é de até 2,5%, totalizando R\$ 2.430,6 bilhões (17,73% do PIB), o que é consistente com a manutenção de despesas fundamentais para garantir melhores condições de vida à população mais vulnerável e reduzir iniquidades, sem renunciar a uma trajetória de consolidação fiscal. A despesa primária total em 2026, incluindo dispêndios que não estão sujeitos ao limite do Regime Fiscal Sustentável, está prevista para ser de R\$ 2.593,7 bilhões (18,92% do PIB), conforme mencionado anteriormente. A meta de resultado primário para 2026 será de superávit de 0,25% do PIB, o que foi mostrado que equivale a R\$ 34,3 bilhões, podendo flutuar dentro de um intervalo de +/-0,25 p.p., de forma a acomodar choques econômicos, e com a possibilidade de deduzir despesas com precatórios no valor de R\$ 55,1 bilhões.

No final de 2024 foram aprovadas importantes medidas fiscais alinhadas com o objetivo de fortalecer o arcabouço fiscal. Dentre seus propósitos, um dos principais foi reduzir o ritmo de crescimento das despesas obrigatórias e viabilizar o cumprimento das metas fiscais, para o qual contribuiu principalmente a sujeição da regra de correção real do salário-mínimo ao limite de crescimento das despesas no Regime Fiscal Sustentável. Uma descrição mais pormenorizada desse pacote é apresentada na subseção C.4. Deve-se ponderar, no entanto, que as mudanças continuam visando a inclusão social, conciliando garantia de direitos e sustentabilidade fiscal, além de maior abertura de espaço fiscal para as despesas discricionárias. Essas medidas também estabelecem instrumentos de racionalização do orçamento público e eliminação de distorções na despesa. Medidas de revisão de gastos para o fortalecimento do arcabouço fiscal estão em constante avaliação pelo Governo Federal.

A estratégia de política fiscal para 2026 continua visando o cumprimento do regramento estabelecido na LC 200/2023, garantindo que todos os elementos definidos nessa lei complementar estejam presentes neste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO). As perspectivas para 2026 quanto à política fiscal se voltam para a continuidade do processo de busca por sustentabilidade fiscal, com foco no controle da dinâmica de crescimento das despesas de acordo com os limites do Regime Fiscal Sustentável, no atingimento da meta de resultado primário, na implementação das medidas aprovadas ao final de 2024 para o fortalecimento do arcabouço fiscal, no processo permanente e institucionalizado de revisão de despesas e na ação contínua para o reforço das condições para a estabilização do crescimento da dívida pública.

C.3) Medidas de Recomposição das Receitas e mudanças estruturais na tributação

A peça orçamentária de 2026 prevê, pela primeira vez em alguns anos, que as despesas primárias serão inferiores às receitas primárias. Para alcançar tal objetivo, o Governo Federal tem buscado fortalecer instrumentos de arrecadação, bem como promover justiça tributária. As medidas de recomposição da base arrecadatória continuam sendo necessárias para o alcance do equilíbrio orçamentário e contribuirão para o processo de consolidação fiscal em 2026 e nos anos posteriores. É importante salientar que do lado das receitas algumas medidas estão condicionadas à apreciação e aprovação do Poder Legislativo para a concretização de seus efeitos. Outras, por seu turno, também apresentam condicionalidade intrínseca, uma vez que dependem do comportamento dos agentes contribuintes.

De antemão, deve-se considerar que os efeitos de algumas medidas de recuperação tributária adotadas nos últimos anos ainda reverberam nas finanças da União, uma vez que possuem implicações estruturais e permanecem colaborando para uma arrecadação cada vez mais robusta. Dentre os principais instrumentos, pode-se apontar a Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, que modificou a distribuição de juros sobre capital próprio. Essa Lei excluiu as reservas de incentivos fiscais da base de cálculo dos JCP, além de ter alterado a tributação de subvenções, determinando que aquelas voltadas para custeio passassem a compor a base de cálculo dos tributos federais (IRPJ, CSLL, e PIS/Cofins). Já a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou a tributação de fundos de investimento fechados e *offshore*. Por sua vez, a Lei nº 14.873, de 28 de maio de 2024 (oriunda da Medida Provisória 1202/2024), estabeleceu um limite mensal para a compensação de créditos tributários decorrentes de decisões judiciais, com o intuito de resguardar a previsibilidade da arrecadação federal ante a possibilidade de compensação de créditos tributários bilionários. Vale lembrar, também, que os efeitos da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins (chamada “Tese

do Século”), que gerou um passivo bilionário contra a União, afetarão positivamente as receitas federais nos próximos anos, dado o esgotamento do estoque de créditos gerados por essa decisão.

Além das ações citadas, a Receita Federal do Brasil, em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, tem implementado importantes medidas de recuperação de crédito e redução de litígios. Essas ações visam induzir uma maior aderência por parte dos contribuintes às normas tributárias e, assim, reduzir o passivo tributário junto ao fisco. As medidas de compensação tributária e transação tributária são essenciais para o fortalecimento da conformidade fiscal, a redução de litígios e consolidação do viés orientador da Receita Federal.

Por isso, em agosto de 2024 foi lançado pelo Ministério da Fazenda o Programa de Transação Integral (PTI), que visa a regularização de passivos. A iniciativa é resultado do aprofundamento do diálogo entre o fisco e os grandes contribuintes. O Ministério da Fazenda, com o intuito de solucionar de forma consensual litígios tributários de alto impacto econômico, publicou a Portaria Normativa MF nº 1.383, de 29 de agosto de 2024, que estabelece regras norteadoras para o encerramento de litígios históricos com grandes contribuintes, notadamente em casos de alta complexidade e relevância jurídica. O programa introduz duas modalidades principais de transação: i) transação na cobrança de créditos judicializados de alto impacto econômico, baseada no Potencial Razoável de Recuperação do Crédito Judicializado (PRJ); e ii) transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e de alto impacto econômico.

Além disso, a Portaria Normativa MF nº 1.383 fixou um rol mínimo de 17 controvérsias jurídicas relevantes e disseminadas de alto impacto econômico que poderão ser resolvidas por meio do PTI. Esses temas refletem as causas de maior impacto econômico do contencioso tributário brasileiro. A expectativa é que essas controvérsias possam ser resolvidas de forma mais célere, garantindo previsibilidade e segurança jurídica tanto para o fisco quanto para o setor produtivo, especialmente no momento que antecede a entrada em vigor da Reforma Tributária. Importante destacar que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) registrou um recorde histórico de R\$ 61,3 bilhões recuperados em 2024. Desse valor, R\$ 1,4 bilhão foi referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). O resultado total representa um crescimento de 20% em relação a 2023, quando foram arrecadados R\$ 48,3 bilhões. Tais recursos se configuram em receitas primárias para os cofres públicos. A estratégia voltada à recuperação de créditos e redução de litígios consiste em processo contínuo e permanecerá relevante para a política fiscal de 2026.

No que tange ao papel desempenhado pelos incentivos fiscais, nota-se que sua magnitude e seus efeitos econômicos e sociais incertos ainda se colocam como um grande desafio para a gestão responsável das contas públicas. O estabelecimento de uma nova governança para a concessão, revisão, acompanhamento e avaliação dos benefícios fiscais (tributários, financeiros e creditícios) continua sendo medida necessária para a recomposição da base arrecadatória, bem como para promover maior eficiência nos recursos que o Estado deixa de arrecadar e que poderiam financiar outras políticas públicas com impacto positivo reconhecido.

A Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, prevê em seu artigo 4º, § 1º, que o montante relativo aos incentivos e benefícios vigentes - no prazo de 08 anos a partir da data da promulgação da referida Emenda - não ultrapasse 2% do PIB. Não obstante este dispositivo constitucional estabelecer a exigência de redução dos incentivos tributários, ainda não tem se verificado, na prática, esse declínio. Pelo contrário, as estimativas do Demonstrativo de Gasto Tributário (DGT) apontam para um gasto tributário de mais de R\$ 544 bilhões em 2025.

O Governo Federal tem buscado diferentes alternativas visando o aperfeiçoamento da concessão de incentivos tributários. Dentre as medidas implementadas, cabe destacar o artigo 6º-A da Lei Complementar 211, de 30 de dezembro de 2024, uma das medidas do pacote fiscal aprovado no final de 2024, que determina que, em caso de apuração de déficit primário pelo Governo Central a partir do exercício de 2025, fica vedada a promulgação de lei que conceda, amplie ou prorrogue incentivo ou benefício de natureza tributária no exercício subsequente e até a apuração de novo superávit primário. Esse importante dispositivo estabelece que a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária, a partir de 2026, estará condicionada à geração de superávit primário no ano anterior ou, pelo menos, resultado fiscal neutro. Essa medida demonstra os esforços do Governo Federal no sentido de reduzir o montante de benefícios fiscais, visando a sustentabilidade das contas públicas.

Vale registrar que, como resultado desse processo de reavaliação de benefícios de natureza tributária, o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) está prestes a ser finalizado, uma vez que atingirá, ainda em 2025, o limite estipulado de R\$ 15 bilhões para sua fruição. A Lei nº 14.148, de 03 de maio de 2021, criou o referido Programa com o objetivo de fornecer condições para que o setor de eventos pudesse mitigar as perdas oriundas das medidas de distanciamento social introduzidas durante a pandemia de Covid-19. Foram reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas de quatro tributos federais (Contribuição PIS/PASEP, Cofins, CSLL e IRPJ). Por sua vez, a Lei nº 14.859, de 22 de maio de 2024, estabeleceu que esse benefício fiscal teria o seu custo total limitado a R\$ 15 bilhões entre os meses de abril de 2024 e dezembro de 2026, sendo extinto a partir do atingimento desse teto. Dessa forma, prevê-se que, ainda no primeiro semestre de 2025, tal montante será alcançado e o benefício descontinuado, conforme previsão legal. A descontinuidade do Perse é orientada pela ausência de justificativa socioeconômica para sua manutenção, tendo em vista a superação do contexto emergencial que ensejou sua criação.

Ademais, a Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, reintroduziu de forma gradual a contribuição sobre a folha de pagamento de setores e municípios, promovendo um *phase out* progressivo do benefício até 2028. As empresas poderão optar por contribuir sobre a receita bruta até o final de 2024, no entanto, essa opção será gradualmente revertida. A reoneração progressiva da folha de pagamento será estabelecida através de um cronograma de implementação, entre 2025 e 2028, quando a desoneração será finalizada, de modo que a alíquota de contribuição previdenciária patronal retorne ao seu percentual original de 20% sobre a folha de pagamento. Vale ressaltar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal (STF) condicionou a extensão do benefício com seu respectivo *phase out* até 2028 à compensação total da medida. A magnitude e efetividade da compensação proposta pelo Legislativo ainda estão em averiguação e a extensão do benefício ainda pode ser revertida caso se comprove insuficiência de compensação. A solução colocada para o encerramento do benefício da folha de pagamento é mais uma importante medida de redução de uma renúncia fiscal com indícios de pouca efetividade na concretização de seus objetivos como política pública.

A Reforma Tributária do Consumo, aprovada ao final de 2023 por meio da Emenda Constitucional nº 132, foi parcialmente regulamentada pela Lei Complementar (LC) nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Essa LC instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), assim como criou o Comitê Gestor do IBS. Resta ainda pendente de regulamentação a gestão federativa do IBS, as regras para o imposto seletivo e para os fundos constitucionais definidos pela reforma (Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais - FCBF e Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional - FNDR). O Projeto de Lei Complementar nº 108/2024, que regulamenta a administração e gestão do IBS, está em tramitação no Congresso Nacional. Os outros dois temas serão tratados em projetos de leis ordinárias a serem enviados pelo

Executivo ao Parlamento ainda em 2025. O ano de 2026 configurará a etapa teste da implementação operacional da CBS e do IBS, aplicando-se alíquotas módicas de 0,9% para a CBS e 0,1% para o IBS, compensáveis no âmbito do PIS/Cofins. O processo de implementação operacional da Reforma contará com etapas de implementação gradual até 2033.

Um dos principais avanços estruturais da reforma tributária está na substituição de cinco tributos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) por um Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) dual, constituído pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de estados e municípios. Ao criar, também, o Imposto Seletivo, de caráter regulatório, visa-se o desestímulo do consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Ademais, a reforma tem efeito fiscal neutro ao manter a carga tributária total sobre o consumo e adota alíquota zero ou reduzida para determinados bens e serviços, como a cesta básica, insumos e produtos rurais, medicamentos, produtos de higiene e limpeza, serviços de educação, transporte, atividades culturais e desportivas, dentre outros. A Reforma Tributária promoverá a desoneração das exportações, eliminará a cumulatividade, acabará com a guerra fiscal e reduzirá os benefícios tributários. Também diminuirá o custo da cesta de consumo da população mais vulnerável, aumentará a transparência tributária e reduzirá a litigiosidade. Em conjunto, esses elementos se refletirão em ganhos estruturais de produtividade, crescimento econômico e arrecadação para o País nos médio e longo prazos.

Por fim, vale destacar a Reforma tributária sobre a renda proposta pelo Poder Executivo em 2025 e que passará a vigor, caso aprovada pelo Parlamento, a partir de 2026. O desenho da Reforma é fiscalmente neutro, ou seja, sem impacto adicional na arrecadação, mas representa relevante mudança estrutural no sistema de tributação da renda. A proposta foi encaminhada ao Congresso Nacional por meio do Projeto de Lei nº 1.087/2025, que propõe a ampliação da isenção do imposto para rendas mais baixas com concomitante cobrança de uma alíquota mínima para pessoas físicas que auferem rendas elevadas. A Exposição de Motivos do referido Projeto de Lei (EM nº 00019/2025 MF) retrata a elevada concentração de renda no estrato social mais rico da população brasileira, composto por 1% da população ao qual são pagos mais de 70% dos rendimentos sobre o capital.

A regressividade tributária brasileira atua como um obstáculo para a construção de uma sociedade mais igualitária e coesa. Tornar o sistema tributário mais progressivo é condição necessária para conjugar ganhos de crescimento econômico com inserção social. Os princípios da capacidade contributiva e de equidade vertical e horizontal asseveram que os indivíduos devem contribuir para o custeio dos bens e serviços públicos pagando tributos de acordo com sua capacidade de pagamento. Por princípio, a tributação da renda deve ser orientada à progressividade, já que a tributação do consumo é, por natureza, regressiva, uma vez que tributa de forma igual indivíduos desiguais.

No Brasil, a composição da carga tributária, proporcionalmente maior sobre o consumo, torna o sistema regressivo, reforçando as acentuadas desigualdades sociais. Nesse contexto, é de extrema relevância que a tributação da renda seja progressiva para mitigar a regressividade da tributação sobre o consumo. No entanto, historicamente, há inúmeras distorções na tributação da renda oriundos, principalmente, da isenção de IRPF sobre lucros e dividendos e sobre os retornos de muitos ativos de capital, que prejudicam a progressividade desse tributo. Na estrutura atual, indivíduos posicionados em estratos mais baixos pagam alíquotas efetivas de IRPF superiores a indivíduos na extremidade superior da pirâmide distributiva. Isso ocorre porque a tributação da renda na pessoa física é marcada por assimetrias entre a tributação das rendas do trabalho e do capital, onerando mais fortemente o trabalho, em detrimento do capital em posse de pessoas físicas.

O envio do Projeto de Lei (PL) visa corrigir parte dessas distorções, mantendo a neutralidade fiscal, sendo caracterizada como uma medida com impacto fiscal neutro que busca promover justiça social. O PL estabelece que a partir de janeiro do ano-calendário de 2026 será concedida redução do imposto sobre os rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal do IRPF, de modo que o imposto devido seja zero no caso de pessoas físicas que auferem rendimentos tributáveis de até R\$ 5.000,00. Aqueles contribuintes com rendimento entre R\$ 5.000,00 e R\$ 7.000,00 serão beneficiados por uma isenção parcial, recebendo um desconto escalonado.

Além disso, a proposta estabelece um imposto mínimo a ser cobrado de contribuintes de renda muito elevada. O objetivo é ampliar a alíquota efetiva dos indivíduos no topo da pirâmide distributiva, que pagam, proporcionalmente, menos imposto de renda do que os que estão mais abaixo na pirâmide. A medida passa a regulamentar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Mínimo (IRPFM), com alíquota de 10% sobre os lucros e dividendos pagos a uma pessoa física em valores superiores a R\$ 50 mil por mês. Atualmente, tais rendimentos são isentos do imposto sobre a renda.

Outra alteração trata da regulamentação do IRPFM incidente sobre a soma dos rendimentos, inclusive os tributados de forma exclusiva ou definitiva e os isentos, recebidos durante o ano-calendário, em montante superior a R\$ 600 mil. A alíquota efetiva crescerá linearmente de 0% a 10% para rendimentos brutos entre R\$ 600 mil e R\$ 1,2 milhão por ano, e permanecerá em 10% para rendimentos superiores a R\$ 1,2 milhão.

Em suma, a criação do IRPFM visa garantir uma tributação mínima sobre os rendimentos das pessoas físicas de alta renda, sem impor uma carga tributária excessiva sobre os rendimentos de lucros e dividendos², pois leva em consideração o que já foi pago de alíquota efetiva pela pessoa jurídica que realiza os pagamentos. Ademais, haverá também um redutor ou crédito decorrente da tributação de lucros e dividendos distribuídos no Brasil a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior, isto é, uma taxa de 10% na remessa de dividendos ao exterior.

Por fim, deve-se frisar que o intuito da Projeto de Lei nº 1.087/2025 é tornar a tributação sobre a renda dos brasileiros mais isonômica e aderente ao princípio da progressividade, conforme a capacidade tributária dos contribuintes. A redução da regressividade do sistema tributário brasileiro visa a eliminação das distorções que historicamente caracterizam esse sistema e, assim, contribuir para a redução do acentuado grau de desigualdade social prevalecente no País.

C.4) Medidas de revisão de despesas e mudanças estruturais em políticas públicas de gasto direto

Além do planejamento, acompanhamento e adoção de medidas de gestão orçamentária para que o regramento fiscal seja cumprido do lado das despesas, a estratégia de política fiscal sob esse

² Importante destacar que se o lucro contábil já tiver sido tributado na pessoa jurídica em percentual de carga tributária efetiva equivalente à soma das alíquotas nominais do imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), então não haverá tributação na pessoa física. Haverá um redutor do imposto caso a soma da alíquota efetiva do IRPJ e CSLL apurada com base no lucro contábil da pessoa jurídica com a alíquota efetiva do IRPFM aplicável à pessoa física beneficiária ultrapasse o percentual equivalente à soma das alíquotas do IRPJ e da CSLL aplicáveis à pessoa jurídica.

prisma também está voltada para a implementação e monitoramento das medidas do pacote fiscal aprovado em fins de 2024, de forma a viabilizar o atingimento dos efeitos esperados, que se reverberarão em 2025, 2026 e na trajetória do gasto público, já que se tratam de medidas com impacto estrutural, afetando principalmente a composição entre despesas obrigatórias e discricionárias.

Diante do diagnóstico de dinâmica de crescimento mais acelerado de um conjunto de gastos inseridos no limite de despesas do novo Regime Fiscal Sustentável, que poderiam comprimir demasiadamente os gastos discricionários, o Governo Federal aprovou, em 28 de novembro de 2024, um pacote de medidas de ajuste estrutural de despesas composto por um conjunto de medidas de fortalecimento do arcabouço fiscal com economia prevista de quase R\$ 70 bilhões aos cofres públicos entre 2025 e 2026. As novas regras são fruto de trabalho conjunto com o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal para garantir avanços econômicos e sociais duradouros.

O intuito das medidas aprovadas é alinhar o ritmo de crescimento das despesas obrigatórias às regras estabelecidas pelo Regime Fiscal Sustentável. O novo arcabouço, sob o normativo da LC nº 200, substituiu o teto de gastos anterior e estabeleceu limites claros para o crescimento das despesas públicas, atrelando seu crescimento ao desempenho da arrecadação. Com isso, busca-se garantir estabilidade macroeconômica e eficiência nas despesas públicas, sempre perseguindo a progressividade fiscal, de modo a assegurar que os avanços conquistados sejam protegidos e ampliados.

Novos critérios referentes ao abono salarial, ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a programas como o Bolsa Família, entre outros, servirão para reduzir inconsistências e destinar recursos aos que mais precisam. Essas mudanças serão fundamentais para que o País continue caminhando rumo a uma maior inclusão, melhor distribuição de renda e menor desigualdade social, em direção a um Brasil mais justo e eficiente.

Parte dessas medidas foram implementadas com a promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 135, de 20 de dezembro de 2024, que tratou de regras mais adequadas para o Fundeb e o financiamento da educação em tempo integral, correção de supersalários no setor público, modificação da política de abono salarial, desvinculação de Receitas da União (DRU), imposição de limite de crescimento para novas despesas compatível com o arcabouço e explicitação das condições e limites para concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária. Em complemento, a EC nº 135 também trouxe dispositivos voltados para melhorar a gestão orçamentária, conferindo-lhe maior flexibilidade, preservando as obrigações legais e constitucionais e a execução impositiva das emendas.

As medidas de fortalecimento da regra fiscal contaram também com as seguintes proposições legislativas: Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 210/2024 e Projeto de Lei (PL) nº 4.614. Os dispositivos incluídos nessas medidas relativos às emendas parlamentares foram aprovados na Lei Complementar (LC) nº 210, de 2024. Já as alterações na Lei Aldir Blanc se referem à Medida Provisória nº 1.274/2024.

O PLP nº 210/2024, convertido na LC nº 211/2024, de 30 de dezembro de 2024, tratou do estabelecimento de gatilhos a serem acionados em caso de déficit primário ou de queda nas despesas discricionárias, da permissão para bloqueio e contingenciamento de emendas, e da desvinculação de superávits financeiros de fundos.

Por sua vez, o PL nº 4.614/2024, convertido na Lei Ordinária nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, tratou da melhoria de gestão dos benefícios sociais, incluindo o uso de cadastro biométrico, restrição à inscrição de domicílios unipessoais no Bolsa Família e melhoria no cruzamento de dados. Também foi estabelecida a limitação dos subsídios do Proagro à disponibilidade orçamentária e a modificação da regra de correção do salário-mínimo, que restringiu seu crescimento aos limites do arcabouço fiscal: entre 0,6% e o índice de crescimento do limite de gastos do arcabouço (máximo de 2,5%).

A alteração na regra de correção do salário-mínimo assegurará crescimento real ao piso remuneratório, ao mesmo tempo que prevenirá o enrijecimento crescente do orçamento do Governo Federal, em razão da grande quantidade de despesas obrigatórias vinculadas ao salário-mínimo, que incluem os benefícios previdenciários, o Seguro Desemprego, o Abono Salarial e o BPC. A sujeição da correção do salário-mínimo à regra de crescimento real das despesas do Regime Fiscal Sustentável impedirá que as despesas com essas políticas cresçam de forma mais acelerada que as demais, comprimindo o espaço fiscal de outros programas. Estima-se que o aumento de um real no salário-mínimo enseje um incremento de R\$ 400 milhões nas despesas federais, portanto, essa mudança promoverá economia de recursos nos momentos de maior crescimento econômico, quando os trabalhadores estarão amparados pelo maior dinamismo no mercado de trabalho.

As medidas já aprovadas serão importantes para mitigar os impactos que as incertezas fiscais domésticas, potencializadas pelo cenário externo desafiador, podem exercer sobre os preços dos ativos financeiros, contribuindo para uma maior estabilidade da atividade econômica e para o crescimento econômico sustentável com inclusão social. Também servirão para reduzir o ritmo de crescimento das despesas obrigatórias, conciliando garantia de direitos e sustentabilidade fiscal; e abrir espaço fiscal para despesas discricionárias, especialmente investimentos, tendo em vista seus efeitos multiplicadores sobre a renda e o emprego; além de estabelecer instrumentos de racionalização do orçamento público e eliminação de distorções na despesa.

Compondo o pacote de medidas fiscais, mas ainda tramitando no Congresso Nacional, encontra-se o Projeto de Lei nº 4920/2024, que estabelece uma idade mínima para ingresso dos militares na reserva remunerada, institui uma contribuição para o custeio do sistema de assistência médico-hospitalar dos militares e seus pensionistas, e promove mudanças nos critérios de concessão de pensão em casos de perda de posto, patente, ou exclusão disciplinar. A proposta é importante para reduzir assimetrias entre os sistemas previdenciários militar e civil.

O Projeto fixa em 55 anos a idade mínima para ingresso a pedido na reserva remunerada e introduz uma contribuição de 3,5% sobre o valor das pensões militares ou proventos na inatividade para custear o sistema de assistência médico-hospitalar. Também extingue a concessão de pensão em caso de “morte ficta”, substituindo-a por um auxílio-reclusão de metade do valor, e estabelece que a transferência de pensões, em caso de cessação do direito pelo beneficiário que estiver em seu gozo, ocorrerá apenas entre os beneficiários de primeira ordem de prioridade, não se aplicando mais aos de segunda e terceira ordem.

A limitação dos supersalários no serviço público, em que pese ter sido institucionalizada por meio da promulgação da EC nº 135, que estabeleceu que somente serão excetuados do limite remuneratório descontos expressos em lei, contará com projeto de lei a ser enviado ao Congresso Nacional para regulamentar sua aplicabilidade. Trata-se de medida moralizante que visa combater supersalários no serviço público e as assimetrias marcantes entre suas carreiras.

Em paralelo às ações estruturantes supracitadas, o Governo Federal, sob a liderança da Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos do Ministério do Planejamento e Orçamento, também tem conduzido um contínuo programa de revisão das despesas públicas com foco em melhorar a qualidade do gasto e aumentar a eficiência alocativa dos recursos públicos. As revisões ajudam a criar espaço fiscal, que pode ser utilizado em novas políticas públicas mais focalizadas ou no fortalecimento da sustentabilidade fiscal do País.

Entre as principais ações estão a reavaliação de programas de subsídio creditício, como o Proagro, o aprimoramento dos critérios para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a revisão dos benefícios custeados pelo INSS.

O Anexo de Metas Fiscais Anuais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 traz estimativas de economia potencial como resultado desse processo de revisão de gastos considerando um horizonte de médio prazo, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o Regime Fiscal Sustentável.

C.5) Entes subnacionais e a política fiscal do Governo Central

O Governo Federal é ator relevante no financiamento das políticas públicas executadas pelos estados e municípios e tem ganhado representatividade nesta função nos últimos anos. A expectativa para 2026 é que o apoio financeiro do Governo Federal aos entes subnacionais continue em patamar historicamente elevado, com as transferências por repartição de receitas alcançando 4,5% do PIB, valor igual à máxima histórica de 2022 e bastante superior à média do período pré-pandemia (3,4%).

Deve-se somar a esses valores as transferências contabilizadas como despesas da União, mas que configuram repasses aos governos estaduais e municipais. Dentre elas, as emendas parlamentares que destinam recursos a bases eleitorais e os repasses crescentes da União para a complementação do Fundeb, que financia os dispêndios estaduais e municipais com a educação básica. Em 2026, essa complementação alcançará 23% do valor total do fundo, um repasse estimado em R\$ 67,6 bilhões, quase 0,5% do PIB.

Além do esforço para direcionar recursos primários de seu orçamento para estados e municípios, no início de 2025 o Governo Federal aprovou o Programa de Pleno Pagamento das Dívidas dos Estados (Propag), por meio da Lei Complementar nº 212, cujo intuito é assegurar condições estruturais para o incremento da produtividade, enfrentamento das mudanças climáticas e melhoria dos serviços de segurança pública e educação providos pelos estados.

O programa possibilitará aos estados refinanciarem suas dívidas com a União com prazo de até 360 meses e encargos que poderão ser tão baixos quanto apenas a correção monetária pelo IPCA, a depender do percentual de quitação antecipada do saldo devedor e do nível de comprometimento com a aplicação de recursos nas finalidades do programa.

O Propag priorizará investimentos na educação profissional técnica de ensino médio, que contará com metas anuais de abertura de vagas e direcionamento mínimo de 60% dos recursos do programa enquanto essas metas não forem atingidas. O restante dos recursos, ou sua totalidade, caso o estado cumpra as metas satisfatoriamente, poderá ser investido na universalização do ensino infantil ou em tempo integral, no ensino superior estadual, em saneamento básico, habitação, transportes, segurança pública ou adaptação às mudanças climáticas.

A aplicação dos recursos poderá ser em obras ou na aquisição de equipamentos e material permanente, sendo vedado o custeio de despesas correntes ou de pessoal, exceto se relacionadas à expansão de matrículas. Em caso de descumprimento da aplicação mínima de recursos no ensino profissional técnico de ensino médio, os estados deverão aportar a diferença no fundo do programa Pé-de-Meia, de promoção da permanência de alunos do ensino médio na escola.

A criação do Propag também contou com a instituição do Fundo de Equalização Federativa, ao qual será aportado parte dos recursos que deixarão de ser pagos à União na forma de juros. Uma fração desse fundo, equivalente a 10% dos aportes, será utilizada para garantir operações de crédito estaduais, enquanto os outros 90% serão distribuídos conforme os coeficientes de participação do FPE (80%) e a relação inversa entre endividamento e receita corrente líquida, beneficiando estados com renda mais baixa e pouco endividados.

Os estados que estiverem se recuperando de eventos climáticos extremos, ou vivenciando dificuldades financeiras graves, terão as prerrogativas de pagamento escalonado de suas dívidas preservadas. Cabe ressaltar, entretanto, que a adesão ao Propag não implicará o desligamento do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal ou do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, onde os estados permanecerão sujeitos ao cumprimento de metas fiscais anuais. Além disso, aqueles usufruindo de um regime de pagamento reduzido de suas dívidas, em razão de sua fragilidade financeira, ficarão sujeitos a um arcabouço fiscal similar ao Regime Fiscal Sustentável da União.

Para complementar as ações indutoras de melhoria da infraestrutura social, o Governo Federal também aprovou, por meio da Lei nº 12.157, de 29 de agosto de 2024, a criação do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), cujos recursos poderão ser utilizados para financiar projetos de governos subnacionais relacionados à área de educação, com foco na universalização da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio, assim como projetos voltados à saúde pública primária e especializada, e à segurança pública (com enfoque em melhoria da gestão e prevenção de crimes).

O BNDES atuará como agente financeiro do fundo e manterá sítio eletrônico com informações sobre as operações de financiamento utilizando seus recursos. Caberá ao Conselho Monetário Nacional estabelecer normas sobre os encargos financeiros, prazos de financiamento e as comissões devidas pelos tomadores dos recursos.

Portanto, como parte de sua estratégia de política fiscal, o Governo Federal tem concentrado esforços para criar e reforçar instrumentos fiscais e financeiros que visam abrir espaço fiscal e estimular um nível adequado de investimento público em áreas prioritárias, além de viabilizar a consecução de uma série de políticas públicas a partir de complementação orçamentária, em especial as educacionais, para o desenvolvimento socioeconômico do País. Vale ressaltar, ao mesmo tempo, a preocupação com o estabelecimento de contrapartidas por parte dos entes subnacionais e o monitoramento de sua situação fiscal para acesso aos instrumentos, medida que, ainda que limitada quanto à sua influência, visa estimular a melhoria da trajetória das contas públicas estaduais e municipais.

C.6) Marco Fiscal de Médio Prazo e Cenários de Dívida Pública (artigo 4º, § 5º, incisos II e III, LRF)

Conforme estabelecido no art. 4º, § 5º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), com as alterações oriundas da Lei Complementar nº 200/2023, o Anexo de Metas Fiscais da LDO conterá o marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que

compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras, e as despesas obrigatórias daquelas discricionárias. Em atendimento a esse dispositivo, para o cenário fiscal de médio prazo, a receita primária total parte de um nível projetado de R\$ 3.197,4 bilhões (23,33% do PIB) em 2026 para uma projeção de R\$ 3.765,6 bilhões (22,34% do PIB) em 2029. Considerando a evolução das transferências por repartição de receitas no período analisado, de R\$ 620,6 bilhões (4,53% do PIB) em 2026 para R\$ 708,2 bilhões (4,20% do PIB) em 2029, espera-se que a receita primária líquida do Governo Federal alcance R\$ 3.057,4 bilhões (18,14% do PIB) em 2029. Por sua vez, a despesa primária total está prevista para partir de um nível de R\$ 2.593,7 bilhões (18,92% do PIB) em 2026 para um valor previsto de R\$ 2.846,7 bilhões (16,89% do PIB) em 2029.

Em atenção ao art. 4º, § 5º, inciso III da LRF, quanto ao efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de resultados fiscais consistentes com sua estabilização, foram consideradas as seguintes projeções de Dívida Bruta do Governo Geral em proporção do PIB: 78,5% (2025); 81,8% (2026); 83,6% (2027); 84,2% (2028); 84,0% (2029); 83,7% (2030); 83,3% (2031); 83,0% (2032); 82,6% (2033); 82,0% (2034); e 81,6% (2035). Assim, projeta-se inflexão no patamar e dinâmica de crescimento da dívida pública em relação ao PIB na transição de 2028 para 2029.

No que se refere aos desafios fiscais e à dívida pública, o governo tem adotado medidas consistentes para garantir a sustentabilidade fiscal de longo prazo, como a adequação do orçamento ao arcabouço fiscal e a busca por seu fortalecimento, o controle do crescimento das despesas e a implementação de reformas estruturais. Essas ações são fundamentais para propiciar a melhora na confiança dos agentes econômicos.

Com respeito à estratégia de financiamento do Tesouro Nacional, o Plano Anual de Financiamento de 2025 evidencia a diretriz que orientará a atuação do órgão ao longo de 2026, que é buscar promover uma maior participação de títulos prefixados e atrelados a índices de preços na composição da dívida pública federal, assim como promover o alongamento do prazo médio de vencimento dos títulos. Essas mudanças serão buscadas de forma gradual, no médio prazo, sem exercer pressões desnecessárias sobre as condições de mercado.

A Secretaria do Tesouro Nacional, no âmbito do Plano de Transformação Ecológica, também pretende dar continuidade à emissão de títulos sustentáveis, vinculados à promoção de políticas públicas sustentáveis (*Environmental, Social and Governance* - ESG) que sejam atrativos para os investidores. Essas emissões serão externas e auxiliarão a fixação de *benchmarks* na curva de juros soberana.

Também se destacam os instrumentos de debêntures de infraestrutura e incentivadas. Esses instrumentos estão alinhados ao Plano de Transformação Ecológica, tendo como objetivo incentivar a execução de projetos essenciais para o País, pautados em compromissos ambientais e sociais. Estabelece critérios claros e objetivos para o enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento considerados prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Dessa forma, são definidas as iniciativas que poderão ter financiamento impulsionado pelas novas debêntures, que contarão com incentivo fiscal. Serão priorizados projetos que gerem benefícios ambientais ou sociais relevantes, e serão afastadas iniciativas com prejuízo ao meio ambiente. A ideia é impulsionar investimentos comprometidos com a neutralidade climática, o desenvolvimento sustentável e a inclusão social.

Quanto às dívidas estaduais e municipais, em que pese sua autonomia financeira e os instrumentos limitados de que dispõe o Governo Federal para influir sobre a trajetória e composição de seu endividamento, espera-se que o Propag promova uma redução de saldos devedores e despesas com juros. Além disso, será inaugurado em 2025, no âmbito da COFIEIX, um sublimite específico para contratações externas voltadas para financiar o aperfeiçoamento da gestão fiscal, financeira e patrimonial dos governos regionais, e outro para contratações que contem com *hedge* cambial, o que contribuirá para diminuir a exposição de estados e municípios ao risco de flutuações na taxa de câmbio. Esses direcionamentos de recursos se somarão à reserva já existente para o financiamento de Parcerias Público-Privadas que otimizem a prestação de serviços públicos estaduais e municipais.

C.7) Considerações Finais

Em 2026, o Governo Federal continuará adotando medidas que visam a redução do déficit público e a estabilização macroeconômica, mas que garantam, de maneira concomitante, os avanços sociais alcançados nos últimos anos. A adoção de uma estratégia de política fiscal pró consolidação tende a favorecer a harmonização das políticas fiscal e monetária, cujos efeitos são a estabilização dos preços, suavização dos ciclos econômicos e a sustentabilidade do endividamento público nos médio e longo prazos.

Os instrumentos de política econômica utilizados conciliam responsabilidade fiscal com justiça social. A consolidação do processo de crescimento econômico sustentável passa pela eliminação de distorções no sistema tributário, como tem sido debatido na Reforma tributária do Consumo e no Projeto de Lei da Reforma da Renda, bem como uma melhor gestão das despesas públicas, com alocação mais eficiente dos recursos, conforme as medidas adotadas no pacote de gastos aprovado no fim de 2024.

Um dos principais objetivos da política fiscal no Brasil é o controle da trajetória de crescimento do endividamento público em proporção do PIB. Para tal, o Governo Federal tem lançado mão de políticas que, por um lado, favoreçam a recomposição da base arrecadatária - com redução e eliminação de incentivos fiscais que não produzem o resultado econômico e social esperado – e, por outro lado, revisem despesas públicas ineficientes, priorizando gastos socialmente efetivos.

Promover a gestão equilibrada dos recursos públicos não é tarefa trivial, em que pese o enrijecimento do orçamento brasileiro, cujos efeitos são traduzidos na alta vinculação da receita e elevado nível de despesas obrigatórias. Não obstante os desafios colocados, o planejamento fiscal expresso nesta peça orçamentária para os próximos anos demonstra o empenho governamental para a redução do déficit público, com geração de superávits primários entre 2026 e 2029, estabilização da trajetória do endividamento público e a ancoragem das expectativas dos agentes. As medidas tomadas visam solidificar os ganhos sociais obtidos recentemente, reduzir as desigualdades em todas as suas dimensões e garantir a provisão de recursos para a implementação de políticas públicas essenciais à população brasileira.

D) Metas Fiscais e Marco Fiscal de Médio Prazo

Conforme demonstrado na Tabela 2 a seguir, a projeção para o governo central é de resultado primário, em % do PIB, - 0,12% em 2026, + 0,50% em 2027, + 1,00% em 2028 e + 1,25% em 2029. Entretanto, em 2026 as ADIs 7064 e 7047 permitem excluir da verificação da meta o valor estimado de R\$ 55,1 bilhões, gerando um resultado para verificação da meta de resultado primário, após contabilizadas tais exclusões, de superávit de 0,28% do PIB. Destaca-se que a trajetória do centro da

meta de resultado primário do Governo Central prevista respectivamente em cada ano do período de 2026 a 2029 é de 0,25%, 0,50%, 1,00% e 1,25% do PIB, sendo indicativa para os exercícios financeiros a partir de 2027. Destaca-se, no entanto, que em virtude da restrição imposta pelo limite de despesas, no cenário fiscal estimado há uma sobra em relação ao centro da meta no valor de R\$ 3,9 bilhões para o exercício financeiro de 2026, não se projetando sobra para os demais exercícios financeiros abrangidos no horizonte temporal.

Tabela 2: Trajetória estimada do Resultado Primário

Esfera de Governo	2026		2027		2028		2029	
	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB
Governo Central (I)	-16,90	-0,12	73,41	0,50	157,25	1,00	210,68	1,25
Governo Central - Exclusão da verificação da Meta de Resultado Primário (II)	55,09	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Governo Central, contabilizada a exclusão para verificação da meta (III = I + II)	38,20	0,28	73,41	0,50	157,25	1,00	210,68	1,25
Governo Central - Meta de Resultado Primário	34,26	0,25	73,41	0,50	157,25	1,00	210,68	1,25
Estatais Federais	-6,75	-0,05	-7,14	-0,05	-6,80	-0,04	-6,56	-0,04
Estados, Distrito Federal e Municípios**	1,10	0,01	1,10	0,01	1,20	0,01	1,30	0,01
Setor Público Não Financeiro	-22,55	-0,16	67,37	0,46	151,65	0,96	205,42	1,22
Setor Público Não Financeiro, contabilizada a exclusão para verificação da meta	32,55	0,24	67,37	0,46	151,65	0,96	205,42	1,22

** Indicativo.

Apesar da expectativa de alcançar um superávit primário a partir de 2027 no âmbito do Setor Público Não Financeiro, as projeções ainda indicam um aumento da dívida bruta do governo geral – DBGG até 2028, começando a decair em 2029, conforme evidenciado na Tabela 3. Essa situação é explicada pela previsão de taxas de juros reais acima da taxa estrutural de equilíbrio, resultando em um custo real de financiamento da dívida pública superior à taxa real de crescimento econômico. Isso dificulta a estabilização da dívida durante o período analisado, mesmo considerando um cenário de superávit primário. A partir de 2028 nota-se um cenário de estabilização da DBGG e redução a partir de 2029.

Tabela 3: Projeções de Variáveis Fiscais

Variáveis (em % do PIB)	% do PIB			
	2026	2027	2028	2029
Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	-0,16	0,46	0,96	1,22
Resultado Nominal do Setor Público Não-Financeiro (*)	-8,59	-7,27	-6,00	-5,28
Dívida Líquida do Setor Público	69,98	72,74	73,92	74,24

Dívida Bruta do Governo Geral	81,77	83,58	84,16	84,00

Fonte: STN/MF.

(*) Inclui o resultado do Grupo ENBPar, por impactar as Necessidades de Financiamento Primárias do Setor Público, ainda que não contribua para a apuração do cumprimento da meta fiscal.

No que tange especificamente à meta de resultado primário definida para o Governo Central, o art. 2º do PLDO-2026 estabelece uma meta de resultado primário de R\$ 34.264,6 milhões para 2026, levando em consideração o cenário e parâmetros econômicos postos. Mais detalhes das projeções das receitas e despesas que embasaram a estipulação das metas ora apresentadas encontram-se nas Tabelas 4 e 5 a seguir.

Tabela 4: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2026		2027		2028		2029	
	R\$ Milhões	% PIB	R\$ Milhões	% PIB	R\$ Milhões	% PIB	R\$ Milhões	% PIB
A. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO	-16.896,3	-0,12	73.413,4	0,50	157.251,0	1,00	210.681,3	1,25
I - Receita Primária Total	3.197.382,2	23,33	3.366.503,8	22,93	3.562.075,6	22,65	3.765.596,9	22,34
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	2.107.879,4	15,38	2.184.430,2	14,88	2.313.302,0	14,71	2.452.065,3	14,55
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	768.524,3	5,61	834.525,7	5,68	888.121,3	5,65	942.774,0	5,59
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	320.978,5	2,34	347.547,8	2,37	360.652,4	2,29	370.757,6	2,20
II - Transferências por Repartição de Receitas	620.554,4	4,53	645.813,1	4,40	677.601,3	4,31	708.167,0	4,20
III - Receita Primária Líquida (I - II)	2.576.827,9	18,80	2.720.690,7	18,53	2.884.474,3	18,34	3.057.429,8	18,14
IV - Despesa Primária Total	2.593.724,1	18,92	2.647.277,3	18,03	2.727.223,3	17,34	2.846.748,6	16,89
IV.1 - Benefícios Previdenciários	1.130.665,0	8,25	1.210.914,9	8,25	1.291.658,2	8,21	1.375.551,3	8,16
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	451.218,2	3,29	472.464,1	3,22	491.279,9	3,12	509.320,5	3,02
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	140.088,1	1,02	151.494,1	1,03	165.660,6	1,05	184.518,7	1,09
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	97.101,4	0,71	103.651,0	0,71	110.708,8	0,70	118.301,0	0,70
IV.5 - Complementação ao Fundeb	67.594,3	0,49	72.839,2	0,50	77.629,0	0,49	82.845,2	0,49
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	50.702,8	0,37	52.961,9	0,36	55.080,4	0,35	60.609,9	0,36
IV.7 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	31.118,4	0,23	29.260,3	0,20	29.114,4	0,19	29.956,9	0,18
IV.8 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU	23.511,1	0,17	25.596,5	0,17	29.626,1	0,19	30.696,9	0,18
IV.9 - Outras Despesas Obrigatórias	22.734,1	0,17	23.530,7	0,16	23.183,1	0,15	46.591,7	0,28
IV.10 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	578.990,8	4,22	504.564,7	3,44	453.282,9	2,88	408.356,5	2,42
IV.10.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	370.706,6	2,70	382.355,7	2,60	393.760,5	2,50	399.504,4	2,37
IV.10.2 - Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23)	2.272,0	0,02	2.349,2	0,02	2.419,7	0,02	2.492,3	0,01
IV.10.3 - Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias (LC	206.012,2	1,50	119.859,7	0,82	57.102,7	0,36	6.359,8	0,04
IV.10.3.1 - Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	164.155,8	1,20	75.330,9	0,51	9.991,0	0,06	-42.946,1	-0,25
IV.10.3.2 - Emendas Impositivas	41.856,3	0,31	44.528,8	0,30	47.111,7	0,30	49.305,9	0,29
V - Resultado Primário Governo Central (III - IV)	-16.896,3	-0,12	73.413,4	0,50	157.251,0	1,00	210.681,3	1,25
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	345.244,4	2,52	449.802,6	3,06	560.787,9	3,57	643.458,6	3,82
V.2 Resultado da Previdência Social	-362.140,7	-2,64	-376.389,2	-2,56	-403.536,9	-2,57	-432.777,3	-2,57
VI - Juros Nominais	1.019.667,5	7,44	1.005.315,4	6,85	967.285,1	6,15	964.143,5	5,72
VII - Resultado Nominal Governo Central (V - VI)	-1.036.563,8	-7,56	-931.902,0	-6,35	-810.034,1	-5,15	-753.462,2	-4,47
B. GOVERNO CENTRAL - COMPENSAÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO ⁽²⁾	55.093,2	0,40	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
C. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO APÓS COMPENSAÇÃO DA META (A+B)	38.197,0	0,28	73.413,4	0,50	157.251,0	1,00	210.681,3	1,25
D.1. GOVERNO CENTRAL - CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	34.264,6	0,25	73.413,4	0,50	157.251,0	1,00	210.681,3	1,25
D.2. GOVERNO CENTRAL - LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	0,0	0,00	36.706,7	0,25	117.938,2	0,75	168.545,0	1,00
E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-6.752,0	-0,05	-7.144,7	-0,05	-6.797,5	-0,04	-6.560,5	-0,04
F. GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (D1+E)	27.512,6	0,20	66.268,7	0,45	150.453,4	0,96	204.120,8	1,21
G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO ⁽³⁾	1.100,0	0,01	1.100,0	0,01	1.200,0	0,01	1.300,0	0,01
H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)	28.612,6	0,21	67.368,7	0,46	151.653,4	0,96	205.420,8	1,22

⁽²⁾ ADIS 7064/7047.

⁽³⁾ Indicativo.

Tabela 5: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Constantes de 2025

Preços Constantes de 2025 (IGP-DI) (R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028
A. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO	-16.093,9	67.146,9	138.441,3	185.480,5
I - Receita Primária Total	3.045.548,1	3.079.143,6	3.135.995,0	3.315.171,9
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	2.007.782,5	1.997.970,3	2.036.594,4	2.158.759,5
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	732.029,4	763.291,7	781.887,9	830.003,3
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	305.736,2	317.881,6	317.512,7	326.409,1
II - Transferências por Repartição de Receitas	591.086,1	590.687,3	596.549,5	623.459,1
III - Receita Primária Líquida (I - II)	2.454.462,0	2.488.456,3	2.539.445,5	2.691.712,9
IV - Despesa Primária Total	2.470.555,9	2.421.309,4	2.401.004,3	2.506.232,4
IV.1 - Benefícios Previdenciários	1.076.973,1	1.107.552,9	1.137.155,4	1.211.013,6
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	429.791,2	432.135,2	432.515,1	448.397,7
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	133.435,7	138.562,8	145.845,0	162.447,3
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	92.490,3	94.803,4	97.466,3	104.150,4
IV.5 - Complementação ao Fundeb	64.384,4	66.621,7	68.343,3	72.935,6
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	48.295,0	48.441,2	48.491,9	53.360,0
IV.7 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	29.640,7	26.762,7	25.631,9	26.373,6
IV.8 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU ⁽¹⁾	22.394,6	23.411,6	26.082,4	27.025,0
IV.9 - Outras Despesas Obrigatórias	21.654,6	21.522,1	20.410,0	41.018,6
IV.10 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	551.496,3	461.495,7	399.063,1	359.510,6
IV.10.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	353.102,9	349.718,4	346.660,5	351.717,4
IV.10.2 - Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23)	2.164,1	2.148,7	2.130,3	2.194,2
IV.10.3 - Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias (LC	196.229,3	109.628,6	50.272,3	5.599,0
IV.10.3.1 - Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	156.360,6	68.900,8	8.795,9	-37.809,1
IV.10.3.2 - Emendas Impositivas	39.868,7	40.727,9	41.476,4	43.408,1
V - Resultado Primário Governo Central (III - IV)	-16.093,9	67.146,9	138.441,3	185.480,5
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	328.849,8	411.408,1	493.708,8	566.490,8
V.2 Resultado da Previdência Social	-344.943,7	-344.261,2	-355.267,5	-381.010,3
VI - Juros Nominais	971.246,5	919.503,0	851.582,5	848.816,7
VII - Resultado Nominal Governo Central (V - VI)	-987.340,4	-852.356,1	-713.141,2	-663.336,2
B. GOVERNO CENTRAL - EXCLUSÃO DA VERIFICAÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO ⁽²⁾	52.477,0	0,0	0,0	0,0
C. GOVERNO CENTRAL, CONTABILIZADA A EXCLUSÃO PARA VERIFICAÇÃO DA META (A+B)	36.383,1	67.146,9	138.441,3	185.480,5
D.1. GOVERNO CENTRAL - CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	32.637,5	67.146,9	138.441,3	185.480,5
D.2. GOVERNO CENTRAL - LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	0,0	33.573,5	103.830,9	148.384,4
E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-6.431,3	-6.534,8	-5.984,4	-5.775,7
F. GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (D+E)	26.206,2	60.612,1	132.456,8	179.704,7
G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO ⁽³⁾	1.047,8	1.006,1	1.056,5	1.144,5
H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)	27.253,9	61.618,2	133.513,3	180.849,2

⁽¹⁾ Despesas Discricionárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.

⁽²⁾ Exclusão do cômputo da meta determinada no âmbito das ADI's 7064 E 7047.

⁽³⁾ Indicativo.

A meta de resultado primário do Governo Central para o PLDO-2026 foi acrescida de intervalo de tolerância, de acordo com o estabelecido no Inciso IV do § 5º do art. 4º da LRF. Nesse sentido, o PLDO-2026 fixa a meta de resultado primário para o Governo Central em R\$ 34,26 bilhões em 2026, admitindo, como limite superior, superávit primário de R\$ 68,53 bilhões, e, como limite inferior, resultado zero, equivalentes, respectivamente, a uma adição e uma subtração à meta estabelecida no valor de 0,25 p.p. do PIB projetado para 2026. A obtenção de resultado primário acima do limite superior do intervalo não implica descumprimento da meta estabelecida.

Conforme demonstrado na Tabela 4, a estimativa de despesa primária total oscila de 18,92% do PIB em 2026 para 16,89% do PIB em 2029. Merece destaque as distintas variações entre seus componentes. As despesas com maiores variações negativas são as despesas discricionárias, as obrigatórias com controle de fluxo e pessoal e encargos sociais, que decrescem, respectivamente, 1,47, 0,33 e 0,27 em pontos percentuais do PIB no período analisado. As principais variações positivas decorrem do início dos dispêndios primários do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais e do Fundo de Desenvolvimento Regional, ambos previstos na Reforma Tributária (0,10 e 0,06 pontos percentuais do PIB, respectivamente), e dos Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (0,07 pontos percentuais do PIB) no mesmo período. Destaca-se que a queda estimada para as despesas discricionárias do Executivo, ao longo do período, indica a necessidade de um esforço cada vez maior na proposição e adoção de medidas de revisão de gastos que possibilitem a reversão dessa tendência.

A seguir são apresentadas as principais premissas usadas nas projeções dos agregados fiscais:

Receita administrada pela RFB

As receitas primárias administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação histórica recente, em geral relativa aos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma.

Além das alterações da legislação tributária foram considerados os efeitos na arrecadação do Projeto de Lei nº 1087, de 2025, e do encerramento do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), conforme o Ato Declaratório Executivo RFB nº 2, de 2025.

Nas projeções de receitas foram incorporados os efeitos na arrecadação tributária de medidas em estudo no âmbito do Poder Executivo, que possuem o objetivo de aperfeiçoar a garantia do crédito tributário, facilitar a resolução de litígios e melhorar o ambiente de negócios no país.

Arrecadação para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

As receitas previdenciárias também são projetadas em função de uma base de arrecadação e a aplicação de parâmetros macroeconômicos, notadamente referentes ao mercado de trabalho. Para 2026, as estimativas consideraram as expectativas de crescimento da massa salarial, o reajuste do salário-mínimo e os efeitos do término escalonado da desoneração da folha, em conformidade com a Lei nº 14.973, de 2024.

Receitas não administradas pela RFB

Este item compreende as receitas oriundas de concessões e permissões, complemento para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor, Contribuição do Salário-Educação, Exploração de Recursos Naturais, Dividendos e Participações,

Receitas Próprias, Convênios, Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, Taxas por Serviços Públicos, Pensões Militares, entre outras.

As receitas de concessões e permissões, no período de 2026 a 2029, consideram apenas os contratos vigentes, sem previsão de novas concessões. As projeções foram realizadas com base nas estimativas fornecidas pelos órgãos setoriais responsáveis por cada concessão.

O cálculo da projeção das receitas que constituem o item Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor (CPSS) considera a arrecadação dos últimos 12 meses, com aplicação dos parâmetros apropriados a cada receita, previstos para o período de 2025 a 2029, conforme a grade de parâmetros da SPE/MF.

A estimativa dos recursos oriundos da Contribuição do Salário-Educação considera, em sua quase totalidade, a arrecadação dos últimos doze meses até fevereiro de 2025, corrigida pela variação da massa salarial nominal.

A projeção referente à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos de Itaipu foi informada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por meio do SIOP, aprovada e incorporada nas projeções pela SOF. No que se refere às receitas oriundas das demais modalidades de exploração de recursos hídricos, as estimativas consideram, majoritariamente, a arrecadação dos últimos doze meses até fevereiro de 2025, corrigida pela variação real do PIB.

No caso de petróleo e gás natural, as projeções de royalties e participação especial utilizaram como parâmetros a taxa de câmbio, o preço do barril de petróleo Brent e as estimativas de produção fornecidas pelas concessionárias por meio do Programa Anual de Produção (PAP), conforme Portaria ANP nº 100/2000, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A estimativa das receitas com Comercialização de Petróleo (excedente em óleo) foi elaborada pela empresa estatal Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) com base na taxa de câmbio e no preço de venda do petróleo Brent.

Quanto às receitas de Dividendos, não há previsão de pagamento de destaque para o período de 2026 a 2029. Por conter informações empresariais cuja divulgação pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, a nota técnica que apresenta as estimativas de dividendos é classificada com nível de acesso restrito.

A estimativa das Receitas Próprias Primárias, em sua maioria, considera a arrecadação dos últimos 12 meses, corrigidos pelo IPCA e pela variação real do PIB. Algumas estimativas contaram com a participação dos órgãos e unidades setoriais. Destacam-se, para o exercício de 2026: Leilão da Folha do INSS, no valor de R\$ 10,3 bilhões; Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), no valor de R\$ 1,3 bilhão; Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), no valor de R\$ 0,6 bilhão; e Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no valor de R\$ 0,5 bilhão.

As projeções de receitas provenientes de Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, assim como no grupo das próprias, em sua maioria consideram os últimos doze meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pela variação real do PIB. Algumas estimativas contaram com a participação dos órgãos e

unidades setoriais, e outras se basearam na média dos últimos três exercícios ou na média móvel dos últimos 12 meses, conforme as características específicas de cada receita.

Em relação às receitas provenientes da Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, em razão da característica do histórico desta arrecadação, foi adotado o modelo de média móvel dos últimos 12 meses.

A projeção das “Demais Receitas” também considera, em geral, os últimos doze meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pela variação real do PIB. Destacam-se, para o exercício de 2026: Serviços de Navegação Aérea do Fundo Aeronáutico, no valor de R\$ 3,4 bilhões; Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores, estimadas em R\$ 3,2 bilhões; Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB, no valor de R\$ 1,7 bilhão; Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa, no valor de R\$ 1,7 bilhão; Restituição de Convênios – R\$ 1,2 bilhão; e Dívida Ativa de Outras Receitas Primárias Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB, no valor de R\$ 1,1 bilhão.

Benefícios Previdenciários

A despesa com Benefícios Previdenciários engloba os benefícios que compõem o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como aposentadorias, pensões, demais auxílios, sentenças judiciais e a despesa relativa à compensação entre os regimes de previdência. Os parâmetros que mais influenciam a estimativa desses gastos são as variações no crescimento vegetativo dos benefícios e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE e também a variação do salário-mínimo. Cumpre notar que o comportamento da despesa no período recente tem sido afetado por diversos fatores, que atuam em diferentes direções com efeito de majorá-la ou reduzi-la. Esta projeção levou em conta o impacto da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 21 de março de 2024, que considerou inconstitucional a exigência de carência de 10 meses de contribuições para trabalhadoras autônomas, contribuintes individuais, facultativas e rurais receberem o salário-maternidade, ampliando o acesso ao direito desta espécie de benefício previdenciário. Para essa incorporação, foram utilizadas as estimativas elaboradas pelo Ministério da Previdência Social (MPS).

Pessoal e Encargos Sociais

A projeção total para o PLDO 2026, ano base 2026, para as despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo foi calculada mediante o total da despesa estimada para 2025, constante no Projeto de Lei nº 26, de 2024, Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, PLOA – 2025, aprovado e em fase de sanção, considerando a execução verificada no primeiro bimestre de 2025.

Foram consideradas ainda, nas estimativas constantes no PLDO 2026, conforme Matriz de Responsabilidades 2025, estabelecida pela Resolução JEO nº 12, de 28 de janeiro de 2025, as projeções apresentadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos com a perspectiva para os anos de 2026 a 2029, no que tange ao crescimento da folha projetado para o Poder Executivo:

a) reestruturação de carreiras e reajustes de remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, concedidos por meio da Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024;

b) valores dos Bônus de Eficiência concedidos por meio da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017.

c) provimentos de cargos efetivos em diversos órgãos do Poder Executivo, incluindo o Banco de Professor Equivalente e Quadro de Referência de Servidores Técnico Administrativos em Educação;

d) criação de cargos, contratações temporárias que caracterizem substituição de servidor, e inclusão no quadro em extinção da União dos servidores dos ex-territórios, de que trata as emendas constitucionais 60, de 2009, 79, de 2014 e 98, de 2017;

e) Acordos Coletivos, Convenções Coletivas e Dissídios trabalhistas, contratações e outras despesas no âmbito das empresas estatais dependentes;

No caso dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública cada órgão detalhou sua projeção de despesas para o período. Essa expectativa é baseada nos provimentos previstos e possíveis novos reajustes no período.

O item de despesa considera ainda aquelas com Pessoal e Encargos Sociais custeadas com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), bem como as despesas com precatórios e sentenças judiciais a explicação, sendo esta última tratada em item específico no grupo de Outras Despesas Obrigatórias.

No caso das despesas com precatórios e sentenças judiciais a explicação consta de item específico no grupo de Outras Despesas Obrigatórias.

Outras Despesas Obrigatórias

Esse agregado compreende o conjunto de despesas obrigatórias cujo rito de execução orçamentária e financeira não se submete à programação mensal dos gastos estabelecidas pelo Poder Executivo. Estão compreendidas as despesas de custeio e investimento primárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União que, apesar de em grande parte serem classificadas como despesas discricionárias, na perspectiva do demonstrativo, para o Poder Executivo, têm tratamento de despesas obrigatórias na sua totalidade, haja vista sua condição constitucional disposta no art. 168:

“Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º”.

Além das despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, os principais itens de despesa obrigatórias são:

Seguro-Desemprego e Abono Salarial: a projeção dessas despesas baseia-se em indicadores do mercado de trabalho e no valor do salário-mínimo. No caso do Seguro-Desemprego, cada modalidade tem uma metodologia de projeção distinta, sendo que o cálculo da modalidade trabalhador formal, que responde por 86,9% dos pagamentos realizados no exercício de 2024. Quanto ao Abono Salarial, a estimativa do número de trabalhadores que receberão o benefício é realizada a partir da base na RAIS do ano-base de 2023, aplicando-se a taxa de crescimento da População Ocupada com Carteira Assinada, proveniente da grade de parâmetros da SPE/MF, para estimar o número de trabalhadores formais da economia para os exercícios de 2024 a 2027, que receberão os benefícios entre 2026 e 2029, a proporção média de beneficiários sobre o estoque de empregados e o valor médio da parcela

a ser paga. Considera ainda os efeitos da Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, que alterou o limite de remuneração mensal para elegibilidade para acesso ao abono salarial;

Sentenças Judiciais: As projeções apresentadas consideram diferentes metodologias, a depender das características peculiares de cada uma das formas de cumprimento das obrigações de pagar judicialmente impostas à Fazenda Pública federal, conforme os normativos de regência aplicados ao caso, bem como os valores atualmente alocados na Lei Orçamentária Anual – LOA para 2025, e o comportamento observado para esses gastos nos exercícios anteriores.

Ademais, para toda a projeção, os parâmetros macroeconômicos aplicados foram aqueles presentes na Grade de Parâmetros produzida pela Secretaria de Política Econômica – SPE/MF, datada de 10 de março de 2025.

a) Precatórios – regra geral

A estimativa para o gasto total com os precatórios apresentados para cada exercício, excetuados aqueles decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef e os parcelados na forma do § 20 do art. 100 da Constituição Federal, foi realizada considerando o crescimento médio de tais requisitos nos últimos dez anos e a correspondente atualização monetária dos valores estimados pela aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado entre abril do ano anterior e junho do exercício de pagamento.

O montante equivalente ao que seria o limite anual para o pagamento de precatórios foi estimado a partir do valor que deveria ser alocado no orçamento federal de 2026 para as despesas com precatórios e requisições de pequeno valor – RPVs, definido pelo total consignado na proposta orçamentária do ano anterior, destinado ao cumprimento de tais obrigações, corrigido pela aplicação da variação do IPCA acumulado no ano anterior, deduzida a projeção para o gasto com RPVs.

Pela diferença dos valores projetados para o gasto total com os precatórios apresentados anualmente, retirados os oriundos de demandas relativas ao Fundef, e o limite anual para o pagamento de precatórios, obtém-se a estimativa para os montantes excedentes ao valor de referência do citado limite, que, para o exercício financeiro de 2026, estarão excluídos das despesas consideradas para fins de apuração do Novo Regime Fiscal Sustentável e da meta anual de resultado primário.

A partir do exercício de 2027, não operando mais os efeitos da decisão do STF no âmbito das ADIs nºs 7047 e 7064 quanto à exclusão de despesas com precatórios dos limites do Novo Regime Fiscal Sustentável e da meta anual de resultado primário, o montante total para o gasto com os precatórios apresentados para cada exercício, estimado conforme a metodologia descrita anteriormente, passa a ser integralmente contabilizado para efeitos de verificação das citadas regras fiscais.

b) Requisições de pequeno valor

A estimativa para o crescimento do montante a ser alocado no orçamento anual para o pagamento de RPVs considera o valor relativo ao exercício anterior, corrigido pela variação do IPCA acumulado no ano anterior.

c) Recomposição de precatórios cancelados pela aplicação da Lei nº 13.463, de 2017

Tendo em vista a decisão do STF proferida no bojo da ADI nº 5755, que declarou a inconstitucionalidade parcial da Lei nº 13.463, de 2017, e a queda na demanda por disponibilização dos valores alocados na programação orçamentária voltada à recomposição de precatórios cancelados desde então, opta-se por arbitrar a estimativa de tal gasto, para todo o período da projeção, em R\$ 250,0 milhões.

d) Precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef

Gasto estimado a partir da aplicação da regra específica de parcelamento destinada a esses precatórios, prevista no art. 4º da EC nº 114, de 2021, com a atualização monetária das parcelas pelo IPCA durante o prazo do § 5º do art. 100 da Constituição e Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic após isso.

Para os precatórios oriundos de demandas relativas ao Fundef expedidos pela Justiça Federal, considerou-se o crescimento médio nos últimos dez anos, excluindo os montantes registrados entre 2020 e 2023, por apresentarem valores divergentes em relação à série histórica observada. Por sua vez, para aqueles expedidos pelo STF, foram consideradas as parcelas ainda pendentes de pagamento para os próximos exercícios e as Ações Cíveis Originárias – ACOs nºs 660 e 661, em que os respectivos autos já foram remetidos à Presidência para a expedição de precatório, além da ACO nº 722.

e) Precatórios parcelados pela aplicação do § 20 do art. 100 da Constituição

Tendo em vista o volume de precatórios apresentados anualmente em desfavor da Fazenda Pública federal, que cria uma dificuldade fática para que um precatório tenha valor individual acima de 15% do total apresentado para o exercício, não foram previstos gastos com precatórios de grande vulto para o período a que se refere a projeção.

f) Acordos com deságio

Considerando a declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, dos §§ 3º, 5º e 6º do art. 107-A do ADCT, pelo STF, no âmbito do julgamento das ADIs nºs 7047 e 7064, não se espera a realização de acordos dessa natureza no período relativo à projeção.

g) Demais sentenças

Envolve as sentenças devidas e os acordos referentes a passivos atuariais celebrados pelas empresas estatais dependentes, os montantes referentes a retroativos concedidos a anistiados políticos por decisões judiciais, as indenizações a vítimas de violação de obrigações contraídas pela União por meio da adesão a tratados internacionais de Direitos Humanos e outras determinações judiciais exaradas em desfavor da Fazenda Pública federal relativas a obrigações de pagar, cuja projeção fora realizada considerando o crescimento estimado pela aplicação do IPCA acumulado no ano anterior.

Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB): As estimativas foram elaboradas tendo por base as projeções das receitas que formam a base de cálculo da Complementação da União ao FUNDEB, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.113/2020. As projeções de tributos federais foram realizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e consideram os impostos federais. As projeções

atualizadas de impostos estaduais foram realizadas pela COINT/STN e incorporam as receitas atualizadas de impostos estaduais arrecadadas e divulgadas pelos estados por intermédio do SICONFI. As projeções para os meses restantes foram realizadas considerando os parâmetros macroeconômicos disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda – SPE/MF, na posição de 10 de março de 2025;

Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV): as projeções de curto prazo fornecem estimativas mensais de variação do número de benefícios pagos com base no fluxo recente de concessões e cessações de benefícios, bem como as informações sobre o estoque de requerimentos pendentes de análise, e expectativas sobre a análise destes requerimentos. A partir do cálculo de benefícios por mês, são calculados os valores totais, considerando ainda os valores pagos no caso de novas concessões, que incluem pagamentos referentes aos meses entre o requerimento e a concessão. Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado nos anos anteriores, aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores;

FCDF: Os recursos aportados no FCDF são calculados considerando o valor definido na Lei nº 10.633/2002, corrigido anualmente pela variação da Receita Corrente Líquida (RCL). Além disso, são incluídas as receitas de contribuição previdenciária dos servidores (Acórdão 1.224/2017-Plenário - TCU) e das contribuições para custeio dos serviços de saúde dos militares do DF e seus dependentes, conforme decisão do STF (ACO nº 3455). Do total das despesas calculadas para o Fundo são excluídas aquelas relativas a pessoal e encargos sociais, cuja projeção consta em outro item;

Apoio Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios: A projeção para o período de 2026 a 2029 considera o cumprimento integral pelos entes federativos das metas de execução previstas no Art. 1º da MPV 1274, de 22 de novembro de 2024, pagamento referente à Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

Indenizações relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), Subsídios e Subvenções Econômicas: no que concerne ao Proagro, as projeções para o período 2026-2029 foram feitas pelo Banco Central do Brasil, gestor do programa, e mostra tendências de aumento no período. O cálculo tem como base os dispêndios previstos para 2025, acrescido de 21,85% que reflete o desvio correspondente à metade da variação mínima entre a dotação aprovada originalmente na LOA e o valor da dotação final dos últimos três exercícios, corrigido ano a ano pelo PIB Agropecuária (estimativa máxima). O objetivo dessa metodologia é refletir a possibilidade de ocorrência de eventos meteorológicos extremos, considerando que, não obstante os esforços da Autarquia na busca de informações mais precisas, ainda não é fácil capturar os efeitos de tais fenômenos dentro da técnica atual do cálculo atuarial de tais despesas.

Com relação às demais despesas de subsídios e subvenções econômicas, em especial as relativas ao Plano Safra, a projeção 2026-2029 leva em consideração as expectativas de contratações, tendo como referencial os valores da safra 2024/2025 originalmente programadas no PLOA 2025, atualizadas ano a ano pela grade de parâmetros da SPE. Importante destacar que o aumento da SELIC em 2025 acima dos valores projetados à época da elaboração da referida peça orçamentária fez surgir nesse exercício uma necessidade adicional, que foi atendida por meio de edição de crédito extraordinário. Assim, levando em consideração a grade de parâmetros da SPE, nas projeções de 2026 em diante, os montantes previstos para essas despesas estão menores que os valores programados para 2025.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Obrigatórias com Controle de Fluxo: Consideram-se nesse grupo as despesas obrigatórias com benefícios aos servidores, militares e seus dependentes, bem como determinadas ações e programas obrigatórios na área da saúde e educação, além dos montantes para atendimento do Bolsa Família. A previsão dessas despesas se dá com base em informações enviadas pelos órgãos responsáveis por cada política, que fixam e distribuem as despesas sob seu controle de acordo com a legislação vigente e necessidades apuradas. Para 2026 a 2029 as despesas gerais foram projetadas, em regra, a partir de dados de 2025, com crescimento equivalente ao IPCA projetado para o exercício, considerando ajustes específicos relacionados a despesas vinculadas às receitas projetadas.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira – Discricionárias: As despesas discricionárias são aquelas sobre as quais se possui flexibilidade quanto ao momento de sua execução e discricionariedade de alocação das dotações orçamentárias de acordo com suas metas e prioridades. Seu valor é a variável de ajuste tendo em vista o limite de gastos e/ou a meta de resultado primário estabelecida para o exercício.

Contudo, considerando que parte relevante das despesas discricionárias deverá ser destinada às emendas parlamentares e à complementação de aplicação de despesas para atendimento dos pisos de saúde e da educação, torna-se relevante evidenciar estimativa das despesas discricionárias líquidas de emendas e mínimos constitucionais para saúde e educação, em consonância com o Acordo nº 1679/2024 – TCU.

No que diz respeito aos pisos constitucionais de saúde e educação, com base nas estimativas de Receita Corrente Líquida (RCL) e da Receita Líquida de Impostos (RLI), bem como projeções de despesas, para 2026, 2027, 2028 e 2029, calcula-se a parcela de complementação necessária nas despesas discricionárias para atender os mínimos constitucionais.

Tabela 6: Cálculo dos Mínimos da Saúde e da Educação

	R\$ milhões			
Mínimo da Saúde e Educação	2026	2027	2028	2029
Receita Corrente Líquida (a)	1.682.719,80	1.752.371,90	1.851.185,70	1.953.972,80
Mínimo da Saúde (a*15%)	252.407,97	262.855,79	277.677,86	293.095,92
Despesas Obrigatórias	178.889,96	184.076,93	189.423,60	194.936,40
50% das Emendas Impositivas	20.422,11	21.968,11	22.489,84	24.145,79
50% das Emendas não Impositivas	6.062,80	6.292,58	6.495,20	6.693,95
Discricionárias - Complementação	47.033,10	50.518,17	59.269,21	67.319,77
Receita Líquida de Impostos (b)	730.146,30	770.532,80	820.413,20	875.320,90
Mínimo da Educação (b*18%)	131.426,33	138.695,90	147.674,38	157.557,76
Despesas Obrigatórias	106.236,66	112.582,59	118.067,75	123.452,17
Discricionárias - Complementação	25.189,68	26.113,32	29.606,63	34.105,59

Dessa forma, é possível apresentar o valor da discricionária excluindo emendas e parcela necessária ao atendimento do mínimo de saúde e educação.

Tabela 7: Cálculo das Despesas Discricionárias Líquidas de Emendas e Mínimos da Saúde e da Educação

	R\$ milhões			
Distribuição Discricionária	2026	2027	2028	2029
I. Discricionárias totais ¹	208.284,20	122.208,90	59.522,40	8.852,10
II. Emendas Individuais e de bancadas estaduais ²	40.844,21	43.936,22	44.979,69	48.291,58
III. Emendas de Comissão ³	12.125,60	12.585,16	12.990,40	13.387,91
IV. Discricionárias líquidas de emendas (I - II -III)	155.314,39	65.687,52	1.552,31	-52.827,39
V. Complementação mínimo de saúde	47.033,10	50.518,17	59.269,21	67.319,77
VI. Complementação mínimo da educação	25.189,68	26.113,32	29.606,63	34.105,59
VII. Discricionárias líquidas de emendas e mínimos (IV – V – VI)	83.091,61	-10.943,97	-87.323,53	-154.252,75

¹ reflete montantes dos itens IV.10.2 e IV.10.3 da Tabela 4.

² equivale aos montantes do item IV.10.3.2 da Tabela 4.

³ calculado de acordo com §§ 3º e 4º do art. 11 da Lei Complementar 210, de 2024.

A partir desses números é possível destacar a compressão das despesas discricionárias em patamar relevante, apontando necessidade de adoção de medidas e ações de incremento de receita líquida, bem como revisão de gastos com despesas obrigatórias e alocações rígidas, viabilizando assim uma trajetória de médio prazo que atenda prioridades de manutenção de políticas discricionárias relevantes para a sociedade e Estado, e, ao mesmo tempo, garanta condições para o atingimento das metas fiscais planejadas para o horizonte de médio prazo.

E) Comparação das Metas com as Fixadas nos 3 Exercícios Anteriores

A receita primária total alcançou 21,51% do PIB em 2023, e elevou-se para 22,81% do PIB em 2024, especialmente em razão da melhora de indicadores econômicos como o crescimento do PIB e da massa salarial, além da implementação de medidas tributárias com foco na justiça fiscal. Adicionalmente, houve aumento no ingresso de recursos com receitas não administradas, principalmente, concessões e permissões e dividendos e participações. Para 2025, projeta-se uma receita primária total de 23,21% do PIB, conforme estimativa constante na Lei Orçamentária Anual de 2025. Espera-se que as receitas, em percentual do PIB, atinjam 23,33%, 22,93%, 22,65% e 22,34%, respectivamente, nos anos de 2026, 2027, 2028 e 2029.

A despesa primária total, por sua vez, oscilou de 19,46% do PIB em 2023 para 18,77% do PIB em 2024. Merecem destaque as distintas variações entre seus componentes. As maiores variações nas despesas foram em sentenças judiciais e precatórios relacionadas a despesas de custeio e capital, com uma redução de 0,36 p.p., e nas despesas previdenciárias, que tiveram redução de 0,22 p.p., da qual 0,29 p.p. refere-se a sentenças judiciais e precatórios. Ambas as reduções tiveram como causa a antecipação dos precatórios parcelados em dezembro/2023.

Para os períodos seguintes, a despesa primária total está estimada em 18,93% do PIB em 2025, 18,92% em 2026, 18,03% em 2027, 17,34% em 2028 e 16,89% em 2029. Importante frisar que essa trajetória da despesa foi construída considerando a implementação dos dispositivos da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que tem por objetivo a instituição de um regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País.

Em relação ao resultado primário do Governo Central, em 2023 obteve-se déficit primário de 2,42% do PIB, visto que houve a antecipação de precatórios em dezembro, e em 2024 o déficit primário correspondeu a 0,39% do PIB. Em 2025 a meta de resultado primário é zero, porém a Lei Orçamentária Anual projetou um resultado primário - após compensação da meta - superavitário de 0,12% do PIB. Para 2026, a meta corresponde a 0,25% do PIB. A projeção do resultado, entretanto, aponta um déficit primário de 0,12% do PIB, porque as despesas efetuadas em função das decisões das ADIs 7047 e 7064 podem ser descontadas para fins de verificação do cumprimento da meta. Em 2027, 2028 e 2029, projeta-se superávit primário, respectivamente, de 0,50%, 1,00% e 1,25% do PIB.

Tabela 8: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	Preços Correntes													
	2023*		2024*		2025**		2026		2027		2028		2029	
	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL	-264.532,8	-2,42	-45.364,3	-0,39	-29.538,2	-0,23	-16.896,3	-0,12	73.413,4	0,50	157.251,0	1,00	210.681,3	1,25
I - Receita Primária Total	2.353.432,2	21,51	2.679.441,6	22,81	2.930.278,9	23,21	3.197.382,2	23,33	3.366.503,8	22,93	3.562.075,6	22,65	3.765.596,9	22,34
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.439.224,6	13,15	1.690.020,4	14,39	1.922.991,1	15,23	2.107.879,4	15,38	2.184.430,2	14,88	2.313.302,0	14,71	2.452.065,3	14,55
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	592.666,5	5,42	641.155,5	5,46	697.320,7	5,52	768.524,3	5,61	834.525,7	5,68	888.121,3	5,65	942.774,0	5,59
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	321.541,2	2,94	348.265,7	2,97	309.967,0	2,45	320.978,5	2,34	347.547,8	2,37	360.652,4	2,29	370.757,6	2,20
II- Transferências por Repartição de Receitas	452.009,1	4,13	517.654,0	4,41	570.227,3	4,52	620.554,4	4,53	645.813,1	4,40	677.601,3	4,31	708.167,0	4,20
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.901.423,2	17,38	2.161.787,6	18,41	2.360.051,6	18,69	2.576.827,9	18,80	2.720.690,7	18,53	2.884.474,3	18,34	3.057.429,8	18,14
IV - Despesa Primária Total	2.129.922,5	19,46	2.204.711,3	18,77	2.389.589,8	18,93	2.593.724,1	18,92	2.647.277,3	18,03	2.727.223,3	17,34	2.846.748,6	16,89
IV.1 - Benefícios Previdenciários	898.872,9	8,21	938.544,5	7,99	1.015.351,3	8,04	1.130.665,0	8,25	1.210.914,9	8,25	1.291.658,2	8,21	1.375.551,3	8,16
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	363.726,7	3,32	367.355,4	3,13	411.749,2	3,26	451.218,2	3,29	472.464,1	3,22	491.279,9	3,12	509.320,5	3,02
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	92.671,2	0,85	111.084,8	0,95	119.061,2	0,94	140.088,1	1,02	151.494,1	1,03	165.660,6	1,05	184.518,7	1,09
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	72.856,1	0,67	80.712,4	0,69	88.099,9	0,70	97.101,4	0,71	103.651,0	0,71	110.708,8	0,70	118.301,0	0,70
IV.5 - Complementação ao Fundeb	37.487,8	0,34	47.544,2	0,40	57.004,2	0,45	67.594,3	0,49	72.839,2	0,50	77.629,0	0,49	82.845,2	0,49
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	71.441,2	0,65	34.280,6	0,29	47.136,0	0,37	50.702,8	0,37	52.961,9	0,36	55.080,4	0,35	60.609,9	0,36
IV.7 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	21.665,1	0,20	17.849,1	0,15	26.102,9	0,21	31.118,4	0,23	29.260,3	0,20	29.114,4	0,19	29.956,9	0,18
IV.8 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU ⁽¹⁾	17.369,3	0,16	19.555,8	0,17	20.374,6	0,16	23.511,1	0,17	25.596,5	0,17	29.626,1	0,19	30.696,9	0,18
IV.9 - Outras Despesas Obrigatórias	44.017,7	0,40	47.361,2	0,40	21.025,6	0,17	22.734,1	0,17	23.530,7	0,16	23.183,1	0,15	46.591,7	0,28
IV.10 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	509.814,5	4,66	540.423,3	4,60	583.685,0	4,62	578.990,8	4,22	504.564,7	3,44	453.282,9	2,88	408.356,5	2,42
IV.10.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	326.422,2	2,98	356.681,2	3,04	362.558,7	2,87	370.706,6	2,70	382.355,7	2,60	393.760,5	2,50	399.504,4	2,37
IV.10.2 - Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23)	25.833,0	0,24	2.463,8	0,02	2.028,2	0,02	2.272,0	0,02	2.349,2	0,02	2.419,7	0,02	2.492,3	0,01
200/23)	157.559,3	1,44	181.278,2	1,54	219.098,1	1,74	206.012,2	1,50	119.859,7	0,82	57.102,7	0,36	6.359,8	0,04
IV.10.3.1 - Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	135.826,8	1,24	148.116,6	1,26	180.219,6	1,43	164.155,8	1,20	75.330,9	0,51	9.991,0	0,06	-42.946,1	-0,25
IV.10.3.2 - Emendas Impositivas	21.732,5	0,20	33.161,6	0,28	38.878,5	0,31	41.856,3	0,31	44.528,8	0,30	47.111,7	0,30	49.305,9	0,29
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-36.033,4	-0,33	-2.440,6	-0,02	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
VI - Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-264.532,8	-2,42	-45.364,3	-0,39	-29.538,2	-0,23	-16.896,3	-0,12	73.413,4	0,50	157.251,0	1,00	210.681,3	1,25
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	77.707,0	0,71	254.465,4	2,17	288.492,4	2,28	345.244,4	2,52	449.802,6	3,06	560.787,9	3,57	643.458,6	3,82
VI.2 Resultado da Previdência Social	-306.206,4	-2,80	-297.389,1	-2,53	-318.030,6	-2,52	-362.140,7	-2,64	-376.389,2	-2,56	-403.536,9	-2,57	-432.777,3	-2,57
B. GOVERNO CENTRAL - COMPENSAÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO ⁽²⁾	241.250,1	2,20	31.884,6	0,27	44.118,3	0,35	55.093,2	0,40	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
C. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO APÓS COMPENSAÇÃO DA META (A+B)	-23.282,7	-0,21	-13.479,7	-0,11	14.580,1	0,12	38.197,0	0,28	73.413,4	0,50	157.251,0	1,00	210.681,3	1,25
D.1. GOVERNO CENTRAL - CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-65.905,8	-0,60	0,0	0,00	0,0	0,00	34.264,6	0,25	73.413,4	0,50	157.251,0	1,00	210.681,3	1,25
D.2. GOVERNO CENTRAL - LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	n/a	n/a	-28.756,2	-0,24	-31.064,8	-0,25	0,0	0,00	36.706,7	0,25	117.938,2	0,75	168.545,0	1,00
E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - RESULTADO PRIMÁRIO	-656,2	-0,01	-6.734,3	-0,06	-6.214,7	-0,05	-6.752,0	-0,05	-7.144,7	-0,05	-6.797,5	-0,04	-6.560,5	-0,04
F. GOVERNO FEDERAL - RESULTADO PRIMÁRIO (A+E)	-265.189,0	-2,42	-52.098,6	-0,44	-35.752,9	-0,28	-23.648,2	-0,17	66.268,7	0,45	150.453,4	0,96	204.120,8	1,21
G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO ⁽³⁾	17.678,3	0,16	5.884,6	0,05	1.000,0	0,01	1.100,0	0,01	1.100,0	0,01	1.200,0	0,01	1.300,0	0,01
H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)	-247.510,7	-2,26	-46.214,0	-0,39	-34.752,9	-0,28	-22.548,2	-0,16	67.368,7	0,46	151.653,4	0,96	205.420,8	1,22

⁽¹⁾ Despesas de Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.

⁽²⁾ Em 2023: art. 3º da EC 126/2022, Sentenças Judiciais (§§ 11 e 21 art. 100 CF), Apoio financeiro ao setor cultural (art. 65-A LC 101), Precatórios (MP 1200/2023) ADIS 7064/7047; em 2024: Calamidade RS, Emergência Climática e Crédito Judiciário; em 2025 e 2026: ADIs 7064/7047.

⁽³⁾ Indicativo.

* Dados realizados.

** Com base nos valores da LOA 2025.

Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/MPD.

Tabela 9: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Constantes de 2025

Preços Constantes de 2025 (IGP-DI) (R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2023*	2024*	2025**	2026	2027	2028	2029
A. GOVERNO CENTRAL	-291.012,8	-49.026,4	-29.538,2	-16.093,9	67.146,9	138.441,3	178.687,6
I - Receita Primária Total	2.589.013,1	2.895.738,6	2.930.278,9	3.045.548,1	3.079.143,6	3.135.995,0	3.193.760,7
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.583.292,3	1.826.446,7	1.922.991,1	2.007.782,5	1.997.970,3	2.036.594,4	2.079.699,5
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	651.993,0	692.912,5	697.320,7	732.029,4	763.291,7	781.887,9	799.606,1
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	353.727,7	376.379,4	309.967,0	305.736,2	317.881,6	317.512,7	314.455,1
II- Transferências por Repartição de Receitas	497.255,6	559.441,4	570.227,3	591.086,1	590.687,3	596.549,5	600.626,2
III - Receita Primária Líquida (I - II)	2.091.757,5	2.336.297,2	2.360.051,6	2.454.462,0	2.488.456,3	2.539.445,5	2.593.134,5
IV - Despesa Primária Total	2.343.129,9	2.382.685,9	2.389.589,8	2.470.555,9	2.421.309,4	2.401.004,3	2.414.446,9
IV.1 - Benefícios Previdenciários	988.851,0	1.014.308,2	1.015.351,3	1.076.973,1	1.107.552,9	1.137.155,4	1.166.662,8
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	400.136,1	397.010,0	411.749,2	429.791,2	432.135,2	432.515,1	431.976,1
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	101.947,7	120.052,1	119.061,2	133.435,7	138.562,8	145.845,0	156.498,0
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	80.149,0	87.227,9	88.099,9	92.490,3	94.803,4	97.466,3	100.336,1
IV.5 - Complementação ao Fundeb	41.240,4	51.382,2	57.004,2	64.384,4	66.621,7	68.343,3	70.264,5
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	78.592,5	37.047,9	47.136,0	48.295,0	48.441,2	48.491,9	51.405,8
IV.7 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	23.833,8	19.290,0	26.102,9	29.640,7	26.762,7	25.631,9	25.407,7
IV.8 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU	19.108,0	21.134,4	20.374,6	22.394,6	23.411,6	26.082,4	26.035,3
IV.9 - Outras Despesas Obrigatórias	48.424,0	51.184,4	21.025,6	21.654,6	21.522,1	20.410,0	39.516,4
IV.10 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	560.847,4	584.048,8	583.685,0	551.496,3	461.495,7	399.063,1	346.344,3
IV.10.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	359.097,4	385.474,2	362.558,7	353.102,9	349.718,4	346.660,5	338.836,5
IV.10.2 - Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23)	28.418,9	2.662,7	2.028,2	2.164,1	2.148,7	2.130,3	2.113,8
IV.10.3 - Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias (EC 95 e LC	173.331,1	195.911,8	219.098,1	196.229,3	109.628,6	50.272,3	5.394,0
IV.10.3.1 - Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	149.423,2	160.073,3	180.219,6	156.360,6	68.900,8	8.795,9	-36.424,4
IV.10.3.2 - Emendas Impositivas	23.907,9	35.838,5	38.878,5	39.868,7	40.727,9	41.476,4	41.818,4
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-39.640,4	-2.637,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI - Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-291.012,8	-49.026,4	-29.538,2	-16.093,9	67.146,9	138.441,3	178.687,6
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	85.485,6	275.007,0	288.492,4	328.849,8	411.408,1	493.708,8	545.744,2
VI.2 Resultado da Previdência Social	-336.858,0	-321.395,7	-318.030,6	-344.943,7	-344.261,2	-355.267,5	-367.056,6
B. GOVERNO CENTRAL - COMPENSAÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO ⁽²⁾	265.399,4	34.458,5	44.118,3	52.477,0	0,0	0,0	0,0
C. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO APÓS COMPENSAÇÃO DA META (A+B)	-25.613,3	-14.567,9	14.580,1	36.383,1	67.146,9	138.441,3	178.687,6
D.1. GOVERNO CENTRAL - CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-72.503,0	0,0	0,0	32.637,5	67.146,9	138.441,3	178.687,6
D.2. GOVERNO CENTRAL - LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	n/a	-31.077,5	-31.064,8	0,0	33.573,5	103.830,9	142.950,1
E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - RESULTADO PRIMÁRIO	-721,9	-7.277,9	-6.214,7	-6.431,3	-6.534,8	-5.984,4	-5.564,2
F. GOVERNO FEDERAL - RESULTADO PRIMÁRIO (A+E)	-291.734,7	-56.304,3	-35.752,9	-22.525,2	60.612,1	132.456,8	173.123,4
G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO ⁽³⁾	19.447,9	6.359,6	1.000,0	1.047,8	1.006,1	1.056,5	1.102,6
H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)	-272.286,7	-49.944,6	-34.752,9	-21.477,5	61.618,2	133.513,3	174.226,0

Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/MPQ.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.2 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Considera-se ampliação da base de cálculo, por sua vez, o aumento na base econômica da receita derivado de medidas legislativas ou de mudanças macroeconômicas.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita derivado do crescimento real da atividade econômica, consideraram-se os seguintes fatores: a) acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 2,50% para o período em pauta; b) crescimento nas vendas de veículos de 12,30%; c) crescimento do volume de importações de 11,00%; d) crescimento do volume de aplicações financeiras de 12,54%; e) crescimento nas vendas de bebidas de 3,21%; f) outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas. A aplicação desses fatores na arrecadação passada resultou em aumento de R\$ 66,6 bilhões na receita prevista para 2026.

De igual modo, o efeito legislação teve impacto positivo de R\$ 30,3 bilhões na arrecadação prevista, resultante de alterações normativas na legislação do IPI, IR, COFINS, PIS/PASEP, CSLL e, principalmente, RGPS, que considerou a reoneração da folha de salários de forma escalonada em consonância com a Lei nº 14.973/2024. Além disso, houve um efeito legislativo negativo incidente na arrecadação de II e IOF.

Desse modo, prevê-se o aumento permanente de receita total de R\$ 77,7 bilhões, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto a partir de 2026. Tal aumento será provocado pelo crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R\$ 40,5 bilhões em 2026. Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 83 milhões em 2026, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário-mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada no exercício que antecede o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita. No entanto, a parte referente ao crescimento real do salário-mínimo, calculada conforme o

disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023 e na Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, passa a ser destacada. Para 2026 é estimado um impacto de R\$ 16,2 bilhões decorrentes deste crescimento.

No caso das despesas com pessoal e encargos sociais no âmbito da União, constam medidas vigentes já aprovadas, com parcelas a incorporar no ano de 2026, no montante de R\$ 39,6 bilhões, as quais decorrem das pactuações de reajustes, reestruturações de carreiras e aumento nas gratificações dos servidores, do Poder Executivo, por meio da Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024, Medida Provisória nº 1.286 de 31 de dezembro de 2024, Medida Provisória nº 1.293, de 27 de março de 2025, Decreto nº 11.545, de 05 de junho de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.938, de 06 de março de 2024 e o Decreto nº 12.346, de 30 de dezembro de 2024. As medidas representarão impacto nos exercícios futuros, estimados em R\$ 42,04 bilhões em 2027, R\$ 42,14 bilhões em 2028 e R\$ 42,21 bilhões em 2029.

Dessa maneira, não há saldo na margem de expansão durante todo o período de projeção do PLDO, conforme demonstrado na tabela a seguir:

	R\$ milhões			
Eventos	2026	2027	2028	2029
I. Aumento de Receita	96.936	89.678	83.460	89.149
I.1. Crescimento Real da Atividade Econômica	66.593	79.626	83.432	89.108
I.1.1. Receita Administrada pela RFB	55.435	66.874	70.259	75.256
I.1.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	2.691	3.181	3.321	3.500
I.1.3. AFRMM	643	799	867	978
I.1.4. Demais Receitas	7.824	8.772	8.986	9.375
I.2. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	30.344	10.053	27	41
I.2.1. II	(101)	-	-	-
I.2.2. IPI	445	-	-	-
I.2.3. IR	6.345	-	-	-
I.2.4. IOF	(487)	(486)	(487)	(486)
I.2.5. COFINS	5.935	-	-	-
I.2.6. PIS/PASEP	1.286	-	-	-
I.2.7. CSLL	2.285	-	-	-
I.2.8. RGPS	14.635	10.539	514	527
II. Deduções da Receita	19.187	18.246	18.987	20.073
II.1. Transferências Constitucionais e Legais	15.718	15.005	15.604	16.467
II.2. Transferências ao FUNDEB	2.821	2.635	2.750	2.932
II.3. Complementação da União ao FUNDEB	649	606	633	674
III. Aumento Permanente de Receita (I - II)	77.749	71.433	64.473	69.075
IV. Redução Permanente de Despesa	83	68	56	47
V. Margem Bruta (I + IV)	77.832	71.500	64.528	69.122
VI. Saldo Utilizado da Margem Bruta	96.338	95.753	99.293	101.162
VI.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	40.455	37.273	37.844	38.404
VI.1.1. RGPS	28.463	29.387	29.872	30.056
VI.1.2. LOAS/RMV	9.265	6.935	6.868	6.965
VI.1.3. Abono e Seguro-Desemprego	2.727	951	1.103	1.384
VI.2. Aumento real do salário mínimo	16.213	16.443	19.312	20.545
VI.3. Reajustes/Reestruturações de Pessoal Aprovados	39.670	42.037	42.137	42.212
VII. Margem Líquida de Expansão de DOCC (V - VI)	(18.506)	(24.253)	(34.765)	(32.039)

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Anexo V

Riscos Fiscais

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	GESTÃO DE RISCOS FISCAIS.....	11
2.1	CATEGORIZAÇÃO DOS RISCOS	11
2.2	GERENCIAMENTO DE RISCOS FISCAIS.....	12
3	SUMÁRIO EXECUTIVO	13
3.1	RISCOS FISCAIS GERAIS	13
3.2	RISCOS FISCAIS ESPECÍFICOS.....	14
3.3	PROVIDÊNCIAS EM CASO DE MATERIALIZAÇÃO DE RISCO FISCAL	17
4	ANÁLISE DOS RISCOS MACROECONÔMICOS (RISCOS GERAIS)	17
4.1	SENSIBILIDADE DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB	18
4.1.1	Receitas Administradas pela RFB.....	18
4.1.2	Sensibilidade da Receita Administrada pela RFB aos Parâmetros Macroeconômicos.....	19
4.2	SENSIBILIDADE DA DESPESA PRIMÁRIA	21
4.2.1	Parâmetros Macroeconômicos.....	21
4.2.2	Sensibilidade da Despesa com Subsídios e Subvenções.....	24
4.3	SENSIBILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA	25
4.3.1	Riscos de Mercado	25
4.3.2	Risco de Refinanciamento.....	30
4.4	ESTRESSE DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS E SIMULAÇÕES.....	32
4.4.1	Receitas	33
4.4.2	Despesas	33
4.4.3	Resultado Primário.....	34
4.4.4	Dívida Pública	35
5	ANÁLISE DOS RISCOS ESPECÍFICOS	41
5.1	PASSIVOS CONTINGENTES	41
5.1.1	Demandas Judiciais	42
5.1.2	Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento	57
5.1.3	Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional	59

5.1.4	Seguro de Crédito à Exportação – Fundo de Garantia à Exportação	63
5.1.5	Fundos Garantidores.....	66
5.2	RISCOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS ATIVOS.....	69
5.2.1	Dívida Ativa da União (DAU)	69
5.2.2	Depósitos Judiciais da União.....	72
5.2.3	Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos.....	74
5.2.4	Fundos Constitucionais de Financiamento	78
5.3	OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS	79
5.3.1	Entes Subnacionais.....	79
5.3.2	Parcerias Público-Privadas e Concessões Públicas	97
5.3.3	Estatais Federais.....	104
5.3.4	Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.....	116
5.3.5	Riscos do Sistema Financeiro	124
5.3.6	Mudanças Demográficas.....	125
5.3.7	Riscos Ambientais	126
6	PROVIDÊNCIAS EM CASO DE MATERIALIZAÇÃO DE RISCO FISCAL	132
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	136

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Publicações do Governo Federal que Monitoram Riscos Fiscais	13
Tabela 2 - Base de Atuação dos Riscos Fiscais Específicos Consolidados	16
Tabela 3 - Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2024	18
Tabela 4 - Receitas Atípicas de 2024.....	19
Tabela 5 - Receitas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos	19
Tabela 6 - Receita Administrada pela RFB em 2026 – Impacto da Variação de 1 p.p. em cada Parâmetro	20
Tabela 7 - Receitas - Impacto da Variação de 1 p.p. nas Variáveis Macroeconômicas	21
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos	22
Tabela 9 - Despesas Primárias – Impacto Percentual da Variação de 1 p.p. no INPC	22
Tabela 10 - Despesas Primárias Seleccionadas – Efeito do INPC e do Salário-Mínimo.....	23
Tabela 11 - Efeito da variação de 0,1 p.p. no IPCA e da RLA no limite das despesas sujeitas à LC nº 200/2023.....	24
Tabela 12 – Previsões* de Sensibilidade da Despesa Orçamentária da Dívida a Choques de 1 pp.	29
Tabela 13 - Sensibilidade da Dívida/PIB aos Juros, ao Crescimento Real do PIB e ao Resultado Primário	30
Tabela 14 - Limites e Condições para a Realização de Operações de Crédito	40
Tabela 15 - Projeção da Margem de Suficiência da Regra de Ouro	40
Tabela 16 - Demandas Judiciais Contra a Administração Direta da União no âmbito da PGU – Risco Possível.....	45
Tabela 17 - Ações Judiciais de Natureza Tributária – Risco Possível	46
Tabela 18 - Ações Judiciais Contra as Autarquias e Fundações no âmbito da PGF – Risco Possível.....	48
Tabela 19 - Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais Dependentes da União – Risco Possível	49
Tabela 20 - Passivo Contingente do BCB por instância – Risco Possível.....	50
Tabela 21 - Estimativas de impacto das ações judiciais de Risco Provável dos órgãos da AGU.....	50
Tabela 22 - Demandas judiciais de Risco Provável no âmbito da PGU.....	51
Tabela 23 - Ações judiciais de Risco Provável no âmbito da PGF	52
Tabela 24 - Demandas Judiciais de Risco Provável de Natureza Tributária	52
Tabela 25 - Demandas Judiciais de Risco Provável das Empresas Estatais Federais Dependentes	53
Tabela 26 - Ações judiciais de Risco Provável do BCB por instância.....	54
Tabela 27 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Possível	55
Tabela 28 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Provável	55
Tabela 29 - Demandas Judiciais de Risco Possível e Risco Provável	56
Tabela 30 - Despesas Judiciais em relação à Despesa Primária.....	56
Tabela 31 - Evolução dos Passivos Contingentes Administrados pela STN	59
Tabela 32 - Valores Provisionados no BGU e Estimados na LOA, por Tipo de Passivo.....	59
Tabela 33 - Previsão de Regularização de Obrigações Oriundas de Passivos Contingentes em Reconhecimento	59
Tabela 34 - Saldo Devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito (posição em 31/12/2024)	60
Tabela 35 - Estimativas: Saldo Devedor e Honras de Garantias de Operações de Crédito.....	61
Tabela 36 - Histórico de Honras	61
Tabela 37 - Categorização dos Riscos de Concretização das Garantias a Operações de Crédito.....	61
Tabela 38 - Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional a Fundos e Programas.....	63
Tabela 39 - Indicadores de Solvência do FGE (dezembro/2024)	63
Tabela 40 - Estimativa de Impacto da Manutenção do Seguro de Crédito à Exportação	66
Tabela 41 - Fundos Garantidores com Participação da União – 2024.....	68
Tabela 42 - Créditos da DAU, por Exercício, segundo o Tipo de Crédito e Classe (rating)	70

Tabela 43 - Participação de Créditos da DAU, Segundo Tipo de Crédito, por Classe, em 2024.....	71
Tabela 44 - Expectativas de Perdas e Recuperação de Créditos da DAU	72
Tabela 45 - Fluxos de Recuperação dos Créditos da DAU, Estimados e Realizados, por Exercício	72
Tabela 46 - Estimativa de Recuperação dos Créditos da DAU, por Exercício	72
Tabela 47 - Evolução do Fluxo dos Depósitos Judiciais por Exercício, segundo Movimentação	73
Tabela 48 - Fluxos Estimados de Depósitos Judiciais por Exercício	73
Tabela 49 - Evolução do Estoque, Segundo Haver Financeiro, sob Gestão da STN, por Exercício.....	75
Tabela 50 - Fluxos Estimados e Realizados Segundo Haver Financeiro.....	75
Tabela 51 - Fluxos Estimados, Segundo Haver Financeiro sob Gestão da STN, por Exercício.....	77
Tabela 52 - Evolução do Estoque dos Haveres Referentes aos Fundos Constitucionais, por Exercício	78
Tabela 53 - Fluxos de Amortizações das Operações de Crédito dos Fundos Constitucionais.....	78
Tabela 54 - Fluxos Estimados de Amortizações das Operações de Crédito dos Fundos Constitucionais ..	78
Tabela 55 - Estimativas dos Riscos Fiscais por Haver Financeiro.....	79
Tabela 56 - Riscos Fiscais Decorrentes dos Haveres e das Garantias Junto aos Estados e Municípios.....	80
Tabela 57 - Riscos Fiscais Decorrentes de Relações Intergovernamentais	81
Tabela 58 - Relação dos Programas sob Gestão da STN	81
Tabela 59 - Incertezas Decorrentes de Proposta Legislativa PEC nº 51/2019.....	84
Tabela 60 - Estoque de Haveres e Créditos, Segundo Ativo/Programa sob Gestão da STN, por Exercício	85
Tabela 61 - Fluxos de Haveres e Créditos, Estimados e Realizados, segundo Ativo/Programa	86
Tabela 62 - Informações sobre a Compensação Realizada no Exercício de 2024	87
Tabela 63- Comparação das Compensações Realizadas e Previstas	88
Tabela 64 - Fluxos Estimados de Haveres e Créditos, Segundo Ativo/Programa, por Exercício	88
Tabela 65 - Impacto nos fluxos de Dívida do Rio de Janeiro em decorrência da Liminar na ACO nº 3678	89
Tabela 66 - Impacto da aprovação do PLP nº 187/2015.....	90
Tabela 67 - Impacto da Promulgação da Lei Complementar nº 212/2025	90
Tabela 68 - Valores Registrados nas Contas de Ajustes de Perdas para os Empréstimos Concedidos	91
Tabela 69 - Saldo devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito - Estados e Municípios	93
Tabela 70 - Evolução do Estoque das Contragarantias não Executadas, Segundo as Motivações	94
Tabela 71 - Estimativa de Honras em Decorrência do Regime de Recuperação Fiscal	95
Tabela 72 - Fluxo Estimado de Recebimentos do Programa	96
Tabela 73 - Valores de Ajustes de Perdas para os Créditos Sub-rogados (avais honrados).....	96
Tabela 74 - Receitas de Concessões, segundo o exercício	99
Tabela 75 – Fluxo Estimado de Receita de Concessões.....	100
Tabela 76 - Riscos Fiscais em Demandas Administrativas	100
Tabela 77 - Concessões de Serviço Público Vigentes.....	101
Tabela 78 - Escopo da Análise de Riscos de Empresas Estatais Não Dependentes.....	105
Tabela 79 - Comparação Entre os Fluxos Estimados e Realizados - Estatais.....	109
Tabela 80 - Fluxos Estimados - Estatais	110
Tabela 81 - Impactos Estimados (Estatais Não Dependentes)	112
Tabela 82 - Índices de Capital Observados x Requerimentos Mínimos.....	112
Tabela 83 - Risco 2 - Aportes Emergenciais em Empresas Não Dependentes	113
Tabela 84 - Estimativa de Materialização do Risco de Aportes Emergenciais.....	115
Tabela 85 - Estimativa de Materialização do Risco de Esforço Fiscal Adicional	116
Tabela 86 - Valores da Dívida por Safra de Concessão - Fies.....	118
Tabela 87 - Exposição ao Risco de Crédito do Fies	118
Tabela 88 - Adimplência e Atrasos dos Contratos do Fies Concedidos entre 2010 e 2017	119
Tabela 89 - Adimplência e Atrasos dos Contratos do Fies Concedidos até 2009	119
Tabela 90 - Ajuste para Perdas Estimadas do Fies.....	120
Tabela 91 - Contratos de Crédito do Fies e Valor da Dívida, Segundo Modalidade de Garantia	121

Tabela 92 - Subsídio Implícito e Impacto Primário 2024 a 2026	122
Tabela 93 - Comparação entre o Desembolso Estimado e Realizado – Ação Orçamentária 00IG, por ano	123
Tabela 94 - LOA 2024 x PLOA 2025, ações orçamentárias selecionadas.....	123
Tabela 95 - Fontes de Recursos do Fies – PLOA 2025.....	123
Tabela 96 - Estimativa de Desembolso do Fies, de 2025 a 2027	124
Tabela 97 - Gastos da União Referentes aos Programas Mudança do Clima (Programa 1058) e Enfrentamento da Mudança Climática (Programa 1158).....	129
Tabela 98 - Execução Orçamentária do Programa de Gestão de Riscos e de Desastres.....	130
Tabela 99 - Providências a Serem Adotadas na Hipótese de Materialização dos Riscos Específicos	132

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Riscos Fiscais - classificação e fonte.....	12
Figura 2 - Composição do Estoque da DPF	26
Figura 3 - Risco de Repactuação da DPF	26
Figura 4 - Estimativa da Sensibilidade do Estoque da DPF a Choque de 1% nas Variáveis Macroeconômicas.....	27
Figura 5 - Teste de Estresse de Juros e Câmbio sobre a DPF	28
Figura 6 - Perfil de Vencimentos do Estoque da DPF.....	30
Figura 7 - Evolução do prazo médio (meses)	31
Figura 8 - Reserva de Liquidez.....	32
Figura 9 - Espectro de Cenários Alternativos para Receitas Líquidas (R\$ bilhões).....	33
Figura 10 - Espectro de Cenários Alternativos para Despesas Totais (R\$ bilhões).....	34
Figura 11 - Espectro de Cenários Alternativos para Resultado Primário (R\$ bilhões)	35
Figura 12 - Teste de Estresse Primário/PIB, PIB e Selic - DBGG (% PIB).....	36
Figura 13 - Teste de Estresse Primário/PIB, PIB e Selic - DLSP (% PIB)	36
Figura 14 - Impacto de choques na Selic - DBGG (% PIB)	37
Figura 15 - Impacto de choques na Selic - DLSP (% PIB)	37
Figura 16 - Cenários estocásticos para DBGG/PIB	38
Figura 17 - Cenários estocásticos para DLSP/PIB.....	38
Figura 18 - Cenários Estocásticos Assimétricos – DBGG (% PIB).....	39
Figura 19 - Cenários Estocásticos Assimétricos – DLSP (% PIB)	39
Figura 20 - Histórico da Exposição total do FGE (US\$ bilhões) até dez/2024.....	65
Figura 21 - Matriz de Risco – Dividendos.....	106
Figura 22 - Evolução do Número de Contratos Inadimplentes do Fies, em Fase de Amortização ¹ - mil .	120
Figura 23 - <i>Timeline</i> das Modalidades de Garantia	121
Figura 24 - Impacto Demográfico sobre Despesas Seleccionadas de Saúde e Educação	126

ÍNDICE DE ABREVIATURAS

ABGF	Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias	DMLP	Dívida de Médio e Longo Prazos
ACO	Ação Cível Originária	DNER	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
ACP	Adicional de Capital Principal	DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	DPF	Dívida Pública Federal
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade	DPFe	Dívida Pública Federal externa
AFAC	Adiantamento para Aumento de Capital	DPMFi	Dívida Pública Mobiliária Federal interna
AGU	Advocacia Geral da União	DRU	Desvinculação de Receitas da União
ANA	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	EC	Emenda Constitucional
ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil	EMI	Exposição de Motivos Interministerial EMI
ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações	EPE	Empresa de Pesquisa Energética
ANDE	Administração Nacional de Eletricidade do Paraguai	EPFC	Entidades Fechadas de Previdência Complementar
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica	FCO	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste
ANM	Agência Nacional de Mineração	FCVS	Fundo de Compensação de Variações Salariais
ANP	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	FDD	Fundo de Defesa de Direitos Difusos
ANTAQ	Agência Nacional de Transportes Aquaviários	FGCN	Fundo de Garantia Para Construção Naval
ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres	FGE	Fundo de Garantia à Exportação
ARF	Anexo de Riscos Fiscais	FGEDUC	Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo
B3	Bolsa de Valores do Brasil	FG-Fies	Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil
BACEN	Banco Central do Brasil	FGHab	Fundo Garantidor da Habitação Popular
BANERJ	Banco do Estado do Rio de Janeiro	FGI	Fundo Garantidor para Investimentos
BASA	Banco da Amazônia	FGI PEAC	Programa Emergencial de Acesso a Crédito
BB	Banco do Brasil	FGO	Fundo de Garantia de Operações
BCB	Banco Central do Brasil	FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
BGU	Balanço Geral da União	Fies	Fundo de Financiamento Estudantil
BNB	Banco do Nordeste do Brasil	FINEP	Financiadora de Estudos e Projetos
BNCC	Base Nacional Comum Curricular	FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	FNE	Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste
BNH	Banco Nacional da Habitação	FNO	Fundo Constitucional de Financiamento do Norte
BPC	Benefício de Prestação Continuada	FPE	Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal
CAIXA	Caixa Econômica Federal	FPM	Fundo de Participação dos Municípios
CAMEX	Câmara de Comércio Exterior	FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
CAPAG	Capacidade de Pagamento	GDAT	Gratificação de Desempenho
CCAF	Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal	GEFA	Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação
CF	Constituição Federal	GIFA	Gratificação de Incremento à Fiscalização e Arrecadação
CG-Fies	Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil	IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
CGU	Corregedoria-Geral da União	ICM	Índice de Caixa Mínimo
CIDE	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	ICMS	Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
CIM	Conselho Interministerial sobre Mudança do Clima	IER	Índice de Estimativa da Receita
CMN	Conselho Monetário Nacional	IFF	Instituições Financeiras Federais
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	IFI	Instituição Fiscal Independente
COMEF	Comitê de Estabilidade Financeira	IFRS	International Financial Reporting Standards
CONAB	Companhia Nacional de Abastecimento	IGP-DI	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna
CPRB	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	IGP-M	Índice Geral de Preços – Mercado
CPSS	Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor	II	Imposto de Importação
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	IMA	Índice de Mercado ANBIMA
CVS	Títulos Certificados de Variação Salarial	INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
DAU	Dívida Ativa da União	IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
DBGG	Dívida Bruta do Governo Geral		
DEC	Decreto		
DFI	Danos Físicos ao Imóvel		
DI	Depósito Interbancário		
DLSP	Dívida Líquida do Setor Público		

IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo	PLDO	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados	PLE	Patrimônio Líquido Exigido
IR	Imposto de Renda	PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica	PLP	Projeto de Lei Complementar
IRRF	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	PMCMV	Programa Minha Casa Minha Vida
ISS	Imposto Sobre Serviços	PND	Programa Nacional de Desestatização
ITR	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	PNE	Programa Nacional de Educação
JCP	Juros sobre Capital Próprio	PNMC	Política Nacional sobre Mudança do Clima
JEO	Junta de Execução Orçamentária	PPA	Plano Plurianual
LC	Lei Complementar	PPNG	Provisão de Prêmios Não Ganhos
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias	PPPs	Parcerias Público-Privadas
LLA	Lucro Líquido Ajustado	PR	Presidência
LOA	Lei Orçamentária Anual	PRLCB	Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social	Proagro	Programa de Garantia da Atividade Agropecuária
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal	PROER	Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional
LVECO	Leilão dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa	PROES	Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária
MAPA	Ministério da Agricultura e Pecuária	Proex	Programa de Financiamento às Exportações
MAPHEM	Modelo de Ajuste de Perdas junto a Haveres de Estados e Municípios	Pronaf	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura
MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	PRONAMPE	Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
MDIC	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	Propag	Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados
MDR	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	PSI	Programa de Sustentação do Investimento
ME	Ministério da Economia	RAP	Restos a Pagar
MEC	Ministério da Educação	RARDP	Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
MEI	Microempresários Individuais	RAV	Retribuição Adicional Variável
MF	Ministério da Fazenda	RDP	Remuneração dos Depósitos de Poupança
MGI	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	REF	Relatório de Estabilidade Financeira
MI	Ministério da Integração Nacional	RFB	Receita Federal do Brasil
MIDR	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	RGPS	Regime Geral de Previdência Social
MIP	Morte e Invalidez Permanente	RLA	Receita Líquida Ajustada
MP	Medida Provisória	RMV	Renda Mensal Vitalícia
MPF	Ministério Público Federal	RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
MPME	Micro, Pequenas e Médias Empresas	RPV	Requisições de Pequeno Valor
MPS	Ministério da Previdência Social	RQG	Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas
NBC TSP	Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público	RR	Repercussão Geral
NDC	Contribuição Nacionalmente Determinada	RRF	Regime de Recuperação Fiscal
NTN - B	Nota do Tesouro Nacional - Série B	RTCP	Redução Temporária da Capacidade de Pagamento
NTN - F	Nota do Tesouro Nacional - Série F	RWA	Risk-Weighted Asset
OCDE	Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico	SCE	Seguro de Crédito à Exportação
OI	Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	SDPA	Seguro-Desemprego Pescador Artesanal
PAF	Plano Anual de Financiamento	SEI	Sistema Eletrônico de Informações
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	SEST	Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
PCCS	Plano de Cargos, Carreiras e Salários	SFB	Serviço Florestal Brasileiro
PCLD	Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa	SFH	Sistema Financeiro de Habitação
PDG	Programa de Dispêndios Globais	SFN	Sistema Financeiro Nacional
PEC	Proposta de Emenda à Constituição	SGCT	Secretaria-Geral de Contencioso
PERSE	Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	SH	Seguro Habitacional
PESA	Programa Especial de Saneamento de Ativos	SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
Pese/Fopag	Programa Emergencial de Suporte ao Emprego	SisFIES	Sistema Informatizado do Fies
PGBC	Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil	SM	Salário Mínimo
PGF	Procuradoria-Geral Federal	SOF	Secretaria do Orçamento Federal
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	SPA	Secretaria de Prêmios e Apostas
PGU	Procuradoria-Geral da União	SPE	Secretaria de Política Econômica
PIB	Produto Interno Bruto	SSP	Trajeto Socioeconômica Compartilhada
PIS	Programa Integração Social	STF	Supremo Tribunal Federal
		STN	Secretaria do Tesouro Nacional

STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUS	Sistema Único de Saúde
TCU	Tribunal de Contas da União
TJLP	Taxa de Juros de Longo Prazo
TLP	Taxa de Longo Prazo
TR	Taxa Referencial
TRF	Tribunal Regional Federal
TST	Tribunal Superior do Trabalho
URP	Unidade de Referência do Plano
VAF	Valores de Avaliação de Financiamento

1 INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais (ARF) tem por objetivo, conforme estabelecido pelo art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Assim, aborda os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.

Os riscos fiscais aos quais o Governo Federal está exposto, apresentados neste documento, possuem naturezas diversas e estão associados a diferentes processos de identificação, mensuração e gestão. No Brasil, os riscos, em grande parte, são administrados por vários órgãos específicos, seguindo o arcabouço institucional e normativo. Assim, a consolidação das informações precisa ser harmonizada e padronizada, com consideração a diferentes metodologias e interlocutores.

Nas análises apresentadas ao longo do documento, busca-se identificar choques ou pressões específicas que possam distanciar as finanças públicas das projeções fiscais divulgadas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, bem como distinguir os impactos primários e os financeiros, os valores de fluxos dos valores de estoques e os exercícios financeiros. Além disso, são explicitados os critérios de mensuração dos riscos e de projeções.

O ARF está dividido em cinco seções: i) Gestão de Riscos Fiscais; ii) Sumário Executivo; iii) Análise dos Riscos Macroeconômicos (Gerais); iv) Análise dos Riscos Específicos; e v) Considerações Finais.

2 GESTÃO DE RISCOS FISCAIS

Os Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos imprevistos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos. Para que esses eventos sejam classificados como riscos fiscais, uma condição necessária é que não possam ser controlados ou evitados pelo governo. Dessa forma, gastos imprevistos decorrentes, por exemplo, de decisões judiciais desfavoráveis ao governo, são considerados riscos fiscais. As despesas oriundas de decisões ou políticas governamentais, como auxílios, não são consideradas riscos fiscais, ainda que acarretem desvios em relação às metas fiscais.

A Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) e os organismos multilaterais recomendam que os países: (1) estabeleçam instrumentos para identificação dos riscos fiscais; (2) explicitem os meios para gerenciá-los; e (3) os considerem nos debates quanto à orientação da política fiscal. Essa recomendação corrobora a divulgação e a gestão dos riscos fiscais como um dos pilares de uma política fiscal transparente e sólida e enfatiza a necessidade de clareza e responsabilidade nas escolhas políticas.

2.1 CATEGORIZAÇÃO DOS RISCOS

Os riscos fiscais apresentados neste documento estão diferenciados em duas categorias, os riscos gerais (macroeconômicos) e os riscos específicos:

a) Riscos gerais ou macroeconômicos: apresentam os impactos fiscais quando ocorrem oscilações em variáveis macroeconômicas (crescimento do PIB, taxa de juros, taxa de câmbio, índices de inflação, entre outros). Quando estas variáveis se desviam das projeções do governo, é esperado que esses movimentos produzam impactos nas receitas e despesas do governo e na dívida pública. As análises apresentadas neste documento identificam o grau de sensibilidade dessas variáveis fiscais a mudanças nas principais variáveis macroeconômicas e quantificam o impacto financeiro decorrente dessas variações. A identificação desses riscos gera informação relevante para o planejamento da execução orçamentária, para o cumprimento de regras fiscais e para o monitoramento da sustentabilidade das finanças públicas.

b) Riscos específicos: envolvem ativos e passivos contingentes do governo, como demandas judiciais, garantias a governos subnacionais, suporte financeiro a bancos e empresas estatais, riscos assumidos nos processos de concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs), fatores demográficos, entre outros. A análise dos riscos específicos envolve avaliação qualitativa das particularidades de cada tema, buscando identificar a materialização do risco no curto prazo, bem como mensurar seu custo.

A figura abaixo demonstra, sinteticamente, a organização dos riscos fiscais apresentados nesse documento, segundo a sua classificação e fonte.

Figura 1 - Riscos Fiscais - classificação e fonte



Elaboração: STN/MF

2.2 GERENCIAMENTO DE RISCOS FISCAIS

Primeiramente, é importante salientar que os riscos fiscais são parte intrínseca da política fiscal. Portanto, é imperativo identificar métodos eficazes para gerenciá-los e minimizar seus impactos adversos. As estratégias geralmente adotadas incluem:

a) Identificação/Quantificação: reconhecimento das principais fontes de riscos, avaliação da exposição da política fiscal e do orçamento a esses riscos, e estimativa da probabilidade de ocorrência dos eventos.

b) Mitigação: pode ser anterior à materialização de um risco fiscal, com foco na redução da probabilidade de sua ocorrência, ou posterior, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro caso um risco se concretize. As políticas adotadas devem ser adaptadas às características de cada risco fiscal.

c) Absorção/Provisionamento: absorção de riscos no planejamento fiscal e orçamentário, com implementação de diversas políticas e medidas para fortalecer a capacidade do governo nesse sentido.

A OCDE enfatiza a responsabilidade dos departamentos e agências no monitoramento e prevenção dos respectivos riscos fiscais, na alocação de recursos em seus orçamentos para provável materialização e na identificação de recursos em seus próprios orçamentos em caso de um risco inesperado se concretizar.

De forma complementar, diversos documentos publicados pelo Governo Federal acompanham aspectos relacionados aos riscos fiscais aqui tratados, conforme a Tabela 1.

Tabela 1 - Publicações do Governo Federal que Monitoram Riscos Fiscais

Publicação	Risco Relacionado	Instituições Responsáveis
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Anexo V, Riscos Fiscais ¹	Riscos Fiscais Macroeconômicos e Específicos	STN/MF com informações de outras instituições
Relatório de Projeções Fiscais ²	Riscos Macroeconômicos	SUPEF/SUDIP/STN/MF
Panorama Macroeconômico ³	Riscos Macroeconômicos	SPE/MF
Relatório Anual da Dívida ⁴	Dívida Pública	SUDIP/STN/MF
Relatório de Gestão Fiscal ⁵	Garantias, Dívida Pública	STN/MF
Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas ⁶	Garantias	SUDIP/STN/MF
Prestação de Contas do Presidente da República ⁷	Ativos e passivos contingentes e outros riscos específicos	PR, CGU e MF
Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais ⁸	Entes Subnacionais	SURIN/STN/MF
Estatísticas Fiscais do Governo Geral ⁹	Entes Subnacionais	SUPEF/STN/MF
Boletim das Empresas Estatais Federais ¹⁰	Empresas Estatais	SEST/MGI
Relatório de Estabilidade Financeira ¹¹	Setor Financeiro	BCB
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Anexo IV, itens IV.5, IV.6 e IV.7: Avaliações Atuariais dos Sistemas de Previdência ¹²	Análise de longo prazo dos sistemas previdenciários	MF e MPS
Relatório de Gestão ao Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações ¹³	Fundo de Garantia à Exportação - FGE	BNDES
Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias ¹⁴	Riscos Fiscais Macroeconômicos	SOF/STN/MF

¹ <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/anexo-de-riscos-fiscais-da-ldo>

² <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-projecoes-fiscais>

³ <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/centrais-de-conteudos/publicacoes/conjuntura-economica/panorama-macroeconomico>

⁴ <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-anual-da-divida-rad/>

⁵ <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-de-gestao-fiscal-raq-uniao>

⁶ <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-quadrimestral-de-operacoes-de-credito-garantidas-raq/>

⁷ <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica>

⁸ <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/boletim-de-financas-dos-entes-subnacionais-conteudos-relacionados>

⁹ <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-planejamento/estatisticas-fiscais-do-governo-geral>

¹⁰ <https://www.gov.br/gestao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-das-empresas-estatais-federais>

¹¹ <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/ref>

¹² <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/>

¹³ <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/fundos-governamentais/fundo-de-garantia-a-exportacao-fge/relatorios>

¹⁴ <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-avaliacao-de-receitas-e-despesas-primarias-rardp>

Elaboração: STN/MF

3 SUMÁRIO EXECUTIVO

As principais mensagens das supramencionadas seções de riscos gerais e de riscos específicos estão resumidas nos pontos abaixo. Adicionalmente, para os riscos específicos é apresentada uma tabela resumo com a indicação da base de atuação dos principais riscos quantificados.

3.1 RISCOS FISCAIS GERAIS

- A sensibilidade da receita administrada pela Receita Federal do Brasil (RFB) revela que a variação de 1 p.p. do PIB tem um impacto de 0,16% na receita previdenciária e 0,65% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R\$ 14,9 bilhões em 2026.
- O efeito do choque de 1 p.p. na Inflação (IER) tem um impacto de 0,15% na receita previdenciária e 0,60% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R\$ 13,8 bilhões em 2026.
- O efeito do choque de 1 p.p. na Massa Salarial tem um impacto de 0,79% na receita previdenciária e 0,07% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R\$ 7,5 bilhões.
- O efeito do choque de 1 p.p. do Câmbio e dos Juros tem um impacto nas demais receitas administradas de 0,12% e 0,01%, respectivamente, o que se traduz em um risco fiscal de R\$ 2,7 bilhões.

- A análise de risco aplicada à despesa primária mostra que cada um real de aumento no salário-mínimo gera um incremento de R\$ 429,3 milhões ao ano nas despesas do governo;
- O choque de 1 p.p. da inflação (INPC) gera um acréscimo de R\$ 14,2 bilhões nas despesas, especialmente pelas despesas com benefícios previdenciários.
- O efeito do choque de 1 p.p. da inflação (IPCA) causa uma variação de R\$ 22,5 bilhões no limite das despesas de que trata a LC nº 200/2023.
- Considerando os vencimentos de dívida previstos para os anos de 2026 a 2029, destaca-se que a sensibilidade quanto à elevação/redução de 1 p.p. da taxa de juros elevaria/reduziria a despesa esperada com estes títulos em R\$ 40,6 bilhões em 2029.
- Para a DPF, o prazo médio apresentou melhora nos últimos anos, aumentando de 3,6 ao final de 2020 para 4,0 anos ao final de 2024. A tendência é de estabilidade deste indicador, que deve se manter no patamar de 4,0 anos nos próximos períodos.
- Os cenários de estresse apresentados para as trajetórias de resultado primário mostram que, no ano de 2026, os cenários identificados com baixa probabilidade podem ter como resultado cerca de R\$ 246,7 bilhões acima ou abaixo da projeção para o Governo Central.
- Já para os anos de 2027, 2028 e 2029, os resultados das simulações relacionados mostram uma possível melhora ou piora de R\$ 325,5 bilhões, R\$ 363,1 bilhões e R\$ 422,9 bilhões, decorrentes da incerteza macroeconômica.

3.2 RISCOS FISCAIS ESPECÍFICOS

- As demandas judiciais de risco possível reduziram de R\$ 2.586,1 bilhões em 2023 para R\$ 2.101,5 bilhões, em 2024, o que corresponde a uma queda de 18,7%. Em relação às demandas judiciais de risco provável, o valor passou de R\$ 1.015,7 bilhões em 2023 para R\$ 559,1 bilhões, representando uma queda de 45,0%.
- As despesas decorrentes de demandas judiciais contra a União apresentam comportamento crescente, sendo que, em 2023, ocorreu um ápice de pagamentos, no montante de R\$ 151,9 bilhões (7,1% da despesa primária total do ano), resultado dos efeitos da inconstitucionalidade do regime de precatórios trazido pelas ECs nºs 113 e 114/2021, de acordo com o julgamento do STF. Por sua vez, os pagamentos totais com demandas judiciais, em 2024, representaram 3,2% das despesas primárias totais do ano.
- A estimativa dos pagamentos dos passivos em reconhecimento apresenta uma previsão na ordem de R\$ 32,2 bilhões para 2025 e R\$ 37,0 bilhões para 2026, com um estoque de R\$ 62,6 bilhões registrado ao final de 2024.
- As garantias concedidas pela União, em 2024, totalizam R\$ 337,1 bilhões. Esse valor inclui R\$ 333,9 bilhões referentes ao saldo devedor das operações de crédito garantidas e R\$ 3,1 bilhões referentes às garantias prestadas a Fundos e Programas. O total de honras pagas pela União em 2024 foi de R\$ 11,5 bilhões, representando queda de cerca de 6,8% em relação ao pagamento de honras de 2023 (R\$ 12,3 bilhões). A previsão dos valores a serem honrados em 2025 e 2026 é de R\$ 10,5 bilhões e R\$ 10,3 bilhões, respectivamente.
- A exposição total das operações no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação (SCE), com risco de acionamento do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), é de US\$ 4,9 bilhões, o que correspondia a R\$ 30,3 bilhões, na posição de 31/12/2024. A estimativa de impacto da manutenção do SCE para 2026 e 2027 é US\$ 0,42 bilhão e US\$ 0,35 bilhão, respectivamente. Como o Fundo apresenta sustentabilidade atuarial e adequado provisionamento de liquidez, seu principal risco é de natureza orçamentária e cambial.

- Ao final de dezembro de 2024, a União possuía R\$ 75,1 bilhões de participação em cotas nos fundos garantidores privados, destinados a oferecer garantias no âmbito de políticas públicas e programas de governo. Apesar de não impactar as receitas e despesas da União, eventos de acionamento de garantias concedidas geram a obrigação de pagamento de honras por parte dos fundos, o que implica redução de seu patrimônio e, por conseguinte, perda de recursos da União.
- O estoque da Dívida Ativa da União alcançou o valor de R\$ 2.986,9 bilhões em 2024 referentes a mais de 27,8 milhões de débitos, titularizados por 7,0 milhões de contribuintes. Desse valor, aproximadamente 77,9% (R\$ 2.328,4 bilhões) são tratados como perdas. Há uma expectativa de recuperação/arrecadação de R\$ 658,5 bilhões dentro dos próximos 15 anos, com impacto, predominantemente, primário.
- O fluxo dos depósitos judiciais, que impactam o resultado primário da União, fechou o exercício de 2024 com saldo positivo de R\$ 32,1 bilhões, tendo os volumes de recolhimento e devolução de depósitos de R\$ 39,5 bilhões e R\$ 7,4 bilhões, respectivamente.
- O estoque dos haveres financeiros da União não relacionados aos entes federativos reduziu de R\$ 95,1 bilhões em 2023 para R\$ 94,6 bilhões em 2024. A expectativa de valores a receber em 2025 e 2026, é de R\$ 13,1 bilhões e R\$ 12,4 bilhões, respectivamente.
- O estoque dos haveres financeiros da União referentes aos Fundos Constitucionais FNO, FNE e FCO alcançou, em dezembro de 2024, R\$ 266,3 bilhões, enquanto o fluxo realizado de amortizações das operações de crédito foi de R\$ 36,1 bilhões em 2024. O fluxo estimado de amortizações das operações de crédito é da ordem de R\$ 40,5 bilhões e R\$ 45,2 bilhões para 2025 e 2026, respectivamente. Já a estimativa dos riscos fiscais, que se reflete na provisão para créditos de liquidação duvidosa de cada fundo, é de R\$ 1,5 bilhão e R\$ 1,6 bilhão para 2025 e 2026, respectivamente.
- A exposição da União a riscos decorrentes de inadimplência do pagamento de dívidas e ao pagamento de honras em garantias concedidas aos entes subnacionais totalizou R\$ 1.107,9 bilhões em 2024, sendo R\$ 811,0 bilhões relacionados aos haveres financeiros da União com os entes subnacionais e R\$ 296,9 bilhões em operações de crédito garantidas pelo Governo Federal aos estados e municípios. O fluxo esperado de pagamentos à União, somando haveres e garantias a entes subnacionais, é de R\$ 43,2 bilhões em 2025 e de R\$ 51,5 bilhões em 2026. Os principais riscos que atuam sobre esses valores dizem respeito a ações judiciais e ao não cumprimento de estimativas, além do cenário de incertezas legislativas que existe no relacionamento da União com os entes.
- O estoque de contragarantias de operações de crédito não executadas foi de R\$ 2,1 bilhões em 2024, decorrente de ações judiciais contra a União impetradas pelos Estados e de avais a recuperar.
- No que diz respeito às concessões, o risco fiscal pode se manifestar sob dois aspectos: pela ótica das despesas, na possibilidade de eventos extraordinários que venham a ser reconhecidos como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, acarretando ônus para a União; e pela ótica das receitas, na possibilidade de inadimplência de concessionários em contratos vigentes, ou mesmo na possibilidade de não celebração de novos contratos previstos para o período.
- No que se refere às estatais federais não dependentes, foi classificado como remoto o risco de frustração de receita de dividendos e JCP em 2024, assim se mantendo para os próximos exercícios. O risco de aporte emergencial da União para empresas com dificuldades é considerado possível ou remoto, e o risco de necessidade de esforço fiscal adicional para compensar o resultado primário das estatais é considerado remoto.
- O valor da exposição ao risco de crédito relativo às operações do Fies, em 31/12/2024, era de R\$ 91,2 bilhões. O saldo devedor integral dos contratos considerados inadimplentes celebrados entre 2010 e 2017 alcançou R\$ 56,7 bilhões (68,2% do valor total da dívida na fase de amortização).

- Os riscos do sistema financeiro relacionados aos créditos do Banco Central do Brasil (BCB) com instituições em liquidação extrajudicial e com liquidação extrajudicial encerrada, originários de operações do Proer, foram avaliados com valor zero ao final de 2024, ou seja, o BCB não possuía nenhum ativo contingente a ser reportado. Ainda segundo o BCB, as implicações de risco fiscal relativo à estabilidade do Sistema Financeiro Nacional são consideradas muito baixas.
- A mudança demográfica prevista nos próximos anos eleva a pressão por expansão nos serviços de saúde e diminui a pressão por gastos na educação. No período 2025-2035, estima-se uma demanda líquida acumulada por despesas da União em saúde e educação no montante de R\$ 70,3 bilhões, em valores de 2024, considerando-se a demanda acumulada por gastos em saúde (+R\$ 93,0 bilhões) e educação (-R\$ 22,7 bilhões).
- Os riscos fiscais ambientais, provenientes de desastres e fenômenos da natureza, normalmente estão associados às mudanças climáticas. Entre os anos de 2016 e 2024, foram gastos entre 0,01% e 0,06% do PIB, ao ano, nas ações voltadas à gestão de riscos e de desastres, incluindo o planejamento e o controle dos riscos associados. Por sua vez, as ações de mitigação da mudança do clima apresentam uma tendência de elevação gradual a partir de 2020 (Programa 1058 e Programa 1158 da LOA). Entre o final de 2023 e o final de 2024, essas ações foram de R\$ 659,9 milhões para R\$ 10,5 bilhões, elevação que reflete, em sua maioria, o repasse de recursos ao Fundo Clima.

A Tabela 2 consolida a base de atuação dos Riscos Fiscais Específicos, elencando os valores de estoque e de fluxo, classificados quanto ao tipo de impacto na despesa ou na receita e, ainda, apontando se o referido impacto será financeiro ou primário.

Tabela 2 - Base de Atuação dos Riscos Fiscais Específicos Consolidados

Em R\$ bilhões

Item	Tipo Impacto	Estoque		% Estoque 2024	Fluxos Estimados		Referência
		2023	2024		2025	2026	
Impacto Financeiro	Passivos Contingentes em Reconhecimento	82,3	62,6	1,2%	32,2	37,0	Tabela 32 Tabela 33
	Garantias da União	285,3	337,1	6,5%	10,5	10,3	Tabela 34 Tabela 35 Tabela 36
	Haveres Finan. Não Relacionados a Entes Federativos	95,1	94,6	1,8%	13,1	12,4	Tabela 49 Tabela 50
	Haveres Finan. Relacionados a Entes Federativos	757,2	811,1	15,8%	32,7	41,3	Tabela 60 Tabela 64
	Fundos Constitucionais	236,6	266,3	5,2%	40,5	45,2	Tabela 52 Tabela 54
	Contragarantias Não Executadas	1,8	2,1	0,0%	1,1	1,5	Tabela 70 Tabela 71
Subtotal Financeiro		1.458,30	1.573,80	30,6%			
Impacto Primário	Passivos relacionados a Demandas Judiciais (Riscos Possíveis)	2.586,1	2.101,5	40,8%	n.d.	n.d.	Tabela 29
	Passivos relacionados a Demandas Judiciais (Riscos Prováveis)	1.015,7	559,1	12,0%	n.d.	n.d.	Tabela 29
	Seguro de Crédito à Exportação ¹	29,3	30,3	0,6%	n.d.	2,6	Tabela 39 Tabela 40
	Fundos Garantidores	76,9	75,1	1,5%	n.a.	n.a.	Tabela 41
	Dívida Ativa ³	623,3	658,5	12,8%	89,7	62,0	Tabela 42 Tabela 46
	Concessões e PPPs	n.a.	n.a.	-	6,8	6,9	Tabela 76

Em R\$ bilhões

Item	Tipo Impacto	Estoque		% Estoque 2024	Fluxos Estimados		Referência
		2023	2024		2025	2026	
							Tabela 77
Dividendos das Estatais	↓ receita	n.a.	n.a.	-	33,8	37,0	Tabela 81
Fundo de Financiamento Estudantil – Fies ³	↓ receita	104,4	91,2	1,8%	n.d.	n.d.	Tabela 87
Subtotal Primário		4.435,7	3.515,7	69,1%			
Subtotal por Tipo de Impacto	↑ despesa	4.000,5	3.092,7	60,8%			
	↓ receita	1.816,6	1.921,7	37,8%			
	n.a.	76,9	75,1	1,5%			
Total Geral		5.894,0	5.089,5	100,0%			

n.a. (não aplicável ou não se aplica) e n.d. (informação não disponível).

¹ Seguro de Crédito à Exportação: valor referenciado em dólar foi convertido para reais pela cotação Ptax do último dia do mês para venda.

² Perdas em fundos garantidores privados nos quais a União é cotista não afetam diretamente o resultado primário do Tesouro Nacional. Não obstante, a redução no patrimônio da União reduz o montante de recursos que pode ser resgatado pela União. O resgate desses recursos para a Conta Única da União gera receita primária.

³ Impacto predominantemente primário.

Elaboração: STN/MF.

3.3 PROVIDÊNCIAS EM CASO DE MATERIALIZAÇÃO DE RISCO FISCAL

Em caso de materialização de riscos macroeconômicos ou específicos que afetam receitas ou despesas primárias da União no exercício corrente, as providências compreendem a revisão das estimativas constantes do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, atualizado bimestralmente, nos termos do art. 9º da LRF, e estimativas do PLOA e PLDO subsequentes. Em especial, no caso de riscos que afetam despesas primárias da União, devem ser tomadas providências pelo órgão setorial responsável do Poder Executivo para obtenção de crédito orçamentário para atendimento do pleito, observadas as regras fiscais vigentes. No caso de despesas oriundas de sentenças judiciais, cabe observar que, em se tratando de precatórios, o volume que impacta o orçamento considera a expedição ocorrida até abril do ano anterior.

Havendo materialização de riscos com impacto financeiro para a União, as providências relatadas ao longo deste relatório incluem o acionamento de garantias e contragarantias, utilização de reserva de liquidez, suplementação orçamentária, medidas legislativas, inscrição em Dívida Ativa da União, dentre outras.

No âmbito das regras fiscais, destaca-se ainda o Regime Fiscal Sustentável instituído por meio da LC nº 200/23, visando ao equilíbrio entre a arrecadação e as despesas. Por meio dele, maiores gastos do governo ficam condicionados ao desempenho da arrecadação e ao cumprimento das metas de resultado primário. A nova regra fiscal traz diversos mecanismos aderentes à gestão responsável dos recursos públicos. Dentre os mecanismos disponíveis, o contingenciamento e gatilhos para contenção de despesas e renúncias fiscais em caso de descumprimento da meta; intervalo de tolerância para a meta de resultado primário, com o crescimento real da despesa delimitado de acordo com o seu cumprimento; e compatibilidade de metas fiscais com a trajetória sustentável da dívida pública.

4 ANÁLISE DOS RISCOS MACROECONÔMICOS (RISCOS GERAIS)

Nesta seção são analisados os riscos fiscais gerados a partir da variabilidade dos parâmetros macroeconômicos utilizados para as previsões de receitas administradas pela Receita Federal do Brasil (RFB), despesas primárias e resultado primário do governo, assim como da dívida pública federal. Observa-se a sensibilidade de cada um destes itens das contas públicas às variações da taxa de crescimento do PIB, da inflação, da taxa de câmbio, da massa salarial e da taxa de juros da economia. Na

subseção que trata da dívida pública, também são abordados os riscos de mercado que afetam o perfil de maturação da dívida e os riscos de refinanciamento.

4.1 SENSIBILIDADE DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB

Esse item está subdividido em duas partes. A subseção 4.1.1 tem o objetivo de apresentar a diferença entre os valores previstos das receitas administradas pela RFB para 2023 e os valores efetivamente arrecadados. Já a subseção 4.1.2 apresenta a análise de sensibilidade das receitas administradas pela RFB em relação aos parâmetros macroeconômicos usados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

4.1.1 Receitas Administradas pela RFB

Como referência para a projeção das receitas do governo, considera-se o cenário base de parâmetros macroeconômicos estimados apresentado no Anexo de Metas Fiscais e as receitas realizadas no exercício anterior. Note-se, no entanto, que as projeções de receitas experimentam variações entre a elaboração da lei orçamentária e o início do exercício fiscal, bem como durante o próprio exercício. Essas variações decorrem de alterações no cenário macroeconômico, que pode ser significativamente diferente entre uma projeção e outra, além de fatores que não são conhecidos no momento das estimativas, como alterações da legislação tributária e eventos econômicos extraordinários.

O ano de 2024 apresentou recuperação das receitas, com crescimento real de 9,6% em relação a 2023. Em relação à LOA 2024, a arrecadação efetiva apresentou decréscimo de 2,5%, com destaque para o comportamento do decréscimo do Imposto de Renda e COFINS em 3,0% e 2,8%, respectivamente. Entretanto, tais rubricas apresentaram acréscimo real em relação ao ano de 2023.

Tabela 3 - Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2024

Em R\$ milhões

Receitas	Legislativo LOA 2024	Executivo					Arrecadação Efetiva 2024
		DEC. Nº 11.969/24	DEC. Nº 12.037/24	DEC. Nº 12.120/24	DEC. Nº 12.204/24	DEC. Nº 12.279/24	
Imposto sobre a Importação	72.943	70.996	71.154	7.269	73.742	76.182	77.749
Imposto sobre Produtos Industrializados	69.074	71.121	7.626	80.118	812	83.948	84.373
Imposto sobre a Renda	809.627	780.277	78.556	798.107	786.789	787.286	785.162
Imposto s/ Operações Financeiras (IOF)	65.756	65.807	66.309	67.073	67.338	67.175	67.748
Contribuição Seguridade Social (COFINS)	378.012	370.994	374.346	365.431	360.199	366.434	367.242
Contribuição para o PIS/PASEP	100.844	104.638	1.056	103.952	104.475	104.896	103.824
Contribuição Social s/ Lucro Líquido (CSLL)	178.691	168.152	166.686	168.685	168.697	168.325	166.760
CIDE - Combustíveis	3.038	3.205	3.129	2.983	3.375	3.364	3.415
Outras administradas pela RFB	80.788	100.258	70.014	58.297	45.734	39.387	33.746
Subtotal (a)	1.758.773	1.735.448	838.876	1.651.915	1.611.161	1.696.997	1.690.019
Previdenciária (b)	631.428	645.846	655.295	650.527	64.782	642.362	640.606
Total (a)+(b)	2.390.201	2.381.294	1.494.171	2.302.442	1.675.943	2.339.359	2.330.625

Fonte e Elaboração: RFB/MF.

Ainda tomando como exemplo a arrecadação federal para o ano de 2024, a tabela abaixo elenca eventos e riscos de caráter não macroeconômico que afetaram as receitas, sem os quais seu valor teria sido R\$ 26,9 bilhões menor.

Tabela 4 - Receitas Atípicas de 2024

Em R\$ milhões

Receitas	Valor	Principais Fatores Originários
I.R. - PESSOA JURÍDICA	2.940	Arrecadações extraordinárias em razão, principalmente, do ajuste do IRPJ/CSLL de 2024, referentes às estimativas recolhidas em 2023.
I.R.R.F - RENDIMENTOS DO CAPITAL	12.910	Recolhimento de parcela referente a tributação dos fundos de investimento assinalados no art. 28, da Lei 14.754/2023.
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	1.500	Recolhimentos atípicos de juros e comissões em geral e de aplicações financeiras, em junho de 2024.
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	5.050	Arrecadação atípica em junho de 2024; recolhimentos extraordinários de Dívida Ativa da União.
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	780	Arrecadação atípica em junho de 2024; recolhimentos extraordinários de Dívida Ativa da União
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	1.060	Arrecadações extraordinárias em razão, principalmente, do ajuste do IRPJ/CSLL de 2024, referentes às estimativas recolhidas em 2023.
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.700	Programa de redução de litigiosidade no âmbito da RFB. Recolhimentos extraordinários de Dívida Ativa da União.
Total	26.940	

Fonte e elaboração: RFB/ME.

4.1.2 Sensibilidade da Receita Administrada pela RFB aos Parâmetros Macroeconômicos

A avaliação da sensibilidade da receita compreende, inicialmente, a identificação das linhas que possuem alguma relação com os ciclos econômicos. No âmbito do orçamento, as receitas são apresentadas em três grandes grupos: Receitas Administradas pela RFB, líquidas de restituições; Arrecadação Líquida para o RGPS; e Receitas não administradas pela RFB. A Tabela 5 mostra a participação de cada grupo na receita primária total de 2024.

Tabela 5 - Receitas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos

Em R\$ milhões

Itens de receitas relacionados a parâmetros macroeconômicos	Receita em 2024 (R\$ milhões)	Participação na Receita Primária Total	Indexadores
Receitas Administradas pela RFB	1.690.020	63,1%	PIB, Inflação, Câmbio, Massa Salarial, Juros (Over)
Arrecadação Líquida para o RGPS	641.156	23,9%	PIB, Inflação, Massa Salarial
Receitas Não Administradas pela RFB			
Contribuição do Salário Educação	33.078	1,2%	PIB, Inflação
Exploração de Recursos Naturais	118.762	4,4%	Preços de Petróleo, Minério de Ferro, Câmbio
Total dos Itens	2.483.015	92,7%	

Fonte e elaboração: STN/ME.

As Receitas Administradas pela RFB constituem o principal grupo dentro do conjunto de receitas (63,1%), e incluem os principais impostos e contribuições do sistema tributário nacional. Pela natureza tributária de sua base é direto presumir a existência de uma alta correlação da arrecadação dessas receitas com o ciclo econômico.

De forma semelhante, a base tributária das receitas previdenciárias (23,9%) é a folha salarial, sendo também ligada ao ciclo econômico na medida em que a elevação dos salários e do nível de emprego tende a ocorrer nas expansões, e o comportamento oposto nas recessões.

As Receitas não Administradas pela RFB, por outro lado, constituem um grupo bastante heterogêneo que inclui, por exemplo, receitas de Concessões e Permissões, Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor (CPSS), Receitas Próprias e de Convênios, entre outras. Na análise dos itens deste grupo que se relacionam ao ciclo econômico, apenas a Contribuição ao Salário Educação (1,2%) e a Exploração de Recursos Naturais (4,4%) se mostraram significativos, sendo que, neste último item, as variáveis explicativas estão mais relacionadas aos preços de commodities específicas (petróleo, minério de ferro) e à taxa de câmbio.

A Tabela 6 mostra o efeito individual da variação de 1 ponto percentual de cada um dos principais parâmetros sobre o conjunto de tributos que compõe as receitas administradas pela RFB. Essa análise de sensibilidade mostra que as taxas de crescimento econômico e de inflação são os parâmetros que mais afetam a receita total administrada pela RFB. É importante destacar que os tributos são afetados ao mesmo tempo por mais de um parâmetro e, portanto, o efeito da variação desses parâmetros na receita é resultado da combinação de dois fatores: preço e quantidade.

Tabela 6 - Receita Administrada pela RFB em 2026 – Impacto da Variação de 1 p.p. em cada Parâmetro

Parâmetro	Impacto sobre a Receita Administrada pela RFB	
	2025	
	Exceto Previdenciária	Previdenciária
PIB	0,59%	0,15%
Inflação (IER) ¹	0,55%	0,15%
Câmbio	0,10%	-
Massa Salarial	0,07%	0,73%
Juros (Over)	0,03%	-

¹ O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI

Fonte: RFB/MF.

Como se nota, as Receitas Administradas pela RFB, exceto previdenciárias, são mais afetadas pela taxa de crescimento real do PIB e pela inflação que impactam em 0,65% e 0,60%, respectivamente, os principais tributos arrecadados, tais como: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

Por outro lado, a taxa de câmbio tem impacto menor (0,12%), pois a sua variação influencia mais diretamente apenas o Imposto de Importação (II), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) vinculado à importação, e o IR incidente sobre as remessas ao exterior. Da mesma forma, a taxa de juros (0,01%) também tem impacto reduzido, pois afeta diretamente a arrecadação do IR sobre aplicações financeiras e os impostos arrecadados com atraso, sobre os quais incidem juros.

No tocante às receitas previdenciárias, há uma forte relação com a massa salarial (0,79%), variável que compõe a maior parte da base tributária dessa contribuição.

Em termos nominais, o PIB é a variável que produz o maior impacto nas receitas primárias. Uma elevação de 1 p.p. do PIB provoca, *ceteris paribus*, um aumento de R\$ 14,9 bilhões na arrecadação, sendo a maior parte concentrada nas receitas administradas pela RFB (aproximadamente R\$ 13,7 bilhões). Da mesma forma, uma alta na inflação, com tudo o mais constante, resulta em uma elevação de R\$ 13,8

bilhões na receita total. No agregado, considerando-se uma elevação conjunta de todos as variáveis em 1 p.p., ter-se-ia um aumento da receita de R\$ 39,0 bilhões.

Tabela 7 - Receitas - Impacto da Variação de 1 p.p. nas Variáveis Macroeconômicas

Em R\$ milhões

Itens de receitas	Variáveis				
	PIB	Inflação (IER) ¹	Câmbio	Massa Salarial	Juros (Over)
Receitas Administradas pela RFB (exceto RGPS)	13.701	12.647	2.529	1.476	211
Receitas Previdenciárias	1.229	1.152	-	6.070	-
Total	14.931	13.800	2.529	7.547	211

¹ O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI.

Fonte: RFB/MF. Elaboração: STN/MF.

É necessário ponderar que as variáveis macroeconômicas possuem correlação entre si, de forma que supor que apenas uma variável se moverá, enquanto as outras permanecem estáticas, é uma simplificação necessária para a realização deste exercício hipotético. Adicionalmente, a metodologia utilizada pela RFB considera um conjunto maior de variáveis em sua projeção, de modo que pode haver divergência de valores entre o estimado neste exercício e os números oficiais.

Além dos riscos relacionados a parâmetros macroeconômicos, existem riscos potenciais no médio e no longo prazo que podem afetar a relação receita/PIB, os quais não são plenamente quantificáveis:

- mudanças na composição do PIB, que podem fazer com que bases tributárias específicas cresçam mais ou menos rapidamente do que a economia como um todo;
- alterações na alíquota de imposto efetivamente paga em cada base de imposto devido a políticas públicas, gastos tributários ou outros fatores;
- perda de receita proveniente de mudanças comportamentais e tecnológicas, como o aumento da eficiência de combustível, a substituição dos carros a combustão por carros elétricos, a tendência de queda do consumo de tabaco etc.;
- queda das taxas de imposto efetivas decorrente de mudanças nos padrões de emprego, em particular da mudança do status de emprego formal para trabalho autônomo, ou desse para emprego informal.

4.2 SENSIBILIDADE DA DESPESA PRIMÁRIA

Em relação às despesas, os riscos de previsão¹ decorrem, em geral, de variações nos parâmetros macroeconômicos e nos quantitativos estimados.

4.2.1 Parâmetros Macroeconômicos

A análise de sensibilidade nesta seção foi realizada com base nos agregados de despesa cuja variação está diretamente relacionada a dois dos principais parâmetros constantes do cenário base desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o salário-mínimo (SM). As despesas diretamente impactadas por esses parâmetros são os benefícios

¹ Os desvios em relação às projeções também podem se originar do resultado do julgamento de ações judiciais em andamento, assunto tratado na Seção 5.1.1 deste documento, que apresenta análise de riscos de passivos contingentes de demandas judiciais.

previdenciários e assistenciais, o abono salarial e o seguro-desemprego, que, juntos, corresponderam a 51,3% das despesas primárias do Governo Central em 2024.

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos

Em R\$ milhões

Itens de Despesa com Indexação a Parâmetros Macroeconômicos	Despesa em 2024	Participação na Despesa Primária Total ¹	Indexador
Pessoal e Encargos Sociais ¹	367.355,4	16,7%	Reajustes Acordados e INPC
Benefícios Previdenciários	938.544,5	42,6%	Salário Mínimo e INPC
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)	111.084,8	5,0%	Salário Mínimo
Seguro-Desemprego	52.421,1	2,4%	Salário Mínimo e INPC
Abono Salarial	28.291,3	1,3%	Salário Mínimo
Subtotal I²	1.497.697,1	67,9%	
Demais Despesas Obrigatórias	523.272,2	23,7%	
Despesas Discricionárias do Executivo	183.742,0	8,3%	
Subtotal II	707.014,2	32,1%	
Total (I+II)	2.204.711,3	100,0%	

¹ Para as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, o risco de índice de preço é reduzido, uma vez que este índice parâmetro de correção apenas das aposentadorias e pensões dos servidores que migraram para a inatividade sem direito à paridade. Para esses servidores, o INPC corrige o teto do RPPS, equivalente ao teto do RGPS, aumentando o valor de aposentadorias e pensões e a base de cálculo em que incide a contribuição patronal para os ativos (contrapartida da União ao Funpresp).

² Itens de Despesa com Indexação a parâmetros macroeconômicos.

Fonte e Elaboração: STN/MF.

As despesas e receitas previdenciárias são afetadas diretamente pelo INPC e SM, sendo este último o piso dos benefícios previdenciários e da remuneração no mercado de trabalho formal. Por sua vez, a variação do INPC é o fator de reajuste dos benefícios previdenciários acima do salário mínimo e das faixas de contribuição e, dessa forma, seu valor impacta as despesas e as receitas previdenciárias. Os benefícios assistenciais (Renda Mensal Vitalícia – RMV e Benefício de Prestação Continuada – BPC) e o abono salarial são afetados diretamente pelo SM e indiretamente pelo INPC, uma vez que este índice compõe o índice de correção do salário mínimo. Já o seguro-desemprego é afetado diretamente pelos dois índices, uma vez que o piso para o pagamento do benefício é definido no valor de um salário mínimo e o teto é reajustado pela variação do INPC.

A Tabela 9 apresenta os impactos nas despesas primárias selecionadas decorrentes da variação no INPC. Em relação à quantidade, a análise considera o crescimento histórico dos benefícios, assim como as projeções populacionais do IBGE.

Tabela 9 - Despesas Primárias – Impacto Percentual da Variação de 1 p.p. no INPC

Despesa Primária	Impacto decorrente da variação de 1 p. p. no INPC
Benefícios Previdenciários	1,00%
RMV	1,00%
BPC/LOAS	1,00%
Abono Salarial	1,00%
Seguro-Desemprego	1,06%

Fonte: MTE e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

Na Tabela 10, a sensibilidade das despesas é mostrada em resposta à variação de R\$ 1,00 no salário-mínimo ou de 0,1 p.p. no INPC². Conforme pode-se observar, cada um real de aumento no salário mínimo gera um incremento, em 2026, de R\$ 429,3 milhões nas despesas do Governo Central e um aumento de R\$ 7,4 milhões na arrecadação previdenciária, resultando em redução líquida de R\$ 422,0

² Equivalente a um aumento de R\$ 1,518 nos benefícios de até um salário mínimo.

milhões no resultado do Governo Central de 2026. Por seu turno, a inflação medida pelo INPC afeta o reajuste de um número maior de beneficiários, gerando um acréscimo, em 2026, de R\$ 1.424,9 milhões nas despesas do Governo Central e um acréscimo de R\$ 11,5 milhões na arrecadação previdenciária, resultando em diminuição líquida de R\$ 1.413,4 milhões no resultado do Governo Central de 2026. Para avaliar o impacto sobre o espaço para as Despesas Discricionárias e cumprimento do Limite de Gastos, deve-se observar a linha “Total de Despesas”, enquanto para avaliar o impacto para cumprimento da meta de resultado primário, observa-se a linha “Total de Resultado”.

Tabela 10 - Despesas Primárias Seleccionadas – Efeito do INPC e do Salário-Mínimo

Em R\$ milhões

Discriminação	Aumento de R\$ 1,00 no SM	Aumento de 0,1 p.p. no INPC ¹		
	Benefícios de até 1 SM	Benefícios de até 1 SM	Benefícios acima de 1 SM	Total
I. Arrecadação do RGPS ²	7,4	-	-	11,5
II. Benefícios Previdenciários	294,2	430,4	550,9	981,3
III. Déficit do RGPS	286,8	-	-	969,8
IV. Benefícios Assistenciais	75,8	351,1	-	351,1
IV.1 RMV	0,5	2,4	-	2,4
IV.2 BPC/LOAS	75,3	348,7	-	348,7
V. FAT	59,3	47,2	45,3	92,5
V.1 Abono Salarial	20,5	32,1	0,0	32,1
V.2 Seguro-Desemprego	38,8	15,1	45,3	60,4
Total de Receitas (I)	7,4			11,5
Total de Despesas (II+IV+V)	429,3	828,7	596,2	1.424,9
Total de Resultado (III+IV+V)	422,0			1.413,4

¹ A variação no INPC impacta diretamente as despesas cujo reajuste é associado à sua variação ou, de forma indireta, a partir de seu impacto sobre o reajuste do Salário Mínimo.

² Devido à atualização na metodologia de cálculo do impacto do Salário Mínimo na Arrecadação do RGPS que considera o impacto global do Salário Mínimo, não é possível segregar o impacto em faixas de salário-mínimo e, por isso, essas informações não são apresentadas na tabela acima.

Fonte: órgãos responsáveis por cada projeção, conforme Matriz de Responsabilidade definida pela Resolução nº 12/2025 da Junta de Execução Orçamentária (JEO).

Elaboração: STN/MF.

Outra análise possível em relação à variação dos parâmetros macroeconômicos é a do impacto do IPCA e da Receita Líquida Ajustada (RLA) no limite das despesas sujeitas à Lei Complementar nº 200/2023. Em específico, o limite de despesas de 2026 é calculado considerando a base de cálculo de 2025³, corrigida por 70% da variação real da RLA e pela variação do IPCA, ambos apurados no período de doze meses terminados em junho de 2025. Para o Poder Executivo, conforme disposto no §1º do art. 4º da LC 200/2023, poderá ser considerada a variação do IPCA no acumulado do ano de 2025, caso se observe que seu valor tenha sido superior ao apurado nos 12 meses findos em junho de 2025⁴.

Nestes termos, para 2026, o desvio de 0,1 p.p. das variações estimadas do IPCA e da RLA causam uma variação no limite de despesas de R\$ 2.249,0 milhões e R\$ 1.659,9 milhões, respectivamente.

³ O valor de 2025, utilizado como base para o cálculo do limite de 2026, considera o IPCA acumulado até junho daquele ano (4,23%), conforme previsão do § 1º do art. 2º da LC nº 200/2023.

⁴ A grade de parâmetros macroeconômicos da SPE, que baseia as projeções desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, indica variação do IPCA de 12 meses encerrados em jun/25 em 5,44% e variação do IPCA de 4,84% em 2024. Assim, atualmente, espera-se que o limite de despesa do Poder Executivo de 2026 seja calculado com base na inflação acumulada nos doze meses encerrados em jun/25. Contudo, caso a variação da inflação em 2025 seja superior a 5,44%, cada 0,1 p.p. adicional de variação do IPCA teria exatamente o impacto referente ao Poder Executivo exibido (R\$ 2.161,7 milhões).

Tabela 11 - Efeito da variação de 0,1 p.p. no IPCA e da RLA no limite das despesas sujeitas à LC nº 200/2023

Em R\$ milhões

Poderes e Órgãos	2025	2026		
	Base de Cálculo ¹ LC nº 200	Reajuste IPCA ² Variação de 0,1 p.p. do IPCA	Reajuste Real ³ Variação de 0,1 p.p. da RLA	Projeção do Limite de Despesas
Poder Executivo	2.161.713,0	2.161,7	1.595,5	2.336.292,9
Poder Legislativo	17.416,0	17,4	12,9	18.822,5
Poder Judiciário	59.949,0	59,9	44,2	64.790,4
Ministério Público da União	9.153,1	9,2	6,8	9.892,4
Defensoria Pública da União	759,0	0,8	0,6	820,3
Total	2.248.990,0	2.249,0	1.659,9	2.430.618,4

¹ A base de cálculo para se aferir o limite de despesas para o ano de 2026 é dada pelo valor do limite de despesas de 2025, corrigido pelo componente inflacionário (art. 4º) e pelo componente de reajuste real (art. 5º) previstos na LC nº 200/2023, conforme dispõe seu art. 3º, § 1º, inciso II. Para o Poder Executivo, não se considera na base de cálculo a diferença entre o IPCA acumulado em 2024 e o IPCA acumulado até junho daquele ano, conforme previsão do § 1º do art. 2º da LC nº 200/2023.

² O reajuste pela inflação para o Poder Executivo poderá ser equivalente à variação do IPCA acumulada em 2025, caso seja mais vantajosa, mas a ampliação não se incorporará à base de cálculo dos exercícios seguintes. Para os demais poderes, será sempre equivalente à variação do IPCA de 12 meses encerrados em jun/25, atualmente projetada em 5,44%.

³ Tendo em vista que a projeção de variação real da RLA acumulada até junho de 2025 é superior a 3,57%, este Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias considerou o limite de despesa crescendo, em termos reais, 2,5%, nos termos do §1º do art. 5º da LC nº 200/2023. Desta forma, a variação exibida nesta coluna indica quanto o limite de despesas se reduziria caso a variação real da RLA fosse 0,1 p.p. menor, na circunstância de que essa variação se encontre no intervalo entre 0,86% e 3,57% - que resulta na variação do limite de despesa entre 0,6% e 2,5%.

Fonte e elaboração: STN/MF.

4.2.2 Sensibilidade da Despesa com Subsídios e Subvenções

Grande parte dos pagamentos de subvenção econômica realizados pela STN com impacto primário são na modalidade equalização de taxas de juros e são sensíveis a variações nas taxas do mercado interno, como Selic, TR (por causa do rendimento da poupança - RDP), TJLP e TLP, bem como variações do IPCA, no caso das contratadas com TLP. Em 2024, esses pagamentos representaram 47% do total de despesas com impacto primário da STN (R\$ 7,9 bilhões de um total de R\$ 16,9 bilhões).

Basicamente, essa modalidade de subvenção garante à instituição financeira o recebimento de uma taxa de mercado (como a TLP) além de um spread, ao mesmo tempo em que garante ao mutuário uma taxa fixa pelo empréstimo definida nos programas subvencionados (como Plano Safra ou Programa de Sustentação do Investimento - PSI). A diferença entre essas taxas é equalizada pelo Tesouro Nacional no decorrer do fluxo de amortização desses empréstimos por meio das ações orçamentárias de subvenção econômica. Dessa forma, o pagamento dessa subvenção econômica está diretamente relacionado com as taxas de juros. Uma elevação das taxas de mercado aumenta a diferença a ser equalizada pelo Tesouro, o que, consequentemente, aumenta a subvenção econômica a ser paga às instituições financeiras.

Foram realizadas simulações com os atuais saldos das operações e taxas de juros para estimar o efeito de variações nas taxas de juros sobre essa modalidade de subvenção econômica. Considerando somente o atual estoque de operações já contratadas até 31 de janeiro de 2025, e que representam compromissos já assumidos pela União, uma elevação de apenas 0,5 ponto percentual nos parâmetros macroeconômicos (IPCA, TLP, TJLP, SELIC e TR) representa um impacto sob a forma de aumento de despesas com impacto primário na ordem aproximada de R\$ 908 milhões para o exercício de 2025. Isso indica que elevações nessas taxas impactarão necessariamente e diretamente as dotações de recursos necessários para esta finalidade e podem ensejar pedidos de crédito suplementar para que a União possa honrar os compromissos já assumidos.

4.3 SENSIBILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública Federal (DPF) corresponde à soma da Dívida Pública Móvel Federal interna (DPMFi) com a Dívida Pública Federal externa (DPFe), sendo esta última subdividida em mobiliária e contratual. A estratégia de financiamento da DPF é estruturada com o objetivo de redução de custos no longo prazo, concomitantemente à manutenção de níveis prudentes de risco e ao bom funcionamento do mercado brasileiro de títulos públicos. Neste sentido, o gerenciamento de riscos constitui-se em instrumento fundamental na administração da DPF. Dentre os riscos aos quais está sujeita a DPF, cumpre destacar os riscos de refinanciamento e o de mercado.

4.3.1 Riscos de Mercado

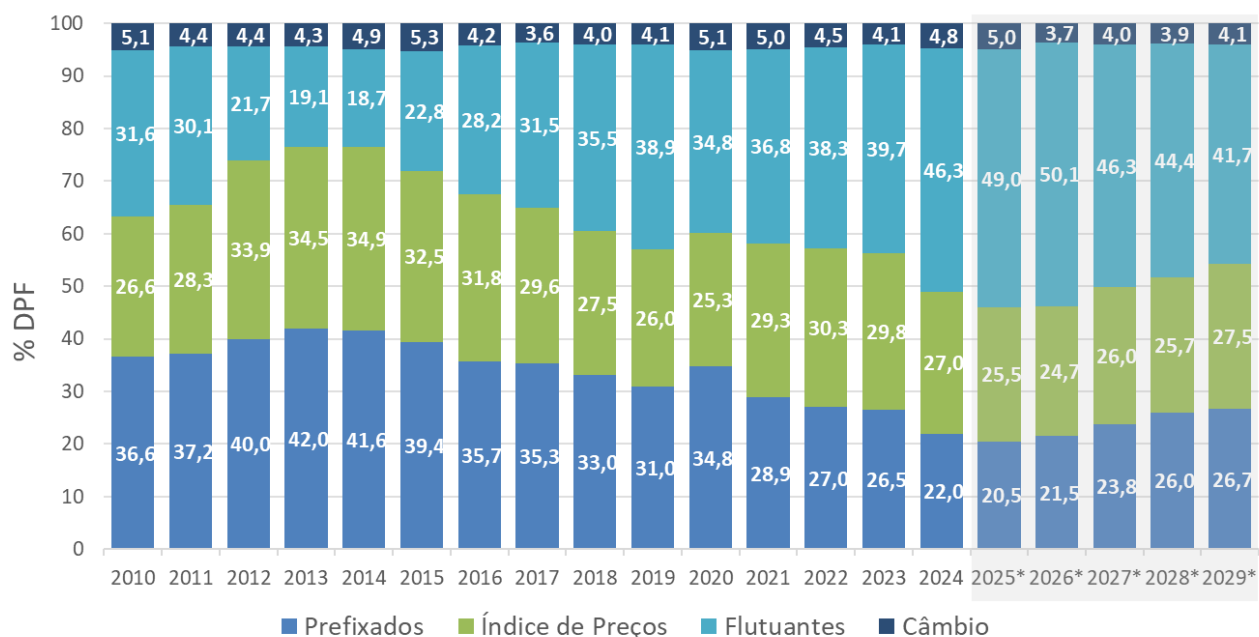
O risco de mercado é o aumento do estoque nominal da dívida decorrente de alterações de mercado que afetem o custo de emissão dos títulos públicos, seja por variação na taxa básica de juros, nas taxas de câmbio ou de inflação. Tais variações acarretam efeitos adversos no orçamento anual, pois alteram o volume de recursos necessários para o pagamento do serviço da dívida, com consequências, inclusive, para os orçamentos dos anos posteriores. O risco de mercado é também especialmente relevante por alterar a relação entre Dívida Líquida do Setor Público/Produto Interno Bruto (DLSP/PIB) e Dívida Bruta do Governo Geral/Produto Interno Bruto (DBGG/PIB).

A composição da DPF é o indicador mais imediato do risco de mercado, pois o estoque da dívida é composto por títulos com diferentes características, de acordo com o tipo de remuneração a que estão condicionados. Em anos recentes, a composição da DPF registrou o aumento da participação de títulos remunerados por taxas de juros flutuantes, o que significa maior exposição ao risco de elevação da taxa de juros. As variações do indexador da LFT – a taxa Selic – provocam mudanças no custo médio diretamente proporcionais à participação desse título na DPF.

Esse crescimento na participação de flutuantes está diretamente relacionado à sequência de déficits fiscais primários no orçamento, uma vez que a incerteza sobre a efetivação da consolidação fiscal torna mais difícil a emissão de títulos prefixados e remunerados por índice de preços de longo prazo. Some-se a isso a redução estrutural na demanda pelos títulos mais longos nos últimos anos, como a NTN-F, cujo principal demandante é o grupo de investidores não-residentes, sobretudo após a perda do grau de investimento pelo país.

A figura abaixo apresenta a evolução das parcelas da dívida mais expostas a riscos de mercado, composta pela dívida atrelada à taxa Selic e pela dívida cambial, sensíveis a choques na taxa de juros e câmbio. Após um período de redução, de 2010 a 2014, a parte da dívida exposta a variações de juros voltou a crescer a partir de 2015 e encontra-se atualmente em nível mais elevado aos observados nos últimos 15 anos (46,3% em 2024). O risco associado à variação da taxa de câmbio, por sua vez, vem se mantendo estável, em decorrência da manutenção de patamares inferiores a 5% da parcela da dívida pública atrelada a moedas estrangeiras desde 2011. Em contrapartida, as parcelas de dívida pública prefixada e indexada a índice de preços, que são menos suscetíveis a esses choques, têm perdido espaço na composição da DPF. A parcela de dívida pública prefixada deve atingir 19,9% da DPF em 2025, patamar abaixo de todos os valores históricos observados no período analisado. A parcela da dívida indexada por índice de preços apresentou leve recuperação a partir de 2021, após um período de quedas sucessivas entre 2015 e 2020, mas seu patamar atual (27,0% em 2024) e dos anos seguintes (previsão de 25,6% na média entre 2025 e 2029) ainda ficam abaixo do valor de 2014 (34,9%), o valor mais alto da série.

Figura 2 - Composição do Estoque da DPF



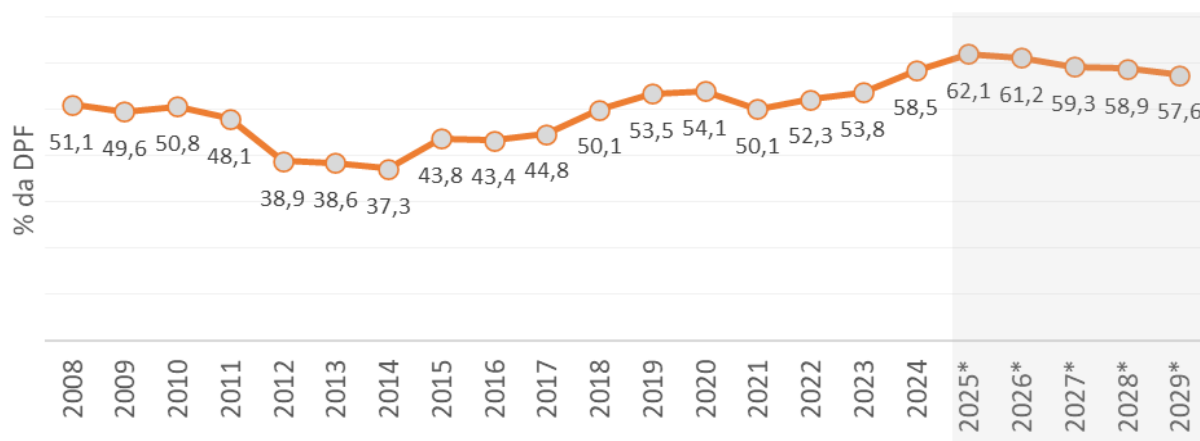
¹ Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2024.

Fonte e elaboração: STN/MF.

Além da dívida com remuneração pela Selic, também a dívida que vence no curto prazo precisa ser refinanciada e, portanto, também está exposta ao risco de taxa de juros. O percentual da DPF sensível à alteração de juros de curto prazo compreende, além da dívida flutuante, a parcela da DPF que vence em até 12 meses, e que terá seu custo redefinido no curto prazo, quando do seu refinanciamento. A soma dessas duas parcelas corresponde ao percentual da DPF que terá seu custo definido nos próximos 12 meses, o que constitui um indicador do risco de taxas de juros da dívida. O indicador conjuga os efeitos de mudanças na composição (parcela de títulos com juros flutuante) e na estrutura de vencimentos (dívida de curto prazo) na DPF.

A Figura 3 mostra que esse indicador também apresentou piora nos anos recentes e reforça a mensagem de que a melhora do perfil da dívida demanda a substituição gradual de títulos indexados à Selic e de prefixados de curto prazo por títulos indexados pelo IPCA e títulos com taxa prefixada com prazos de vencimento mais longos.

Figura 3 - Risco de Repactuação da DPF



¹ Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2024.

Fonte e elaboração: STN/MF.

Todavia, a reversão da trajetória de risco de mercado requer um ambiente mais favorável à consolidação fiscal e emissões com custo menor. Essas condições macroeconômicas favoráveis são essenciais para criar um ambiente propício à redução do endividamento e à melhora no perfil de risco da dívida.

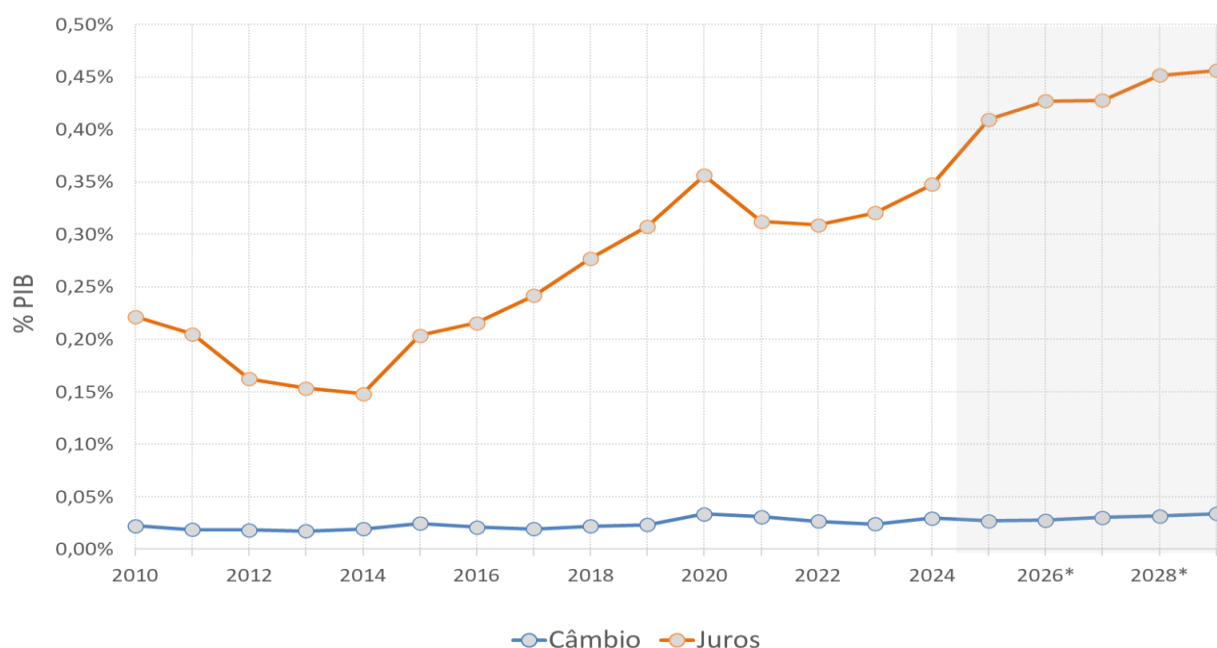
4.3.1.1 Sensibilidade da Dívida Pública aos Parâmetros Macroeconômicos

4.3.1.1.1 Riscos da Dívida Pública Federal (DPF)

Particularmente importante para este Anexo de Riscos Fiscais é a análise de sensibilidade da dívida, que mensura o potencial aumento nos valores de pagamento ou de estoque da dívida pública ao longo do ano, decorrente da flutuação nos parâmetros macroeconômicos.

Uma forma de se avaliar o risco de mercado da dívida é estimar a sensibilidade do valor de seu estoque a alterações marginais de variáveis macroeconômicas⁵. Para esta avaliação, com o objetivo de uma análise adequada, tomou-se como parâmetro o indicador de dívida pública federal em relação ao PIB (DPF/PIB) e os efeitos de um choque de 1% nas taxas de câmbio (Real/Dólar) e de juros (Selic) sobre este indicador. A magnitude desses efeitos pode ser observada na figura abaixo.

Figura 4 - Estimativa da Sensibilidade do Estoque da DPF a Choque de 1% nas Variáveis Macroeconômicas



* Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2025.

** A nova metodologia para juros inclui títulos flutuantes e de curto prazo. Os resultados apresentados podem ser diferentes de valores de anos anteriores em razão da nova metodologia.

Fonte e elaboração: STN/MF.

⁵ Trata-se de uma análise estática, a qual analisa o efeito isolado da variação de apenas uma variável (taxa de câmbio ou taxa de juros) sobre os indicadores desejados (DPF, Despesa Orçamentária e DLSP). Dessa forma, não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre as outras variáveis. Também não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre outros fatores da economia que poderiam também afetar os indicadores desejados, tais como resultado fiscal, PIB e necessidade líquida de financiamento do setor público.

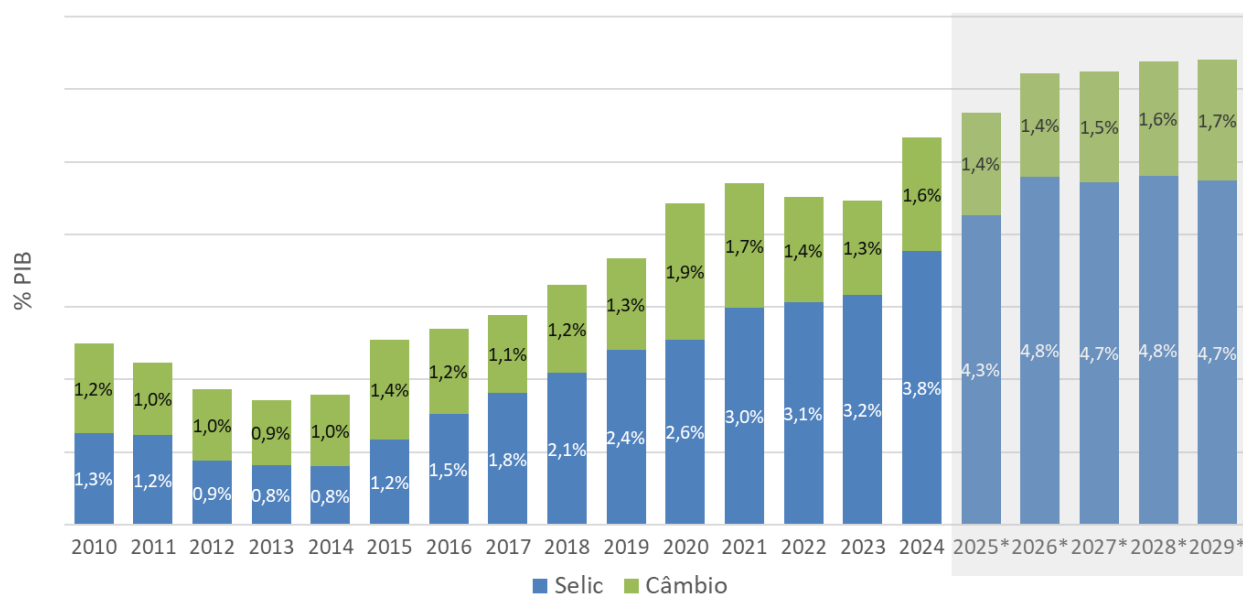
A Figura 4 mostra a elevada sensibilidade da DPF a alterações nos juros de curto prazo e a baixa sensibilidade da dívida pública com relação a alterações na taxa de câmbio. Este cenário reflete o incremento de títulos com taxas de juros flutuantes na composição da dívida, devido à persistência de desequilíbrios fiscais, e a reduzida participação de títulos denominados em moeda de outras nacionalidades na DPF.

A respeito da sensibilidade da dívida pública à variação na inflação, há um *hedge* natural da parcela de dívida corrigida por índice de preços, parcela esta majoritariamente indexada pelo IPCA. Este *hedge* decorre do fato de as receitas do governo apresentarem correlação positiva com a taxa de inflação, o que reduz a relevância desse fator de risco. Adicionalmente, o PIB nominal (denominador da análise) também é alterado com a inflação. Por isso, a sensibilidade à inflação não foi apresentada aqui.

Por sua vez, o risco associado à variação da taxa de câmbio encontra-se em patamar aderente à estrutura de dívida proposta pelo portfólio de benchmark. Ademais, o efeito de transbordamento (*spillover*) no caso de volatilidade cambial seria amortecido diante do atual volume de reservas internacionais administradas pelo BCB⁶.

Na figura abaixo temos o resultado do teste de estresse para a evolução do estoque da DPF frente a choques reais nos juros e no câmbio, de forma a evidenciar o efeito dessas variáveis em situações de grande e persistente volatilidade⁷. Considerando o estoque de dívida em final de período, o impacto de um cenário de estresse corresponderia a um incremento total na dívida de 5,7% do PIB em 2025.

Figura 5 - Teste de Estresse de Juros e Câmbio sobre a DPF



¹ Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2025.

Fonte e elaboração: STN/MF.

Além da análise de impactos no estoque, é relevante avaliar o cronograma de maturação e a sensibilidade da despesa orçamentária da dívida às variáveis macroeconômicas. Tendo como referência

⁶ A posição das reservas em dezembro de 2024 é da ordem de US\$ 329,7 bilhões.

⁷ O teste é composto pela simulação do impacto de um choque de três desvios-padrão sobre a média da taxa de juros Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses. Este choque é aplicado sobre as parcelas do estoque da DPF remuneradas por taxas de juros flutuantes ou pela variação cambial. Por se tratar de uma avaliação do impacto de choques reais, diferentemente da análise de sensibilidade marginal, este teste não se aplica à dívida indexada à inflação.

projeções baseadas na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2025 e considerando os vencimentos de dívida previstos entre 2026 e 2029, os efeitos de um aumento (redução) imediato e permanente de um ponto percentual nas taxas de inflação e de juros e na variação cambial podem ser observados na Tabela 12.

Tabela 12 – Previsões* de Sensibilidade da Despesa Orçamentária da Dívida a Choques de 1 pp.

Variáveis Macroeconômicas	2026		2027		2028		2029	
	% PIB	R\$ Milhões	% PIB	R\$ Milhões	% PIB	R\$ Milhões	% PIB	R\$ Milhões
Câmbio	0,0040	547	0,0057	825	0,0109	1.680	0,0136	2.225
Inflação	0,0447	6.089	0,0456	6.617	0,1036	15.948	0,0906	14.809
Juros	0,0417	5.675	0,1634	23.686	0,1582	24.351	0,2485	40.633

* Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2025. Choques nas variáveis macroeconômicas são permanentes e seus efeitos são analisados isoladamente, ou seja, pressupõe-se, por exemplo, que o aumento de um ponto percentual na taxa de juros não afeta as demais variáveis macroeconômicas. Os efeitos de choques combinados não foram analisados.

Fonte e elaboração: STN/MF.

A sensibilidade apresentada na Tabela 12 varia conforme o cronograma de maturação dos títulos da DPF e será mais acentuada com relação a uma das variáveis econômicas naqueles anos em que houver maior concentração de vencimentos de títulos indexados àquela mesma variável. A sensibilidade da despesa orçamentária é menor que aquela correspondente ao estoque da DPF, pois considera apenas o montante da dívida que será resgatada em determinado exercício. Não obstante, trata-se de um efeito relevante por estar relacionado ao impacto de curto prazo na despesa orçamentária para o pagamento da dívida. Como esperado, o choque na taxa de juros é o fator de maior efeito na evolução da despesa orçamentária da dívida, seguido pelo choque na taxa de inflação. Especificamente em relação ao risco de taxa de juros para a despesa orçamentária, note-se que, devido ao efeito cumulativo do choque nas taxas de juros, o aumento da despesa orçamentária com resgates de títulos indexados à Selic teria o potencial de atingir R\$ 40,6 bilhões ao final do próximo triênio, em 2029.

4.3.1.1.2 Riscos da DLSP e da DBGG

A DBGG tem se tornado a principal referência para a elaboração de políticas econômicas e para sinalizar a solvência do Estado brasileiro. Este indicador abrange a DPF, as dívidas dos governos estaduais e municipais com o setor privado e as operações compromissadas do BCB.

A DPF e a DBGG são métricas que só incluem passivos e, portanto, não medem a acumulação de ativos pelo governo. Assim, é útil avançar para o conceito de endividamento líquido, que traz um balanço entre débitos e créditos do governo frente aos agentes privados. Essa característica está presente na DLSP. Para além do Governo Geral, o Setor Público abrange ainda as empresas estatais não financeiras e o BCB.

Inicialmente, foi gerado um cenário base para a projeção da DLSP/PIB e DBGG/PIB para o período de 2025 a 2029. Sobre este cenário foram feitas análises de risco de taxa de juros, da taxa de crescimento do PIB e de variações no resultado primário. A Tabela 13 mostra uma análise das projeções, sempre em relação ao cenário PLDO, para mostrar o aumento na dívida/PIB decorrente de uma variação persistente de 1 ponto percentual na taxa SELIC para cima, uma variação persistente da taxa de crescimento PIB de 1 ponto percentual para baixo, e de um déficit primário persistentemente pior em 1% do PIB. Os impactos são computados isoladamente para cada um desses choques e, posteriormente, assumindo-se um choque combinado nessas variáveis.

Tabela 13 - Sensibilidade da Dívida/PIB aos Juros, ao Crescimento Real do PIB e ao Resultado Primário

Choques simulados	DLSP					DBGG				
	2025	2026	2027	2028	2029	2025	2026	2027	2028	2029
PIB – 1 p.p.	0,7%	1,4%	2,2%	3,0%	3,8%	0,8%	1,7%	2,6%	3,5%	4,5%
Primário/PIB – 1 p. p.	1,1%	2,2%	3,4%	4,4%	5,5%	1,1%	2,2%	3,3%	4,4%	5,4%
SELIC + 1 p.p	0,3%	0,8%	1,5%	2,1%	2,8%	0,2%	0,7%	1,3%	1,9%	2,5%
Choques combinados	2,1%	4,5%	7,1%	9,8%	12,4%	2,1%	4,7%	7,4%	10,1%	12,8%

Diferença em relação ao Cenário PLDO, em pontos do PIB.

Fonte e elaboração: STN/MF.

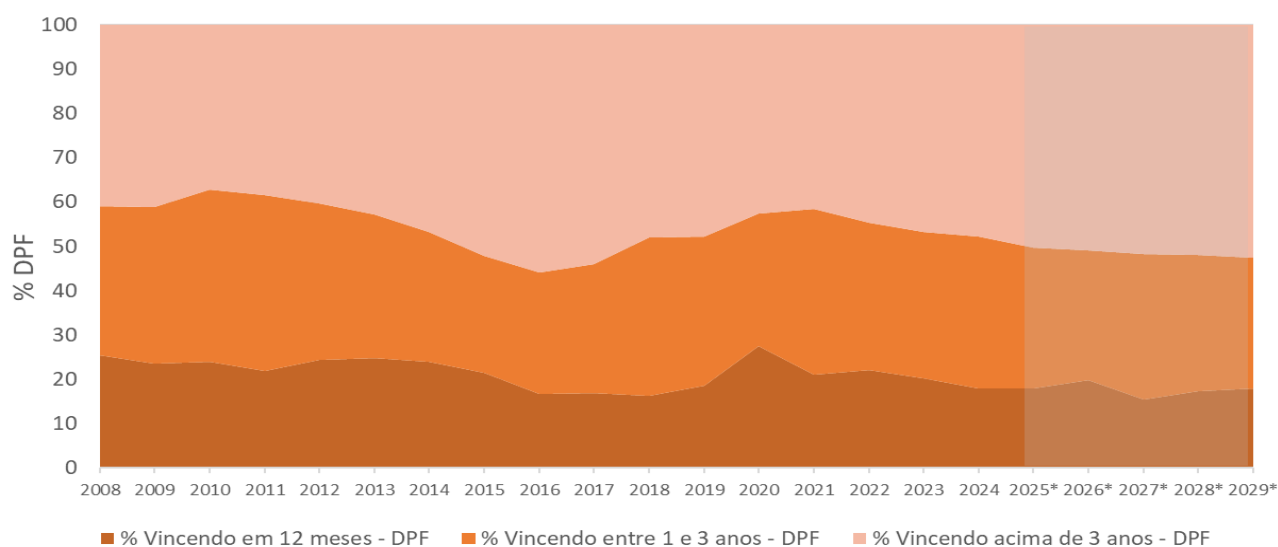
O impacto da variação do PIB é via denominador. O efeito de um primário menor é via numerador, sem diferença em relação aos indicadores de DLSP e DBGG. A sensibilidade da Selic é captada tanto pela parcela de LFT na composição da DPF quanto pelo volume de operações compromissadas do BCB e pelas parcelas indexadas à Selic dos demais passivos e ativos das diferentes esferas de governo. Ressalte-se que a combinação de choques não consiste na soma dos choques individualizados, mas considera a dinâmica de choques simultâneos.

4.3.2 Risco de Refinanciamento

O risco de refinanciamento representa a possibilidade de o Tesouro Nacional ter de suportar o aumento de custo para se financiar no curto prazo ou, no limite, não conseguir captar recursos suficientes para honrar seus vencimentos. Especificamente, o risco de refinanciamento representa a possibilidade de o Tesouro Nacional, ao refinarciar sua dívida vincenda, encontrar condições financeiras adversas que causem aumento de seus custos de emissão ou, no limite, não conseguir levantar recursos para honrar seus pagamentos. Os principais indicadores de risco de refinanciamento da DPF são o percentual vincendo em 12 meses, que reflete a concentração de dívida no curto prazo, e o prazo médio do estoque, que considera a média de tempo restante para os pagamentos de dívida. O risco de refinanciamento da dívida será mais alto quanto mais elevado for o percentual vincendo em 12 meses e quanto menor for o prazo médio do estoque.

A figura a seguir mostra o histórico do perfil de vencimentos da DPF, bem como os valores esperados para 2025 e anos seguintes. Em suma, espera-se que as condições de mercado permitam o alongamento dos prazos de emissões, ajudando na manutenção do percentual vincendo em 12 meses em patamares prudentes e no aumento da parcela da dívida vincenda acima de 3 anos.

Figura 6 - Perfil de Vencimentos do Estoque da DPF

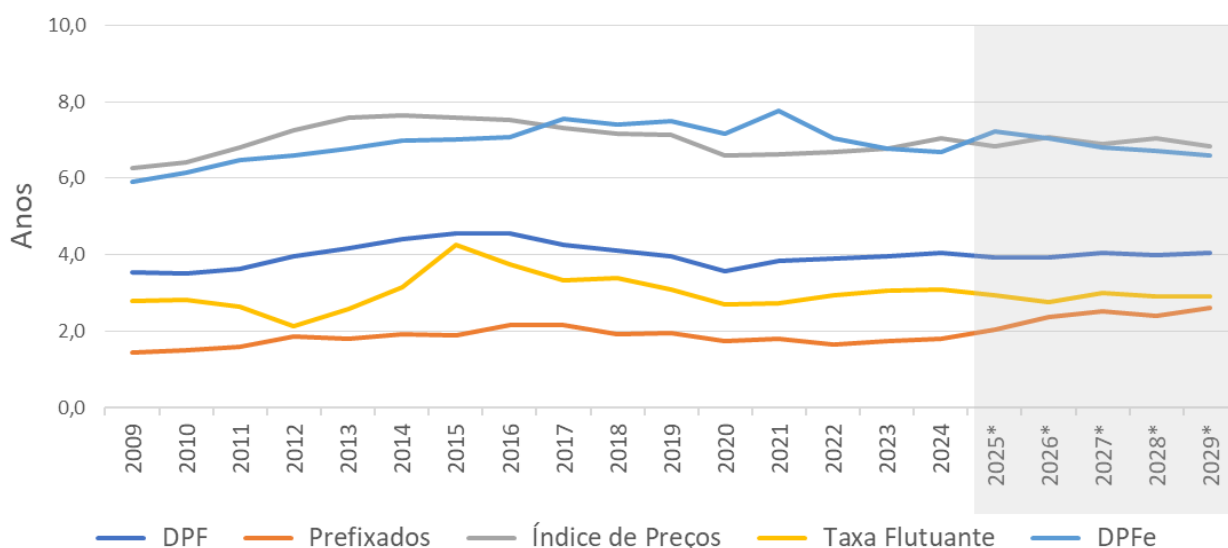


* Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2025. Fonte e elaboração: STN/MF.

O prazo médio da DPF apresentou melhora nos últimos três anos, aumentando de 3,6 ao final de 2020 para 4,0 anos ao final de 2024. A expectativa para os anos seguintes, como pode ser visto na Figura 7, é de estabilidade deste indicador, que deve se manter neste patamar de 4,0 anos entre 2025 e 2029.

Embora o aumento recente das emissões de LFT em substituição aos títulos prefixados curtos (LTN de 6 e 12 meses) tenha contribuído para dilatar os prazos de vencimento, o prazo médio da LFT é menor do que o referencial de longo prazo para DPF. Assim, o aumento do prazo médio deve priorizar a emissão de títulos com prazos mais longos, preferencialmente acima de 5 anos. Em suma, o alongamento sustentável da dívida requer uma mudança estrutural da demanda por títulos públicos, que favoreça a colocação de títulos como a NTN-F, cujo principal demandante são investidores não-residentes, e de NTN-B com prazos acima de 10 anos, cujos principais demandantes são fundos de pensão.

Figura 7 - Evolução do prazo médio (meses)

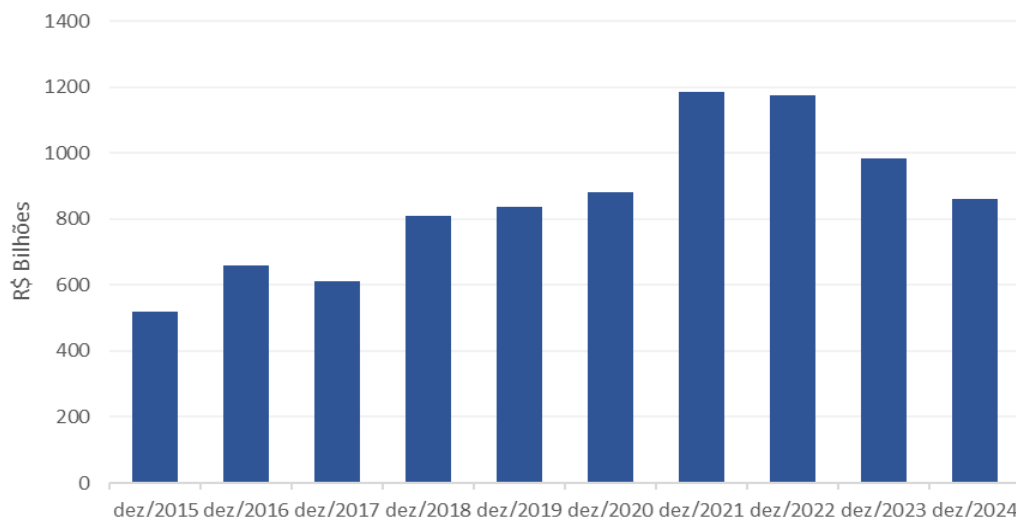


¹ 2024: Projeção com base no ponto médio do PAF 2025. De 2026 a 2029: Simulações STN.

Fonte e elaboração: STN/MF.

Por fim, destaca-se que o Tesouro Nacional mantém uma reserva de liquidez para pagamento da dívida, o que mitiga o risco de inadimplência no curto prazo. Trata-se de disponibilidade financeira na Conta Única, dedicada à finalidade de honrar os compromissos da DPF. Esse colchão de liquidez permite ao Tesouro Nacional se antecipar a períodos de maior concentração dos vencimentos, reduzir o risco de refinanciamento da DPF e efetivar o pagamento de eventuais passivos contingentes. Essa reserva assegura flexibilidade à gestão da dívida pública para atuar condições adversas e de elevada volatilidade no mercado de títulos públicos.

Figura 8 - Reserva de Liquidez



Fonte e Elaboração: STN/MF.

Em dezembro de 2024, a reserva de liquidez alcançou o montante de R\$ 860,1 bilhões, um volume prudente diante do aumento dos vencimentos da DPF no curto prazo nos últimos anos e da maior necessidade de mitigar o risco de refinanciamento neste cenário.

4.4 ESTRESSE DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS E SIMULAÇÕES

A avaliação de estresse de parâmetros macroeconômicos consiste em um conjunto de simulações nas quais os parâmetros macroeconômicos que possuam influência sobre o nível de receitas e despesas – tais como PIB, inflação, juros etc. – são sujeitos a choques e, assim, assumem diversos valores, de acordo com uma distribuição probabilística construída a partir de seus comportamentos históricos, o que, por sua vez, resulta em um resultado fiscal alternativo para cada choque empregado.

O cálculo dos cenários de estresse dos parâmetros macroeconômicos utiliza o método de simulação de Monte Carlo, construída a partir de uma distribuição normal multivariada, na qual o vetor de medianas dos parâmetros são os valores projetados na Grade de Parâmetros fornecida pela SPE/MF⁸ e a matriz de variância-covariância é estimada por meio do histórico de dados dos parâmetros macroeconômicos⁹. É importante ressaltar que este método permite a construção de cenários economicamente consistentes, ou seja, as relações diretas e inversas entre as variáveis são adequadamente refletidas nos resultados, considerando suas correlações históricas. Por exemplo, nota-se que cenários em que as taxas de juros são maiores estão, em geral, associadas a menores níveis de crescimento.

Foram realizados quinhentos choques com base na metodologia apresentada, os quais geraram quinhentas trajetórias distintas para as variáveis macroeconômicas. Os cenários fiscais alternativos, oriundos desses choques, permitiram extrair nuvens de probabilidade, variáveis no tempo, para os principais indicadores fiscais. Essas nuvens de probabilidade, por sua vez, são apresentadas na forma de um gráfico de leque (*fan chart*), em que o cenário central é envolto por dois leques. O mais

⁸ É importante destacar que esta é a mesma grade de parâmetros utilizada para elaboração do cenário base constante no Anexo de Metas Fiscais da PLDO.

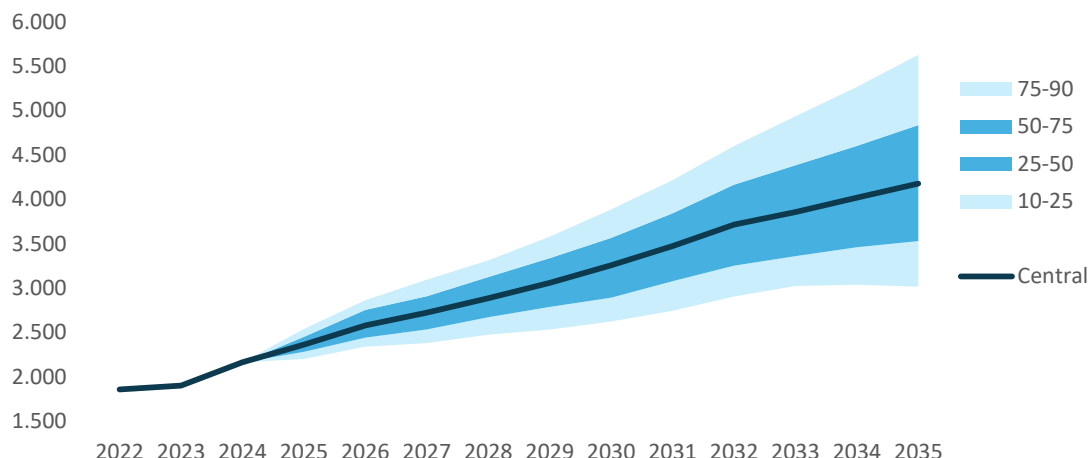
⁹ A metodologia utilizada nesta análise está descrita em maiores detalhes na Nota Técnica SEI nº 1/2017/GEMAF/COPEF/SUPEF/STN-MF, de 29 de dezembro de 2017.

interno, de cor azul escuro, possui como limites os percentis 25 e 75. O leque mais externo possui como limites os percentis 10 e 90.

4.4.1 Receitas

Os cenários macroeconômicos alternativos foram aplicados para o cálculo das Receitas Líquidas do Governo Central. As premissas utilizadas para o cenário central seguem as mesmas detalhadas no Anexo de Metas Fiscais.

Figura 9 - Espectro de Cenários Alternativos para Receitas Líquidas (R\$ bilhões)



Fonte e Elaboração: STN/ME.

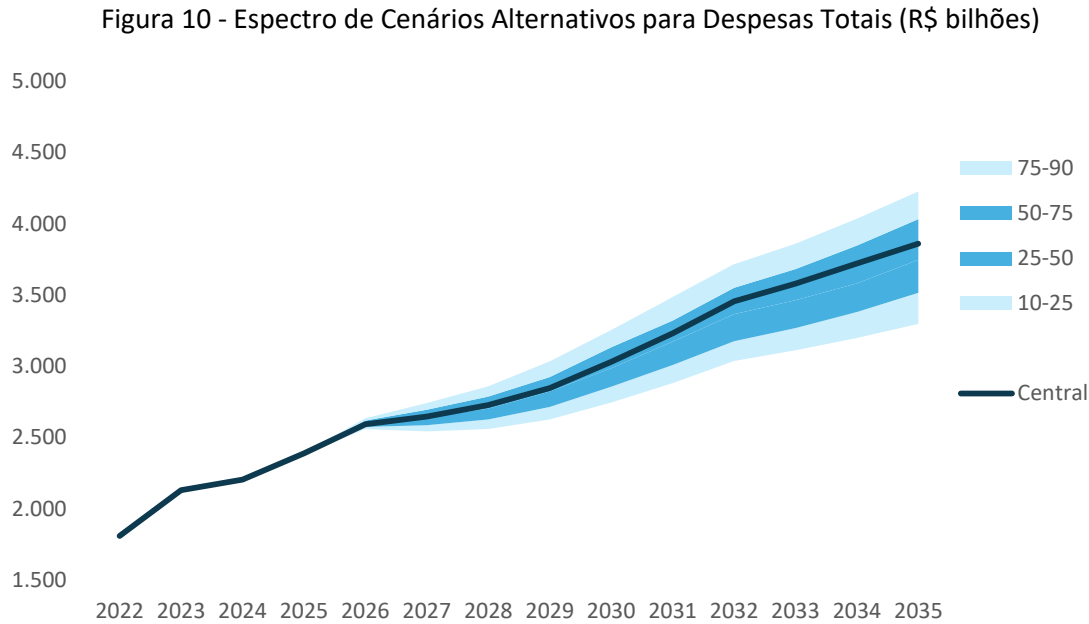
As simulações realizadas evidenciam que a receita líquida pode variar significativamente ao longo do tempo, refletindo a alta variância relacionada às variáveis macroeconômicas e seu impacto sobre as receitas, tais como as Receitas Administradas pela RFB, Receitas Previdenciárias, receitas de Contribuição do Salário Educação e as receitas de Exploração de Recursos Naturais. Com efeito, a arrecadação é o componente mais sujeito às mudanças no ciclo econômico e/ou de preços no âmbito do orçamento. Como pode ser observado, nos períodos mais distantes do ponto inicial, as nuvens de probabilidades se expandem, refletindo a incerteza crescente com o tempo.

Para o ano de 2026, as estimativas apontam uma receita líquida no montante de R\$ 2.576,8 bilhões. A amplitude do leque mais interno (percentil 75 e 25), indicado no gráfico em azul escuro, é de R\$ 156,4 bilhões para cima ou para baixo do cenário central. Já o leque externo (percentil 90 e 10) possui amplitude de R\$ 261,2 bilhões para cima ou para baixo. Para os anos de 2027, 2028 e 2029, a amplitude do leque interno (percentil 75 e 25) para cima ou para baixo do cenário central é de R\$ 187,2 bilhões, R\$ 226,4 bilhões e R\$ 274,8 bilhões, respectivamente.

4.4.2 Despesas

As trajetórias de despesas foram construídas aplicando-se os diferentes cenários macroeconômicos às despesas, com destaque para o peso da inflação nas regras legais que determinam os valores dos benefícios pagos. Contudo, a partir da promulgação da Lei Complementar nº 200/2023, que instituiu o Regime Fiscal Sustentável, o limite de despesas passa a ser determinado não só pela inflação, mas também pelo desempenho da arrecadação. Assim, como o limite de 2025 já esteja pré-definido pela Receita Líquida Ajustada (RLA) apurada em junho de 2024, a despesa primária passa a apresentar sensibilidade às simulações das receitas primárias a partir de 2026. Cabe também mencionar que algumas despesas excetuadas do limite de despesas, como Complementação da União para o Fundeb e despesas com o Fundo Constitucional do Distrito Federal, também são impactadas por variações nas

receitas primárias. As premissas utilizadas para o cenário central seguem as mesmas detalhadas no Anexo de Metas Fiscais.



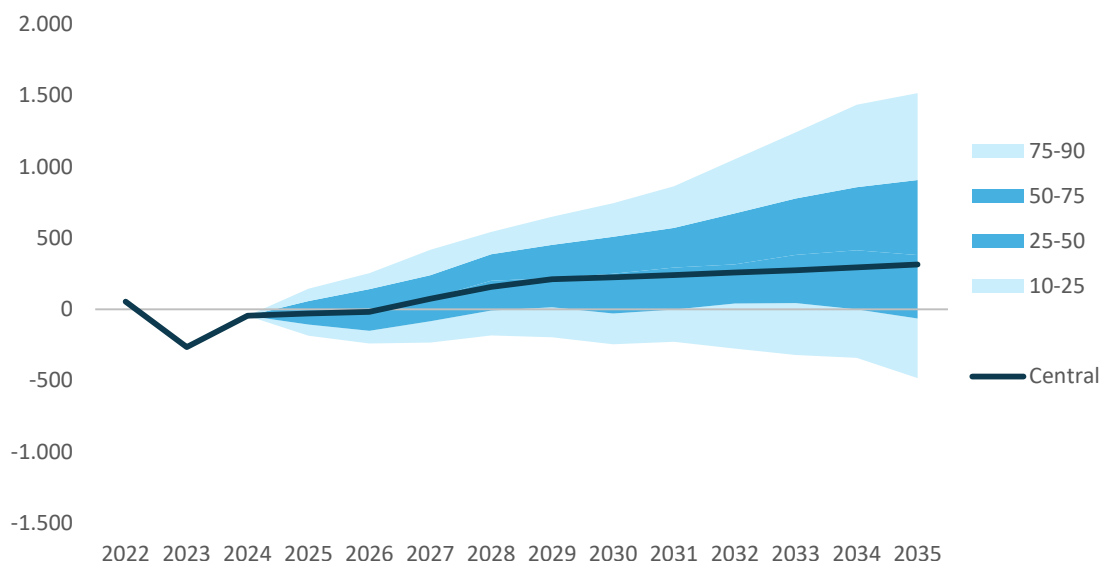
Fonte e Elaboração: STN/ME.

A variabilidade das despesas primárias esperada para 2026 é de R\$ 38,2 bilhões para cima ou para baixo do cenário central de R\$ 2.593,7 bilhões, para os percentis 10 e 90. Em 2027, 2028 e 2029, esses casos extremos apresentam uma variação esperada, para mais ou para menos do cenário central, de R\$ 99,5 bilhões, R\$ 149,7 bilhões e R\$ 203,8 bilhões, respectivamente. Esses valores não incluem eventuais cortes ou aumentos de despesas discricionárias, que podem ampliar ou reduzir os valores apresentados, mas que, por estarem sob o controle do governo, não são considerados nesta análise.

4.4.3 Resultado Primário

O resultado primário decorre da combinação das curvas de receita e despesa geradas em cada cenário econômico alternativo. Note-se que parâmetros macroeconômicos que geram receitas maiores podem gerar também despesas maiores e, portanto, o ordenamento dos cenários de resultado primário difere daqueles de receitas e despesas considerados separadamente.

Figura 11 - Espectro de Cenários Alternativos para Resultado Primário (R\$ bilhões)



Fonte e Elaboração: STN/ME.

As trajetórias de resultado primário apresentadas mostram que, no ano de 2026, o leque interno (percentis 25 e 75) apresenta uma variação de R\$ 146,2 bilhões, para cima ou para baixo do cenário central, relativamente à tendência estimada para o Governo Central. Nos casos extremos inferior e superior (percentis 10 e 90), a variação estimada é em torno de R\$ 246,7 bilhões para acima ou abaixo. Já para os anos de 2027, 2028 e 2029, os resultados relacionados aos mesmos cenários extremos mostram uma melhora ou piora de cerca de R\$ 325,5 bilhões, R\$ 363,1 bilhões e R\$ 422,9 bilhões, respectivamente.

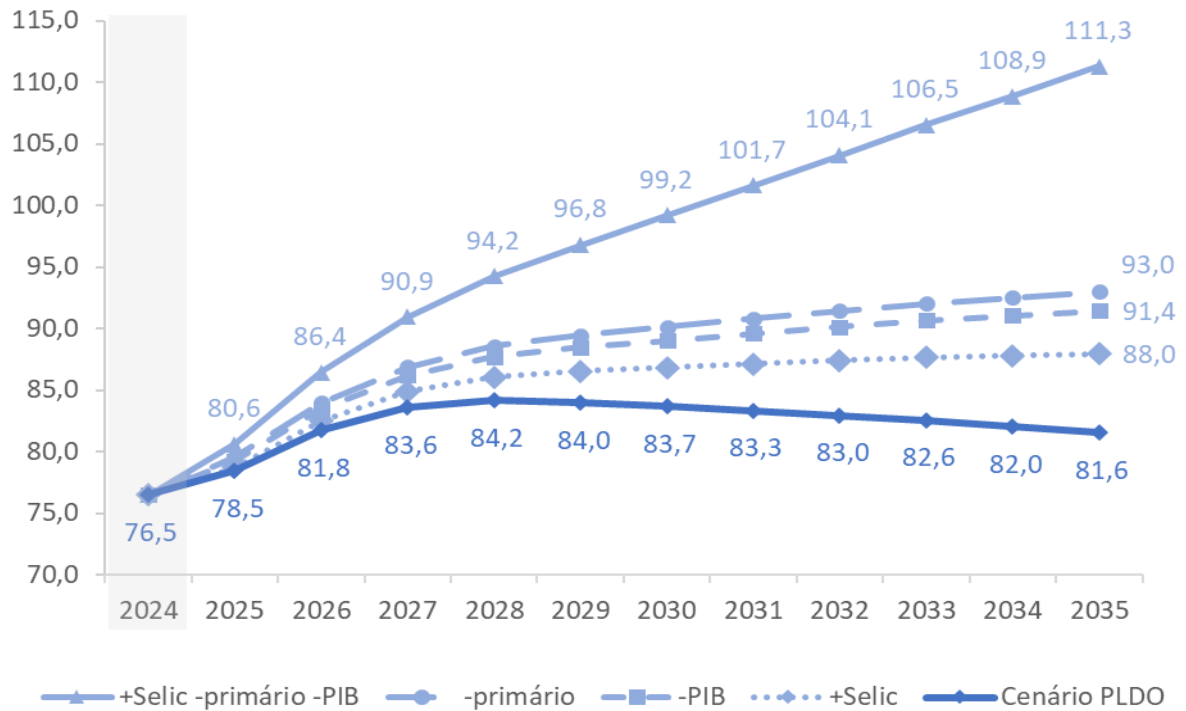
Em geral, espera-se que cenários macroeconômicos com maior crescimento da atividade econômica e da massa salarial estejam entre aqueles que possibilitem o atingimento de superávits ao final do período, uma vez que uma maior atividade econômica tende a afetar positivamente a receita, com uma contrapartida limitada no aumento em despesas, uma vez que o Regime Fiscal Sustentável (LC nº 200/2023) limita o crescimento real da despesa a um valor fixo de 2,5% ou, se menor, a 70% do crescimento real da RLA e 50% deste caso a meta de resultado primário não tenha sido cumprida no passado (art. 5º da LC nº 200/2023). O mesmo efeito líquido não ocorre com a mesma intensidade quando se tem um aumento de inflação, pois neste caso tem-se um aumento de receita e de despesas concomitantemente.

4.4.4 Dívida Pública

Na sequência são apresentados alguns testes de estresse, de forma a avaliar os efeitos potenciais sobre os indicadores de endividamento bruto e líquido. A trajetória futura da dívida é sensível a alterações nos parâmetros macroeconômicos. O exercício na

Figura 12 mostra o impacto na DBGG de estresses de 100 pontos base sobre o crescimento do PIB, o resultado fiscal primário e a taxa Selic a partir de maio de 2025 subjacentes ao cenário PLDO 2026. Além disso, o exercício apresenta o impacto sobre a trajetória da DBGG de um choque negativo simultâneo nas três variáveis: ao fim do horizonte de projeções, 2035, a DBGG atingiria 111,3% do PIB em um cenário mais adverso.

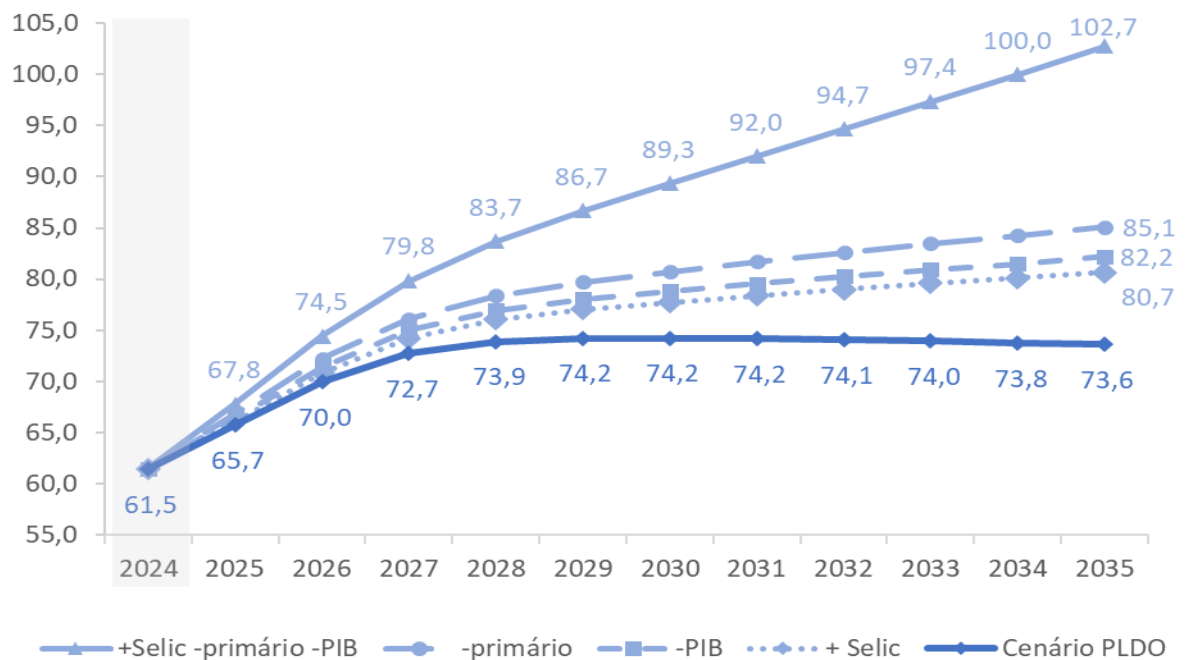
Figura 12 - Teste de Estresse Primário/PIB, PIB e Selic - DBGG (% PIB)



Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN. Elaboração: STN/MF.

A Figura 13 traz o resultado deste exercício para a DLSP. Por construção do exercício, ao final de 2035 a DLSP apresentaria um endividamento líquido superior ao cenário PLDO 2026, atingindo 102,7% do PIB em decorrência de eventual estresse combinado no resultado primário, no PIB e na taxa Selic.

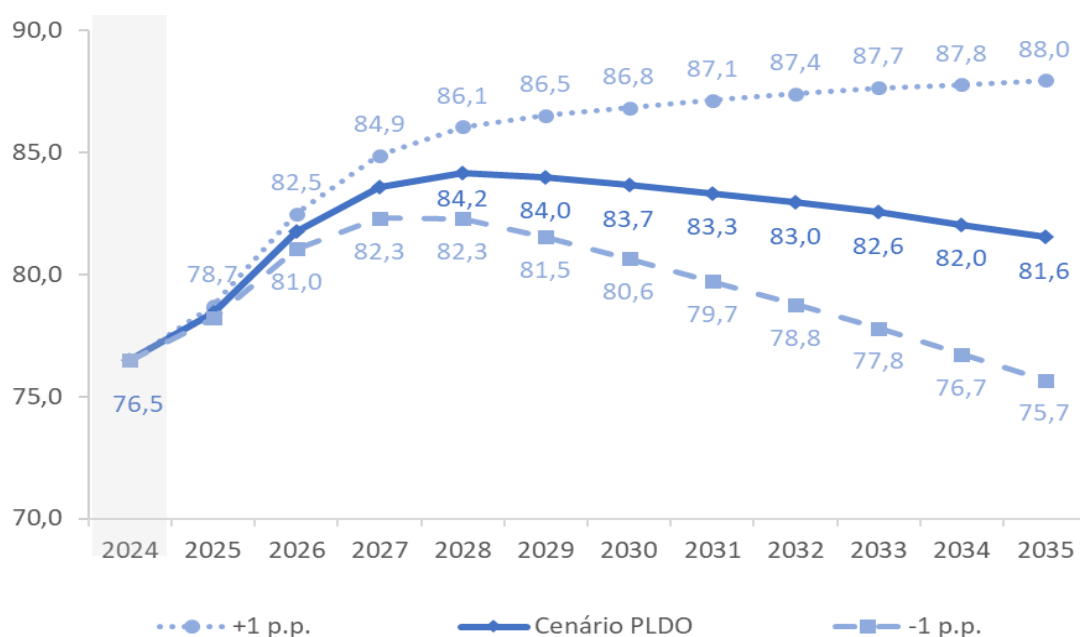
Figura 13 - Teste de Estresse Primário/PIB, PIB e Selic - DLSP (% PIB)



Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/MF. Elaboração: STN/MF

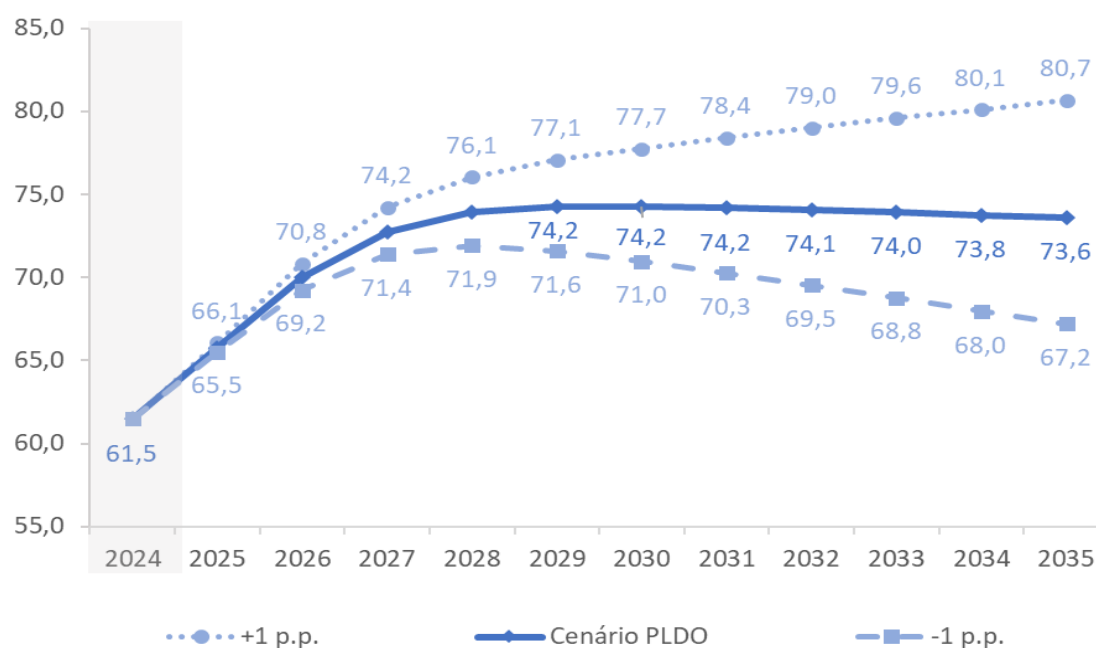
Alterações na taxa de juros sensibilizam o custo da dívida e a transmissão de mudanças na taxa Selic para o custo da dívida tende a ser rápida, uma vez que existe elevada proporção de instrumentos de financiamento expostos às mudanças nos juros de curto prazo. As duas figuras a seguir apresentam como seriam as projeções de DBGG e de DLSP face a uma trajetória de juros que se desviasse em 1 p.p., para cima ou para baixo, da trajetória prevista no cenário PLDO. Um choque de +1 p.p. na Selic, por exemplo, teria o potencial de elevar a DBGG em 6,4 p.p. do PIB e a DLSP em 7,1 p.p. do PIB ao final de 2035.

Figura 14 - Impacto de choques na Selic - DBGG (% PIB)



Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/MF. Elaboração: STN/MF

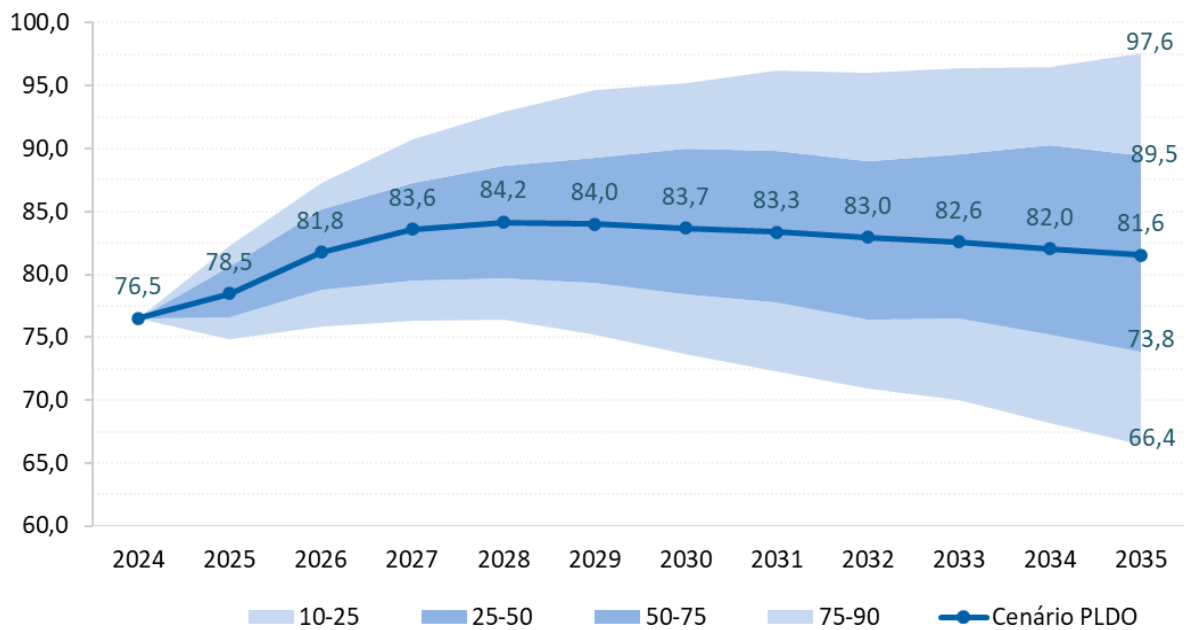
Figura 15 - Impacto de choques na Selic - DLSP (% PIB)



Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/MF. Elaboração: STN/MF

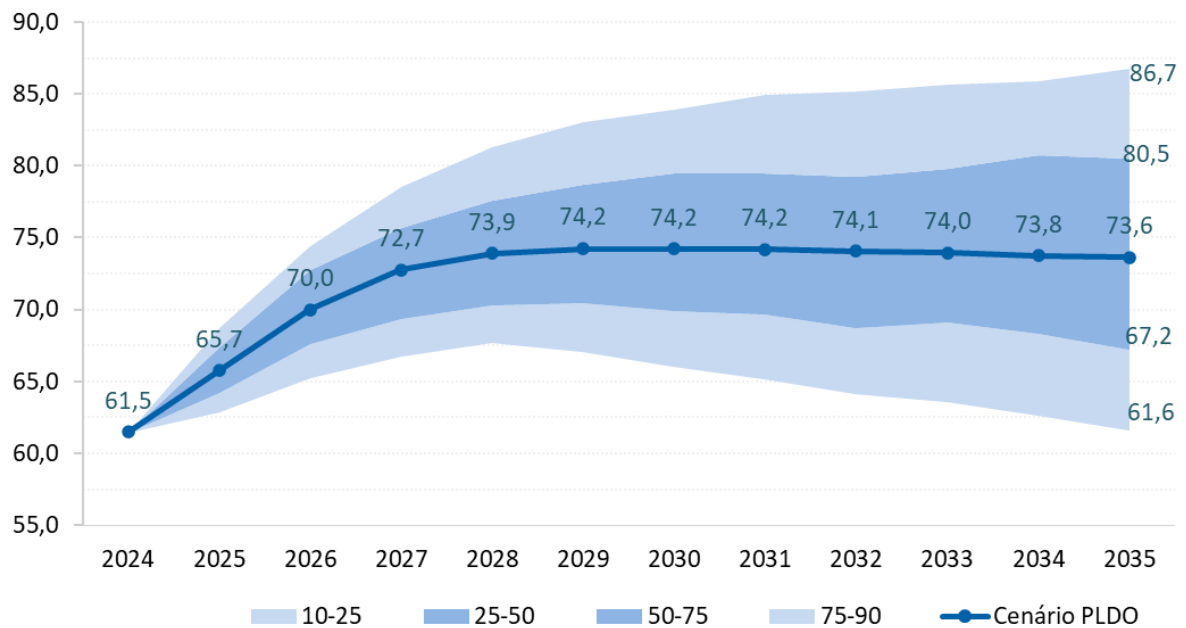
Na Figura 16 e na Figura 17 são mostrados os resultados estocásticos das simulações de DLSP e DBGG. As linhas sólidas representam o cenário PLDO 2026 e são muito próximas àquelas das medianas das distribuições. Estas figuras são conhecidas como *fan charts* e mostram o intervalo de confiança para as possíveis trajetórias da DBGG/PIB e DLSP/PIB diante de choques estocásticos no PIB e no resultado fiscal primário ao longo do tempo, mantendo-se constantes as demais variáveis, inclusive juros.

Figura 16 - Cenários estocásticos para DBGG/PIB



Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/MF. Elaboração: STN/MF

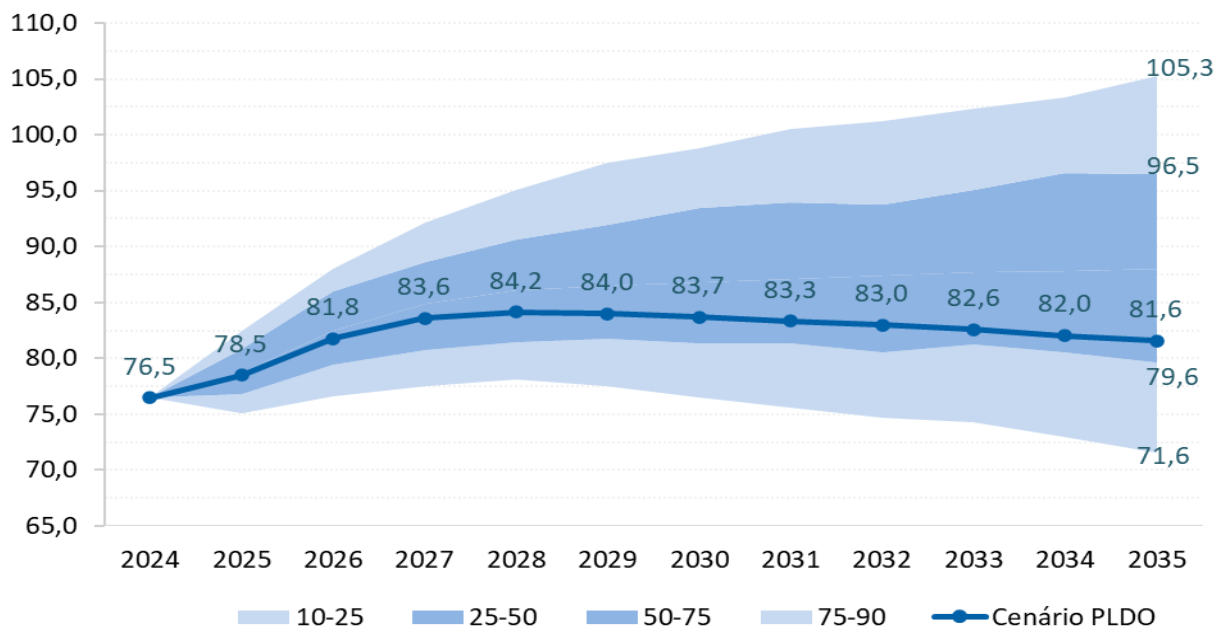
Figura 17 - Cenários estocásticos para DLSP/PIB



Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/MF. Elaboração: STN/MF

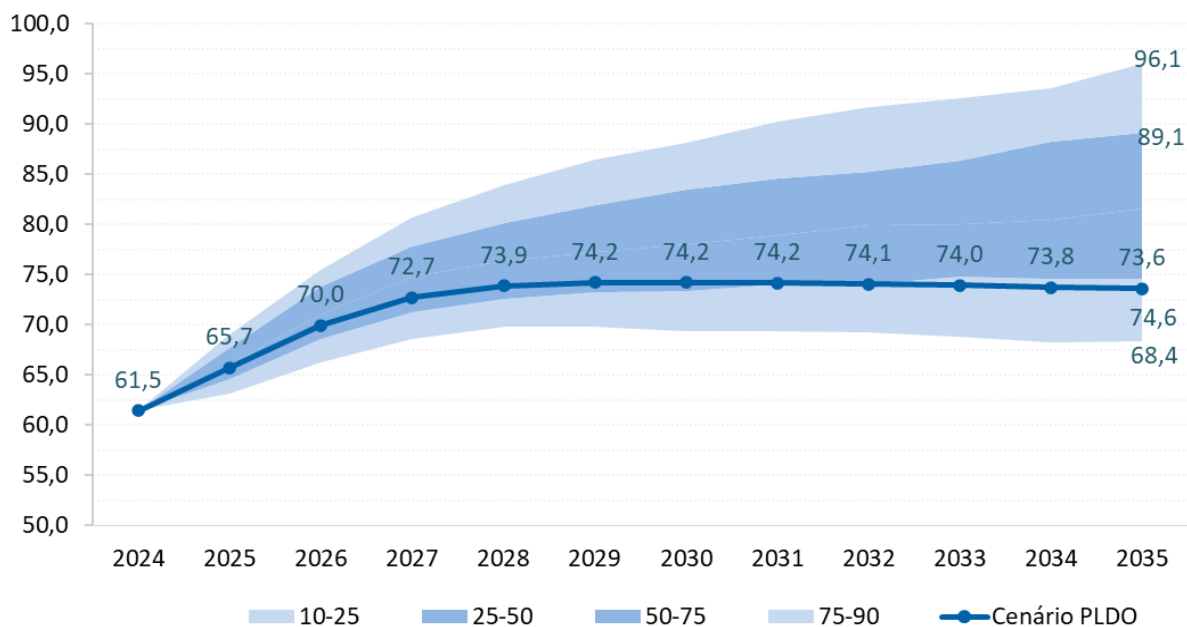
De forma complementar, são apresentados na Figura 18 e na Figura 19 *fan charts* da DBGG e DLSP assimétricos, em decorrência de uma taxa de Selic estressada em 100 pontos base a partir de setembro de 2025. Trata-se de um exercício de avaliação de *downside risk*. Em um contexto de taxa Selic estressada, torna-se maior o risco de a DBGG e a DLSP superarem as projeções do cenário PLDO 2026 ao final de 2035 na presença de choques desfavoráveis à atividade e na ausência de consolidação fiscal.

Figura 18 - Cenários Estocásticos Assimétricos – DBGG (% PIB)



Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/MF. Elaboração: STN/MF

Figura 19 - Cenários Estocásticos Assimétricos – DLSP (% PIB)



Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/MF. Elaboração: STN/MF

Se por um lado, cenários com taxas de juros mais altas conduzem a dívida para uma trajetória de crescimento mais acentuado, por outro lado, avanços no processo de obtenção de superávits fiscais primários nos próximos anos pode levar a um cenário de redução nas taxas de juros e, consequentemente, no custo do endividamento público, favorecendo cenários onde a dívida/PIB seja mais baixa no médio horizonte.

4.4.4.1 Riscos Legais

Para fins desta seção, são considerados riscos legais para a gestão da Dívida Pública Federal aqueles decorrentes de eventual descumprimento de algum limite ou condição para a realização de operações de crédito estabelecido pelo atual arcabouço legal. Nesse caso, ficaria vedada a realização de operações de crédito pelo governo, podendo impedir, em algumas situações, até mesmo as emissões de títulos no âmbito da dívida pública mobiliária federal.

Portanto, em um cenário de descumprimento de algum desses limites e condições, não seria possível a utilização de recursos de emissão de títulos para o pagamento de nenhuma despesa orçamentária, exceto o pagamento da dívida mobiliária. Essa restrição, principalmente em um cenário de déficit primário, implica possibilidade de interrupção de serviços públicos, impactando não só as despesas discricionárias, como possivelmente as despesas obrigatórias. Também limitaria a execução no âmbito de programas públicos voltados à educação, benefícios sociais, agricultura, entre outros.

Na tabela abaixo são destacados os limites e condições, com a indicação do respectivo dispositivo legal, que devem ser verificados para a realização de operações de crédito.

Tabela 14 - Limites e Condições para a Realização de Operações de Crédito

Limites e Condições	Norma
Publicação do RREO até 30 dias após encerramento do bimestre	Art. 165, § 3º, da CF; e art. 52, <i>caput</i> e § 2º, da LRF
Regra de Ouro	Art. 167, III, da CF; art. 32, da LRF; e art. 6º, da RSF 48
Autorização, no texto da lei orçamentária, para contratação de operação de crédito	Art. 32, I, da LRF
Limite de Operações de Crédito	Art. 32, § 1º, III, da LRF; e art. 7º, I, da RSF 48
Limite de despesas de pessoal da União (Poder Executivo)	Arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF
Ausência de operações nulas e/ou vedadas	Arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF
Consolidação pelo Poder Executivo das Contas Anuais	Art. 51, § 2º, da LRF
Publicação do RGF até 30 dias após encerramento do quadrimestre	Art. 54, <i>caput</i> , e art. 55, §§ 2º e 3º, da LRF
Transparência da Gestão Fiscal	Art. 48, §§ 2º, 3º e 4º, da LRF

Fonte e Elaboração: STN/MF.

Dentre esses riscos, destaca-se aquele relativo ao descumprimento da regra de ouro, estabelecida pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Dado o cenário fiscal esperado, as projeções apontam para margens negativas para o período de 2026 a 2029 e, assim, para a necessidade de se recorrer a operações de crédito em montante superior ao das despesas de capital neste período, conforme Tabela 15.

Tabela 15 - Projeção da Margem de Suficiência da Regra de Ouro

Em R\$ milhões				
Cenário	2026	2027	2028	2029
Cenário base	-269.739,9	-399.873,9	-303.062,6	-409.516,5

O Cenário Base contempla estimativas preliminares, com base em hipóteses simplificadas. Entre as hipóteses, o cenário projeta a possibilidade de uso de superávit financeiro de exercícios anteriores para minimizar a insuficiência da regra de ouro por meio de remanejamento de fontes durante o exercício. O cenário deve ser atualizado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, momento em que serão definidas com maior exatidão a necessidade de operações de crédito para o financiamento das despesas orçamentárias, bem como serão atualizados os parâmetros macroeconômicos que afetam as projeções de despesas de capital.

Fonte e Elaboração: STN/MF.

Essas projeções consideram a possibilidade de utilização do saldo de superávits financeiros de exercícios anteriores de fontes de não emissão exclusivas para pagamento de dívida no momento da execução financeira. Tais valores não são considerados na fase de elaboração e aprovação da LOA (pois essa considera somente as receitas do exercício), motivo pelo qual a LOA pode apresentar excesso de

operações de crédito sobre as despesas de capital ainda maior do que no cenário acima, e indicar recursos de operações de crédito condicionados a aprovação de crédito suplementar ou especial por maioria absoluta do Congresso Nacional. Todavia, após a apuração do superavit financeiro do exercício anterior durante o exercício, e caso haja saldo suficiente, é possível remanejar as fontes condicionadas e cumprir a exigência da regra de ouro quando da execução financeira, sem a necessidade do crédito suplementar (o que de fato vem ocorrendo nos exercícios recentes).

Para os futuros exercícios vislumbra-se desafios maiores, com projeções de margens negativas para os próximos 4 exercícios. Portanto, para que esse cenário não implique em um descumprimento da Constituição Federal e, conseqüentemente, uma vedação à realização de novas operações de crédito, deve-se buscar a constante administração eficiente das fontes disponíveis para gestão da dívida pública, principalmente as fontes não decorrentes de operações de crédito, e, eventualmente, autorização junto ao Poder Legislativo para a realização dessas operações de crédito que estariam em excesso nos termos estabelecidos no próprio dispositivo constitucional. Nesse sentido, caso o Poder Legislativo não aprove tais créditos suplementares ou especiais, não seria possível realizar as respectivas despesas, cuja fonte de recursos seriam emissão de títulos da dívida pública, o que levaria a um dos cenários descritos acima, com a possibilidade de interrupção de serviços públicos ou risco de não pagamento de alguma despesa obrigatória.

Além da regra de ouro, a observação dos demais limites e condições, em particular dos limites de pessoal, é essencial. O não atendimento de algum item pode acarretar riscos caso tal situação venha a restringir a emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

5 ANÁLISE DOS RISCOS ESPECÍFICOS

Os riscos específicos são passivos contingentes e riscos relacionados a ativos, associados a eventos irregulares. Sua análise envolve avaliação qualitativa das particularidades de cada tema, identificando o risco a curto prazo e seu custo. A análise dos riscos específicos está, em grande parte, submetida a um arcabouço institucional e normativo cuja gestão se dá no desempenho das atribuições de órgãos competentes. A consolidação das informações contidas neste documento busca harmonização conceitual e padronização dos impactos fiscais. São diferenciados os impactos primários e financeiros, fluxos e valores de estoques, os exercícios financeiros de incidência e critérios são explicitados para mensuração dos riscos e para a construção de projeções. Análises de Passivos Contingentes, Riscos Associados a Ativos e Outros Riscos Específicos serão apresentados a seguir.

5.1 PASSIVOS CONTINGENTES

Os passivos contingentes referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência de um ou mais eventos futuros, ou cuja probabilidade de ocorrência e magnitude dependam de condições exógenas imprevisíveis. São também considerados passivos contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas no corpo das demonstrações contábeis por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

São espécies de passivos contingentes tratados neste documento: (1) Demandas Judiciais; (2) Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento; (3) Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional; (4) Seguro de Crédito à Exportação - Fundo de Garantia à Exportação; e (5) Fundos Garantidores.

Ressalta-se que os passivos contingentes não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se podem prever. Por isso, conforme recomenda a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 03 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes), editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, são incluídas no presente Anexo de Riscos Fiscais informações adicionais acerca dos passivos contingentes disponibilizadas segundo respectiva temática, como objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial.

5.1.1 Demandas Judiciais

Os passivos contingentes relacionados aos riscos fiscais das demandas judiciais são aqueles em que a Advocacia Geral da União (AGU¹⁰) desempenha representação judicial, e são divididos segundo atuação dos seguintes órgãos:

- a) Advogado-Geral da União: representa a União junto ao Supremo Tribunal Federal¹¹ (STF), em que é assistido pela Secretaria-Geral de Contencioso (SGCT)¹²;
- b) Procuradoria-Geral da União (PGU): representa a União junto ao Poder Judiciário nas suas diferentes instâncias¹³, com exceção do STF¹⁴;
- c) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN): apura a liquidez e certeza da dívida ativa da União e realiza a sua inscrição para fins de cobrança, amigável ou judicial e representa judicialmente a União nas causas de natureza fiscal¹⁵;
- d) Procuradoria-Geral Federal (PGF): representa as autarquias e fundações públicas junto ao Poder Judiciário¹⁶; e
- e) Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (PGBC): representa o Banco Central do Brasil (BCB) junto ao Poder Judiciário¹⁷.

Os órgãos do Poder Judiciário são responsáveis pela tramitação e julgamento das ações judiciais. O evento “pagamento judicial” é considerado um risco futuro e incerto. A AGU atua perante os órgãos judiciários para obter decisões favoráveis à Fazenda Pública e evitar pagamentos judiciais. A Portaria Normativa AGU nº 68/2022 estabelece critérios e procedimentos para informações sobre ações judiciais com riscos fiscais.

Além das demandas gerenciadas pela AGU, são consideradas as ações judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União e contra o BCB. Este último administra suas ações judiciais, considerando valor, fase processual e risco de perda. A Secretaria de Coordenação e Governança das

¹⁰ A AGU é a instituição que representa judicialmente a União, suas Autarquias e Fundações Públicas, bem como executa a dívida ativa da União e presta a consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo (art. 131 da Constituição Federal de 1988).

¹¹ Art. 4º, III, da LC 73/1993.

¹² Art. 9º do Decreto nº 11.174/2022.

¹³ O Poder Judiciário é organizado em instâncias: Juízes de 1º grau, Tribunais de Justiça ou Regionais, Tribunais Superiores e STF. Há instâncias específicas nos Juizados Especiais: as Turmas Recursais, as Turmas Regionais de Uniformização e a Turma Nacional de Uniformização. Nos processos de maior valor, a Fazenda Pública possui acesso a recursos aos Tribunais Superiores e ao STF, de modo que é nesses órgãos judiciários em que se decide ao final sobre o mérito das ações judiciais em regra.

¹⁴ Art. 9º da LC 73/1993.

¹⁵ Art. 12 da LC 73/1993.

¹⁶ Art. 10 da Lei nº 10.480/2002.

¹⁷ Art. 4º da Lei nº 9.650/1998.

Empresas Estatais (SEST) analisa as demandas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e cíveis das empresas federais dependentes.

Conforme Decreto nº 11.379/2023, foi criado o Conselho de Acompanhamento e Monitoramento de Riscos Fiscais Judiciais, no âmbito da AGU, com a finalidade de propor medidas de aprimoramento da governança dos riscos fiscais judiciais. O Conselho também visa fortalecer as atividades relacionadas a processos judiciais e garantir maior previsibilidade e segurança na gestão fiscal do país.

5.1.1.1 Critérios e Procedimentos na prestação de informações sobre Demandas Judiciais

Os procedimentos judiciais podem ser classificados em a) Processos de conhecimento, para decidir qual parte tem o direito, produz como decisão final o título judicial ou sentença transitada em julgado, que é a decisão não mais sujeita a recursos; b) Processos de execução ou de cumprimento de sentença transitada em julgado, que dão cumprimento à sentença transitada em julgado e estabelecem o valor a ser pago pela parte; e c) Precatório, processo administrativo que operacionaliza o pagamento judicial feito pela Fazenda Pública à parte vencedora em valores superiores a 60 salários mínimos. Os valores abaixo desse limite são pagos por meio de Requisições de Pequeno Valor¹⁸.

As principais regras estabelecidas pela Portaria Normativa AGU nº 68/2022 e que afetam a classificação das ações judiciais que possam representar riscos fiscais à União são:

- a) O artigo 2º da portaria delimita que serão consideradas as ações judiciais com eventual impacto financeiro igual ou superior a R\$ 1,0 bilhão, e que se encontrem: (i) em tramitação nos tribunais superiores; (ii) em tramitação na Turma Nacional de Uniformização; (iii) na fase de conhecimento; ou (iv) na fase de cumprimento de sentença. Além disso, atualiza as hipóteses da multiplicidade de ações judiciais que tratem de questões idênticas de direito;
- b) O artigo 3º define critérios com relação à probabilidade de perda:

“Art. 3º A classificação das ações judiciais quanto à probabilidade de perda observará os seguintes critérios:

I - Risco provável, que abrange:

a) ação de conhecimento, ação de controle concentrado de constitucionalidade ou recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, com decisão do STF desfavorável à Fazenda Pública;

b) ação de conhecimento ou recurso repetitivo com decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou do Tribunal Superior do Trabalho (TST) desfavorável à Fazenda Pública, que não tenha matéria passível de apreciação pelo STF;

c) ação de conhecimento contra a Fazenda Pública, julgada desfavorável à Fazenda Pública nos termos das alíneas “a” e “b”; e

d) ações judiciais em fase de cumprimento de sentença, julgada desfavorável à Fazenda Pública nos termos das alíneas “a” e “b”.

II - Risco possível, que abrange:

a) ação de conhecimento, ação de controle concentrado de constitucionalidade, desde a publicação da pauta, ou recurso extraordinário desde o reconhecimento da repercussão geral, até que seja proferida decisão por órgão do STF;

¹⁸ Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259/2001.

b) recurso repetitivo desde a sua afetação por órgão do STJ ou do TST; e

c) ação de conhecimento com decisão de órgão colegiado do STJ ou do TST, desfavorável à Fazenda Pública, que tenha matéria passível de apreciação pelo STF;

III - Risco remoto, *que abrange as ações judiciais que não se enquadrem nas classificações previstas nos incisos I e II deste artigo.*

§ 1º As ações judiciais referidas nos itens “c” e “d” de risco provável, somente serão classificadas como tal após a exclusão das ações judiciais e recursos previstos nos itens “a” e “b” de risco provável, que possuam a mesma questão de direito.

§ 2º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, poderão ser incluídas na classificação de risco provável ou possível as ações judiciais ou recursos não abrangidos pelos critérios ali fixados.

c) O artigo 6º atualiza os parâmetros referentes ao impacto financeiro dos riscos:

“Art. 6º A composição do impacto financeiro dos riscos será:

I - nas condenações da Fazenda Pública para pagamento, o resultado da soma dos valores estimados:

a) de pagamentos judiciais constituídos pelas parcelas vencidas constantes na condenação judicial transitada em julgado como obrigação de pagar; e

b) de pagamentos administrativos constituídos pelas parcelas vincendas na hipótese em que forem previstas pela decisão judicial transitada em julgado como obrigação de fazer;

II - nas condenações da Fazenda Pública que resultem em perda de arrecadação, o resultado da soma dos valores estimados de redução da arrecadação em virtude do cumprimento de decisão judicial, assim considerados o equivalente à estimativa de arrecadação de 1 (um) ano para o futuro e de 5 (cinco) anos de parcelas pretéritas; ou

III - nas ações de controle concentrado de constitucionalidade, as consequências jurídicas diretamente decorrentes do resultado do processo que impliquem a nulidade ou suspensão de normas arrecadatórias, a extensão de normas desonerativas ou que imponham despesas públicas de caráter continuado que possam ser quantificadas pelos órgãos públicos responsáveis pela implementação.

Parágrafo único. Para composição do impacto financeiro no caso do inciso III do caput, deve ser considerado o equivalente à estimativa de arrecadação de 1 (um) ano para o futuro e de 5 (cinco) anos de parcelas pretéritas, devendo-se proceder aos ajustes necessários em caso de modulação dos efeitos da decisão”.

Nas subseções seguintes, serão avaliados os processos de risco possível e de risco provável, incluindo as movidas pelos entes subnacionais contra a União.

Nas demandas judiciais, a estimativa dos valores envolvidos nas causas é complexa visto tratar-se de eventos imprevistos e incertos, sendo baseada nos pedidos das partes, nas estimativas dos órgãos públicos federais e da área técnica da AGU. Ademais, algumas ações não possuem informações disponíveis sobre o impacto fiscal estimado, de modo que o impacto real pode ser maior do que o apresentado nos demonstrativos. Por sua vez, o caráter probabilístico e as características dos trâmites jurídicos exigem uma análise cautelosa dos valores relacionados às ações judiciais.

As informações apresentadas não implicam reconhecimento da União em relação à sucumbência ou teses em debate, mas apenas o risco potencial ao orçamento federal caso a União não seja bem-sucedida.

5.1.1.2 Demandas Judiciais Contra a Administração Direta da União – Risco Possível

Observa-se, conforme exposto na Tabela 16, que o risco fiscal relativo a demandas judiciais contra a Administração Direta da União, com risco possível, é estimado em R\$ 752,3 bilhões em 2024 (R\$ 1.170,9 bilhões em 2023)¹⁹.

Tabela 16 - Demandas Judiciais Contra a Administração Direta da União no âmbito da PGU – Risco Possível

Em R\$ bilhões

Ações Judiciais	Estimativa de impacto	
	2023	2024
Reforma da Previdência EC nº 103/2019 (SGCT) ¹	497,9	497,9
FGTS correção monetária (SGCT)	295,9	(Reclassificado para remoto)
ACP - Devolução das diferenças pagas pelos mutuários de Cédulas de Crédito Rural - Plano Collor I (SGCT)	239,0	239,0
Setor Sucroalcooleiro - Responsabilidade civil do Estado	79,6	(Reclassificado para provável)
Fator Previdenciário (SGCT)	36,4	(Reclassificado para remoto)
Fornecimento Medicamento pelo Poder Público (SGCT)	14,0	(Reclassificado para remoto)
Ação Civil Pública - Climática	-	8,0 (Incluído)
Indenização em pecúnia por férias não gozadas por servidor ativo – Tema 635/STF (SGCT)	4,1	5,4
Trem-bala Rio de Janeiro-São Paulo	2,0	(Reclassificado para remoto)
Liquidação de Sentença - Indenização por Restrição Ambiental	1,0	1,0
Ação de Desapropriação - MAPA	1,0	1,0
Equiparação do valor das diárias devidas a membros do Ministério Público e do Poder Judiciário – Tema 976/STF (SGCT)	n.d.	n.d.
Isonomia entre Magistratura e Ministério Público para licença prêmio – Tema 966/STF (SGCT)	n.d.	n.d.
Responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários das perícias requeridas pelo MPF	n.d.	n.d.
Anistia – Aeronáutica (SGCT)	n.d.	n.d.
Total	1.170,9	752,3

n.d. (informação não disponível).

¹ Essa ação não consta do BGU pois não se refere a eventos passados. Todos os impactos referentes às regras de cálculo e de concessão dos benefícios foram calculados sobre os futuros benefícios (benefícios a conceder), não abrangendo os benefícios já em andamento (benefícios concedidos).

Fonte: AGU (Nota Técnica nº 114/2024/SGE/AGU, de 20/12/2024, com atualizações em relação à Nota Técnica nº 74/2024/SGE/AGU).

Elaboração: STN/ MF.

5.1.1.3 Demandas Judiciais Contra a União de Natureza Tributária

A PGFN representa a União nas ações judiciais de tributação federal, incluindo as relacionadas às contribuições previdenciárias do RGPS. No STJ, atua em casos tributários em que a União é parte, bem como nas ações de seu interesse, já no STF, atua nos recursos extraordinários e agravos tributários, além de acompanhar as ações originárias representadas judicialmente pelo Advogado Geral da União. As discussões no STJ se referem aos questionamentos sob o enfoque da legislação

¹⁹ Na tabela são apresentadas também as ações judiciais contra a Administração Direta que se encontram na Secretaria-Geral de Contencioso (SGCT), quando não relacionadas ao tema tributário.

infraconstitucional, enquanto no STF as ações versam sobre questões constitucionais, algumas delas podendo ser discutidas simultaneamente nas duas casas, porém sob enfoques distintos.

As estimativas de impacto fiscal são fornecidas pela Receita Federal do Brasil (RFB), considerando, na maioria dos casos, a perda total de arrecadação anual e uma estimativa de impacto de devolução, considerados os últimos cinco anos e a totalidade dos contribuintes, de modo que representa o máximo de impacto ao erário, que pode não se concretizar em sua totalidade. Estima-se o impacto das ações judiciais de natureza tributária, tanto no âmbito do STF quanto no STJ, em aproximadamente R\$ 649,2 bilhões em 2024 (R\$ 729,9 bilhões em 2023), conforme a Tabela 17.

Tabela 17 - Ações Judiciais de Natureza Tributária – Risco Possível

Em R\$ bilhões

Ações Judiciais	Estimativa de impacto	
	2023	2024
COFINS/PIS. Importação. Exigência de lei complementar para a disciplina de PIS e COFINS sobre a importação. Lei nº 10.865/2004 (Tema 79/STF)	325,0	325,0
Imposto de Renda pessoa Física - dedução de despesas com educação (SGCT)	115,0	115,0
Inclusão do PIS e da Cofins nas suas próprias bases de cálculo (Tema 1067/STF)	65,7	65,7
Reintegra - devolução de resíduo tributário remanescentes na cadeia de produção de bens exportados no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (SGCT)	49,9	(Reclassificado para remoto)
PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ISS. Questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ISS na base de cálculo da contribuição para o PIS e COFINS (sistemática da tributação por dentro, Tema 118/STF)	35,4	35,4
Discussão sobre tributação do lucro da empresa controladora, que possui controladas no exterior. Caso Concreto. Sem Repercussão Geral.	-	22,0 (Incluído)
CIDE sobre remessas ao exterior. Discussão a respeito da incidência da CIDE criada pela Lei nº 10.168/2000, destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (Tema 914/STF).	19,6	19,6
Funrural (SGCT)	20,9	17,2
PIS E COFINS. Incidência sobre as receitas decorrentes da locação de bens móveis	20,2	Excluído
Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e do COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal (Tema 843/STF).	16,5	16,5
PIS sobre locação de bens imóveis. Discussão sobre a incidência de PIS sobre as receitas decorrentes da locação de bens imóveis, inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente (Tema 630/STF).	16,0	Excluído
Limitação a 20 (vinte) salários-mínimos na apuração da base de cálculo de contribuições a terceiros (Tema 1.079/STJ).	11,7	(Reclassificado para remoto)
PIS/COFINS e CSLL sobre atos cooperativos. Discussão sobre a incidência do PIS, COFINS e CSLL sobre os valores resultantes dos atos cooperativos próprios das sociedades cooperativas (Tema 536/STF).	9,1	9,1
Constitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária a cargo da empregada sobre o salário-maternidade pago pela Previdência Social (Tema 1274/ STF).	6,2	6,2
Incidência da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) do imposto de renda exclusivamente na fonte, sobre as pensões e os proventos de fontes situadas no País, percebidos por pessoas físicas residentes no exterior (Tema 1174/STF).	6,0	Excluído
Constitucionalidade do artigo 11, § 1º, incisos V a VIII, da Emenda Constitucional 103/2019, ante a previsão de alíquotas progressivas às contribuições previdenciárias dos servidores públicos federais (Tema 1226/STF).	5,8	5,8
Tema 1309 - Exigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras oriundas de aplicações financeiras das reservas técnicas de empresas seguradoras.	-	5,3 (Incluído)
Aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de benefícios fiscais previstos no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários (Tema 1108/STF).	4,0	4,0
Legalidade da inclusão do diferencial de alíquotas (Difal) do ICMS nas bases de cálculo do PIS e da Cofins	1,6	(Reclassificado para provável)
Exclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) (Tema 1186/STF).	1,3	1,3

Ações Judiciais	Estimativa de impacto	
	2023	2024
Incidência de contribuição previdenciária sobre todos os valores pagos a empregados a título de participação nos lucros ou resultados - PLR	-	1,2 (Incluído)
IRPJ. Demonstrações financeiras. Correção monetária. Julho e agosto de 1994. Constitucionalidade. Art. 38 da Lei 8.880/94 (Tema 167/STF).	n.d.	n.d.
Contribuição Previdenciária. Cooperativas. LC 84/96, artigo 1º, inciso II. Alegação de cobrança de alíquotas superiores às das empresas em geral (Tema 516/STF).	n.d.	n.d.
Constitucionalidade da inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados em juízo (Tema 1.016/STF).	n.d.	n.d.
Equiparação de Caixa de Assistência de grupo profissional a entidades beneficentes de assistência social para fins de imunidade tributária (Tema 254/STF).	n.d.	n.d.
Imunidade tributária recíproca em favor de sociedade de economia mista prestadora de serviço público relativo à construção de moradias para famílias de baixa renda (Tema 1122/STF).	n.d.	n.d.
Aplicabilidade do prazo bienal, previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, para cobrança dos depósitos do FGTS, por nulidade de contratações temporárias efetuadas pelo Poder Público (Tema 1189/STF)	n.d.	n.d.
Possibilidade da fixação dos honorários por apreciação equitativa (artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil) quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem exorbitantes (Tema 1255/STF).	n.d.	n.d.
Constitucionalidade da composição da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tema 1275/STF).	n.d.	n.d.
Exigibilidade do PIS/COFINS em face das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) (Tema 1280/STF).	n.d.	(Reclassificado para remoto)
Imunidade da contribuição devida pelo empregador rural ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) incidentes sobre as receitas decorrentes de exportações (Tema 1320/STF)	-	n.d. (incluído)
Legitimidade extraordinária de Federação Sindical para o ajuizamento de ação coletiva (Tema 1355/STF)	-	n.d. (incluído)
Tema 1239 de RR. Incidência de PIS/COFINS sobre a receita decorrente de vendas de mercadorias de origem nacional ou nacionalizada e advinda de prestação de serviço para pessoas físicas ou jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus	-	n.d. (Incluído)
Discussão acerca da inclusão da contribuição previdenciária substitutiva - CPRB - na base de cálculo das contribuições para o PIS e a COFINS	-	n.d. (Incluído)
Tema 1290 de RR - a) decidir sobre a legitimidade passiva ad causam (se do INSS ou da Fazenda Nacional) nas ações em que empregadores pretendem reaver valores pagos a empregadas gestantes durante a pandemia de Covid-19; b) definir se é possível enquadrar	-	n.d. (Incluído)
Tema 1226 de RR - Incidência de IRPF sobre os valores auferidos em virtude de planos de opção de compra de ações, chamados stock options, ofertados pelas empresas a seus empregados e/ou diretores	-	n.d. (Incluído)
Tema 1287 RR - Incidência de IRRF sobre valores pagos a empresas estrangeiras a título de prestação de serviços, royalties, considerando os Tratados Internacionais contra a dupla tributação assinados pelo Brasil	-	n.d. (Incluído)
Tema 1283 de RR - Pretensão de optantes do Simples Nacional de obterem o benefício fiscal de alíquota zero de PIS/COFINS/IRPJ/CSLL, previsto no art. 4º da Lei 14.148/2021 (PERSE)	-	n.d. (Incluído)
Alcance da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, em relação a suportes materiais importados e produzidos fora do Brasil que contenham obras musicais de artistas brasileiros (Tema 1.083/STF).	n.d.	Excluído
Total	729,9	649,2

n.d. (informação não disponível).

Fonte: AGU (Nota Técnica nº 114/2024/SGE/AGU, de 20/12/2024, com atualizações em relação à Nota Técnica nº 74/2024/SGE/AGU).

Elaboração: STN/ MF.

5.1.1.4 Demandas Judiciais Contra as Autarquias e Fundações - PGF

A PGF é responsável pela representação judicial e extrajudicial, consultoria e assessoria jurídica das autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e da certeza dos créditos, além da inscrição dos créditos em dívida ativa para fins de cobrança.

O impacto estimado dessas ações foi de R\$ 682,4 bilhões em 2024 (R\$ 673,4 bilhões em 2023) e revela a expectativa da repercussão econômica em caso de decisão judicial desfavorável, seja pela criação de despesa ou pela redução de receita. São consideradas tanto despesas iniciais com o pagamento de atrasados quanto o impacto futuro nas contas públicas. Assim, os impactos podem ser diluídos ao longo de vários exercícios fiscais.

Tabela 18 - Ações Judiciais Contra as Autarquias e Fundações no âmbito da PGF – Risco Possível

Ações Judiciais	Em R\$ bilhões	
	Estimativa de impacto	
	2023	2024
Auxílio-alimentação, pago em espécie e com habitualidade, por meio de vale-alimentação ou na forma de tickets, tem natureza salarial e integra o salário de contribuição para fins de cálculo da renda mensal inicial (RMI).	419,4	419,4
Aposentadoria especial do vigilante.	165,0	165,0*
Exclusão do fator previdenciário da base de cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição	89,0	89,0
Constitucionalidade da MP 739/16, substituída pela MP 767/17 e convertida na Lei 13.457/17.	-	9,0
Alteração da Lei 8.213/91, inserindo prazo estimado de duração do benefício.		(Incluído)
Cumulação de benefícios previdenciários	n.d.	n.d.
Requerimento administrativo. Direito adquirido. Comprovação extemporânea. Tema 1124 do STJ.	-	n.d.
Honorários advocatícios em cumprimento de sentença	n.d.	Excluído
Majoração de verba honorária contra o INSS	n.d.	Excluído
Revisão do Tema 692/STJ. Devolução de valores recebidos a título de concessão de benefício previdenciário por decisão judicial precária	n.d.	Excluído
Revisão de benefício previdenciário por erro administrativo. Decadência	n.d.	Excluído
Total	673,4	682,4

n.d. (informação não disponível).

*Valor não consta do BGU.

Fonte: AGU (Nota Técnica nº 114/2024/SGE/AGU, de 20/12/2024, com atualizações em relação à Nota Técnica nº 74/2024/SGE/AGU).

Elaboração: STN/ MF.

5.1.1.5 Demandas Judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União

No ano de 2024, as ações judiciais das empresas dependentes com risco de perda considerado possível apresentaram aumento expressivo, totalizando cerca de R\$ 12,1 bilhões (R\$ 4,1 bilhões em 2023), na qual se destaca a participação das ações de natureza cível no impacto estimado, de aproximadamente R\$ 10,6 bilhões (87,0% do valor total), conforme Tabela 19.

As reclamações trabalhistas configuraram em torno de R\$ 1,5 bilhão e incluem litígios relacionados a atualização salarial e perdas decorrentes de Planos Econômicos, além de ações como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As ações cíveis se referem a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não-criminal, envolvendo as áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das empresas estatais federais dependentes, as ações se referem a um conjunto variado de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, dentre outros. Conforme citado anteriormente, as ações cíveis das Estatais Federais Dependentes somaram, aproximadamente, R\$ 10,6 bilhões, com aumento substancial no valor, em razão de, sobretudo, ajuizamento de ação civil pública para pagamento de indenização por parte da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) em decorrência de apagão (blecaute) no estado do Amapá em 2020.

As demandas previdenciárias totalizaram cerca de R\$ 21,2 milhões, caracterizadas pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados, enquanto as lides tributárias

somaram R\$ 74,9 milhões e derivam de não recolhimento de impostos pelas empresas, notadamente os devidos aos Estados e Municípios.

Ao considerar o critério das empresas com maior risco fiscal de ações judiciais de perda possível, a EPE e a INFRA S.A. apresentaram impactos estimados de cerca de R\$ 7,8 bilhões e R\$ 1,6 bilhão, respectivamente.

Tabela 19 - Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais Dependentes da União – Risco Possível

Em R\$ milhões

Empresa	Tipo de Demanda/Estimativa de Impacto									
	Trabalhista		Cível		Previdenciário		Tributário		Total	
	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024
Cia Desenvolvimento V. S. Francisco e Parnaíba - CODEVASF	24,1	54,7	1.070,4	201,6	-	-	0,2	20,8	1.094,7	277,2
Empresa Brasileira de serviços Hospitalares - EBSERH	267,5	297,3	119,6	85,4	-	-	-	-	387,1	382,8
Cia Brasileira De Trens Urbanos - CBTU	326,1	400,2	125,8	703,3	-	-	3,4	8,3	455,3	1.111,8
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	143,1	167,3	10,2	12,7	-	-	1,9	2,0	155,2	182,0
Grupo Hospitalar Conceição - GHC	225,9	183,5	97,8	103,0	-	-	-	-	323,7	286,5
Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS	0,8	2,9	100,0	111,0	-	-	25,3	26,1	126,1	139,9
Empresa Brasil de Comunicação - EBC	64,4	72,4	5,8	16,1	12,7	-	2,1	2,2	85,0	90,8
Cia Nacional de Abastecimento - CONAB	18,2	21,1	27,9	33,5	-	-	16,7	10,5	62,8	65,1
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - TRENSURB	18,1	136,6	51,5	12,1	-	-	-	-	69,6	148,7
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP	7,9	2,9	42,5	42,3	-	-	-	-	50,4	45,1
Infra S.A.	58,0	75,4	1.139,7	1.451,1	7,8	21,2	8,3	5,0	1.213,8	1.552,8
Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	19,4	14,6	2,3	2,5	-	-	-	-	21,7	17,1
Centro Nac. de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC	23,4	28,5	1,6	1,5	-	-	-	-	25,0	30,1
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	5,1	15,9	-	0,04	-	-	-	-	5,1	15,9
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	1,0	3,5	2,2	2,2	-	-	-	-	3,2	5,7
Empresa Pesquisa Energética - EPE	0,3	0,03	-	7.780,4	-	-	-	-	0,3	7.780,4
Total	1.203,3	1.476,9	2.797,3	10.558,9	20,5	21,2	57,9	74,9	4.079,0	12.131,9

Fonte: SEST/MGI. Elaboração: STN/MF.

Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

5.1.1.6 Demandas Judiciais Contra o Banco Central do Brasil

Em 31 de dezembro de 2024, o BCB era parte em 9.153 ações, sendo 2.286 no polo ativo, 6.587 no polo passivo e 280 tendo o BCB como parte interessada. As ações referem-se a assuntos como planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e títulos públicos.

Com relação às ações em que o risco de perda foi considerado possível – ou seja menor que provável e maior que remoto e classificadas como passivos contingentes –, havia 731 ações, totalizando cerca de R\$ 5,5 bilhões em 2024 (R\$ 4,5 bilhões referentes a regimes especiais de resolução para instituições financeiras), representando um decréscimo de 29,4% em relação ao ano de 2023, em que tais ações somavam R\$ 7,7 bilhões (R\$ 7,0 bilhões referentes a regimes especiais de resolução para instituições financeiras).

O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) era parte em 666 ações judiciais relacionadas principalmente à contestação de decisões sobre cobertura de produtores rurais,

sendo 3 no polo ativo, 660 no polo passivo e 3 tendo o Proagro como parte interessada. O montante de ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto e, portanto, foram consideradas como passivos contingentes, foi de 183 ações, no total de R\$ 47,0 milhões.

No que se refere às providências a serem tomadas na hipótese de concretização dos passivos contingentes e riscos fiscais contra o BCB, as dotações aprovadas na lei orçamentária anual destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, serão descentralizadas aos tribunais requisitantes dos precatórios, aos quais competirá efetuar os pagamentos aos beneficiários. Em virtude disso, os recursos orçamentários e financeiros não transitarão pelo BCB (entidade devedora) e nem pelo Proagro (entidade devedora).

A distribuição dos valores do passivo contingente do BCB de acordo com a instância está discriminada na tabela abaixo.

Tabela 20 - Passivo Contingente do BCB por instância – Risco Possível

Em R\$ milhões

Instância	Estimativa de Impacto					
	2023			2024		
	BCB	Proagro	Total	BCB	Proagro	Total
STF	1,0	-	1,0	-	-	-
STJ	1.366,0	-	1.366,0	1.416,0	-	1.416,0
TST	6,0	-	6,0	6,0	-	6,0
Turmas Recursais	2,0	-	2,0	3,0	-	3,0
Juizado Especial	1,0	1,0	2,0	-	1,0	1,0
1º Grau	6.162,0	19,0	6.181,0	3.218,0	25,0	3.243,0
2º Grau	186,0	21,0	207,0	810,0	21,0	831,0
Total	7.724,0	41,0	7.765,0	5.453,0	47,0	5.500,0

Fonte: BCB. **Elaboração:** STN/MF.

Obs.: Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

5.1.1.7 Demandas Judiciais Classificadas como de Risco Provável

As tabelas a seguir listam as ações judiciais, no âmbito da AGU, classificadas como risco provável, incluindo as ações de responsabilidade dos órgãos PGU, PGFN, PGF, SEST e BCB.

A PGU possui ações com risco provável no valor de aproximadamente R\$ 313,3 bilhões em 2024 (R\$ 246,4 bilhões em 2023), com destaque para o tema “Setor Sucroalcooleiro - Responsabilidade civil do Estado”, que passou de risco possível para risco provável. A PGF, nas ações de risco provável, possui cerca de R\$ 2,5 bilhões em 2024 (R\$ 482,5 bilhões em 2023), visto que a ação conhecida como Revisão da Vida Toda foi reclassificada como de risco remoto. Já a PGFN possui ações relativas à tributação federal com risco provável de R\$ 226,1 bilhões em 2024 (R\$ 271,9 bilhões em 2023).

Tabela 21 - Estimativas de impacto das ações judiciais de Risco Provável dos órgãos da AGU

Em R\$ bilhões

Órgão Responsável	Estimativa de impacto	
	2023	2024 ¹
Procuradoria-Geral da União (PGU)	246,4	313,3
Procuradoria-Geral Federal (PGF)	482,5	2,5
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	271,9	226,1
Total	1.000,8	541,9

Fonte: AGU. **Elaboração:** STN/MF. *Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.*

Tabela 22 - Demandas judiciais de Risco Provável no âmbito da PGU

Em R\$ bilhões

Ações Judiciais	Estimativa de impacto	
	2023	2024
Setor Sucroalcooleiro - Responsabilidade civil do Estado	-	104,5*
FUNDEF	90,0	71,7*
Ação Ordinária - Indenização Obras.	32,5	32,5
FUNDEF - Ações movidas diretamente pelos entes federados.	16,9	16,9
Intervenção do Estado no domínio econômico. Fixação de tarifas pelo ente central no período compreendido entre 1987 e 1992. Manutenção da equação financeira original do contrato de concessão.	9,5	9,5
FUNDEF (SGCT).	21,5	8,4
Correção de expurgos inflacionários.	8,0	Excluído
Reajuste Tabela SUS X TUNEP.	7,9	7,9
Audidores fiscais. Reajuste de 28,86% sobre a RAV. Incidência na forma integral.	7,1	7,1
Diferenças salariais.	4,8	4,8
Gratificações de desempenho – GDAT.	4,3	4,3
Tabela SUS	-	4,0 (Incluído)
Pagamento de RAV aos Técnicos do Tesouro Nacional no teto de 8x maior vencimento da carreira.	1,0	3,1
Equiparação dos aposentados e pensionistas do extinto DNER com os servidores do DNIT.	3,1	3,1
Servidor Público - Reajuste 13,23%	-	3,0
Custeio servidores transpostos para os quadros da administração federal, enquanto não finalizada a transposição.	-	3,0 (Incluído)
Servidor Público - GIFA (Gratificação de Incremento à Fiscalização e Arrecadação) do SINDIFISCO	-	2,9 (Incluído)
Servidor Público - Pagamento de GIFA.	2,6	Excluído
Desapropriação.	2,3	Excluído
Indenização por dano material. Aeroporto internacional de Rio Branco/AC.	2,0	Excluído
ASDNER - PEC DNIT - Reenquadramento dos aposentados e pensionistas do DNER no DNIT.	1,8	2,1
Reajuste de 28,86% incidentes sobre a RAV.	2,0	2,0
Pagamento de GIFA aos substituídos da ANFIP (Auditores Previdenciários) aposentados ou pensionistas em paridade com os ativos.	1,1	1,9
Ação civil pública, em fase recursal extraordinária, que busca afastar coisa julgada formada em causa de natureza contratual, ajuste de compra e venda de Pinheiros (SGCT).	1,9	1,9
Indenização do Estado do Piauí pela conduta (omissiva) da União na venda da CEPISA.	-	1,8 (Incluído)
Anistia política. Possibilidade de acumulação de reparação econômica com indenização por danos morais.	1,8	1,8
Indenização por Dano Material.	1,7	Excluído
Ação Ordinária – Sucroalcooleiro.	1,6	Excluído
Reajuste 3,17%.	1,5	Excluído
Ação Ordinária - Fundos de Pensão.	1,2	1,2
Reestruturação de cargos na Receita Federal do Brasil (SGCT)	-	1,2 (Incluído)
Sistema remuneratório de juízes. Modelo de subsídios - Direito adquirido a Adicional por Tempo de Serviço.	-	1,1 (Incluído)
Títulos da Dívida Agrária	1,0	1,1
Destinação do FDD	-	1,1 (Incluído)
Reajuste Planos Bresser 26,06% e Verão 26,05% - SINDIFER-MG.	3,3	1,0
Ação Coletiva - SUS - Recomposição de Diárias.	2,1	1,0
Reenquadramento de TFC para AFC.	1,1	Excluído
Adiantamento PCCS (47,12%) e URPs de abril a maio de 1988.	1,1	Excluído
Reequilíbrio do contrato de antecipação de recursos financeiros decorrentes do recebimento futuro de royalties de petróleo e gás natural (SGCT).	1,1	Excluído
Ação Ordinária – Sucroalcooleiro.	1,0	Excluído
Audidores fiscais. Reajuste de 28,86% sobre a GEFA. Incidência de forma integral.	1,0	1,0
Ação Ordinária - Indenização – Fibrosa.	1,0	1,0
Ação Ordinária – SUCRO.	1,0	1,0
Ação Trabalhista - Diferenças Salariais.	1,0	1,0
Reenquadramento de Servidores – PUCRCE.	1,0	1,0
Reajuste de Remuneração – ASPOMETRON.	1,0	1,0

Ações Judiciais	Estimativa de impacto	
	2023	2024
Fundo Constitucional do Distrito Federal e Imposto de Renda Retido na Fonte das forças de segurança pública do DF (SGCT).	0,7	0,7
Pagamento de GIFA aos substituídos do SINDIRECEITA.	0,9	0,7
Refinanciamento das dívidas dos Estados (SGCT).	n.d.	n.d.
Titularidade do IRRF dos agentes de segurança do DF (Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Cíveis do DF), cujas remunerações são custeadas com recursos aportados pela União ao Fundo Constitucional do DF. (SGCT)	n.d.	n.d.
Total	246,4	313,3

n.d. (informação não disponível).

* Compatibilizado com o dado do BGU 2024.

Fonte: AGU (Nota Técnica nº 114/2024/SGE/AGU, de 20/12/2024, com atualizações em relação à Nota Técnica nº 74/2024/SGE/AGU).

Elaboração: STN/ MF. Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

Tabela 23 - Ações judiciais de Risco Provável no âmbito da PGF

Em R\$ bilhões

Ações Judiciais	Estimativa de impacto	
	2023	2024
Reconhecimento aos segurados que ingressaram na Previdência Social até o dia anterior à publicação da Lei nº 9.876/99 o direito de opção, na apuração do seu salário-de-benefício, entre a regra “de transição” estabelecida no art. 3º da Lei nº 9.876/99. (Revisão da Vida Toda)	480,0	(Reclassificado para remoto)
Ação de desapropriação (Fazenda Araguaia)	1,5	1,5
Agência Nacional de Transportes Terrestres - Pretensão indenizatória formulada pela empresa EUCATUR.	1,0	1,0
Compensação previdenciária (SGCT)	-	n.d. (Incluído)
Pagamento do Seguro-Desemprego Pescador Artesanal - SDPA	-	n.d. (Incluído)
Índice de atualização de precatórios e pagamentos judiciais. Correção monetária nas condenações.	n.d.	Excluído
Total	482,5	2,5

n.d. (informação não disponível).

Fonte: AGU (Nota Técnica nº 114/2024/SGE/AGU, de 20/12/2024, com atualizações em relação à Nota Técnica nº 74/2024/SGE/AGU). **Elaboração:** STN/ MF. Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

Tabela 24 - Demandas Judiciais de Risco Provável de Natureza Tributária

Em R\$ bilhões

Ações Judiciais	Estimativa de impacto	
	2023	2024
Refis – Exclusão (SGCT).	80,1	80,1
Cofins/PIS. Base de Cálculo, inclusão do ICMS.	124,4	78,2*
Crédito-Prêmio de IPI.	13,2	13,2
Tema 304 - Cofins/PIS. Não-cumulatividade. Vedação à apropriação de créditos na aquisição de resíduos, desperdícios ou aparas.	9,4	9,4
Legalidade da inclusão do diferencial de alíquotas (Difal) do ICMS nas bases de cálculo do PIS e da Cofins.	-	7,8
Índice de Correção de Balanço de Instituições Financeiras em Liquidação Extrajudicial em Débitos com o PROER.	6,4	6,4
Imunidade Recíproca.	4,7	4,7
Crédito-Prêmio de IPI.	4,0	4,0
Produto da arrecadação do IRRF - Bens e serviços (SGCT).	n.d.	3,9
Crédito-Prêmio de IPI.	3,0	3,0
Alargamento da base de cálculo do PIS/COFINS – Art. 3º, § 1º da Lei n. 9.718/98.	2,4	2,4
Repetição de Indébito - Contribuição Previdenciária	-	1,5 (Incluído)

Titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelos Municípios.	-	1,4 (Incluído)
Imunidade quanto ao IRPJ e ao ITR, para sociedade de economia mista.	1,4	1,4
Crédito-Prêmio de IPI.	1,3	1,3
Crédito-Prêmio de IPI.	1,2	1,2
IPI nas saídas de produtos importados.	1,2	1,2
Imunidades - sistema S	-	1,1
Crédito-Prêmio de IPI.	1,1	1,1
Contribuição previdenciária patronal, RAT e para terceiros (INCRA, SEBRAE-APEX-ABDI, SESC e SENAC).	1,0	1,0
IPI nas saídas de produtos importados.	1,0	1,0
Contribuição sobre quotas de exportação de café.	1,0	1,0
Tema 651 - FUNRURAL PJ - Contribuições devidas à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural, incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Art. 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870.	12,2	Excluído
Imunidade sistema S.	1,6	Excluído
Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS.	1,3	Excluído
Total	271,9	226,1

*Alinhamento com o BGU Anual - 2024.

Fonte: AGU (Nota Técnica nº 114/2024/SGE/AGU, de 20/12/2024, com atualizações em relação à Nota Técnica nº 74/2024/SGE/AGU).

Elaboração: STN/ MF. **Elaboração:** STN/ MF. Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

No ano de 2024, o montante das demandas judiciais sob responsabilidade da SEST, classificadas como de risco provável, somaram cerca de R\$ 6,5 bilhões (R\$ 5,1 bilhões em 2023). Em geral, as reclamações trabalhistas e as ações de natureza cível destacaram-se como as demandas de maior importância em termos de valor de ações provisionado, totalizando aproximadamente R\$ 6,4 bilhões.

Tabela 25 - Demandas Judiciais de Risco Provável das Empresas Estatais Federais Dependentes

Em R\$ milhões

Empresa	Tipo de Demanda/Estimativa de Impacto									
	Trabalhista		Cível		Previdenciário		Tributário		Total	
	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024
Cia Desenvolvimento V. S. Francisco e Parnaíba - CODEVASF	10,5	11,9	131,4	62,5	-	-	-	0,1	141,9	74,4
Empresa Brasileira de serviços hospitalares - EBSEH	398,7	420,9	37,1	23,6	-	-	-	-	435,8	444,5
Cia Brasileira De Trens Urbanos - CBTU	291,2	567,6	488,5	1.470,0	-	-	82,2	39,2	861,9	2.076,8
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	114,1	378,2	3,7	3,5	19,5	19,5	0,1	1,4	137,4	402,6
Grupo Hospitalar Conceição - GHC	848,4	820,5	18,0	25,0	-	-	-	-	866,4	845,5
Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS	9,7	10,0	48,6	54,2	-	-	0,5	0,6	58,9	64,8
Empresa Brasil de Comunicação - EBC	20,5	18,6	8,7	25,3	-	-	0,0	-	29,2	43,9
Cia Nacional de Abastecimento - CONAB	121,7	98,0	11,6	17,7	-	-	15,6	21,8	149,0	137,6
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - TRENSURB	108,0	16,9	7,1	52,8	-	-	-	-	115,1	69,7
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP	3,5	19,9	14,4	2,9	-	-	-	-	17,9	22,8
Infra S.A.	67,6	62,2	1.979,8	2.065,3	0,5	0,1	1,3	0,5	2.049,3	2.128,1
Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	19,1	15,9	7,1	3,1	-	-	-	-	26,2	18,9
Centro Nac. de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC	32,2	13,2	0,6	-	-	-	-	-	32,8	13,2
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	1,9	1,6	0,1	0,1	-	-	-	-	1,9	1,7

Empresa	Tipo de Demanda/Estimativa de Impacto									
	Trabalhista		Cível		Previdenciário		Tributário		Total	
	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	1,2	2,2	5,2	5,2	-	-	0,0	-	6,4	7,4
Empresa Pesquisa Energética - EPE	4,3	4,5	0,0	-	-	-	6,6	7,4	10,9	11,9
Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	106,2	104,5	4,3	14,0	-	-	-	-	110,5	118,5
Total	2.158,8	2.566,5	2.766,3	3.825,0	20,1	19,7	106,4	71,0	5.051,6	6.482,3

Fonte: SEST/MGI. Elaboração: STN/MF.

Obs.: Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

Segundo a Procuradoria-Geral do BCB, as provisões são contabilizadas em 100% do valor em risco, incluindo estimativas de honorários de sucumbência, para as ações com probabilidade de perda provável (acima de 50%). Em 31 de dezembro de 2024, foram contabilizadas provisões para 1.179 ações nas quais o BCB era parte, totalizando R\$ 10,2 bilhões. Em relação às ações com risco de perda provável do Proagro, foram contabilizadas provisões para 245 ações, totalizando R\$ 476,0 milhões. Conforme descrito na tabela abaixo, o valor total de ações judiciais de risco provável sob responsabilidade do Banco Central era de aproximadamente R\$ 10,7 bilhões em 2024 (R\$ 9,8 bilhões em 2023).

Tabela 26 - Ações judiciais de Risco Provável do BCB por instância

Em R\$ milhões

Instância	Estimativa de impacto					
	2023			2024		
	BCB	Proagro	Total	BCB	Proagro	Total
STF	26,0	-	26,0	13,0	-	13,0
STJ	1.503,0	3,0	1.506,0	1.156,0	171,0	1.327,0
TST	7,0	-	7,0	6,0	-	6,0
Turmas Recursais	1,0	-	1,0	420,0	1,0	421,0
Juizado Especial e Migração	2,0	1,0	3,0	2,0	1,0	3,0
1º Grau	5.837,0	203,0	6.040,0	5.489,0	191,0	5.680,0
2º Grau	2.024,0	228,0	2.252,0	3.094,0	112,0	3.206,0
Total	9.400,0	435,0	9.835,0	10.180,0	476,0	10.656,0

Fonte: BCB. Elaboração: STN/MF.

Obs.: Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

Em razão da elevada imprevisibilidade dos processos no sistema judiciário brasileiro, não é possível projetar o fluxo esperado para a liquidação dessas provisões de forma consistente e confiável. Estima-se o impacto nas contas públicas pelo valor em risco, em 31 de dezembro de 2024, de R\$ 476,0 milhões (ações judiciais), cabendo esclarecer que está contabilizado R\$ 1,0 milhão no passivo, relativo a precatórios a pagar.

5.1.1.8 Demandas Judiciais dos entes subnacionais contra a União²⁰

As ações judiciais de entes subnacionais contra a União, de risco possível e de risco provável, sofreram uma redução de 17,2% em relação a 2023 e foram estimadas na ordem de R\$ 115,7 bilhões em 2024 (R\$ 139,7 bilhões em 2023). Desse montante, as ações relacionadas ao

²⁰ As ações judiciais apresentadas nessa subseção apresentam, apenas, um recorte distinto ao tratamento do tema Entes Subnacionais, sendo que tais demandas já foram retratadas ao longo desta Seção.

FUNDEF, que envolvem diversos processos e entes subnacionais, representam R\$ 97,0 bilhões, cerca de 84% do total (era 92% em 2023).

Ressalta-se que tais ações também estão incluídas nas tabelas das seções 1.1.1.6 e 1.1.1.7, sendo apresentadas nesta seção para fins de detalhamento dos riscos de ações que envolvem os entes subnacionais.

Tabela 27 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Possível

Ações Judiciais	Em R\$ bilhões	
	Estimativa de impacto	
	2023	2024
Equiparação de Caixa de Assistência de grupo profissional a entidades beneficentes de assistência social para fins de imunidade tributária (Tema 254/STF).	n.d.	n.d.
Imunidade tributária recíproca em favor de sociedade de economia mista prestadora de serviço público relativo à construção de moradias para famílias de baixa renda (Tema 1122/STF).	n.d.	n.d.
Aplicabilidade do prazo bienal, previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, para cobrança dos depósitos do FGTS, por nulidade de contratações temporárias efetuadas pelo Poder Público (Tema 1189/STF).	n.d.	n.d.
Possibilidade da fixação dos honorários por apreciação equitativa (artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil) quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem exorbitantes (Tema 1255/STF).	n.d.	n.d.
Constitucionalidade da composição da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tema 1275/STF).	n.d.	n.d.
Total	n.d.	n.d.

n.d. (informação não disponível).

Fonte: AGU (Nota Técnica nº 114/2024/SGE/AGU, de 20/12/2024, com atualizações em relação à Nota Técnica nº 74/2024/SGE/AGU).

Elaboração: STN/ MF. Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

Tabela 28 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Provável

Ações Judiciais	Em R\$ bilhões	
	Estimativa de impacto	
	2023	2024
FUNDEF	90,0	71,7*
FUNDEF - Ações movidas diretamente pelos entes federados.	16,9	16,9
FUNDEF	21,5	8,4
Intervenção do Estado no domínio econômico. Fixação de tarifas pelo ente central no período compreendido entre 1987 e 1992.	9,5	- (Reclassificado)
Reajuste Tabela SUS X TUNEP.	-	7,9
Produto da arrecadação do IRRF - Bens e serviços.	n.d.	3,9
Custeio servidores transpostos para os quadros da administração federal, enquanto não finalizada a transposição.	-	3,0 (Incluído)
Indenização do Estado do Piauí pela conduta (omissiva) da União na venda da CEPISA.	-	1,8 (Incluído)
Titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelos Municípios.	-	1,4 (Incluído)
Fundo Constitucional do Distrito Federal e Imposto de Renda Retido na Fonte das forças de segurança pública do DF.	0,7	0,7
Compensação previdenciária (SGCT)	-	n.d. (Incluído)
Reequilíbrio do contrato de antecipação de recursos financeiros decorrentes do recebimento futuro de royalties de petróleo e gás natura (SGCT)I.	1,1	Excluído
Refinanciamento das dívidas dos Estados.	n.d.	n.d.
Titularidade do IRRF dos agentes de segurança do DF (Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Cíveis do DF), cujas remunerações são custeadas com recursos aportados pela União ao Fundo Constitucional do DF. (SGCT)	n.d.	n.d.
Total	139,7	115,7

n.d. (informação não disponível). * Compatibilizado com o dado do BGU 2024.

Fonte: AGU (NT nº 114/2024/SGE/AGU, de 20/12/2024, com atualizações em relação à NT nº 74/2024/SGE/AGU).

Elaboração: STN/ MF. Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

5.1.1.9 Avaliação de Risco das Demandas Judiciais

O risco total de demandas judiciais, incluindo risco provável e possível, alcançou R\$ 2.660,6 bilhões em 2024, valor expressivamente inferior ao valor de R\$ 3.601,8 bilhões de 2023. As ações de risco possível alcançaram R\$ 2.101,5 bilhões, queda de 18,7% em comparação com os R\$ 2.586,1 bilhões de 2023. Já as ações de risco provável apresentaram considerável redução, totalizando R\$ 559,1 bilhões, redução de 45,1% em relação aos R\$ 1.015,7 bilhões de 2023.

Conforme apresentado na tabela abaixo, destacam-se tanto nas ações classificadas de risco possível quanto nas classificadas como de risco provável, as demandas referentes à Administração Direta, que representam, respectivamente, 35,8 % e 56,0% do total das ações destes grupos.

Tabela 29 - Demandas Judiciais de Risco Possível e Risco Provável

Em R\$ bilhões

Demandas Judiciais	Ano Base								
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Risco Possível	884,0	1.195,1	1.528,0	1.540,1	1.316,1	1.260,4	2.741,8	2.586,1	2.101,5
Tributário	828,3	1.139,5	1.512,8	1.342,1	862,9	842,6	892,8	729,9	649,2
Demais	55,6	55,6	15,2	198,0	453,2	417,8	1.849,0	1.856,2	1.452,3
Administração Direta	4,0	3,1	3,7	171,6	230,6	209,3	1.161,8	1.170,9	752,3
Autarquias e Fundações	8,3	8,3	3,5	16,0	211,6	198,9	675,9	673,4	682,4
Estatais Dependentes	2,0	2,1	2,0	4,0	4,9	3,7	3,6	4,1	12,1
Banco Central	41,3	42,1	6,0	6,4	6,1	5,9	7,7	7,8	5,5
Risco Provável	269,7	162,6	117,6	659,7	707,2	871,9	1.016,9	1.015,7	559,1
Tributário	152,5	56,3	60,3	500,0	384,7	614,2	293,9	271,9	226,1
Demais	117,2	106,3	57,3	159,8	322,5	257,7	723,0	743,8	333,0
Administração Direta	98,9	87,9	42,7	136,9	306,3	240,5	227,4	246,4	313,3
Autarquias e Fundações	8,5	7,0	2,5	8,2	1,0	5,2	482,5	482,5	2,5
Estatais Dependentes	2,9	2,7	3,1	5,4	5,4	3,0	3,2	5,1	6,5
Banco Central	6,9	8,7	9,0	9,3	9,8	9,1	9,9	9,8	10,7
Total	1.153,7	1.357,7	1.645,6	2.199,8	2.023,3	2.132,3	3.758,7	3.601,8	2.660,6

Fonte: AGU (Nota Técnica nº 114/2024/SGE/AGU, de 20/12/2024, com atualizações em relação à Nota Técnica nº 74/2024/SGE/AGU), SEST e BCB. **Elaboração:** STN/MF. Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

A tabela a seguir mostra que as despesas decorrentes de demandas judiciais contra a União apresentam comportamento crescente, sendo que, em 2023, ocorreu um ápice de pagamentos, no montante de R\$ 151,9 bilhões (7,1% da despesa primária total do ano), resultado dos efeitos da decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7064, em 2023. Por sua vez, os pagamentos totais com demandas judiciais, em 2024, representaram 3,2% das despesas primárias totais do ano.

Tabela 30 - Despesas Judiciais em relação à Despesa Primária

Em R\$ bilhões

Despesa	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Ações Judiciais (Valores pagos) ¹	30,3	31,7	36,5	41,3	50,3	54,9	58,7	151,9	70,3
Despesa Primária Total	1.250,4	1.279,6	1.352,5	1.442,3	1.947,6	1.614,2	1.809,7	2.129,9	2.204,7
Percentual da Despesa Primária Total	2,4%	2,5%	2,7%	2,9%	2,6%	3,4%	3,3%	7,1%	3,2%

¹ Valores pagos referem-se a todas as despesas da União em cumprimento a sentenças judiciais.

Fonte: AGU, PGFN, SEST, BCB, STN (Boletim Resultado do Tesouro Nacional - Dez/2024)

Elaboração: STN/MF.

Cabe ressaltar que o risco fiscal de demandas judiciais não necessariamente gera impacto no pagamento de despesas com sentenças judiciais, tais como precatórios e RPVs. Em caso de decisão judicial desfavorável à União, o impacto fiscal pode ocorrer também por meio de aumento de despesas administrativas, levantamento de depósitos judiciais, perda de arrecadação e compensação de débitos.

Convém lembrar também que o § 11º do artigo 100 da CF permite que créditos líquidos e certos decorrentes de decisões judiciais sejam utilizados para a quitação de débitos, o que pode impactar as receitas públicas.

5.1.1.10 Providências a serem adotadas no caso de materialização dos riscos fiscais

Em caso de materialização de decisão desfavorável à União que afete a despesa pública, o poder judiciário deve encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal – SOF até abril de cada exercício, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, para fins de inclusão da despesa correspondente no projeto de lei orçamentária do exercício seguinte. Os arts. 30 a 41 da Lei nº 15.080/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025), na “Seção III – Dos débitos judiciais”, disciplinam as providências adotadas em caso de materialização de riscos fiscais judiciais que afetam as despesas públicas para o exercício de 2025. No caso das Requisições de Pequeno Valor – RPV, cujo pagamento se dá em até 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, a respectiva previsão de pagamento deve ser inserida pela SOF na previsão de despesa constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias.

Por fim, em se tratando de decisão desfavorável à União que afete a receita administrada, cabe à Secretaria da Receita Federal incorporar esse impacto na reestimativa de receitas que subsidia a elaboração do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias. Além disso, podem ser adotadas medidas que permitam uma melhor previsibilidade da arrecadação, a exemplo da Lei nº 14.873/2024, que limitou a compensação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, que passou a observar o limite mensal estabelecido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

5.1.2 Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento

5.1.2.1 Dívidas Decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

O Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS²¹ é um fundo público criado em 1967, como elemento importante do então recém estruturado Sistema Financeiro de Habitação - SFH, gerido pelo Banco Nacional da Habitação - BNH. O FCVS foi criado com a finalidade de cobrir os saldos residuais eventualmente existentes no encerramento dos contratos de financiamento habitacional celebrados no âmbito do SFH. Sua finalidade declarada foi a de “*dar tranquilidade aos tomadores dos financiamentos habitacionais*”. As receitas destinadas ao Fundo consistiram/consistem de um aporte inicial da União, mais as contribuições periódicas dos agentes financeiros e dos mutuários.

Cerca de 3,4 milhões de contratos de financiamento foram celebrados entre os mutuários e os diversos agentes financeiros do setor de habitação, contendo a cláusula de cobertura pelo FCVS, bem como da chamada “equivalência salarial”, especialmente nas décadas de 1970/80. Contudo, nos anos 1980, a combinação de espiral inflacionária, achatamento salarial e decisões governamentais que ampliaram os subsídios aos mutuários levou ao colapso do sistema, pois o FCVS não teve/teria fluxo de receitas suficiente para fazer frente aos vultosos saldos devedores reais que resultaram daqueles fatores.

Com a finalidade de equacionar esse passivo, a União foi autorizada a celebrar, com os agentes financeiros credores do FCVS, contratos de novação de dívida²², os quais estabelecem o pagamento mediante a emissão direta de títulos de longo prazo, denominados CVS, emitidos pela STN.

²¹ A Caixa Econômica Federal - CAIXA é a administradora do FCVS, desde a extinção do BNH, em 1986.

²² Medida Provisória nº 1.520, de 24 de setembro de 1996 (convertida na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000).

Devido à circunstância de que outras dívidas (derivadas dos saldos residuais) vieram a ser legalmente atribuídas à União, houve a segregação operacional dessas importâncias em quatro *Valores de Avaliação de Financiamento – VAF*.

Os saldos residuais dos contratos de financiamento habitacional (encerrados) constituem o VAF 1, se o recurso não provém do FGTS, e o VAF 2, se a origem do recurso é o FGTS. Eles são objeto do art. 1º da Lei nº 10.150/2000.

Os créditos denominados “VAFs 3 e 4” não faziam parte da MP original, e foram posteriormente introduzidos na legislação, contemplando aspectos específicos das operações de financiamento com recursos do FGTS:

a) o Tesouro Nacional foi autorizado a assumir e ressarcir o valor das parcelas do pro rata correspondente à diferença entre os valores do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo devedor residual de responsabilidade do FCVS – VAF 3²³; e

b) a União foi autorizada a assumir a diferença entre a taxa de juros dos contratos de financiamento do SFH, celebrados até dezembro de 1987 com mutuários finais, lastreados com recursos do FGTS, e a taxa efetiva de 3,12% a.a., referente ao período de 1/1/1997 a 31/12/2001 – VAF 4²⁴

Assim, os VAFs 3 e 4 são créditos adicionais aos VAFs 1 e 2, que são os saldos residuais de responsabilidade do FCVS referidos no art. 1º da Lei nº 10.150/2000. Por essa razão, a formalização da assunção dos VAFs 3 e 4 (quando existentes) relativos a determinado lote de contratos ocorre em processo administrativo próprio e, necessariamente, após a conclusão da novação dos VAFs 1 e 2 daquele lote. O contrato de assunção é celebrado entre a União e o FGTS (representado pelo seu agente operador, a Caixa Econômica Federal – CAIXA), com a interveniência do agente financeiro.

O controle e a evidenciação dos dois tipos de dívidas originados do FCVS passaram a ser feitos de forma segregada: (i) no BGU, a partir de 2018; (ii) no Anexo de Riscos Fiscais a partir da LDO de 2019.

O passivo da União decorrente do FCVS vem sendo progressivamente liquidado mediante a celebração de sucessivos contratos entre a União e os agentes financeiros (ou seus cessionários, ou o FGTS). De fato, desde 1998 foram celebrados 813 contratos de novação (dos VAFs 1 e 2) ou de assunção (dos VAFs 3 e 4), totalizando R\$ 319 bilhões, em valores posicionados em fevereiro/2025. Os contratos estabelecem o pagamento mediante títulos de longo prazo denominados CVS, com vencimento em 1º de janeiro de 2027, mas que vêm pagando parcelas mensais de juros desde 1º de janeiro de 2005, e parcelas mensais do principal desde 1º de janeiro de 2009.

A estimativa do estoque a ser ainda pago resulta: (i) da apuração dos saldos nos contratos já apresentados à habilitação (pelos agentes à Caixa); e (ii) das avaliações atuariais periódicas efetuadas por empresa contratada pela CAIXA, e que inclui a parcela de contratos não apresentados à habilitação.

²³ Art. 15 da Lei nº 10.150/2000.

²⁴ Art. 44 da MP nº 2.181-45/2001.

Adicionalmente, o FCVS assumiu²⁵, na forma disciplinada em ato do seu Conselho Curador – CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do SFH - SH/SFH, oferecendo cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na apólice do SH/SFH.

5.1.2.1.1 Providências a Serem Adotadas no Caso de Materialização dos Riscos Fiscais

No que se refere ao risco do passivo do FCVS, estes devem ser regularizados até 31/12/2026²⁶. Assim, há previsão na Lei orçamentária de recursos suficientes para que a União consiga cumprir o objetivo determinado no texto legal.

5.1.2.2 Evolução da regularização dos passivos contingentes

A Tabela 31 demonstra a evolução da regularização dos passivos contingentes nos últimos três exercícios orçamentários:

Tabela 31 - Evolução dos Passivos Contingentes Administrados pela STN

Em R\$ milhões

Classificação	2022			2023			2024		
	LOA	Empenhado	Pago	LOA	Empenhado	Pago	LOA	Empenhado	Pago
FCVS	25.000,0	11.359,8	10.956,3	25.000,0	24.912,6	22.492,4	40.000,0	39.861,4	19.099,0

Fonte e Elaboração: STN/MF

A Tabela 32 traz a posição do estoque no final de cada ano de 2022 a 2024, bem como o estimado na LOA do exercício corrente.

Tabela 32 - Valores Provisionados no BGU e Estimados na LOA, por Tipo de Passivo

Em R\$ milhões

Passivo	Valor do estoque no BGU (31/12)			Valor LOA
	2022	2023	2024	2025
FCVS VAFs 1 e 2 ¹	90.537,2	74.455,7	57.025,9	32.200,0
FCVS VAFs 3 e 4 ¹	7.908,2	7.868,4	5.526,4	
Total	98.445,4	82.324,1	62.552,3	32.200,0

¹ Estimativas a partir de informações apresentadas pela CAIXA, administradora do FCVS.

Fonte e Elaboração: STN/MF.

A Tabela 33 apresenta a estimativa de pagamentos dos passivos em reconhecimento entre 2025 e 2028, bem como mostra o tipo de impacto fiscal para cada um deles.

Tabela 33 - Previsão de Regularização de Obrigações Oriundas de Passivos Contingentes em Reconhecimento

Em R\$ milhões

Passivo	Credores	Previsão de regularização				Impacto: Financeiro (F) Primário (P)
		2025	2026	2027	2028	
FCVS VAFs 1 e 2	Agentes do SFH ou seus cessionários	29.400,0	34.473,6	0,0	0,0	F
FCVS VAFs 3 e 4	FGTS, com eventual repasse aos agentes do SFH ou seus cessionários	2.800,0	2.526,4	0,0	0,0	F
Total		32.200,0	37.000,0	0,0	0,0	-

Fonte e Elaboração: STN/MF.

5.1.3 Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional

²⁵ MP nº 513/2010, convertida na Lei nº 12.409/2011.

²⁶ Lei nº 10.150/2000.

O Sistema de Garantias da União é um dos pilares do regramento fiscal do Brasil, estruturado para assegurar o equilíbrio das contas públicas e a responsabilidade dos agentes na condução da política fiscal, assim como garantir o enquadramento legal quanto à natureza do endividamento dos entes públicos, incluídos os da esfera federal e subnacional.

Tendo em vista a missão da STN de gerir as contas públicas de forma eficiente e transparente, o fluxo de trabalho referente às concessões de garantia pela União no âmbito da STN engloba a concessão de garantias, mas também o controle e execução de garantias e contragarantias²⁷.

5.1.3.1 Garantias de Operações de Crédito

Esta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União a operações de crédito, nos termos do inciso IV do art. 29 e do art. 40 da LRF. Trata-se dos avais concedidos pela União aos entes federados e aos entes da administração indireta, das três esferas de governo, para a concessão de crédito, nos termos da lei. As garantias a operações de crédito podem ser internas ou externas, conforme a origem do financiamento que é objeto da garantia.

A STN monitora os eventuais atrasos no pagamento de operações de crédito garantidas, estabelecendo prazos para regularização das pendências e alertando os devedores quanto às sanções, penalidades e consequências previstas nos contratos e na legislação pertinente.

A tabela abaixo sintetiza a evolução do saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União conforme Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas (RQG) do 3º quadrimestre de 2024, segundo as diferentes naturezas das operações.

Tabela 34 - Saldo Devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito (posição em 31/12/2024)

Em R\$ bilhões

Garantias em Operações de Crédito	Saldo Devedor					
	Valor Realizado (\$) ¹					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024 ¹
Garantias Internas	109,3	114,1	112,9	105,4	110,0	132,9
Estados	90,9	97,3	96,7	90,1	90,2	103,1
Municípios	4,9	6,9	8,2	9,2	14,4	24,7
Bancos Federais	5,4	4,7	4,1	3,2	2,6	2,1
Estatais Federais	8,2	5,1	3,9	2,9	2,8	2,8
Entidades Controladas	-	-	-	-	-	-
Garantias Externas	146,6	181,9	190,5	171,5	159,3	201,0
Estados	109,6	135,2	137,4	123,8	112,4	137,3
Municípios	14,6	20,0	22,4	21,7	22,2	31,6
Bancos Federais	12,3	14,4	18,7	15,9	16,7	22,3
Estatais Federais	2,4	2,9	2,9	2,5	0,5	0,2
Entidades Controladas	7,7	9,5	9,2	7,6	7,5	9,3
Total	255,9	296,0	303,4	276,8	269,3	333,9

¹ Utilizada PTAX de venda do fechamento de 31/12/2024 para apuração de valores em reais.

Fonte e elaboração: STN/MF.

Ao final do 3º quadrimestre de 2024, o saldo da dívida garantida em operações de crédito alcançou R\$ 333,9 bilhões, com a dívida garantida em operações de crédito externas respondendo por R\$ 201,0 bilhões, equivalente a 60,2% do total. A dívida garantida em operações de crédito internas representa R\$ 132,9 bilhões, 39,8% do total. O saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União apresenta crescimento de aproximadamente 30,4% no período desde 2019.

²⁷ O RQG mais atual pode ser acessado a partir do endereço eletrônico:

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-quadrimestral-de-operacoes-de-credito-garantidas-rqg>

A Tabela 35 demonstra as estimativas de saldo devedor das garantias em operações de crédito e de honras de garantias para o atual e os próximos três exercícios. A previsão de honras inclui os valores projetados de pagamentos de garantias da União em obrigações de estados abrigados pelo Regime de Recuperação Fiscal (RRF), e de entes que possuem seus compromissos honrados pela União e que se encontram amparados por liminares expedidas pelo STF impedindo a regular execução de contragarantias.

Tabela 35 - Estimativas: Saldo Devedor e Honras de Garantias de Operações de Crédito

Em R\$ bilhões

Estimativas	2025	2026	2027	2028
Saldo Dev. das Garantias de Op. Cred. (estoque)	337,5	319,8	302,0	280,0
Honras de Garantias a Op. Cred. (fluxo)	10,5	10,3	10,0	8,7

Fonte e elaboração: STN/MF.

A Tabela 36 apresenta o histórico de honras ocorridas entre 1999 e 2024.

Tabela 36 - Histórico de Honras²⁸

Em R\$ milhões

Anos	Valor Estimado	Valor Realizado
1999/2000	-	187,3
2001	-	15,3
2002	-	28,0
2003	-	6,5
2004	-	36,1
2005 a 2015	-	-
2016	-	2.377,7
2017	-	4.059,8
2018	4.436,1	4.823,1
2019	8.426,3	8.353,7
2020	11.804,1	13.331,4
2021	9.490,3	8.964,8
2022	9.952,8	9.782,9
2023	15.080,5	12.291,4
2024	13.120,3	11.454,5

Fonte e Elaboração: STN/MF.

No que concerne à natureza do impacto, o pagamento de garantias pela União em operações de crédito é exclusivamente financeiro.

Quanto ao risco de concretização das garantias, o RRF²⁹ prevê que a União honre as operações de crédito garantidas dos estados incluídas no regime. Estes contratos estão classificados como prováveis, ao passo que os demais estão classificados como possíveis.

Tabela 37 - Categorização dos Riscos de Concretização das Garantias a Operações de Crédito

Em R\$ milhões

Riscos de concretização	Saldo devedor
Provável	72.578,4
Possível	261.279,7
Total	333.858,1

Fonte e Elaboração: STN/MF (posição em 31/12/2024).

²⁸ As fontes utilizadas para a honra de garantias são 1443 (amortização de principal) e 1444 (juros), ambas alimentadas por receitas de emissões de títulos.

²⁹ Instituído pela Lei Complementar nº 159/2017

5.1.3.2 Medidas de Mitigação de Riscos

As medidas de mitigação a serem tomadas para prevenção de ocorrência dos riscos fiscais (redução da chance de concretização e/ou minimização do impacto gerado) contemplam a análise de oportunidade e conveniência para a concessão da garantia da União nas operações de crédito, o que implica avaliar a capacidade de pagamento do mutuário e as contragarantias por ele oferecidas para mitigar os riscos para o Tesouro Nacional.

5.1.3.3 Providências a Serem Tomadas na Hipótese de Concretização dos Passivos Contingentes e Riscos Fiscais Mapeados

A concretização dos riscos fiscais relacionados às garantias da União ocorre no pagamento das honras de garantias pelo Tesouro Nacional, decorrência do inadimplemento das operações de crédito garantidas. Dessa forma, o Tesouro Nacional mitiga esse risco ao incorporar a previsão orçamentária para honras de garantias na necessidade de financiamento bruta do governo federal.

A concessão de garantias pela União em operações de crédito tem como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Dessa forma, sempre que a União honra compromissos de outrem em decorrência de garantias por ela oferecidas, são acionadas as contragarantias correspondentes visando a recuperação dos valores dispendidos na operação. Além do valor original devido, são incluídos juros de mora, multas e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento. As contragarantias vinculadas, previstas nos contratos de contragarantia, podem ser, entre outras: Cotas do Fundo de Participação dos estados – FPE; Fundo de Participação dos municípios – FPM; além do fluxo de outras receitas próprias do ente da federação.

No entanto, a União está impedida de executar as contragarantias de entes subnacionais que obtiveram liminares judiciais suspendendo a execução das referidas contragarantias, além daquelas relativas aos estados de Goiás, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Minas Gerais, que estão sob o RRF.

5.1.3.4 Valores Provisionados no BGU ou dotações orçamentárias previstas na LOA referentes aos Riscos Fiscais mapeados e mensurados

Foram consignadas na LOA de 2025 dotações orçamentárias para fazer face aos pagamentos de honras de garantias no valor de R\$ 13,6 bilhões. Tal montante refere-se aos valores projetados de pagamentos de garantias da União em obrigações de estados no RRF e de entes que têm seus compromissos honrados pela União devido a liminares judiciais, impedindo a regular execução de contragarantias.

5.1.3.5 Garantias de Fundos e Programas

O estoque de garantias prestadas pelo Tesouro Nacional a Fundos e Programas é de R\$ 3,1 bilhões, com posição de 31/12/2024. Cerca de 82% desse valor decorre da Lei nº 8.036/1990, referente ao risco de operações ativas junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), enquanto os demais valores são referentes à Assunção de Riscos das Operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - PRLCB. Em 2024, a STN realizou as honras em um total de R\$ 83,4 milhões, exclusivamente no âmbito do PRLCB, valor que já estava previsto na LOA 2024 e em RAP com dotação orçamentária específica. No PLOA 2025 está previsto o valor de R\$ 106 milhões para o PRLCB, para assunção de riscos destas operações.

A Tabela 38 mostra a evolução do estoque de garantias prestadas a Fundos e Programas e dos pagamentos realizados nos últimos exercícios.

Tabela 38 - Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional a Fundos e Programas

Em R\$ milhões						
Garantias a fundos e programas	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Saldo de garantias (estoque)	23.674,6	5.631,3	3.651,3	3.662,2	3.224,2	3.137,8
Honras de garantias realizadas (fluxo)	153,7	25,1	185,4	30,9	0,0	83,4

Fonte e elaboração: STN/MF.

5.1.4 Seguro de Crédito à Exportação – Fundo de Garantia à Exportação

O Seguro de Crédito à Exportação (SCE) é o instrumento público da União para cobertura contra riscos comerciais, políticos e extraordinários, com lastro no Fundo de Garantia à Exportação (FGE), que possam afetar operações de crédito às exportações brasileiras. O SCE pode cobrir financiamento concedido por qualquer banco, público ou privado, brasileiro ou estrangeiro, a exportações brasileiras, sem restrições de bens ou serviços ou quanto ao país do importador.

A garantia da União para operações de crédito à exportação cobre: a) riscos comerciais para prazos de financiamento superiores a 2 anos; b) riscos políticos e extraordinários para qualquer prazo de financiamento; c) riscos comerciais, políticos e extraordinários para micro, pequenas e médias empresas (MPME) em operações de até 2 anos; e d) risco de adiantamento de recursos e de performance para o setor de defesa e para produtos agrícolas beneficiados por cotas tarifárias para mercados preferenciais.

As principais informações atuariais do FGE são apresentadas na Tabela 39 a seguir, com destaque para os valores de exposição total do fundo, que totalizam US\$ 4,9 bilhões (posição de dez/2024). Em relação à solvência, que é a capacidade do fundo de fazer frente às suas obrigações correntes, além da capacidade de reter novas obrigações, as métricas para o seu cálculo estão indicadas na tabela abaixo, mostrando patrimônio líquido contábil do FGE de US\$ 8,0 bilhões e patrimônio líquido exigido (PLE) de US\$ 525,3 milhões.

Tabela 39 - Indicadores de Solvência do FGE (dezembro/2024)

Indicadores de Solvência FGE	dez/2024
Patrimônio Líquido do FGE (Contábil) (R\$ milhões)	49.690,1
Patrimônio Líquido do FGE (Contábil) (US\$ milhões)	8.024,5
Provisão de Prêmios não ganhos – PPNG (US\$ milhões)	396,5
Exposição Vigente Total (Cobertura Total Atual) (A) (US\$ milhões)	4.886,2
Capital Requerido (k%) (B)	10,751%
Margem de Solvência (Patrimônio Líquido Exigido - PLE) = (A)x(B) (US\$)	525,3

US\$ comercial em 31/dez/2024 = R\$ 6,1923

5.1.4.1 Riscos fiscais Mapeados Relacionados a Operações do FGE

Com relação aos riscos fiscais mapeados relacionados às operações do FGE, embora haja sustentabilidade atuarial e provisionamento de liquidez adequado do Fundo, seu limite operacional se dá por meio de sua capacidade de indenização e, por conseguinte, pela dotação orçamentária consignada. Dessa forma, a incerteza na obtenção da dotação orçamentária necessária à operação do SCE/FGE gera risco ao pagamento de garantias.

Isso ocorre porque se trata de fundo especial de natureza contábil³⁰, constituído por disponibilidades financeiras evidenciadas em registros contábeis, destinadas a atender a saques efetuados diretamente contra o caixa do Tesouro Nacional.

³⁰ Art. 71, §1º, do Decreto nº 93.872/1986.

Os recursos da arrecadação de prêmios e seu patrimônio, portanto, destinam-se à Conta Única do Tesouro, e, sem autorização orçamentária, não podem ser livremente utilizados para eventual honra de garantias ou dispêndio com outras atividades necessárias à operação do Fundo, como a contratação de advogados para a recuperação de créditos e a devolução de prêmios. A aplicação de receitas vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em crédito adicional³¹.

No que tange à natureza das despesas do FGE, estas se enquadram na categoria das despesas discricionárias e, no caso de limitações de empenho e movimentação financeira para cumprimento da meta fiscal, no transcorrer da execução orçamentária, há impactos em tal categoria de despesa³².

Há ainda o risco cambial associado às operações do FGE, uma vez que as suas despesas são lastreadas em dólar estadunidense, enquanto o orçamento é estabelecido em moeda nacional. A variação cambial entre o momento da elaboração do orçamento para um exercício até o momento do pagamento da indenização gera incerteza quanto à adequação orçamentária do Fundo. Ressalta-se que o período entre a elaboração do orçamento e o efetivo pagamento de indenização pode atingir até dois anos.

Os últimos exercícios vêm consolidando tendência de queda acentuada na exposição brasileira relacionada ao uso da ferramenta de seguro de crédito à exportação.

O fato se verifica principalmente em virtude de:

- O Fundo de Garantia à Exportação – FGE, que dá lastro ao Seguro, passou a enfrentar restrições orçamentárias mais significativas a partir de 2017, quando o volume de sinistros nas operações cobertas pelo SCE aumentou de maneira importante devido aos *defaults* soberanos de Moçambique, Venezuela e Cuba;
- Como efeito secundário, o aumento nas constrições orçamentárias enfrentadas pelo Fundo levou à adoção de mecanismos internos prudenciais adicionais para a aprovação de novas operações, como, por exemplo, a impossibilidade de avaliação nos comitês de operações com potencial impacto financeiro no mesmo exercício da aprovação, quando não há adequação entre a dotação orçamentária e os compromissos já assumidos;
- Registra-se que entendimento da PGFN³³ esclareceu não haver necessidade de dotação orçamentária específica para aprovação de novas operações dada que não implica em dispêndio. Logo, novas operações são esperadas nos próximos meses;
- Como resultado secundário das punições oriundas de processos judiciais envolvendo empresas que detinham fatia significativa da exposição na política pública, com destaque para o setor de infraestrutura, uma parte das operações aprovadas tiveram seus saldos cancelados e excluídos da exposição nacional;
- Ademais, número significativo de operações de exportação com cobertura do SCE foram concluídas, conseqüentemente tendo seus saldos removidos da referida exposição.

³¹ Art. 72 do Decreto nº 93.872/1986.

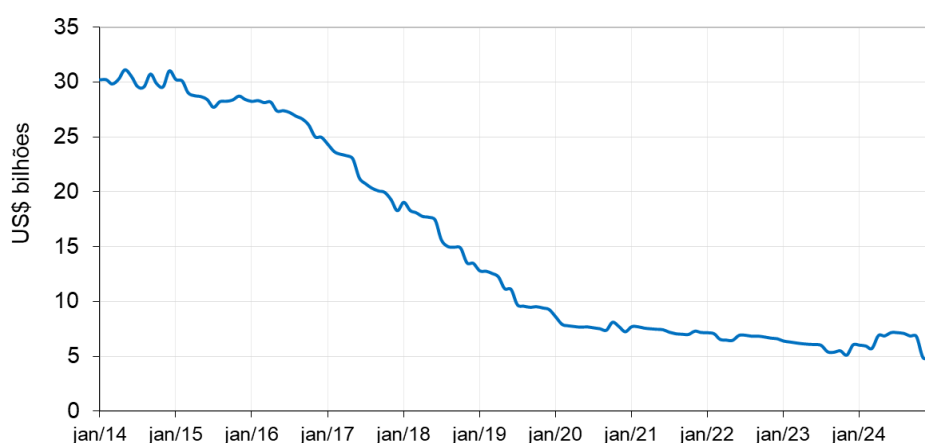
³² De acordo com o que estabelece o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

³³ Parecer nº 4.392/2022/ME, de 4 de abril de 2022.

Em dezembro de 2024, a exposição total do FGE apresentava a seguinte distribuição por setor do devedor: 71,6% em Transporte Aéreo de Carga e Passageiro; 25,2% em Administração Pública; 2,7% em Energia Elétrica, Gás e Água; e 0,5% em outros setores. Quanto à exposição do FGE por agente financeiro, em maio de 2024, 94,8% do total da carteira corresponde às operações financiadas pelo BNDES.

O comportamento da exposição brasileira nos últimos anos é apresentado na Figura 20. A partir do gráfico, observa-se uma redução da exposição a partir de 2016.

Figura 20 - Histórico da Exposição total do FGE (US\$ bilhões) até dez/2024



5.1.4.2 Possíveis Consequências de Insuficiência de Orçamento do FGE

Na hipótese de a União não honrar sua obrigação em um contrato regularmente constituído, o Garantido poderá procurar a execução da dívida via processo judicial e a União será compelida a pagar juros de mora em razão do atraso:

“Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.”³⁴

No entanto, as consequências do não pagamento das obrigações do SCE/FGE podem ter maior abrangência. A fim de detalhar esta perspectiva temos que, até o momento, as indenizações dos sinistros que já estão em curso têm como beneficiário o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e o Banco do Brasil. A inadimplência com estes Garantidos pode configurar operação de crédito com instituição financeira controlada pela União, prática vedada pelo Artigo 36 da LRF:

“Artigo 36 - É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.”

Ainda, é importante alertar que, caso o Garantido seja uma instituição financeira internacional, existe a possibilidade de declaração do Cross-Default (inadimplência cruzada) do

³⁴ Artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

Brasil, que vincula contratos de dívida não relacionados, implicando na possibilidade de declaração do *default* do Brasil em todos os contratos em que o país figura como devedor. Este cenário traria consequências inestimáveis sobre a confiança no Governo e na economia nacional como um todo.

5.1.4.3 Mensuração dos Impactos da Manutenção do SCE – FGE.

A estimativa do impacto nas contas públicas da manutenção do Seguro de Crédito à Exportação com lastro no Fundo de Garantia à Exportação é apresentada na Tabela 40.

Tabela 40 - Estimativa de Impacto da Manutenção do Seguro de Crédito à Exportação

Em US\$ milhões				
2026	2027	2028	2029	Demais anos
416,0	349,0	312,0	189,0	775,0

As estimativas foram obtidas a partir da estimativa de impacto orçamentário em 2026, ponderada pelo run-off dos exercícios seguintes, fornecido pela ABGF.

Fonte e elaboração: CAMEX/SE/MDIC.

5.1.4.4 Medidas de Mitigação

As medidas de mitigação se concentram em dois grupos de risco, conforme abaixo:

- Risco de sustentabilidade do fundo: avaliação correta do risco ao fornecer garantias para as operações de crédito, de modo que o prêmio seja condizente para o nível de risco assumido pelo fundo; e
- Risco de indisponibilidade orçamentária para pagamento do sinistro pelo fundo, que poderia gerar as consequências negativas supramencionadas: constante aprimoramento da precisão do pedido de dotação orçamentária de modo que o montante disponibilizado no orçamento seja suficiente para realizar os pagamentos de sinistros; e atuação constante durante o processo de preparação, tramitação e execução orçamentária para que os valores do orçamento continuem disponíveis para eventual uso em pagamentos necessário de sinistros.

5.1.4.5 Providências em Caso de Materialização de Riscos Fiscais

Em caso de sinistro nas operações contratadas pelo FGE, as providências envolvem a execução da despesa de pagamento das indenizações mediante disponibilidade orçamentária e financeira da União.

5.1.5 Fundos Garantidores

Os Fundos Garantidores mencionados neste ARF possuem natureza privada com patrimônio separado dos cotistas. Seu patrimônio é formado pelas contribuições dos cotistas e pelos rendimentos obtidos com sua administração. Taxas e comissões são cobradas dos beneficiários das garantias com vistas a buscar a sustentabilidade a longo prazo do fundo. A União pode ser a única cotista ou participar em conjunto com outros cotistas, de acordo com lei específica que define o propósito e os parâmetros de atuação do fundo. A administração dos fundos é realizada por uma instituição financeira federal que atua em nome dos fundos e recebe remuneração pelos serviços prestados. Atualmente, a União é cotista dos seguintes fundos garantidores privados:

- a) **Fundo de Garantia para a Construção Naval (FGCN):** criado pela Lei nº 11.786/2008, tem por finalidade garantir o risco de crédito das operações de financiamento à construção ou à produção de embarcações e o risco decorrente de performance de estaleiro brasileiro. O FGCN é administrado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA;

- b) **Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab):** criado pela Lei nº 11.977/2009, o fundo visa prestar garantias a contratos de financiamento habitacional firmados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), quando da ocorrência dos eventos de Morte e Invalidez Permanente (MIP), Danos Físicos ao Imóvel (DFI) e Redução Temporária da Capacidade de Pagamento (RTCP)/desemprego). O fundo tinha originalmente um limite de 2 milhões de contratos, que foi atingido em 2016. Em 2022, a Lei nº 14.462/2022 ampliou o objetivo do fundo para garantir parte do risco em operações contratadas a partir de 1º de junho de 2022, deixando o fundo apto a retomar as concessões de garantia no âmbito dos programas habitacionais do governo federal. Em complemento, a MP nº 1.162/2023, convertida na Lei nº 14.620/2023, que dispõe sobre o PMCMV, promoveu novas alterações na Lei nº 11.977/2009, em especial no art. 20 que autoriza a participação da União no FGHab, permitindo novos aportes da União no fundo conforme disponibilidades orçamentárias e financeiras. O FGHab é administrado pela CAIXA;
- c) **Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC):** criado pela Lei nº 12.087/2009, o FGEDUC tem por finalidade principal garantir o risco em operações de crédito educativo, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) para operações de financiamento estudantil contratadas até o final de 2017. O FGEDUC é administrado pela CAIXA.;
- d) **Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-Fies):** instituído pela Lei nº 13.530/2017, sua finalidade é garantir o crédito do financiamento a estudantes no âmbito do Fies a partir do primeiro semestre de 2018. Assim como o FGEDUC, o FG-Fies é administrado pela CAIXA, que também exerce o papel de agente operador do Fies para as operações contratadas a partir de 2018;
- e) **Fundo Garantidor para Investimentos (FGI):** criado pela Lei nº 12.087/2009, com a finalidade de garantir financiamentos para micro, pequenas e médias empresas para a aquisição de bens de capital. O FGI tradicional consiste em um produto perene, enquanto o FGI PEAC consiste em um programa de garantias de crédito com vigência determinada por Lei (Lei nº 14.042/2020), com o objetivo de possibilitar a ampliação ao acesso ao crédito para Microempresários Individuais (MEIs), micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), permitindo a manutenção do emprego e da renda, por meio da concessão de garantias em financiamentos a esse público. A vigência para contratação do programa foi até 31 de dezembro de 2023. A MP nº 1.189/2023 estabeleceu a modalidade PEAC-FGI Crédito Solidário RS, para garantir operações de crédito contratadas até dezembro de 2023 com mutuários que incorreram em perdas decorrentes de eventos climáticos extremos nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul. O FGI é administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES;
- f) **Fundo de Garantia de Operações (FGO):** criado a partir da Lei nº 12.087/2009 (que autorizou a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito) tem por finalidade garantir parte do risco dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas instituições financeiras cotistas do Fundo e instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, para micro, pequenas e médias empresas, microempreendedor individual, profissionais liberais, e autônomos transportadores rodoviários de carga, na aquisição de bens de capital inerentes a sua atividade. A Lei nº 13.999/2020 instituiu o FGO PRONAMPE, tendo como objeto o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos

negócios, por meio da concessão de crédito para o financiamento da atividade empresarial nas suas diversas dimensões, podendo ser utilizado para investimentos e para capital de giro. A MP nº 1.189/2023 estabeleceu a modalidade PRONAMPE-RS, para cobertura de operações contratadas até dezembro de 2023 com beneficiários que tiveram perdas materiais decorrentes de eventos climáticos extremos ocorridos nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul. A MP nº 1.176/2023 destinou parcela dos recursos do FGO para a concessão de garantias no âmbito do Programa Nacional de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil e teve sua vigência encerrada em outubro de 2023, porém com regulamentos, negócios e atos jurídicos convalidados pela Lei nº 14.690/2023. O FGO é administrado pelo Banco do Brasil (BB).

Conforme pode ser observado na Tabela 41, ao final de 2024 a União possuía R\$ 75,1bilhões de participação em cotas nos fundos garantidores privados listados acima.

Tabela 41 - Fundos Garantidores com Participação da União – 2024

Em R\$ milhões

Fundo Garantidor	Administrador	Participação da União	Valor Cotas da União	Patrimônio Líquido
FGI Tradicional*	BNDES	77,8%	1.164,1	1.495,6
FGI PEAC*	BNDES	100%	18.698,3	18.698,3
FGI PEAC RS*	BNDES	100%	546,9	546,9
FGO Original	BB	22,0%	34,2	155,2
FGO Pronampe	BB	100%	27.435,4	27.435,4
FGO Desenrola	BB	100%	5.945,8	5.945,8
FGO Solidário RS	BB	100%	4.611,4	4.611,4
FGO Acredita	BB	100%	509,1	509,1
FGO Procred 360	BB	100%	1.353,6	1.353,6
FGO Pronampe SP	BB	100%	150,2	150,2
FGO Pronaf Pronampe RS	BB	100%	599,7	599,7
FGEDUC	CAIXA	100%	9.500,0	9.500,0
FG-Fies	CAIXA	54,5%	2.398,0	4.400,0
FGCN*	CAIXA	98,2%	55,8	56,8
FGHab	CAIXA	60,1%	2.101,8	3.500,0
Total			75.104,3	78.958,0

Fonte: Administradores. Dados não auditados. **Elaboração:** STN/MF.

* Posição em dez/2024. Demais dados, nov/2024.

No caso do FG-Fies, a União integralizou cotas no Fundo no montante de R\$ 500 milhões em 2024, em conformidade com o Decreto nº 12.008/2024, que alterou para R\$ 4,5 bilhões o limite anterior autorizado pelo Decreto nº 9.305/2018. O fundo também recebe aportes das mantenedoras, previstos com o objetivo de compartilhar riscos, incentivar as instituições de ensino a aprimorarem a seleção de alunos com maior potencial de aprendizagem e a oferecer cursos de qualidade. Para 2025³⁵ está autorizada a integralização de cotas pela União até o limite de R\$ 774,4 milhões³⁶.

5.1.5.1 Providências a Serem Adotadas em Caso de Concretização de Riscos

Os riscos fiscais relacionados aos fundos garantidores privados estão associados a eventos que possam diminuir o patrimônio líquido dos fundos, reduzindo, em decorrência, os valores

³⁵ De acordo com a Resolução CG-Fies nº 61, de 30 de dezembro de 2024.

³⁶ Portaria MF nº 207, de 31 de janeiro de 2025.

das cotas da União. Eventos de acionamento de garantias concedidas geram a obrigação de pagamento de honras por parte dos fundos e a consequente sub-rogação dos direitos de crédito sobre a parte inadimplida. A partir dessa medida, passa-se ao esforço de recuperação de crédito, tanto extra, quanto judicialmente. Caso não se verifique a recuperação dos créditos, incorre-se em redução patrimonial dos fundos e, por conseguinte, em perda de recursos da União. Nesse sentido, os montantes expostos a risco correspondem aos valores das cotas da União em cada fundo.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor aportado no fundo, logo, isso impediria qualquer execução que visasse acessar recursos da União, protegendo, assim, o patrimônio da União.

Os aportes e resgates nos fundos garantidores têm impacto nas receitas e despesas primárias da União. Já as receitas de fundos de investimento ou o pagamento de honras dos fundos garantidores privados não impactam diretamente as receitas ou despesas da União, uma vez que não há fluxo de entrada ou saída de recursos na conta única. As variações nas cotas da União são registradas no Balanço Geral da União - BGU.

No caso específico do FGEDUC, o pagamento de honras pelo fundo gera uma receita primária em detrimento do patrimônio da União. A tendência é de continuidade no pagamento de honras, mas há limitação do pagamento devido ao mecanismo de *stop loss* (interrupção de perda), medida de proteção ao fundo definida em seu estatuto.

Um outro risco a ser considerado é a necessidade de aportes adicionais da União nos fundos garantidores. Nesse caso, haveria configuração de uma despesa primária que deve concorrer com as demais despesas primárias no orçamento anual ou, fosse o caso, seria endereçada nas avaliações bimestrais de receitas e despesas, conforme estabelecido pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

5.2 RISCOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS ATIVOS

Existem riscos fiscais relacionados aos ativos da União que envolvem a possibilidade de não receber o retorno desses ativos dentro de um prazo aceitável (IFI, 2018)³⁷. Além disso, há ativos contingentes que são direitos cobrados judicial ou administrativamente, mas que só são confirmados após a ocorrência de eventos incertos que estão além do controle das entidades envolvidas, como decisões judiciais. Esses direitos, quando confirmada a sua exigibilidade, são reconhecidos como ativos e passam a integrar as demonstrações contábeis e, neste caso geram receitas. Os riscos associados aos ativos da União, suas autarquias e fundações, são classificados em Dívida Ativa da União, Depósitos Judiciais da União, e Haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional.

No Brasil, os Haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional podem ser divididos em relacionados e não relacionados aos entes federativos. Os recursos não relacionados a entes federativos são considerados como riscos fiscais associados aos ativos. Já os recursos relacionados são agrupados com outros riscos fiscais associados aos entes subnacionais. Os créditos do BCB estão incluídos na Subseção 5.3.5 - Riscos do Sistema Financeiro.

5.2.1 Dívida Ativa da União (DAU)

A Dívida Ativa da União (DAU) constitui-se em um conjunto de créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, vencidos e não pagos pelos devedores, cobrados pela Procuradoria-Geral

³⁷ Nota Técnica nº 24, de 1/11/2018, da Instituição Fiscal Independente (IFI).

da Fazenda Nacional (PGFN). Em dezembro de 2024, a PGFN gerenciava a DAU, no valor de aproximadamente R\$ 3,0 trilhões, referentes a mais de 27,8 milhões de débitos, titularizados por 7,0 milhões de contribuintes. Após efetuar o controle de legalidade, a PGFN inscreve os débitos e efetua sua cobrança administrativa ou judicial.

A inscrição de créditos em dívida ativa gera um ativo para a União, sujeito a juros, multa e atualização monetária, que será escriturado como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias³⁸.

A dívida ativa tributária engloba ao crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, ao passo que a dívida ativa não tributária se refere aos demais créditos da Fazenda Pública³⁹. Estes últimos são, em geral, multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Segundo a legislação⁴⁰, compete à PGFN, após análise de regularidade – liquidez, certeza e exigibilidade – proceder à inscrição dos créditos tributários –, incluindo os previdenciários e não tributários, bem como efetuar a sua respectiva cobrança amigável ou judicial.

No tocante aos riscos fiscais, a metodologia de classificação (*rating*) do estoque dos créditos inscritos em dívida ativa⁴¹, sob gestão da PGFN, estabelece quatro classes, a depender do grau de recuperabilidade:

- a) Classe “A”: créditos com alta perspectiva de recuperação;
- b) Classe “B”: créditos com média perspectiva de recuperação;
- c) Classe “C”: créditos com baixa perspectiva de recuperação; e
- d) Classe “D”: créditos irrecuperáveis.

Os créditos classificados com *rating* “C” e “D” são registrados como ativos contingentes, em contas de controle, até a sua extinção ou reclassificação. A tabela abaixo apresenta os créditos por exercício segundo o tipo de crédito e classe (*rating*).

Tabela 42 - Créditos da DAU, por Exercício, segundo o Tipo de Crédito e Classe (*rating*)

Em R\$ bilhões

Tipo de Crédito	Rating	2022 Valor (R\$ bilhões) Variação ¹ (%)	2023 Valor (R\$ bilhões) Variação ¹ (%)	2024 Valor (R\$ bilhões) Variação ¹ (%)	Impacto Financeiro (F) Primário (P)
Crédito Tributário Não Previdenciário	A	236,7 3,9	199,2 -15,8	196,7 -1,3	P
	B	528,4 13,7	654,4 23,9	696,0 6,3	P
	C	238,6 7,3	268,0 12,3	278,5 3,9	P
	D	969,0 -6,7	1.051,9 8,5	964,2 -8,3	P
	Subtotal	1.972,6 1,0	2.173,5 10,2	2.135,4 -1,8	P
Crédito Tributário Previdenciário	A	47,3 -11,1	45,4 -4,2	48,5 6,9	P

³⁸ Lei nº 4.320/1964.

³⁹ Lei nº 4.320/1964.

⁴⁰ Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

⁴¹ Portaria MF nº 293/2017.

Em R\$ bilhões

Tipo de Crédito	Rating	2022 Valor (R\$ bilhões) Variação ¹ (%)	2023 Valor (R\$ bilhões) Variação ¹ (%)	2024 Valor (R\$ bilhões) Variação ¹ (%)	Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	B	206,6 14,0	229,0 10,9	254,4 11,1	P
	C	126,6 6,4	140,2 10,8	157,0 11,9	P
	D	293,3 2,5	297,0 1,3	287,1 -3,3	P
	Subtotal	673,8 6,2	711,6 5,6	746,9 5,0	P
Crédito Não Tributário ²	A	3,9 9,0	4,4 13,9	6,0 34,7	-
	B	12,8 10,7	14,5 12,9	15,0 3,3	-
	C	7,4 5,1	8,2 12,1	8,3 0,5	-
	D	72,6 -1,2	77,9 7,4	75,3 -3,3	-
	Subtotal	96,7 1,1	105,1 8,7	104,6 -0,5	-
Total		2.743,1 2,2	2.990,2 9,0	2.986,9 -0,1	

¹ Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.

² Não apresenta o tipo de impacto, pois os valores estão agregados, podendo o impacto ser primário e/ou financeiro.

Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

Fonte: BGU e PGFN/MF. Elaboração: STN/MF

Em dezembro de 2024, a composição dos créditos da DAU, por tipo, demonstrava a elevada participação dos créditos tributários não previdenciários no total dos créditos, cerca de 71,5%, seguido dos créditos tributários previdenciários, 25,0% e, por último, os créditos não tributários, que representam 3,5% do total. No conjunto dos créditos, por classe, as classes D e B, eram as mais representativas, compreendendo, respectivamente, 44,4% e 32,3%.

Tabela 43 - Participação de Créditos da DAU, Segundo Tipo de Crédito, por Classe, em 2024

Tipo de Crédito	Classe (Rating)				
	A	B	C	D	Total Geral
Crédito Tributário Não Previdenciário	6,6%	23,3%	9,3%	32,3%	71,5%
Crédito Tributário Previdenciário	1,6%	8,5%	5,3%	9,6%	25,0%
Crédito Não Tributário	0,2%	0,5%	0,3%	2,5%	3,5%
Total	8,4%	32,3%	14,9%	44,4%	100,0%

Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

Fontes: PGFN/MF. Elaboração: STN/MF. Posição: dez/24.

Segundo a PGFN, a expectativa de recuperação dos créditos das classes “A” e “B” nos próximos 15 anos é de 70% e 50%, respectivamente. Por conseguinte, os ajustes para perdas correspondem a 30% e 50%⁴². Já para os créditos das classes “C” e “D”, não são considerados percentuais de recuperação. Assim, do saldo de R\$ 2.986,9 bilhões em 2024, cerca de 77,9% (R\$ 2.328,4 bilhões) foram

⁴² Art. 12, I e II, da Portaria MF nº293, de 12 de junho de 2017.

considerados perdas, enquanto se espera recuperar/arrecadar R\$ 658,5 bilhões nos próximos 15 anos. A Tabela 44 apresenta detalhes sobre as expectativas de perdas e recuperação de créditos da DAU.

Tabela 44 - Expectativas de Perdas e Recuperação de Créditos da DAU

Em R\$ bilhões

Tipo de Crédito	2024	Expectativa de Perdas	Recuperação de Créditos
Crédito Tributário Não Previdenciário	2.135,4	1.649,7	485,7
Crédito Tributário Previdenciário	746,9	585,8	161,1
Crédito Não Tributário	104,6	92,9	11,7
Total	2.986,9	2.328,4	658,5

Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

Fonte: PGFN/MF. **Elaboração:** STN/MF.

A Tabela 45 e a Tabela 46 apresentam, respectivamente, a comparação entre os fluxos da recuperação dos créditos, estimados e realizados, e a estimativa de recuperação dos créditos da DAU para os próximos exercícios. As estimativas de fluxo de crédito da Tabela 46 utilizaram a metodologia de suavização exponencial⁴³, tomando por base série histórica iniciada em 2020.

Tabela 45 - Fluxos de Recuperação dos Créditos da DAU, Estimados e Realizados, por Exercício

Em R\$ bilhões

Recuperação dos Créditos	2022	2023	2024
Estimado	29,4	46,1	56,1
Realizado	38,5	47,7	59,9
Variação ¹ (%)	31,2%	3,4%	6,7%

¹ Variação entre os valores estimados e realizados.

Fonte: PGFN/MF. **Elaboração:** STN/MF.

Tabela 46 - Estimativa de Recuperação dos Créditos da DAU, por Exercício

Em R\$ bilhões

Recuperação dos Créditos			
2025	2026	2027	2028
89,7	62,0	52,9	50,8

Fonte: PGFN/MF. **Elaboração:** STN/MF.

5.2.1.1 Providências a serem tomadas em caso de concretização dos passivos contingentes e riscos fiscais mapeados

O risco relacionado à dívida ativa é a não realização, a não concretização das estimativas, que podem frustrar receitas consideradas na peça orçamentária.

É realizada reavaliação bimestral das estimativas de recuperação com o instituto da transação tributária⁴⁴, de maneira a evitar que qualquer alteração no cenário fático que impacte a recuperação, cause repercussões para a execução de despesas e, portanto, para o orçamento público como um todo.

5.2.2 Depósitos Judiciais da União

⁴³ Métodos de suavização exponencial podem produzir previsões a partir de médias ponderadas de observações anteriores, onde o peso associado a cada observação declina a medida em que se recua no tempo. Assim, quanto mais recente a observação, maior será seu peso no modelo preditivo.

⁴⁴ Prevista na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

Depósitos judiciais de natureza tributária são recolhimentos feitos pelos contribuintes durante processos judiciais, quando há divergência na interpretação da legislação tributária entre o contribuinte e a União. Segundo o Código Tributário Nacional, o depósito judicial suspende a exigibilidade do crédito tributário. Os depósitos são realizados em conta corrente da CAIXA e os recursos são repassados à Conta Única do Tesouro Nacional⁴⁵. Se a decisão for favorável ao contribuinte, o depósito é devolvido em até 24 horas. Se for contrária, o depósito é convertido em renda e se torna um pagamento definitivo. A variação líquida desses depósitos afeta o resultado primário.

A evolução dos depósitos judiciais é registrada na Tabela 47. Durante a execução orçamentária, a estimativa dos fluxos relacionados aos depósitos judiciais é revisada bimestralmente nos Relatórios de Avaliação de Despesas e Receitas Primárias para ajustar eventuais desvios em relação à programação orçamentária-financeira.

Tabela 47 - Evolução do Fluxo dos Depósitos Judiciais por Exercício, segundo Movimentação

Em R\$ milhões

Movimentação	Fluxo					Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	Valor Realizado (\$)					
	Variação ¹ (%)					
	2020	2021	2022	2023	2024	
Recolhimento	21.284,1 14,7%	23.650,6 11,1%	24.376,7 3,1%	27.439,9 12,6%	39.542,7 44,10%	P
Devolução ao depositante	11.313,1 27,6%	10.869,3 -3,9%	8.695,6 -20,0%	7.208,6 -17,1%	7.440,6 3,2%	P
Saldo	9.971,0 2,9%	12.781,3 28,2%	15.681,1 22,7%	20.231,3 29,0%	32.102,10 58,7%	P

¹ Variação em relação ao exercício imediatamente anterior. Posição: março/2025.

Fonte: RFB/MF. Elaboração: STN/MF.

Os valores dos fluxos estimados das devoluções de depósitos judiciais por exercício são apresentados na Tabela 48, conforme revisão dos parâmetros de projeção das estimativas de receita, e do comportamento dos levantamentos de depósitos nos últimos doze meses.

Tabela 48 - Fluxos Estimados de Depósitos Judiciais por Exercício

Em R\$ bilhões

Item	Valor Estimado				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2026	2027	2028	2029	
Devolução de Depósitos Judiciais	8,9	9,5	10,1	10,7	P

Fonte: RFB/MF. Elaboração: STN/MF. Posição: março/2025.

A minimização dos riscos apresentados pelos depósitos judiciais é obtida por meio de estimativa adequada do montante a ser levantado ao longo de cada exercício (restituições).

Em relação a providências a serem tomadas pelo Poder Executivo para melhorar a governança de riscos judiciais da União, das suas Fundações e Autarquias, cabe destacar duas ações: primeiro, a instituição do Conselho de Acompanhamento e Monitoramento de Riscos Fiscais Judiciais⁴⁶; segundo, a restrição temporal da possibilidade da utilização dos créditos de ação judicial para a extinção de débitos⁴⁷, medida que fornece maior previsibilidade do efeito das decisões na arrecadação tributária.

⁴⁵ Lei nº 9.703/1998.

⁴⁶ Decreto 11.379/23.

⁴⁷ Lei nº 14.873/2024.

5.2.3 Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos

Os haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos, sob a gestão da STN, são atualmente classificados nas categorias abaixo, conforme a norma ou ato que lhes deu origem, sendo elas:

I. Haveres Originários de Empréstimos concedidos às Instituições Financeiras

Este grupo é composto pelos haveres oriundos da concessão de empréstimos às Instituições Financeiras Federais. O volume de recursos corresponde a grande parte do total dos haveres da União não relacionados aos entes federativos sob a gestão da STN, com o BNDES como a principal contraparte. O restante dos contratos encontra-se pulverizado entre Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Nordeste do Brasil.

II. Haveres Originários de Operações de Crédito Rural

Haveres oriundos de programas de crédito rural, como Securitização, Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB e outros.

III. Haveres Originários de Operações de Cessões de Créditos

Haveres decorrentes de operações realizadas entre a União e entidades públicas envolvendo a aquisição de créditos, como a realizada com a Companhia Docas do Rio de Janeiro, e a extinção de empresas públicas, a exemplo da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA).

IV. Haveres Originários de Operações de Crédito à Exportação

Haveres decorrentes do crédito à exportação, atualmente aqueles relativos ao Programa de Financiamento às Exportações (Proex).

V. Haveres originários de empréstimos a entidades não financeiras

Compreende operações onde a contraparte é a Administração Nacional de Eletricidade do Paraguai (ANDE).

VI. Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG

Haveres referentes à ação orçamentária criada em 2020 para concessão de financiamentos para pagamento de folha salarial no âmbito do Programa Especial de Suporte a Empregos⁴⁸, devido à pandemia do COVID-19.

VI. Fundo Social

Por conta da situação de calamidade do Rio Grande do Sul em 2024, a MP nº 1.226/2024 autorizou a utilização do superávit financeiro do Fundo Social, entidade vinculada à Presidência da República, como fonte de recursos para a disponibilização de linhas de financiamento com a finalidade de apoiar ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e de enfrentamento de consequências sociais e econômicas de calamidades públicas.

⁴⁸ MP 944/2020, convertida na Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020.

5.2.3.1 Evolução dos Haveres e Créditos

No tocante à evolução dos haveres e créditos, a Tabela 49 apresenta o histórico dos valores do estoque, por exercício, segundo haver financeiro.

Tabela 49 - Evolução do Estoque, Segundo Haver Financeiro, sob Gestão da STN, por Exercício

Em R\$ milhões

Haver Financeiro	Estoque				
	Valor Realizado (\$) Variação ¹ (%)				
	2020	2021	2022	2023	2024
Empréstimos às Instituições Financeiras	235.726,3 -2,3%	171.234,2 -27,4%	89.729,5 -47,6%	81.856,2 -8,8%	80.636,1 -1,5%
Operações de Crédito Rural	6.632,3 -36,7%	4.579,1 -31,0%	3.902,3 -14,7%	3.241,2 -16,9%	2.175,0 -32,9%
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	10.799,1 -6,6%	7.370,0 -31,8%	5.822,1 -21,0%	3.803,2 -34,7%	4.848,3 27,5%
Operações de Crédito à Exportação	5.236,3 29,9%	6.024,8 15,1%	5.775,2 -4,1%	5.409,0 -6,3%	6.208,2 14,8%
Empréstimos a Entidades Não Financeiras ²	66,5 -9,9%	42,3 -36,5%	10,6 -74,9%	0,0 -100,0%	0,0 0,0%
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	6.895,3 -	4.774,2 -30,8%	2.343,0 -50,1%	753,7 -67,8%	738,9 -2,0%
Total	265.355,8 -0,73%	194.024,5 -26,8%	107.582,7 -44,5%	95.063,4 -11,6%	94.606,5 -0,5%

¹ Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.

² O contrato com a ANDE foi quitado durante o exercício de 2023.

Fonte e elaboração: STN/MF.

5.2.3.2 Evolução e Estimativas dos Fluxos

Quanto à evolução dos fluxos, a Tabela 50 apresenta uma comparação entre os fluxos, estimados e realizados, por exercício, segundo haver financeiro.

Tabela 50 - Fluxos Estimados e Realizados Segundo Haver Financeiro

Em R\$ milhões

Haver Financeiro		Fluxo				
		Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação ¹ (%)				
		2020	2021	2022	2023	2024
Empréstimos às Instituições Financeiras	E	24.478,4	14.488,3	68.928,7	20.877,5	3.558,6
	R	18.604,5	76.541,5	87.241,9	12.119,0	8.815,3
	%	-24,0%	428,3%	26,6%	-42,0%	147,7%
Operações de Crédito Rural	E	4.420,5	2.176,2	661,8	54,9	109,3
	R	4.593,5	2.818,7	456,7	746,2	1.412,9
	%	3,9%	29,5%	-31,0%	1260,1%	1193,2%
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	E	2.269,4	2.339,0	2.021,4	554,7	593,7
	R	5.286,6	4.750,7	4.769,9	1.564,1	1.366,9
	%	133,0%	103,1%	136,0%	182,0%	130,2%
Operações de Crédito à Exportação	E	882,2	734,9	813,0	891,6	837,6
	R	1.328,6	667,5	798,5	797,9	931,6
	%	50,6%	-9,2%	-1,8%	-10,5%	11,2%
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	E	21,9	25,2	32,4	11,8	0,0
	R	29,8	30,3	29,2	10,6	0,0
	%	36,1%	20,4%	-9,8%	-10,7%	-
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	E	-	0,0	2.538,8	1.922,9	0,0
	R	22,9	2.344,1	2.574,2	1.633,6	35,7
	%	-	-	1,4%	-15,0%	-
Total	E	32.072,4	19.763,6	74.996,1	24.313,4	5.099,2
	R	29.866,0	87.152,9	95.870,5	16.871,3	12.562,4

Haver Financeiro	Fluxo					
	Valor Estimado (E)					
	Valor Realizado (R)					
	Variação ¹ (%)					
		2020	2021	2022	2023	2024
	%	-6,87%	340,9%	27,8%	-30,6%	146,3%

¹ Variação entre os valores estimados e realizados.

Fonte e elaboração: STN/MF.

A variação observada nas operações de crédito rural decorre de diferentes fatores. Na Securitização Agrícola, na carteira adquirida pela União⁴⁹, um ajuste nos preços mínimos do milho e da soja (cerca de 88%), definido por portarias da Conab, elevou os valores devidos para cerca de R\$ 610 milhões, em comparação aos R\$ 350 milhões anteriores. Além disso, os valores de 2023 somente foram apresentados pelo Banco do Brasil em 2024, seguindo o princípio de caixa. No PRLCB, em 2024 houve a conciliação com o Banco do Brasil e recuperação, pela União, dos valores devidos no Programa⁵⁰. Já nas carteiras de créditos do BNCC e do PESA, houve o ingresso de receitas oriundas de ações judiciais, que não estavam na projeção de receitas da União.

No caso dos empréstimos concedidos às instituições financeiras, em 2021 o TCU firmou entendimento⁵¹ de que são irregulares os contratos de concessão de crédito firmados entre a União e suas instituições financeiras controladas realizados por meio da emissão direta de títulos da dívida pública. Ficou definido um cronograma para a devolução desses valores à União, de acordo com cronogramas acordados com as instituições financeiras.

Em out/2023, o BNDES propôs ao TCU um novo cronograma de devolução ao Tesouro Nacional, considerado adequado pelo Tribunal “tendo em vista a necessidade de atendimento ao Índice de Caixa Mínimo (ICM) e demais critérios de regulação e de segurança do sistema bancário”. Dessa forma, o pagamento extraordinário que seria realizado em 2023 foi diluído em pagamentos extraordinários até 2030.

Quanto às diferenças entre as receitas previstas e executadas de operações estruturadas, o § 11 do art. 100 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 113/2021, permitiu que credores de precatórios utilizassem créditos líquidos e certos, próprios ou adquiridos, para quitar débitos com a União em situações específicas. Com base nesse dispositivo, em 2022 e 2023, foram recebidos pedidos de quitação das parcelas de arrendamento e concessão utilizando esses créditos, em vez de efetuarem pagamentos por Guia de Recolhimento à União. Essa situação foi registrada no respectivo PLDO.

Recentemente, o STF julgou as ADIs nº 7064 e nº 7047, retirando a expressão “com autoaplicabilidade para a União” do artigo 100 supracitado. Além disso, a ADI nº 7064 autorizou a abertura, por medida provisória ainda em 2024, de créditos extraordinários para quitação de precatórios dos anos 2022 a 2026, quando excedentes do subteto fixado pelo art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Com isso, os pleitos de particulares para pagamento dos créditos da União via precatórios foram encerrados, uma vez que os pagamentos foram realizados. Assim, os valores devidos à União em 2022 e 2023 foram quitados em 2024.

⁴⁹ Observado o disposto na MP 2.196/2001.

⁵⁰ Homologação do acordo, em novembro, na Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF.

⁵¹ Acórdão TCU no 56/2021-Plenário.

O Programa Emergencial de Suporte ao Emprego (Pese/Fopag) criou linha de crédito especial para pequenas e médias empresas pagarem salários e algumas verbas trabalhistas durante a calamidade pública causada pelo coronavírus. A diferença entre os valores previstos e realizados no programa decorre da inadimplência dos mutuários. As instituições financeiras devem leiloar, após o período de amortização da última parcela, os créditos remanescentes a título de recuperação, e recolher o saldo final à União por intermédio do BNDES⁵².

Em relação às estimativas de fluxo, a Tabela 51 apresenta os valores a receber por exercício e segundo o haver financeiro, bem como a categorização do impacto gerado em financeiro ou primário.

Tabela 51 - Fluxos Estimados, Segundo Haver Financeiro sob Gestão da STN, por Exercício

Em R\$ milhões

Haver Financeiro	Estoque Valor Realizado	Fluxo Valor Estimado ²				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2024 ¹	2025	2026	2027	2028	
Empréstimos às Instituições Financeiras	80.636,1	8.165,9	7.721,0	9.490,6	10.374,0	F
Operações de Crédito Rural	2.175,0	705,9	36,7	43,2	42,6	F
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	4.848,3	889,2	645,8	297,2	0,0	F
Operações de Crédito à Exportação	6.208,2	931,2	931,2	931,2	931,2	P
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	F
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	738,9	0,0	0,0	0,0	0,0	P
RFFSA – Sucessões (Ex-FC)	-	691,2	416,0	209,4	159,9	F
Fundo Social	-	1.705,1	2.649,3	2.564,6	2.399,6	F
Total	94.606,5	13.088,5	12.400,0	13.536,3	13.907,3	

¹ Posição em 31/12/2024.

² No caso das receitas referentes ao PESE, PROEX, Securitização e PRONAF, a metodologia de projeção das receitas já considera as inadimplências históricas ou informadas pelos gestores dos programas. Dessa forma, não se vislumbram outras prováveis frustrações de receita, e, consequentemente, riscos fiscais. Na estimativa de receitas do PROEX foram consideradas aquelas decorrentes de novas contratações. Tais operações podem vir a não se concretizar. Nesse caso, entretanto, também não haverá despesa para a União com a disponibilização dos recursos para sua contratação. Ou seja, uma possível frustração dessas receitas é acompanhada da correspondente redução das despesas, mantendo o equilíbrio e afastando o risco fiscal.

Fonte e elaboração: STN/MF.

5.2.3.3 Riscos Fiscais Mapeados e Mensurados

No período não foram identificados riscos relevantes na carteira sob gestão da STN. Destaca-se o registro no SIAFI do valor de R\$ 5,16 bilhões, posição de 31/12/2024, referente a ajustes para perdas. Nas operações de PROEX, PRONAF, PRLCB, Securitização, PESA e PESE, esses ajustes foram apurados junto às instituições financeiras que possuem saldo na carteira das operações de crédito. A constituição e atualização (acréscimos ou decréscimos) do Ajuste para Perdas em Créditos são feitas mediante a circularização com as instituições financeiras, bem como uma metodologia que busca refletir adequadamente a situação patrimonial.

5.2.3.4 Providências a Serem Tomadas na Hipótese de Concretização dos Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais

No acompanhamento dos haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos sob a gestão da STN, há operações em que o risco de inadimplência é garantido por parte relacionada. Por outro lado, há casos em que o risco de não recebimento dos recursos recai sobre a União, conforme definido pela norma ou ato que lhes deu origem.

Quando ocorre inadimplência e o garantidor é parte relacionada da União, a STN inicia processo de conciliação e cobrança dos valores devidos diretamente do garantidor. No caso de

⁵² Art. 8o da Lei no 14.043, de 19/08/2020, que instituiu o Programa.

inadimplência em que a União é responsável pelo risco, são adotadas medidas de cobrança dos valores inadimplidos. Os débitos não quitados são inscritos na Dívida Ativa da União - DAU para que a PGFN possa realizar sua cobrança e execução.

5.2.4 Fundos Constitucionais de Financiamento

Trata-se de haveres referentes ao patrimônio dos fundos constitucionais de financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO)⁵³. Tais fundos são o conjunto de recursos da União destinados à aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo naquelas regiões com a finalidade de promover seu desenvolvimento econômico e social. Esses recursos são repassados ao Banco da Amazônia (BASA), ao Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e ao Banco do Brasil (BB), que administram, respectivamente, o FNO, o FNE e o FCO, e atuam como instituições financeiras federais de caráter regional. O patrimônio dos fundos constitui um haver da União, que não se confunde com o patrimônio dos bancos administradores.

A Tabela 52 apresenta a evolução do estoque dos haveres referentes aos Fundos Constitucionais, por exercício.

Tabela 52 - Evolução do Estoque dos Haveres Referentes aos Fundos Constitucionais, por Exercício

Em R\$ milhões

Estoque				
Valor Realizado (\$) ¹				
Variação (%) ²				
2020	2021	2022	2023	2024
165.565,00	184.171,30	210.245,0	236.610,3	266.264,8
7,8%	11,2%	14,2%	12,5%	12,5%

¹ Estoque dos haveres referentes aos Fundos Constitucionais corresponde ao seu patrimônio líquido apurado em 31/12 de cada ano, constituído pela carteira de crédito líquida de provisões e pelos recursos transferidos aos bancos administradores e ainda não aplicados em financiamentos (disponibilidades).

² Variação percentual calculada em relação ao exercício anterior.

Fonte: Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais. **Elaboração:** STN/MF.

Tabela 53 - Fluxos de Amortizações das Operações de Crédito dos Fundos Constitucionais

Em R\$ milhões

	2020	2021	2022	2023	2024
Fluxos Estimados ¹					31.021,5
Fluxos Realizados	17.543,7	27.980,8	26.423,9	29.408,0	36.134,5
Variação (%)					16,5

Fonte: Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais. **Elaboração:** STN/MF.

¹O fluxo estimado de amortizações passou a ser oficialmente divulgado em 2024.

Quanto às principais justificativas dos desvios nos fluxos referentes aos Fundos Constitucionais de Financiamento, destacam-se: condições econômicas mais favoráveis ao longo do ano de 2024 frente ao inicialmente esperado; volume de reembolsos acima do esperado devido à menor inadimplência da carteira de crédito; e aperfeiçoamento no processo de administração das operações de crédito por parte do BNB.

Tabela 54 - Fluxos Estimados de Amortizações das Operações de Crédito dos Fundos Constitucionais

⁵³ Criados pela Lei nº 7.827, de 1989, que regulamentou o artigo 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal de 1988.

Carteira de Crédito 2024	Fluxo				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2025	2026	2027	2028	
266.264,8	40.471,3	45.156,5	48.852,1	52.907,8	F

Fonte: Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais. Elaboração: STN/MF.

As amortizações de operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais não geram impacto primário, uma vez que já estão computadas no saldo a receber da carteira de crédito dos fundos. Por outro lado, o não recebimento de tais recursos em função de inadimplência sensibilizaria o resultado primário por meio do registro de despesas com provisões para créditos de liquidação duvidosa (PCLD).

Quanto aos riscos fiscais mapeados e mensurados, o risco fiscal se reflete no resultado primário, de modo que o não recebimento dos recursos impacta diretamente o orçamento da União. Nas operações em que os Fundos assumem risco integral ou compartilhado, o banco administrador de cada Fundo deve constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa referentes às parcelas do principal e encargos vencidos há mais de cento e oitenta dias⁵⁴. Tais provisionamentos resultam em impacto primário negativo no momento de sua ocorrência.

A Tabela 55 apresenta as estimativas de despesa com PCLD para o período de 2025 a 2028.

Tabela 55 - Estimativas dos Riscos Fiscais por Haver Financeiro

Riscos Fiscais			
2025	2026	2027	2028
1.523,7	1.616,8	1.689,9	1.763,8

Fonte: Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais. Elaboração: STN/MF.

Em caso de materialização dos riscos fiscais, as providências compreendem a revisão das estimativas de resultado primário dos fundos constitucionais no âmbito do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias e reforço dos esforços para recuperação de perdas empreendidos pelos bancos administradores.

5.3 OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS

Nesta seção serão apresentados os riscos fiscais relacionados aos Entes Subnacionais, às Parcerias Público Privadas e Concessões, às Empresas Estatais, ao Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, aos Riscos do Sistema Financeiro, às estimativas de impactos fiscais decorrentes das mudanças demográficas e, por fim, aos Riscos Ambientais.

5.3.1 Entes Subnacionais

A exposição da União a riscos fiscais decorrentes de entes subnacionais tem três fontes importantes: o não pagamento de débitos financeiros dos entes subnacionais junto à União; a honra de garantias da União em empréstimos contraídos pelos entes subnacionais com sua garantia; e a aprovação de propostas legislativas que impliquem ampliação de repasses financeiros federais.

⁵⁴ Art. 3º da Portaria Interministerial nº 11, de 28 de dezembro de 2005, editada pelos Ministérios da Integração Nacional – MI e da Fazenda – MF, a qual estabelece as normas de contabilização e de estruturação dos balanços dos fundos FNO, FNE e FCO, bem como os critérios para provisões e registro de prejuízos.

Os créditos financeiros da União são provenientes de programas de financiamento e refinanciamento de dívidas estaduais, do Distrito Federal e municipais promovidos pela União, enquanto as garantias da União são concedidas em empréstimos externos e internos contraídos pelos entes subnacionais. As contragarantias são as contrapartidas das concessões de garantias pela União em operações de crédito, em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos.

A Tabela 56 apresenta o estoque e o fluxo de pagamentos esperados desses créditos financeiros e garantias. Os fluxos de recebimento de dívidas refinanciadas já consideram as dinâmicas de pagamento dos estados no Regime de Recuperação Fiscal (Rio de Janeiro, Goiás, Rio Grande do Sul e Minas Gerais). Além disso, o fluxo de recebimentos da Lei nº 9.496/97 leva em consideração os efeitos da compensação financeira promovida pela Lei Complementar nº 201⁵⁵, de 2023, que incide sobre contratos de dívida com a União. Por outro lado, a tabela não inclui os efeitos da Lei Complementar nº 212/2024 - Propag, tratados mais adiante na seção de riscos relativos a incertezas legislativas⁵⁶.

Tabela 56 - Riscos Fiscais Decorrentes dos Haveres e das Garantias Junto aos Estados e Municípios

Em R\$ bilhões

Haveres/Passivos	Estoque ¹	Fluxo de Recebimentos / Pagamentos			
		2025	2026	2027	2028
Haveres	811,0	32,7	41,2	49,3	55,1
Lei nº 9.496/1997 ²	612,4	24,5	29,7	34,0	37,2
Lei nº 8.727/1993 – Receitas da União ³	3,9	0,1	0,1	0,3	0,4
Lei nº 8.727/1993 – Demais Credores	1,9	-	-	-	-
Carteira de Saneamento	0,2	-	-	-	-
MP nº 2.185/2001	4,3	0,3	0,3	0,4	0,4
LC nº 159/2017 – Art. 9º A	184,5	6,7	9,4	11,9	14,1
LC nº 159/2017 – Art. 49 e Decreto nº 10.681/21	2,3	1,0	1,6	2,6	2,9
LC nº 178/2021 – Art. 23	1,5	0,1	0,1	0,1	0,1
Passivos Contingentes	296,9	10,5	10,3	10,0	8,6
Garantias a estados - Internas	103,2	5,5	5,2	5,0	4,5
Garantias a estados - Externas	137,4	5,0	5,1	5,0	4,1
Garantias a municípios - Internas	24,7	-	-	-	-
Garantias a municípios - Externas	31,7	-	-	-	-
Total	1.107,9	43,2	51,5	59,3	63,7

¹ Posições das dívidas administradas e das garantias: 31/12/2024.

² Lei nº 9.496/1997 considerando a aplicação do RRF aos estados de Goiás (a partir de jan/2022), Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro (a partir de jun/2022), além de Minas Gerais (previsão a partir de dez/2023).

³ Lei 8.727/1993 considerando a aplicação do RRF ao estado de Goiás (a partir de jan/2022).

⁴ Os valores de Dívida de Médio e Longo Prazos (DMLP) consideram apenas os juros, porque a amortização em 2024 não será paga à União.

Fonte e Elaboração: STN/MF.

Em 2024, a União honrou R\$ 11,5 bilhões em dívidas inadimplidas de estados e municípios e, em 2023, esse valor foi de R\$ 12,3 bilhões. No total, desde 2016, a União realizou o pagamento de R\$ 75,4 bilhões com o objetivo de honrar garantias concedidas a operações de crédito.

A PEC nº 66/2023 promove alterações no art. 100 da Constituição Federal de 1988, propondo limites para pagamento de precatórios pelos municípios, que se dariam sob percentual da receita corrente líquida apurada no exercício anterior. O percentual aplicável dependeria do estoque de precatórios em mora de cada ente. Deste modo, há potencial risco de necessidade de esforço fiscal adicional para pagamento dos saldos de precatórios em atraso por parte dos municípios, criando incentivos para inovações adicionais prevendo financiamento deste esforço fiscal por parte da União. O estoque de precatórios dos municípios, ao final de 2024, totalizava cerca de R\$ 65,1 bilhões.

⁵⁵ Essa Lei Complementar instituiu uma compensação financeira aos estados pela redução de alíquotas de ICMS que decorreu da aprovação da Lei Complementar nº 194, de 2022.

⁵⁶ Subseção 5.3.1.1.1.2 abaixo.

A EC nº 109/2021 revogou a obrigação da União de financiar a quitação dos saldos remanescentes de precatórios de estados, DF e municípios ao final de 2024, porém há uma ação em andamento para reverter essa decisão. O estoque atual de precatórios dos estados, DF e municípios é de R\$ 181,4 bilhões. Em caso de obrigação de fornecer uma linha de crédito, o impacto financeiro poderia ser igual a esse valor.

Tabela 57 - Riscos Fiscais Decorrentes de Relações Intergovernamentais

Em R\$ bilhões

Riscos Fiscais	Estoque Valor (\$) % do PIB
Decorrentes de Haveres	811,0 7%
Decorrentes de Garantias	296,9 2,5%
Liminares à EC nº 109/2021	181,4 1,5%
Total	1.289,3 11%

Fonte e Elaboração: STN/MF.

A Tabela 57 consolida os principais riscos fiscais decorrentes das relações intergovernamentais. A exposição da União a riscos decorrentes de inadimplência no pagamento de dívidas e ao pagamento de honras em garantias concedidas chega a R\$ 1.289,3 bilhões, ou 11% do PIB.

Os episódios de inadimplências de pagamentos por parte dos entes federativos subnacionais e as necessidades de socorros financeiros estendidos por meio do refinanciamento de dívidas decorrem de desequilíbrios das contas públicas de parcela dos estados e municípios. A União, por meio da STN, monitora as finanças dos governos regionais e locais com o objetivo de definir condições para concessão de garantia e mitigar riscos fiscais. O acompanhamento de indicadores de desempenho e do panorama das finanças públicas dos estados e das capitais estaduais é apresentado no Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais, publicado anualmente pela STN.

5.3.1.1 Haveres Financeiros Relacionados aos Entes Subnacionais

Os créditos financeiros da União com estados e municípios surgem de programas de financiamento e refinanciamento de dívidas, estabelecidos por leis específicas e formalizados por meio de contratos. Cada “programa” mencionado refere-se ao conjunto de contratos com entes subnacionais que compartilham características contratuais e financeiras semelhantes. Por exemplo, o programa "Lei nº 9.496/1997" engloba os contratos dos entes subnacionais celebrados sob essa lei.

A lista dos programas vigentes nos últimos três exercícios pode ser verificada na tabela abaixo. Necessário ressaltar que alguns desses programas se encerraram nos últimos anos, sendo apresentados apenas para fins de contabilização do estoque do ativo dos últimos exercícios.

Tabela 58 - Relação dos Programas sob Gestão da STN

Programa	Categoria	Status
Lei nº 8.727/1993	Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas	Vigente
Lei nº 9.496/1997	Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas	Vigente
MP nº 2.185/2001	Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas	Vigente
Dívida de Médio e Longo Prazos - DMLP	Renegociação da Dívida Externa do Setor Público	Encerrado
Carteira de Saneamento	Saneamento de Instituições Financeiras Federais	Vigente
Lei Complementar nº 178/2021	Refinanciamentos autorizados pela LC nº 178/2021	Vigente
Lei Complementar nº 159/2017 – art. 9º A	Regime de Recuperação Fiscal - RRF	Vigente

Programa	Categoria	Status
Art. 49 - Decreto nº 10.681/2021	Regime de Recuperação Fiscal - RRF	Vigente

Os créditos financeiros da União perante estados e municípios foram e ainda são afetados, em maior ou menor medida, por alterações legislativas implementadas por meio de Leis Complementares. Nesse sentido, nos últimos anos o estoque de Haveres Financeiros Relacionados aos Entes Financeiros foi impactado pelas Leis Complementares nº 148/2014, nº 156/2016, nº 159/2017, nº 173/2021, nº 178/2021, nº 181/2021, nº 194/2022, nº 201/2023 e nº 206/2024. Além disso, recentemente foi publicada a Lei Complementar nº 212/2025, que deve afetar significativamente o estoque e o fluxo de recebimento dos citados haveres.

5.3.1.1.1 Descrição dos Riscos Fiscais Mapeados, Agrupados de Acordo com a Natureza

5.3.1.1.1.1 Riscos Relativos às Ações Judiciais

Estes riscos decorrem de ações impetradas pelos mutuários contra a União em diversas instâncias da Justiça, referentes aos haveres financeiros da União, sempre que possam afetar o fluxo esperado de pagamentos por parte desses entes.

A carteira é composta por 228 contratos celebrados pelos entes e pelas entidades das administrações indiretas com a União (sendo 185 de dívidas administradas e 43 de avais honrados pela União). Atualmente, há 56 ações judiciais, com impacto financeiro de R\$ 12,1 bilhões (posição de 31/12/2024). Desse total, R\$ 7,8 bilhões correspondem aos valores compensados a maior pelos estados de Alagoas, Maranhão, Pernambuco, Piauí e São Paulo, em decorrência de liminares obtidas por esses entes em ações que questionavam a compensação das perdas de arrecadação do ICMS⁵⁷. No entanto, o estado de Pernambuco celebrou, em 2025, o termo aditivo da Lei Complementar nº 201/2023, de modo que suas pendências foram baixadas do montante supracitado em fevereiro de 2025.

Em relação às ações judiciais, atualmente existe um risco mapeado referente ao estado do Rio de Janeiro, conforme explicado a seguir.

5.3.1.1.1.1.1 Efeitos da Ação Civil Originária – ACO nº 3.678, impetrada pelo estado do Rio de Janeiro.

Na dinâmica de funcionamento do Regime de Recuperação Fiscal – RRF, a União concede uma redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administradas pela STN e pode pagar, em nome dos estados participantes, na data de seu vencimento, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais sem executar as contragarantias correspondentes.

No entanto, esse benefício é aplicado de forma regressiva no tempo, começando com 0% no primeiro ano de vigência do regime e aumento 11,11% a cada exercício financeiro. No ano de 2024, o estado do Rio de Janeiro deveria pagar 22,22% das prestações de dívidas administradas pela União e das prestações de dívidas honradas por ela em favor do estado.

Houve o descumprimento por parte do estado do Rio de Janeiro da meta fiscal de resultado primário relativa ao exercício de 2022, assim como do compromisso de limitar o crescimento de suas despesas primárias à variação do IPCA. Esta situação caracterizou inadimplência com as obrigações do Regime⁵⁸. Diante deste quadro, houve a aplicação de penalidade, importando no aumento de 30 pontos percentuais aos valores devidos mensalmente pelo estado⁵⁹.

⁵⁷ Lei Complementar nº 194/2022, posição de 31/12/2024.

⁵⁸ Nos termos do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159/2017.

⁵⁹ À luz das penalidades do §1º do art. 7º-C da Lei Complementar nº 159/2017.

Como consequência, a partir de fevereiro de 2024 o estado do Rio de Janeiro passou a pagar as prestações com percentual de 52,22%, ante 22,22% no cronograma original. Entretanto, por decisão liminar na ACO nº 3.678/RJ, a partir de 03/05/2024, o STF, decidiu suspender o aumento de 30% decorrente das inadimplências incorridas pelo estado, em decisão transitória. Mais do que isso, assegurou ao Rio de Janeiro o direito de, até o final de 2024, pagar à União as parcelas mensais com os valores correspondentes aos valores pagos em 2023, limitado ao valor total de R\$ 4,9 bilhões para cada exercício.

Ocorre que o estado obteve a prorrogação dos efeitos da liminar para os seis primeiros meses do ano de 2025, sem que tenha havido qualquer resolução acerca do mérito da questão. Dessa forma, até que seja emanada a decisão definitiva pelo STF, é possível que os valores a serem pagos pelo estado do Rio de Janeiro venham a ser afetados por novas prorrogações, motivo este que caracteriza a situação como um risco, posto a ausência de previsibilidade em relação à receita esperada, pela União, em relação aos contratos de refinanciamento com o estado.

O impacto estimado da ACO nº 3.678 figura na subseção 5.3.1.1.5.

5.3.1.1.1.2 Riscos Relativos a Incertezas Legislativas

Outra fonte de risco, dados os seus desdobramentos fiscais, é a atividade legislativa, que tradicional e frequentemente aborda temas que podem interferir nas relações financeiras entre a União e entes subnacionais.

As receitas previstas apresentam risco de redução, parcial ou total, em decorrência de novas legislações que se traduzam em carências de pagamento aos mutuários ou abatimentos nos estoques dos ativos junto aos estados e municípios. Além disso, novas legislações também podem afetar transferências e despesas da União. Nesse sentido, existem os seguintes riscos mapeados:

a) Aprovação do Projeto de Lei Complementar – PLP nº 187/2015

Trata-se do PLP nº 187/2015, que autoriza a dedução dos valores aplicados em ações de erradicação do trabalho infantil pelos estados dos compromissos financeiros mensais das respectivas dívidas contratuais junto à União. O PLP estabelece que as deduções não podem ultrapassar 3% dos valores das parcelas mensais de pagamento da dívida do estado junto à União. Considera-se a aprovação do PLP nº 187/2015 como um **risco possível**.

O impacto estimado da PLP é explicitado na subseção 5.3.1.1.5.

b) Promulgação da Lei Complementar nº 212/2025

Em janeiro de 2025, foi promulgada a Lei Complementar nº 212/2025, que instituiu o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), com o objetivo de revisar os termos das dívidas dos estados e do Distrito Federal com a União, promovendo o apoio à recuperação fiscal desses entes federativos e a melhorias estruturais em áreas como infraestrutura, segurança pública, educação profissional e enfrentamento das mudanças climáticas.

Para participar do Propag, os estados devem aderir ao programa até 31 de dezembro de 2025. As dívidas elegíveis para revisão incluem aquelas firmadas no âmbito das Leis nº 8.727/1993, nº 9.496/1997, e das Leis Complementares nº 159/2017, nº 178/2021 e nº 201/2023, além da Medida Provisória nº 2.192-70/2001.

O programa prevê a possibilidade de pagamento das dívidas por meio de diversos mecanismos, como a transferência, para a União, de participações societárias em empresas de propriedade do estado, a transferência de bens móveis ou imóveis do estado para a União, a cessão de créditos líquidos e certos do estado para o setor privado, dentre outros.

Além disso, a Lei Complementar permite que se refinance as dívidas por meio do estabelecimento de uma nova tabela Price, com prazo de 360 meses. Nesse sentido, a atualização

monetária passa a ser feita pela variação do IPCA, e a taxa de juros poderá ser de 0%, 1% ou 2% ao ano, a depender do percentual da dívida amortizada.

A Lei Complementar cria também o Fundo de Equalização Federativa (FEF). Pela sistemática autorizada pela Lei, parte do valor que os estados deixarão de pagar para a União serão destinados ao FEF, e, posteriormente, distribuídos entre os estados para aplicação em educação profissional técnica de nível médio, nas universidades estaduais, em infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral, e em ações de infraestrutura de saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes ou segurança pública.

Existem dificuldades técnicas para se estimar o impacto da referida Lei Complementar ao longo dos próximos anos. Não é possível garantir a quantidade de estados que irá aderir ao programa, se e quanto cada um amortizará extraordinariamente, quanto aportarão no FEF e quanto irão desembolsar nos investimentos citados anteriormente. Todos esses fatores interferem nos saldos devedores e no fluxo futuro de pagamentos. Ainda, há regras diferentes para os entes que estão no Regime de Recuperação Fiscal. Ademais, registre-se que a regulamentação da LC nº 212/2025 está em andamento, o que dificulta mais ainda, enquanto ela não for publicada, realizar projeções mais confiáveis dos impactos financeiros da aludida Lei Complementar. Além disso, aguarda-se a definição pela rejeição ou não dos vetos realizados pelo Presidente da República, quando da sanção.

Diante de todas essas dificuldades, não há certeza acerca da magnitude do risco fiscal, apenas a previsão de que é **provável** que ocorram impactos relevantes para a União. Isso nada obstante, apenas para fins de estimativas preliminares, foram considerados dois cenários, em que todos os estados iriam aderir com os mesmos critérios, os quais serão apresentados mais adiante.

O impacto estimado decorrente da promulgação desta Lei está exposto na subseção 5.3.1.1.5.

c) Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 51/2019

Tramita, no Senado Federal, projeto de emenda à Constituição Federal, PEC nº 51/2019, que prevê um aumento de 1% a cada ano para o Fundo de Participação dos estados (FPE) a contar do 2º ano após o da sua aprovação até o do 4º ano e depois mais um aumento da ordem de 1,5% no 5º ano, para que o FPE atinja então um percentual final de 26% sobre o produto da arrecadação do IR e do IPI. Atualmente esse percentual corresponde a 21,5%. A tabela abaixo apresenta as estimativas de impactos, imediatos e para um período de dez anos, dessas propostas legislativas para União.

Tabela 59 - Incertezas Decorrentes de Proposta Legislativa PEC nº 51/2019

Proposta Analisada	Em R\$ bilhões	
	Impacto sobre o fluxo de caixa da União	
	2025	Próximos 10 anos
PEC nº 51/2019 – Impacto do aumento no FPE)	-	458,5
PEC nº 51/2019 – Impacto na complementação do Fundeb ⁶⁰	-	21,1
Aumento Total (FPE + Complementação ao Fundeb)	-	479,6

Fonte e Elaboração: STN/MF.

⁶⁰ Com o eventual aumento do FPE, a base de cálculo do FUNDEB também aumenta, o que leva a uma elevação da necessidade de complementação da União para o FUNDEB.

Não há providências imediatas a serem tomadas na hipótese de aprovação da PEC nº 51/2019, posto que o percentual de repasse do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados ao FPE se manterá em 21,5% até 31 de dezembro do ano seguinte ao da promulgação da referida Emenda Constitucional.

Além disso, a aprovação de benefícios tributários de IPI também constitui um risco fiscal para a União, uma vez que esse tributo compõe a base de cálculo dos repasses do FPE, FPM e IPI-Exportação, fazendo com que quase 60% de sua arrecadação seja destinada a governos estaduais e municipais. O risco decorre da possibilidade de a União ser obrigada judicialmente a arcar unilateralmente com a perda de arrecadação, uma vez que os incentivos podem ter sido concedidos sem anuência dos entes subnacionais, havendo precedente quanto a isso em nível estadual.

Por fim, a Lei nº 11.738, de 2008, estabeleceu que a União deve complementar eventuais insuficiências de recursos financeiros constitucionalmente vinculados à educação nos estados e municípios para custear o piso nacional do magistério. O crescimento acelerado desse piso, sistematicamente acima da inflação e estabelecido à revelia das realidades econômicas regionais e locais, pode ensejar a necessidade de destinação anual de dotações orçamentárias federais a partir de R\$ 3,3 bilhões.

5.3.1.1.1.3 Riscos Relativos ao Não Cumprimento das Previsões de Receitas para o Exercício

Estes riscos decorrem de variações nos indexadores das dívidas. As receitas previstas para os exercícios subsequentes são estimadas pela STN, de acordo com premissas conservadoras, utilizando cenários de indexadores fornecidos pela própria STN, bem como pela SPE, para compor o PLOA do ano subsequente. Cabe ressaltar não ser possível a mensuração dos impactos desses riscos sobre os fluxos de pagamentos, uma vez que não se dispõe de cenários alternativos estimados.

5.3.1.1.2 Evolução do Estoque do Ativo dos Últimos Três Exercícios

No tocante à evolução dos haveres e créditos, a tabela a seguir apresenta o histórico dos valores do estoque dos últimos três exercícios, segundo ativo/programa sob gestão da STN.

Tabela 60 - Estoque de Haveres e Créditos, Segundo Ativo/Programa sob Gestão da STN, por Exercício

Em R\$ milhões

Ativo/ Programa	Estoque		
	Valor (\$)	Variação ¹ (%)	
	2022	2023 ²	2024 ³
Carteira de Saneamento	281,8 -9,2%	252,2 -10,5%	222,0 -12,0%
DMLP	4.120,9 -11,6%	2.384,7 -42,1%	- -
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	4.154,1 -10,0%	4.048,3 -2,5%	3.877,4 -4,2%
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	2.397,0 -12,1%	1.966,0 -18,0%	1.925,9 -2,0%
Lei nº 9.496/1997	555.511,9 0,3%	588.653,6 6,0%	612.418,9 4,0%
MP nº 2.185/2001	4.011,7 -85,8%	4.078,4 1,7%	4.270,4 4,7%
LC nº 159/2017 - art. 9º A	83.665,9 9408,6%	115.032,7 37,5%	184.532,1 60,4%
LC nº 178/2021	38.537,2 962,6%	40.649,0 5,5%	1.475,2 -96,4%

Em R\$ milhões

Ativo/ Programa	Estoque		
	Valor (\$) Variação ¹ (%)		
	2022	2023 ²	2024 ³
LC nº 159/2017 – Art. 49 Decreto nº 10.681/2021 ⁽⁴⁾		91,4 -	2.343,0 2462,1%
Total	692.680,4 8,5%	757.156,5 9,3%	811.064,9 7,1%

¹ Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.² Valores extraídos do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a estados e municípios - SAHEM. Não foram considerados previsões de juros a receber em janeiro de 2024. Nos valores da tabela constam os totais desconhecidos das contas de ativo, somando cerca de R\$ 1,8 bilhão do programa Lei nº 8.727/1993 e R\$ 9,6 milhões do programa MP nº 2.185/2001, contabilizados, separadamente, em contas de controle no SIAFI. Sendo assim, o valor de estoque discriminado na tabela pode divergir do valor contabilizado nas contas de ativo do SIAFI.³ Valores extraídos do SAHEM. Não foram considerados previsões de juros a receber em janeiro de 2025. Nos valores da tabela constam os totais desconhecidos das contas de ativo, somando cerca de R\$ 1,9 bilhão do programa Lei nº 8.727/1993 e R\$ 10,8 milhões do programa MP nº 2.185/2001, contabilizados, separadamente, em contas de controle no SIAFI. Sendo assim, o valor de estoque discriminado na tabela pode divergir do valor contabilizado nas contas de ativo do SIAFI.⁴ O saldo deste contrato deveria ser zerado todo início de mês, mediante pagamento integral dos valores. No entanto, devido à liminar obtida pelo estado do Rio de Janeiro, existe saldo em Pendência Jurídica. Em dezembro/24, o valor em pendência é de R\$ 1.677,7 milhões.

5.3.1.1.3 Comparação entre os Fluxos Estimados e Realizados dos Últimos Três Exercícios

Quanto à evolução dos fluxos, a Tabela 61 apresenta uma comparação entre os fluxos, estimados e realizados, por exercício, segundo ativo/programa sob gestão da STN.

Tabela 61 - Fluxos de Haveres e Créditos, Estimados e Realizados, segundo Ativo/Programa

Em R\$ bilhões

Ativo/ Programa		Fluxo		
		Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação(%) ^[1]		
		2022	2023	2024
Carteira de Saneamento	E	57,1	49,9	50,6
	R	57,5	52,2	51,7
	%	0,8	4,4	2,1
DMLP (encerrado)	E	163,4	123,0	90,3
	R	128,1	218,9	120,1
	%	-21,6	77,9	33,0
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	E	-	33,0	107,7
	R	-	23,6	112,8
	%	-	-28,6	4,7
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	E	45,2	9,6	0,4
	R	42,8	60,7	108,9
	%	-5,3	532,9	30.529,2
Lei nº 9.496/1997	E	15.815,4	18.941,3	24.416,9
	R	16.218,1	16.474,5	25.085,7
	%	2,5	-13,0	2,7
MP nº 2.185/2001	E	24.496,9	315,2	341,2
	R	2.585,8	322,5	348,2
	%	-89,4	2,3	2,1
Avais Honrados	E	-	-	-
	R	29,3	7,6	32,9
	%	-	-	-
LC nº 159/2017 - Art. 9º A	E	2.618,9	3.283,7	6.033,0
	R	1.902,2	3.456,7	4.958,1
	%	(27,4)	5,3	-17,8

Em R\$ bilhões

Ativo/ Programa	Fluxo			
	Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação(%) ^[1]			
		2022	2023	2024
LC nº 178/2021	E	812,2	1.921,9	1.080,8
	R	611,9	2.090,9	1.674,0
	%	(24,7)	8,8	54,9
LC nº 159/2017 - Art. 49 do Decreto nº 10.681/21	E	-	503,4	1.307,8
	R	-	412,7	1.031,0
	%	-	(18,0)	-21,2
Total	E	44.009,3	25.181,1	33.428,6
	R	21.575,7	23.120,3	33.523,2
	%	-51,0	8,2	0,3

¹ Variação entre os valores estimados e realizados. Fonte e elaboração: STN/MF.

Em relação ao ano de 2022, houve a baixa da dívida do município de São Paulo em decorrência de conciliação pelo terreno do “Campo de Marte”, ocorrida em relação à dívida do município no âmbito do programa da MP nº 2.185/2001. Assim, o fluxo de recebimentos por parte do Tesouro foi prejudicado, o que impactou negativamente os valores realizados do ano.

Uma das maiores diferenças entre o valor estimado e o realizado para o ano de 2023 ocorreu no programa da Lei nº 9.496/1997. Isso porque a LC nº 194/2022 trouxe, em seu art. 3º, determinação para a União deduzir do valor das parcelas dos contratos de dívida de estados e Distrito Federal parte das perdas de arrecadação destes entes em decorrência da redução de alíquota do ICMS sobre combustíveis. Em um primeiro momento, não houve consenso do valor a ser deduzido e nem de que forma isso ocorreria. Desse modo, diversos entes buscaram liminares na justiça com o intuito de cessar o pagamento de suas dívidas com a União, o que foi alcançado por alguns deles.

A questão foi resolvida em acordo entre a União e os estados perante o STF, sendo estipulado a compensação total no montante de R\$ 27,0 bilhões. Após a homologação do acordo, foi aprovada a LC nº 201/2023, que disciplinou a forma como se daria a compensação. Parte do valor acordado foi compensado por meio do abatimento de prestações vincendas, sendo esse o critério principal, ao passo que a outra parte foi realizada por meio de transferências da União aos estados. Conforme disposto no art. 3º da referida LC, a União antecipou, em 2023, a compensação dos valores previstos para 2024 por meio de transferência direta. Não houve alterações em relação ao cronograma das compensações que estão sendo realizadas em 2025. A

Tabela 62 e a Tabela 63 apresentam os valores realizados de compensação, seja por abatimento de dívidas ou por transferência direta e a estimativa para 2025. Esses efeitos já estão considerados na projeção dos fluxos para os próximos anos.

Tabela 62 - Informações sobre a Compensação Realizada no Exercício de 2024

Em R\$ milhões

Valor total a ser compensado	Valor compensado (até 2024) ¹	Valor compensado acima do disposto no Anexo da LC nº 201/2023 ^{2 3}
27.014,9	23.170,7	-6.114,0

¹ O valor compensado se refere a:

a) R\$ 8.658,9 milhões relativos aos valores de dívidas administradas não quitadas e avais honrados não recuperados por meio de ações impetradas pelos estados contra a União, compensados pela STN em 01/12/2023, utilizando limites de 2023 dos estados do AC, AL, ES, GO, MA, PI, RN, SP e SE, e limites de 2023 a 2025 dos estados de MG e PE;

b) R\$ 4.311,2 milhões compensados pela STN por meio de prestações de dívidas administradas no período de junho/2023 a dezembro/2023, utilizando limites de 2023 dos estados que não excederam seus limites mediante compensações de valores por meio de liminares judiciais;

c) R\$ 810,6 milhões referentes ao exercício de 2023 executadas em dezembro/2023 por meio de transferências realizadas pela STN; e
d) R\$ 8.715,5 milhões referentes ao exercício de 2024 executadas em novembro e dezembro/2023 por meio de transferências realizadas pela STN.
e) R\$ 674,47 milhões referentes ao exercício de 2025, mas transferidos pela STN ao estado do Rio Grande do Sul em 2024, em decorrência da LC nº 206/2024.

² Valor excedente nominal, ou seja, sem atualização por encargos de adimplência.

³ Valor excedente nominal referente aos estados de AL (R\$ 230,5 milhões), MA (R\$ 570,1 milhões), PE (R\$ 271,1 milhões), PI (R\$ 396,4 milhões) e SP (R\$ 4.646,0 milhões).

Fonte e elaboração: STN/MF.

Tabela 63- Comparação das Compensações Realizadas e Previstas

Em R\$ milhões

Forma de compensação	Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação (%)			
		2023 ^[2]	2024	2025
Compensação com abatimento de prestações ou honras de aval realizadas ^[1]	E	13.198,3	0	3.567,4
	R	12.970,1	0	-
	%	-1,7	-	-
Compensação com transferências	E	9.499,0	0	276,9
	R	9.526,1	674,5	-
	%	0,3	-	-
Total	E	22.697,3	0	3.844,3
	R	22.496,2	674,5	-
	%	-0,9	0	-

¹ O valor compensado se refere a:

a) R\$ 8.658,9 milhões relativos aos valores de dívidas administradas não quitadas e avais honrados não recuperados por meio de ações impetradas pelos estados contra a União, compensados pela STN em 01/12/2023, utilizando limites de 2023 dos estados do AC, AL, ES, GO, MA, PI, RN, SP e SE, e limites de 2023 a 2025 dos estados de MG e PE.

b) R\$ 4.311,2 milhões compensados pela STN por meio de prestações de dívidas administradas no período de junho/2023 a dezembro/2023, utilizando limites de 2023 dos estados que não excederam seus limites mediante compensações de valores por meio de liminares judiciais.

² Com a antecipação dos valores dos limites de 2024 dos estados para o exercício de 2023 em decorrência da publicação da LC nº 201/2023, os valores previstos para compensação mediante transferências foram executados pela STN da seguinte forma:

a) R\$ 810,6 milhões referentes ao exercício de 2023 foram transferidos aos estados em dezembro/2023; e

b) R\$ 8.715,5 milhões referentes ao exercício de 2024 foram transferidos aos estados em novembro e dezembro/2023.

c) R\$ 674,8 milhões referentes ao exercício de 2025 foram transferidos ao estado do Rio Grande do Sul em 2024, em decorrência da LC nº 206/2024.

Fonte e elaboração: STN/MF.

Em 2024, embora o total realizado tenha ficado muito próximo ao estimado, houve variações consideráveis dentro de alguns programas. No programa da DMLP, houve o encerramento de todos os contratos, tendo sido cobrados, pela União, montantes referentes ao principal não cobertos pelas garantias. Na Lei nº 8.727/1993, foram executados valores já vencidos (e, portanto, não considerados para fins de projeção) relativos ao município de Niterói. Os recebimentos do art. 23 da LC nº 178/2021 e do art. 9º-A da LC nº 159/2017 foram impactados positivamente e negativamente, respectivamente, pela diferença de datas estimadas para a homologação do RRF do estado de Minas Gerais e a efetivamente ocorrida. No programa do art. 9º-A, houve impacto da ACO nº 3.678, impetrada pelo estado do Rio de Janeiro. Nesse último caso, houve impacto também no programa do art. 49 do Decreto nº 10.681/2021.

5.3.1.1.4 Estimativa dos Fluxos para o Exercício Atual e dos Três Próximos Exercícios

A Tabela 64 a seguir apresenta o estoque das dívidas de estados e municípios administradas pela União, bem como a previsão de recebimento para os anos de 2025 a 2029.

Tabela 64 - Fluxos Estimados de Haveres e Créditos, Segundo Ativo/Programa, por Exercício

Em R\$ milhões

Ativo/ Programa	Estoque Valor (\$)	Estimativa de Recebimento					Impacto Financeiro (F) ou Primário (P)
		2024 ¹	2025	2026	2027	2028	2029
Carteira de Saneamento	222,0	49,9	50,3	49,8	48,9	36,9	F
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	3.877,4	147,3	249,9	325,7	400,4	476,8	F
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	1.925,9	8,5	-	-	-	-	F
Lei nº 9.496/1997	612.418,9	24.460,6	29.641,0	33.933,2	37.187,6	39.587,1	F
MP nº 2.185/2001	4.270,4	349,4	381,4	408,0	421,5	353,2	F
LC nº 159/2017 - Art. 9º A	184.532,1	6.637,9	9.311,5	11.952,0	14.028,4	14.764,4	F
LC nº 178/2021	1.475,2	106,1	116,6	124,7	128,8	132,7	F
LC nº 159/2017 - art. 49 Decreto nº 10.681/21	2.343,0	975,1	1.527,1	2.543,7	2.892,1	2.158,3	F
Total	811.064,9	32.734,9	41.277,8	49.337,1	55.107,8	57.509,5	

¹ Posição em 31/12/2024. Valores extraídos do SAHEM. Não foram considerados previsões de juros a receber em janeiro de 2025. Nos valores da tabela constam os totais desconhecidos das contas de ativo, somando cerca de R\$ 1,9 bilhões do programa Lei nº 8.727/93 e R\$ 10,8 milhões do programa MP nº 2.185/2001, contabilizados, separadamente, em contas de controle no SIAFI. Sendo assim, o valor de estoque discriminado na tabela pode divergir do valor contabilizado nas contas de ativo do SIAFI.

Fonte e elaboração: STN/MF.

Cabe destacar que as estimativas de recebimentos refletem as premissas vigentes na data de 31/12/2024. Nesse sentido, além das condições normais previstas nos contratos, foram adotados os seguintes cenários:

- O RRF de Minas Gerais, por força de decisão do STF, foi considerado "como se homologado estivesse" em 01/08/2024, com início da vigência de seus efeitos em 01/10/2024 (a seguir, em 03/01/2025, foi homologado pelo Presidente da República). Assim, considerou-se a data de início em 01/10/2024.
- Retirada da penalidade de 30 (trinta) pontos percentuais na progressão de pagamentos a ser realizada pelo estado do Rio de Janeiro, bem como limitação do pagamento das parcelas do estado aos valores pagos em 2023;
- Compensação das perdas de arrecadação com ICMS da LC nº 194/2022 com abatimento de prestações no ano de 2025, conforme disciplinado pela LC nº 201/2023;
- Suspensão da cobrança das Dívidas do estado do Rio Grande do Sul por 36 meses e alteração dos encargos contratuais, conforme disciplinado pela LC nº 206/2024;
- Não foram considerados os efeitos da LC nº 212/2025.

5.3.1.1.5 Mensuração dos Impactos nas Contas Públicas dos Riscos Fiscais Mapeados

A Tabela 65 apresenta o impacto estimado em relação aos riscos fiscais mapeados em relação às ações judiciais, mais especificamente, decorrente da ACO nº 3.678, do estado do Rio de Janeiro.

Tabela 65 - Impacto nos fluxos de Dívida do Rio de Janeiro em decorrência da Liminar na ACO nº 3678

Em R\$ milhões

Impacto	Programa	Perda de Arrecadação pela União			
		2024	2025	2026	2027
Efeitos da Liminar ACO 3678 - Rio de Janeiro/RJ	Lei nº 9.496/1997	3.431,5	4.463,2	5.589,0	6.609,1
	LC nº 159/2017 - Art. 9º A	2.030,4	2.024,4	2.502,3	2.757,3
	LC nº 159/2017 - ART. 49 DECRETO Nº 10.681/21	2.525,9	2.823,0	3.146,7	3.262,9

Impacto	Programa	Perda de Arrecadação pela União			
		2024	2025	2026	2027
Total		7.987,8	9.310,6	11.238,0	12.629,3

As duas tabelas seguintes apresentam o impacto estimado decorrentes dos riscos fiscais mapeados em relação às incertezas legislativas, sendo a Tabela 66 referente à aprovação do PLP nº 187/2015 e a Tabela 67 referente aos efeitos da LC nº 212/2025.

Tabela 66 - Impacto da aprovação do PLP nº 187/2015

Em R\$ milhões

Risco Mapeado	Perda de Arrecadação pela União			
	2025	2026	2027	2028
Aprovação do PLP nº 187/2015 ¹	-	1.224,9	1.466,2	1.639,9

¹ Estimativa de aprovação do PLP ao final de 2025.

Tabela 67 - Impacto da Promulgação da Lei Complementar nº 212/2025

Em R\$ milhões

Estimativa de Impacto ⁽¹⁾	Valor Amortizado (a)	Impacto no Recebimento Estimado			
		2025 ⁽²⁾	2026	2027	2028
Cenário I ⁽³⁾	162.461,3	-15.935,3	-29.535,2	-33.655,4	-36.774,5
Cenário II ⁽⁴⁾	-	-11.534,5	-21.020,4	-23.314,3	-24.365,5

[1] Estimativa genérica, considerando a adesão ao Propag por parte de todos os estados que possuem dívida com a União com os mesmos parâmetros;

[2] Considerou-se os efeitos do Propag a partir de jun/2025;

[3] Cenário I - estados realizam amortizações extraordinárias / pagamentos no montante equivalente a 20% do saldo devedor de suas dívidas, obtendo correção monetária pelo IPCA e taxa de juros 0% a.a.

[4] Cenário II - estados não realizam amortizações extraordinárias do saldo devedor de suas dívidas, obtendo correção monetária pelo IPCA e taxa de juros 2% a.a.

Tais estimativas se baseiam em determinadas premissas acerca do momento em que poderia ocorrer a materialização de cada risco, conforme observações trazidas na tabela. Dessa forma, eventual concretização dos eventos em data distinta pode acarretar impactos diferentes dos estimados.

5.3.1.1.6 Medidas de Mitigação ou Providências a Serem Tomadas Acerca dos Riscos Fiscais Mapeados

As medidas de mitigação ou providências a serem tomadas, tanto para prevenção de ocorrência do risco (redução da probabilidade de efetivação) quanto para o caso de materialização deste (minimização do impacto gerado):

- Riscos relativos às ações judiciais: a principal medida de mitigação é a intensificação do relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, com vistas à reversão das decisões tomadas, o que tem ocorrido. Ressalta-se que essas operações são financeiras e o impacto fiscal da ocorrência dos riscos se dá sobre o endividamento público;
- Riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais aos haveres sob gestão da STN: não há medidas de mitigação plenamente eficazes. Contudo, a STN busca, sempre que possível, atuar junto às instâncias pertinentes com o objetivo de evitar ou minimizar impactos sobre as dívidas subnacionais;
- Riscos relativos ao não cumprimento das previsões de receitas para o exercício: a principal medida de mitigação é o encaminhamento de projeções conservadoras para as receitas, para compor o PLOA. Por sua vez, a ocorrência de inadimplementos pontuais é mitigada por meio do mecanismo de execução de garantias previstas em contrato.

Destaca-se que a STN executa a operacionalização e controle das dívidas contratuais de estados e municípios com a União. Embora forneça informações que constam no Orçamento, incluindo reavaliações bimestrais encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal – SOF, não possui gerência qualquer sobre questões de alocação de recursos.

Dessa forma, as providências a serem tomadas na hipótese de concretização dos passivos contingentes e riscos fiscais mapeados fogem do escopo de atuação desta STN.

5.3.1.1.7 Valores provisionados no BGU ou dotações orçamentárias previstas na LOA referentes aos riscos fiscais

Os valores relativos às ações judiciais incidentes sobre empréstimos da União estão contabilizados nas contas de ajuste 1.2.1.1.1.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos), 1.2.1.1.4.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – Estados) e 1.2.1.1.5.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – Municípios), e são apresentados na Tabela 68. Trata-se de contas redutoras do ativo da STN.

Tabela 68 - Valores Registrados nas Contas de Ajustes de Perdas para os Empréstimos Concedidos

Em R\$ milhões

Item	Ajuste de Perdas Curto Prazo (\$) e Longo Prazo (\$) Variação (%) ¹					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
LC nº 148/2014	423,5	465,0	273,9	-	-	
	-55,6	9,8	-41,1	-100,0	-	
Estados	22,6	-	-	-	-	
	-94,4	-100,0	-	-	-	
Municípios	400,9	465,0	273,9	-	-	
	-26,8	16,0	-41,1	-100,0	-	
Perda estimada dos créditos com liquidação duvidosa	34.710,1	349.939,9	325.834,8	124.893,3	138.580,2	84.509,5
	50,7	908,2	-6,9	-67,7	10,9	-39,1
estados	30.410,7	341.312,7	318.323,8	121.593,4	136.305,8	82.162,7
	55,2	1.022,3	-41,1	-61,8	12,1	-39,7
municípios	2.256,7	5.451,4	4.619,2	1.731,2	1.925,6	2.206,5
	17,9	141,6	-15,3	-62,5	11,2	14,6
Administração direta e indireta	2.042,7	3.175,8	2.891,8	1.568,7	348,9	140,3
	33,3	55,5	-8,9	-45,8	-77,7	-59,8
Honras de Aval	4.196,6	31.386,0	40.275,4	1.663,2	1.773,7	2.074,0
	-	647,9	28,3	-95,9	6,7	16,9
Conta A	627,9	660,3	690,1	-	-	-
	-	5,2	4,5	-100,0	-	-
Total	39.958,1	382.451,2	367.074,2	126.556,4	140.353,9	86.583,4
	-58,9	857,1	-4,0	-65,5	10,9	-38,3

¹ Variação em relação ao período anterior.

Fonte e elaboração: STN/MF.

Verificou-se variação negativa de 38,3% na análise global dos valores de ajuste de perdas. Essa variação global foi impulsionada principalmente pelos ajustes de perda dos estados, considerando a melhora na nota CAPAG (principal índice que determina o volume desses ajustes) dos estados do Amapá, Ceará, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Sergipe. Essa melhora resultou em reversão de R\$ 66,1 bilhões em dezembro de 2024.

A elevação de 14,6% no total de ajustes de perdas de municípios, pode ser explicada, principalmente, pela evolução dos saldos dos contratos, tendo em vista que no exercício de 2024 a atualização monetária da maioria dos programas foi positiva. Além disso, a aplicação do Modelo de Ajuste

de Perdas junto a município (MAPHEM) também é afetada pela alteração da nota CAPAG (Capacidade de Pagamento) dos municípios.

Vale destacar a variação negativa de 59,8% na rubrica Administração Direta e Indireta. A variação observada deve-se principalmente ao encerramento do Programa DMLP, que refletiu na baixa de saldo de ajustes no valor de cerca de R\$ 99,1 milhões relativo ao contrato da entidade Light/RJ, bem como das amortizações no âmbito do Programa ao amparo da Lei nº 8.727/1993 para a entidade Niterói-Prev, efetuadas via bloqueio de FPM do município de Niterói - RJ, cujo impacto nas contas de ajustes ao longo de 2024 foi de cerca de R\$ 94,1 milhões.

i) LC nº 148/2014

O ajuste para perdas de créditos ao amparo da LC nº 148/2014 corresponde aos valores integrais referentes aos ajustes previstos para os saldos dos entes federados (estados ou municípios) que ainda não aderiram às condições da referida norma. No caso, a LC nº 148/2014 previu a alteração retroativa de indexadores das dívidas de estados e municípios com a União⁶¹, de forma que parte dos estoques de ativos geridos pela STN sofreria redução na medida em que os entes beneficiários assinassem os respectivos aditivos contratuais⁶². Os valores de ajuste previstos para os saldos dos entes que ainda não aderiram às condições da LC nº 148/2014 eram informados mensalmente pelo agente financeiro Banco do Brasil.

Entretanto, juntamente com a implementação do novo modelo MAPHEM, observou-se não haver necessidade de registro de ajuste para perdas específico para os contratos que estão ao amparo da LC nº 148/2014⁶³. Desta forma, em novembro de 2022 foi realizada a reversão no valor integral dos ajustes relacionados à LC nº 148/2014.

ii) Créditos de Liquidação Duvidosa

O item “Perda estimada dos créditos com liquidação duvidosa” seguiu, até outubro de 2022, as regras do modelo de ajuste de perdas denominado “CAPAG PLUS”, implementado ao final de 2020.

Os créditos de liquidação duvidosa podem ser divididos da seguinte forma:

i) *Ajuste de perda de créditos de devedores duvidosos para dívidas contratuais geridas originalmente pela STN*: aplicável às dívidas decorrentes, em sua maior parte, de refinanciamentos realizados no período de 1993 a 2000, principalmente ao amparo da Lei nº 9.496/1997;

ii) *Ajuste de perda de créditos de devedores duvidosos para dívidas contratuais administradas pela STN no âmbito do RRF e com base na LC nº 178/2021*: aplicável às dívidas decorrentes de refinanciamentos realizados entre 2021 e 2022 no âmbito do RRF⁶⁴;

iii) *Ajuste de perda de créditos de devedores duvidosos para montantes oriundos de avais honrados pela União e com recuperação não permitida em virtude de liminares judiciais*: No caso específico dos avais honrados, os entes ajuízam ação para impedir que o Tesouro Nacional execute as contragarantias oferecidas em contrato para fins de recuperação dos valores honrados pela União;

⁶¹ No âmbito da Lei nº 9.496/1997 e da Medida Provisória nº 2.185/2001.

⁶² Após satisfeitas as condições e procedimentos apresentados no Decreto nº 8.616/2015, que regulamentou a referida Lei.

⁶³ Conforme Nota Técnica SEI nº 53292/2022/ME, de 13 de novembro de 2022.

⁶⁴ Ao amparo da LC nº 159/2017 – Art. 9º A, e ao amparo da LC nº 178/2021

iv) *Ajuste de perda de créditos de devedores duvidosos para avais honrados no âmbito do RRF, ao amparo da LC nº 159/2017, e ao amparo da LC nº 178/2021*: valores de ajustes de perdas reconhecidos com relação aos contratos incluídos no âmbito do RRF, e de acordo com as condições dos arts. 17 e 23 da LC nº 178/2021, permitindo o parcelamento de valores até então vinculados a liminares ajuizadas contra a União. Contudo, esse grupo está com valores discriminados na seção que trata dos “Demais Créditos”.

Conforme mencionado, o Ajuste para Perdas da carteira de créditos gerida pela STN é calculado tendo como base o Modelo de Ajuste de Perdas junto a Haveres de estados e municípios – MAPHEM⁶⁵. Resumidamente, o modelo busca privilegiar informações prospectivas, em linha com a NBC TSP 31 (Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração), tendo como base para a informação prospectiva a nota CAPAG (Capacidade de Pagamento) ou a Prévia Fiscal dos entes (estados, Distrito Federal e municípios).

Além disso, o modelo trata de forma diferenciada os contratos em 3 categorias distintas, a saber:

- a) Contratos adimplentes;
- b) Contratos integrantes do RRF – LC nº 159/2017 – Art. 9º A e/ou celebrados ao amparo do art. 23 da LC nº 178/2021; e
- c) Contratos vinculados a pendências jurídicas.

5.3.1.2 Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional aos Entes Subnacionais⁶⁶

Esta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União a operações de crédito, conforme a LRF. Trata-se dos avais concedidos aos entes federados e aos entes da administração indireta, das três esferas de governo, para a concessão de crédito, e podem ser internas ou externas.

A

Tabela 69 sintetiza a evolução do saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União aos entes subnacionais.

Ao final de 2024, o saldo da dívida garantida em operações de crédito para estados e municípios alcançou R\$ 297,0 bilhões, com a dívida garantida em operações de crédito externas respondendo por 56,9% do total, e a dívida garantida em operações de crédito internas representando 43,1% do total.

Tabela 69 - Saldo devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito - Estados e Municípios

Em R\$ bilhões

Garantias em Operações de Crédito	Saldo Devedor Valor Realizado (\$) ¹						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Garantias Internas	95,3	95,8	104,2	104,9	99,2	104,6	127,9
estados	91,4	90,9	97,3	96,7	90,1	90,2	103,2
municípios	3,9	4,9	6,9	8,2	9,2	14,4	24,7
Garantias Externas	121,1	124,2	155,1	159,7	145,5	134,6	169,1
estados	107,7	109,6	135,2	137,4	123,8	112,4	137,4

⁶⁵ Descrito no Anexo V no site Demonstrações Contábeis do Ministério da Fazenda: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/demonstracoes-contabeis>

⁶⁶ Conforme Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas do terceiro quadrimestre de 2024.

Em R\$ bilhões

Garantias em Operações de Crédito	Saldo Devedor						
	Valor Realizado (\$) ¹						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
municípios	13,5	14,6	20,0	22,4	21,7	22,2	31,7
Total	216,4	220,0	259,4	264,7	244,8	239,2	297,0

¹ Utilizada PTAX de venda do fechamento de 31/12/2024 para apuração de valores em reais.

Fonte e elaboração: STN/MF

5.3.1.3 Contragarantias de Operações de Crédito

A União concede garantias em operações de crédito e exige contragarantias do tomador de crédito para cobrir os compromissos financeiros assumidos. Quando a União honra compromissos de outrem, as contragarantias são acionadas para recuperar os valores despendidos, incluindo juros de mora, multas e outros encargos. Quando um ente contrata um empréstimo dessa categoria, são firmados três contratos: um contrato de financiamento entre o ente e a instituição financeira, um contrato de garantia entre a instituição financeira e a União e um contrato de contragarantia entre o ente e a União. Os saldos das contragarantias não são registrados no SIAFI, apenas os valores honrados pela União e os recebimentos decorrentes de contragarantias recuperadas pelo agente financeiro. Essas recuperações são efetuadas a pedido da STN e registradas no SIAFI pelo agente financeiro Banco do Brasil S.A.

Dentre os ativos que podem ser utilizados como contragarantias, destaca-se, por exemplo, o FPE, o FPM e receitas próprias. A STN não possui gestão sobre as contragarantias, as quais correspondem a ativos dos entes.

5.3.1.3.1 Riscos Fiscais Mapeados, Agrupados de Acordo com a Natureza

Os riscos fiscais relativos à execução de contragarantias sob gestão da STN são de três naturezas: riscos relativos às ações judiciais, riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais e riscos decorrentes de incertezas legislativas. Os riscos relativos às ações judiciais decorrem de liminares que impedem temporariamente a recuperação dos valores. Atualmente, há 10 ações judiciais com impacto financeiro de R\$ 2,1 bilhões (saldo de 31/12/24). A AGU possui a governança dessas ações judiciais e define as estratégias a serem adotadas em cada caso.

Quase todo o montante suspenso se deve às ações judiciais impetradas pelos entes junto ao STF em decorrência das compensações das perdas de arrecadação de ICMS provocadas pela LC nº 194/2022. Mais especificamente, trata-se de montante que foi compensado em valores superiores aos estabelecidos pela LC nº 201/2023, e ao qual deve ser dada destinação legal⁶⁷.

Apesar das considerações acerca dos valores suspensos, não existe nenhum risco mapeado atualmente que impacte a execução de contragarantias em relação a avais honrados.

5.3.1.3.2 Evolução do estoque das contragarantias não executadas

A tabela abaixo demonstra a evolução do estoque de contragarantias não executadas nos últimos 6 exercícios.

Tabela 70 - Evolução do Estoque das Contragarantias não Executadas, Segundo as Motivações

Em R\$ milhões

Ativo/Programa	Valores a Recuperar (\$)				
	Variação (%) ¹				
	2019	2020	2021	2022	2023
					2024 ⁴

⁶⁷ Conforme disposto no seu art. 4º.

Avais a Recuperar ²	5.047,0 748,6	9.473,2 87,7	12.039,5 27,0	1.663,2 -86,2	1.773,7 6,7	2.081,4 17,4
Avais a Recuperar sob o RRF ³	12.665,3 62,8	24.070,1 90,1	28.926,0 20,0	0,0 -	0,0 -	0,0 -
Total	17.712,3 111,4	33.543,3 89,4	40.965,5 22,1	1.663,2 -86,2	1.773,7 6,7	2.081,4 17,4

¹ Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.

² A União esteve impedida de receber avais honrados em decorrência das ACOs/STF nºs 2.981, 3.045, 3.215, 3.225, 3.233, 3.235, 3.244, 3.252, 3.262, 3.270, 3.280, 3.285, 3.431, 3.438, 3.457, 3.586, 3.587, 3.591, 3.596, 3.601, 3.620 e Ação Civil Pública nº 1038641-32.2020.4.01.3700, Justiça Federal do Maranhão, processo judicial nº 5002528-95.2022.4.03.6121 do município de Taubaté e Processo da Justiça Federal nº 1093855-93.2024.4.01.3400 do município de Caucaia-CE. Além disso, um aval honrado do município de São Gonçalo do Amarante-RN virou o ano em aberto, mas foi completamente recuperado em 10/02/2025.

³ Valor a Recuperar (RRF): Valores registrados em Conta Gráfica a serem pagos nos prazos e condições estabelecidos pela LC nº 159/2017 (RRF), atualizados até a data de referência da coluna.

⁴ Posição em 31/12/2024.

Fonte e elaboração: STN/MF.

Durante o ano de 2022, com assinatura dos contratos ao amparo da LC nº 178/2021 e da LC nº 159/2017 – Art. 9º-A, quase todo o estoque de avais a recuperar, inclusive sob o RRF, foi zerado, uma vez que todo o saldo foi renegociado. A partir do 2º semestre de 2022 e até o final do 1º semestre de 2023, o estoque de avais a recuperar voltou a se elevar, por conta das liminares concedidas em face da LC nº 194/2022, aos estados de Alagoas, Espírito Santo, Maranhão, Pernambuco e Piauí, impedindo que a União pudesse executar as contragarantias desses entes em caso de honra de suas dívidas garantidas pela União.

Por fim, os montantes de avais em aberto relativos aos excedentes, no caso do estado de Alagoas, deverão ser incorporados aos contratos celebrados ao amparo da Lei nº 9.496/1997, por meio de Termo Aditivo, ao passo que, no caso do estado do Maranhão, o excedente deverá ser incorporado ao contrato do estado celebrado no âmbito da LC nº 178/2021, também mediante Termo Aditivo. Por fim, como o estado do Piauí não possui, até o momento, contrato de refinanciamento com a STN, esse ente deverá firmar contrato específico com a União, segundo regras dispostas no art. 4º da LC nº 201/2023. O estado de Pernambuco celebrou o Termo Aditivo em 19/02/2025 – não sendo considerado na tabela anterior porque ela está posicionada em 31/12/2024.

Os outros valores suspensos por decisão judicial se referem a prestações de Taubaté – SP e Caucaia – CE, em que se aguarda o julgamento definitivo do mérito para que se possa executar as contragarantias oferecidas pelos municípios quando da assinatura dos contratos.

5.3.1.3.3 Estimativa de Fluxos para o Atual e os Três Próximos Exercícios.

As honras a serem realizadas em decorrência do RRF já são previstas pela dinâmica do RRF, não havendo o que se falar acerca de não execução. Isso porque, uma vez tendo ocorrida a honra, os valores já possuem destinação: uma parte é incorporada à conta do Art. 9º-A da LC 159/17 (passando a ser uma dívida administrada pela União, e não mais um “aval honrado”); a outra parte é cobrada do ente, nos termos dos contratos celebrados ao amparo do Art. 49 – Decreto 10.681/21, isto é, também passa a ser considerada uma dívida com a União.

Por esse motivo, os riscos relacionados ao não recebimento desses valores ou em montante diferente do previsto foram devidamente abordados na seção de Haveres da União.

Tabela 71 - Estimativa de Honras em Decorrência do Regime de Recuperação Fiscal

Em R\$ milhões					
Honras de Garantias	2025	2026	2027	2028	2029
Previsto	9.676,5	9.350,6	8.974,6	7.498,2	6.167,7

Em R\$ milhões					
Honras de Garantias	2025	2026	2027	2028	2029

Fonte e elaboração: STN/MF.

Para fins didáticos, apresenta-se estimativa de recebimento, por parte da União, de valores a serem recuperados com os entes do RRF em decorrência da dinâmica de pagamentos progressivos. Destaca-se, novamente, que tais valores já foram considerados nas estimativas trazidas na seção de Haveres Financeiros.

Tabela 72 - Fluxo Estimado de Recebimentos do Programa⁶⁸

Em R\$ milhões					
Ressarcimento	2025	2026	2027	2028	2029
Previsto	1.060,8	1.527,1	2.543,8	2.892,1	2.158,3

Fonte e elaboração: STN/MF.

Cabe destacar que o fluxo apresentado acima foi impactado pela decisão liminar obtida na ACO nº 3678 pelo estado do Rio de Janeiro, que retirou a aplicação da penalidade de 30 pontos percentuais na cobrança dos pagamentos progressivos. Os fluxos também foram impactados pela concessão da suspensão de pagamentos por 36 meses, pelo estado do Rio Grande do Sul para a União, em decorrência do disposto na Lei Complementar nº 206/24, relacionado às enchentes que acometeram o estado no ano de 2024.

Não é possível estimar eventuais outras honras não relacionadas ao RRF, uma vez que, até o momento, não há informação acerca da possibilidade de ocorrência.

5.3.1.3.4 Valores Provisionados no BGU ou Dotações Orçamentárias Previstas na LOA Referentes aos Riscos Fiscais

Os valores relativos às ações judiciais incidentes sobre avais honrados pela União estão contabilizados nas contas de ajuste 1.1.3.9.4.0.1.0.1 - ajuste para perdas - subgrupo 113 (Conta Corrente 1.1.3.8.4.4.2.0.0) e 1.2.1.2.4.99.03 - ajuste de perdas de outros créditos (Conta Corrente 1.2.1.2.4.98.18, e são apresentados na tabela abaixo. Trata-se de contas redutoras do ativo da STN.

Tabela 73 - Valores de Ajustes de Perdas para os Créditos Sub-rogados (avais honrados)

Em R\$ milhões						
Item	Ajuste de Perdas para Avais Honrados ¹					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Avais Honrados ²	4.196,6	31.386,0	40.275,4	1.663,2	1.773,7	2.074,0
Conta A ³	627,9	660,3	690,1	-	-	-
Total	4.824,5	32.046,3	40.965,5	1.663,2	1.773,7	2.074,0
Variação	-	564,2	27,8	-95,9	6,6	16,9

¹ Os ajustes de perdas de créditos de devedores duvidosos para montantes oriundos de avais honrados pela União e com recuperação não permitida em virtude de liminares judiciais estão registrados na Conta Contábil 1.2.1.2.4.99.03 - ajuste de perdas de outros créditos (Conta Corrente 1.2.1.2.4.98.18) e Conta Contábil 1.1.3.9.4.0.1.0.1 - ajuste para perdas - subgrupo 113 (Conta Corrente 1.1.3.8.4.4.2.0.0).

² Avais honrados pela União referentes aos estados de Alagoas, Maranhão, Pernambuco, Piauí e ao município de Taubaté, com recuperação não permitida em virtude de liminares judiciais.

³ Aval honrado pela União referente à Conta A do estado do Rio de Janeiro e com recuperação não permitida em virtude de liminar judicial. Seu saldo foi incorporado ao saldo do art. 9º-A da LC nº 159/17 quando da entrada do estado no RRF.

Fonte e elaboração: STN/MF.

⁶⁸ Art. 49 do Decreto nº 10.681/2021.

É observada variação positiva de 16,9% no saldo, quando se compara o saldo final de 2023 com o final de 2024. Os lançamentos de ajustes de perdas para esse tipo de crédito podem sofrer grandes variações, tendo em vista que o percentual de ajuste para esses créditos normalmente representa 100% do seu saldo devedor. Dessa forma, aumentos no volume de operações em que a União opera como fiadora podem acarretar consideráveis acréscimos nos saldos dos haveres ajustados.

5.3.2 Parcerias Público-Privadas e Concessões Públicas

5.3.2.1 Parcerias Público Privadas

As Parcerias Público-Privadas (PPPs) são regidas pela Lei nº 11.079/2004, a qual define que na contratação da PPP deve constar a repartição objetiva de riscos entre as partes. No que se refere às PPPs Federais, a União possui atualmente um único contrato de PPP, que é o Complexo Data Center contratado por um consórcio formado por BB e CAIXA junto à GBT S/A. Entretanto, como as empresas estatais envolvidas não são dependentes e os contratos não preveem garantias do poder concedente ao concessionário, não existem riscos alocados à União.

5.3.2.2 Riscos Fiscais em Concessões de Serviço Público

As concessões de serviço público são regidas pela Lei nº 8.987/1995, que define a concessão de serviço público como *“a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado”*.

a) Ótica das Despesas

A União transfere os riscos mais relevantes para o concessionário nos contratos de concessão atualmente em vigor, como é o caso dos riscos de construção e de demanda. A União é responsável por eventos extraordinários reconhecidos como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe. Alguns contratos preveem a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, mas o Poder Concedente dispõe de mecanismos de compensação que não implicam desembolso financeiro, como a revisão tarifária ou a prorrogação do prazo contratual. Em caso de extinção dos contratos, a União pode ter que fazer frente a eventual pagamento ao concessionário referente a indenização por investimentos não amortizados, embora este risco possa ser mitigado pela possibilidade de relicitação e indenização pelos futuros contratados, conforme previsto na Lei nº 13.448/2017.

Ademais, o Poder Concedente poderá valer-se da arbitragem para dirimir litígios e mitigar riscos fiscais da União, ou ainda buscar soluções consensuais de conflitos por meio da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso), instituída pelo TCU em 2023.

No que se refere às providências a serem tomadas na hipótese de concretização dos riscos fiscais, caso a União tenha de arcar com pagamentos de indenizações, reequilíbrio econômico-financeiro e outros, a providência deve ser a inclusão, por parte do órgão setorial responsável, de dotação no âmbito dos orçamentos anuais para essas despesas, seja via inclusão no orçamento do ano seguinte ou via créditos adicionais no orçamento vigente.

b) Ótica das Receitas

As receitas de concessões provêm do pagamento de outorga pelo concessionário, advindas de contratos vigentes e da celebração de novos contratos. Os principais riscos fiscais são a possibilidade de inadimplência de concessionários e a não celebração de novos contratos. Além disso, há o risco de demanda que pode impactar o recebimento de outorga variável, ou seja, outorga proporcional à receita da concessionária.

Os fatores de risco para o não pagamento de outorgas incluem questionamentos judiciais, alterações legislativas, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, procedimentos arbitrais ou insolvência do concessionário. Ademais, com o novo regime de pagamentos de precatórios⁶⁹ e a regulamentação de oferta desses créditos⁷⁰, parte das receitas de concessões estimadas como receitas primárias podem ser impactadas por pedidos, feitos pelas concessionárias, de pagamentos das outorgas por meio de precatórios, podendo representar risco fiscal pela possibilidade de frustração de receitas primárias. Ainda assim, esse risco foi mitigado pelo fato de ter sido consignada a possibilidade de o ente federal definir os termos em que o encontro de contas entre pagamentos das outorgas e precatórios pode ser realizado, uma vez que, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7064 e ADI 7047), foi afastada a expressão “com autoaplicabilidade para a União” do comando constitucional que permite pedidos de pagamento de outorgas por meio de precatórios.

Já em termos da possibilidade de não celebração de novos contratos, os principais fatores de risco a serem considerados para a elaboração da LOA são a exequibilidade do cronograma dos leilões que precedem esses contratos e a ausência de propostas de interessados (“leilão deserto”).

Adicionalmente, há o risco de conversão de receitas de outorga em investimentos cruzados da concessionária, em decorrência de novos processos licitatórios ou de prorrogação de contratos de concessão de ferrovias e rodovias⁷¹, o que reduz o potencial e a previsibilidade de novas receitas da União.

As projeções de receitas de novos contratos também podem ser afetadas por práticas recentemente observadas de direcionamento de recursos da concessionária diretamente para empresas estatais, obras diversas e contas vinculadas conforme previsão em editais de licitação. Eventuais alterações legislativas que vinculem o benefício econômico da outorga para investimentos ou setores específicos também podem ter impacto negativo sobre as receitas potenciais da União.

Para mitigar o risco de cronograma como outros riscos que afetem as receitas previstas é feito monitoramento dos processos, e qualquer alteração de estimativa é refletida nos relatórios de avaliações bimestrais de receitas e despesas primárias. Com relação ao risco de leilão deserto, sua mitigação por parte do poder concedente passa por garantir que haja aderência entre o modelo econômico desenhado e a expectativa do mercado, assim como garantir que a condução do processo licitatório seja feita de maneira a minimizar as incertezas, favorecendo a previsibilidade e transparência.

Assim como na ótica de despesas, o Poder Concedente poderá valer-se da arbitragem para dirimir litígios e mitigar riscos envolvendo receitas da União, ou ainda buscar soluções consensuais de conflitos por meio da SecexConsenso – TCU.

No que se refere as providências a serem tomadas na hipótese de concretização dos riscos fiscais, caso ocorra frustração de receitas incluídas nas projeções, procede-se à alteração das estimativas constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias. Outra possibilidade de providência seria a execução, pelo órgão representante do Poder Concedente, de eventuais mecanismos de garantias previstas em contrato para assegurar o adimplemento das obrigações por parte do concessionário e posterior recuperação, total ou parcial, dessas receitas.

⁶⁹ EC nº 113/2021

⁷⁰ Decreto nº 11.249/2022

⁷¹ Lei nº 13.448/2017

A tabela a seguir apresenta o histórico recente de receitas de concessões, segregadas entre receitas de contratos vigentes e de novos leilões realizados no período. O comparativo entre a projeção constante da Lei Orçamentária e o valor efetivamente arrecadado a cada ano mostra a importância de uma adequada avaliação de riscos de realização dessas receitas, tendo em vista que as variações entre valor previsto e realizado têm ocorrido inclusive nos contratos de concessões vigentes.

Tabela 74 - Receitas de Concessões, segundo o exercício

Em R\$ milhões

Exercício	Categorias de Concessões	Receita de Concessões			
		PLOA	LOA	Realizado	Realizado/LOA
2016	Vigentes	5.007	22.007	21.931	100%
	Novas	5.000	6.500	-	-
	Total	10.007	28.507	21.931	77%
2017	Vigentes	4.735	4.735	8.508	180%
	Novas	19.228	19.228	23.598	123%
	Total	23.963	23.963	32.106	134%
2018	Vigentes	5.097	5.097	3.850	76%
	Novas	13.797	13.797	18.080	131%
	Total	18.894	18.894	21.930	116%
2019	Vigentes	3.067	3.067	4.998	163%
	Novas	12.563	12.563	88.277	703%
	Total	15.631	15.631	93.275	597%
2020	Vigentes	4.622	4.622	5.133	111%
	Novas	16.442	16.442	3.016	18%
	Total	21.063	21.063	8.150	39%
2021	Vigentes	5.131	5.131	3.282	64%
	Novas	109	109	6.573	6030%
	Total	5.240	5.240	9.855	188%
2022	Vigentes	5.137	5.137	6.347	124%
	Novas	-	-	40.436	-
	Total	5.137	5.137	46.783	911%
2023	Vigentes	5.694	5.694	5.176	91%
	Novas	-	-	3.705	-
	Total	5.694	5.694	8.881	156%
2024	Vigentes	6.150	6.150	5.719	93%
	Novas	38.219	38.219	10.717	28%
	Total	44.369	44.369	16.435	37%

Fonte: PLOA; LOA; SIAFI. Elaboração: STN/MF.

Cabe esclarecer que o encaminhamento das projeções para fins de elaboração do PLOA ocorre entre junho e julho do ano anterior ao exercício a que se refere. A divulgação de novos processos licitatórios após esse prazo contribui para diferenças entre os valores previstos e efetivamente realizados.

Além disso, as projeções mencionadas não consideram eventuais ágios que possam ocorrer nos processos licitatórios, o que também contribui para as diferenças entre os valores previstos nas peças orçamentárias e os valores efetivamente realizados.

Dessa forma, os fatores de risco aqui citados devem ser observados de forma abrangente pelas agências reguladoras e órgãos setoriais no processo de projeções de receitas de concessões para fins da elaboração do PLOA.

Em relação à tabela acima, vale mencionar que, em 2022, a receita realizada de novas concessões foi maior que a prevista e essa diferença pode ser explicada, majoritariamente, por não terem sido previstos inicialmente na LOA o ingresso do bônus de assinatura do Segundo Leilão dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (LVECO), bem como o bônus de outorga de concessões associadas a processos de desestatização, a saber: a) novos contratos de concessão de geração de usinas hidrelétricas, processo associado à desestatização da Eletrobras; e b) concessão de geração de energia elétrica associada à desestatização da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT). Em 2023, a diferença entre o valor previsto e o realizado ocorreu por não terem sido previstos na LOA o ingresso de bônus de assinatura referente ao Leilão do 1º Ciclo de Oferta Permanente de Partilha de Produção, tampouco a outorga inicial do leilão da 7ª Rodada de Concessões Aeroportuárias. Em 2024, a receita de novas concessões foi menor que a prevista, e essa diferença pode ser atribuída à não concretização de parte das receitas previstas provenientes de ajustes nos contratos do setor de transportes ferroviários.

A tabela abaixo apresenta o fluxo estimado de receita de concessões no período 2025-2029.

Tabela 75 – Fluxo Estimado de Receita de Concessões

Em R\$ milhões				
2025	2026	2027	2028	2029
6.850	6.875	7.868	8.221	8.497

Elaboração: STN/MF. Cenário PLDO 2026.

5.3.2.3 Riscos Fiscais em Demandas Administrativas

A supervisão dos riscos fiscais de concessões e PPPs é da competência dos ministérios setoriais e das agências reguladoras, os quais são responsáveis pela gestão, monitoramento e fiscalização dos contratos vigentes, registro de ativos e passivos contingentes, e pela estruturação e implementação de processos licitatórios para projetos de concessões e PPPs, alocando riscos entre setor público e setor privado de cada contrato.

A tabela abaixo reproduz as estimativas de impacto fiscal para a União decorrentes de pleitos administrativos de reequilíbrio econômico-financeiro classificados como de risco provável de concretização pelas agências reguladoras. Os riscos de reequilíbrios de contrato previstos para o período são relacionados ao setor aeroportuário e o impacto pode ocorrer sob a ótica de receitas ou de despesas. No entanto, algumas demandas não possuem estimativas de impacto disponíveis, de modo que a lista abaixo não é exaustiva, não excluindo a possibilidade de surgimento de novos pleitos. Dessa forma, o valor de impacto potencial pode ser diferente dos valores mencionados.

Tabela 76 - Riscos Fiscais em Demandas Administrativas

Reequilíbrio Econômico e Financeiro (classificados como prováveis pelas Agências)				
2025	2026	2027	2028	2029
3.074	441	439	437	434

Fonte: Agências reguladoras. Elaboração: STN/MF.

A Tabela 77 apresenta a lista atualizada contendo informações relativas às concessões, baseadas em informações fornecidas pelas agências reguladoras.

Tabela 77 - Concessões de Serviço Público Vigentes

Setor de Concessão	Agência Reguladora Responsável	Objeto do contrato de concessão ou do ato de autorização	Dimensão (km)	Início da Concessão/autorização	Vencimento da Concessão/autorização
Transporte Rodoviário	ANTT	Autopista Fernão Dias	562	18/02/2008	17/02/2033
		Autopista Fluminense	320	18/02/2008	17/02/2033
		Autopista Litoral Sul	406	18/02/2008	17/02/2033
		Autopista Planalto Sul	413	18/02/2008	17/02/2033
		Autopista Régis Bittencourt	395	18/02/2008	17/02/2033
		CCR RioSP	626	01/03/2022	29/02/5052
		CCR ViaCosteira	220	07/08/2020	07/08/2050
		CONCEBRA	1.177	05/03/2014	05/03/2044. Contrato em relicitação
	ANTT	CONCER	180	01/03/1996	Contrato em fase de encerramento
		ECO050	437	08/01/2014	01/08/2044
		ECO101	476	10/05/2013	10/05/2038
		ECOponte	13	01/06/2015	31/05/2045
		ECOSul	457	30/11/1998	03/03/2026
		ECOVias Araguaia	851	08/10/2021	07/10/2056
		ECOVias do Cerrado	437	20/01/2020	20/01/2050
		ECORioMinas	727	22/09/2022	22/09/2052
		MS VIA	847	11/04/2014	11/04/2044. Contrato em relicitação
		Via Araucária	473	28/02/2024	27/02/2054
		Litoral Pioneiro	604	28/02/2024	27/02/2054
		Rodovia do Aço	200	28/03/2008	28/03/2033
		Rodovia Transbrasiliana	321	18/02/2008	17/02/2033
		Rota do Oeste	851	21/03/2014	21/03/2044
		VIA 040 - EPR Via Mineira	232	06/08/2024	05/08/2054
		Via Bahia	680	20/10/2009	Contrato com encerramento consensual aprovado pelo TCU, conforme Acórdão nº 199/2025-Plenário
		Via Brasil	1.010	04/05/2022	04/05/2032
		ViaSul	472	15/02/2019	15/02/2049
Transporte Ferroviário	ANTT	Malha Sul RS/SC/PR/SP	7.223	01/03/1997	01/03/2027
		Malha Nordeste	Em construção	22/01/2014	31/12/2057
		EFC - Estrada de Ferro Carajás - Vale	976	01/07/1997	01/07/2057
		Malha Oeste PR	248	03/10/1988	03/10/2078
		Estrada de Ferro Vitória a Minas	894	01/07/1997	01/07/2057
		Ferrovias Centro-Atlântica S.A.	7.857	26/08/1996	26/08/2026
		Malha Norte MT – MS e SP	735	12/05/1989	12/05/2079
		Ferrovias Norte Sul Tramo Norte	745	20/12/2007	20/12/2037
		Malha Oeste MS/SP	1.973	01/07/1996	01/07/2026
		Ferrovias Tereza Cristina S.A.	164	24/01/1997	24/01/2027

Setor de Concessão	Agência Reguladora Responsável	Objeto do contrato de concessão ou do ato de autorização	Dimensão (km)	Início da Concessão/autorização	Vencimento da Concessão/autorização
		Malha Paulista SP	2.117	27/05/2020	01/01/2059
		MRS Logística - Malha Sudeste RJ/MG/SP	1.832	26/11/1996	30 anos a partir de 01/12/1996
		Ferrovia Norte Sul Tramo Central	1.534	31/07/2019	31/07/2049
		FTL - Ferrovia Transnordestina	4.295,1	30/12/1997	30/12/2027
		VALEC S.A. – FNS/FIOL	Trecho Concedido-FIOL: 1.500 km Trecho Concedido-FNS: 2.200 km	Não informado	50 anos, contados a partir da publicação do contrato
		EF-334 - Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 1 Ilhéus - Caetité	537	03/09/2021	02/09/2056
	ANTT	48 autorizações de ferrovias	Extensão estimada de 12.925 km	-	-
Transporte Rodoviário Interestadual	ANTT	Prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	Não informado	07/08/2015	07/08/2030
Aeroportuário	ANAC	Aeroporto de Brasília	9.947.560 m²	2012	24/07/2037
		Aeroporto de Guarulhos	11.905.057 m²	2012	11/07/2037
		Aeroportos Viracopos	8.579.300 m²	2012	11/07/2042
		Aeroporto Rio de Janeiro Galeão	14.462.077 m²	2014	07/05/2039
		Aeroporto de Confins	15.175.129 m²	2014	07/05/2044
		Aeroporto de Porto Alegre	4.820.663 m²	2017	29/08/2042
		Aeroporto de Florianópolis	4.796.332 m²	2017	31/08/2047
		Aeroporto de Salvador	8.248.488 m²	2017	31/08/2047
		Aeroporto de Fortaleza	4.550.951 m²	2017	29/08/2047
		Aeroportos do Bloco Nordeste	16.964.711 m²	2019	09/10/2049
		Aeroportos do Bloco Centro-Oeste	14.412.631 m²	2019	04/10/2049
		Aeroportos do Bloco Sudeste	7.661.213 m²	2019	03/10/2049
		Aeroportos do Bloco Norte	35.673.640 m²	2021	22/10/2051
		Aeroportos do Bloco Sul	22.448.011 m²	2021	29/11/2051
		Aeroportos do Bloco Central	25.819.911 m²	2022	24/11/2051
		Aeroportos do Bloco Aviação Geral	2.277.257 m²	2023	24/05/2053
		Aeroportos do Bloco SP/MS/PA/MG	29.031.505 m²	2023	05/06/2053
		Aeroportos do Bloco Norte II	7.448.683 m²	2023	05/05/2053
		Aeroporto de Natal	14.870.168 m²	2024	11/01/2054
Telecomunicações -Serviço Telefônico	ANATEL	Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região I (Setor 3)	-	02/06/1998	31/12/2025

Setor de Concessão	Agência Reguladora Responsável	Objeto do contrato de concessão ou do ato de autorização	Dimensão (km)	Início da Concessão/autorização	Vencimento da Concessão/autorização
Fixo Comutado - STFC		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II (Setor 20)	-	02/06/1998	31/12/2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II (Setores 22 e 25)	-	02/06/1998	31/12/2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região III (Setor 31)	-	02/06/1998	31/12/2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região III (Setor 33)	-	02/06/1998	31/12/2025
		Serviço Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional - Região IV (Setores 1 a 33)	-	02/06/1998	31/12/2025
Telecomunicações - Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	ANATEL	10 autorizações para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	todo território nacional	-	indeterminado
Telecomunicações - Serviço Móvel Pessoal - SMP	ANATEL	SMP - Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina	-	-	indeterminado
		SMP -Região Nordeste e Região Centro Oeste, exceto setores 22 e 25 do PGO	-	-	indeterminado
		SMP - Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais, exceto setor 3 do PGO	-	-	indeterminado
		SMP - Região Norte e Estado de São Paulo, exceto setor 33 do PGO	-	-	indeterminado
		SMP - Setores 19 e 20 do PGO, na Região Sul	-	-	indeterminado
		3 autorizações para a prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP	todo território nacional	-	indeterminado
Direitos de Uso de Recursos Hídricos	ANA	Paraíba do Sul (445 contratos)	62.074 km ²	01/01/2021	31/12/2025
		Piracicaba, Capivari, Jundiaí - PCJ (158 contratos)	15.377 km ²	01/01/2021	31/12/2025
		São Francisco (6.024 contratos)	639.219 km ²	01/01/2021	31/12/2025
		Doce (296 contratos)	86.715 km ²	21/12/2020	31/12/2025
		Paranaíba (897 contratos)	222.600 km ²	01/01/2021	31/12/2025
		Verde Grande (165 contratos)	31.410 km ²	29/12/2017	31/12/2023 (processo de rescisão unilateral instaurado em fevereiro de 2023)

Setor de Concessão	Agência Reguladora Responsável	Objeto do contrato de concessão ou do ato de autorização	Dimensão (km)	Início da Concessão/autorização	Vencimento da Concessão/autorização
Cessão onerosa de área dentro do porto organizado	ANTAQ	184 contratos	14.382.470 m ²	-	-
Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural	ANP	859 contratos	211.352 km ²	-	-
Concessão Florestal	SFB	24 contratos	1.348.903 ha	-	-
Transmissão de Energia Elétrica	ANEEL	397 contratos	> 115.922 km	-	-
Distribuição de Energia Elétrica	ANEEL	103 contratos	-	-	-
Geração de Energia Elétrica	ANEEL	268 contratos de concessão e 6.318 atos de autorização	104.928.087 kW (concessões) e 264.899.146 kW (autorizações) ¹	-	-
Exploração e Pesquisa Mineral	ANM	31.865 títulos de alvará de pesquisa	42.197.009 ha	13/12/1994 ²	21/02/2028 ²
		14.730 títulos de concessão de lavra	4.607.014 ha	08/04/1938 ²	Indeterminado
Modalidade Lotérica	SPA/MF	72 atos de autorização para exploração da modalidade lotérica de aposta de quota fixa	-	janeiro de 2025	janeiro de 2030

¹ Potência do ato de outorga em kW

² Foi considerado o prazo mais longo existente para o vencimento e o título mais antigo para o início da concessão/autorização

5.3.3 Estatais Federais

Esta seção engloba os riscos fiscais relacionados às empresas estatais federais não dependentes controladas diretamente pela União, as quais integram o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais (OI) e o Programa de Dispendios Globais (PDG)⁷², quanto a aportes emergenciais de recursos e necessidade de esforço fiscal adicional pelo Tesouro Nacional. São 27 empresas, sendo 22 empresas públicas e 5 sociedades de economia mista, conforme Tabela 78⁷³. Em relação à avaliação de eventual frustração da receita de dividendos, é considerado o conjunto das participações societárias da União.

As empresas estatais federais não dependentes em liquidação, que também não fazem parte desta seção, não integram o Orçamento Fiscal nem o OI, mas integram o PDG. O Estado coordena e assume, de forma subsidiária, na condição de sucessor, os ativos e passivos remanescentes, mediante atuação do liquidante indicado pela administração pública federal⁷⁴. É um processo que tende a conferir maior celeridade em relação à liquidação nos termos da legislação societária, mas pode imputar maiores riscos fiscais para o ente controlador, pois os passivos poderão ser transferidos sem a realização de todos

⁷² As empresas dependentes, por sua vez, integram o Orçamento Fiscal da União e estão inseridas nas análises do conjunto dos órgãos e entidades que integram esta peça orçamentária, inclusive a subseção 0 (Demandas Judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União) integrante da seção 5.1 (Passivos Contingentes).

⁷³ Não abrange as empresas controladas indiretamente.

⁷⁴ Lei nº 8.029/1990.

os ativos existentes. Atualmente não há empresa não dependente controlada pela União em processo de liquidação.

Quanto ao resultado fiscal das empresas estatais não dependentes, as Instituições Financeiras Federais (IFF), incluída a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) pela natureza de sua atividade⁷⁵, não compõem, para fins de resultado primário, o setor público consolidado conforme metodologia vigente. A Petrobras e suas subsidiárias, por outro lado, foram excluídas do escopo da metodologia do BCB, considerando suas características operacionais e de governança corporativa. A LDO de 2025⁷⁶ estabelece que as empresas do Grupo Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional - ENBPar não seriam consideradas na meta de resultado primário do PDG, assim como o Grupo Petrobras. Não obstante, essas empresas, como estatais não dependentes, podem oferecer riscos fiscais ao acionista controlador como se verá adiante.

Tabela 78 - Escopo da Análise de Riscos de Empresas Estatais Não Dependentes

Empresa	Natureza	Participação ¹
ABGF	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
BNDES	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CAIXA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CASA DA MOEDA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
DATAPREV	Empresa Pública Não Dependente	51,00%
CORREIOS - ECT	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
EMGEA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
EMGEPRON	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
FINEP	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
HEMOBRAS	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
INFRAERO	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
PPSA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
SERPRO	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CEAGESP	Empresa Pública Não Dependente	99,69%
CDC	Empresa Pública Não Dependente	99,95%
CDP	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CDRJ	Empresa Pública Não Dependente	99,99%
CODEBA	Empresa Pública Não Dependente	98,38%
CODERN	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
APS (CODESP)	Empresa Pública Não Dependente	99,99%
NAVBRASIL	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
ENBPar	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
BANCO DO BRASIL	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	50,00%
PETROBRAS ²	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	29,02%
BASA	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	73,31%
BNB	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	61,01%
CEASAMINAS	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Fechado	99,57%

¹ Última posição disponível: 30/09/2024

² Controle por meio das ações ordinárias. Participação na Petrobras atualizada com base em Fato Relevante de 29.01.2025.

Fonte e elaboração: STN/MF.

A avaliação de riscos das empresas estatais não dependentes, conforme o risco, demanda a separação da categoria das IFF em relação às demais, em razão da regulamentação própria do setor financeiro, sobretudo quanto ao cumprimento de indicadores de capitalização.

⁷⁵ Vide art. 127 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, incluindo a Finep no capítulo dedicado às Agências Financeiras Oficiais de Fomento, embora não seja caracterizada como instituição financeira supervisionada pelo Banco Central.

⁷⁶ Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024.

5.3.3.1 Descrição dos riscos fiscais mapeados, agrupados de acordo com a natureza

Os riscos fiscais relacionados a empresas estatais não dependentes referem-se à possibilidade da ocorrência dos seguintes eventos, conforme a sua natureza:

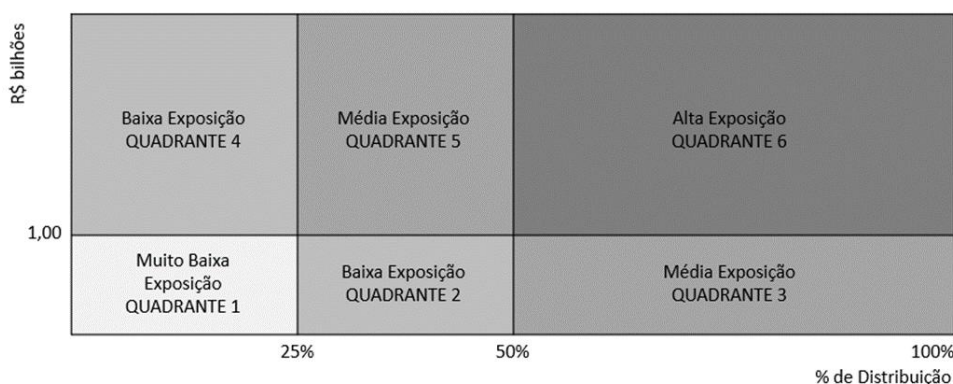
- a) **Risco 1: Frustração de receita** - receita de dividendos e ou juros sobre capital próprio (JCP) menor do que a receita estimada na composição do resultado fiscal do Governo Central;
- b) **Risco 2: Aporte emergencial** - aporte de capital ou subvenção econômica em caráter de emergência para o atendimento da necessidade de recursos ou de capital de determinada empresa estatal; e
- c) **Risco 3: Esforço fiscal adicional (compensação de primário)** - Necessidade de compensação pelo Tesouro Nacional de um eventual resultado primário pior do que o estimado para o conjunto dos resultados primários das Empresas Estatais Federais⁷⁷.

5.3.3.2 Metodologia de Avaliação dos Riscos

5.3.3.2.1 Risco 1 - Frustração da Receita de Dividendos e JCP

A metodologia identifica fatores que podem contribuir para uma arrecadação de dividendos inferior à prevista, incluindo aqueles inerentes à atividade empresarial das companhias, alterações na composição do capital social, mudança da política de distribuição de dividendos e fatores que possam gerar direito ou obrigação de retenção de lucros. A exposição ao risco é avaliada pela Matriz de Risco, que apresenta o percentual de distribuição de dividendo/JCP em relação ao Lucro Líquido Ajustado (LLA – eixo horizontal) e o valor monetário do pagamento (eixo vertical).

Figura 21 - Matriz de Risco – Dividendos



⁷⁷ Por força da Lei nº 15.080, de 2024, § 2º do art. 3º - LDO de 2025.

A exposição ao risco pode ser considerada muito baixa nas previsões de dividendos de 25% do lucro líquido ajustado (mínimo legal). Nesta hipótese, não há o risco de eventual mudança na política de dividendos, mas existe a possibilidade da ocorrência de eventos que afetem a lucratividade. Para valores superiores a R\$ 1 bilhão, considera-se uma situação de baixa exposição, com um risco ligeiramente superior.

A exposição aumenta na faixa entre 25% e 50% do LLA devido a fatores que podem restringir a distribuição, como a mudança da política de dividendos ou a necessidade de enquadramento nos limites operacionais, no caso das instituições financeiras. A exposição é considerada baixa para valores inferiores a R\$ 1 bilhão e média para valores superiores. No entanto, há uma exceção nessa faixa enquadrada como de baixo risco: quando a política de dividendos admite, formalmente e com regularidade, distribuição variável de até 50%.

O risco se eleva na distribuição acima de 50% do LLA, sendo considerado médio para valores abaixo de R\$ 1 bilhão e alto para valores acima. É recomendável não incluir na programação financeira as parcelas de dividendos com exposição a alto risco.

Deve-se levar em consideração que as estimativas do lucro líquido das principais empresas para cálculo dos dividendos são obtidas de avaliações de mercado, no caso das empresas estatais de capital aberto, ou com base em informações da própria administração, no caso das empresas públicas de capital fechado. Na impossibilidade de acesso a tais informações, os dividendos são estimados com base no histórico de pagamento atualizado monetariamente, procedimento que já é utilizado para estimar os dividendos das participações societárias de menor relevância em relação ao total. As participações incluídas no Programa Nacional de Desestatização - PND não fazem parte das estimativas da receita de dividendos.

A alteração ou perda da participação relativa da União no capital social afeta a parcela a que tem direito na distribuição dos dividendos, podendo ocorrer na alienação de participações ou renúncia do direito de participar em aumento de capital.

Finalmente, sobre o risco de retenção de dividendos, cabe lembrar que o lucro das empresas, base de cálculo da distribuição ao acionista, é apurado pelo critério de competência. Contudo, a Lei das S/A prevê situações em que eventuais dificuldades de caixa podem se constituir razão para a sua retenção, devendo ficar indisponíveis aos acionistas até que a empresa tenha condições financeiras de efetivar o pagamento (constituição de reserva de lucros a realizar ou de reserva especial). Há outras situações específicas em que os dividendos podem ser retidos de acordo com regulamento próprio. É o caso das instituições financeiras quando não cumprirem os seus limites regulatórios de capital. Não se vislumbram hipóteses de retenção pelas instituições financeiras para os exercícios incluídos na LDO.

5.3.3.2.2 Risco 2 - Aportes Emergenciais

A metodologia prevê tratamento diferenciado para as instituições financeiras e para as demais empresas estatais não dependentes (não financeiras).

O risco de aportes emergenciais associado às **instituições financeiras** está relacionado à insuficiência de capital regulatório para cumprir os índices de requerimento de capital (Basileia, Capital Nível I e Capital Principal).

Os requerimentos mínimos de capital são baseados no Acordo de Basileia III e definidos⁷⁸ por uma relação entre o capital da instituição financeira e outros instrumentos financeiros selecionados e os ativos do balanço ponderados pelo risco.

⁷⁸ Resolução CMN nº 4.955/2021 e Resolução CMN nº 4.958/2021.

Assim, quanto maior a relação, menor a exposição ao risco de insolvência, ou seja, há uma maior disponibilidade de ativos de boa qualidade e liquidez para fazer frente aos riscos devidamente apurados. A expressão genérica das fórmulas pode ser apresentada da seguinte forma: Capital e Instrumentos Financeiros selecionados / Ativos Ponderados pelo Risco (RWA⁷⁹).

Os requerimentos de capital são: Requerimento de Capital Principal (4,5% do RWA); Requerimento Mínimo de Capital Nível I (6% do RWA); e Requerimento Mínimo do Patrimônio de Referência (PR) ou Basileia (8% do RWA). Devem ser acrescidos alguns adicionais ao Capital Principal para amortecer riscos específicos. Todos os limites operacionais acabam acrescidos dos correspondentes adicionais (ACP): ACP Conservação, de 2,5%, único aplicável a todas as instituições financeiras; ACP contracíclico, máximo de 2,5%, conforme metodologia estabelecida pelo BCB, sendo, no momento, de 0%; ACP sistêmico, com limite máximo de 2%, sendo o valor de 1% aplicável aos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas com Exposição Total/PIB superior a 10% e inferior a 50% (caso aplicável ao BB e à CAIXA).

Os limites totais aplicáveis para cada uma das IFF são calculados em: a) Capital Principal: 7% para BNDES, BASA e BNB e 8% para BB e CAIXA; b) Capital Nível I: 8,5% para BNDES, BASA e BNB e 9,5% para BB e CAIXA; e c) Basileia ou Patrimônio de Referência: 10,5% para BNDES, BASA e BNB e 11,5% para BB e CAIXA.

Já o risco associado às **demais empresas (não financeiras)** refere-se à necessidade de aporte de capital eventual e não programado que visa a suprir o financiamento de investimentos, ou à cobertura de outras despesas em razão de restrição de caixa.

5.3.3.2.3 Risco 3 - Esforço Fiscal Adicional (compensação de primário)

A metodologia consiste em monitorar o desempenho fiscal nos conceitos de apuração da SEST (critério “acima da linha”) e do BCB (“abaixo da linha”), bem como as reestimativas de resultado produzidas por meio do sistema de acompanhamento do PDG pela SEST, tendo por parâmetro as estimativas ou metas definidas na LDO para o conjunto das empresas estatais não dependentes.

O critério oficial para efeito de demonstração do cumprimento de metas é o da apuração pelo BCB. O risco de esforço fiscal adicional (compensação entre metas) é identificado quando a estimativa de resultado das empresas estatais federais evidencia que a meta definida na LDO pode não ser atingida.

5.3.3.3 Providências a Serem Adotadas no Caso da Materialização dos Riscos Fiscais Relativos às Empresas Estatais Federais

5.3.3.3.1 Providências em Caso de Frustração da Receita de Dividendos (Risco 1)

A receita de dividendos passa por um acompanhamento bimestral no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, mediante atualização das estimativas e comparação dos valores esperados com o que é arrecadado ao longo do ano. Eventuais desvios acima ou abaixo dos valores inicialmente previstos repercutem na definição dos limites do Decreto de programação orçamentária e financeira do Poder Executivo. Se houver frustração, são vislumbradas as seguintes consequências: (i) impacto na receita primária, que será menor que a projetada, afetando negativamente o resultado primário do Governo Central; (ii) redução da disponibilidade financeira para amortização da dívida pública, pois a receita de dividendos é vinculada a tal finalidade⁸⁰, observado a incidência da

⁷⁹ RWA ou *Risk-Weighted Asset* é um cálculo de mensuração de riscos relacionados a negociações de ativos. É realizado, em geral, por instituições financeiras.

⁸⁰ Lei nº 9.530, de 1997.

Desvinculação de Receitas da União (DRU). Esse impacto na receita primária enseja a necessidade de compensação do valor correspondente à frustração de receita, seja com o aumento na arrecadação de outras receitas ou diminuição de despesas. A redução da disponibilidade orçamentária e financeira da União requer providências no sentido de buscar outras fontes para cobrir esses recursos correspondentes à frustração com vistas à amortização da dívida pública. Se houver ganho, ocorrerá situação oposta ao descrito anteriormente.

Em termos plurianuais, as estimativas de receita de dividendos são atualizadas a cada ciclo anual da LDO e da LOA, bem como nos exercícios de elaboração do Projeto de Lei do PPA, com a reavaliação do cenário e das premissas, permitindo uma melhor alocação dos recursos nos Orçamentos anuais.

5.3.3.3.2 Providências em Caso de Aportes Emergenciais (Risco 2)

No caso de aporte emergencial em uma empresa estatal federal, deve ser iniciado processo no Poder Executivo para obtenção de crédito orçamentário para atendimento do pleito, observando as regras fiscais vigentes. Sendo o aporte de capital uma despesa primária, sua viabilização necessita ou do cancelamento de despesas, seja de ampliação de receitas, para abertura do espaço fiscal suficiente ao valor do aporte emergencial. Outra medida necessária é aprovação de medida legislativa no Congresso Nacional autorizando o aporte de capital.

5.3.3.3.3 Providências em Caso de Esforço Fiscal Adicional - Compensação de Primário (Risco 3)

Se o déficit primário realizado das empresas estatais federais é maior do que o estabelecido na meta anual, o resultado primário para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deve apresentar excedente suficiente para compensar o valor correspondente ao excesso de déficit das estatais federais, conforme autorização específica concedida em cada LDO.

Ao longo do exercício financeiro, o acompanhamento bimestral no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do resultado primário das empresas estatais federais, com atualização das estimativas e comparação com o realizado, sinaliza eventual necessidade de compensação de primário, situação que deve ser observada no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do Poder Executivo. Caso haja tendência de materialização, o resultado primário do Governo Central deve assegurar que sua própria meta seja cumprida, considerando o desvio do resultado primário das empresas estatais federais, com a adoção de devidas medidas fiscais, como cancelamento de despesas ou de ampliação de receitas.

5.3.3.4 Comparação Entre os Fluxos Estimados e Realizados, nos Últimos Três Exercícios

A Tabela 79 apresenta a comparação entre os valores estimados e os realizados dos fluxos atinentes aos riscos mapeados. Foi considerado como valor para o item Transferências para aumento de capital as dotações do exercício acrescidas dos restos a pagar, abrangendo somente as empresas estatais não dependentes⁸¹.

Tabela 79 - Comparação Entre os Fluxos Estimados e Realizados - Estatais

⁸¹ O valor de recursos destinados a adiantamento para aumento de capital (AFAC) aqui apresentados são da execução financeira (pagamento) registrada no SIAFI.

Natureza do Fluxo		Fluxo		
		Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação (%)		
		2022	2023	2024
Receita de Dividendos e JCP ¹	E	26.284,9	41.352,6	41.418,2
	R	87.003,6	49.957,9	72.381,4
	%	231,0%	20,8%	74,8%
Transferências para Aumento de Capital ²	E	1.212,1	1.793,0	243,4
	R	1.212,1	1.793,0	235,7
	%	0,0%	0,0%	0,0%
Resultado Primário das Empresas Estatais Federais ³	E	-4.417,5	-3.002,9	-7.312,12
	R	4.753,9	-656,2	-6.734,28
	%	207,6%	78,1%	-7,9%

¹ Variação entre os valores estimados na LOA e os realizados.

² Variações entre Dotações Orçamentárias para AFAC e Restos a Pagar Inscritos e os pagamentos realizados; E: Dotação Inicial; R: Pagamentos Totais (Exercício e RAP).

³ Variações entre Meta de Primário definida na LDO e Resultado Primário apurado pelo Bacen (abaixo da linha).

Fonte e elaboração: STN: dividendos (PLOA, SIAFI, Tesouro Transparente) e aumento de capital (Tesouro Gerencial). Resultado primário estimado SEST (estimativa de primário com ajuste EMGEA) e BACEN (realizado).

5.3.3.5 Estimativas de fluxos para o exercício atual e os próximos três subsequentes

São apresentados na Tabela 80 os fluxos que constituem a base para a apuração dos riscos fiscais acima mencionados. Trata-se de um conjunto de fluxos de naturezas diversas, sendo: a) ingresso de receitas; b) realização de despesa; e c) resultado primário. O valor da previsão das transferências para aumento de capital (valores a serem pagos) inclui dotação orçamentária anual acrescida dos restos a pagar (RAP).

Tabela 80 - Fluxos Estimados - Estatais

Em R\$ milhões

Natureza do Fluxo	Fluxo					Impacto
	Valor Estimado					Financeiro (F)
	2025	2026	2027	2028	2029	Primário (P)
Receita de Dividendos e JCP ¹	33.814,5	37.011,4	36.569,4	36.425,1	38.942,3	F e P
Transferências para Aumento de Capital ²	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	F e P
Resultado Primário das Empresas Estatais ³	-6.214,7	-6.662,6	-7.126,4	-7.618,4	-8.161,1	P

n.d. – informação não disponível.

¹ Dividendos previstos para Primeira Estimativa PLDO 2026

² Transferências para aumento de capital da LOA + restos a pagar inscritos

³ Resultado Primário: 2025 - LDO 2025; Anos de 2026 a 2029: Primeira Estimativa PLDO 2026.

Fonte: Dividendos (STN); resultado primário (LDO e SEST); e transferências para aumento de capital (SEST e STN). **Elaboração:** STN/MF.

5.3.3.6 Comparação Entre os Impactos Estimados e os Riscos Efetivamente Materializados

Quanto às receitas de dividendos no período de 2022 a 2024, houve arrecadação superior em todos os anos em relação às estimativas iniciais, com destaque para 2022, ano em que a Petrobras apresentou lucro líquido recorde de R\$ 188 bilhões. Os resultados positivos da Petrobras, influenciados pela valorização dos preços do petróleo e seus derivados e da cotação do dólar, juntamente com a sua política de remuneração aos acionistas, repercutiram em montantes elevados de pagamentos de dividendos no período. Em 2024, a Petrobras pagou o total de R\$ 29,7 bilhões em dividendos à União, dos quais R\$ 14,6 bilhões foram dividendos extraordinários. O BNDES também teve papel importante no montante arrecadado, por meio de pagamentos de dividendos intermediários e complementares, principalmente no ano de 2024, quando pagou o total de R\$ 29,5 bilhões, sendo que R\$ 18,3 bilhões foram recursos da Reserva de Equalização de Dividendos. O Banco apresentou crescimento em seu lucro devido ao aumento na carteira de crédito, em decorrência de uma maior demanda. O Banco do Brasil também

apresentou crescimento no pagamento de dividendos no período. Conforme abordado adiante, em verdade, não há que se falar em riscos estimados ou materializados, considerando que a metodologia para a estimativa de proventos é conservadora.

Sobre as transferências para aumento de capital, em 2022, a ENBPar recebeu o aporte de R\$ 1,2 bilhão. Nas demais empresas houve redução relativa dos montantes de aumento de capital recebidos anualmente, devido, em grande medida, às regras restritivas previstas na respectiva LDO⁸².

No ano de 2023, o BNB recebeu AFAC no valor total de R\$ 1,4 bilhão para reforço de seu capital e a Hemobras recebeu AFAC no valor de R\$ 393 milhões, com o objetivo de concluir a construção da unidade fabril de hemoderivados, tendo sido classificada como Empresa Estratégica de Defesa⁸³ sendo enquadrada como uma das exceções previstas no art. 49, § 10, inciso IV da Lei nº 14.436, de 2022, LDO de 2023, para recebimento de capital.

O total de AFAC realizado em 2024 foi de R\$ 235,7 milhões, sendo que a maior parcela foi para a CDRJ, que recebeu o montante de R\$ 190 milhões.

O resultado primário das empresas estatais federais no fechamento dos últimos três exercícios confirmou a avaliação de risco remoto quanto à probabilidade de compensação de um esforço fiscal negativo pelo Tesouro Nacional. Os resultados foram muito superiores aos estimados inicialmente, não havendo que se falar em riscos estimados ou materializados.

Em 2022, a não execução de determinadas despesas de investimentos, com destaque para a Eletronuclear e APS, além de resultados positivos da ENBPar, Infraero e Dataprev, permitiram a realização de superávit de R\$ 4,7 bilhões⁸⁴. Vale ressaltar que foram incorporadas as empresas ENBPar e suas subsidiárias Eletronuclear e INB, além da VDMG, empresas que não constavam na meta da LDO 2022.

No ano de 2023, o déficit das estatais federais, de R\$ 656 milhões, foi inferior à meta de déficit de R\$ 3,0 bilhões, em decorrência dos melhores resultados do conjunto das empresas do Grupo ENBPar, da Infraero, da Hemobras e da APS, apesar da piora da execução de ECT e EMGEA.

Em 2024, o déficit primário realizado no montante de R\$ 6,7 bilhões também foi inferior à meta de R\$ 7,3 bilhões, em decorrência do conjunto das empresas EMGEPRON, APS e CDRJ, que juntas representaram uma variação positiva de R\$ 2,2 bilhões em relação ao valor estimado inicialmente. Por outro lado, as empresas INFRAERO, SERPRO e Hemobras apresentaram diferenças negativas significativas em relação ao programado, no montante total de R\$ 1,3 bilhão.

5.3.3.7 Estimativa dos Impactos nas Contas Públicas dos Riscos Fiscais Mapeados

Risco 1 - frustração da receita de dividendos e JCP: considerado como um risco de baixa probabilidade de ocorrência para os próximos exercícios. A metodologia de estimativa de dividendos está apoiada em critérios conservadores, evitando a adoção de distribuições de resultado acima dos percentuais tradicionalmente distribuídos e utilizando estimativas de lucro baseadas em previsões de mercado no caso das empresas de capital aberto, ou avaliações com base na administração, no caso das empresas públicas.

⁸² Restrições previstas nas últimas leis de diretrizes orçamentárias: “as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se: I - tratar de aporte inicial para constituição do capital inicial de empresa criada por lei; e II - envolver empresas financeiras para enquadramento nas regras do Acordo de Basileia.”

⁸³ Portaria GM-MD nº 3.212, de 12/06/2023.

⁸⁴ O resultado primário abaixo da linha, apurado pelo BCB, foi de superávit de R\$ 4,8 bilhões em 2022. A SEST registrou superávit de R\$ 1,8 bilhão. A discrepância da ordem de R\$ 3 bilhões, pode ser explicada pelo aporte de R\$ 2,8 bilhões da VDMG, que foi contabilizado pela empresa em 2021, não impactando o resultado primário acima da linha (SEST), uma vez que o PDG não captou a operação em 2022, ao contrário do BCB, que a considerou neste exercício.

Risco 2 - aporte emergencial: considerado como risco possível para algumas empresas que enfrentam dificuldades há alguns anos, ou remoto.

Risco 3 - esforço fiscal adicional: considerada remota a sua ocorrência, levando em consideração as metas apresentadas para o cenário fiscal preliminar para o PLDO 2026, que apresentam tendência de crescimento do déficit no período, além da regra relativa a não consideração na meta de déficit primário do PDG das despesas do Orçamento de Investimentos destinadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento, bem como, a não consideração, para fins da meta do resultado primário, das empresas do Grupo ENBPar.

A Tabela 81 consolida os impactos apurados a partir de elementos de risco considerados.

Tabela 81 - Impactos Estimados (Estatais Não Dependentes)

Em R\$ milhões

Impactos Estimados	Fluxo Valor Estimado					Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2025	2026	2027	2028	2029	
Estimativa de Dividendos e JCP ¹ (a)	33.814,5	37.011,4	36.569,4	36.425,1	38.942,3	F e P
Risco 1 - Frustração da Receita de Dividendos e JCP (b)	-	-	-	-	-	
Reestimativa (c) = (a) + (b)	33.814,5	37.011,4	36.569,4	36.425,1	38.942,3	
Estimativa de Transferência para Aumento de Capital ² (d)	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	F e P
Risco 2 - Aporte Emergencial (e)	-	-	-	-	-	
Reestimativa (f) = (d) + (e)	-	-	-	-	-	
Estimativa de Resultado Primário das Estatais (g)	-6.214,7	-6.662,6	-7.126,4	-7.618,4	-8.161,1	P
Reestimativa (h) ³	-	-	-	-	-	
Risco 3 - Esforço Fiscal Adicional ⁴	-	-	-	-	-	
(i) = (h) - (g), sendo (i) = 0, se (h) - (g) > 0						

¹ Dividendos – PLDO 2026 (Primeiras Estimativas).

² Transferências para aumento de capital. Tesouro Transparente: Dotações para aumento de capital + restos a pagar inscritos.

³ Resultado Primário - Ano de 2025 - LDO 2025; Anos de 2026 a 2029: Primeiras Estimativas PLDO 2026.

⁴ Somente haverá expectativa de esforço fiscal adicional se o resultado reestimado for pior do que a Estimativa de Resultado (Meta LDO).

Fonte: Dividendos (STN); Resultado primário (SEST); e Transferências para aumento de capital (STN). **Elaboração:** STN/MF.

5.3.3.8 Análise e classificação dos riscos

5.3.3.8.1 Risco 1 - Frustração da Receita de Dividendos e JCP

A tabela abaixo apresenta os dados das IFFs referentes aos últimos índices divulgados e comparados com o índice mínimo regulatório dos três indicadores de capital de Basileia III vigentes (incluídos os adicionais de capital principal de conservação e sistêmico, e não incluído o adicional contracíclico). Os índices de requerimento mínimo do BB e da CAIXA são maiores porque incluem o adicional de capital principal de risco sistêmico (de 1 ponto percentual), aplicável apenas para instituições cuja exposição total é superior a 10% do PIB.

Tabela 82 - Índices de Capital Observados x Requerimentos Mínimos

IFF	Capital Principal	Capital Nível I	Basileia
BB (4T24)	10,89%	12,66%	13,75%
CAIXA (4T24)	14,39%	14,60%	16,57%
Requerimento Mínimo ¹	8,00%	9,50%	11,50%
IFF	Capital Principal	Capital Nível I	Basileia
BNDES (4T24)	24,35%	24,35%	28,24%
BASA (3T24)	14,63%	14,63%	14,63%
BNB (4T24)	12,58%	13,30%	14,34%
Requerimento Mínimo ²	7,00%	8,50%	10,50%

¹ Inclui ACP conservação e ACP sistêmico.

² Inclui ACP conservação.

Fonte: Informações Trimestrais (ITR) –3º e 4º Trimestres de 2024; Resolução CMN nº 4.958, de 2021; e regulamentações.

Elaboração: STN/MF.

Todas as instituições apresentam os índices de capital acima dos mínimos regulatórios. As instituições devem manter margem de segurança de forma a mitigar eventuais choques ao longo do ano.

Para o BNB, o risco de não pagamento de dividendos tem sido classificado como um risco possível, em virtude de processos que tramitam em instâncias judiciais, cujas decisões podem vir a afetar seu resultado anual e sua estrutura de capital. A administração do Banco tem buscado fazer o devido gerenciamento dos impactos, no entanto, cabe o registro de que os dividendos do BNB têm pequena participação no conjunto das receitas globais de dividendos do Tesouro Nacional, tendo sido de 0,40% em 2024 (0,59% em 2023).

5.3.3.8.2 Risco 2 - Aporte Emergencial

De todo o exposto, o risco de aporte emergencial é remoto para a maioria das Instituições Financeiras Federais. No caso do BNB, embora tenha sido minimizado com a recente capitalização, pelos motivos expostos acima, não é possível descaracterizá-lo para fins de registro. Não é descartada a possibilidade de que algumas empresas estatais não financeiras enfrentem dificuldades de caixa, como ECT, Casa da Moeda e as companhias docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, Codern), apesar da adoção recente de medidas de saneamento (em planos de previdência complementar, reestruturação de planos de saúde, programas de demissão voluntária).

A Emgea passou por um histórico de dificuldades em seu fluxo de caixa. No entanto, a situação de caixa apresentou melhora significativa no último exercício, com novação de dívidas FCVS, o que proporcionou importante recebimento de recursos em espécie, permitindo tanto a quitação de dívidas da empresa junto ao FGTS como reforço em seu saldo de caixa, diminuindo, assim, o risco de aporte de recursos.

Tabela 83 - Risco 2 - Aportes Emergenciais em Empresas Não Dependentes

Empresa ¹	Contexto	Principais Causas	Indicadores	Ações Mitigadoras	Incluso no PND	Ação de Desestatização
BNB	Risco de impacto negativo em limites e índices de capital	Ações judiciais que podem ter desfecho desfavorável ao Banco	Índices operacionais de Basileia III	Adoção de medidas judiciais cabíveis e gerenciamento de impactos	Não	Não
Correios – ECT	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita/demanda, inserção mercadológica e estratégica; custeio de benefícios a empregados	Receita Líquida, resultado operacional, resultado do exercício, despesas operacionais, obrigações atuariais, grau de dívida, capital circulante líquido	Estratégias para aumento da receita, melhoria da gestão, desligamento voluntário, melhoria de processos, racionalização da estrutura	Não	O Decreto nº 11.478, de 6 de abril de 2023, excluiu a ECT do PND e revogou a sua qualificação no PPI.

Empresa¹	Contexto	Principais Causas	Indicadores	Ações Mitigadoras	Incluso no PND	Ação de Desestatização
ENBPar	Capacidade operacional e solvência da Eletronuclear	Montante significativo de investimentos a realizar, atraso e indefinição quanto ao andamento da obra para conclusão da Usina Angra III, cuja geração de receita está prevista para iniciar em 2032	Risco de liquidez de curto prazo da Eletronuclear	Equacionamento das fontes de recursos para a extensão da vida útil de Angra 1 e definição quanto à modelagem e conclusão do Empreendimento de Angra 3	Não	A criação da ENBPar foi prevista na lei de desestatização da Eletrobras, de modo a garantir o controle da Eletronuclear e o controle conjunto de Itaipu Binacional, as quais não podem ser desestatizadas, devido a previsão constitucional
Casa da Moeda	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita, inserção mercadológica e estratégica	Receita líquida, resultado operacional e resultado do exercício	Revisão estratégica, com avaliação de parcerias em um contexto de inovação e desenvolvimento tecnológico	Não	Excluída do PND e do PPI pelo Decreto nº 10.885/2021.
Companhias Docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, SPA- Codesp)	Fluxo de caixa	Passivos de previdência complementar	Resultado operacional, resultado do exercício, fluxo de caixa, obrigações atuariais	Defesa judicial, monitoramento dos riscos. Equacionamento de pendências de planos de previdência complementar	Sim. Codeba e SPA- Codesp. Não as demais.	Codesp – Decreto 10.138/2019. Resolução CPPI nº 246/2022 aprovou a modelagem e as condições de desestatização, revogada pela Resolução CPPI nº 291/2023. Codeba – Resolução CPPI 145/2020 e Decreto 10.635/2021.
Codern	Fluxo de caixa	Queda de receita (Arrendamento de ativos que eram explorados pela empresa)	Receita Líquida, resultado operacional	Redução de despesa. Pleitos junto ao Fisco	Não	Não
Infraero	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita inserção estratégica insatisfatória necessidade de aportes para inversões financeiras	Receita Líquida, resultado operacional, resultado do exercício, inversões financeiras, retorno de participações	Revisão estratégica, redução de despesas	Sim (aeroportos)	Implantada a concessão dos principais aeroportos. Participação minoritária em consórcios. De acordo com a Resolução CPPI n.º 52, de 8 de maio de 2019, e Decreto 9.972, de 2019, a Infraero pode alienar suas participações acionárias nas concessionárias dos aeroportos do Galeão, Confins, Brasília e Guarulhos.

Fonte e elaboração: STN/MF.

Tabela 84 - Estimativa de Materialização do Risco de Aportes Emergenciais

Empresa ¹	Materialização do Risco				
	2025	2026	2027	2028	2029
BNB	Remoto	Possível	Possível	Possível	Possível
ECT	Possível	Possível	Possível	Possível	Possível
ENBPar	Possível	Possível	Possível	Possível	Possível
Casa da Moeda	Remoto	Possível	Possível	Possível	Possível
Companhias Docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ)	Remoto	Remoto	Remoto	Remoto	Remoto
Codern	Possível	Possível	Possível	Possível	Possível
Infraero	Possível	Possível	Possível	Possível	Possível

¹Conforme o caso, as empresas são mantidas em acompanhamento de risco até a existência de um cronograma formal de privatização.

Fonte e elaboração: STN/MF.

Para a Codern não se descarta o risco de agravamento da situação econômica e de aportes emergenciais para os próximos exercícios, em virtude de arrendamentos realizados em ativo explorado pela empresa, além da necessidade de ampliação de investimentos diretos em infraestrutura na área portuária. Por mais forte motivo, nos termos da Nota Explicativa n. 33.4 - Cisão do Porto de Maceió às Demonstrações Contábeis da Empresa, "vislumbra-se para a Codern, um cenário econômico/financeiro desfavorável, considerando a possível desvinculação do Porto de Maceió, o Resultado sofrerá decréscimo, em função da Receita do Porto de Maceió representar 72% da receita líquida da CODERN no 1º semestre de 2024".

A ENBPar continua exposta ao risco de um aporte emergencial em função da solvência da Eletronuclear, associada à necessidade de realização de investimentos elevados para a extensão da vida útil da Usina de Angra 1 e para a conclusão da Usina de Angra 3, neste último caso em função da incerteza quanto à tomada de decisão acerca da conclusão do empreendimento de Angra 3 e dos eventuais custos decorrentes.

A ECT poderá continuar a ter um agravamento da situação econômico-financeira, seguindo tendência observada nos últimos dois exercícios. A empresa busca soluções para recompor o fluxo de caixa e melhorar os resultados, no entanto, há risco de aporte emergencial em decorrência da deterioração do resultado operacional.

A CMB apresentou estabilidade em sua receita total até o terceiro trimestre de 2024, as vendas para o mercado externo diminuíram, mas houve aumento de receitas com produtos e serviços para o mercado interno. No entanto, o resultado operacional passou a ser negativo, e o lucro líquido da empresa caiu 84% no período, sendo obtido por meio de resultado financeiro positivo. Houve, até setembro de 2024, variação líquida negativa de caixa, com destaque para os investimentos realizados. Não obstante, a Empresa apresenta liquidez suficiente para a cobertura de seus passivos de curto e longo prazos.

No caso da Infraero, a empresa apresentou prejuízo líquido de R\$ 214,5 milhões e queda de 72,6% na receita operacional líquida no acumulado dos três primeiros trimestres de 2024 em relação ao mesmo período em 2023, em função, principalmente, do leilão da 7ª rodada de concessão de aeroportos. Além disso, a empresa apresentou redução líquida de caixa e equivalentes de R\$ 267,8 milhões até setembro de 2024, com consumo de caixa pelas atividades operacionais no valor de R\$ 142 milhões no período. Com a continuidade do processo de concessão de aeroportos para a iniciativa privada, a Empresa declara a estruturação de plano de negócio para exploração de novos serviços, condição para a sustentabilidade das atividades.

5.3.3.8.3 Risco 3 - Esforço Fiscal Adicional (compensação de primário)

Tabela 85 considera as metas de resultado primário referente ao agregado das empresas estatais federais:

Tabela 85 - Estimativa de Materialização do Risco de Esforço Fiscal Adicional

Em R\$ milhões

Ano	Meta LDO/PLDO ¹	Resultado Estimado ²	Materialização do Risco
2025	-6.214,70	-6.214,70	Remoto
2026	-6.662,60	-6.662,60	Remoto
2027	-7.126,40	-7.126,40	Remoto
2028	-7.618,40	-7.618,40	Remoto
2029	-8.161,10	-8.161,10	Remoto

¹Meta LDO/PLDO: - Ano 2025: LDO 2025; Anos de 2026-2029: PLDO 2026;

²Resultado Estimado: Reestimativa: ano 2025- LDO 2025 e anos de 2026-2029 - PLDO 2026.

Fonte: SEST/MGI.

Elaboração: STN/MF.

As metas de resultado primário para as empresas estatais federais, para o período entre 2025 e 2029, indicam crescimento moderado do déficit projetado. A continuidade da retirada das empresas do Grupo ENBPar da estatística fiscal deve manter um cenário menos volátil em relação ao que havia sido observado no resultado primário das empresas estatais federais no período em que tais empresas faziam parte da apuração. Além disso, a não consideração na meta de déficit primário de despesas do Orçamento de Investimento destinadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento pelas estatais federais, no limite de até R\$ 5,0 bilhões, é uma medida que contribui para minimizar o risco de um eventual descumprimento de meta e necessidade de compensação do resultado primário.

Por fim, vale lembrar que empresas estatais dependem de sua performance para o atingimento das expectativas de resultado primário. Mudanças no cenário econômico podem alterar os resultados.

5.3.4 Fundo de Financiamento Estudantil - Fies

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), fundo de natureza contábil, é destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em cursos superiores não gratuitos, na forma da Lei nº 10.260/2001 (Lei do Fies), alterada pela Lei nº 13.530/2017.

A seleção de estudantes para obtenção do Fies é feita por processo seletivo⁸⁵, o que introduz o mérito como critério e assegura a distribuição de vagas de acordo com as áreas prioritárias e com a quantidade adequada à disponibilidade orçamentária do Fies.

De 2010 ao primeiro semestre de 2015, a taxa de juros do financiamento definida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN era de 3,4% a.a., com período de carência de 18 meses e amortização em três vezes o período de duração regular do curso, acrescido de doze meses, com percentual financiável de 50% a 100% do valor dos encargos educacionais. Essa mesma taxa de juros foi estendida aos contratos formalizados anteriormente a 2010.

Do segundo semestre de 2015 até 2017, os financiamentos concedidos passaram a ter taxa de juros de 6,5% a.a., com prazo de amortização de até três vezes o período do curso. O percentual financiável passou a exigir participação mínima em relação à renda familiar.

⁸⁵ Desde o segundo semestre de 2015.

Grande parte dos contratos de financiamento firmados no período de 2010 a 2017 são garantidos por fiança ou pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

Em 2018, foi implementado o Novo Fies⁸⁶, tendo como principais objetivos: (i) a sustentabilidade do Programa, considerando a viabilidade orçamentária e financeira, controle da inadimplência e compartilhamento de riscos; (ii) a transparência; e (iii) a melhoria da governança, mediante a criação do Comitê Gestor do Fies (CG-Fies).

Nesse contexto, foi introduzido o Plano Trienal, que estabelece o quantitativo de vagas para os três anos seguintes. A taxa de juros do financiamento passou a corresponder à variação do IPCA, ou seja, juro real zero. O pagamento das prestações passou a ser contingente à renda do financiado, respeitando sua capacidade de pagamento. Além disso, foi criado o Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), com aportes da União e das entidades mantenedoras, que assegura a cobertura de 100% do risco de crédito. Portanto, a partir de 2018, as garantias dos empréstimos dos financiamentos do Fies deixaram de ser feitas por meio do FGEDUC e passaram a ser realizadas no âmbito do FG-Fies. Com esses ajustes, buscou-se a continuidade do Fies enquanto política pública perene de inclusão social e de democratização do ensino superior.

Por sua vez, os contratos de financiamento firmados no período de 2010 a 2017 são garantidos, em grande parte, por fiança ou pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC)⁸⁷.

5.3.4.1 Evolução dos Financiamentos e Sustentabilidade Fiscal

O Programa, desde sua criação em 1999 até 2024, concedeu aproximadamente 3,5 milhões de financiamentos em todo o Brasil, sendo que 2,9 milhões foram formalizados a partir de 2010.

A carteira de financiamentos concedidos no âmbito do Fies está distribuída em três fases, de acordo com a evolução prevista contratualmente.

- a) **Utilização:** período no qual o estudante está cursando o ensino superior e está limitado ao prazo de duração regular do curso. Nessa fase, o estudante realiza, a cada três meses, o pagamento do valor referente aos juros incidentes sobre o financiamento.
- b) **Carência:** período que se inicia logo após a conclusão do curso e tem duração de 18 meses. O estudante continua pagando trimestralmente os juros devidos sobre o financiamento.
- c) **Amortização:** período que se inicia no mês imediatamente seguinte ao final da fase de carência, quando é estabelecido o valor das prestações que o estudante irá pagar mensalmente até a liquidação do financiamento, cujo prazo poderá alcançar cerca de três vezes o período financiado do curso.

As três principais causas que poderiam levar à insustentabilidade fiscal do Fies⁸⁸ são: (i) risco de crédito, (ii) subsídio implícito e (iii) governança do programa.

5.3.4.2 Risco de Crédito

A concessão de crédito aos estudantes expõe a União ao risco de crédito do Fies, indicador que é monitorado mensalmente. O valor da exposição relativa às operações do Fies, em 31/12/2024, era de R\$ 91,2 bilhões, sendo R\$ 89,9 bilhões referentes aos contratos formalizados a partir de 2010. Nessa

⁸⁶ Em consonância com as recomendações do Acórdão nº 3001/2016-Plenário do TCU, e conforme as alterações introduzidas na Lei do Fies pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017.

⁸⁷ Lei nº 12.087, de 2009.

⁸⁸ Conforme a Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 37/2017, elaborada por ocasião do envio da MP nº 785/2017.

subseção, considera-se somente o risco de crédito até o fim do primeiro semestre de 2017, tendo em vista que a partir de 2018 há garantia do FG-Fies.

Tabela 86 - Valores da Dívida por Safra de Concessão - Fies

Em R\$ milhões

Ano	Valor da Dívida ¹
Até 2009	1.260,4
2010	1.528,7
2011	3.447,1
2012	9.383,7
2013	16.541,4
2014	26.227,3
2015	14.115,5
2016	9.507,2
2017 ²	9.149,5
Total	91.160,7

¹ Posição 31/12/2024

² A partir do segundo semestre de 2017, a garantia é feita pelo FG-FIES

Fonte: FNDE

Os contratos de crédito do Fies possuem a particularidade de preverem desembolsos mensais para as instituições de ensino e renovações semestrais mediante os processos de aditamento, na medida em que o estudante avança na conclusão do curso. Em decorrência desse fato, relativamente aos contratos formalizados até 2017, a União submete-se a uma exposição adicional de R\$ 49,0 milhões em recursos contratados ainda por liberar, com uma exposição total de R\$ 91,2 bilhões.

Tabela 87 - Exposição ao Risco de Crédito do Fies

Em R\$ milhões

Exposição	2021	2022	2023	2024
Contratos Legados (até 2010) (a)	1.935,6	1.673,2	896,3	1.260,4
Contratos Atuais (b)	105.561,6	104.309,7	103.543,0	89.900,3
Exposição por Valores já liberados (c) = (a) + (b)	107.497,2	105.982,9	104.439,3	91.160,7
Valores a Liberar (estimativa) (d)	82,9	14,7	1,8	0,5
Exposição Total (c) + (d)	107.580,1	105.997,6	104.441,1	91.161,2

Obs: Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

Fonte: FNDE. Posição 31.12.2024

5.3.4.3 Situação de Adimplência

Com o objetivo de definir os critérios para caracterização de inadimplência, risco de crédito e ajustes para perdas estimadas no âmbito do Fies, o CG-Fies estabeleceu⁸⁹ que os contratos em atraso são aqueles com prestações não pagas a partir do primeiro dia após o vencimento e que os inadimplentes são aqueles com prestações não pagas a partir do nonagésimo dia após o vencimento da prestação, observados na fase de amortização do financiamento.

Em 31/12/2024, o atraso nos pagamentos por parte dos estudantes dos financiamentos concedidos entre 2010 e 2017, contados a partir de um dia, foram observados em 64,1% dos contratos. Juntos, se considerado o saldo devedor integral desses contratos, respondem por um valor total de R\$ 56,7 bilhões, equivalente a 68,2% do total da carteira. O maior volume de operações em atraso se concentra na faixa acima de 360 dias. Da mesma forma que na subseção anterior, aqui considera-se somente o risco de crédito até 2017, tendo em vista que a partir de 2018 há garantia do FG-Fies.

⁸⁹ Resolução CG-Fies nº 27, de 2018.

Tabela 88 - Adimplência e Atrasos dos Contratos do Fies Concedidos entre 2010 e 2017

Em R\$ milhões

Situação do Contrato ¹	Quantidade de Contratos ²	Valor da Dívida (Em R\$ milhões)	Atraso Médio (Em dias)
Adimplente	650.796	26.480,2	-
1 a 14 dias de atraso	15.949	497,0	13,27
15 a 30 dias de atraso	63.508	2.296,1	23,63
31 a 60 dias de atraso	27.386	776,3	52,97
61 a 90 dias de atraso	22.401	555,7	84,28
91 a 120 dias de atraso	17.575	828,2	114,78
121 a 150 dias de atraso	8.755	250,1	141,09
151 a 180 dias de atraso	14.779	476,5	162,61
181 a 360 dias de atraso	70.411	3.210,3	270,69
> 360 dias de atraso	920.424	47.797,5	1.775,29
Total	1.811.984	83.167,9³	1.020,3⁴

¹ Posição em 31/12/2024.² Contratos assinados a partir de 15/1/2010.³ Total do valor da dívida: pode não corresponder exatamente à soma dos valores apresentados em razão de arredondamentos.⁴ Atraso médio: calculado como a média ponderada pelo valor da respectiva dívida.

Fonte: FNDE

No caso dos contratos formalizados até 2009, os atrasos nos pagamentos, contados a partir de um dia, foram observados em 77,7% dos contratos. O saldo devedor integral desses contratos é de R\$ 923,9 milhões, equivalente a 73,3% do total da carteira. O maior volume de operações em atraso se concentra na faixa acima de 360 dias de atraso.

Tabela 89 - Adimplência e Atrasos dos Contratos do Fies Concedidos até 2009

Em R\$ milhões

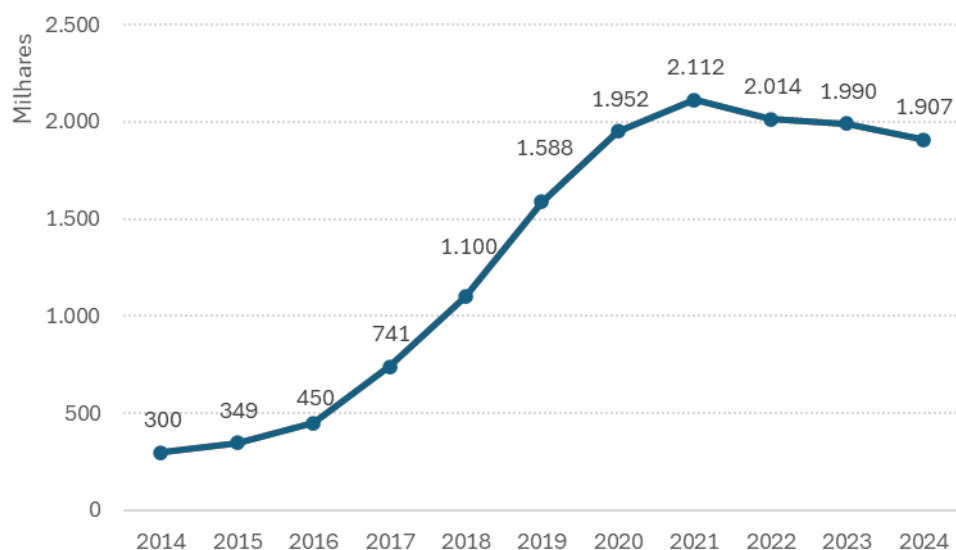
Situação do Contrato ¹	Quantidade de Contratos ²	Valor da Dívida (Em R\$ milhões)	Atraso Médio (Em dias)
Adimplente	21.317	336,2	-
1 a 14 dias de atraso	1.442	20,5	10,87
15 a 30 dias de atraso	2.534	34,5	23,04
31 a 60 dias de atraso	1.426	16,9	49,63
61 a 90 dias de atraso	1.446	12,0	80,8
91 a 120 dias de atraso	638	8,4	110,91
121 a 150 dias de atraso	467	4,9	140,21
151 a 180 dias de atraso	589	5,6	168,1
181 a 360 dias de atraso	2.279	25,3	271,27
> 360 dias de atraso	63.344	795,7	4.662,29
Total	95.482	1.260,0³	2.944,0⁴

¹ Contratos assinados até 15/1/2010.² Posição em 31/12/2024.³ Total do valor da dívida: pode não corresponder exatamente à soma dos valores apresentados em razão de arredondamentos.⁴ Atraso médio: calculado como a média ponderada pelo valor da respectiva dívida.

Fonte: FNDE

A evolução da inadimplência dos financiamentos concedidos entre 2010 e 2017 mostrou-se com tendência crescente até 2021, com retração posterior embora mantendo o patamar elevado, caracterizando um risco possível de ocorrência, principalmente em virtude de a maior parte da safra de contratos formalizados nesse período encontrar-se na fase de amortização, isto é, na fase em que o estudante começa a pagar efetivamente pelo valor financiado.

Figura 22 - Evolução do Número de Contratos Inadimplentes do Fies, em Fase de Amortização¹ - mil



¹ Contratos concedidos entre 2010 e 2017.

Posição: 31/12/2024.

Fonte: FNDE. Elaboração: STN

5.3.4.4 Classificação de Risco dos Financiamentos

A classificação do nível de risco dos financiamentos do Fies, para fins de realização de ajustes para perdas, deve ser efetuada em função da inadimplência verificada no pagamento das prestações durante a fase de amortização do contrato. Assim, não compõem o cálculo do ajuste as parcelas devidas pelo estudante nas fases de utilização e carência que estão restritas ao pagamento trimestral dos juros contratuais e limitados a R\$ 50,00 para os contratos firmados de 2010 até o 1º semestre de 2015 ou a R\$ 150,00 no caso dos contratos firmados do 2º semestre de 2015 ao 2º semestre de 2017. Aqui considera-se somente o risco de crédito até 2017, tendo em vista que, a partir de 2018, há garantia do FG-Fies.

De acordo com os critérios estabelecidos para a classificação de cada operação de crédito em função dos dias de atraso⁹⁰, desconsiderando o impacto de eventuais instrumentos mitigadores de risco, o valor do ajuste para perdas estimadas no âmbito do Fies, para fins contábeis, alcançou cerca de R\$ 50,6 bilhões.

Tabela 90 - Ajuste para Perdas Estimadas do Fies

Em R\$ milhões

Rating	Fator de Provisão (%)	Quantidade de Contratos ¹	Saldo devedor dos contratos	Valor do ajuste para perdas estimadas ²
A	0,50	725.846	28.685,3	143,4
B	1,00	54.187	1.754,6	17,5
C	3,00	38.705	1.387,0	41,6
D	10,00	27.267	752,5	75,3
E	30,00	22.992	878,4	263,5
F	50,00	21.688	1.060,7	530,4
G	70,00	25.661	1.282,6	897,8
H	100,00	991.120	48.627,0	48.627,0
Total³		1.907.466	84.427,9	50.596,5

⁹⁰ Resolução CG-Fies nº 27, de 2018.

Em R\$ milhões

<i>Rating</i>	<i>Fator de Provisão (%)</i>	<i>Quantidade de Contratos¹</i>	<i>Saldo devedor dos contratos</i>	<i>Valor do ajuste para perdas estimadas²</i>

¹Contratos de 2010 a 2017.

²Posição em 31/12/2024

³ Totais podem não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos

Fonte: FNDE

O valor do ajuste para perdas foi suavizado pela renegociação prevista na Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023. Até dezembro de 2024, foram renegociados cerca de 389 mil contratos, referentes a mais de R\$ 17,0 bilhões em dívidas negociadas, o que representou retorno aos cofres públicos de mais de R\$ 799,0 milhões de reais, apenas com a parcela de entrada.

5.3.4.5 Medidas de Mitigação do Risco de Crédito

Os contratos de crédito do Fies contam com instrumentos mitigadores do risco, como fiança convencional, fiança solidária e o FGEDUC. Do valor da dívida por modalidades de garantias, observa-se que 81,0% da carteira de contratos do Fies é garantida exclusivamente pelo FGEDUC. Se considerada a cobertura concomitante com fiança (FG-Fies), esse percentual garantido representa 98,6% da carteira de financiamentos concedidos.

Tabela 91 - Contratos de Crédito do Fies e Valor da Dívida, Segundo Modalidade de Garantia

Em R\$ milhões

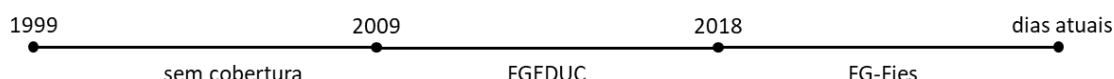
<i>Tipo de Garantia</i>	<i>Quantidade de Contratos¹</i>	<i>Valor da Dívida²</i>
FGEDUC	1.640.548	73.850,91
FG-Fies	418.536	16.049,60
Sem cobertura ou formalizados até 2009	95.493	1.260,15
Total	2.154.577	91.160,7

¹ Contratos assinados a partir de 15/1/2010.

² Posição em 31/12/2024.

Fonte: FNDE.

Figura 23 - Timeline das Modalidades de Garantia



5.3.4.6 Providências em Caso de Materialização de Riscos

Entre 2020 e 2024, o FGEDUC pagou aos cofres públicos mais de R\$ 7,0 bilhões em pagamentos de inadimplência contratual em contratos inadimplentes acima de 360 dias, sendo R\$ 192,9 milhões em 2024. Em 2024, o FG-FIES, garantidor de contratos do Novo Fies celebrados a partir de 2018, recolheu R\$ 932,4 milhões aos cofres da União.

Os contratos de financiamento formalizados até 2009 não contam com cobertura de fundo garantidor, sendo garantidos exclusivamente por fiança convencional ou por fiança solidária.

5.3.4.7 Impacto Primário e Subsídio Implícito

O impacto primário total do Fies antigo é composto pelas despesas administrativas, pelos aportes ao fundo garantidor e pelo resultado primário do programa⁹¹. A despesa administrativa resulta

⁹¹ Conforme a metodologia descrita na Nota Técnica SEI nº 33945/2020/ME.

do produto entre a remuneração paga ao agente financeiro – de R\$ 25,00 por contrato em fase de utilização ou carência e de R\$ 35,00 por contrato em fase de amortização – pela projeção do número de contratos em cada fase, realizada a partir dos microdados do SisFIES.

O resultado primário do Fies antigo relaciona-se às operações de financiamento e ao estoque de ativos registrados no BCB⁹². A estimativa é obtida a partir das projeções de receitas por meio dos microdados do SisFIES, programação de despesas elaborada pelo FNDE (para os contratos com e sem garantia do FGEDUC) e a baixa mensal de 1/90 dos ativos do Fies registrados no BCB.

O impacto primário do Novo Fies, por sua vez, restringe-se aos aportes que a União realizará ao FG-Fies.

O subsídio implícito (benefício creditício) considera a diferença entre o saldo devedor efetivo e o saldo devedor que seria obtido caso a taxa de juros do programa fosse semelhante ao custo de oportunidade do Tesouro Nacional⁹³.

Tabela 92 - Subsídio Implícito e Impacto Primário 2024 a 2026

Em R\$ milhões

Programa	Despesa	2024	2025	2026
Fies (antigo)	Despesa administrativa	436,7	394,9	436,4
Fies (antigo)	Impacto primário	-2.753,2	-1.402,7	-1.586,4
Novo Fies	Aporte FG-Fies ¹	500,0	774,4	612,6
Impacto Primário Total		2.498,8	-1.816,5	-233,4
Fies (antigo)	Subsídio implícito	15.350,1	13.458,1	10.330,6
Novo Fies	Subsídio implícito	-200,5	-3.862,1	-6.567,4
Subsídio Implícito Total		20.238,1	15.149,6	9.596,0

¹ Há indicativo de necessidade de aportes adicionais a serem realizados a partir do exercício 2026, que será objeto de avaliação nas discussões do próximo Plano Trienal.

Fonte: FNDE

5.3.4.8 Risco de Taxa de Juros

Os aportes ao FG-Fies realizados pela União, com recursos orçamentários do MEC, e pelas entidades mantenedoras, a cada repasse do Fies, constituem o patrimônio do Fundo. Seu estatuto estabelece como benchmark o IMA-B 5⁹⁴. Assim, um aumento da taxa real de juros afeta significativamente a capacidade de alavancagem do FG-Fies e, por conseguinte, o oferecimento de garantia para novos financiamentos do Fies, notadamente considerando o prazo de liquidação desses financiamentos, cuja amortização está contingenciada à renda do financiado.

Em 2017, houve a reformulação do Fies, a criação do FG-Fies e a definição do aporte total de R\$ 3,0 bilhões ao FG-Fies por parte da União. Desde então, o cenário de juros reais passou por mudanças significativas, o que ensejou a necessidade de revisão desse valor com vistas a manter o patamar de concessões de novos financiamentos estimados anteriormente.

Nesse contexto, visando minimizar o impacto da taxa de juros reais na valorização dos ativos do FG-Fies e, por consequência, na quantidade de novos financiamentos, o valor total do aporte da União foi elevado em R\$ 1,5 bilhão em 2020, alcançando até R\$ 4,5 bilhões⁹⁵.

⁹² Conforme metodologia utilizada internacionalmente (*net lending*), detalhada na Nota Técnica SEI nº 33945/2020/ME.

⁹³ Conforme metodologia descrita na Portaria MF nº 379/2006, com redação dada pela Portaria MF nº 57/2013.

⁹⁴ O Índice de Mercado ANBIMA, conhecido como IMA, é referência para os investimentos em renda fixa. O IMA-B 5 é formado por títulos públicos indexados à inflação medida pelo IPCA (NTN-Bs) com vencimento de até cinco anos.

⁹⁵ Lei nº 14.024, de 2020.

5.3.4.9 Aspectos Fiscais e Orçamentários

A Tabela 93 apresenta a comparação entre os valores estimados na Lei Orçamentária Anual (LOA) e aqueles efetivamente realizados (desembolso) no âmbito da Ação 00IG (Concessão de Financiamento Estudantil - FIES) nos últimos quatro exercícios.

Tabela 93 - Comparação entre o Desembolso Estimado e Realizado – Ação Orçamentária 00IG, por ano

Em R\$ milhões

Desembolso	Ano			
	2021	2022	2023	2024
Estimado	8.481,5	5.529,2	4.799,1	6.415,8
Realizado	4.393,2	3.993,3	4.041,8	4.741,9
Percentual de Execução	51,8%	72,2%	84,2%	73,9%

Obs.: não inclui restos a pagar

Fonte: FNDE

As despesas relativas ao Fundo de Financiamento Estudantil correm à conta de recursos de três ações orçamentárias: (i) 00IG – Concessão de Financiamento Estudantil; (ii) 00M2 – Integralização de cotas em Fundos de Garantia de Operações de Crédito Educativo; e (iii) 20RZ – Administração do Financiamento Estudantil. Conforme detalhado na

Tabela 94, tais despesas estão estimadas num valor total de R\$ 7,4 bilhões para o exercício de 2024.

Tabela 94 - LOA 2024 x PLOA 2025, ações orçamentárias selecionadas

Em R\$ milhões

Ação Orçamentária	LOA 2024	PLOA 2025
00IG - Concessão de Financiamento Estudantil	6.415,9	6.385,1
00M2 - Integralização de cotas em Fundos de Garantia de Operações de Crédito Educativo	500,0	600,0
20RZ - Administração do Financiamento Estudantil	461,5	395,0
Total¹	7.377,3	7.380,0

¹ Totais podem não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

Fonte: Tesouro Gerencial e PLOA 2025

A ação 00M2 visa a dar suporte à integralização de cotas do FG-Fies em 2025, com R\$ 600 milhões alocados. Este valor será utilizado integralmente na descentralização que será realizada diretamente do FNDE para a CAIXA no primeiro semestre de 2025. No segundo semestre, será necessário um crédito suplementar de R\$ 174,4 milhões para cumprir a Resolução CG-Fies nº 61/2024, referente ao Plano Trienal de 2025 a 2027.

De acordo com a previsão constante do PLOA 2025, o Fies deverá contar com as seguintes fontes de recursos:

Tabela 95 - Fontes de Recursos do Fies – PLOA 2025

Fonte	Orçamento
1050 - Recursos Próprios Livres da UOA	1.929,9
1052 - Recursos Livres da UO	3.317,6
1000 - Recursos Livres da União	1.632,5

Fonte	Orçamento
FG-Fies	500,0
Total	7.380,0

Fonte: PLOA 2025

A despesa relacionada à oferta de novos financiamentos no âmbito do Fies, incluindo o aditamento e a renovação semestral dos contratos, será custeada pela Ação 00IG - Concessão de Financiamento Estudantil.

Tabela 96 - Estimativa de Desembolso do Fies, de 2025 a 2027

Ano do contrato	Em R\$ milhões		
	2025	2026	2027
2010-2017	3,9	0,0	0,0
Após 2018	6.381,8	7.198,7	7.954,5
Total¹	6.385,7	7.198,7	7.954,5

¹ Totais podem não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos

Fonte: FNDE (sujeito a alterações)

Os valores de previsão de desembolso foram calculados com base no histórico dos últimos anos, além da evolução dos contratos em fase de utilização.

5.3.5 Riscos do Sistema Financeiro

Os riscos associados aos ativos contingentes do BCB originados de liquidação extrajudicial e de outras operações, bem como os riscos relativos à estabilidade do Sistema Financeiro Nacional, são apresentados nesta seção.

5.3.5.1 Créditos do Banco Central do Brasil

Os ativos contingentes do BCB podem constituir risco de crédito significativo para as contas públicas da União. Serão apresentados os ativos que apresentam evidências objetivas de perdas, que já tenham sido originados com problemas de recuperação de crédito ou que tiveram aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial. Para os ativos mensurados ao custo amortizado, enquadram-se nessas situações aqueles classificados nos estágios 2 e 3 de perda esperada da *International Financial Reporting Standards* - IFRS 9, padrão contábil adotado pelo BCB.

Em 31 de dezembro de 2024, O BCB não possuía nenhum ativo contingente a ser reportado.

5.3.5.2 Sistema Financeiro Nacional (SFN)

Os riscos fiscais que teriam como origem o Sistema Financeiro Nacional (SFN) e que ainda não foram abordados neste Anexo poderiam advir de um potencial uso de recursos públicos em uma instituição sistêmica de controle privado.

Segundo o BCB, não há previsão legal de socorro a bancos com problemas de solvência. Para acompanhar o tema, o BCB publica, semestralmente, o Relatório de Estabilidade Financeira (REF)⁹⁶ com diversas análises sobre a estabilidade do Sistema Financeiro. Entre essas análises, destacam-se os rigorosos testes de estresse, cujos resultados demonstram a capacidade do SFN para enfrentar condições adversas simuladas.

A avaliação da resiliência do SFN publicada na ata da última reunião do Comitê de Estabilidade Financeira (COMEF) do BCB⁹⁷, no dia 26/02/2025, destaca que as Instituições Financeiras têm mantido provisões adequadas, acima das estimativas de perdas esperadas. Além disso, os níveis de capitalização e de liquidez do SFN mantiveram-se superiores aos requerimentos prudenciais. Os resultados dos testes de estresse indicam que o sistema está resiliente. O sistema teria condições de absorver os impactos, mas, no cenário simulado de crise decorrente de quebra de confiança no regime fiscal, parte relevante das instituições apresentaria restrições para distribuir lucros. Os cenários de estresse macroeconômico utilizados, tal como descrito no supramencionado Relatório de Estabilidade Financeira, partiram de condições financeiras mais restritivas em comparação com os anteriores.

Assim, considerando não haver previsão legal de socorro a instituições do SFN e não haver problemas de solvência em bancos sistêmicos, mesmo nas condições severas simuladas, o risco fiscal proveniente do SFN pode ser considerado muito baixo.

5.3.6 Mudanças Demográficas

Embora o uso do crescimento vegetativo dos benefícios sociais para estimação das despesas seja razoavelmente confiável para as análises de curto prazo, há riscos não negligenciáveis de médio prazo decorrentes do aumento das despesas associados a elementos institucionais e estruturais que nem sempre estão sob controle do Governo. Nas próximas décadas, o Brasil passará por profunda modificação de sua estrutura etária, com aumento do número de idosos na população e redução do número de jovens. Tal transformação demográfica impõe desafios às políticas públicas, na medida em que influi diretamente sobre a demanda por diferentes formas de atuação estatal.

O caso do Benefício de Prestação Continuada (BPC) é ilustrativo. Nele, os potenciais efeitos nos gastos oriundos da transformação demográfica são significativos. O envelhecimento da população brasileira e o aumento da expectativa de sobrevida, aliados ao aumento anual do salário-mínimo superior ao aumento da renda média, sugerem que as despesas com o BPC deverão aumentar substancialmente no futuro próximo.

Outra análise importante pode ser feita em relação aos gastos com Educação e Saúde. Com relação à Educação, tal dinâmica atua de maneira favorável, no sentido de gerar uma menor pressão sobre os gastos, dado que o tamanho da população jovem tem caído não apenas em termos relativos, mas também em termos absolutos. No setor de Saúde, por outro lado, há forte pressão para elevação das despesas em decorrência do processo de envelhecimento da população, dado que a população de maior idade demanda proporcionalmente mais serviços de saúde.

Para estimar o impacto da evolução demográfica nas despesas com saúde, foram considerados os blocos de Assistência Farmacêutica, inclusive Farmácia Popular, e da Atenção de Média e Alta Complexidade (atendimentos hospitalares e ambulatoriais). Nas despesas com educação, foram consideradas as chamadas despesas com controle de fluxo, que correspondem, grosso modo, a todas as despesas da área, exceto pessoal ativo e inativo, Fundeb, Salário-Educação e o impacto primário do FIES.

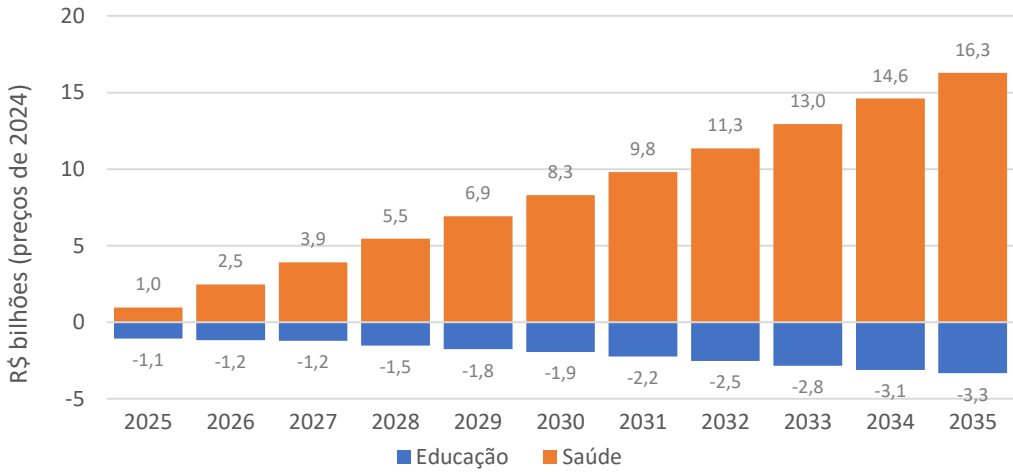
⁹⁶ Disponível em <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/ref>.

⁹⁷ Disponível em <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/atascomef>.

Somadas, as despesas analisadas alcançaram R\$ 137,1 bilhões em 2024, sendo R\$ 96,0 bilhões referentes à saúde e R\$ 41,1 bilhões referentes à educação.

A Figura 24 - Impacto Demográfico sobre Despesas Seleccionadas de Saúde e Educação apresenta estimativa de impacto da evolução demográfica sobre as despesas seleccionadas de saúde e educação no período 2025-2035, em valores de 2024. O referido impacto foi mensurado como a diferença entre a projeção das despesas considerando a evolução demográfica da população (crescimento e mudança de composição etária), conforme projeções do IBGE⁹⁸, relativamente a um cenário contrafactual em que tamanho e composição da população permanecem constantes aos níveis de 2023. Tais cenários também assumem como constantes a cobertura atual dos serviços prestados, no caso da saúde, e a ampliação da cobertura no sentido de se alcançar as metas propostas para o PNE 2024-2034, no caso da educação, bem como o nível atual de eficiência na provisão dos serviços, em ambas as áreas.

Figura 24 - Impacto Demográfico sobre Despesas Seleccionadas de Saúde e Educação



Fonte e elaboração: STN/MF

Observa-se que, no caso da saúde, há pressão por expansão das despesas (+R\$ 16,3 bilhões em 2035) decorrente da evolução demográfica (crescimento e envelhecimento populacionais). Por sua vez, a evolução demográfica diminui a pressão por gastos na educação (-R\$ 3,3 bilhão em 2035). Como consequência, observa-se demanda adicional por despesas públicas que alcançaria, em 2035, aproximadamente R\$ 13,0 bilhões a preços de 2024. Tal cifra representa 9,5% do valor despendido em 2024 nos mesmos programas.

No período 2025-2035, estima-se uma demanda líquida acumulada por despesas da União em saúde e educação, decorrente da evolução demográfica, no montante de R\$ 70,3 bilhões, em valores de 2024, considerando-se a demanda acumulada por gastos em saúde (+R\$ 93,0 bilhões) e educação (-R\$ 22,7 bilhões).

5.3.7 Riscos Ambientais

5.3.7.1 Mudanças Climáticas

As mudanças climáticas podem representar importantes impactos ao crescimento e à prosperidade de longo prazo e ter impacto direto no bem-estar econômico dos países. Ao redor do mundo, são discutidas ações de enfrentamento dos efeitos destas mudanças, que vão desde a construção

⁹⁸ IBGE. Projeções da população: Brasil e Unidades da Federação: revisão 2024, 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

de uma infraestrutura mais resiliente a desastres naturais – desastres estes que tendem a aumentar conforme a temperatura na superfície do planeta aumenta – até o desenho de medidas relacionadas à mitigação, adaptação e transição para uma economia de baixo carbono.

Segundo Relatório Bial de Transparência do Brasil, publicado pelo MCTI, a temperatura máxima média registra já aumento em todo o país, chegando a aumento de 3º C em alguns locais, especialmente no Nordeste e nos estados de Roraima e Mato Grosso do Sul, com possibilidade de aumentar ainda mais no futuro, dependendo da taxa global de descarbonização. Ondas de calor, por sua vez, tiveram aumento expressivo em praticamente todo o Brasil, passando de 7 dias, no período histórico, para 52 dias, entre 2011 e 2020. A precipitação anual mostra redução no Nordeste e parte do Centro-Oeste e Sudeste, mas com aumento no Sul e em pontos do Norte. As secas tornaram-se mais prolongadas, sobretudo no Nordeste e no Centro-Oeste, e com aumento da frequência no Norte. Chuvas intensas afetaram sobretudo a região Sul nas últimas décadas, com aumento também em estados do Sudeste, Centro-Oeste e Norte⁹⁹.

No cenário em que as temperaturas médias globais aumentam 4º C até 2100¹⁰⁰, um estudo publicado pelo FMI estima perdas de 7% a 13% do PIB global per capita no período¹⁰¹. Outros estudos apontam impactos maiores, de até 23%.

Os impactos negativos das mudanças nos padrões climáticos representam um risco para as finanças públicas. Os riscos climáticos podem reduzir a receita e aumentar os gastos fiscais. O aumento da temperatura, com diferentes impactos nos diversos setores econômicos e fatores de produção, pode reduzir a produção econômica total e, assim, afetar a base e a receita tributárias. Mesmo a adoção de medidas de mitigação, por sua vez, que buscam alterar a estrutura da produção econômica em direção a uma economia de baixo carbono, podem ter efeitos importantes sobre a arrecadação. Eventuais medidas de estímulo aos mecanismos de transição tendem a reduzir a receita pública, ao passo que impostos sobre emissão de carbono, poluição ou para mitigação e adaptação poderiam aumentar a receita fiscal. O resultado fiscal desses efeitos contrastantes dependerá do mix de políticas adotadas.

Do lado das despesas, o potencial aumento na frequência e intensidade de desastres naturais devem exigir maior suporte financeiro por parte dos entes públicos na adoção de medidas de apoio a famílias e empresas eventualmente afetadas. Os esforços de adaptação das infraestruturas públicas e de transição para uma economia de baixo carbono também podem necessitar de algum apoio governamental.

Importa destacar que os riscos derivados dos efeitos de mudanças climáticas têm alto grau de incerteza em relação ao horizonte de tempo e aos custos associados. Há não-linearidades e efeitos em cascata nos quais os custos podem aumentar de maneira importante. As projeções, por sua vez, dependem de diversos parâmetros e interações entre variáveis, frequentemente de difícil mensuração.

⁹⁹ Maiores informações sobre a situação climática atual e tendência para o Brasil podem ser obtidas no Primeiro Relatório Bial de Transparência do Brasil, publicado pelo MCTI, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/cgcl/paginas/relatorios-bienais-de-transparencia-btrs>.

¹⁰⁰ Cenário SSP4-8.5. As Trajetórias Socioeconômicas Compartilhadas (SSPs) abrangem os possíveis cenários de emissão de gases de efeito estufa (GEE), conforme encontrados na literatura. Os cenários de emissões muito baixas e baixas (SSP1-1.9 e SSP1-2.6) têm emissões líquidas de CO₂ diminuindo para zero por volta de 2050 e 2070, respectivamente, seguidos por níveis variáveis de emissões líquidas negativas de CO₂. O cenário intermediário (SSP2-4.5) tem emissões de CO₂ em torno dos níveis atuais até meados do século. Cenários de emissões altas e muito altas (SSP3-7.0 e SSP5-8.5) têm emissões de CO₂ que aproximadamente dobram em relação aos níveis atuais até 2100 e 2050, respectivamente.

¹⁰¹ Kahn et al., *Long-Term Macroeconomic Effects of Climate Change: A Cross-Country Analysis*. IMF Working Paper 19/215, 2019. Disponível em <https://www.imf.org/en/Publications/WP/Issues/2019/10/11/Long-Term-Macroeconomic-Effects-of-Climate-Change-A-Cross-Country-Analysis-48691>.

De maneira didática, esses riscos podem ser desmembrados entre riscos da transição e riscos físicos. O primeiro grupo se refere aos custos relacionados à transição para uma economia de baixo carbono, incluindo os efeitos das políticas necessárias para alcançá-la. Já o segundo é relacionado aos desdobramentos relacionados ao aumento da temperatura e dos desastres naturais, trazendo enchentes, tempestades, deslizamentos de terra, estiagem, seca e outros efeitos, os quais poderiam elevar as despesas para atendimento de emergências e para reconstrução de infraestrutura em áreas afetadas.

5.3.7.1.1 Riscos de Transição

A Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, na sigla em inglês) é o compromisso internacional de redução de emissões de gases de efeito estufa (mitigação) que os países signatários do Acordo de Paris apresentam à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. O Brasil anunciou sua nova NDC em novembro de 2024¹⁰², comprometendo-se com a redução entre 59% e 67% das emissões líquidas de gases de efeito estufa do país em 2035 (na comparação aos níveis de 2005). Isso equivale, em termos absolutos, a um corte de emissões para alcançar entre 850 milhões e 1,05 bilhão de toneladas de gás carbônico equivalente (CO₂e) no ano de 2035. O País também estabeleceu corte em emissões absolutas de 9% entre 2025 e 2030, e de 13% a 29% entre 2030 e 2035.

A NDC abrange todos os setores da economia, propondo um corte absoluto das emissões, estando alinhada ao objetivo do Acordo de Paris de limitar o aquecimento médio do planeta a 1,5°C em relação ao período pré-industrial. O Brasil pretende avançar rumo à neutralidade climática até 2050, equilibrando emissões e remoções de gases por meio de ações como reflorestamento e captura de carbono.

Para atingir emissões líquidas zero até 2050, o governo desenvolveu e continua a desenvolver uma série de planos e políticas de descarbonização setoriais e transversais. A abordagem do Brasil ao uso da terra será fundamental para atingir essa meta, com os setores florestal e agrícola respondendo atualmente por 70% das emissões do país¹⁰³. Como tal, o governo tem uma meta de alcançar desmatamento líquido zero até 2030.

Juntamente com mudanças significativas no uso da terra, alcançar a neutralidade de carbono requer mudanças em toda a economia em uma série de setores no Brasil. Espera-se que tais mudanças tenham implicações significativas para as finanças públicas do Brasil, em termos de custos diretos da transição suportados pelo governo, perdas de receita associadas às políticas de descarbonização, aumento de receita da tributação sobre o carbono, entre outros.

A nova NDC é construída a partir do Plano Clima, ainda em desenvolvimento, que será o guia das ações de enfrentamento à mudança do clima no Brasil até 2035, alinhado ao Plano de Transformação Ecológica e à Taxonomia Sustentável, coordenados pelo Ministério da Fazenda¹⁰⁴.

¹⁰² Detalhes podem ser obtidos no material do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA, *O processo de construção da nova NDC brasileira*, obtido aqui: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/noticias/mma-divulga-cartilha-sobre-o-processo-de-construcao-da-nova-ndc/oprocessodeconstrucaodanovandc.pdf>

¹⁰³ Primeiro Relatório Bienal de Transparência do Brasil, publicado pelo MCTI, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/cgcl/paginas/relatorios-bienais-de-transparencia-btrs>.

¹⁰⁴ Além destas iniciativas, os esforços englobam diversos instrumentos econômicos como o Fundo Clima, os Títulos Soberanos Sustentáveis, a Eco Invest Brasil, a Taxonomia Sustentável Brasileira e o Fundo Florestas Tropicais para Sempre. Também várias medidas estão em andamento, como Plano ABC+, Plano Combustível do Futuro, Programa de Recuperação de Pastagem Degradada, Programa Nova Indústria Brasil, Planaveg, Programa Florestas Produtivas, Planos de Prevenção e Controle do Desmatamento, regulamentação do mercado de carbono, entre outros.

O Plano Clima trará metas, ações e meios de implementação, e será dividido em duas áreas principais: redução dos efeitos das emissões de gases de efeito estufa (mitigação) e adaptação aos impactos das mudanças climáticas. Inclui sete planos setoriais de mitigação e dezesseis de adaptação¹⁰⁵.

A elaboração do Plano Clima é conduzida, desde o final de 2023, pelo Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM), a principal instância de governança climática do país, integrado por 23 ministérios e presidido pela Casa Civil.

O CIM materializa diversas medidas para lidar com o tema, sob o prisma da União. Neste sentido, no âmbito do orçamento da União há o Programa 1058 - Mudança do Clima, que compreende as ações:

- a) Iniciativas para Implementação e Monitoramento da Política Nacional Sobre Mudança do Clima e da Contribuição Nacionalmente Determinada;
- b) Redução da Vulnerabilidade aos Efeitos da Desertificação; e
- c) Fomento a Estudos e Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima.

A seguir, na Tabela 97, são detalhados os valores pagos referentes ao programa Mudança do Clima, desde o ano de 2016, com destaque para o aumento observado, em 2024, do montante destinado ao Programa Enfrentamento da Mudança do Clima (Programa 1158), sobretudo da ação governamental “00J4 - Apoio Financeiro Reembolsável mediante Financiamento e outros Instrumentos Financeiros para Projetos de Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima” associada ao repasse de recursos ao Fundo Clima.

Tabela 97 - Gastos da União Referentes aos Programas Mudança do Clima (Programa 1058) e Enfrentamento da Mudança Climática (Programa 1158)

Em R\$ milhões

Programas 1058 e 1158	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024 ¹
Dotação Inicial	461,2	131,8	283,5	436,5	259,4	340,2	462,0	661,4	10.497,6
Dotação Atualizada	473,9	112,9	458,1	620,2	257,9	340,2	462,6	656,5	13.629,5
Pagamento Total ²	73,4	80,6	448,5	62,1	603,7	346,1	458,0	659,9	10.485,9

¹ Programa Enfrentamento da Mudança Climática (Programa 1158). ² Inclui os pagamentos relativos a Restos a Pagar
Fonte: Tesouro Gerencial; **Elaboração:** STN/MF.

5.3.7.1.2 Riscos Físicos

Para além da transição para uma economia de baixo carbono, o aumento da temperatura no planeta, com mudança no padrão de precipitações e aumento do número e da escala de desastres naturais, tem o potencial de trazer impactos amplos, como aumento na frequência e/ou magnitude de extremos climáticos; redução da segurança hídrica, energética e alimentar; maior migração para assentamentos urbanos precários, influenciada por perdas de colheitas, meios de subsistência e aumento do preço dos alimentos; aumento da incidência de doenças infecciosas e doenças transmitidas por vetores (como dengue e febre amarela); pressão sobre os ecossistemas e perda de biodiversidade; elevação de desigualdades socioeconômicas; maiores danos em infraestrutura; entre outros. Todos estes fatores têm implicações que se traduzirão no aumento das pressões fiscais.

Os riscos fiscais associados podem ser relacionados a impactos crônicos, com efeitos lentos e contínuos sobre o desempenho econômico de curto e longo prazos, e a desastres naturais agudos, que geram a necessidade de aumento dos gastos públicos frente aos danos socioeconômicos à região afetada, compreendendo desde o capital humano até a infraestrutura.

¹⁰⁵ Maiores informações em <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/smc/plano-clima>

Atualmente, há uma série de iniciativas de estimação dos impactos da mudança climática sobre a economia. Estimativas do FMI apontam que, no caso do Brasil, a elasticidade do PIB nominal à temperatura seria de -1,4%, ou seja, a cada 1º Celsius de aumento na temperatura média no País, o PIB teria, em 2050, uma redução de 1,4% em termos nominais no cenário SSP3-7.0¹⁰⁶.

5.3.7.1.2.1 Desastres e Fenômenos Naturais

No Brasil, os eventos associados a desastres e fenômenos naturais são, preponderantemente, relacionados a secas¹⁰⁷ ou a excesso de chuvas¹⁰⁸, de caráter sobretudo sazonal.

Nos anos anteriores, os desastres tiveram impactos desfavoráveis no orçamento federal. Entre os anos de 2016 e 2024, foram gastos, ao ano, entre 0,01% e 0,06% do PIB nos programas de Gestão de Riscos e de Desastres com ações voltadas a esses eventos, incluindo o planejamento e o controle dos riscos associados.

Tabela 98 - Execução Orçamentária do Programa de Gestão de Riscos e de Desastres

Em R\$ milhões									
Programa Gestão de Riscos e de Desastres	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Dotação Inicial	345,0	1.058,5	787,6	1.103,4	783,6	671,7	653,8	1.171,9	1.905,3
Dotação Atualizada	1.801,4	2.072,6	1.777,3	1.161,3	1.886,0	1.229,9	1.941,4	2.266,5	6.991,2
Pagamento Total ¹	1.938,4	1.898,3	1.623,9	1.247,7	1.005,9	1.131,6	1.277,3	1.430,6	4.972,3
Dotação Atualizada (% PIB)	0,03%	0,03%	0,02%	0,02%	0,01%	0,01%	0,01%	0,02%	0,06%

¹ O valor do Pagamento Total inclui os pagamentos relativos a Restos a Pagar.

Fonte: Tesouro Gerencial. Elaboração: STN/MF.

O Programa de Gestão de Riscos de Desastres, constante da LOA, é voltado essencialmente para ações de prevenção e controle, bem como ações de resposta aos desastres. Esse programa tem como objetivo investir na compreensão e redução do risco, ampliar a preparação e reduzir os efeitos dos desastres. Os desafios fundamentais, problemas, objetivos, indicadores, metas e programas relacionados à Gestão de Riscos de Desastres podem ser encontrados no Plano Estratégico Integrado MIDR 2023-2027¹⁰⁹.

O Programa citado aqui é apenas um dos programas orçamentários que reflete a atuação do governo federal relacionada a riscos ambientais, de modo que o conjunto de ações e valores ora apresentados não é exaustivo. Atualmente, há iniciativas em andamento no governo federal para identificação e marcação das ações ambientais no orçamento, o que facilitará a transparência das informações. Além disso, muitos dos gastos ocorrem em nível municipal, e ainda podem não estar registrados explicitamente com relação a desastres – como, por exemplo, a reconstrução de infraestrutura, distribuição de ajuda à população, dentre outros.

Em maio de 2024, o Brasil registrou a pior catástrofe socioambiental da história do Rio Grande do Sul, com 478 municípios atingidos (96% do total dos 497 municípios do Estado), sendo 95 em estado de calamidade pública, mais de 422 mil pessoas desalojadas e aproximadamente 2,4 milhões de pessoas afetadas, além das vítimas fatais (175) e desaparecidos (38)¹¹⁰.

¹⁰⁶ Estimativa obtida pelo modelo Q-Craft do FMI.

¹⁰⁷ Incluindo estiagens, ondas de calor e incêndios.

¹⁰⁸ Incluindo alagamentos, deslizamentos, enxurradas, inundações, colapso de barragens e tempestades.

¹⁰⁹ <https://www.gov.br/mdr/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/planejamento-estrategico-institucional/sumario-executivo-plano-estrategico-midr-vrs-final.pdf>

¹¹⁰ [Situação no RS - Brasil Unido pelo Rio Grande do Sul - Brasil Participativo \(presidencia.gov.br\)](https://www.presidencia.gov.br/situacao-no-rs-brasil-unido-pelo-rio-grande-do-sul). Última atualização: 12/06/2024. Acesso em 10/04/2025.

O envio de recursos do Governo Federal para o Rio Grande do Sul foi formalizado por meio de edição de diversas medidas provisórias¹¹¹ e abertura de créditos extraordinários. O Auxílio e Reconstrução do Rio Grande do Sul, que congrega as ações orçamentárias associadas à descentralização de recursos para enfrentamento da tragédia, teve dotação de cerca de R\$ 60,9 bilhões em 2024 (0,52% do PIB). Desse total, foram pagos cerca de R\$ 29,0 bilhões em despesa primária e R\$ 20,0 bilhões em despesa financeira em 2024¹¹².

Além disso, o Governo Federal concedeu a suspensão do pagamento da dívida do Rio Grande do Sul por 36 meses e isenção de juros sobre o total da dívida pelo mesmo período, para o auxílio na reconstrução do Estado.

Por sua vez, recursos também foram anunciados para financiamentos por empresas de todos os setores e portes, bem como recursos para a Defesa Civil, Universidades, reconstrução de rodovias, Alimentação Escolar, Força Nacional, antecipação de benefícios e prorrogação de tributos, como Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, benefícios previdenciários e tributos, saque calamidade, dentre outros.

5.3.7.1.3 Providências em Caso de Materialização de Risco Fiscal

Além da previsão orçamentária de recursos na ação de proteção e defesa civil no programa de Gestão de Riscos de Desastres, é possível ao poder público viabilizar recursos via créditos extraordinários em situações que demandem ação célere e específica.

¹¹¹ Detalhamento das medidas provisórias disponível no relatório da CGU: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/acoes-da-cgu-em-apoio-ao-rio-grande-do-sul/arquivos/relatorio-final-rio-grande-do-sul>

¹¹²Disponível em: [Painel de Monitoramento da Execução Orçamentária e Financeira com Auxílio e Reconstrução do Rio Grande do Sul — Tesouro Transparente](#). Dados referentes a 06/04/2025.

6 PROVIDÊNCIAS EM CASO DE MATERIALIZAÇÃO DE RISCO FISCAL

A Tabela 99 sintetiza as providências a serem adotadas na hipótese de materialização dos riscos específicos.

Tabela 99 - Providências a Serem Adotadas na Hipótese de Materialização dos Riscos Específicos

Subseção	Providências
5.1.1 Demandas Judiciais	Em caso de materialização de decisão desfavorável à União que afete a despesa pública, o poder judiciário deve encaminhar à SOF, até abril de cada exercício, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, para fins de inclusão da despesa correspondente no projeto de lei orçamentária do exercício seguinte. Os arts. 30 a 41 da Lei nº 15.080/2024 - LDO 2025, na “Seção III – Dos débitos judiciais”, disciplinam as providências adotadas em caso de materialização de riscos fiscais judiciais que afetam as despesas públicas para o exercício de 2025. No caso das Requisições de Pequeno Valor – RPV, cujo pagamento se dá em até 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, a respectiva previsão de pagamento deve ser inserida pela SOF na previsão de despesa constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias. Em se tratando de decisão desfavorável à União que afete a receita administrada, cabe à SRF incorporar esse impacto na reestimativa de receitas que subsidia a elaboração do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias. Além disso, podem ser adotadas medidas que permitam melhor previsibilidade da arrecadação, a exemplo da Lei nº 14.873/2024, que limitou a compensação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, passando a observar o limite mensal estabelecido em ato do Ministro da Fazenda. Na hipótese de concretização dos passivos contingentes e riscos fiscais contra o BCB, as dotações aprovadas na lei orçamentária anual, destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, serão descentralizadas aos tribunais requisitantes dos precatórios, aos quais competirá efetuar os pagamentos. Os recursos orçamentários e financeiros não transitarão pelo BCB (entidade devedora) e nem pelo Proagro (entidade devedora).
5.1.2 Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento	Especificamente para o FCVS, os passivos contingentes e riscos fiscais devem ser regularizados até 31/12/2026, conforme disposto na Lei nº 10.150/2000. Assim, há previsão na lei orçamentária de recursos suficientes para que a União consiga cumprir o objetivo determinado no texto legal.
5.1.3 Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional	A concretização dos riscos fiscais relacionados às garantias da União ocorre no pagamento das honras de garantias realizado pelo Tesouro Nacional (TN) advindo do inadimplemento das operações de crédito garantidas. O TN mitiga esse risco ao incorporar a previsão orçamentária para honras de garantias na necessidade de financiamento bruta do governo federal. A concessão de garantias pela União em operações de crédito tem como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Assim, sempre que a União honra as garantias por ela oferecidas, são acionadas as contragarantias correspondentes visando a recuperação dos valores dispendidos na operação. Além do valor original devido, são incluídos juros de mora, multas e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento. As contragarantias vinculadas podem ser, entre outras: Cotas do FPE; FPM; além do fluxo de outras receitas próprias do ente da federação. A União está impedida de executar as contragarantias de diversos estados que obtiveram liminares no STF suspendendo a execução das referidas contragarantias e as relativas aos Estados de Goiás, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Minas Gerais, que estão sob o RRF.
5.1.4 Seguro de Crédito à Exportação	Em caso de sinistro nas operações contratadas pelo FGE, as providências envolvem a execução da despesa de pagamento das indenizações mediante disponibilidade orçamentária e financeira da União.
5.1.5 Fundos Garantidores	Os riscos fiscais relacionados aos fundos garantidores privados estão associados a eventos que possam diminuir o patrimônio líquido dos fundos, reduzindo, em decorrência, os valores das cotas da União. Eventos de acionamento de garantias concedidas geram a obrigação de pagamento de honras por parte dos fundos e a consequente sub-rogação dos direitos de crédito sobre a parte inadimplida. A partir dessa medida, passa-se ao esforço de recuperação de crédito, tanto extra, quanto judicialmente. Caso não se verifique a

Subseção	Providências
	recuperação dos créditos, incorre-se em redução patrimonial dos fundos e, por conseguinte, em perda de recursos da União. Nesse sentido, os montantes expostos a risco correspondem aos valores das cotas da União em cada fundo. A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor aportado no fundo, logo, isso impediria qualquer execução que visasse acessar recursos da União, protegendo, assim, o patrimônio da União. Os aportes e resgates nos fundos garantidores têm impacto nas receitas e despesas primárias da União. Já as receitas de fundos de investimento ou o pagamento de honras dos fundos garantidores privados não impactam diretamente as receitas ou despesas da União, uma vez que não há fluxo de entrada ou saída de recursos na conta única. As variações nas cotas da União são registradas no Balanço Geral da União - BGU. No caso específico do FGEDUC, o pagamento de honras pelo fundo gera uma receita primária em detrimento do patrimônio da União. A tendência é de continuidade no pagamento de honras, mas há limitação do pagamento devido ao mecanismo de stop loss (interrupção de perda), medida de proteção ao fundo definida em seu estatuto. Um outro risco a ser considerado é a necessidade de aportes adicionais da União nos fundos garantidores. Nesse caso, haveria configuração de uma despesa primária que deve concorrer com as demais despesas primárias no orçamento anual ou, fosse o caso, seria endereçada nas avaliações bimestrais de receitas e despesas, conforme estabelecido pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.
5.2.1 Dívida Ativa	O risco relacionado à dívida ativa é a não realização, a não concretização das estimativas, que podem frustrar receitas consideradas na peça orçamentária. É realizada reavaliação bimestral das estimativas de recuperação com o instituto da transação tributária, de maneira a evitar que qualquer alteração no cenário fático que impacte a recuperação, cause repercussões para a execução de despesas e, portanto, para o orçamento público como um todo.
5.2.3 Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos	No acompanhamento dos haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos sob a gestão da STN, há operações em que o risco de inadimplência é garantido por parte relacionada. Por outro lado, há casos em que o risco de não recebimento dos recursos recai sobre a União, conforme definido pela norma ou ato que lhes deu origem. Quando ocorre inadimplência e o garantidor é parte relacionada da União, a STN inicia processo de conciliação e cobrança dos valores devidos diretamente do garantidor. No caso de inadimplência em que a União é responsável pelo risco, são adotadas medidas de cobrança dos valores inadimplidos. Os débitos não quitados são inscritos na Dívida Ativa da União - DAU para que a PGFN possa realizar sua cobrança e execução.
5.2.4 Fundos Constitucionais de Financiamento	Em caso de materialização dos riscos fiscais, as providências compreendem a revisão das estimativas de resultado primário dos fundos constitucionais no âmbito do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias e reforço dos esforços para recuperação de perdas empreendidos pelos bancos administradores.
5.3.1 Entes Subnacionais	Não há providências imediatas a serem tomadas na hipótese de aprovação da PEC nº 51/2019, posto que o percentual de repasse do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados ao FPE se manterá em 21,5% até 31 de dezembro do ano seguinte ao da promulgação da referida Emenda Constitucional. As medidas de mitigação ou providências a serem tomadas, tanto para prevenção de ocorrência do risco (redução da probabilidade de efetivação) quanto para o caso de materialização deste (minimização do impacto gerado), são: a) Riscos relativos às ações judiciais: a principal medida de mitigação é a intensificação do relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, com vistas à reversão das decisões tomadas, o que tem ocorrido. Ressalta-se que essas operações são financeiras e o impacto fiscal da ocorrência dos riscos se dá sobre o endividamento público; b) Riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais aos haveres sob gestão da STN: não há medidas de mitigação plenamente eficazes. Contudo, a STN busca, sempre que possível, atuar junto às instâncias pertinentes para evitar ou minimizar impactos sobre as dívidas subnacionais; c) Riscos relativos ao não cumprimento das previsões de receitas para o exercício: a principal medida de mitigação é o encaminhamento de projeções conservadoras para as receitas, para compor o PLOA. Por sua vez, a ocorrência de inadimplementos pontuais é mitigada por meio do mecanismo de execução de garantias previstas em contrato. Destaca-se que a STN executa a operacionalização e controle das dívidas contratuais de Estados e Municípios com a União. Embora forneça informações que constam no

Subseção	Providências
	Orçamento, incluindo reavaliações bimestrais encaminhadas à SOF, não possui gerência qualquer sobre questões de alocação de recursos.
5.3.2 Parcerias Público-Privadas e às Concessões Públicas	1) Ótica das Receitas: caso ocorra frustração de receitas incluídas nas projeções, procede-se à alteração das estimativas constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias. Outra possibilidade de providência seria a execução, pelo órgão representante do Poder Concedente, de eventuais mecanismos de garantias previstas em contrato, para assegurar o adimplemento das obrigações por parte do concessionário e posterior recuperação, total ou parcial, dessas receitas. 2) Ótica das despesas: caso a União tenha de arcar com pagamentos de indenizações, reequilíbrio econômico-financeiro e outros, a providência deve ser a inclusão, por parte do órgão setorial responsável, de dotação no âmbito dos orçamentos anuais para essas despesas, seja via inclusão no orçamento do ano seguinte, seja por créditos adicionais no orçamento vigente.
5.3.3 Estatais Federais	a) Providências em caso de frustração da receita de dividendos (Risco 1) A receita de dividendos passa por um acompanhamento bimestral no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, mediante atualização das estimativas e comparação dos valores esperados com o que é arrecadado ao longo do ano. Eventuais desvios acima ou abaixo dos valores inicialmente previstos repercutem na definição dos limites do Decreto de programação orçamentária e financeira do Poder Executivo. Se houver frustração, são vislumbradas as seguintes consequências: (i) impacto na receita primária, que será menor que a projetada, afetando negativamente o resultado primário do Governo Central; (ii) redução da disponibilidade financeira para amortização da dívida pública, pois a receita de dividendos é vinculada a tal finalidade, observado a incidência da Desvinculação de Receitas da União (DRU). Esse impacto na receita primária enseja a necessidade de compensação do valor correspondente à frustração de receita, seja com o aumento na arrecadação de outras receitas ou diminuição de despesas. A redução da disponibilidade orçamentária e financeira da União requer providências no sentido de buscar outras fontes para cobrir esses recursos correspondentes à frustração com vistas à amortização da dívida pública. Se houver ganho, ocorrerá situação oposta ao descrito anteriormente. Em termos plurianuais, as estimativas de receita de dividendos são atualizadas a cada ciclo anual da LDO e da LOA, bem como nos exercícios de elaboração do Projeto de Lei do PPA, com a reavaliação do cenário e das premissas, permitindo uma melhor alocação dos recursos nos Orçamentos anuais. b) Providências em caso de aportes emergenciais (Risco 2) No caso de aporte emergencial em uma empresa estatal federal, deve ser iniciado um processo no Poder Executivo para obtenção de crédito orçamentário para atendimento do pleito, observando as regras fiscais vigentes. Sendo o aporte de capital uma despesa primária, sua viabilização necessita seja do cancelamento de despesas, seja de ampliação de receitas, para abertura do espaço fiscal suficiente ao valor do aporte emergencial. Outra medida necessária é a aprovação de medida legislativa no Congresso Nacional autorizando o aporte de capital. c) Providências em caso de esforço fiscal adicional - compensação de primário (Risco 3) Se o déficit primário realizado das empresas estatais federais é maior do que o estabelecido na meta anual, o resultado primário para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deve apresentar excedente suficiente para compensar o valor correspondente ao excesso de déficit das estatais federais, conforme autorização específica concedida em cada LDO. Ao longo do exercício financeiro, o acompanhamento bimestral no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do resultado primário das empresas estatais federais, com atualização das estimativas e comparação com o realizado, sinaliza eventual necessidade de compensação de primário, situação que deve ser observada no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do Poder Executivo. Caso haja tendência de materialização, o resultado primário do Governo Central deve assegurar que sua própria meta seja cumprida, considerando o desvio do resultado primário das empresas estatais federais, com a adoção de devidas medidas fiscais, como cancelamento de despesas ou ampliação de receitas.
5.3.4 Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)	Os contratos de crédito do Fies contam com instrumentos mitigadores do risco, como fiança convencional, fiança solidária e o FGEDUC. Em caso de inadimplência contratual, as providências são o acionamento dos mecanismos de garantia. Entre 2020 e 2024, o FGEDUC pagou aos cofres públicos mais de R\$ 7,0 bilhões em pagamentos de inadimplência contratual em contratos inadimplentes acima de 360 dias,

Subseção	Providências
	sendo R\$ 192,9 milhões em 2024. Em 2024, o FG-FIES, garantidor de contratos do Novo Fies celebrados a partir de 2018, recolheu R\$ 932,4 milhões aos cofres da União. Os contratos de financiamento formalizados até 2009 não contam com cobertura de fundo garantidor, sendo garantidos exclusivamente por fiança convencional ou por fiança solidária.
5.3.7 Riscos Ambientais	Além da previsão orçamentária de recursos na ação de proteção e defesa civil no programa de Gestão de Riscos de Desastres, é possível ao poder público viabilizar recursos via créditos extraordinários em situações que demandem ação célere e específica.

Elaboração: STN/MF

Além das ações supramencionadas para endereçar riscos específicos, o arcabouço orçamentário nacional estabelece mecanismos para abordar materialização de riscos conforme surjam.

Primeiramente, cabe mencionar o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, que é preparado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e às Leis de Diretrizes Orçamentárias. O art. 9º da LRF determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO.

Nesse contexto, na preparação do referido Relatório de Avaliação, o Poder Executivo apura eventual montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informa aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre. Portanto, caso se materializem riscos fiscais, o Poder Executivo deve endereçá-los bimestralmente, o que permite eventual manejo de despesas para garantir o cumprimento das metas preestabelecidas.

Além disso, é importante também enfatizar que a legislação brasileira apresenta a possibilidade de abertura de créditos adicionais, conforme arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964. Créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. São classificados em: suplementares, destinados ao reforço de dotação orçamentária; especiais, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Dessa maneira, dependendo do tipo de risco a se materializar, os mencionados créditos podem ser utilizados e, em conjunto com o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias e com as metas definidas no Anexo de Metas Fiscais, auxiliam a enfrentar as ocorrências de riscos fiscais em uma perspectiva de equilíbrio e sustentabilidade fiscal de longo prazo.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de prover maior previsibilidade e transparência no planejamento e apuração dos resultados fiscais e dar cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2025 elencou as principais fontes de riscos fiscais para consecução do cenário base determinado no Anexo de Metas do mencionado projeto de lei.

Este Anexo de Riscos Fiscais, como as edições anteriores, visa promover maior alcance, clareza, funcionalidade e efetividade no mapeamento de riscos fiscais, com a convergência para padrões internacionais de publicação de riscos fiscais, mas sempre considerando as características específicas do Brasil.

Anexo VI

Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

(Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo à Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000: “A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício seguinte.”

As políticas monetária, creditícia e cambial têm como objetivos: (i) o alcance, pelo Banco Central do Brasil (BCB), da meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); (ii) a manutenção de condições prudenciais e regulamentares que assegurem a expansão do mercado de crédito em ambiente de estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (SFN); e (iii) a preservação do regime de câmbio flutuante. Considerando que a condução dessas políticas deve levar em conta a evolução recente e prospectiva da economia, este anexo descreve a conjuntura observada em 2024, bem como as projeções para os anos seguintes, com base nas informações disponíveis até a 269ª reunião do Comitê de Política Monetária (Copom), realizada em 18 e 19 de março de 2025.

Atividade econômica

Em 2024, pelo quarto ano consecutivo, o desempenho da economia brasileira superou as expectativas iniciais. O PIB cresceu 3,4%, após expansões de 3,2% em 2023 e 3,0% em 2022, resultado significativamente acima das projeções do início do ano, que, de acordo com o Relatório Focus do Banco Central, indicavam expansão em torno de 1,5%. O crescimento em 2024 concentrou-se nos componentes mais sensíveis ao ciclo econômico. Pelo lado da oferta, destacaram-se a indústria e os serviços, com avanços de 3,3% e 3,7%, respectivamente, enquanto a agropecuária recuou 3,2%. Sob a ótica da demanda, os destaques foram os aumentos expressivos no consumo das famílias (4,8%),

na Formação Bruta de Capital Fixo (7,3%) e nas importações (14,7%), refletindo atividade doméstica aquecida. Contudo, o PIB desacelerou no último trimestre do ano, com crescimento de 0,2%, após registrar alta de 0,7% no terceiro trimestre e média de 1,2% nos dois primeiros trimestres.

Os indicadores mensais da indústria e dos serviços disponíveis até o momento exibem sinais de uma moderação do crescimento no primeiro trimestre de 2025. Por outro lado, os prognósticos bastante favoráveis para a produção de grãos em 2025 – em especial de soja, cultura com colheita bastante concentrada no início do ano – indicam forte crescimento da agropecuária no primeiro trimestre. Nesse contexto, o Relatório de Política Monetária de março de 2025 apresentou projeção de crescimento do PIB em 2025 de 1,9%. Tal projeção é consistente com a perspectiva de desaceleração da economia ante 2024 e os anos anteriores. As expectativas de mercado, apuradas pela pesquisa Focus na data de corte do relatório, apontavam crescimento do PIB de 2,0% em 2025, 1,6% em 2026, e de 2,0% para os anos de 2027 a 2029.

Condução da política Monetária

A inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), encerrou 2024 em 4,83%, acima do limite superior do intervalo de tolerância, de 4,50%, estabelecido pelo CMN por meio da Resolução nº 4.918, de 24 de junho de 2021. Esse resultado refletiu fatores como o forte ritmo de crescimento econômico, a depreciação cambial e condições climáticas adversas, em um contexto de expectativas de inflação desancoradas e de inércia inflacionária do ano anterior (em 2023, o IPCA registrou alta de 4,62%).

As projeções divulgadas por ocasião da 269ª reunião do Copom e da publicação do Relatório de Política Monetária de março de 2025 indicavam, no cenário de referência¹, inflação de 5,1% em 2025, de 3,9% no terceiro trimestre de 2026 (horizonte relevante

¹ No cenário de referência, a trajetória para a taxa de juros é extraída da pesquisa Focus e a taxa de câmbio parte de R\$5,80/US\$, evoluindo segundo a paridade do poder de compra (PPC). O preço do petróleo segue aproximadamente a curva futura pelos próximos seis meses e passa a aumentar 2% ao ano posteriormente. Além disso, adota-se a hipótese de bandeira tarifária “verde” em dezembro de 2025.

para a política monetária) e de 3,1% no terceiro trimestre de 2027 (último período com projeções do Banco Central). As expectativas de mercado, apuradas pela pesquisa Focus na data de corte da reunião, apontavam variação do IPCA de 5,7% em 2025, 4,5% em 2026, 4,0% em 2027, 3,8% em 2028 e 3,6% em 2029.

Diante da piora no cenário prospectivo de inflação, do dinamismo acima do esperado da atividade econômica e do mercado de trabalho, bem como da ampliação da desancoragem das expectativas, o Copom interrompeu o processo de distensão monetária iniciado em agosto de 2023, mantendo a Selic em 10,50% nas reuniões de junho e julho de 2024. Após ajustes sucessivos nas cinco reuniões seguintes, a taxa básica chegou a 14,25% em março de 2025 (Tabela 1), quando o Comitê sinalizou que, caso o cenário esperado se confirmasse, um ajuste inferior a 1,00 ponto percentual ocorreria na próxima reunião. As expectativas de mercado, apuradas pela pesquisa Focus na data de corte da reunião de março, apontavam taxa Selic de 15,0% ao final de 2025, 12,5% em 2026, 10,5% em 2027 e 10,0% nos dois anos seguintes.

Tabela 1 - Decisões do Copom

Reunião	Data da decisão	Taxa Selic (% a.a.)	Variação (p.p.)
260 ^a	31/01/2024	11,25	-0,50
261 ^a	20/03/2024	10,75	-0,50
262 ^a	08/05/2024	10,5	-0,25
263 ^a	19/06/2024	10,5	0,00
264 ^a	31/07/2024	10,5	0,00
265 ^a	18/09/2024	10,75	0,25
266 ^a	06/11/2024	11,25	0,50
267 ^a	11/12/2024	12,25	1,00
268 ^a	29/01/2025	13,25	1,00
269 ^a	19/03/2025	14,25	1,00

Fonte: BCB

Desde a reunião de setembro de 2024, quando teve início o ciclo de alta dos juros, o Comitê vem enfatizando que a magnitude total do aperto monetário será ditada pelo firme compromisso de convergência da inflação à meta e dependerá da evolução da dinâmica da inflação, em especial dos componentes mais sensíveis à atividade econômica e à política monetária, das projeções de inflação, das expectativas de inflação, do hiato do produto e do balanço de riscos.

A partir de janeiro de 2025, a meta para a inflação acumulada em doze meses, apurada mês a mês, foi fixada em 3,00% pelo CMN, com intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual, conforme a Resolução nº 5.141, de 26 de junho de 2024. Essa nova sistemática, conhecida como regime de “meta contínua”, foi instituída pelo Decreto nº 12.079, na mesma data. Portanto, a meta de inflação é 3,00% para o período 2026-2029, para o qual Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 deve disponibilizar informações.

Crédito

Em 2024, houve aumento do ritmo de crescimento das operações de crédito no SFN. O saldo dos financiamentos alcançou R\$ 6,5 trilhões em dezembro, registrando variação nominal de 11,5% em 12 meses, acima dos 8,1% de dezembro de 2023. A razão crédito/PIB encerrou o ano em 54,7%, 1,8 ponto percentual acima do nível observado no mesmo período do ano anterior.

No Relatório de Política Monetária de março de 2025, apresentou-se projeção de crescimento de 7,7% do saldo de crédito no SFN para o ano de 2025. A expansão nominal projetada é inferior à registrada em 2024 (11,5%), refletindo a perspectiva de taxas de juros mais elevadas, menor crescimento da atividade econômica e arrefecimento do mercado de trabalho, em contexto de endividamento e comprometimento de renda elevados, além de condições mais restritivas da oferta de crédito. Em termos reais, projeta-se crescimento de 2,5% no saldo total de crédito, que representaria o menor valor desde 2019.

Contas externas

As contas externas encerraram 2024 com déficit em transações correntes de US\$ 61 bilhões, equivalente a 2,8% do PIB, valor significativamente maior que o verificado em 2023 (US\$ 28 bilhões, ou 1,3% do PIB). Esse aumento do déficit na conta de transações correntes, que refletiu a retração do superávit comercial e déficits expressivos nas contas de serviços e renda primária, foi influenciado pelo dinamismo da atividade econômica no ano de 2024. Apesar desse aumento, o déficit em transações correntes

segue inferior ao fluxo de investimento direto no país, que segue robusto e atingiu US\$ 71 bilhões em 2024, equivalente a 3,2% do PIB no mesmo período.

O Relatório de Política Monetária de março de 2025 apresentou atualização das projeções para as contas externas para 2025. Estima-se déficit em transações correntes relativamente estável em relação a 2024, em US\$ 62 bilhões (2,8% do PIB), permanecendo abaixo do ingresso líquido de IDP, projetado em US\$ 70 bilhões (3,2% do PIB). As expectativas de mercado, apuradas pela pesquisa Focus na data de corte do relatório, indicavam déficit em transações correntes de US\$ 55,4 bilhões em 2025, mantendo-se em torno de US\$ 50 bilhões nos quatro anos seguintes. Para o IDP, as expectativas de mercado indicavam ingressos de US\$ 70 bilhões em 2025, US\$ 72 bilhões em 2026 e US\$ 80 bilhões ao ano entre 2027 e 2029.

ANEXO VII
RELAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DISPONÍVEIS PARA ALIENAÇÃO

I - Casa localizado na cidade de Recife/PE, Rua João Fernandes Vieira nº 111, Bairro da Boa vista, CEP: 54050-245. SPIUnet: Rip: de Identificação 2531 00483.500-2 Rip: Utilização 2531 00320.500-5, Tombamento nº 3026, Registro do Imóvel nº 18106, Área do Terreno (m²) 426,00;

II - Imóvel urbano constituído do Lote nº 58 da Quadra nº 58, com área total de 10.312,62m², com os seguintes limites e confrontações: Norte - com a Travessa Edimar Lemos de Andrade; Leste - com a Avenida Brasil; Sul - com a Travessa Machado de Assis; Oeste - com a Avenida Presidente Emílio Garrastazu Médici, localizado na Avenida Brasil, nº 304, Centro, Rurópolis/PA;

III - Salas comerciais urbanas nº 401, 402, 403 e 404, Av. Goiás, Quadra 09, Lote 65, nº 609, localizadas no localizado no 4º pavimento do Condomínio Sandoval de Azevedo, sito na Av. Goiás, Qd. 09, Lt. 65, n. 609, Setor Central, Goiânia/GO, área total de 247,99m², sendo 206,61m² de área útil; 41,38m² de área comum; e a fração ideal de 0,095246 do lote nº 65, transcrição de n. 3.243 de ordem no Registro de imóveis 2ª Circunscrição, feita em data de 22 de Julho de 1971, o registro da Certidão extraída em 25 de Setembro de 1970 da Escritura Pública de Compra e Venda de 27 de Setembro de 1968, lav. às fls. 94/5vº do Lº nº 296 pelo Esc. Jur. do 4º Ofício;

IV - Salas comerciais urbanas nº 901 a 904 e 1001 a 1007, localizadas na Rua da Bahia 905, Centro, Belo Horizonte, CEP 30160-011. Sendo área construída da sala 901 de 70,33m², fração ideal 0,012821; sala 902 de 41,61m², fração ideal 0,007586; sala 903 de 41,61m², fração ideal 0,007586; sala 904 de 42,81m², fração ideal 0,007804; sala 1001 de 70,33m², fração ideal 0,012821; sala 1002 de 41,61m², fração ideal 0,007586; sala 1003 de 41,61m². fração 0,007586; sala 1004 de 42,81m², fração 0,007804; sala 1005 de 37,10m², fração 0,006764; sala 1006 de 36,89, fração 0,006725; sala 1007 de 38,03m², fração 0,006934 do terreno de 311m². Registrado no Cartório de Registo de Imóveis -1º Ofício -Belo Horizonte, Matrícula 40831, Folha 87, Livro 3AX. Rip do Imóvel no SPIUnet: 4123 00189.500-9.;

V - Terreno urbano na Rua Simão Bolívar s/n, lote 11, quadra CK, Bairro Cristo Redentor, localizado na cidade de Corumbá/MS, CEP: 79311-600, SPIUnet: Rip: 9063 00260.500-4; e

VI - Terreno urbano na Rua Totico de Medeiros s/n, Bairro: Centro América, localizado na cidade de Corumbá/MS, CEP: 79310-141, SPIUnet: Rip: 9063 00262.500-5.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

(Projeto de Lei nº 2/2025-CN)

SUBSTITUTIVO ANEXO VIII

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)

Relator: Deputado Federal Gervásio Maia (PSB/PB)

21/09/2025

ANEXO VIII PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério da Agricultura e Pecuária	1144	Agropecuária Sustentável	0007	Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.	Número de produtores beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)	125.612
			0033	Ampliar o acesso do produtor ao Crédito Rural	Índice de difusão municipal de acesso ao crédito rural	59
			0175	Promover e ampliar a sustentabilidade da produção agropecuária e da pecuária familiar	Número de políticas públicas voltadas à promoção da sustentabilidade da produção agropecuária, implantadas ou revisadas	1
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	1158	Enfrentamento da Emergência Climática	0416	Implementar medidas de adaptação às mudanças climáticas voltadas a minimizar os impactos de secas e inundações	Percentual de municípios com ações de adaptação a eventos hidrológicos extremos	76%
	1189	Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade	0273	Melhorar a situação socioeconômica dos povos e comunidades tradicionais e promover a gestão sustentável dos seus territórios.	Número de famílias atendidas pelo Programa Bolsa Verde e outras políticas de fomento a atividades produtivas sustentáveis	100.000
	1190	Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo	0277	Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil.	Taxa de recuperação de recicláveis secos dos resíduos sólidos urbanos	7,5%
			0285	Fomentar a proteção, defesa e bem-estar animal, com vistas à conscientização, prevenção e combate a práticas prejudiciais aos direitos animais, à biodiversidade e ao meio ambiente.	Percentual de municípios que implementam ações ou instrumentos da Agenda Nacional de Proteção, Defesa, Bem-estar e Direitos Animais	20%

ANEXO VIII PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	1191	Agricultura Familiar e Agroecologia	0321	Aperfeiçoar o crédito rural, com foco na produção de alimentos, agroecologia e sociobiodiversidade.	Número total de contratos celebrados no âmbito do Pronaf	1.700.000
			0325	Promover o acesso a serviços de ATER para agricultores familiares em consonância com os princípios da PNATER e em conformidade com as demandas prioritárias e as políticas estratégicas para Agricultura Familiar, como inclusão produtiva, agroecologia, autonomia econômica e de produção, pecuária familiar e outras	Proporção de agricultores familiares atendidos por assistência técnica e extensão rural em comparação com atendimentos realizados em 2024	1,4%
			0333	Ampliar o acesso dos agricultores e agricultoras familiares a máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e agroindustriais	Proporção de operações de crédito para compra de máquinas e equipamentos agrícolas em comparação com operações de igual escopo efetuadas em 2023	37,57%
Ministério dos Povos Indígenas	1617	Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática	0168	Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras	Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas	70,72%
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	2301	Transformação do Estado para a Cidadania e o Desenvolvimento	0126	Implantar o sistema de identificação do cidadão com o estabelecimento da Carteira de Identidade Nacional.	Percentual acumulado de CINS emitidas pela população	25%

ANEXO VIII

PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério da Agricultura e Pecuária	2303	Pesquisa e Inovação Agropecuária	0037	Aumentar o compartilhamento, aplicação e geração de conhecimentos técnico-científicos para superação dos desafios econômicos, sociais e ambientais dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.	Impacto econômico em R\$ das soluções tecnológicas agropecuárias transferidas à sociedade	95,7
			0038	Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.	Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	484
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2304	Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Social	0213	Ampliar o fomento a projetos de Pesquisa & Desenvolvimento (P&D) construídos a partir do diálogo e em colaboração com atores não acadêmicos, e cujos conhecimentos coproduzidos sejam voltados à solução de problemas socialmente relevantes	Número de produtos resultantes da coprodução de conhecimento nos projetos de P&D colaborativa apoiados	15
			0214	Ampliar o desenvolvimento, o acesso, a reaplicação e a apropriação de tecnologias sociais	Número de tecnologias sociais desenvolvidas e apropriadas pela população	30
			0215	Promover as iniciativas de Popularização da Ciência & Tecnologia e Educação Científica no país	Número de iniciativas de Popularização da Ciência & Tecnologia e Educação Científica disponibilizadas à população	419
			0216	Promover o desenvolvimento, a produção nacional e a certificação de tecnologias assistivas	Número de Tecnologias Assistivas desenvolvidas	15

ANEXO VIII PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério das Comunicações	2305	Comunicações para Inclusão e Transformação	0097	Apoiar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em telecomunicações.	Número de pedidos de registro de propriedade intelectual no ano de referência	30
			0105	Promover a inclusão digital e a conectividade significativa	Percentual de pessoas de 10 anos ou mais que são usuárias da Internet	93,4%
			0151	Promover o desenvolvimento das habilidades digitais da sociedade.	Número de pessoas capacitadas em cursos de TICs	44.526
			0157	Expandir a Digitalização da TV Aberta	Número de novos canais digitais de TV autorizados	300

ANEXO VIII PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério do Trabalho e Emprego	2310	Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda	0132	Promover a qualificação social e profissional	Número de beneficiados pelas políticas de qualificação social e profissional	2.700.000
			0135	Aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho	Taxa de formalização dos empregados encontrados em situação de registro irregular	37
			0136	Combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas	Número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas	1.600
			0137	Ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável	Percentual de cumprimento de cotas de PCD ou reabilitadas no mercado de trabalho formal	53,94%
			0140	Retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil	Número de crianças e adolescentes afastados da situação de trabalho infantil pela fiscalização	7.350
			0141	Reduzir os riscos nos ambientes de trabalho	Percentual das fiscalizações de segurança e saúde no trabalho com redução de riscos ocupacionais	50%
			0142	Reduzir a inadimplência e a sonegação do FGTS relativo aos empregados formais, bem como garantir que os valores recolhidos sejam depositados nas contas individualizadas	Taxa de inadimplência do FGTS	5,25
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	2317	Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial	0088	Assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável prioritariamente nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenvolvimento Regional	Participação percentual da produção dos municípios das Rotas de Integração Nacional na produção total	1,3%

ANEXO VIII PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
	2318	Gestão de Riscos e de Desastres	0013	Ampliar Gestão de Riscos e Desastres	Proporção dos municípios nas faixas “Alta” e “Intermediária Avançada” do Índice de Capacidade Municipal na Gestão de Riscos e de Desastres	44%
Ministério das Cidades	2319	Mobilidade Urbana	0251	Melhorar e ampliar a infraestrutura de mobilidade urbana para o transporte não motorizado e para o transporte público coletivo.	Percentual de municípios com investimento e financiamento em empreendimentos de mobilidade urbana	48,22%
	2320	Moradia Digna	0504	Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda, em áreas urbanas e rurais	Déficit habitacional quantitativo	5.300.993
			0510	Ampliar o volume de crédito habitacional a fim de contribuir para o desenvolvimento econômico e social	Participação do Produto Interno Bruto da Construção Civil no Produto Interno Bruto (PIB) Total	3,25%
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	2321	Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre	0055	Ampliar a área e a produtividade da agricultura irrigada para o desenvolvimento regional, observando o uso racional dos recursos naturais	Estimativa de incremento anual de área irrigada com base nas autorizações de uso das águas de domínio da União	418.719
			0056	Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.	Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica	178
Ministério das Cidades	2322	Saneamento Básico	0409	Ampliar o acesso da população aos serviços adequados de esgotamento sanitário no meio urbano	Percentual de domicílios urbanos servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários	85,9%

ANEXO VIII PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério do Turismo	2323	Turismo, esse é o destino	0365	Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo.	Número de empregos formais no setor de turismo	2.255.816
			0366	Promover as atividades turísticas nos destinos brasileiros de forma sustentável, inclusiva e com acessibilidade.	Número de Viagens de Brasileiros pelo Brasil	60.000.000
			0536	Aumentar a chegada de turistas estrangeiros e a receita gerada por esses turistas no Brasil.	Entrada anual de turistas estrangeiros no Brasil	7.800.000
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2324	Inovação nas Empresas para uma Nova Industrialização	0210	Ampliação dos investimentos em P&D.	Incremento dos Investimentos em P&D nos Setores de Defesa, Aeronáutico e Espacial	7,5
			0524	Fomentar a transformação digital, a capacitação digital, a estruturação e a expansão da utilização de TICs nos complexos industriais estratégicos para o desenvolvimento nacional	Evolução da proporção do faturamento em bens com tecnologia nacional em relação ao faturamento auferido pela indústria com bens incentivados, no âmbito da Lei de TICs (Lei no 8.248, de 1991)	13%
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	2801	Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	0427	Ampliar a produção nacional da indústria e de serviços, em bases sustentáveis, com maior valor agregado, intensidade tecnológica e inovação.	Valor agregado da indústria (ind. de transformação) / PIB	13%
			0471	Promover o uso da infraestrutura da qualidade como ferramenta estratégica transversal para o aumento da produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico sustentável	Índice Nacional de Infraestrutura da Qualidade	1%
			0540	Promover o aumento e a melhoria da inserção comercial do país.	Corrente de comércio a preços constantes (US\$ Bilhões a preços de 1998)	346
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	2802	Empreendedorismo e Inclusão Socioprodutiva	0550	Fortalecer o setor artesanal, o cooperativismo, o associativismo e a economia criativa.	Número de artesãos certificados e incluídos na política pública do artesanato por meio da Carteira Nacional do Artesão - CNA	288.866

ANEXO VIII PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério de Minas e Energia	3101	Energia Elétrica	0010	Universalizar o acesso à energia elétrica - Programa Luz para Todos	Percentual de atendimento à demanda de universalização	47%
			0011	Expandir a capacidade instalada de geração de energia elétrica	Capacidade instalada de geração de energia elétrica no sistema elétrico brasileiro	223.034
	3103	Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	0031	Aumentar as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural	Percentual de aumento da Produção de Petróleo e Gás Natural	32%
Ministério de Portos e Aeroportos	3104	Aviação Civil	0162	Ampliar o número de usuários do transporte aéreo.	Número de passageiros transportados - transporte aéreo (regular e não regular) com origem no território nacional	123.000.000
			0164	Promover e aprimorar a segurança da aviação civil brasileira.	Média móvel, dos últimos 5 anos, do número de acidentes anuais, por milhão de decolagens, envolvendo aeronaves do transporte aéreo regular brasileiro com peso máximo de decolagem acima de 5.700 kgf	3
	3105	Portos e Transporte Aquaviário	0075	Aumentar a disponibilidade de instalações portuárias (IP4) nos municípios localizados às margens dos rios navegáveis.	Número de instalações portuárias (IP4) implantadas	86
			0108	Ofertar vias em condições adequadas para a navegação.	Extensão (em km) das hidrovias economicamente navegadas	21.300
Ministério dos Transportes	3106	Transporte Rodoviário	0145	Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança	Índice de Condição da Manutenção	70%
			0146	Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos	Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	1.210
Ministério de Minas e Energia	3107	Transição Energética	0092	Aumentar a participação das fontes de energia limpa na matriz energética brasileira	Oferta de Energia Limpa	47,8%
Ministério dos Transportes	3901	Transporte Ferroviário	0172	Ampliar a capacidade potencial do transporte ferroviário pela construção de ferrovias	Quilômetros de ferrovias construídas	592

ANEXO VIII PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério do Trabalho e Emprego	4006	Economia Popular e Solidária Sustentáveis	0477	Implementar as iniciativas de Economia Popular e Solidária, valorizando as dinâmicas territoriais	Número de iniciativas de Economia Popular e Solidária implementadas	6.100
			0478	Promover a educação popular, a qualificação técnica e a formação cidadã em Economia Popular e Solidária	Número de concluintes de processos formativos em Economia Popular e Solidária sustentáveis	19.500
Banco Central do Brasil	4103	Sistema Financeiro do Futuro	0230	Ampliar o alcance da população, em especial do público escolar, a conteúdos de educação financeira, história dos instrumentos de pagamentos, conceitos básicos de economia e de sustentabilidade.	Índice de alcance das ações de Educação Financeira do Banco Central do Brasil	1.000
Controladoria-Geral da União	4104	Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção	0005	Apoiar a gestão pública no ciclo das políticas públicas, promovendo equidade, eficiência no combate à desigualdade social e interregional e desenvolvimento educacional, étnico-racial e econômico-sustentável, levando em conta seu multiculturalismo	Quantidade de benefícios de grande relevância, alcançados pela administração pública pela implementação de orientação e/ou recomendações da CGU	168

ANEXO VIII PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério da Educação	5111	Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	0039	Ampliar o acesso à Educação Infantil (creches e pré-escolas) por meio da expansão das matrículas com qualidade e equidade visando garantir o direito à educação e a redução das desigualdades, priorizando grupos vulneráveis em sua diversidade, em cumprimento ao Plano Nacional de Educação.	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche	51,8%
			0433	Garantir, por meio do regime de colaboração com os entes federativos, a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens na alfabetização do 3º ao 5º ano dessa etapa.	Percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º Ano do ensino fundamental	53,4%
			0456	Prover acesso à internet banda larga, e a equipamentos para a utilização pedagógica nas escolas da rede pública de educação básica, inclusive em escolas do campo, indígenas e quilombolas.	Percentual de escolas conectadas à internet banda larga	94%
			0457	Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.	Percentual de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR, Pnate, PDDE, PNAE e PNLD	96%
			0458	Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica,	Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados	41%

ANEXO VIII PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
			0458	considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto	Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados	41%
	5112	Educação Profissional e Tecnológica que Transforma	0184	Qualificar a Educação Profissional e Tecnológica, fomentando programas, projetos e ações que fortaleçam a atenção às demandas da sociedade na oferta de ensino, pesquisa, extensão e inovação, levando-se em conta as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.	Número de iniciativas, projetos, ações e programas apoiados	11.600
	5113	Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade	0351	Promover a consolidação e a expansão da infraestrutura física das universidades federais, considerando a acessibilidade e sustentabilidade	Número de obras financiadas	54
			0353	Ampliar a taxa de conclusão dos estudantes da graduação, em instituições públicas e privadas, promovendo a permanência, a equidade e valorizando a diversidade.	Taxa de conclusão acumulada na graduação	47,8%

ANEXO VIII PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério da Justiça e Segurança Pública	5115	Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos	0121	Disseminar e Fomentar Estratégias de acesso a direitos e prevenção ao uso problemático de álcool e outras drogas com enfoque em grupos de pessoas e territórios vulnerabilizados	Territórios Atendidos	329
			0238	Promover um ambiente concorrencial saudável e justo	Índice de eficiência das decisões	97%
			0242	Fortalecer o ambiente regulatório de proteção de dados pessoais no Brasil.	Publicações dos Itens Previstos na Agenda Regulatória da ANPD	6
			0338	Fortalecer a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos potencialmente prejudiciais ao seu desenvolvimento psíquico (classificação indicativa)	Percentual de obras analisadas em relação ao número de processos completos inscritos	100%
			0414	Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais	Unidades da federação (UFs) abrangidas com a ampliação de serviços das Defensorias Públicas	18

ANEXO VIII PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
	5116	Segurança Pública com Cidadania	0003	Estruturar políticas penais que possibilitem a reintegração social de pessoas privadas de liberdade, de pessoas egressas do sistema penitenciário e daquelas em cumprimento de medidas alternativas ao encarceramento.	Pessoas atendidas nas diferentes políticas penais: trabalho, educação, atenção à pessoa egressa do sistema prisional, alternativas penais e monitoração eletrônica	809.316
			0117	Fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com enfoque em crimes violentos, organizações criminosas, corrupção e lavagem de dinheiro, inclusive com atuação na faixa de fronteira	Índice de Solução de Inquéritos	85,25%
			0120	Contribuir para a redução do desmatamento por meio de ações policiais preventivas e repressivas de proteção da Amazônia Legal	Redução do desmatamento ilegal na Amazônia Legal Brasileira (ALB)	3.000
			0125	Fortalecer a realização de investigações com foco na descapitalização de organizações criminosas	Valores estimados de restrições efetivamente aplicadas a bens e valores, sejam físicos ou virtuais, por meio de medidas como arresto, sequestro, apreensão, destruição, inutilização, bloqueio e outras	10.923
			0173	Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais	Flagrantes interceptados pela PRF	73.653
			0402	Promover a segurança cidadã e a cultura de paz, com foco na prevenção da violência contra grupos de pessoas vulneráveis.	Taxa de MVI-M (Mortes Violentas Intencionais de Mulheres)	3,61
			0421	Fortalecer a valorização profissional e melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde biopsicossocial dos profissionais de segurança pública.	Registro de suicídios de profissionais de segurança pública	117
			0445	Fortalecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade.	Taxa de mortes Violentas Intencionais - MVI	21,52%

ANEXO VIII PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério da Saúde	5118	Atenção Especializada à Saúde	0453	Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.	Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer	4.971.708
			0470	Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.	Percentual de redução das filas de espera das cirurgias eletivas de Atenção Especializada à Saúde, no âmbito do PMAE - Componente Cirurgias	60
			0473	Ampliar a oferta de Serviços de Reabilitação às Pessoas com Deficiência, no âmbito da Atenção Especializada do SUS, com vista a redução das desigualdades regionais e dos vazios assistenciais.	Percentual de regiões de saúde com oferta de serviços de reabilitação financiados pelo Ministério da Saúde	55%
	5119	Atenção Primária à Saúde	0069	Expandir o acesso e a cobertura da Estratégia Saúde da Família, priorizando áreas de vulnerabilidade social, inclusive ribeirinhas e quilombolas, com provimento de profissionais e cuidado interprofissional	Cobertura populacional estimada da Atenção Primária à Saúde	78%
			0378	Ampliar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes, visando prover condições adequadas para o trabalho em saúde na Atenção Primária	Número de Unidades Básicas de Saúde (UBS) estruturadas com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes	28.000

ANEXO VIII PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
	5120	Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Produção e Avaliação de Tecnologias em Saúde	0490	Fomentar pesquisas prioritárias estratégicas em saúde, desenvolvidas em modelo colaborativo e/ou multicêntrico, com base em uma agenda prioritária nacional, orientando as aplicações de recursos a partir de critérios alinhados às necessidades de equidade, aplicabilidade e de sustentabilidade no Sistema Único de Saúde.	Percentual de pesquisas prioritárias fomentadas	90%
			0494	Estimular o desenvolvimento, a inovação e a produção local de tecnologias, serviços e conectividade, por meio do fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS), de forma a promover a redução da vulnerabilidade tecnológica do SUS, a ampliação do acesso a saúde e fortalecer a soberania nacional	Número de projetos e instrumentos voltados para o desenvolvimento, inovação e produção local formalizados	63
	5121	Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde	0367	Ampliar a oferta de atendimentos realizados por meio da telessaúde no âmbito do SUS em território nacional	Número de atendimentos de telessaúde realizados	5.000.000
	5122	Saúde Indígena	0249	Garantir o acesso à água para consumo humano em aldeias indígenas.	Número de aldeias beneficiadas com obras de infraestrutura de abastecimento de água potável	286
	5123	Vigilância em Saúde e Ambiente	0485	Ampliar as coberturas vacinais da população, em especial do calendário infantil	Percentual de municípios com cobertura adequada (95%) das vacinas: penta(DTP/HepB/Hib) - PENTA; polio injetável - VIP; e pneumo 10 - VPC10, sarampo, caxumba, rubéola - SCR, em crianças de até 1 ano d	60%

ANEXO VIII PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério da Cultura	5125	Direito à Cultura	0508	Fortalecer os meios de produção, fruição e consumo das cadeias e redes produtivas da economia criativa	Projetos Apoiados	3.040
			0511	Preservar e difundir a diversidade de memórias e patrimônios culturais brasileiros	Número de visitantes a museus e ao patrimônio acautelado	600.000
			0521	Fomentar a formação, a fruição, a produção artística e cultural, a pesquisa, a memória e a inovação nos ambientes educacionais e culturais formais e informais, com atenção às premissas de descentralização, territorialização e diversidade de gênero e raça.	Projetos Apoiados	478
Ministério do Esporte	5126	Esporte para a Vida	0404	Viabilizar a entrega de infraestrutura esportiva e paradesportiva	Número de obras de infraestrutura esportiva viabilizadas	1.624
			0410	Ampliar o acesso ao esporte educacional, amador e de lazer para todas as idades, e incluindo as pessoas com deficiência que abranjam os diferentes territórios para o enfrentamento das desigualdades estruturais e regionais	Quantidade de pessoas beneficiadas nos programas sociais do MESP e projetos voltados para atividades/ações esportivas de lazer das parcerias	610.647
			0455	Ampliar e fortalecer programas paradesportivos e políticas de inclusão em atividades físicas desportivas e de lazer da pessoa com deficiência	Número de Programas e Políticas de apoio à inclusão da pessoa com deficiência em atividades físicas, desportivas e de lazer	130
			0459	Promover o esporte de excelência, desde a especialização até a transição de carreira, para projetar o país como uma potência esportiva mundial	Número de atletas beneficiados pelos programas finalísticos, no nível da "Excelência Esportiva"	20.750

ANEXO VIII PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	5128	Bolsa Família: Proteção Social por meio da Transferência de Renda e da Articulação de Políticas Públicas	0244	Contribuir com a redução da pobreza de famílias em situação de vulnerabilidade por meio de transferência direta de renda.	Percentual de atendimento das famílias com perfil do PBF (razão entre o número de famílias beneficiárias do PBF e a estimativa de famílias com perfil de permanência do PBF, calculada com base na PNADC	100%
	5131	Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	0253	Manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Básica ofertados às famílias e pessoas em situações de vulnerabilidade social.	Percentual de famílias com renda de até ½ salário-mínimo inscritas no Cadastro Único, cobertas por unidades CRAS	72%
	5133	Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome	0374	Adquirir alimentos da agricultura familiar, ampliando a participação, com equidade de gênero, dos grupos prioritários definidos na legislação do PAA, como fornecedores dos alimentos que abastecem as ações e equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional	Percentual de agricultores (as) familiares dos grupos prioritários contemplados no PAA	65%
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	5136	Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais	0342	Assentar famílias de forma sustentável, promovendo a equidade de gênero e a sucessão rural	Número de famílias ingressantes no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA)	82.000
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	5501	Estruturação da Política Nacional de Cuidados	0336	Garantir o direito ao cuidado por meio da elaboração, articulação, integração e execução de ações da Política e do Plano Nacional de Cuidados.	Número de relatórios de monitoramento do Plano Nacional de Cuidados publicados	2
			0350	Promover a conscientização social sobre a relevância dos cuidados para a reprodução da vida, o funcionamento das economias e o bem-estar das pessoas.	Número de iniciativas (campanhas, eventos, seminários e premiações) de conscientização realizadas	3
Ministério das Cidades	5602	Periferia Viva	0399	Melhorar a qualidade de vida urbana, condições de habitabilidade e segurança da posse em periferias urbanas	Número de domicílios com pelo menos uma inadequação (redução do crescimento)	500.000

ANEXO VIII PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	5636	Abastecimento e Soberania Alimentar	0339	Fortalecer a capacidade produtiva da Agricultura Familiar para o abastecimento, por meio da promoção de empreendimentos familiares, associativismo e cooperativismo solidários, agroindustrialização e inclusão sanitária, assegurando a participação de povos	Número de Empreendimentos, associações e cooperativas da agricultura familiar apoiados para comercialização de produtos	1.500
Ministério das Mulheres	5661	Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres	0060	Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.	Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão	43%
	5662	Mulher Viver sem Violência	0026	Promover ações de prevenção primária, secundária e terciária para proteger as mulheres, em sua diversidade e pluralidade, contra todas as formas de violência.	Número de ações de prevenção	45
			0027	Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.	Unidades de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência criadas	35
	5663	Autonomia Econômica das Mulheres	0064	Promover a autonomia econômica, por meio de ações de estímulo à socialização do cuidado e de geração de renda.	Incremento percentual no rendimento real do trabalho das mulheres	0,7%
Ministério da Igualdade Racial	5802	Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Povos Ciganos	0323	Fomentar ações que fortaleçam as práticas agroecológicas, o fornecimento energético, o saneamento, a soberania alimentar, a valorização cultural, social, os saberes e fazeres dos quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos.	Número de ações realizadas	6

ANEXO VIII PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	5811	Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência	0199	Aprimorar a gestão pública para garantir a plena participação social e o exercício da cidadania das pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 1 do Plano Viver Sem Limite 2.	Número de concluintes de cursos na temática dos direitos das pessoas com deficiência disponibilizados pelo MDHC	540
			0200	Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2.	Número de pessoas alcançadas pelas ações de enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência	100.000
	5814	Programa Nacional de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua	0224	Promover a dignidade e a cidadania da população em situação de rua.	Número de estados com pontos de apoio com serviços gratuitos para a população em situação de rua	7
	5815	Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa	0093	Fortalecer a cultura de respeito e valorização dos Direitos Humanos da pessoa idosa e ampliar o letramento digital de e sobre as pessoas idosas nos territórios.	Número de pessoas alcançadas pelas atividades de fortalecimento da cultura de respeito e valorização dos DH da pessoa idosa e de ampliação do letramento digital	500.000
	5816	Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com absoluta prioridade	0190	Aprimorar o Sistema de Garantia de Direitos para promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos humanos e da cidadania de crianças e adolescentes	Número de ações implementadas para estruturação, qualificação e promoção da participação no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente	12
			0193	Prevenir e enfrentar a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência letal, sexual, doméstica e no trabalho infantil.	Número de ações de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência letal, doméstica e no trabalho infantil	6
	5837	Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações	0303	Promover, como política de Estado, políticas de memória, verdade, justiça (reparação) e não-repetição dos períodos da escravidão e da ditadura militar	Número de marcos de memória mapeados e sinalizados, com perspectiva de abrangência e distribuição regional	148

ANEXO VIII PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério dos Povos Indígenas	5838	Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas	0519	Fortalecer a educação escolar indígena em todos os níveis e modalidades	Número de ações e projetos voltados à educação escolar indígena	60
Ministério da Defesa	6111	Cooperação da Defesa para o Desenvolvimento Nacional	0420	Contribuir com a implementação da infraestrutura básica e o desenvolvimento sustentável nos municípios abrangidos pelo Programa Calha Norte.	Índice de atendimento das demandas de execução de obras de engenharia e aquisições de bens permanentes	80%
	6112	Defesa Nacional	0100	Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.	Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	62%
			0236	Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro.	Percentual de execução dos programas e projetos da Aeronáutica	68,93%
			0363	Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)	Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil	77%
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	6114	Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios	0237	Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil.	Percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma	21%
			0239	Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.	Área protegida com o manejo integrado do fogo implementado	1.000
			0243	Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros.	Área de cobertura vegetal nativa em recuperação	750.000
			0250	Ampliar e consolidar a proteção, a conservação e a conectividade dos ecossistemas terrestres, costeiros e marinhos, em especial por meio de áreas protegidas.	Percentual do território terrestre e marinho protegido	21,65%



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

(Projeto de Lei nº 2/2025-CN)

EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO

APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE ,
REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

(POR AUTOR)

PARECER DA COMISSÃO

Presidente: Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)

Relator: Deputado Federal Gervásio Maia (PSB/PB)

04/12/2025

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3899 Adriana Ventura		PARTIDO: NOVO	UF: SP
38990001	Aprovada		
38990002	Rejeitada		
38990003	Rejeitada		
38990004	Rejeitada		
38990005	Aprovada parcialmente		
38990006	Rejeitada		
38990007	Rejeitada		
38990008	Aprovada		
38990009	Inadmitida		
38990010	Aprovada		
38990011	Aprovada parcialmente		
38990012	Rejeitada		
38990013	Rejeitada		
38990014	Aprovada		
38990015	Rejeitada		
38990016	Rejeitada		
38990017	Inadmitida		
38990018	Aprovada parcialmente		
38990019	Aprovada parcialmente		
38990020	Rejeitada		
AUTOR: 3900 Adriano do Baldy		PARTIDO: PP	UF: GO
39000001	Rejeitada		
AUTOR: 2098 Afonso Hamm		PARTIDO: PP	UF: RS
20980002	Aprovada		
20980003	Aprovada		
20980004	Aprovada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4394 Alan Rick		PARTIDO: UNIÃO	UF: AC
43940004	Aprovada		
43940005	Aprovada		
43940006	Aprovada		
AUTOR: 3630 Alberto Fraga		PARTIDO: PL	UF: DF
36300001	Rejeitada		
36300002	Rejeitada		
36300003	Aprovada		
36300004	Rejeitada		
36300005	Rejeitada		
AUTOR: 4293 Albuquerque		PARTIDO: REPUBLICANOS	UF: RR
42930001	Aprovada parcialmente		
42930002	Aprovada parcialmente		
42930003	Rejeitada		
42930004	Aprovada parcialmente		
42930005	Aprovada		
42930006	Rejeitada		
42930007	Rejeitada		
AUTOR: 2858 Alceu Moreira		PARTIDO: MDB	UF: RS
28580001	Rejeitada		
28580002	Aprovada		
28580003	Aprovada		
28580004	Aprovada		
AUTOR: 4144 Alessandro Vieira		PARTIDO: MDB	UF: SE
41440001	Aprovada		
41440002	Rejeitada		
41440003	Aprovada parcialmente		
41440004	Aprovada parcialmente		
41440005	Rejeitada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4144 Alessandro Vieira	PARTIDO: MDB UF: SE
41440006	Rejeitada
AUTOR: 4294 Alexandre Guimarães	PARTIDO: MDB UF: TO
42940004	Aprovada
42940005	Aprovada
42940006	Aprovada
AUTOR: 4299 Amom Mandel	PARTIDO: CIDADANIA UF: AM
42990004	Aprovada
42990005	Rejeitada
42990006	Rejeitada
42990007	Aprovada parcialmente
42990008	Rejeitada
42990009	Aprovada parcialmente
42990010	Rejeitada
42990011	Rejeitada
42990012	Rejeitada
42990013	Rejeitada
42990014	Rejeitada
42990015	Rejeitada
42990016	Aprovada parcialmente
42990017	Rejeitada
42990018	Aprovada parcialmente
42990019	Aprovada
42990020	Rejeitada
42990021	Rejeitada
42990022	Inadmitida
42990023	Rejeitada
42990024	Rejeitada
42990025	Aprovada parcialmente
42990026	Aprovada parcialmente

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4299 Amom Mandel	PARTIDO: CIDADANIA UF: AM
42990027	Rejeitada
42990028	Rejeitada
42990029	Rejeitada
42990030	Rejeitada
42990031	Aprovada parcialmente
42990032	Rejeitada
42990033	Aprovada parcialmente
42990034	Rejeitada
42990035	Rejeitada
42990036	Rejeitada
42990037	Aprovada parcialmente
42990038	Rejeitada
42990039	Rejeitada
42990040	Rejeitada
42990041	Rejeitada
AUTOR: 4300 Ana Paula Leão	PARTIDO: PP UF: MG
43000004	Aprovada
AUTOR: 4301 Ana Paula Lima	PARTIDO: PT UF: SC
43010001	Rejeitada
43010002	Aprovada parcialmente
43010003	Rejeitada
43010004	Rejeitada
43010005	Rejeitada
43010006	Rejeitada
43010007	Rejeitada
43010008	Aprovada
43010009	Rejeitada
43010010	Rejeitada
43010011	Rejeitada

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4301 Ana Paula Lima	PARTIDO: PT UF: SC
43010012	Rejeitada
43010013	Rejeitada
43010014	Rejeitada
43010015	Rejeitada
43010016	Rejeitada
43010017	Rejeitada
43010018	Rejeitada
43010019	Rejeitada
43010020	Rejeitada
43010021	Rejeitada
43010022	Rejeitada
43010023	Rejeitada
43010024	Rejeitada
43010025	Rejeitada
43010026	Rejeitada
43010027	Rejeitada
43010028	Rejeitada
43010029	Rejeitada
AUTOR: 4283 Ana Paula Lobato	PARTIDO: PDT UF: MA
42830004	Aprovada
42830005	Aprovada
42830006	Aprovada
42830007	Rejeitada
42830008	Rejeitada
42830009	Aprovada
42830010	Rejeitada
42830011	Rejeitada
42830012	Rejeitada
42830013	Rejeitada
42830014	Rejeitada

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4283 Ana Paula Lobato		PARTIDO: PDT	UF: MA
42830015	Rejeitada		
42830016	Rejeitada		
42830017	Rejeitada		
42830018	Inadmitida		
AUTOR: 4302 Ana Pimentel		PARTIDO: PT	UF: MG
43020003	Rejeitada		
AUTOR: 4179 Angelo Coronel		PARTIDO: PSD	UF: BA
41790001	Inadmitida		
41790002	Inadmitida		
41790003	Inadmitida		
41790004	Aprovada		
41790005	Aprovada		
AUTOR: 2356 Arnaldo Jardim		PARTIDO: CIDADANIA	UF: SP
23560003	Aprovada parcialmente		
23560004	Rejeitada		
23560005	Inadmitida		
23560006	Rejeitada		
23560007	Aprovada		
23560008	Aprovada		
AUTOR: 4265 Astronauta Marcos Pontes		PARTIDO: PL	UF: SP
42650001	Rejeitada		
42650002	Inadmitida		
42650003	Rejeitada		
42650004	Rejeitada		
42650005	Rejeitada		
42650006	Rejeitada		
42650007	Rejeitada		
42650008	Rejeitada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4265 Astronauta Marcos Pontes	PARTIDO: PL UF: SP
42650009	Rejeitada
42650010	Rejeitada
42650011	Rejeitada
42650012	Rejeitada
42650013	Inadmitida
42650014	Rejeitada
42650015	Rejeitada
42650016	Rejeitada
42650017	Rejeitada
42650018	Rejeitada
42650019	Rejeitada
42650020	Rejeitada
42650021	Aprovada
42650022	Rejeitada
42650023	Aprovada parcialmente
42650024	Rejeitada
42650025	Rejeitada
42650026	Rejeitada
42650027	Rejeitada
42650028	Rejeitada
42650029	Rejeitada
42650030	Rejeitada
42650031	Inadmitida
42650032	Rejeitada
42650033	Aprovada
42650034	Rejeitada
42650035	Rejeitada
42650036	Rejeitada
42650037	Aprovada parcialmente
42650038	Rejeitada

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER
AUTOR: 2778 Aureo Ribeiro	PARTIDO: SD UF: RJ
27780004	Rejeitada
27780005	Inadmitida
27780006	Rejeitada
27780007	Aprovada parcialmente
27780008	Inadmitida
27780009	Rejeitada
27780010	Aprovada parcialmente
27780011	Aprovada parcialmente
27780012	Aprovada parcialmente
27780013	Rejeitada
27780014	Inadmitida
27780015	Rejeitada
27780016	Rejeitada
27780017	Rejeitada
AUTOR: 7110 Bancada de Goias	PARTIDO: S/PARTIDO UF: GO
71100004	Rejeitada
AUTOR: 7124 Bancada de Roraima	PARTIDO: S/PARTIDO UF: RR
71240004	Aprovada parcialmente
71240005	Rejeitada
71240006	Rejeitada
71240007	Aprovada
71240008	Aprovada parcialmente
71240009	Rejeitada
71240010	Aprovada parcialmente
71240011	Rejeitada
71240012	Aprovada parcialmente
71240013	Rejeitada

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER
AUTOR: 7104 Bancada do Amazonas	PARTIDO: S/PARTIDO UF: AM
71040004	Aprovada parcialmente
71040005	Rejeitada
71040006	Aprovada
71040007	Rejeitada
71040008	Rejeitada
71040009	Rejeitada
71040010	Rejeitada
71040011	Aprovada
71040012	Rejeitada
71040013	Rejeitada
71040014	Aprovada parcialmente
71040015	Rejeitada
71040016	Rejeitada
71040017	Rejeitada
71040018	Rejeitada
71040019	Aprovada parcialmente
71040020	Rejeitada
71040021	Rejeitada
71040022	Rejeitada
71040023	Rejeitada
71040024	Rejeitada
71040025	Aprovada parcialmente
71040026	Aprovada
71040027	Aprovada
71040028	Rejeitada
71040029	Inadmitida
71040030	Rejeitada
71040031	Aprovada parcialmente

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER
AUTOR: 7113 Bancada do Mato Grosso do Sul	PARTIDO: S/PARTIDO UF: MS
71130004	Aprovada
71130005	Rejeitada
71130006	Aprovada
71130007	Aprovada
AUTOR: 4312 Beбето	PARTIDO: PP UF: RJ
43120004	Rejeitada
43120005	Aprovada parcialmente
43120006	Inadmitida
43120007	Aprovada parcialmente
43120008	Rejeitada
43120009	Aprovada
43120010	Rejeitada
AUTOR: 1310 Benedita da Silva	PARTIDO: PT UF: RJ
13100004	Rejeitada
13100005	Rejeitada
13100006	Rejeitada
13100007	Aprovada parcialmente
13100008	Rejeitada
13100009	Rejeitada
13100010	Rejeitada
13100011	Rejeitada
13100012	Rejeitada
13100013	Rejeitada
AUTOR: 4266 Beto Faro	PARTIDO: PT UF: PA
42660001	Rejeitada
42660002	Rejeitada

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3918 Beto Pereira		PARTIDO: PSDB	UF: MS
39180004	Rejeitada		
39180005	Aprovada parcialmente		
39180006	Aprovada parcialmente		
39180007	Aprovada parcialmente		
39180008	Rejeitada		
39180009	Rejeitada		
39180010	Aprovada		
39180011	Aprovada		
39180012	Aprovada parcialmente		
39180013	Rejeitada		
39180014	Aprovada		
39180015	Rejeitada		
39180016	Rejeitada		
39180017	Rejeitada		
39180018	Rejeitada		
39180019	Rejeitada		
39180020	Aprovada		
39180021	Rejeitada		
AUTOR: 2862 Bohn Gass		PARTIDO: PT	UF: RS
28620002	Rejeitada		
28620003	Aprovada parcialmente		
28620004	Inadmitida		
28620005	Rejeitada		
28620006	Rejeitada		
28620007	Rejeitada		
28620008	Rejeitada		
28620009	Aprovada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4315 Bruno Farias	PARTIDO: AVANTE UF: MG
43150001	Inadmitida
43150002	Inadmitida
AUTOR: 3926 Capitão Alberto Neto	PARTIDO: PL UF: AM
39260004	Rejeitada
39260005	Rejeitada
39260006	Aprovada parcialmente
39260007	Rejeitada
39260008	Rejeitada
39260009	Aprovada parcialmente
39260010	Rejeitada
39260011	Rejeitada
39260012	Inadmitida
39260013	Rejeitada
39260014	Aprovada
39260015	Rejeitada
39260016	Aprovada
39260017	Aprovada
39260018	Aprovada parcialmente
39260019	Aprovada
39260020	Aprovada parcialmente
39260021	Aprovada
39260022	Rejeitada
39260023	Rejeitada
39260024	Inadmitida
39260025	Rejeitada
39260026	Rejeitada
39260027	Aprovada

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3064 Capitão Augusto		PARTIDO: PL	UF: SP
30640001	Aprovada parcialmente		
AUTOR: 4202 Carla Dickson		PARTIDO: UNIÃO	UF: RN
42020001	Rejeitada		
42020002	Aprovada		
AUTOR: 4210 Carlos Portinho		PARTIDO: PL	UF: RJ
42100001	Rejeitada		
AUTOR: 4087 Carlos Viana		PARTIDO: PODE	UF: MG
40870003	Aprovada		
40870004	Inadmitida		
40870005	Aprovada parcialmente		
40870006	Rejeitada		
40870007	Aprovada		
40870008	Rejeitada		
40870009	Aprovada		
40870010	Rejeitada		
40870011	Aprovada parcialmente		
40870012	Rejeitada		
40870013	Rejeitada		
40870014	Aprovada parcialmente		
40870015	Aprovada		
40870016	Rejeitada		
40870017	Inadmitida		
40870018	Aprovada		
40870019	Rejeitada		
AUTOR: 4320 Carol Dartora		PARTIDO: PT	UF: PR
43200004	Inadmitida		
43200005	Rejeitada		
43200006	Rejeitada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4320 Carol Dartora	PARTIDO: PT UF: PR
43200007	Inadmitida
AUTOR: 3932 Caroline de Toni	PARTIDO: PL UF: SC
39320004	Aprovada
39320005	Aprovada
39320006	Rejeitada
39320007	Rejeitada
39320008	Aprovada parcialmente
39320009	Rejeitada
39320010	Aprovada
39320011	Rejeitada
39320012	Aprovada parcialmente
39320013	Rejeitada
39320014	Aprovada parcialmente
39320015	Rejeitada
39320016	Inadmitida
39320017	Aprovada
39320018	Aprovada
AUTOR: 4321 Castro Neto	PARTIDO: PSD UF: PI
43210003	Rejeitada
43210004	Rejeitada
43210005	Rejeitada
43210006	Rejeitada
43210007	Aprovada parcialmente
43210008	Inadmitida
43210009	Aprovada
43210010	Aprovada parcialmente
43210011	Rejeitada
43210012	Rejeitada
43210013	Rejeitada

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4321 Castro Neto		PARTIDO: PSD	UF: PI
43210014	Rejeitada		
43210015	Rejeitada		
AUTOR: 4322 Célia Xakriabá		PARTIDO: PSOL	UF: MG
43220004	Rejeitada		
43220005	Rejeitada		
43220006	Rejeitada		
43220007	Rejeitada		
43220008	Rejeitada		
43220009	Aprovada parcialmente		
43220010	Rejeitada		
43220011	Aprovada parcialmente		
43220012	Aprovada		
43220013	Rejeitada		
43220014	Aprovada parcialmente		
43220015	Rejeitada		
43220016	Inadmitida		
43220017	Rejeitada		
43220018	Rejeitada		
43220019	Rejeitada		
43220020	Rejeitada		
AUTOR: 3160 Celso Russomanno		PARTIDO: REPUBLICANOS	UF: SP
31600002	Rejeitada		
31600003	Rejeitada		
AUTOR: 1468 Chico Alencar		PARTIDO: PSOL	UF: RJ
14680004	Inadmitida		
14680005	Rejeitada		
14680006	Rejeitada		
14680007	Rejeitada		
14680008	Rejeitada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER
AUTOR: 1468 Chico Alencar	PARTIDO: PSOL UF: RJ
14680009	Rejeitada
14680010	Rejeitada
14680011	Aprovada parcialmente
14680012	Rejeitada
14680013	Rejeitada
14680014	Rejeitada
14680015	Rejeitada
14680016	Rejeitada
14680017	Rejeitada
14680018	Inadmitida
14680019	Rejeitada
14680020	Rejeitada
14680021	Aprovada parcialmente
14680022	Aprovada parcialmente
14680023	Inadmitida
14680024	Aprovada parcialmente
14680025	Rejeitada
14680026	Rejeitada
14680027	Rejeitada
AUTOR: 4081 Cid Gomes	PARTIDO: PSB UF: CE
40810001	Rejeitada
40810002	Rejeitada
40810003	Rejeitada
40810004	Rejeitada
AUTOR: 2900 Ciro Nogueira	PARTIDO: PP UF: PI
29000001	Rejeitada
29000002	Rejeitada
29000003	Inadmitida
29000004	Rejeitada

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER
AUTOR: 2900	Ciro Nogueira
	PARTIDO: PP
	UF: PI
29000005	Rejeitada
29000006	Aprovada parcialmente
29000007	Aprovada
29000008	Aprovada parcialmente
29000009	Rejeitada
29000010	Aprovada parcialmente
29000011	Rejeitada
29000012	Rejeitada
AUTOR: 3166	Claudio Cajado
	PARTIDO: PP
	UF: BA
31660001	Aprovada
31660002	Rejeitada
31660003	Aprovada
31660004	Aprovada parcialmente
31660005	Rejeitada
31660006	Rejeitada
31660007	Aprovada parcialmente
31660008	Aprovada parcialmente
31660009	Inadmitida
31660010	Aprovada parcialmente
31660011	Aprovada parcialmente
31660012	Aprovada parcialmente
31660013	Aprovada parcialmente
31660014	Aprovada
31660015	Aprovada parcialmente
31660016	Aprovada parcialmente
31660017	Aprovada parcialmente
31660018	Aprovada parcialmente
31660019	Aprovada
31660020	Rejeitada
31660021	Aprovada

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3166 Claudio Cajado		PARTIDO: PP	UF: BA
31660022	Aprovada		
31660023	Inadmitida		
31660024	Aprovada parcialmente		
31660025	Aprovada parcialmente		
31660026	Aprovada parcialmente		
AUTOR: 2388 Cleber Verde		PARTIDO: MDB	UF: MA
23880002	Aprovada		
AUTOR: 4325 Cobalchini		PARTIDO: MDB	UF: SC
43250003	Aprovada parcialmente		
43250004	Inadmitida		
43250005	Rejeitada		
AUTOR: 6012 Com. Agricultura e Reforma Agrária		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60120004	Aprovada		
60120005	Aprovada		
60120006	Aprovada		
60120007	Aprovada		
60120008	Aprovada		
60120009	Rejeitada		
60120010	Aprovada		
60120011	Aprovada		
60120012	Aprovada		
60120013	Rejeitada		
60120014	Aprovada		
60120015	Aprovada		
60120016	Aprovada		
60120017	Aprovada		
60120018	Aprovada		
60120019	Rejeitada		
60120020	Aprovada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 6012	Com. Agricultura e Reforma Agrária	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60120021	Rejeitada		
60120022	Aprovada		
60120023	Aprovada parcialmente		
60120024	Aprovada		
60120025	Rejeitada		
60120026	Inadmitida		
60120027	Rejeitada		
60120028	Aprovada		
60120029	Aprovada		
60120030	Aprovada		
60120031	Aprovada		
60120032	Aprovada		
60120033	Aprovada		
60120034	Inadmitida		
60120035	Rejeitada		
60120036	Aprovada		
60120037	Aprovada		
60120038	Aprovada		
AUTOR: 5010	Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50100004	Aprovada		
50100005	Aprovada		
50100006	Aprovada		
50100007	Aprovada		
50100008	Aprovada		
50100009	Aprovada		
50100010	Aprovada		
50100011	Aprovada		
50100012	Aprovada		
50100013	Inadmitida		
50100014	Rejeitada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER
AUTOR: 5010 Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA
50100015	Rejeitada
50100016	Aprovada
50100017	Aprovada parcialmente
50100018	Aprovada
50100019	Aprovada
50100020	Aprovada
50100021	Aprovada
50100022	Aprovada
50100023	Inadmitida
50100024	Inadmitida
50100025	Rejeitada
50100026	Inadmitida
50100027	Aprovada
50100028	Aprovada
50100029	Aprovada
50100030	Aprovada
50100031	Aprovada
50100032	Aprovada
50100033	Aprovada
50100034	Aprovada
50100035	Aprovada
50100036	Aprovada
50100037	Aprovada
50100038	Aprovada
50100039	Aprovada
50100040	Aprovada
AUTOR: 6005 Com. Assuntos Economicos	PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA
60050004	Rejeitada
60050005	Aprovada parcialmente
60050006	Aprovada parcialmente

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER
AUTOR: 6005 Com. Assuntos Economicos	PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA
60050007	Rejeitada
60050008	Rejeitada
60050009	Inadmitida
60050010	Rejeitada
60050011	Rejeitada
60050012	Rejeitada
60050013	Rejeitada
60050014	Rejeitada
60050015	Rejeitada
60050016	Rejeitada
60050017	Aprovada parcialmente
60050018	Aprovada parcialmente
60050019	Inadmitida
60050020	Aprovada parcialmente
60050021	Aprovada parcialmente
60050022	Rejeitada
60050023	Rejeitada
60050024	Rejeitada
60050025	Inadmitida
60050026	Rejeitada
60050027	Aprovada parcialmente
60050028	Inadmitida
60050029	Rejeitada
60050030	Rejeitada
60050031	Rejeitada
60050032	Rejeitada
60050033	Inadmitida
60050034	Aprovada
60050035	Aprovada parcialmente
60050036	Rejeitada

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 6005	Com. Assuntos Economicos	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60050037	Aprovada		
60050038	Aprovada		
60050039	Aprovada		
60050040	Aprovada		
AUTOR: 6006	Com. Assuntos Sociais	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60060004	Rejeitada		
60060005	Aprovada parcialmente		
60060006	Aprovada parcialmente		
60060007	Rejeitada		
60060008	Aprovada parcialmente		
60060009	Rejeitada		
60060010	Rejeitada		
60060011	Rejeitada		
60060012	Rejeitada		
60060013	Rejeitada		
60060014	Rejeitada		
AUTOR: 6013	Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60130004	Rejeitada		
AUTOR: 5012	Com. Const. Justiça e de Cidadania	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50120004	Rejeitada		
50120005	Rejeitada		
50120006	Inadmitida		
50120007	Rejeitada		
AUTOR: 5004	Com. Cultura	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50040004	Rejeitada		
50040005	Rejeitada		
50040006	Aprovada parcialmente		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER
AUTOR: 5040 Com. da Amazônia e dos Povos Originários e	PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA
50400004	Rejeitada
AUTOR: 5041 Com. da Saúde	PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA
50410004	Inadmitida
50410005	Inadmitida
50410006	Rejeitada
50410007	Rejeitada
50410008	Aprovada parcialmente
50410009	Rejeitada
50410010	Rejeitada
50410011	Rejeitada
50410012	Rejeitada
50410013	Aprovada parcialmente
50410014	Rejeitada
50410015	Rejeitada
50410016	Rejeitada
50410017	Rejeitada
50410018	Rejeitada
50410019	Inadmitida
AUTOR: 5045 Com. de Administração e Serviço Público	PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA
50450004	Rejeitada
50450005	Rejeitada
50450006	Inadmitida
50450007	Rejeitada
50450008	Rejeitada
50450009	Rejeitada
50450010	Aprovada parcialmente
50450011	Rejeitada
50450012	Rejeitada
50450013	Inadmitida

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 5053	Com. de Educação e Cultura	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50530004	Rejeitada		
50530005	Rejeitada		
50530006	Aprovada		
50530007	Rejeitada		
50530008	Rejeitada		
50530009	Rejeitada		
50530010	Rejeitada		
50530011	Rejeitada		
AUTOR: 5054	Com. de Esporte	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50540004	Rejeitada		
AUTOR: 5008	Com. Defesa Direitos das Pessoas com	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50080004	Rejeitada		
50080005	Rejeitada		
50080006	Rejeitada		
50080007	Rejeitada		
50080008	Rejeitada		
50080009	Rejeitada		
50080010	Aprovada parcialmente		
50080011	Rejeitada		
50080012	Rejeitada		
50080013	Rejeitada		
50080014	Rejeitada		
AUTOR: 5036	Com. Defesa dos Direitos da Mulher	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50360004	Rejeitada		
50360005	Aprovada parcialmente		
50360006	Aprovada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 5037	Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50370004	Inadmitida		
50370005	Rejeitada		
50370006	Rejeitada		
50370007	Rejeitada		
50370008	Aprovada parcialmente		
AUTOR: 5048	Com. de Integração Nacional e Des. Regional	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50480004	Aprovada		
50480005	Aprovada		
AUTOR: 5049	Com. de Previ., Assis. Soci, Infân., Adol. e Famíl	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50490004	Rejeitada		
AUTOR: 5039	Com. de Segurança Pública	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50390004	Rejeitada		
50390005	Rejeitada		
50390006	Inadmitida		
50390007	Inadmitida		
50390008	Rejeitada		
50390009	Inadmitida		
50390010	Rejeitada		
50390011	Rejeitada		
50390012	Inadmitida		
50390013	Inadmitida		
50390014	Rejeitada		
50390015	Rejeitada		
50390016	Rejeitada		
AUTOR: 5023	Com. Desenv. Urbano	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50230004	Aprovada parcialmente		
50230005	Rejeitada		
50230006	Inadmitida		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 5023	Com. Desenv. Urbano	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50230007	Rejeitada		
AUTOR: 6011	Com. Desenv Regional e Turismo	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60110004	Aprovada		
60110005	Aprovada parcialmente		
60110006	Inadmitida		
60110007	Rejeitada		
60110008	Rejeitada		
60110009	Rejeitada		
60110010	Rejeitada		
60110011	Aprovada parcialmente		
AUTOR: 5050	Com. de Trabalho	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50500002	Rejeitada		
50500003	Rejeitada		
50500004	Aprovada parcialmente		
AUTOR: 5035	Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50350004	Aprovada		
50350005	Rejeitada		
50350006	Aprovada parcialmente		
50350007	Aprovada parcialmente		
50350008	Rejeitada		
50350009	Rejeitada		
50350010	Rejeitada		
50350011	Aprovada parcialmente		
50350012	Aprovada		
50350013	Rejeitada		
50350014	Aprovada parcialmente		
50350015	Aprovada		
50350016	Rejeitada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 6009	Com. Direitos Humanos e Legis Parti	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60090004	Rejeitada		
60090005	Rejeitada		
60090006	Rejeitada		
60090007	Rejeitada		
AUTOR: 5005	Com. Educação	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50050004	Aprovada		
50050005	Rejeitada		
50050006	Inadmitida		
50050007	Rejeitada		
50050008	Rejeitada		
50050009	Inadmitida		
50050010	Inadmitida		
50050011	Aprovada parcialmente		
50050012	Rejeitada		
50050013	Aprovada parcialmente		
50050014	Rejeitada		
50050015	Rejeitada		
50050016	Rejeitada		
50050017	Inadmitida		
50050018	Rejeitada		
50050019	Inadmitida		
50050020	Rejeitada		
AUTOR: 5006	Com. Esporte	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50060004	Aprovada parcialmente		
50060005	Aprovada parcialmente		
AUTOR: 5017	Com. Finanças e Tributação	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50170004	Aprovada		
50170005	Rejeitada		
50170006	Inadmitida		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 5003	Com. Meio Amb Desenv Sustentável	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50030004	Aprovada		
50030005	Inadmitida		
50030006	Rejeitada		
50030007	Rejeitada		
50030008	Inadmitida		
50030009	Aprovada parcialmente		
50030010	Aprovada		
50030011	Aprovada		
50030012	Aprovada		
50030013	Aprovada		
50030014	Aprovada		
50030015	Rejeitada		
50030016	Rejeitada		
50030017	Rejeitada		
50030018	Inadmitida		
50030019	Rejeitada		
50030020	Rejeitada		
50030021	Rejeitada		
50030022	Rejeitada		
50030023	Rejeitada		
AUTOR: 5018	Com. Minas e Energia	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50180004	Aprovada parcialmente		
AUTOR: 6002	Com. Relações Ext e Defesa Nacional	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60020004	Rejeitada		
60020005	Rejeitada		
60020006	Rejeitada		
60020007	Rejeitada		
60020008	Rejeitada		
60020009	Rejeitada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER
AUTOR: 6002 Com. Relações Ext e Defesa Nacional	PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA
60020010	Rejeitada
60020011	Rejeitada
60020012	Rejeitada
60020013	Inadmitida
60020014	Rejeitada
60020015	Rejeitada
60020016	Rejeitada
60020017	Rejeitada
60020018	Rejeitada
60020019	Rejeitada
60020020	Rejeitada
60020021	Inadmitida
60020022	Inadmitida
60020023	Rejeitada
60020024	Rejeitada
60020025	Rejeitada
60020026	Rejeitada
60020027	Aprovada parcialmente
60020028	Rejeitada
60020029	Rejeitada
60020030	Inadmitida
60020031	Rejeitada
60020032	Rejeitada
60020033	Rejeitada

AUTOR: 5020 Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA
50200004	Rejeitada
50200005	Aprovada
50200006	Rejeitada
50200007	Rejeitada
50200008	Inadmitida

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER
AUTOR: 5020 Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA
50200009	Rejeitada
50200010	Rejeitada
50200011	Rejeitada
50200012	Rejeitada
50200013	Rejeitada
50200014	Rejeitada
50200015	Rejeitada
50200016	Rejeitada
50200017	Rejeitada
50200018	Rejeitada
50200019	Rejeitada
50200020	Rejeitada
50200021	Aprovada parcialmente
50200022	Rejeitada
50200023	Rejeitada
50200024	Inadmitida
50200025	Rejeitada
50200026	Rejeitada
50200027	Rejeitada
50200028	Rejeitada
50200029	Rejeitada
50200030	Rejeitada
50200031	Rejeitada
AUTOR: 5001 Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA
50010004	Rejeitada
50010005	Rejeitada
50010006	Inadmitida
50010007	Rejeitada
50010008	Rejeitada
50010009	Inadmitida

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER
AUTOR: 5001 Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA
50010010	Aprovada parcialmente
50010011	Aprovada
50010012	Aprovada
50010013	Aprovada
50010014	Rejeitada
50010015	Inadmitida
50010016	Rejeitada
50010017	Inadmitida
50010018	Rejeitada
AUTOR: 6001 Com. Serv.de Infra-Estrutura	PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA
60010004	Rejeitada
60010005	Rejeitada
60010006	Rejeitada
60010007	Inadmitida
60010008	Aprovada parcialmente
60010009	Rejeitada
60010010	Rejeitada
60010011	Aprovada parcialmente
60010012	Rejeitada
60010013	Rejeitada
60010014	Aprovada parcialmente
60010015	Inadmitida
60010016	Rejeitada
60010017	Aprovada parcialmente
60010018	Aprovada
60010019	Rejeitada
60010020	Rejeitada
60010021	Rejeitada
60010022	Rejeitada
60010023	Rejeitada

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 6001	Com. Serv.de Infra-Estrutura	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60010024	Aprovada parcialmente		
60010025	Aprovada parcialmente		
60010026	Rejeitada		
60010027	Aprovada parcialmente		
60010028	Rejeitada		
AUTOR: 5024	Com. Viação e Transportes	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50240004	Aprovada parcialmente		
50240005	Aprovada parcialmente		
50240006	Rejeitada		
AUTOR: 4327	Coronel Fernanda	PARTIDO: PL	UF: MT
43270002	Aprovada		
43270003	Aprovada		
43270004	Aprovada		
AUTOR: 2170	Dagoberto Nogueira	PARTIDO: PSDB	UF: MS
21700004	Inadmitida		
21700005	Rejeitada		
21700006	Rejeitada		
21700007	Inadmitida		
21700008	Aprovada		
21700009	Rejeitada		
21700010	Inadmitida		
21700011	Rejeitada		
21700012	Rejeitada		
AUTOR: 4268	Damarees Alves	PARTIDO: REPUBLICANOS	UF: DF
42680004	Aprovada parcialmente		
42680005	Rejeitada		
42680006	Rejeitada		
42680007	Rejeitada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4268 Damares Alves	PARTIDO: REPUBLICANOS UF: DF
42680008	Rejeitada
42680009	Rejeitada
42680010	Rejeitada
42680011	Aprovada
42680012	Rejeitada
42680013	Rejeitada
42680014	Aprovada
42680015	Rejeitada
42680016	Aprovada
42680017	Aprovada parcialmente
42680018	Aprovada parcialmente
42680019	Aprovada
42680020	Rejeitada
42680021	Aprovada parcialmente
42680022	Rejeitada
42680023	Rejeitada
42680024	Rejeitada
42680025	Rejeitada
42680026	Rejeitada
42680027	Rejeitada
42680028	Rejeitada
42680029	Rejeitada
42680030	Rejeitada
42680031	Rejeitada
42680032	Rejeitada
42680033	Aprovada
42680034	Rejeitada
42680035	Aprovada
42680036	Rejeitada
42680037	Rejeitada

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4268 Damares Alves		PARTIDO: REPUBLICANOS	UF: DF
42680038	Aprovada		
42680039	Rejeitada		
42680040	Rejeitada		
42680041	Rejeitada		
42680042	Rejeitada		
42680043	Aprovada		
42680044	Inadmitida		
42680045	Aprovada parcialmente		
42680046	Rejeitada		
42680047	Rejeitada		
42680048	Rejeitada		
42680049	Rejeitada		
AUTOR: 3952 Daniela do Waguinho		PARTIDO: UNIÃO	UF: RJ
39520001	Aprovada parcialmente		
39520002	Rejeitada		
AUTOR: 4336 Daniel Agrobom		PARTIDO: PL	UF: GO
43360004	Aprovada		
43360005	Aprovada		
43360006	Aprovada		
43360007	Rejeitada		
43360008	Rejeitada		
AUTOR: 1339 Daniel Almeida		PARTIDO: PCdoB	UF: BA
13390001	Aprovada parcialmente		
13390002	Rejeitada		
AUTOR: 4339 Daniela Reinehr		PARTIDO: PL	UF: SC
43390001	Aprovada		
43390002	Aprovada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4141 Daniella Ribeiro		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: PB
41410004	Rejeitada		
41410005	Aprovada parcialmente		
41410006	Rejeitada		
41410007	Aprovada		
41410008	Aprovada		
41410009	Aprovada		
41410010	Inadmitida		
41410011	Aprovada		
41410012	Inadmitida		
41410013	Rejeitada		
41410014	Rejeitada		
41410015	Rejeitada		
41410016	Rejeitada		
41410017	Inadmitida		
41410018	Rejeitada		
AUTOR: 2700 Danilo Forte		PARTIDO: UNIÃO	UF: CE
27000001	Aprovada		
27000002	Aprovada parcialmente		
27000003	Inadmitida		
27000004	Aprovada parcialmente		
27000005	Aprovada parcialmente		
27000006	Aprovada parcialmente		
27000007	Aprovada parcialmente		
27000008	Aprovada parcialmente		
27000009	Aprovada parcialmente		
27000010	Aprovada		
27000011	Aprovada parcialmente		
27000012	Aprovada parcialmente		
27000013	Aprovada		
27000014	Aprovada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2700 Danilo Forte		PARTIDO: UNIÃO	UF: CE
27000015	Aprovada parcialmente		
AUTOR: 4341 Defensor Stélio Dener		PARTIDO: REPUBLICANOS	UF: RR
43410004	Inadmitida		
43410005	Aprovada parcialmente		
43410006	Inadmitida		
43410007	Rejeitada		
43410008	Rejeitada		
43410009	Aprovada		
43410010	Aprovada parcialmente		
43410011	Rejeitada		
43410012	Rejeitada		
43410013	Aprovada parcialmente		
43410014	Aprovada		
43410015	Aprovada		
43410016	Rejeitada		
43410017	Inadmitida		
43410018	Aprovada parcialmente		
43410019	Rejeitada		
AUTOR: 4347 Delegado Fabio Costa		PARTIDO: PP	UF: AL
43470001	Aprovada parcialmente		
43470002	Aprovada		
43470003	Rejeitada		
AUTOR: 4350 Delegado Paulo Bilynskyj		PARTIDO: PL	UF: SP
43500001	Aprovada		
43500002	Rejeitada		
43500003	Rejeitada		
43500004	Rejeitada		
43500005	Rejeitada		
43500006	Rejeitada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4353 Denise Pessôa		PARTIDO: PT	UF: RS
43530001	Inadmitida		
AUTOR: 2701 Domingos Neto		PARTIDO: PSD	UF: CE
27010003	Aprovada parcialmente		
27010004	Rejeitada		
27010005	Aprovada		
27010006	Rejeitada		
27010007	Aprovada parcialmente		
AUTOR: 3963 Doutor Luizinho		PARTIDO: PP	UF: RJ
39630001	Rejeitada		
39630002	Aprovada parcialmente		
AUTOR: 4361 Dr. Francisco		PARTIDO: PT	UF: PI
43610001	Rejeitada		
AUTOR: 3960 Dr. Frederico		PARTIDO: PRD	UF: MG
39600004	Aprovada parcialmente		
AUTOR: 4269 Dr. Hiran		PARTIDO: PP	UF: RR
42690003	Aprovada		
42690004	Rejeitada		
42690005	Rejeitada		
42690006	Aprovada		
AUTOR: 4362 Dr. Victor Linhalis		PARTIDO: PODE	UF: ES
43620002	Rejeitada		
43620003	Aprovada parcialmente		
43620004	Rejeitada		
43620005	Rejeitada		
43620006	Aprovada parcialmente		
43620007	Aprovada parcialmente		
43620008	Aprovada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4362 Dr. Victor Linhalis		PARTIDO: PODE	UF: ES
43620009	Aprovada		
43620010	Aprovada		
43620011	Aprovada		
43620012	Aprovada		
AUTOR: 4270 Efraim Filho		PARTIDO: UNIÃO	UF: PB
42700001	Aprovada parcialmente		
AUTOR: 4139 Eliziane Gama		PARTIDO: PSD	UF: MA
41390002	Rejeitada		
41390003	Rejeitada		
AUTOR: 4368 Erika Hilton		PARTIDO: PSOL	UF: SP
43680001	Rejeitada		
43680002	Rejeitada		
43680003	Rejeitada		
43680004	Rejeitada		
43680005	Rejeitada		
43680006	Rejeitada		
AUTOR: 2826 Erika Kokay		PARTIDO: PT	UF: DF
28260001	Rejeitada		
28260002	Inadmitida		
28260003	Rejeitada		
28260004	Rejeitada		
28260005	Inadmitida		
28260006	Rejeitada		
28260007	Inadmitida		
28260008	Rejeitada		
28260009	Aprovada parcialmente		
28260010	Rejeitada		
28260011	Rejeitada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2826 Erika Kokay		PARTIDO: PT	UF: DF
28260012	Rejeitada		
28260013	Inadmitida		
28260014	Aprovada parcialmente		
28260015	Rejeitada		
28260016	Aprovada parcialmente		
AUTOR: 3093 Evair Vieira De Melo		PARTIDO: PP	UF: ES
30930004	Rejeitada		
30930005	Rejeitada		
30930006	Inadmitida		
30930007	Aprovada		
30930008	Aprovada		
30930009	Aprovada parcialmente		
30930010	Inadmitida		
30930011	Aprovada		
AUTOR: 4180 Fabiano Contarato		PARTIDO: PT	UF: ES
41800001	Rejeitada		
41800002	Rejeitada		
41800003	Inadmitida		
AUTOR: 4371 Fausto Jr.		PARTIDO: UNIÃO	UF: AM
43710001	Rejeitada		
AUTOR: 3984 Fernanda Melchionna		PARTIDO: PSOL	UF: RS
39840004	Rejeitada		
39840005	Aprovada parcialmente		
39840006	Aprovada parcialmente		
39840007	Rejeitada		
39840008	Rejeitada		
39840009	Rejeitada		
39840010	Rejeitada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3984	Fernanda Melchionna	PARTIDO: PSOL	UF: RS
39840011	Rejeitada		
39840012	Rejeitada		
39840013	Rejeitada		
AUTOR: 4374	Fernando Mineiro	PARTIDO: PT	UF: RN
43740001	Rejeitada		
AUTOR: 3813	Fernando Monteiro	PARTIDO: PSD	UF: PE
38130002	Rejeitada		
38130003	Aprovada		
AUTOR: 4375	Filipe Martins	PARTIDO: PL	UF: TO
43750002	Aprovada		
AUTOR: 2833	Flávia Moraes	PARTIDO: PDT	UF: GO
28330004	Rejeitada		
28330005	Rejeitada		
AUTOR: 2038	Flávio Arns	PARTIDO: PSB	UF: PR
20380001	Inadmitida		
20380002	Rejeitada		
20380003	Rejeitada		
20380004	Rejeitada		
20380005	Aprovada parcialmente		
20380006	Rejeitada		
20380007	Rejeitada		
20380008	Rejeitada		
AUTOR: 3994	General Girão	PARTIDO: PL	UF: RN
39940002	Rejeitada		
39940003	Rejeitada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4380	General Pazuello	PARTIDO: PL	UF: RJ
43800002	Rejeitada		
43800003	Rejeitada		
AUTOR: 3235	Geovania De Sá	PARTIDO: PSDB	UF: SC
32350003	Aprovada		
32350004	Aprovada		
32350005	Aprovada parcialmente		
32350006	Rejeitada		
32350007	Rejeitada		
32350008	Aprovada		
32350009	Inadmitida		
32350010	Rejeitada		
AUTOR: 1568	Gilberto Nascimento	PARTIDO: PSD	UF: SP
15680001	Rejeitada		
15680002	Aprovada		
15680003	Rejeitada		
15680004	Aprovada		
15680005	Aprovada		
AUTOR: 4386	Guilherme Boulos	PARTIDO: PSOL	UF: SP
43860004	Rejeitada		
43860005	Rejeitada		
43860006	Rejeitada		
43860007	Rejeitada		
43860008	Rejeitada		
43860009	Aprovada parcialmente		
43860010	Aprovada parcialmente		
43860011	Rejeitada		
43860012	Rejeitada		
43860013	Inadmitida		
43860014	Rejeitada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4271 Hamilton Mourão	PARTIDO: REPUBLICANOS UF: RS
42710004	Rejeitada
42710005	Rejeitada
42710006	Rejeitada
42710007	Rejeitada
42710008	Rejeitada
42710009	Inadmitida
42710010	Rejeitada
42710011	Rejeitada
42710012	Aprovada
42710013	Rejeitada
42710014	Aprovada
42710015	Aprovada
42710016	Aprovada
42710017	Inadmitida
42710018	Inadmitida
42710019	Rejeitada
42710020	Rejeitada
42710021	Inadmitida
AUTOR: 4389 Helena Lima	PARTIDO: MDB UF: RR
43890003	Aprovada
43890004	Rejeitada
43890005	Rejeitada
43890006	Rejeitada
43890007	Aprovada parcialmente
43890008	Aprovada parcialmente
43890009	Rejeitada
43890010	Aprovada parcialmente
43890011	Inadmitida

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4102 Helio Lopes		PARTIDO: PL	UF: RJ
41020001	Inadmitida		
41020002	Rejeitada		
41020003	Rejeitada		
AUTOR: 4391 Icaro de Valmir		PARTIDO: PL	UF: SE
43910001	Rejeitada		
43910002	Aprovada parcialmente		
43910003	Aprovada parcialmente		
AUTOR: 4096 Irajá		PARTIDO: PSD	UF: TO
40960004	Aprovada		
AUTOR: 4018 Isnaldo Bulhões Jr.		PARTIDO: MDB	UF: AL
40180001	Rejeitada		
AUTOR: 4136 Izalci Lucas		PARTIDO: PL	UF: DF
41360004	Rejeitada		
41360005	Rejeitada		
41360006	Rejeitada		
41360007	Aprovada parcialmente		
41360008	Rejeitada		
41360009	Rejeitada		
41360010	Rejeitada		
41360011	Rejeitada		
41360012	Rejeitada		
41360013	Aprovada		
41360014	Rejeitada		
41360015	Rejeitada		
41360016	Rejeitada		
41360017	Aprovada		
41360018	Aprovada		
41360019	Aprovada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4136 Izalci Lucas		PARTIDO: PL	UF: DF
41360020	Rejeitada		
41360021	Rejeitada		
41360022	Rejeitada		
41360023	Rejeitada		
41360024	Rejeitada		
41360025	Rejeitada		
41360026	Rejeitada		
41360027	Rejeitada		
41360028	Rejeitada		
41360029	Rejeitada		
41360030	Rejeitada		
41360031	Rejeitada		
41360032	Rejeitada		
41360033	Rejeitada		
41360034	Rejeitada		
41360035	Rejeitada		
41360036	Rejeitada		
41360037	Rejeitada		
41360038	Rejeitada		
41360039	Rejeitada		
41360040	Rejeitada		
41360041	Inadmitida		
41360042	Rejeitada		
41360043	Rejeitada		
41360044	Inadmitida		
AUTOR: 4397 Jack Rocha		PARTIDO: PT	UF: ES
43970004	Rejeitada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2263 Jader Barbalho		PARTIDO: MDB	UF: PA
22630002	Aprovada		
22630003	Aprovada parcialmente		
AUTOR: 4272 Jaime Bagattoli		PARTIDO: PL	UF: RO
42720002	Aprovada parcialmente		
42720003	Rejeitada		
42720004	Rejeitada		
42720005	Aprovada parcialmente		
42720006	Inadmitida		
42720007	Aprovada parcialmente		
42720008	Inadmitida		
42720009	Inadmitida		
42720010	Rejeitada		
42720011	Rejeitada		
42720012	Aprovada		
42720013	Aprovada		
42720014	Aprovada		
AUTOR: 4551 João Cury		PARTIDO: MDB	UF: SP
45510001	Inadmitida		
45510002	Rejeitada		
45510003	Rejeitada		
45510004	Rejeitada		
45510005	Rejeitada		
45510006	Aprovada		
45510007	Rejeitada		
AUTOR: 3691 João Daniel		PARTIDO: PT	UF: SE
36910004	Rejeitada		
36910005	Rejeitada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2446 João Maia		PARTIDO: PP	UF: RN
24460002	Rejeitada		
AUTOR: 2802 Jonas Donizette		PARTIDO: PSB	UF: SP
28020001	Rejeitada		
AUTOR: 4152 Jorge Braz		PARTIDO: REPUBLICANOS	UF: RJ
41520001	Rejeitada		
41520002	Aprovada		
41520003	Rejeitada		
41520004	Rejeitada		
41520005	Rejeitada		
41520006	Rejeitada		
41520007	Rejeitada		
41520008	Rejeitada		
41520009	Aprovada parcialmente		
AUTOR: 4273 Jorge Seif		PARTIDO: PL	UF: SC
42730001	Aprovada		
42730002	Rejeitada		
42730003	Aprovada		
42730004	Rejeitada		
42730005	Aprovada		
AUTOR: 4212 Josivaldo JP		PARTIDO: PSD	UF: MA
42120001	Aprovada		
42120002	Aprovada		
AUTOR: 1504 Julio Lopes		PARTIDO: PP	UF: RJ
15040001	Rejeitada		
15040002	Aprovada		
15040003	Rejeitada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER
AUTOR: 3924 Junio Amaral	PARTIDO: PL UF: MG
39240001	Rejeitada
39240002	Rejeitada
39240003	Rejeitada
39240004	Rejeitada
39240005	Rejeitada
39240006	Rejeitada
39240007	Rejeitada
39240008	Rejeitada
39240009	Aprovada parcialmente
39240010	Rejeitada
39240011	Aprovada parcialmente
39240012	Rejeitada
39240013	Rejeitada
39240014	Aprovada parcialmente
39240015	Rejeitada
39240016	Rejeitada
39240017	Rejeitada
39240018	Aprovada parcialmente
39240019	Aprovada parcialmente
39240020	Inadmitida
AUTOR: 4028 Júnior Mano	PARTIDO: PSB UF: CE
40280001	Aprovada
40280002	Rejeitada
40280003	Rejeitada
40280004	Rejeitada
40280005	Aprovada parcialmente
40280006	Rejeitada
40280007	Aprovada parcialmente
40280008	Aprovada parcialmente

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4496 Jussara Lima		PARTIDO: PSD	UF: PI
44960004	Aprovada		
AUTOR: 4274 Laércio Oliveira		PARTIDO: PP	UF: SE
42740001	Aprovada parcialmente		
42740002	Rejeitada		
42740003	Rejeitada		
42740004	Rejeitada		
42740005	Rejeitada		
42740006	Inadmitida		
42740007	Aprovada parcialmente		
42740008	Aprovada parcialmente		
42740009	Rejeitada		
42740010	Rejeitada		
42740011	Rejeitada		
AUTOR: 3268 Laura Carneiro		PARTIDO: PSD	UF: RJ
32680001	Aprovada parcialmente		
32680002	Inadmitida		
AUTOR: 4082 Leila Barros		PARTIDO: PDT	UF: DF
40820004	Rejeitada		
40820005	Rejeitada		
40820006	Rejeitada		
AUTOR: 4553 Lenir de Assis		PARTIDO: PT	UF: PR
45530002	Rejeitada		
45530003	Rejeitada		
45530004	Rejeitada		
45530005	Rejeitada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2468	Lídice da Mata	PARTIDO: PSB	UF: BA
24680004	Rejeitada		
24680005	Rejeitada		
24680006	Aprovada parcialmente		
24680007	Rejeitada		
24680008	Rejeitada		
AUTOR: 3273	Lindbergh Farias	PARTIDO: PT	UF: RJ
32730001	Aprovada parcialmente		
AUTOR: 4079	Lucas Barreto	PARTIDO: PSD	UF: AP
40790004	Aprovada		
40790005	Aprovada parcialmente		
40790006	Rejeitada		
AUTOR: 4033	Lucas Redecker	PARTIDO: PSDB	UF: RS
40330002	Aprovada		
40330003	Rejeitada		
40330004	Rejeitada		
AUTOR: 4410	Luciano Amaral	PARTIDO: PSD	UF: AL
44100003	Rejeitada		
AUTOR: 3705	Luciano Ducci	PARTIDO: PSB	UF: PR
37050004	Inadmitida		
AUTOR: 2762	Luis Tibé	PARTIDO: AVANTE	UF: MG
27620001	Aprovada parcialmente		
AUTOR: 3611	Luiza Erundina	PARTIDO: PSOL	UF: SP
36110004	Rejeitada		
36110005	Rejeitada		
36110006	Rejeitada		
36110007	Rejeitada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3611 Luiza Erundina		PARTIDO: PSOL	UF: SP
36110008	Aprovada parcialmente		
36110009	Aprovada parcialmente		
36110010	Rejeitada		
36110011	Rejeitada		
36110012	Rejeitada		
36110013	Rejeitada		
36110014	Rejeitada		
36110015	Inadmitida		
AUTOR: 2407 Luiz Carlos Busato		PARTIDO: UNIÃO	UF: RS
24070004	Rejeitada		
24070005	Inadmitida		
24070006	Rejeitada		
24070007	Inadmitida		
AUTOR: 1867 Luiz Carlos Hauly		PARTIDO: PODE	UF: PR
18670001	Inadmitida		
18670002	Inadmitida		
18670003	Rejeitada		
AUTOR: 4035 Luiz Carlos Motta		PARTIDO: PL	UF: SP
40350004	Rejeitada		
40350005	Rejeitada		
40350006	Rejeitada		
40350007	Rejeitada		
40350008	Rejeitada		
40350009	Rejeitada		
40350010	Rejeitada		
40350011	Inadmitida		
40350012	Aprovada		
40350013	Rejeitada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 1271 Luiz Couto		PARTIDO: PT	UF: PB
12710004	Rejeitada		
12710005	Aprovada parcialmente		
12710006	Rejeitada		
12710007	Rejeitada		
12710008	Rejeitada		
12710009	Rejeitada		
12710010	Rejeitada		
12710011	Rejeitada		
12710012	Aprovada parcialmente		
12710013	Rejeitada		
12710014	Rejeitada		
12710015	Rejeitada		
12710016	Inadmitida		
12710017	Rejeitada		
12710018	Inadmitida		
12710019	Inadmitida		
12710020	Aprovada parcialmente		
12710021	Rejeitada		
12710022	Inadmitida		
12710023	Inadmitida		
12710024	Rejeitada		
12710025	Inadmitida		
12710026	Rejeitada		
12710027	Aprovada		
12710028	Aprovada parcialmente		
AUTOR: 4413 Luiz Gastão		PARTIDO: PSD	UF: CE
44130001	Inadmitida		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4036 Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PARTIDO: PL UF: SP
40360001	Aprovada parcialmente
40360002	Rejeitada
40360003	Rejeitada
40360004	Rejeitada
40360005	Rejeitada
AUTOR: 4415 Marangoni	PARTIDO: UNIÃO UF: SP
44150004	Inadmitida
44150005	Aprovada parcialmente
44150006	Aprovada
44150007	Aprovada parcialmente
44150008	Rejeitada
44150009	Rejeitada
44150010	Aprovada parcialmente
44150011	Rejeitada
44150012	Rejeitada
44150013	Aprovada parcialmente
44150014	Aprovada parcialmente
44150015	Aprovada parcialmente
44150016	Aprovada parcialmente
44150017	Aprovada parcialmente
44150018	Aprovada parcialmente
44150019	Aprovada parcialmente
44150020	Aprovada parcialmente
44150021	Aprovada parcialmente
44150022	Aprovada parcialmente
44150023	Aprovada parcialmente
44150024	Aprovada parcialmente
44150025	Aprovada parcialmente
44150026	Aprovada parcialmente
44150027	Aprovada parcialmente

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4415 Marangoni		PARTIDO: UNIÃO	UF: SP
44150028	Aprovada parcialmente		
44150029	Aprovada parcialmente		
44150030	Aprovada parcialmente		
44150031	Aprovada parcialmente		
44150032	Aprovada parcialmente		
44150033	Rejeitada		
AUTOR: 4183 Marcelo Castro		PARTIDO: MDB	UF: PI
41830001	Rejeitada		
41830002	Aprovada		
41830003	Rejeitada		
41830004	Aprovada parcialmente		
41830005	Inadmitida		
41830006	Rejeitada		
41830007	Rejeitada		
41830008	Rejeitada		
41830009	Rejeitada		
41830010	Aprovada parcialmente		
41830011	Rejeitada		
41830012	Rejeitada		
41830013	Rejeitada		
41830014	Rejeitada		
41830015	Rejeitada		
41830016	Rejeitada		
AUTOR: 4116 Marcel Van Hattem		PARTIDO: NOVO	UF: RS
41160003	Rejeitada		
41160004	Aprovada		
41160005	Rejeitada		
41160006	Rejeitada		
41160007	Aprovada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4116 Marcel Van Hattem	PARTIDO: NOVO UF: RS
41160008	Rejeitada
41160009	Rejeitada
41160010	Rejeitada
41160011	Rejeitada
41160012	Aprovada
41160013	Rejeitada
41160014	Rejeitada
41160015	Rejeitada
41160016	Rejeitada
41160017	Rejeitada
41160018	Aprovada parcialmente
41160019	Aprovada
41160020	Aprovada parcialmente
41160021	Rejeitada
41160022	Inadmitida
41160023	Aprovada parcialmente
AUTOR: 4078 Marcio Bittar	PARTIDO: UNIÃO UF: AC
40780004	Aprovada
40780005	Aprovada parcialmente
40780006	Rejeitada
40780007	Rejeitada
40780008	Aprovada parcialmente
40780009	Aprovada parcialmente
40780010	Rejeitada
40780011	Inadmitida
40780012	Aprovada parcialmente
40780013	Aprovada parcialmente
40780014	Aprovada parcialmente
40780015	Aprovada
40780016	Aprovada parcialmente

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4078 Marcio Bittar	PARTIDO: UNIÃO UF: AC
40780017	Aprovada parcialmente
40780018	Aprovada
40780019	Rejeitada
40780020	Aprovada parcialmente
40780021	Aprovada parcialmente
40780022	Aprovada
40780023	Aprovada
40780024	Aprovada parcialmente
40780025	Rejeitada
40780026	Rejeitada
40780027	Rejeitada
40780028	Inadmitida
40780029	Rejeitada
40780030	Aprovada
40780031	Aprovada
40780032	Rejeitada
40780033	Aprovada parcialmente
40780034	Aprovada
40780035	Aprovada
40780036	Rejeitada
40780037	Aprovada parcialmente
40780038	Aprovada
40780039	Aprovada
40780040	Aprovada

AUTOR: 4419 Márcio Honaiser	PARTIDO: PDT UF: MA
44190001	Aprovada
44190002	Aprovada
44190003	Aprovada

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 9204 Marcos do Val		PARTIDO: PODE	UF: ES
92040004	Rejeitada		
92040005	Rejeitada		
92040006	Rejeitada		
92040007	Rejeitada		
92040008	Rejeitada		
92040009	Inadmitida		
92040010	Rejeitada		
92040011	Aprovada parcialmente		
92040012	Rejeitada		
92040013	Rejeitada		
92040014	Inadmitida		
92040015	Rejeitada		
92040016	Rejeitada		
92040017	Rejeitada		
92040018	Rejeitada		
92040019	Rejeitada		
92040020	Rejeitada		
92040021	Rejeitada		
92040022	Rejeitada		
92040023	Rejeitada		
92040024	Rejeitada		
92040025	Rejeitada		
92040026	Aprovada		
92040027	Rejeitada		
92040028	Rejeitada		
92040029	Rejeitada		
AUTOR: 4240 Margareth Buzetti		PARTIDO: PSD	UF: MT
42400002	Aprovada		
42400003	Aprovada		
42400004	Aprovada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4424 Marussa Boldrin		PARTIDO: MDB	UF: GO
44240004	Aprovada		
44240005	Aprovada		
44240006	Aprovada		
AUTOR: 4426 Maurício Carvalho		PARTIDO: UNIÃO	UF: RO
44260002	Rejeitada		
44260003	Aprovada		
44260004	Inadmitida		
44260005	Rejeitada		
44260006	Rejeitada		
44260007	Rejeitada		
44260008	Rejeitada		
44260009	Rejeitada		
44260010	Aprovada parcialmente		
44260011	Rejeitada		
44260012	Rejeitada		
44260013	Aprovada		
44260014	Rejeitada		
44260015	Aprovada		
44260016	Rejeitada		
44260017	Rejeitada		
44260018	Rejeitada		
44260019	Aprovada		
44260020	Rejeitada		
44260021	Rejeitada		
AUTOR: 4046 Mauro Benevides Filho		PARTIDO: PDT	UF: CE
40460002	Aprovada parcialmente		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4433 Messias Donato		PARTIDO: REPUBLICANOS	UF: ES
44330003	Aprovada parcialmente		
44330004	Aprovada		
44330005	Rejeitada		
44330006	Inadmitida		
44330007	Aprovada parcialmente		
44330008	Rejeitada		
44330009	Inadmitida		
44330010	Inadmitida		
AUTOR: 4434 Miguel Ângelo		PARTIDO: PT	UF: MG
44340001	Rejeitada		
AUTOR: 4436 Murilo Galdino		PARTIDO: REPUBLICANOS	UF: PB
44360001	Aprovada		
44360002	Inadmitida		
44360003	Aprovada		
44360004	Aprovada		
44360005	Inadmitida		
44360006	Aprovada parcialmente		
44360007	Aprovada		
44360008	Inadmitida		
44360009	Rejeitada		
44360010	Rejeitada		
44360011	Rejeitada		
AUTOR: 4181 Nelsinho Trad		PARTIDO: PSD	UF: MS
41810004	Rejeitada		
41810005	Aprovada		
41810006	Aprovada		
41810007	Inadmitida		
41810008	Rejeitada		
41810009	Aprovada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4181 Nelsinho Trad		PARTIDO: PSD	UF: MS
41810010	Aprovada		
41810011	Aprovada		
41810012	Rejeitada		
41810013	Rejeitada		
41810014	Rejeitada		
41810015	Aprovada		
41810016	Rejeitada		
41810017	Rejeitada		
41810018	Rejeitada		
AUTOR: 4438 Neto Carletto		PARTIDO: AVANTE	UF: BA
44380001	Rejeitada		
44380002	Rejeitada		
44380003	Rejeitada		
AUTOR: 4164 Nicoletti		PARTIDO: UNIÃO	UF: RR
41640003	Rejeitada		
41640004	Rejeitada		
41640005	Aprovada		
41640006	Rejeitada		
41640007	Rejeitada		
41640008	Rejeitada		
AUTOR: 3735 Nilto Tatto		PARTIDO: PT	UF: SP
37350004	Inadmitida		
37350005	Rejeitada		
37350006	Rejeitada		
AUTOR: 3794 Omar Aziz		PARTIDO: PSD	UF: AM
37940004	Aprovada		
37940005	Aprovada		
37940006	Aprovada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3794 Omar Aziz		PARTIDO: PSD	UF: AM
37940007	Aprovada parcialmente		
37940008	Rejeitada		
37940009	Aprovada		
37940010	Inadmitida		
37940011	Rejeitada		
37940012	Aprovada parcialmente		
37940013	Rejeitada		
AUTOR: 3737 Orlando Silva		PARTIDO: PCdoB	UF: SP
37370001	Rejeitada		
AUTOR: 2764 Padre João		PARTIDO: PT	UF: MG
27640001	Rejeitada		
27640002	Aprovada parcialmente		
27640003	Rejeitada		
27640004	Rejeitada		
27640005	Rejeitada		
AUTOR: 2724 Pastor Eurico		PARTIDO: PL	UF: PE
27240001	Rejeitada		
27240002	Aprovada		
AUTOR: 4442 Pastor Henrique Vieira		PARTIDO: PSOL	UF: RJ
44420004	Rejeitada		
44420005	Rejeitada		
44420006	Rejeitada		
44420007	Inadmitida		
44420008	Rejeitada		
AUTOR: 4444 Paulo Alexandre Barbosa		PARTIDO: PSDB	UF: SP
44440001	Aprovada parcialmente		
44440002	Rejeitada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4444 Paulo Alexandre Barbosa		PARTIDO: PSDB	UF: SP
44440003	Aprovada parcialmente		
44440004	Aprovada parcialmente		
44440005	Rejeitada		
44440006	Aprovada		
44440007	Rejeitada		
44440008	Rejeitada		
AUTOR: 2023 Paulo Paim		PARTIDO: PT	UF: RS
20230004	Rejeitada		
20230005	Rejeitada		
20230006	Rejeitada		
20230007	Rejeitada		
20230008	Inadmitida		
20230009	Rejeitada		
20230010	Aprovada parcialmente		
20230011	Aprovada parcialmente		
20230012	Rejeitada		
20230013	Rejeitada		
AUTOR: 4447 Pedro Campos		PARTIDO: PSB	UF: PE
44470004	Rejeitada		
AUTOR: 4555 Pedro Chaves		PARTIDO: MDB	UF: GO
45550001	Inadmitida		
45550002	Rejeitada		
45550003	Aprovada parcialmente		
45550004	Aprovada parcialmente		
AUTOR: 2855 Pedro Uczai		PARTIDO: PT	UF: SC
28550001	Aprovada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4137 Plínio Valério		PARTIDO: PSDB	UF: AM
41370004	Rejeitada		
41370005	Inadmitida		
41370006	Rejeitada		
41370007	Rejeitada		
41370008	Rejeitada		
41370009	Rejeitada		
41370010	Rejeitada		
41370011	Rejeitada		
41370012	Aprovada parcialmente		
41370013	Rejeitada		
41370014	Rejeitada		
41370015	Rejeitada		
41370016	Rejeitada		
41370017	Rejeitada		
41370018	Rejeitada		
41370019	Rejeitada		
41370020	Inadmitida		
41370021	Rejeitada		
41370022	Rejeitada		
41370023	Aprovada		
41370024	Rejeitada		
41370025	Rejeitada		
41370026	Rejeitada		
41370027	Aprovada		
41370028	Rejeitada		
41370029	Rejeitada		
AUTOR: 4275 Professora Dorinha Seabra		PARTIDO: UNIÃO	UF: TO
42750004	Aprovada		
42750005	Aprovada		
42750006	Aprovada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4275 Professora Dorinha Seabra	PARTIDO: UNIÃO UF: TO
42750007	Rejeitada
42750008	Rejeitada
42750009	Rejeitada
42750010	Rejeitada
42750011	Rejeitada
42750012	Rejeitada
42750013	Rejeitada
42750014	Rejeitada
42750015	Rejeitada
42750016	Rejeitada
42750017	Aprovada parcialmente
42750018	Rejeitada
42750019	Rejeitada
42750020	Rejeitada
42750021	Inadmitida
42750022	Rejeitada
42750023	Rejeitada
42750024	Rejeitada
42750025	Inadmitida
42750026	Inadmitida
42750027	Rejeitada

AUTOR: 4451 Professora Luciene Cavalcante	PARTIDO: PSOL UF: SP
44510004	Inadmitida
44510005	Rejeitada
44510006	Rejeitada
44510007	Inadmitida
44510008	Rejeitada
44510009	Inadmitida
44510010	Rejeitada
44510011	Aprovada parcialmente

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4451 Professora Luciene Cavalcante		PARTIDO: PSOL	UF: SP
44510012	Rejeitada		
44510013	Rejeitada		
44510014	Inadmitida		
44510015	Rejeitada		
44510016	Rejeitada		
44510017	Aprovada parcialmente		
AUTOR: 4452 Rafael Brito		PARTIDO: MDB	UF: AL
44520004	Aprovada		
44520005	Rejeitada		
44520006	Aprovada parcialmente		
AUTOR: 4453 Rafael Prudente		PARTIDO: MDB	UF: DF
44530001	Rejeitada		
AUTOR: 4454 Rafael Simoes		PARTIDO: UNIÃO	UF: MG
44540001	Aprovada		
44540002	Aprovada		
44540003	Aprovada		
AUTOR: 4456 Reimont		PARTIDO: PT	UF: RJ
44560004	Rejeitada		
44560005	Aprovada parcialmente		
44560006	Inadmitida		
44560007	Rejeitada		
44560008	Aprovada parcialmente		
44560009	Rejeitada		
44560010	Rejeitada		
44560011	Rejeitada		
44560012	Rejeitada		
44560013	Inadmitida		
44560014	Rejeitada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4456 Reimont	PARTIDO: PT UF: RJ
44560015	Aprovada parcialmente
44560016	Rejeitada
44560017	Rejeitada
44560018	Aprovada parcialmente
AUTOR: 4459 Ricardo Ayres	PARTIDO: REPUBLICANOS UF: TO
44590004	Aprovada
44590005	Aprovada
44590006	Rejeitada
44590007	Rejeitada
44590008	Aprovada
44590009	Aprovada parcialmente
44590010	Aprovada
44590011	Rejeitada
44590012	Rejeitada
44590013	Aprovada parcialmente
44590014	Inadmitida
44590015	Rejeitada
AUTOR: 3332 Ricardo Barros	PARTIDO: PP UF: PR
33320001	Rejeitada
AUTOR: 4461 Ricardo Salles	PARTIDO: NOVO UF: SP
44610001	Aprovada
44610002	Aprovada parcialmente
AUTOR: 4462 Roberta Roma	PARTIDO: PL UF: BA
44620001	Aprovada
44620002	Aprovada
44620003	Aprovada

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4466 Rodolfo Nogueira		PARTIDO: PL	UF: MS
44660001	Inadmitida		
44660002	Inadmitida		
44660003	Aprovada		
AUTOR: 2553 Rodrigo Rollemberg		PARTIDO: PSB	UF: DF
25530001	Aprovada parcialmente		
AUTOR: 4469 Rodrigo Valadares		PARTIDO: UNIÃO	UF: SE
44690002	Rejeitada		
AUTOR: 4470 Rogéria Santos		PARTIDO: REPUBLICANOS	UF: BA
44700001	Aprovada		
44700002	Rejeitada		
44700003	Rejeitada		
44700004	Rejeitada		
AUTOR: 4276 Rogério Marinho		PARTIDO: PL	UF: RN
42760001	Rejeitada		
42760002	Rejeitada		
42760003	Rejeitada		
42760004	Rejeitada		
AUTOR: 2714 Romero Rodrigues		PARTIDO: PODE	UF: PB
27140004	Rejeitada		
27140005	Rejeitada		
AUTOR: 2715 Ruy Carneiro		PARTIDO: PODE	UF: PB
27150004	Rejeitada		
27150005	Rejeitada		
27150006	Aprovada		
27150007	Aprovada		
27150008	Aprovada parcialmente		
27150009	Rejeitada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER
AUTOR: 2715 Ruy Carneiro	PARTIDO: PODE UF: PB
27150010	Rejeitada
27150011	Aprovada parcialmente
27150012	Rejeitada
27150013	Rejeitada
27150014	Rejeitada
27150015	Rejeitada
27150016	Inadmitida
27150017	Aprovada
AUTOR: 4130 Sâmia Bomfim	PARTIDO: PSOL UF: SP
41300004	Rejeitada
41300005	Rejeitada
41300006	Rejeitada
41300007	Rejeitada
41300008	Rejeitada
41300009	Aprovada parcialmente
41300010	Aprovada parcialmente
41300011	Rejeitada
41300012	Inadmitida
41300013	Rejeitada
41300014	Rejeitada
41300015	Aprovada parcialmente
41300016	Rejeitada
41300017	Aprovada parcialmente
41300018	Rejeitada
41300019	Rejeitada
41300020	Rejeitada
41300021	Inadmitida
41300022	Inadmitida
41300023	Inadmitida
41300024	Rejeitada

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4473 Samuel Viana		PARTIDO: REPUBLICANOS	UF: MG
44730003	Rejeitada		
44730004	Aprovada parcialmente		
44730005	Rejeitada		
44730006	Rejeitada		
44730007	Rejeitada		
44730008	Aprovada parcialmente		
44730009	Rejeitada		
44730010	Aprovada parcialmente		
44730011	Aprovada parcialmente		
AUTOR: 3809 Sergio Souza		PARTIDO: MDB	UF: PR
38090002	Aprovada		
38090003	Aprovada		
38090004	Aprovada		
38090005	Rejeitada		
AUTOR: 4068 Sidney Leite		PARTIDO: PSD	UF: AM
40680004	Inadmitida		
40680005	Aprovada parcialmente		
40680006	Rejeitada		
40680007	Rejeitada		
40680008	Rejeitada		
40680009	Aprovada parcialmente		
40680010	Inadmitida		
40680011	Rejeitada		
40680012	Aprovada		
AUTOR: 3765 Soraya Santos		PARTIDO: PL	UF: RJ
37650004	Aprovada parcialmente		
37650005	Rejeitada		
37650006	Aprovada		
37650007	Rejeitada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4086 Soraya Thronicke		PARTIDO: PODE	UF: MS
40860004	Rejeitada		
40860005	Aprovada		
40860006	Aprovada		
40860007	Aprovada		
AUTOR: 4142 Styvenson Valentim		PARTIDO: PODE	UF: RN
41420001	Inadmitida		
41420002	Aprovada parcialmente		
41420003	Rejeitada		
41420004	Aprovada parcialmente		
AUTOR: 4070 Talíria Petrone		PARTIDO: PSOL	UF: RJ
40700004	Rejeitada		
40700005	Rejeitada		
40700006	Rejeitada		
40700007	Rejeitada		
40700008	Rejeitada		
40700009	Rejeitada		
40700010	Rejeitada		
40700011	Inadmitida		
40700012	Rejeitada		
40700013	Aprovada parcialmente		
40700014	Rejeitada		
40700015	Rejeitada		
40700016	Aprovada parcialmente		
40700017	Rejeitada		
AUTOR: 4278 Teresa Leitão		PARTIDO: PT	UF: PE
42780002	Rejeitada		
42780003	Rejeitada		
42780004	Aprovada parcialmente		
42780005	Rejeitada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4279 Tereza Cristina		PARTIDO: PP	UF: MS
42790004	Aprovada		
42790005	Rejeitada		
42790006	Aprovada		
42790007	Inadmitida		
42790008	Inadmitida		
42790009	Aprovada		
42790010	Aprovada		
42790011	Aprovada		
42790012	Aprovada		
AUTOR: 4485 Thiago de Joaldo		PARTIDO: PP	UF: SE
44850004	Rejeitada		
44850005	Aprovada parcialmente		
44850006	Rejeitada		
44850007	Inadmitida		
44850008	Aprovada		
44850009	Aprovada		
44850010	Aprovada		
44850011	Aprovada parcialmente		
44850012	Rejeitada		
44850013	Aprovada parcialmente		
AUTOR: 4487 Tião Medeiros		PARTIDO: PP	UF: PR
44870002	Aprovada		
44870003	Aprovada		
AUTOR: 3771 Toninho Wandscheer		PARTIDO: PP	UF: PR
37710004	Inadmitida		
37710005	Inadmitida		
37710006	Rejeitada		
37710007	Inadmitida		
37710008	Inadmitida		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER
AUTOR: 3771 Toninho Wandscheer	PARTIDO: PP UF: PR
37710009	Inadmitida
37710010	Aprovada parcialmente
37710011	Rejeitada
37710012	Rejeitada
37710013	Rejeitada
37710014	Rejeitada
37710015	Inadmitida
AUTOR: 4175 Túlio Gadêlha	PARTIDO: REDE UF: PE
41750004	Aprovada parcialmente
41750005	Aprovada parcialmente
41750006	Rejeitada
41750007	Rejeitada
41750008	Rejeitada
41750009	Rejeitada
41750010	Rejeitada
41750011	Rejeitada
41750012	Rejeitada
41750013	Rejeitada
41750014	Rejeitada
41750015	Inadmitida
41750016	Rejeitada
41750017	Rejeitada
41750018	Rejeitada
41750019	Rejeitada
41750020	Inadmitida
41750021	Rejeitada
41750022	Inadmitida
41750023	Rejeitada

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 1451 Vander Loubet		PARTIDO: PT	UF: MS
14510004	Aprovada		
14510005	Aprovada		
14510006	Aprovada		
14510007	Rejeitada		
AUTOR: 4074 Vermelho		PARTIDO: PP	UF: PR
40740003	Rejeitada		
40740004	Aprovada parcialmente		
40740005	Aprovada		
40740006	Aprovada		
40740007	Aprovada		
AUTOR: 3775 Vicentinho Júnior		PARTIDO: PP	UF: TO
37750001	Aprovada		
37750002	Aprovada		
AUTOR: 2517 Vinicius Carvalho		PARTIDO: REPUBLICANOS	UF: SP
25170002	Rejeitada		
25170003	Rejeitada		
25170004	Aprovada		
AUTOR: 3777 Vitor Lippi		PARTIDO: PSDB	UF: SP
37770002	Aprovada		
AUTOR: 2768 Weliton Prado		PARTIDO: SD	UF: MG
27680001	Inadmitida		
27680002	Rejeitada		
27680003	Rejeitada		
AUTOR: 3805 Wellington Fagundes		PARTIDO: PL	UF: MT
38050004	Rejeitada		
38050005	Inadmitida		
38050006	Aprovada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER
AUTOR: 3805 Wellington Fagundes	PARTIDO: PL UF: MT
38050007	Rejeitada
38050008	Inadmitida
38050009	Rejeitada
38050010	Aprovada
38050011	Rejeitada
38050012	Inadmitida
38050013	Aprovada
38050014	Rejeitada
38050015	Rejeitada
38050016	Rejeitada
38050017	Rejeitada
38050018	Rejeitada
38050019	Inadmitida
38050020	Aprovada
38050021	Rejeitada
38050022	Rejeitada
38050023	Aprovada
38050024	Rejeitada
38050025	Rejeitada
38050026	Rejeitada
38050027	Rejeitada

AUTOR: 1277 Wellington Roberto	PARTIDO: PL UF: PB
12770004	Aprovada
12770005	Rejeitada
12770006	Aprovada
12770007	Aprovada
12770008	Aprovada
12770009	Rejeitada
12770010	Rejeitada

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2969 Wilder Moraes		PARTIDO: PL	UF: GO
29690004	Aprovada		
29690005	Rejeitada		
29690006	Rejeitada		
AUTOR: 4546 Zé Adriano		PARTIDO: PP	UF: AC
45460001	Aprovada		
45460002	Aprovada		
AUTOR: 4492 Zé Haroldo Cathedral		PARTIDO: PSD	UF: RR
44920001	Rejeitada		
AUTOR: 4091 Zenaide Maia		PARTIDO: PSD	UF: RN
40910001	Aprovada parcialmente		
40910002	Aprovada parcialmente		
40910003	Aprovada parcialmente		
40910004	Aprovada parcialmente		
40910005	Aprovada parcialmente		
40910006	Aprovada parcialmente		
40910007	Aprovada parcialmente		
40910008	Aprovada parcialmente		
40910009	Aprovada parcialmente		
40910010	Aprovada		
40910011	Aprovada parcialmente		
40910012	Aprovada		
40910013	Aprovada parcialmente		
40910014	Aprovada parcialmente		
40910015	Aprovada parcialmente		
40910016	Aprovada parcialmente		
40910017	Rejeitada		
40910018	Aprovada parcialmente		
40910019	Rejeitada		
40910020	Rejeitada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4091 Zenaide Maia		PARTIDO: PSD	UF: RN
40910021	Aprovada parcialmente		
40910022	Aprovada parcialmente		
40910023	Aprovada parcialmente		
40910024	Aprovada parcialmente		
AUTOR: 4182 Zequinha Marinho		PARTIDO: PODE	UF: PA
41820004	Aprovada		
41820005	Aprovada		
41820006	Inadmitida		
41820007	Aprovada parcialmente		
41820008	Aprovada parcialmente		
41820009	Rejeitada		
41820010	Aprovada		
41820011	Rejeitada		
41820012	Rejeitada		
41820013	Rejeitada		
AUTOR: 4077 Zé Vitor		PARTIDO: PL	UF: MG
40770001	Aprovada		
40770002	Aprovada		
40770003	Aprovada		
40770004	Rejeitada		
40770005	Inadmitida		
40770006	Rejeitada		
40770007	Rejeitada		
40770008	Rejeitada		
40770009	Aprovada		
40770010	Rejeitada		
40770011	Rejeitada		
40770012	Aprovada parcialmente		
40770013	Rejeitada		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2026 - EMENDAS A TODAS ESTRUTURAS DE TEXTO - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS
PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

EMENDA		PARECER	
AUTOR: 4484 Zucco		PARTIDO: PL	UF: RS
44840002	Rejeitada		
44840003	Rejeitada		



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

(Projeto de Lei nº 2/2025-CN)

EMENDAS AO ANEXO VIII

APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE ,
REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

(POR AUTOR)

PARECER DA COMISSÃO

Presidente: Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)

Relator: Deputado Federal Gervásio Maia (PSB/PB)

04/12/2025

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Adail Filho		PARTIDO:	UF: AM
Emenda: 42910001			
Programa: 6111 - Cooperação da Defesa para o Desenvolvimento Nacional			
Objetivo: 0420 - Contribuir com a implementação da infraestrutura básica e o desenvolvimento sustentável nos municípios abrangidos pelo Programa Calha Norte.			
Indicador: Índice de atendimento das demandas de execução de obras de engenharia e aquisições de bens permanentes			
Unidade de Medida: %			
Meta aprov. emenda: 80		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
Emenda: 42910002			
Programa: 5116 - Segurança Pública com Cidadania			
Objetivo: 0421 - Fortalecer a valorização profissional e melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde biopsicossocial dos profissionais de segurança pública.			
Indicador: Registro de suicídios de profissionais de segurança pública			
Unidade de Medida: unidade			
Meta aprov. emenda: 117		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
Emenda: 42910003			
Programa: 3106 - Transporte Rodoviário			
Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos			
Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados			
Unidade de Medida: km			
Meta aprov. emenda: 1.210		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
AUTOR: Alan Rick		PARTIDO: UNIÃO	UF: AC
Emenda: 43940001			
Programa: 6112 - Defesa Nacional			
Objetivo: 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.			
Indicador: Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro			
Unidade de Medida: percentual			
Meta aprov. emenda: 62		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
Emenda: 43940002			
Programa: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária			
Objetivo: 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.			
Indicador: Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano			
Unidade de Medida: unidade			
Meta aprov. emenda: 484		Parecer da Comissão: Aprovada	

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Alan Rick	PARTIDO: UNIÃO	UF: AC

Emenda: 43940003

Programa: 6112 - Defesa Nacional

Objetivo: 0236 - Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro.

Indicador: Percentual de execução dos programas e projetos da Aeronáutica

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 68,93

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Capitão Alberto Neto	PARTIDO: PL	UF: AM

Emenda: 39260001

Programa: 3106 - Transporte Rodoviário

Objetivo: 0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança

Indicador: Índice de Condição da Manutenção

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 70

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 39260002

Programa: 3101 - Energia Elétrica

Objetivo: 0010 - Universalizar o acesso à energia elétrica - Programa Luz para Todos

Indicador: Percentual de atendimento à demanda de universalização

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 47

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 39260003

Programa: 5122 - Saúde Indígena

Objetivo: 0249 - Garantir o acesso à água para consumo humano em aldeias indígenas.

Indicador: Número de aldeias beneficiadas com obras de infraestrutura de abastecimento de água potável

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 286

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Aliel Machado	PARTIDO: PV	UF: PR

Emenda: 30410001

Programa: 1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia

Objetivo: 0328 - Promover a bioeconomia na agricultura familiar de forma inclusiva, com ênfase no uso sustentável dos recursos da sociobiodiversidade

Indicador: Nº de agricultores(as) familiares, povos e comunidades tradicionais beneficiados por estruturação socioprodutiva de cadeias da sociobiodiversidade e de plantas medicinais, aromáticas e condimentares

Unidade de Medida: pessoa beneficiada

Meta: 50.000

Parecer da Comissão: Rejeitada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Aliel Machado	PARTIDO: PV	UF: PR

Emenda: 30410002

Programa: 1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia

Objetivo: 0327 - Promover ações de inovação destinadas à agroecologia e à transição agroecológica

Indicador: Proporção de famílias beneficiadas em projetos e ações de inovação para a produção familiar e transição agroecológica em comparação com famílias beneficiadas em 2024

Unidade de Medida: percentual %

Meta: 4,3 Parecer da Comissão: Rejeitada

Emenda: 30410003

Programa: 1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade

Objetivo: 0539 - Promover a gestão ambiental em territórios rurais com iniciativas de base agroecológica, da sociobiodiversidade e da agroindústria, com conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas.

Indicador: Número de territórios com instrumentos de Gestão Ambiental Rural implementados

Unidade de Medida: unidade

Meta: 5 Parecer da Comissão: Rejeitada

AUTOR: Aline Gurgel	PARTIDO: PRB	UF: AP

Emenda: 39100001

Programa: 5663 - Autonomia Econômica das Mulheres

Objetivo: 0064 - Promover a autonomia econômica, por meio de ações de estímulo à socialização do cuidado e de geração de renda.

Indicador: Incremento percentual no rendimento real do trabalho das mulheres

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 0,7 Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 39100002

Programa: 5662 - Mulher Viver sem Violência

Objetivo: 0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

Indicador: Unidades de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência criadas

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 35 Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Amom Mandel

PARTIDO: CIDADANIA

UF: AM

Emenda: 42990001

Programa: 5122 - Saúde Indígena

Objetivo: 0249 - Garantir o acesso à água para consumo humano em aldeias indígenas.

Indicador: Número de aldeias beneficiadas com obras de infraestrutura de abastecimento de água potável

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 286

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 42990002

Programa: 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

Objetivo: 0237 - Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil.

Indicador: Percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 21

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 42990003

Programa: 5116 - Segurança Pública com Cidadania

Objetivo: 0117 - Fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com enfoque em crimes violentos, organizações criminosas, corrupção e lavagem de dinheiro, inclusive com atuação na faixa de fronteira

Indicador: Índice de Solução de Inquéritos

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 85,25

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Carol Dartora

PARTIDO: PT

UF: PR

Emenda: 43200001

Programa: 5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma

Objetivo: 0184 - Qualificar a Educação Profissional e Tecnológica, fomentando programas, projetos e ações que fortaleçam a atenção às demandas da sociedade na oferta de ensino, pesquisa, extensão e inovação, levando-se em conta as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.

Indicador: Número de iniciativas, projetos, ações e programas apoiados

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 11.600

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 43200002

Programa: 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

Objetivo: 0457 - Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.

Indicador: Percentual de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR, Pnate, PDDE, PNAE e PNLD

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 96

Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Ana Paula Lobato	PARTIDO: PDT	UF: MA

Emenda: 42830003

Programa: 5116 - Segurança Pública com Cidadania

Objetivo: 0445 - Fortelecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade.

Indicador: Taxa de mortes Violentas Intencionais - MVI

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 21,52

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Ana Paula Leão	PARTIDO: PP	UF: MG

Emenda: 43000001

Programa: 5662 - Mulher Viver sem Violência

Objetivo: 0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

Indicador: Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 35

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 43000002

Programa: 1144 - Agropecuária Sustentável

Objetivo: 0007 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.

Indicador: Número de produtores beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)

Unidade de Medida: Produtores atendidos

Meta aprov. emenda: 125.612

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 43000003

Programa: 2323 - Turismo, esse é o destino

Objetivo: 0365 - Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo.

Indicador: Número de empregos formais no setor de turismo

Unidade de Medida: Pessoas

Meta aprov. emenda: 2.255.816

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Jussara Lima	PARTIDO: PSD	UF: PI

Emenda: 44960001

Programa: 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

Objetivo: 0454 - Inserir a educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.

Indicador: Percentual de escolas que declaram ter acesso à Internet para uso nos processos de ensino e aprendizagem

Unidade de Medida: percentual

Meta: 100	Parecer da Comissão: Rejeitada

Emenda: 44960002

Programa: 4103 - Sistema Financeiro do Futuro

Objetivo: 0228 - Promover a transformação digital e a competição para ampliar o acesso a transações e serviços financeiros e de pagamentos.

Indicador: Número de transações digitais anuais per capita

Unidade de Medida: número-índice

Meta: 10	Parecer da Comissão: Rejeitada

Emenda: 44960003

Programa: 2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação

Objetivo: 0105 - Promover a inclusão digital e a conectividade significativa

Indicador: Percentual de pessoas de 10 anos ou mais que são usuárias da Internet

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 93,4	Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Nicoletti	PARTIDO: UNIÃO	UF: RR

Emenda: 41640001

Programa: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

Objetivo: 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Indicador: Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 484	Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 41640002

Programa: 6112 - Defesa Nacional

Objetivo: 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

Indicador: Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 62	Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Hamilton Mourão	PARTIDO:	UF: RS

Emenda: 42710001

Programa: 6112 - Defesa Nacional

Objetivo: 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

Indicador: Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 62

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 42710002

Programa: 6112 - Defesa Nacional

Objetivo: 0236 - Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro.

Indicador: Percentual de execução dos programas e projetos da Aeronáutica

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 68,93

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 42710003

Programa: 6112 - Defesa Nacional

Objetivo: 0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)

Indicador: Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 77

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Antonio Andrade	PARTIDO:	UF: TO

Emenda: 43050001

Programa: 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

Objetivo: 0456 - Prover acesso à internet banda larga, e a equipamentos para a utilização pedagógica nas escolas da rede pública de educação básica, inclusive em escolas do campo, indígenas e quilombolas.

Indicador: Percentual de escolas conectadas à internet banda larga

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 94

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 43050002

Programa: 5119 - Atenção Primária à Saúde

Objetivo: 0069 - Expandir o acesso e a cobertura da Estratégia Saúde da Família, priorizando áreas de vulnerabilidade social, inclusive ribeirinhas e quilombolas, com provimento de profissionais e cuidado interprofissional

Indicador: Cobertura populacional estimada da Atenção Primária à Saúde

Unidade de Medida: percentual

Meta: 50

Parecer da Comissão: Rejeitada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Antonio Andrade	PARTIDO:	UF: TO
Emenda: 43050003		
Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde		
Objetivo: 0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.		
Indicador: Percentual de redução das filas de espera das cirurgias eletivas de Atenção Especializada à Saúde, no âmbito do PMAE - Componente Cirurgias		
Unidade de Medida: percentagem		
Meta aprov. emenda: 60	Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
AUTOR: Toninho Wandscheer	PARTIDO: PP	UF: PR
Emenda: 37710001		
Programa: 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda		
Objetivo: 0135 - Aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho		
Indicador: Taxa de formalização dos empregados encontrados em situação de registro irregular		
Unidade de Medida: taxa		
Meta aprov. emenda: 37	Parecer da Comissão: Aprovada	
Emenda: 37710002		
Programa: 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda		
Objetivo: 0137 - Ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável		
Indicador: Percentual de cumprimento de cotas de PCD ou reabilitadas no mercado de trabalho formal		
Unidade de Medida: percentual		
Meta aprov. emenda: 53,94	Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
Emenda: 37710003		
Programa: 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda		
Objetivo: 0136 - Combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas		
Indicador: Número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas		
Unidade de Medida: unidade		
Meta aprov. emenda: 1.600	Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Arnaldo Jardim	PARTIDO: CIDADANIA	UF: SP

Emenda: 23560001

Programa: 3107 - Transição Energética

Objetivo: 0052 - Descarbonizar a matriz de transportes, via biocombustíveis

Indicador: Número em milhões de CBIOS emitidos no país no ano

Unidade de Medida: milhão

Meta: 2	Parecer da Comissão: Rejeitada

Emenda: 23560002

Programa: 3107 - Transição Energética

Objetivo: 0092 - Aumentar a participação das fontes de energia limpa na matriz energética brasileira

Indicador: Oferta de Energia Limpa

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 47,8	Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Augusta Brito

PARTIDO: PT

UF: CE

Emenda: 42810001

Programa: 5662 - Mulher Viver sem Violência

Objetivo: 0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

Indicador: Unidades de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência criadas

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 35	Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 42810002

Programa: 5661 - Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres

Objetivo: 0060 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.

Indicador: Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão

Unidade de Medida: percentual %

Meta aprov. emenda: 43	Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 42810003

Programa: 1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia

Objetivo: 0334 - Fortalecer a autonomia econômica e produtiva de mulheres rurais

Indicador: Nº de mulheres rurais beneficiadas por políticas públicas para fortalecimento da autonomia econômica e produtiva

Unidade de Medida: pessoa beneficiada

Meta: 700.000	Parecer da Comissão: Rejeitada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Aureo Ribeiro	PARTIDO: SD	UF: RJ

Emenda: 27780001

Programa: 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

Objetivo: 0039 - Ampliar o acesso à Educação Infantil (creches e pré-escolas) por meio da expansão das matrículas com qualidade e equidade visando garantir o direito à educação e a redução das desigualdades, priorizando grupos vulneráveis em sua diversidade, em cumprimento ao Plano Nacional de Educação.

Indicador: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 51,8

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 27780002

Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde

Objetivo: 0503 - Ampliar a oferta de Serviços de Saúde Mental, com melhoria do acesso e adequada cobertura regional.

Indicador: Número de serviços de saúde mental financiados pelo MS

Unidade de Medida: unidade

Meta: 1.000

Parecer da Comissão: Rejeitada

Emenda: 27780003

Programa: 5123 - Vigilância em Saúde e Ambiente

Objetivo: 0472 - Ampliar a capacidade de diagnóstico dos laboratórios pertencentes a Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (RNLSP)

Indicador: Número de exames/ano laboratoriais realizados pela RNLSP

Unidade de Medida: unidade

Meta: 30.000.000

Parecer da Comissão: Rejeitada

AUTOR: Bancada de Goiás

PARTIDO: S/PARTIDO UF: GO

Emenda: 71100001

Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde

Objetivo: 0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.

Indicador: Percentual de redução das filas de espera das cirurgias eletivas de Atenção Especializada à Saúde, no âmbito do PMAE - Componente Cirurgias

Unidade de Medida: percentagem

Meta aprov. emenda: 60

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 71100002

Programa: 5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Objetivo: 0253 - Manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Básica ofertados às famílias e pessoas em situações de vulnerabilidade social.

Indicador: Percentual de famílias com renda de até ½ salário-mínimo inscritas no Cadastro Único, cobertas por unidades CRAS

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 72

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Bancada de Goiás	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: GO

Emenda: 71100003

Programa: 3106 - Transporte Rodoviário

Objetivo: 0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança

Indicador: Índice de Condição da Manutenção

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 70

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Bancada de Roraima	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: RR

Emenda: 71240001

Programa: 2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional

Objetivo: 0540 - Promover o aumento e a melhoria da inserção comercial do país.

Indicador: Corrente de comércio a preços constantes (US\$ Bilhões a preços de 1998)

Unidade de Medida: US\$ bilhão

Meta aprov. emenda: 346

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 71240002

Programa: 3106 - Transporte Rodoviário

Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 1.210

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 71240003

Programa: 3104 - Aviação Civil

Objetivo: 0162 - Ampliar o número de usuários do transporte aéreo.

Indicador: Número de passageiros transportados - transporte aéreo (regular e não regular) com origem no território nacional

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 123.000.000

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Bancada de Sergipe	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: SE

Emenda: 71270001

Programa: 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

Objetivo: 0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.

Indicador: Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 178

Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Bancada de Sergipe

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: SE

Emenda: 71270002

Programa: 5602 - Periferia Viva

Objetivo: 0399 - Melhorar a qualidade de vida urbana, condições de habitabilidade e segurança da posse em periferias urbanas

Indicador: Número de domicílios com pelo menos uma inadequação (redução do crescimento)

Unidade de Medida: domicílio, em unidade, atendido

Meta aprov. emenda: 500.000

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 71270003

Programa: 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

Objetivo: 0458 - Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto

Indicador: Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 41

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Bancada de Tocantins

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: TO

Emenda: 71280001

Programa: 3106 - Transporte Rodoviário

Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 1.210

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 71280002

Programa: 2319 - Mobilidade Urbana

Objetivo: 0251 - Melhorar e ampliar a infraestrutura de mobilidade urbana para o transporte não motorizado e para o transporte público coletivo.

Indicador: Percentual de municípios com investimento e financiamento em empreendimentos de mobilidade urbana

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 48,22

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 71280003

Programa: 3106 - Transporte Rodoviário

Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 1.210

Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Bancada do Amapa

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: AP

Emenda: 71050001

Programa: 3101 - Energia Elétrica

Objetivo: 0010 - Universalizar o acesso à energia elétrica - Programa Luz para Todos

Indicador: Percentual de atendimento à demanda de universalização

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 47

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 71050002

Programa: 2320 - Moradia Digna

Objetivo: 0504 - Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda, em áreas urbanas e rurais

Indicador: Déficit habitacional quantitativo

Unidade de Medida: nº de domicílios

Meta aprov. emenda: 5.300.993

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 71050003

Programa: 3105 - Portos e Transporte Aquaviário

Objetivo: 0075 - Aumentar a disponibilidade de instalações portuárias (IP4) nos municípios localizados às margens dos rios navegáveis.

Indicador: Número de instalações portuárias (IP4) implantadas

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 86

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Bancada do Amazonas

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: AM

Emenda: 71040001

Programa: 3106 - Transporte Rodoviário

Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 1.210

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 71040002

Programa: 3101 - Energia Elétrica

Objetivo: 0010 - Universalizar o acesso à energia elétrica - Programa Luz para Todos

Indicador: Percentual de atendimento à demanda de universalização

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 47

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Bancada do Amazonas	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: AM

Emenda: 71040003

Programa: 5116 - Segurança Pública com Cidadania

Objetivo: 0421 - Fortalecer a valorização profissional e melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde biopsicossocial dos profissionais de segurança pública.

Indicador: Registro de suicídios de profissionais de segurança pública

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 117

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Bancada do Mato Grosso do Sul	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: MS

Emenda: 71130001

Programa: 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

Objetivo: 0239 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.

Indicador: Área protegida com o manejo integrado do fogo implementado

Unidade de Medida: km²

Meta aprov. emenda: 1.000

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 71130002

Programa: 5116 - Segurança Pública com Cidadania

Objetivo: 0173 - Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais

Indicador: Flagrantes interceptados pela PRF

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 73.653

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 71130003

Programa: 1144 - Agropecuária Sustentável

Objetivo: 0007 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.

Indicador: Número de produtores beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)

Unidade de Medida: Produtores atendidos

Meta aprov. emenda: 125.612

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Benedita da Silva	PARTIDO: PT	UF: RJ

Emenda: 13100001

Programa: 5663 - Autonomia Econômica das Mulheres

Objetivo: 0064 - Promover a autonomia econômica, por meio de ações de estímulo à socialização do cuidado e de geração de renda.

Indicador: Incremento percentual no rendimento real do trabalho das mulheres

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 0,7

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Benedita da Silva	PARTIDO: PT	UF: RJ

Emenda: 13100002

Programa: 5661 - Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres

Objetivo: 0060 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.

Indicador: Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão

Unidade de Medida: percentual %

Meta aprov. emenda: 43

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 13100003

Programa: 5662 - Mulher Viver sem Violência

Objetivo: 0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

Indicador: Unidades de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência criadas

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 35

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Carlos Viana	PARTIDO: PODE	UF: MG

Emenda: 40870001

Programa: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

Objetivo: 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Indicador: Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 484

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 40870002

Programa: 2322 - Saneamento Básico

Objetivo: 0498 - Ampliar o acesso aos sistemas e às soluções alternativas de esgotamento sanitário no meio rural

Indicador: Percentual de domicílios rurais servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários ou outras soluções adequadas

Unidade de Medida: %

Meta: 50

Parecer da Comissão: Rejeitada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Mauro Benevides Filho

PARTIDO: PDT

UF: CE

Emenda: 40460001

Programa: 5120 - Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Produção e Avaliação de Tecnologias em Saúde

Objetivo: 0490 - Fomentar pesquisas prioritárias estratégicas em saúde, desenvolvidas em modelo colaborativo e/ou multicêntrico, com base em uma agenda prioritária nacional, orientando as aplicações de recursos a partir de critérios alinhados às necessidades de equidade, aplicabilidade e de sustentabilidade no Sistema Único de Saúde.

Indicador: Percentual de pesquisas prioritárias fomentadas

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 90

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Carlos Jordy

PARTIDO: PL

UF: RJ

Emenda: 39300001

Programa: 2318 - Gestão de Riscos e de Desastres

Objetivo: 0013 - Ampliar Gestão de Riscos e Desastres

Indicador: Proporção dos municípios nas faixas "Alta" e "Intermediária Avançada" do Índice de Capacidade Municipal na Gestão de Riscos e de Desastres

Unidade de Medida: porcentagem (%)

Meta aprov. emenda: 44

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 39300002

Programa: 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

Objetivo: 0338 - Fortalecer a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos potencialmente prejudiciais ao seu desenvolvimento psíquico (classificação indicativa)

Indicador: Percentual de obras analisadas em relação ao número de processos completos inscritos

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 100

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 39300003

Programa: 5116 - Segurança Pública com Cidadania

Objetivo: 0173 - Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais

Indicador: Flagrantes interceptados pela PRF

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 73.653

Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Bebeto		PARTIDO: PP	UF: RJ
Emenda: 43120001			
Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde			
Objetivo: 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.			
Indicador: Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer			
Unidade de Medida: unidade			
Meta aprov. emenda: 4.971.708		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
Emenda: 43120002			
Programa: 5119 - Atenção Primária à Saúde			
Objetivo: 0070 - Expandir o acesso à atenção integral à saúde das populações em situação de rua, privadas de liberdade e outras populações vulnerabilizadas			
Indicador: Cobertura populacional estimada de atenção integral à saúde das populações em situação de rua e privadas de liberdade			
Unidade de Medida: percentual			
Meta: 90		Parecer da Comissão: Rejeitada	
Emenda: 43120003			
Programa: 3901 - Transporte Ferroviário			
Objetivo: 0172 - Ampliar a capacidade potencial do transporte ferroviário pela construção de ferrovias			
Indicador: Quilômetros de ferrovias construídas			
Unidade de Medida: km			
Meta aprov. emenda: 592		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
AUTOR: Caroline de Toni		PARTIDO: PL	UF: SC
Emenda: 39320001			
Programa: 1144 - Agropecuária Sustentável			
Objetivo: 0033 - Ampliar o acesso do produtor ao Crédito Rural			
Indicador: Índice de difusão municipal de acesso ao crédito rural			
Unidade de Medida:			
Meta aprov. emenda: 59		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
Emenda: 39320002			
Programa: 1144 - Agropecuária Sustentável			
Objetivo: 0187 - Ampliar e diversificar a produção agropecuária e a apicultura, fruticultura e pecuária familiar, agregando valor aos seus produtos e serviços			
Indicador: Número de Certificados concedidos às cadeias produtivas ou agentes das cadeias produtivas agropecuárias			
Unidade de Medida: unidade			
Meta: 19.000		Parecer da Comissão: Rejeitada	

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Caroline de Toni	PARTIDO: PL	UF: SC

Emenda: 39320003

Programa: 1144 - Agropecuária Sustentável

Objetivo: 0007 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.

Indicador: Número de produtores beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)

Unidade de Medida: Produtores atendidos

Meta aprov. emenda: 125.612

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Célia Xakriabá	PARTIDO: PSOL	UF: MG

Emenda: 43220001

Programa: 5838 - Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas

Objetivo: 0519 - Fortalecer a educação escolar indígena em todos os níveis e modalidades

Indicador: Número de ações e projetos voltados à educação escolar indígena

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 60

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 43220002

Programa: 5662 - Mulher Viver sem Violência

Objetivo: 0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

Indicador: Unidades de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência criadas

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 35

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 43220003

Programa: 1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática

Objetivo: 0168 - Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras

Indicador: Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 70,72

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Célio Silveira		PARTIDO: MDB	UF: GO
Emenda: 30700001			
Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde			
Objetivo: 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.			
Indicador: Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer			
Unidade de Medida: unidade			
Meta aprov. emenda: 4.971.708		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
Emenda: 30700002			
Programa: 5119 - Atenção Primária à Saúde			
Objetivo: 0378 - Ampliar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes, visando prover condições adequadas para o trabalho em saúde na Atenção Primária			
Indicador: Número de Unidades Básicas de Saúde (UBS) estruturadas com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes			
Unidade de Medida: número absoluto			
Meta aprov. emenda: 28.000		Parecer da Comissão: Aprovada	
Emenda: 30700003			
Programa: 5126 - Esporte para a Vida			
Objetivo: 0431 - Ampliar o acesso e a profissionalização do futebol feminino			
Indicador: Número de mulheres iniciadas ou profissionalizadas pelo futebol feminino			
Unidade de Medida: número absoluto			
Meta: 70.000		Parecer da Comissão: Rejeitada	
AUTOR: Celso Russomanno		PARTIDO:	UF: SP
Emenda: 31600001			
Programa: 6112 - Defesa Nacional			
Objetivo: 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.			
Indicador: Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro			
Unidade de Medida: percentual			
Meta aprov. emenda: 62		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Cleber Verde	PARTIDO: MDB	UF: MA

Emenda: 23880001

Programa: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

Objetivo: 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Indicador: Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 484

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA

Emenda: 50080001

Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde

Objetivo: 0473 - Ampliar a oferta de Serviços de Reabilitação às Pessoas com Deficiência, no âmbito da Atenção Especializada do SUS, com vista a redução das desigualdades regionais e dos vazios assistenciais.

Indicador: Percentual de regiões de saúde com oferta de serviços de reabilitação financiados pelo Ministério da Saúde

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 55

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 50080002

Programa: 5811 - Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Objetivo: 0199 - Aprimorar a gestão pública para garantir a plena participação social e o exercício da cidadania das pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 1 do Plano Viver Sem Limite 2.

Indicador: Número de concluintes de cursos na temática dos direitos das pessoas com deficiência disponibilizados pelo MDHC

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 540

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 50080003

Programa: 5501 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados

Objetivo: 0336 - Garantir o direito ao cuidado por meio da elaboração, articulação, integração e execução de ações da Política e do Plano Nacional de Cuidados.

Indicador: Número de relatórios de monitoramento do Plano Nacional de Cuidados publicados

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 2

Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Com. da Amazônia e dos Povos Originários e Tradici

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 50400001

Programa: 1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática

Objetivo: 0168 - Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras

Indicador: Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 70,72

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 50400002

Programa: 5136 - Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais

Objetivo: 0342 - Assentar famílias de forma sustentável, promovendo a equidade de gênero e a sucessão rural

Indicador: Número de famílias ingressantes no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA)

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 82.000

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 50400003

Programa: 5838 - Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas

Objetivo: 0519 - Fortalecer a educação escolar indígena em todos os níveis e modalidades

Indicador: Número de ações e projetos voltados à educação escolar indígena

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 60

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Com. da Saúde

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 50410001

Programa: 5121 - Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde

Objetivo: 0367 - Ampliar a oferta de atendimentos realizados por meio da telessaúde no âmbito do SUS em território nacional

Indicador: Número de atendimentos de telessaúde realizados

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 5.000.000

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 50410002

Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde

Objetivo: 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.

Indicador: Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 4.971.708

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Com. da Saúde

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 50410003

Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde

Objetivo: 0473 - Ampliar a oferta de Serviços de Reabilitação às Pessoas com Deficiência, no âmbito da Atenção Especializada do SUS, com vista a redução das desigualdades regionais e dos vazios assistenciais.

Indicador: Percentual de regiões de saúde com oferta de serviços de reabilitação financiados pelo Ministério da Saúde

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 55

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Com. de Administração e Serviço Público

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 50450001

Programa: 2301 - Transformação do Estado para a Cidadania e o Desenvolvimento

Objetivo: 0126 - Implantar o sistema de identificação do cidadão com o estabelecimento da Carteira de Identidade Nacional.

Indicador: Percentual acumulado de CINs emitidas pela população

Unidade de Medida: percentual %

Meta aprov. emenda: 25

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 50450002

Programa: 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

Objetivo: 0137 - Ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável

Indicador: Percentual de cumprimento de cotas de PCD ou reabilitadas no mercado de trabalho formal

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 53,94

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 50450003

Programa: 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

Objetivo: 0142 - Reduzir a inadimplência e a sonegação do FGTS relativo aos empregados formais, bem como garantir que os valores recolhidos sejam depositados nas contas individualizadas

Indicador: Taxa de inadimplência do FGTS

Unidade de Medida: taxa

Meta aprov. emenda: 5,25

Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Com. Agricultura e Reforma Agrária

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 60120001

Programa: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

Objetivo: 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Indicador: Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 484

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 60120002

Programa: 1144 - Agropecuária Sustentável

Objetivo: 0175 - Promover e ampliar a sustentabilidade da produção agropecuária e da pecuária familiar

Indicador: Número de políticas públicas voltadas à promoção da sustentabilidade da produção agropecuária, implantadas ou revisadas

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 1

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 60120003

Programa: 1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia

Objetivo: 0333 - Ampliar o acesso dos agricultores e agricultoras familiares a máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e agroindustriais

Indicador: Proporção de operações de crédito para compra de máquinas e equipamentos agrícolas em comparação com operações de igual escopo efetuadas em 2023

Unidade de Medida: percentual %

Meta aprov. emenda: 37,57

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 50100001

Programa: 1144 - Agropecuária Sustentável

Objetivo: 0033 - Ampliar o acesso do produtor ao Crédito Rural

Indicador: Índice de difusão municipal de acesso ao crédito rural

Unidade de Medida:

Meta aprov. emenda: 59

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 50100002

Programa: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

Objetivo: 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Indicador: Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 484

Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 50100003

Programa: 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

Objetivo: 0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.

Indicador: Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 178

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Com. Assuntos Economicos

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 60050001

Programa: 2802 - Empreendedorismo e Inclusão Socioproductiva

Objetivo: 0550 - Fortalecer o setor artesanal, o cooperativismo, o associativismo e a economia criativa.

Indicador: Número de artesãos certificados e incluídos na política pública do artesanato por meio da Carteira Nacional do Artesão - CNA

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 288.866

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 60050002

Programa: 4006 - Economia Popular e Solidária Sustentáveis

Objetivo: 0478 - Promover a educação popular, a qualificação técnica e a formação cidadã em Economia Popular e Solidária

Indicador: Número de concluintes de processos formativos em Economia Popular e Solidária sustentáveis

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 19.500

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 60050003

Programa: 2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional

Objetivo: 0427 - Ampliar a produção nacional da indústria e de serviços, em bases sustentáveis, com maior valor agregado, intensidade tecnológica e inovação.

Indicador: Valor agregado da indústria (ind. de transformação) / PIB

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 13

Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Com. Assuntos Sociais

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 60060001

Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde

Objetivo: 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.

Indicador: Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 4.971.708

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 60060002

Programa: 5119 - Atenção Primária à Saúde

Objetivo: 0378 - Ampliar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes, visando prover condições adequadas para o trabalho em saúde na Atenção Primária

Indicador: Número de Unidades Básicas de Saúde (UBS) estruturadas com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 28.000

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 60060003

Programa: 5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Objetivo: 0253 - Manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Básica ofertados às famílias e pessoas em situações de vulnerabilidade social.

Indicador: Percentual de famílias com renda de até ½ salário-mínimo inscritas no Cadastro Único, cobertas por unidades CRAS

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 72

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Com. de Ciência, Tecnologia e Inovação

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 50460001

Programa: 2304 - Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Social

Objetivo: 0214 - Ampliar o desenvolvimento, o acesso, a reaplicação e a apropriação de tecnologias sociais

Indicador: Número de tecnologias sociais desenvolvidas e apropriadas pela população

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 30

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 50460002

Programa: 2304 - Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Social

Objetivo: 0213 - Ampliar o fomento a projetos de Pesquisa & Desenvolvimento (P&D) construídos a partir do diálogo e em colaboração com atores não acadêmicos, e cujos conhecimentos coproduzidos sejam voltados à solução de problemas socialmente relevantes

Indicador: Número de produtos resultantes da coprodução de conhecimento nos projetos de P&D colaborativa apoiados

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 15

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Com. de Ciência, Tecnologia e Inovação

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 50460003

Programa: 2304 - Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Social

Objetivo: 0216 - Promover o desenvolvimento, a produção nacional e a certificação de tecnologias assistivas

Indicador: Número de Tecnologias Assitivas desenvolvidas

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 15

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 60130001

Programa: 2324 - Inovação nas Empresas para uma Nova Industrialização

Objetivo: 0524 - Fomentar a transformação digital, a capacitação digital, a estruturação e a expansão da utilização de TICs nos complexos industriais estratégicos para o desenvolvimento nacional

Indicador: Evolução da proporção do faturamento em bens com tecnologia nacional em relação ao faturamento auferido pela indústria com bens incentivados, no âmbito da Lei de TICs (Lei no 8.248, de 1991)

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 13

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 60130002

Programa: 1158 - Enfrentamento da Emergência Climática

Objetivo: 0416 - Implementar medidas de adaptação às mudanças climáticas voltadas a minimizar os impactos de secas e inundações

Indicador: Percentual de municípios com ações de adaptação a eventos hidrológicos extremos

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 76

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 60130003

Programa: 2304 - Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Social

Objetivo: 0215 - Promover as iniciativas de Popularização da Ciência & Tecnologia e Educação Científica no país

Indicador: Número de iniciativas de Popularização da Ciência & Tecnologia e Educação Científica disponibilizadas à população

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 419

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Com. de Comunicação	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA

Emenda: 50420001

Programa: 2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação

Objetivo: 0097 - Apoiar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em telecomunicações.

Indicador: Número de pedidos de registro de propriedade intelectual no ano de referência

Unidade de Medida: unidade por ano

Meta aprov. emenda: 30

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 50420002

Programa: 2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação

Objetivo: 0151 - Promover o desenvolvimento das habilidades digitais da sociedade.

Indicador: Número de pessoas capacitadas em cursos de TICs

Unidade de Medida: pessoas capacitadas

Meta aprov. emenda: 44.526

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 50420003

Programa: 2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação

Objetivo: 0157 - Expandir a Digitalização da TV Aberta

Indicador: Número de novos canais digitais de TV autorizados

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 300

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Com. Const. Justiça e de Cidadania	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA

Emenda: 50120001

Programa: 5116 - Segurança Pública com Cidadania

Objetivo: 0117 - Fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com enfoque em crimes violentos, organizações criminosas, corrupção e lavagem de dinheiro, inclusive com atuação na faixa de fronteira

Indicador: Índice de Solução de Inquéritos

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 85,25

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 50120002

Programa: 5816 - Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com absoluta prioridade

Objetivo: 0193 - Prevenir e enfrentar a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência letal, sexual, doméstica e no trabalho infantil.

Indicador: Número de ações de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência letal, doméstica e no trabalho infantil

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 6

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Com. Const. Justiça e de Cidadania

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 50120003

Programa: 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

Objetivo: 0338 - Fortalecer a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos potencialmente prejudiciais ao seu desenvolvimento psíquico (classificação indicativa)

Indicador: Percentual de obras analisadas em relação ao número de processos completos inscritos

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 100

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Com. Const. Justiça e Cidadania

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 60030001

Programa: 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

Objetivo: 0414 - Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais

Indicador: Unidades da federação (UFs) abrangidas com a ampliação de serviços das Defensorias Públicas

Unidade de Medida:

Meta aprov. emenda: 18

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 60030002

Programa: 5116 - Segurança Pública com Cidadania

Objetivo: 0120 - Contribuir para a redução do desmatamento por meio de ações policiais preventivas e repressivas de proteção da Amazônia Legal

Indicador: Redução do desmatamento ilegal na Amazônia Legal Brasileira (ALB)

Unidade de Medida: km²

Meta aprov. emenda: 3.000

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 60030003

Programa: 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

Objetivo: 0242 - Fortalecer o ambiente regulatório de proteção de dados pessoais no Brasil.

Indicador: Publicações dos Itens Previstos na Agenda Regulatória da ANPD

Unidade de Medida: Itens Publicados

Meta aprov. emenda: 6

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Com. Cultura

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 50040001

Programa: 5125 - Direito à Cultura

Objetivo: 0511 - Preservar e difundir a diversidade de memórias e patrimônios culturais brasileiros

Indicador: Número de visitantes a museus e ao patrimônio acautelado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 600.000

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Com. Cultura	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA

Emenda: 50040002

Programa: 5125 - Direito à Cultura

Objetivo: 0508 - Fortalecer os meios de produção, fruição e consumo das cadeias e redes produtivas da economia criativa

Indicador: Projetos Apoiados

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 3.040

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 50040003

Programa: 5125 - Direito à Cultura

Objetivo: 0521 - Fomentar a formação, a fruição, a produção artística e cultural, a pesquisa, a memória e a inovação nos ambientes educacionais e culturais formais e informais, com atenção às premissas de descentralização, territorialização e diversidade de gênero e raça.

Indicador: Projetos Apoiados

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 478

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Com. Defesa dos Direitos da Mulher	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA

Emenda: 50360001

Programa: 5662 - Mulher Viver sem Violência

Objetivo: 0026 - Promover ações de prevenção primária, secundária e terciária para proteger as mulheres, em sua diversidade e pluralidade, contra todas as formas de violência.

Indicador: Número de ações de prevenção

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 45

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 50360002

Programa: 5662 - Mulher Viver sem Violência

Objetivo: 0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

Indicador: Unidades de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência criadas

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 35

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 50360003

Programa: 5663 - Autonomia Econômica das Mulheres

Objetivo: 0064 - Promover a autonomia econômica, por meio de ações de estímulo à socialização do cuidado e de geração de renda.

Indicador: Incremento percentual no rendimento real do trabalho das mulheres

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 0,7

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 50370001

Programa: 5815 - Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

Objetivo: 0093 - Fortalecer a cultura de respeito e valorização dos Direitos Humanos da pessoa idosa e ampliar o letramento digital de e sobre as pessoas idosas nos territórios.

Indicador: Número de pessoas alcançadas pelas atividades de fortalecimento da cultura de respeito e valorização dos DH da pessoa idosa e de ampliação do letramento digital

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 500.000

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 50370002

Programa: 5501 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados

Objetivo: 0336 - Garantir o direito ao cuidado por meio da elaboração, articulação, integração e execução de ações da Política e do Plano Nacional de Cuidados.

Indicador: Número de relatórios de monitoramento do Plano Nacional de Cuidados publicados

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 2

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 50370003

Programa: 5123 - Vigilância em Saúde e Ambiente

Objetivo: 0485 - Ampliar as coberturas vacinais da população, em especial do calendário infantil

Indicador: Percentual de municípios com cobertura adequada (95%) das vacinas: penta(DTP/HepB/Hib) - PENTA; polio injetável - VIP; e pneumo 10 - VPC10, sarampo, caxumba, rubéola - SCR, em crianças de até 1 ano d

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 60

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Com. de Desenvolvimento Econômico

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 50430001

Programa: 5120 - Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Produção e Avaliação de Tecnologias em Saúde

Objetivo: 0490 - Fomentar pesquisas prioritárias estratégicas em saúde, desenvolvidas em modelo colaborativo e/ou multicêntrico, com base em uma agenda prioritária nacional, orientando as aplicações de recursos a partir de critérios alinhados às necessidades de equidade, aplicabilidade e de sustentabilidade no Sistema Único de Saúde.

Indicador: Percentual de pesquisas prioritárias fomentadas

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 90

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Com. Desenv Regional e Turismo

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 60110001

Programa: 2323 - Turismo, esse é o destino

Objetivo: 0365 - Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo.

Indicador: Número de empregos formais no setor de turismo

Unidade de Medida: Pessoas

Meta aprov. emenda: 2.255.816

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 60110002

Programa: 2323 - Turismo, esse é o destino

Objetivo: 0366 - Promover as atividades turísticas nos destinos brasileiros de forma sustentável, inclusiva e com acessibilidade.

Indicador: Número de Viagens de Brasileiros pelo Brasil

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 60.000.000

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 60110003

Programa: 2322 - Saneamento Básico

Objetivo: 0409 - Ampliar o acesso da população aos serviços adequados de esgotamento sanitário no meio urbano

Indicador: Percentual de domicílios urbanos servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 85,9

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Com. Desenv. Urbano

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 50230001

Programa: 3106 - Transporte Rodoviário

Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 1.210

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 50230002

Programa: 2320 - Moradia Digna

Objetivo: 0504 - Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda, em áreas urbanas e rurais

Indicador: Déficit habitacional quantitativo

Unidade de Medida: nº de domicílios

Meta aprov. emenda: 5.300.993

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Com. Desenv. Urbano

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 50230003

Programa: 2319 - Mobilidade Urbana

Objetivo: 0251 - Melhorar e ampliar a infraestrutura de mobilidade urbana para o transporte não motorizado e para o transporte público coletivo.

Indicador: Percentual de municípios com investimento e financiamento em empreendimentos de mobilidade urbana

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 48,22

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Com. Direitos Humanos e Legis Parti

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 60090001

Programa: 5662 - Mulher Viver sem Violência

Objetivo: 0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

Indicador: Unidades de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência criadas

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 35

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 60090002

Programa: 5811 - Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Objetivo: 0200 - Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2.

Indicador: Número de pessoas alcançadas pelas ações de enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 100.000

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 60090003

Programa: 5816 - Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com absoluta prioridade

Objetivo: 0193 - Prevenir e enfrentar a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência letal, sexual, doméstica e no trabalho infantil.

Indicador: Número de ações de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência letal, doméstica e no trabalho infantil

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 6

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Com. de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 50470001

Programa: 5816 - Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com absoluta prioridade

Objetivo: 0190 - Aprimorar o Sistema de Garantia de Direitos para promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos humanos e da cidadania de crianças e adolescentes

Indicador: Número de ações implementadas para estruturação, qualificação e promoção da participação no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 12

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 50470002

Programa: 5814 - Programa Nacional de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua

Objetivo: 0224 - Promover a dignidade e a cidadania da população em situação de rua.

Indicador: Número de estados com pontos de apoio com serviços gratuitos para a população em situação de rua

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 7

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 50470003

Programa: 5802 - Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Povos Ciganos

Objetivo: 0323 - Fomentar ações que fortaleçam as práticas agroecológicas, o fornecimento energético, o saneamento, a soberania alimentar, a valorização cultural, social, os saberes e fazeres dos quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos.

Indicador: Número de ações realizadas

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 6

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Com. Educação

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 50050001

Programa: 5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade

Objetivo: 0353 - Ampliar a taxa de conclusão dos estudantes da graduação, em instituições públicas e privadas, promovendo a permanência, a equidade e valorizando a diversidade.

Indicador: Taxa de conclusão acumulada na graduação

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 47,8

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 50050002

Programa: 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

Objetivo: 0458 - Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto

Indicador: Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados

Unidade de Medida: percentual

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Com. Educação		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
Meta aprov. emenda: 41		Parecer da Comissão: Aprovada	
Emenda: 50050003			
Programa: 5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma			
Objetivo: 0184 - Qualificar a Educação Profissional e Tecnológica, fomentando programas, projetos e ações que fortaleçam a atenção às demandas da sociedade na oferta de ensino, pesquisa, extensão e inovação, levando-se em conta as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.			
Indicador: Número de iniciativas, projetos, ações e programas apoiados			
Unidade de Medida: número absoluto			
Meta aprov. emenda: 11.600		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
AUTOR: Com. de Educação e Cultura		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
Emenda: 50530001			
Programa: 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade			
Objetivo: 0458 - Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto			
Indicador: Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados			
Unidade de Medida: percentual			
Meta aprov. emenda: 41		Parecer da Comissão: Aprovada	
Emenda: 50530002			
Programa: 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade			
Objetivo: 0457 - Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.			
Indicador: Percentual de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR, Pnate, PDDE, PNAE e PNLD			
Unidade de Medida: percentual			
Meta aprov. emenda: 96		Parecer da Comissão: Aprovada	
Emenda: 50530003			
Programa: 5125 - Direito à Cultura			
Objetivo: 0511 - Preservar e difundir a diversidade de memórias e patrimônios culturais brasileiros			
Indicador: Número de visitantes a museus e ao patrimônio acautelado			
Unidade de Medida: unidade			
Meta aprov. emenda: 600.000		Parecer da Comissão: Aprovada	

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Com. de Esporte	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA

Emenda: 50540001

Programa: 5126 - Esporte para a Vida

Objetivo: 0404 - Viabilizar a entrega de infraestrutura esportiva e paradesportiva

Indicador: Número de obras de infraestrutura esportiva viabilizadas

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 1.624

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 50540002

Programa: 5126 - Esporte para a Vida

Objetivo: 0455 - Ampliar e fortalecer programas paradesportivos e políticas de inclusão em atividades físicas desportivas e de lazer da pessoa com deficiência

Indicador: Número de Programas e Políticas de apoio à inclusão da pessoa com deficiência em atividades físicas, desportivas e de lazer

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 130

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 50540003

Programa: 5126 - Esporte para a Vida

Objetivo: 0410 - Ampliar o acesso ao esporte educacional, amador e de lazer para todas as idades, e incluindo as pessoas com deficiência que abranjam os diferentes territórios para o enfrentamento das desigualdades estruturais e regionais

Indicador: Quantidade de pessoas beneficiadas nos programas sociais do MESP e projetos voltados para atividades/ações esportivas de lazer das parcerias

Unidade de Medida:

Meta aprov. emenda: 610.647

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Com. Finanças e Tributação	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA

Emenda: 50170001

Programa: 4006 - Economia Popular e Solidária Sustentáveis

Objetivo: 0477 - Implementar as iniciativas de Economia Popular e Solidária, valorizando as dinâmicas territoriais

Indicador: Número de iniciativas de Economia Popular e Solidária implementadas

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 6.100

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 50170002

Programa: 2320 - Moradia Digna

Objetivo: 0510 - Ampliar o volume de crédito habitacional a fim de contribuir para o desenvolvimento econômico e social

Indicador: Participação do Produto Interno Bruto da Construção Civil no Produto Interno Bruto (PIB) Total

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 3,25

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Com. Finanças e Tributação

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 50170003

Programa: 4103 - Sistema Financeiro do Futuro

Objetivo: 0230 - Ampliar o alcance da população, em especial do público escolar, a conteúdos de educação financeira, história dos instrumentos de pagamentos, conceitos básicos de economia e de sustentabilidade.

Indicador: Índice de alcance das ações de Educação Financeira do Banco Central do Brasil

Unidade de Medida: índice numérico

Meta aprov. emenda: 1.000

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Com. de Indústria, Comércio e Serviços

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 50440001

Programa: 2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional

Objetivo: 0427 - Ampliar a produção nacional da indústria e de serviços, em bases sustentáveis, com maior valor agregado, intensidade tecnológica e inovação.

Indicador: Valor agregado da indústria (ind. de transformação) / PIB

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 13

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 50440002

Programa: 2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional

Objetivo: 0471 - Promover o uso da infraestrutura da qualidade como ferramenta estratégica transversal para o aumento da produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico sustentável

Indicador: Índice Nacional de Infraestrutura da Qualidade

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 1

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 50440003

Programa: 2802 - Empreendedorismo e Inclusão Socioproductiva

Objetivo: 0550 - Fortalecer o setor artesanal, o cooperativismo, o associativismo e a economia criativa.

Indicador: Número de artesãos certificados e incluídos na política pública do artesanato por meio da Carteira Nacional do Artesão - CNA

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 288.866

Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Com. de Integração Nacional e Des. Regional

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 50480001

Programa: 2317 - Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial

Objetivo: 0088 - Assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável prioritariamente nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenvolvimento Regional

Indicador: Participação percentual da produção dos municípios das Rotas de Integração Nacional na produção total

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 1,3

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 50480002

Programa: 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

Objetivo: 0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.

Indicador: Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 178

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 50480003

Programa: 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

Objetivo: 0055 - Ampliar a área e a produtividade da agricultura irrigada para o desenvolvimento regional, observando o uso racional dos recursos naturais

Indicador: Estimativa de incremento anual de área irrigada com base nas autorizações de uso das águas de domínio da União

Unidade de Medida: ha

Meta aprov. emenda: 418.719

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Com. Meio Ambiente

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 60080001

Programa: 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

Objetivo: 0237 - Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil.

Indicador: Percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 21

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 60080002

Programa: 1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo

Objetivo: 0277 - Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil.

Indicador: Taxa de recuperação de recicláveis secos dos resíduos sólidos urbanos

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 7,5

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Com. Meio Ambiente	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA

Emenda: 60080003

Programa: 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

Objetivo: 0243 - Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros.

Indicador: Área de cobertura vegetal nativa em recuperação

Unidade de Medida: ha

Meta aprov. emenda: 750.000

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Com. Meio Amb Desenv Sustentável

PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA

Emenda: 50030001

Programa: 1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo

Objetivo: 0285 - Fomentar a proteção, defesa e bem-estar animal, com vistas à conscientização, prevenção e combate a práticas prejudiciais aos direitos animais, à biodiversidade e ao meio ambiente.

Indicador: Percentual de municípios que implementam ações ou instrumentos da Agenda Nacional de Proteção, Defesa, Bem-estar e Direitos Animais

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 20

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 50030002

Programa: 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

Objetivo: 0237 - Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil.

Indicador: Percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 21

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 50030003

Programa: 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

Objetivo: 0243 - Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros.

Indicador: Área de cobertura vegetal nativa em recuperação

Unidade de Medida: ha

Meta aprov. emenda: 750.000

Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Com. Minas e Energia

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 50180001

Programa: 3103 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis

Objetivo: 0031 - Aumentar as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural

Indicador: Percentual de aumento da Produção de Petróleo e Gás Natural

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 32

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 50180002

Programa: 3107 - Transição Energética

Objetivo: 0092 - Aumentar a participação das fontes de energia limpa na matriz energética brasileira

Indicador: Oferta de Energia Limpa

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 47,8

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 50180003

Programa: 3101 - Energia Elétrica

Objetivo: 0011 - Expandir a capacidade instalada de geração de energia elétrica

Indicador: Capacidade instalada de geração de energia elétrica no sistema elétrico brasileiro

Unidade de Medida: MW

Meta aprov. emenda: 223.034

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Com. de Previ., Assis. Soci, Infân., Adol. e Famíl

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 50490001

Programa: 5501 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados

Objetivo: 0336 - Garantir o direito ao cuidado por meio da elaboração, articulação, integração e execução de ações da Política e do Plano Nacional de Cuidados.

Indicador: Número de relatórios de monitoramento do Plano Nacional de Cuidados publicados

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 2

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 50490002

Programa: 5501 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados

Objetivo: 0350 - Promover a conscientização social sobre a relevância dos cuidados para a reprodução da vida, o funcionamento das economias e o bem-estar das pessoas.

Indicador: Número de iniciativas (campanhas, eventos, seminários e premiações) de conscientização realizadas

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 3

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Com. de Previ., Assis. Soci, Infân., Adol. e Famíl

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 50490003

Programa: 5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Objetivo: 0253 - Manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Básica ofertados às famílias e pessoas em situações de vulnerabilidade social.

Indicador: Percentual de famílias com renda de até ½ salário-mínimo inscritas no Cadastro Único, cobertas por unidades CRAS

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 72

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 50200001

Programa: 6112 - Defesa Nacional

Objetivo: 0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)

Indicador: Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 77

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 50200002

Programa: 6112 - Defesa Nacional

Objetivo: 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

Indicador: Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 62

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 50200003

Programa: 6112 - Defesa Nacional

Objetivo: 0236 - Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro.

Indicador: Percentual de execução dos programas e projetos da Aeronáutica

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 68,93

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Com. Relações Ext e Defesa Nacional

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 60020001

Programa: 6112 - Defesa Nacional

Objetivo: 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

Indicador: Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 62

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 60020002

Programa: 6112 - Defesa Nacional

Objetivo: 0236 - Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro.

Indicador: Percentual de execução dos programas e projetos da Aeronáutica

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 68,93

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 60020003

Programa: 6112 - Defesa Nacional

Objetivo: 0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)

Indicador: Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 77

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Com. de Segurança Pública

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 50390001

Programa: 5116 - Segurança Pública com Cidadania

Objetivo: 0445 - Fortalecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade.

Indicador: Taxa de mortes Violentas Intencionais - MVI

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 21,52

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 50390002

Programa: 5116 - Segurança Pública com Cidadania

Objetivo: 0402 - Promover a segurança cidadã e a cultura de paz, com foco na prevenção da violência contra grupos de pessoas vulneráveis.

Indicador: Taxa de MVI-M (Mortes Violentas Intencionais de Mulheres)

Unidade de Medida: taxa

Meta aprov. emenda: 3,61

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Com. de Segurança Pública

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 50390003

Programa: 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

Objetivo: 0121 - Disseminar e Fomentar Estratégias de acesso a direitos e prevenção ao uso problemático de álcool e outras drogas com enfoque em grupos de pessoas e territórios vulnerabilizados

Indicador: Territórios Atendidos

Unidade de Medida: quantidade

Meta aprov. emenda: 329

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 50010001

Programa: 5116 - Segurança Pública com Cidadania

Objetivo: 0125 - Fortalecer a realização de investigações com foco na descapitalização de organizações criminosas

Indicador: Valores estimados de restrições efetivamente aplicadas a bens e valores, sejam físicos ou virtuais, por meio de medidas como arresto, sequestro, apreensão, destruição, inutilização, bloqueio e outras

Unidade de Medida: milhão R\$

Meta aprov. emenda: 10.923

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 50010002

Programa: 5116 - Segurança Pública com Cidadania

Objetivo: 0445 - Fortalecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade.

Indicador: Taxa de mortes Violentas Intencionais - MVI

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 21,52

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 50010003

Programa: 5116 - Segurança Pública com Cidadania

Objetivo: 0421 - Fortalecer a valorização profissional e melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde biopsicossocial dos profissionais de segurança pública.

Indicador: Registro de suicídios de profissionais de segurança pública

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 117

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Com. Serv.de Infra-Estrutura	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA

Emenda: 60010001

Programa: 3106 - Transporte Rodoviário

Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 1.210

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 60010002

Programa: 5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade

Objetivo: 0351 - Promover a consolidação e a expansão da infraestrutura física das universidades federais, considerando a acessibilidade e sustentabilidade

Indicador: Número de obras financiadas

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 54

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 60010003

Programa: 3106 - Transporte Rodoviário

Objetivo: 0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança

Indicador: Índice de Condição da Manutenção

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 70

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Com. de Trabalho	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA

Emenda: 50500001

Programa: 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

Objetivo: 0132 - Promover a qualificação social e profissional

Indicador: Número de beneficiados pelas políticas de qualificação social e profissional

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 2.700.000

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA

Emenda: 50350001

Programa: 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

Objetivo: 0414 - Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais

Indicador: Unidades da federação (UFs) abrangidas com a ampliação de serviços das Defensorias Públicas

Unidade de Medida:

Meta aprov. emenda: 18

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 50350002

Programa: 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

Objetivo: 0238 - Promover um ambiente concorrencial saudável e justo

Indicador: Índice de eficiência das decisões

Unidade de Medida: percentual %

Meta aprov. emenda: 97

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 50350003

Programa: 4104 - Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção

Objetivo: 0005 - Apoiar a gestão pública no ciclo das políticas públicas, promovendo equidade, eficiência no combate à desigualdade social e interregional e desenvolvimento educacional, étnico-racial e econômico-sustentável, levando em conta seu multiculturalismo

Indicador: Quantidade de benefícios de grande relevância, alcançados pela administração pública pela implementação de orientação e/ou recomendações da CGU

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 168

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Com. Turismo

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 50070001

Programa: 2323 - Turismo, esse é o destino

Objetivo: 0365 - Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo.

Indicador: Número de empregos formais no setor de turismo

Unidade de Medida: Pessoas

Meta aprov. emenda: 2.255.816

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 50070002

Programa: 2323 - Turismo, esse é o destino

Objetivo: 0366 - Promover as atividades turísticas nos destinos brasileiros de forma sustentável, inclusiva e com acessibilidade.

Indicador: Número de Viagens de Brasileiros pelo Brasil

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 60.000.000

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 50070003

Programa: 2323 - Turismo, esse é o destino

Objetivo: 0536 - Aumentar a chegada de turistas estrangeiros e a receita gerada por esses turistas no Brasil.

Indicador: Entrada anual de turistas estrangeiros no Brasil

Unidade de Medida: Pessoas

Meta aprov. emenda: 7.800.000

Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Com. Viação e Transportes

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 50240001

Programa: 3901 - Transporte Ferroviário

Objetivo: 0172 - Ampliar a capacidade potencial do transporte ferroviário pela construção de ferrovias

Indicador: Quilômetros de ferrovias construídas

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 592

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 50240002

Programa: 3106 - Transporte Rodoviário

Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 1.210

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 50240003

Programa: 3104 - Aviação Civil

Objetivo: 0164 - Promover e aprimorar a segurança da aviação civil brasileira.

Indicador: Média móvel, dos últimos 5 anos, do número de acidentes anuais, por milhão de decolagens, envolvendo aeronaves do transporte aéreo regular brasileiro com peso máximo de decolagem acima de 5.700 kgf

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 3

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Com. Esporte

PARTIDO: S/PARTIDO

UF: NA

Emenda: 50060001

Programa: 5126 - Esporte para a Vida

Objetivo: 0404 - Viabilizar a entrega de infraestrutura esportiva e paradesportiva

Indicador: Número de obras de infraestrutura esportiva viabilizadas

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 1.624

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 50060002

Programa: 5126 - Esporte para a Vida

Objetivo: 0410 - Ampliar o acesso ao esporte educacional, amador e de lazer para todas as idades, e incluindo as pessoas com deficiência que abranjam os diferentes territórios para o enfrentamento das desigualdades estruturais e regionais

Indicador: Quantidade de pessoas beneficiadas nos programas sociais do MESP e projetos voltados para atividades/ações esportivas de lazer das parcerias

Unidade de Medida:

Meta aprov. emenda: 610.647

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Dagoberto Nogueira	PARTIDO: PSDB	UF: MS

Emenda: 21700001

Programa: 5116 - Segurança Pública com Cidadania

Objetivo: 0173 - Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais

Indicador: Flagrantes interceptados pela PRF

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 73.653 Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 21700002

Programa: 1144 - Agropecuária Sustentável

Objetivo: 0007 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.

Indicador: Número de produtores beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)

Unidade de Medida: Produtores atendidos

Meta aprov. emenda: 125.612 Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 21700003

Programa: 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

Objetivo: 0239 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.

Indicador: Área protegida com o manejo integrado do fogo implementado

Unidade de Medida: km²

Meta aprov. emenda: 1.000 Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Damares Alves	PARTIDO:	UF: DF

Emenda: 42680001

Programa: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

Objetivo: 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Indicador: Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 484 Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 42680002

Programa: 5116 - Segurança Pública com Cidadania

Objetivo: 0123 - Fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com enfoque em crimes cibernéticos.

Indicador: Índice de Identificação de autoria de crimes cibernéticos

Unidade de Medida: percentual

Meta: 75 Parecer da Comissão: Rejeitada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Damares Alves		PARTIDO:	UF: DF
Emenda: 42680003			
Programa: 5119 - Atenção Primária à Saúde			
Objetivo: 0069 - Expandir o acesso e a cobertura da Estratégia Saúde da Família, priorizando áreas de vulnerabilidade social, inclusive ribeirinhas e quilombolas,com provimento de profissionais e cuidado interprofissional			
Indicador: Cobertura populacional estimada da Atenção Primária à Saúde			
Unidade de Medida: percentual			
Meta:	84	Parecer da Comissão: Rejeitada	
AUTOR: Daniel Agrobom		PARTIDO: PL	UF: GO
Emenda: 43360001			
Programa: 1144 - Agropecuária Sustentável			
Objetivo: 0033 - Ampliar o acesso do produtor ao Crédito Rural			
Indicador: Índice de difusão municipal de acesso ao crédito rural			
Unidade de Medida:			
Meta aprov. emenda:	59	Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
Emenda: 43360002			
Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde			
Objetivo: 0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.			
Indicador: Percentual de redução das filas de espera das cirurgias eletivas de Atenção Especializada à Saúde, no âmbito do PMAE - Componente Cirurgias			
Unidade de Medida: percentagem			
Meta aprov. emenda:	60	Parecer da Comissão: Aprovada	
Emenda: 43360003			
Programa: 2317 - Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial			
Objetivo: 0088 - Assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável prioritariamente nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenvolvimento Regional			
Indicador: Participação percentual da produção dos municípios das Rotas de Integração Nacional na produção total			
Unidade de Medida: %			
Meta aprov. emenda:	1,3	Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Daniella Ribeiro	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: PB

Emenda: 41410001

Programa: 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

Objetivo: 0414 - Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais

Indicador: Unidades da federação (UFs) abrangidas com a ampliação de serviços das Defensorias Públicas

Unidade de Medida:

Meta aprov. emenda: 18

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 41410002

Programa: 1158 - Enfrentamento da Emergência Climática

Objetivo: 0416 - Implementar medidas de adaptação às mudanças climáticas voltadas a minimizar os impactos de secas e inundações

Indicador: Percentual de municípios com ações de adaptação a eventos hidrológicos extremos

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 76

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 41410003

Programa: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

Objetivo: 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Indicador: Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 484

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Davi Alcolumbre	PARTIDO: UNIÃO	UF: AP

Emenda: 37870001

Programa: 3105 - Portos e Transporte Aquaviário

Objetivo: 0075 - Aumentar a disponibilidade de instalações portuárias (IP4) nos municípios localizados às margens dos rios navegáveis.

Indicador: Número de instalações portuárias (IP4) implantadas

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 86

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 37870002

Programa: 3101 - Energia Elétrica

Objetivo: 0010 - Universalizar o acesso à energia elétrica - Programa Luz para Todos

Indicador: Percentual de atendimento à demanda de universalização

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 47

Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Davi Alcolumbre

PARTIDO: UNIÃO

UF: AP

Emenda: 37870003

Programa: 2320 - Moradia Digna

Objetivo: 0504 - Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda, em áreas urbanas e rurais

Indicador: Déficit habitacional quantitativo

Unidade de Medida: nº de domicílios

Meta aprov. emenda: 5.300.993

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Domingos Neto

PARTIDO: PSD

UF: CE

Emenda: 27010001

Programa: 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

Objetivo: 0058 - Aprimorar os usos múltiplos da água e os serviços hídricos, observando a eficiência e a sustentabilidade, ampliando o conhecimento sobre recursos hídricos, minimizando os riscos e ocorrências de conflitos.

Indicador: Nível de stress hídrico: proporção das retiradas de água doce em relação ao total dos recursos de água doce disponíveis

Unidade de Medida: %

Meta: 100

Parecer da Comissão: Rejeitada

Emenda: 27010002

Programa: 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

Objetivo: 0058 - Aprimorar os usos múltiplos da água e os serviços hídricos, observando a eficiência e a sustentabilidade, ampliando o conhecimento sobre recursos hídricos, minimizando os riscos e ocorrências de conflitos.

Indicador: Nível de stress hídrico: proporção das retiradas de água doce em relação ao total dos recursos de água doce disponíveis

Unidade de Medida: %

Meta: 100

Parecer da Comissão: Rejeitada

AUTOR: Eduardo da Fonte

PARTIDO: PP

UF: PE

Emenda: 24560001

Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde

Objetivo: 0473 - Ampliar a oferta de Serviços de Reabilitação às Pessoas com Deficiência, no âmbito da Atenção Especializada do SUS, com vista a redução das desigualdades regionais e dos vazios assistenciais.

Indicador: Percentual de regiões de saúde com oferta de serviços de reabilitação financiados pelo Ministério da Saúde

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 55

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Eduardo da Fonte		PARTIDO: PP	UF: PE
Emenda: 24560002			
Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde			
Objetivo: 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.			
Indicador: Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer			
Unidade de Medida: unidade			
Meta aprov. emenda: 4.971.708		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
Emenda: 24560003			
Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde			
Objetivo: 0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.			
Indicador: Percentual de redução das filas de espera das cirurgias eletivas de Atenção Especializada à Saúde, no âmbito do PMAE - Componente Cirurgias			
Unidade de Medida: percentagem			
Meta aprov. emenda: 60		Parecer da Comissão: Aprovada	
AUTOR: Eduardo Velloso		PARTIDO: UNIÃO	UF: AC
Emenda: 44990001			
Programa: 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre			
Objetivo: 0055 - Ampliar a área e a produtividade da agricultura irrigada para o desenvolvimento regional, observando o uso racional dos recursos naturais			
Indicador: Estimativa de incremento anual de área irrigada com base nas autorizações de uso das águas de domínio da União			
Unidade de Medida: ha			
Meta aprov. emenda: 418.719		Parecer da Comissão: Aprovada	
Emenda: 44990002			
Programa: 5119 - Atenção Primária à Saúde			
Objetivo: 0378 - Ampliar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes, visando prover condições adequadas para o trabalho em saúde na Atenção Primária			
Indicador: Número de Unidades Básicas de Saúde (UBS) estruturadas com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes			
Unidade de Medida: número absoluto			
Meta aprov. emenda: 28.000		Parecer da Comissão: Aprovada	

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: General Pazuello	PARTIDO: PL	UF: RJ

Emenda: 43800001

Programa: 6112 - Defesa Nacional

Objetivo: 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

Indicador: Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 62

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Elcione Barbalho	PARTIDO: MDB	UF: PA

Emenda: 31880001

Programa: 5601 - Cidades Melhores

Objetivo: 0405 - Qualificar áreas urbanas degradadas e subutilizadas com infraestrutura e serviços integrados.

Indicador: Número de pessoas beneficiadas por intervenção urbanística - Total

Unidade de Medida: unidade

Meta: 134.000

Parecer da Comissão: Rejeitada

Emenda: 31880002

Programa: 2318 - Gestão de Riscos e de Desastres

Objetivo: 0013 - Ampliar Gestão de Riscos e Desastres

Indicador: Proporção dos municípios nas faixas "Alta" e "Intermediária Avançada" do Índice de Capacidade Municipal na Gestão de Riscos e de Desastres

Unidade de Medida: porcentagem (%)

Meta aprov. emenda: 44

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 31880003

Programa: 2319 - Mobilidade Urbana

Objetivo: 0251 - Melhorar e ampliar a infraestrutura de mobilidade urbana para o transporte não motorizado e para o transporte público coletivo.

Indicador: Percentual de municípios com investimento e financiamento em empreendimentos de mobilidade urbana

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 48,22

Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: General Girão	PARTIDO: PL	UF: RN

Emenda: 39940001

Programa: 6112 - Defesa Nacional

Objetivo: 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

Indicador: Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 62

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Eliziane Gama	PARTIDO: PSD	UF: MA

Emenda: 41390001

Programa: 3102 - Mineração Segura e Sustentável

Objetivo: 0045 - Criar um ambiente orientado para a atração de investimentos em pesquisa, produção e transformação mineral

Indicador: Índice de atratividade de Investimento

Unidade de Medida: unidade

Meta: 250.000

Parecer da Comissão: Rejeitada

AUTOR: Bohn Gass	PARTIDO: PT	UF: RS

Emenda: 28620001

Programa: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

Objetivo: 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Indicador: Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 484

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Emanuel Pinheiro Neto	PARTIDO: MDB	UF: MT

Emenda: 39750001

Programa: 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

Objetivo: 0462 - Fortalecer a gestão democrática e participativa, em articulação intersetorial com os sistemas de ensino, na elaboração, implementação e acompanhamento das políticas públicas voltadas para a garantia da educação básica e dos demais direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Indicador: Percentual de escolas públicas de educação básica ativas com Conselho Escolar em funcionamento

Unidade de Medida: percentual

Meta: 95

Parecer da Comissão: Rejeitada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Emanuel Pinheiro Neto	PARTIDO: MDB	UF: MT

Emenda: 39750002

Programa: 5662 - Mulher Viver sem Violência

Objetivo: 0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

Indicador: Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 35

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 39750003

Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde

Objetivo: 0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.

Indicador: Percentual de redução das filas de espera das cirurgias eletivas de Atenção Especializada à Saúde, no âmbito do PMAE - Componente Cirurgias

Unidade de Medida: percentagem

Meta aprov. emenda: 60

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Evair Vieira De Melo

PARTIDO: PP

UF: ES

Emenda: 30930001

Programa: 2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior

Objetivo: 0313 - Atuar internacionalmente em prol da inserção econômica competitiva do Brasil

Indicador: Número de acordos internacionais firmados em matéria econômica

Unidade de Medida: unidade

Meta: 6

Parecer da Comissão: Rejeitada

Emenda: 30930002

Programa: 1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade

Objetivo: 0258 - Promover o desenvolvimento do ecossistema de negócios e inovação da bioeconomia com ênfase no uso sustentável da biodiversidade.

Indicador: Número de negócios da bioeconomia apoiados, incubados e acelerados que promovam contribuições inovadoras e sustentáveis no âmbito socioambiental

Unidade de Medida: unidade

Meta: 1.000

Parecer da Comissão: Rejeitada

Emenda: 30930003

Programa: 1144 - Agropecuária Sustentável

Objetivo: 0007 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.

Indicador: Número de produtores beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)

Unidade de Medida: Produtores atendidos

Meta aprov. emenda: 125.612

Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Fernanda Melchionna		PARTIDO: PSOL	UF: RS
Emenda: 39840001			
Programa: 5116 - Segurança Pública com Cidadania			
Objetivo: 0003 - Estruturar políticas penais que possibilitem a reintegração social de pessoas privadas de liberdade, de pessoas egressas do sistema penitenciário e daquelas em cumprimento de medidas alternativas ao encarceramento.			
Indicador: Pessoas atendidas nas diferentes políticas penais: trabalho, educação, atenção à pessoa egressa do sistema prisional, alternativas penais e monitoração eletrônica			
Unidade de Medida: quantidade			
Meta aprov. emenda: 809.316		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
Emenda: 39840002			
Programa: 5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma			
Objetivo: 0184 - Qualificar a Educação Profissional e Tecnológica, fomentando programas, projetos e ações que fortaleçam a atenção às demandas da sociedade na oferta de ensino, pesquisa, extensão e inovação, levando-se em conta as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.			
Indicador: Número de iniciativas, projetos, ações e programas apoiados			
Unidade de Medida: número absoluto			
Meta aprov. emenda: 11.600		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
Emenda: 39840003			
Programa: 1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática			
Objetivo: 0168 - Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras			
Indicador: Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas			
Unidade de Medida: %			
Meta aprov. emenda: 70,72		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
AUTOR: Fernando Dueire		PARTIDO: MDB	UF: PE
Emenda: 42520001			
Programa: 2318 - Gestão de Riscos e de Desastres			
Objetivo: 0013 - Ampliar Gestão de Riscos e Desastres			
Indicador: Proporção dos municípios nas faixas “Alta” e “Intermediária Avançada” do Índice de Capacidade Municipal na Gestão de Riscos e de Desastres			
Unidade de Medida: porcentagem (%)			
Meta aprov. emenda: 44		Parecer da Comissão: Aprovada	
Emenda: 42520002			
Programa: 2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação			
Objetivo: 0105 - Promover a inclusão digital e a conectividade significativa			
Indicador: Percentual de pessoas de 10 anos ou mais que são usuárias da Internet			
Unidade de Medida: %			
Meta aprov. emenda: 93,4		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	

Emenda: 44150003

Programa: 2323 - Turismo, esse é o destino

Objetivo: 0366 - Promover as atividades turísticas nos destinos brasileiros de forma sustentável, inclusiva e com acessibilidade.

Indicador: Número de Viagens de Brasileiros pelo Brasil

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 60.000.000

Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Fernando Monteiro

PARTIDO: PSD

UF: PE

Emenda: 38130001

Programa: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

Objetivo: 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Indicador: Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 484

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Filipe Martins

PARTIDO: PL

UF: TO

Emenda: 43750001

Programa: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

Objetivo: 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Indicador: Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 484

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Flávia Moraes

PARTIDO: PDT

UF: GO

Emenda: 28330001

Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde

Objetivo: 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.

Indicador: Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 4.971.708

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 28330002

Programa: 5121 - Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde

Objetivo: 0367 - Ampliar a oferta de atendimentos realizados por meio da telessaúde no âmbito do SUS em território nacional

Indicador: Número de atendimentos de telessaúde realizados

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 5.000.000

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 28330003

Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde

Objetivo: 0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.

Indicador: Percentual de redução das filas de espera das cirurgias eletivas de Atenção Especializada à Saúde, no âmbito do PMAE - Componente Cirurgias

Unidade de Medida: percentagem

Meta aprov. emenda: 60

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Chico Rodrigues	PARTIDO: PSB	UF: RR

Emenda: 41430001

Programa: 6112 - Defesa Nacional

Objetivo: 0236 - Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro.

Indicador: Percentual de execução dos programas e projetos da Aeronáutica

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 68,93

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 41430002

Programa: 6112 - Defesa Nacional

Objetivo: 0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)

Indicador: Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 77

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 41430003

Programa: 6112 - Defesa Nacional

Objetivo: 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

Indicador: Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 62

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Plínio Valério	PARTIDO: PSDB	UF: AM

Emenda: 41370001

Programa: 3106 - Transporte Rodoviário

Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 1.210

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 41370002

Programa: 6111 - Cooperação da Defesa para o Desenvolvimento Nacional

Objetivo: 0420 - Contribuir com a implementação da infraestrutura básica e o desenvolvimento sustentável nos municípios abrangidos pelo Programa Calha Norte.

Indicador: Índice de atendimento das demandas de execução de obras de engenharia e aquisições de bens permanentes

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 80

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Plínio Valério	PARTIDO: PSDB	UF: AM

Emenda: 41370003

Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde

Objetivo: 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.

Indicador: Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 4.971.708 Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Chico Alencar	PARTIDO: PSOL	UF: RJ

Emenda: 14680001

Programa: 1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática

Objetivo: 0168 - Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras

Indicador: Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 70,72 Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 14680002

Programa: 5838 - Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas

Objetivo: 0519 - Fortalecer a educação escolar indígena em todos os níveis e modalidades

Indicador: Número de ações e projetos voltados à educação escolar indígena

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 60 Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 14680003

Programa: 5837 - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações

Objetivo: 0303 - Promover, como política de Estado, políticas de memória, verdade, justiça (reparação) e não-repetição dos períodos da escravidão e da ditadura militar

Indicador: Número de marcos de memória mapeados e sinalizados, com perspectiva de abrangência e distribuição regional

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 148 Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Dr. Frederico	PARTIDO: PRD	UF: MG

Emenda: 39600001

Programa: 5123 - Vigilância em Saúde e Ambiente

Objetivo: 0472 - Ampliar a capacidade de diagnóstico dos laboratórios pertencentes a Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (RNLSP)

Indicador: Número de exames/ano laboratoriais realizados pela RNLSP

Unidade de Medida: unidade

Meta: 25.026.382	Parecer da Comissão: Rejeitada

Emenda: 39600002

Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde

Objetivo: 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.

Indicador: Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 4.971.708	Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 39600003

Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde

Objetivo: 0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.

Indicador: Percentual de redução das filas de espera das cirurgias eletivas de Atenção Especializada à Saúde, no âmbito do PMAE - Componente Cirurgias

Unidade de Medida: percentagem

Meta aprov. emenda: 60	Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Geovania De Sá	PARTIDO: PSDB	UF: SC

Emenda: 32350001

Programa: 3106 - Transporte Rodoviário

Objetivo: 0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança

Indicador: Índice de Condição da Manutenção

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 70	Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 32350002

Programa: 3106 - Transporte Rodoviário

Objetivo: 0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança

Indicador: Índice de Condição da Manutenção

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 70	Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Geraldo Resende	PARTIDO: PSDB	UF: MS

Emenda: 14450001

Programa: 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

Objetivo: 0239 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.

Indicador: Área protegida com o manejo integrado do fogo implementado

Unidade de Medida: km²

Meta aprov. emenda: 1.000 Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 14450002

Programa: 5116 - Segurança Pública com Cidadania

Objetivo: 0173 - Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais

Indicador: Flagrantes interceptados pela PRF

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 73.653 Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 14450003

Programa: 1144 - Agropecuária Sustentável

Objetivo: 0007 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.

Indicador: Número de produtores beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)

Unidade de Medida: Produtores atendidos

Meta aprov. emenda: 125.612 Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Gilson Daniel	PARTIDO: PODE	UF: ES

Emenda: 43830001

Programa: 1158 - Enfrentamento da Emergência Climática

Objetivo: 0416 - Implementar medidas de adaptação às mudanças climáticas voltadas a minimizar os impactos de secas e inundações

Indicador: Percentual de municípios com ações de adaptação a eventos hidrológicos extremos

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 76 Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 43830002

Programa: 5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma

Objetivo: 0158 - Consolidar a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, considerando o atendimento pleno das unidades às suas comunidades, levando-se em conta as especificidades territoriais, sociais, culturais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.

Indicador: Percentual da totalidade de matrículas atingida na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com base nas tipologias definidas

Unidade de Medida: percentual

Meta: 100 Parecer da Comissão: Rejeitada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Gilson Daniel	PARTIDO: PODE	UF: ES

Emenda: 43830003

Programa: 2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação

Objetivo: 0105 - Promover a inclusão digital e a conectividade significativa

Indicador: Percentual de pessoas de 10 anos ou mais que são usuárias da Internet

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 93,4

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Gisela Simona	PARTIDO: UNIÃO	UF: MT

Emenda: 45080001

Programa: 5662 - Mulher Viver sem Violência

Objetivo: 0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

Indicador: Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 35

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 45080002

Programa: 5663 - Autonomia Econômica das Mulheres

Objetivo: 0064 - Promover a autonomia econômica, por meio de ações de estímulo à socialização do cuidado e de geração de renda.

Indicador: Incremento percentual no rendimento real do trabalho das mulheres

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 0,7

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 45080003

Programa: 5661 - Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres

Objetivo: 0060 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.

Indicador: Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão

Unidade de Medida: percentual %

Meta aprov. emenda: 43

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Guilherme Boulos	PARTIDO: PSOL	UF: SP
Emenda: 43860001 Programa: 2320 - Moradia Digna Objetivo: 0504 - Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda, em áreas urbanas e rurais Indicador: Déficit habitacional quantitativo Unidade de Medida: nº de domicílios Meta aprov. emenda: 5.300.993 Parecer da Comissão: Aprovada		
Emenda: 43860002 Programa: 5116 - Segurança Pública com Cidadania Objetivo: 0003 - Estruturar políticas penais que possibilitem a reintegração social de pessoas privadas de liberdade, de pessoas egressas do sistema penitenciário e daquelas em cumprimento de medidas alternativas ao encarceramento. Indicador: Pessoas atendidas nas diferentes políticas penais: trabalho, educação, atenção à pessoa egressa do sistema prisional, alternativas penais e monitoração eletrônica Unidade de Medida: quantidade Meta aprov. emenda: 809.316 Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente		
Emenda: 43860003 Programa: 1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática Objetivo: 0168 - Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras Indicador: Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas Unidade de Medida: % Meta aprov. emenda: 70,72 Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente		
AUTOR: Pastor Henrique Vieira	PARTIDO: PSOL	UF: RJ
Emenda: 44420001 Programa: 5837 - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações Objetivo: 0303 - Promover, como política de Estado, políticas de memória, verdade, justiça (reparação) e não-repetição dos períodos da escravidão e da ditadura militar Indicador: Número de marcos de memória mapeados e sinalizados, com perspectiva de abrangência e distribuição regional Unidade de Medida: número absoluto Meta aprov. emenda: 148 Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente		
Emenda: 44420002 Programa: 1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática Objetivo: 0168 - Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras Indicador: Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas Unidade de Medida: % Meta aprov. emenda: 70,72 Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente		

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Pastor Henrique Vieira

PARTIDO: PSOL

UF: RJ

Emenda: 44420003

Programa: 5116 - Segurança Pública com Cidadania

Objetivo: 0003 - Estruturar políticas penais que possibilitem a reintegração social de pessoas privadas de liberdade, de pessoas egressas do sistema penitenciário e daquelas em cumprimento de medidas alternativas ao encarceramento.

Indicador: Pessoas atendidas nas diferentes políticas penais: trabalho, educação, atenção à pessoa egressa do sistema prisional, alternativas penais e monitoração eletrônica

Unidade de Medida: quantidade

Meta aprov. emenda: 809.316

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Dr. Hiran

PARTIDO: PP

UF: RR

Emenda: 42690001

Programa: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

Objetivo: 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Indicador: Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 484

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 42690002

Programa: 6112 - Defesa Nacional

Objetivo: 0236 - Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro.

Indicador: Percentual de execução dos programas e projetos da Aeronáutica

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 68,93

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Beto Pereira

PARTIDO: PSDB

UF: MS

Emenda: 39180001

Programa: 1144 - Agropecuária Sustentável

Objetivo: 0007 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.

Indicador: Número de produtores beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)

Unidade de Medida: Produtores atendidos

Meta aprov. emenda: 125.612

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 39180002

Programa: 5116 - Segurança Pública com Cidadania

Objetivo: 0173 - Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais

Indicador: Flagrantes interceptados pela PRF

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 73.653

Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Beto Pereira	PARTIDO: PSDB	UF: MS

Emenda: 39180003

Programa: 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

Objetivo: 0239 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.

Indicador: Área protegida com o manejo integrado do fogo implementado

Unidade de Medida: km²

Meta aprov. emenda: 1.000

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Irajá	PARTIDO: PSD	UF: TO

Emenda: 40960001

Programa: 3106 - Transporte Rodoviário

Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 1.210

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 40960002

Programa: 3105 - Portos e Transporte Aquaviário

Objetivo: 0108 - Ofertar vias em condições adequadas para a navegação.

Indicador: Extensão (em km) das hidrovias economicamente navegadas

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 21.300

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 40960003

Programa: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

Objetivo: 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Indicador: Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 484

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Iza Arruda	PARTIDO: MDB	UF: PE

Emenda: 43960001

Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde

Objetivo: 0473 - Ampliar a oferta de Serviços de Reabilitação às Pessoas com Deficiência, no âmbito da Atenção Especializada do SUS, com vista a redução das desigualdades regionais e dos vazios assistenciais.

Indicador: Percentual de regiões de saúde com oferta de serviços de reabilitação financiados pelo Ministério da Saúde

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 55

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Iza Arruda	PARTIDO: MDB	UF: PE

Emenda: 43960002

Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde

Objetivo: 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.

Indicador: Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 4.971.708 Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 43960003

Programa: 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

Objetivo: 0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.

Indicador: Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 178 Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Izalci Lucas	PARTIDO: PL	UF: DF

Emenda: 41360001

Programa: 6112 - Defesa Nacional

Objetivo: 0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)

Indicador: Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 77 Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 41360002

Programa: 6112 - Defesa Nacional

Objetivo: 0236 - Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro.

Indicador: Percentual de execução dos programas e projetos da Aeronáutica

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 68,93 Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 41360003

Programa: 6112 - Defesa Nacional

Objetivo: 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

Indicador: Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 62 Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Jack Rocha		PARTIDO: PT	UF: ES
Emenda: 43970001			
Programa: 5662 - Mulher Viver sem Violência			
Objetivo: 0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.			
Indicador: Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas			
Unidade de Medida: unidade			
Meta aprov. emenda: 35		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
Emenda: 43970002			
Programa: 5663 - Autonomia Econômica das Mulheres			
Objetivo: 0064 - Promover a autonomia econômica, por meio de ações de estímulo à socialização do cuidado e de geração de renda.			
Indicador: Incremento percentual no rendimento real do trabalho das mulheres			
Unidade de Medida: percentual			
Meta aprov. emenda: 0,7		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
Emenda: 43970003			
Programa: 5661 - Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres			
Objetivo: 0060 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.			
Indicador: Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão			
Unidade de Medida: percentual %			
Meta aprov. emenda: 43		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
AUTOR: Jader Barbalho		PARTIDO: MDB	UF: PA
Emenda: 22630001			
Programa: 3105 - Portos e Transporte Aquaviário			
Objetivo: 0108 - Ofertar vias em condições adequadas para a navegação.			
Indicador: Extensão (em km) das hidrovias economicamente navegadas			
Unidade de Medida: km			
Meta aprov. emenda: 21.300		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Jaime Bagattoli	PARTIDO: PL	UF: RO

Emenda: 42720001

Programa: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

Objetivo: 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Indicador: Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 484

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Bacelar	PARTIDO: PV	UF: BA

Emenda: 30510001

Programa: 1158 - Enfrentamento da Emergência Climática

Objetivo: 0416 - Implementar medidas de adaptação às mudanças climáticas voltadas a minimizar os impactos de secas e inundações

Indicador: Percentual de municípios com ações de adaptação a eventos hidrológicos extremos

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 76

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 30510002

Programa: 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

Objetivo: 0237 - Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil.

Indicador: Percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 21

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 30510003

Programa: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

Objetivo: 0037 - Aumentar o compartilhamento, aplicação e geração de conhecimentos técnico-científicos para superação dos desafios econômicos, sociais e ambientais dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Indicador: Impacto econômico em R\$ das soluções tecnológicas agropecuárias transferidas à sociedade

Unidade de Medida: bilhões de reais (R\$)

Meta: 4,3

Parecer da Comissão: Rejeitada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Coronel Chrisóstomo		PARTIDO: PL	UF: RO
Emenda: 39450001			
Programa: 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade			
Objetivo: 0456 - Prover acesso à internet banda larga, e a equipamentos para a utilização pedagógica nas escolas da rede pública de educação básica, inclusive em escolas do campo, indígenas e quilombolas.			
Indicador: Percentual de escolas conectadas à internet banda larga			
Unidade de Medida: percentual			
Meta aprov. emenda: 94		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
AUTOR: João Maia		PARTIDO: PP	UF: RN
Emenda: 24460001			
Programa: 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade			
Objetivo: 0456 - Prover acesso à internet banda larga, e a equipamentos para a utilização pedagógica nas escolas da rede pública de educação básica, inclusive em escolas do campo, indígenas e quilombolas.			
Indicador: Percentual de escolas conectadas à internet banda larga			
Unidade de Medida: percentual			
Meta aprov. emenda: 94		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
AUTOR: João Leão		PARTIDO: PP	UF: BA
Emenda: 32390001			
Programa: 3105 - Portos e Transporte Aquaviário			
Objetivo: 0108 - Ofertar vias em condições adequadas para a navegação.			
Indicador: Extensão (em km) das hidrovias economicamente navegadas			
Unidade de Medida: km			
Meta aprov. emenda: 21.300		Parecer da Comissão: Aprovada	
Emenda: 32390002			
Programa: 3106 - Transporte Rodoviário			
Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos			
Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados			
Unidade de Medida: km			
Meta aprov. emenda: 1.210		Parecer da Comissão: Aprovada	
Emenda: 32390003			
Programa: 3106 - Transporte Rodoviário			
Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos			
Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados			
Unidade de Medida: km			
Meta aprov. emenda: 1.210		Parecer da Comissão: Aprovada	

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: João Daniel		PARTIDO: PT	UF: SE
Emenda: 36910001			
Programa: 5636 - Abastecimento e Soberania Alimentar			
Objetivo: 0072 - Promover a formação de estoques de alimentos, contribuindo para a sustentação de preços aos produtores(as) e ampliando a oferta de produtos básicos no mercado interno.			
Indicador: Somatório de alimentos em estoque pela CONAB e de alimentos disponibilizados pela CeasaMinas e CeageSP			
Unidade de Medida: tonelada			
Meta:	20.000	Parecer da Comissão: Rejeitada	
Emenda: 36910002			
Programa: 5136 - Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais			
Objetivo: 0346 - Promover o acesso democratizado à terra			
Indicador: Número de beneficiários com acesso à terra			
Unidade de Medida: unidade			
Meta:	10.000	Parecer da Comissão: Rejeitada	
Emenda: 36910003			
Programa: 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre			
Objetivo: 0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.			
Indicador: Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica			
Unidade de Medida: unidade			
Meta aprov. emenda:	178	Parecer da Comissão: Aprovada	
AUTOR: Joaquim Passarinho		PARTIDO: PL	UF: PA
Emenda: 36920001			
Programa: 3101 - Energia Elétrica			
Objetivo: 0011 - Expandir a capacidade instalada de geração de energia elétrica			
Indicador: Capacidade instalada de geração de energia elétrica no sistema elétrico brasileiro			
Unidade de Medida: MW			
Meta aprov. emenda:	223.034	Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
Emenda: 36920002			
Programa: 3101 - Energia Elétrica			
Objetivo: 0010 - Universalizar o acesso à energia elétrica - Programa Luz para Todos			
Indicador: Percentual de atendimento à demanda de universalização			
Unidade de Medida: %			
Meta aprov. emenda:	47	Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Alexandre Guimarães	PARTIDO: MDB	UF: TO

Emenda: 42940001

Programa: 3106 - Transporte Rodoviário

Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 1.210

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 42940002

Programa: 2320 - Moradia Digna

Objetivo: 0504 - Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda, em áreas urbanas e rurais

Indicador: Déficit habitacional quantitativo

Unidade de Medida: nº de domicílios

Meta aprov. emenda: 5.300.993

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 42940003

Programa: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

Objetivo: 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Indicador: Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 484

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Afonso Hamm	PARTIDO: PP	UF: RS

Emenda: 20980001

Programa: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

Objetivo: 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Indicador: Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 484

Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: José Medeiros	PARTIDO: PL	UF: MT

Emenda: 41530001

Programa: 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

Objetivo: 0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.

Indicador: Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 178

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 41530002

Programa: 5116 - Segurança Pública com Cidadania

Objetivo: 0173 - Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais

Indicador: Flagrantes interceptados pela PRF

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 73.653

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 41530003

Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde

Objetivo: 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.

Indicador: Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 4.971.708

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Carlos Veras	PARTIDO: PT	UF: PE

Emenda: 39310001

Programa: 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

Objetivo: 0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.

Indicador: Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 178

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 39310002

Programa: 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

Objetivo: 0055 - Ampliar a área e a produtividade da agricultura irrigada para o desenvolvimento regional, observando o uso racional dos recursos naturais

Indicador: Estimativa de incremento anual de área irrigada com base nas autorizações de uso das águas de domínio da União

Unidade de Medida: ha

Meta aprov. emenda: 418.719

Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Carlos Veras	PARTIDO: PT	UF: PE

Emenda: 39310003

Programa: 1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia

Objetivo: 0330 - Fomentar a inclusão produtiva de agricultores e agricultoras familiares em situação de pobreza e extrema pobreza

Indicador: Nº de agricultores e agricultoras familiares em situação de extrema pobreza e pobreza beneficiados por projetos de estruturação produtiva

Unidade de Medida: pessoa beneficiada

Meta: 100.000 Parecer da Comissão: Rejeitada

AUTOR: Zequinha Marinho	PARTIDO: PODE	UF: PA

Emenda: 41820001

Programa: 5136 - Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais

Objetivo: 0345 - Promover o acesso à Educação do Campo para o público da Reforma Agrária, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais

Indicador: Número de estudantes matriculados

Unidade de Medida: unidade

Meta: 65.000 Parecer da Comissão: Rejeitada

Emenda: 41820002

Programa: 1144 - Agropecuária Sustentável

Objetivo: 0175 - Promover e ampliar a sustentabilidade da produção agropecuária e da pecuária familiar

Indicador: Número de políticas públicas voltadas à promoção da sustentabilidade da produção agropecuária, implantadas ou revisadas

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 1 Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 41820003

Programa: 5801 - Pesca e Aquicultura Sustentáveis

Objetivo: 0389 - Promover a valorização do pescado nacional e aumento de produção da aquicultura.

Indicador: Produção de Pescado

Unidade de Medida: tonelada/ano

Meta: 1.000.000 Parecer da Comissão: Rejeitada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Castro Neto	PARTIDO: PSD	UF: PI

Emenda: 43210001

Programa: 5815 - Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

Objetivo: 0093 - Fortalecer a cultura de respeito e valorização dos Direitos Humanos da pessoa idosa e ampliar o letramento digital de e sobre as pessoas idosas nos territórios.

Indicador: Número de pessoas alcançadas pelas atividades de fortalecimento da cultura de respeito e valorização dos DH da pessoa idosa e de ampliação do letramento digital

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 500.000 Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 43210002

Programa: 5501 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados

Objetivo: 0336 - Garantir o direito ao cuidado por meio da elaboração, articulação, integração e execução de ações da Política e do Plano Nacional de Cuidados.

Indicador: Número de relatórios de monitoramento do Plano Nacional de Cuidados publicados

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 2 Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Junior Lourenço	PARTIDO: PL	UF: MA

Emenda: 41110001

Programa: 5119 - Atenção Primária à Saúde

Objetivo: 0378 - Ampliar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes, visando prover condições adequadas para o trabalho em saúde na Atenção Primária

Indicador: Número de Unidades Básicas de Saúde (UBS) estruturadas com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 28.000 Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Renan Calheiros	PARTIDO: MDB	UF: AL

Emenda: 22890001

Programa: 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

Objetivo: 0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.

Indicador: Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 178 Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Renan Calheiros	PARTIDO: MDB	UF: AL

Emenda: 22890002

Programa: 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

Objetivo: 0054 - Preservar, conservar e recuperar bacias hidrográficas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade

Indicador: Área total beneficiada por ações de revitalização de bacias hidrográficas

Unidade de Medida: ha

Meta: 100.000 Parecer da Comissão: Rejeitada

AUTOR: Thiago de Joaldo	PARTIDO: PP	UF: SE

Emenda: 44850001

Programa: 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

Objetivo: 0458 - Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto

Indicador: Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 41 Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 44850002

Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde

Objetivo: 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.

Indicador: Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 4.971.708 Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 44850003

Programa: 5121 - Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde

Objetivo: 0367 - Ampliar a oferta de atendimentos realizados por meio da telessaúde no âmbito do SUS em território nacional

Indicador: Número de atendimentos de telessaúde realizados

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 5.000.000 Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Wellington Roberto		PARTIDO: PL	UF: PB
Emenda: 12770001			
Programa: 1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia			
Objetivo: 0333 - Ampliar o acesso dos agricultores e agricultoras familiares a máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e agroindustriais			
Indicador: Proporção de operações de crédito para compra de máquinas e equipamentos agrícolas em comparação com operações de igual escopo efetuadas em 2023			
Unidade de Medida: percentual %			
Meta aprov. emenda: 37,57		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
Emenda: 12770002			
Programa: 2317 - Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial			
Objetivo: 0088 - Assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável prioritariamente nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenvolvimento Regional			
Indicador: Participação percentual da produção dos municípios das Rotas de Integração Nacional na produção total			
Unidade de Medida: %			
Meta aprov. emenda: 1,3		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
Emenda: 12770003			
Programa: 1144 - Agropecuária Sustentável			
Objetivo: 0175 - Promover e ampliar a sustentabilidade da produção agropecuária e da pecuária familiar			
Indicador: Número de políticas públicas voltadas à promoção da sustentabilidade da produção agropecuária, implantadas ou revisadas			
Unidade de Medida: número absoluto			
Meta aprov. emenda: 1		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
AUTOR: Wilson Santiago		PARTIDO:	UF: PB
Emenda: 12830001			
Programa: 3106 - Transporte Rodoviário			
Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos			
Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados			
Unidade de Medida: km			
Meta aprov. emenda: 1.210		Parecer da Comissão: Aprovada	
Emenda: 12830002			
Programa: 3106 - Transporte Rodoviário			
Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos			
Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados			
Unidade de Medida: km			
Meta aprov. emenda: 1.210		Parecer da Comissão: Aprovada	

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Wilson Santiago	PARTIDO:	UF: PB
Emenda: 12830003		
Programa: 3106 - Transporte Rodoviário		
Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		
Unidade de Medida: km		
Meta aprov. emenda: 1.210	Parecer da Comissão: Aprovada	
AUTOR: Josenildo	PARTIDO: PDT	UF: AP
Emenda: 44000001		
Programa: 3101 - Energia Elétrica		
Objetivo: 0010 - Universalizar o acesso à energia elétrica - Programa Luz para Todos		
Indicador: Percentual de atendimento à demanda de universalização		
Unidade de Medida: %		
Meta aprov. emenda: 47	Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
AUTOR: Leila Barros	PARTIDO: PDT	UF: DF
Emenda: 40820001		
Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde		
Objetivo: 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.		
Indicador: Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer		
Unidade de Medida: unidade		
Meta aprov. emenda: 4.971.708	Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
Emenda: 40820002		
Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde		
Objetivo: 0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.		
Indicador: Percentual de redução das filas de espera das cirurgias eletivas de Atenção Especializada à Saúde, no âmbito do PMAE - Componente Cirurgias		
Unidade de Medida: percentagem		
Meta aprov. emenda: 60	Parecer da Comissão: Aprovada	
Emenda: 40820003		
Programa: 5662 - Mulher Viver sem Violência		
Objetivo: 0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.		
Indicador: Unidades de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência criadas		
Unidade de Medida: unidade		
Meta aprov. emenda: 35	Parecer da Comissão: Aprovada	

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Lenir de Assis	PARTIDO: PT	UF: PR

Emenda: 45530001

Programa: 5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma

Objetivo: 0166 - Expandir a oferta da Educação Profissional e Tecnológica, levando-se em conta as desigualdades regionais, raciais, de nível socioeconômico, bem como as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.

Indicador: Número de matrículas em cursos técnicos de nível médio e em cursos de qualificação profissional

Unidade de Medida: número absoluto

Meta: 7.228.408 Parecer da Comissão: Rejeitada

AUTOR: Lídice da Mata	PARTIDO: PSB	UF: BA

Emenda: 24680001

Programa: 5662 - Mulher Viver sem Violência

Objetivo: 0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

Indicador: Unidades de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência criadas

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 35 Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 24680002

Programa: 5661 - Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres

Objetivo: 0060 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.

Indicador: Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão

Unidade de Medida: percentual %

Meta aprov. emenda: 43 Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 24680003

Programa: 5663 - Autonomia Econômica das Mulheres

Objetivo: 0064 - Promover a autonomia econômica, por meio de ações de estímulo à socialização do cuidado e de geração de renda.

Indicador: Incremento percentual no rendimento real do trabalho das mulheres

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 0,7 Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Lucas Redecker	PARTIDO: PSDB	UF: RS

Emenda: 40330001

Programa: 6112 - Defesa Nacional

Objetivo: 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

Indicador: Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 62

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Lucas Ramos	PARTIDO: PSB	UF: PE

Emenda: 44090001

Programa: 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

Objetivo: 0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.

Indicador: Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 178

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 44090002

Programa: 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

Objetivo: 0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.

Indicador: Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 178

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 44090003

Programa: 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

Objetivo: 0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.

Indicador: Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 178

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Luciano Ducci	PARTIDO: PSB	UF: PR

Emenda: 37050001

Programa: 3901 - Transporte Ferroviário

Objetivo: 0172 - Ampliar a capacidade potencial do transporte ferroviário pela construção de ferrovias

Indicador: Quilômetros de ferrovias construídas

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 592

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 37050002

Programa: 3106 - Transporte Rodoviário

Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 1.210

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 37050003

Programa: 2319 - Mobilidade Urbana

Objetivo: 0245 - Fortalecer o planejamento municipal focado na priorização do transporte não motorizado e do transporte público coletivo.

Indicador: Percentual de municípios com Plano de Mobilidade Urbana elaborado dentre aqueles considerados obrigatórios

Unidade de Medida: %

Meta: 18

Parecer da Comissão: Rejeitada

AUTOR: Zucco	PARTIDO: PL	UF: RS

Emenda: 44840001

Programa: 6112 - Defesa Nacional

Objetivo: 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

Indicador: Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 62

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Luciano Amaral	PARTIDO: PSD	UF: AL

Emenda: 44100001

Programa: 2320 - Moradia Digna

Objetivo: 0510 - Ampliar o volume de crédito habitacional a fim de contribuir para o desenvolvimento econômico e social

Indicador: Participação do Produto Interno Bruto da Construção Civil no Produto Interno Bruto (PIB) Total

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 3,25

Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Luciano Amaral

PARTIDO: PSD

UF: AL

Emenda: 44100002

Programa: 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

Objetivo: 0458 - Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto

Indicador: Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 41

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Professora Luciene Cavalcante

PARTIDO: PSOL

UF: SP

Emenda: 44510001

Programa: 5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma

Objetivo: 0184 - Qualificar a Educação Profissional e Tecnológica, fomentando programas, projetos e ações que fortaleçam a atenção às demandas da sociedade na oferta de ensino, pesquisa, extensão e inovação, levando-se em conta as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.

Indicador: Número de iniciativas, projetos, ações e programas apoiados

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 11.600

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 44510002

Programa: 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

Objetivo: 0457 - Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.

Indicador: Percentual de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR, Pnate, PDDE, PNAE e PNLD

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 96

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 44510003

Programa: 1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática

Objetivo: 0168 - Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras

Indicador: Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 70,72

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Dr. Luiz Ovando		PARTIDO: PP	UF: MS
Emenda: 39640001			
Programa: 5126 - Esporte para a Vida			
Objetivo: 0404 - Viabilizar a entrega de infraestrutura esportiva e paradesportiva			
Indicador: Número de obras de infraestrutura esportiva viabilizadas			
Unidade de Medida: número absoluto			
Meta aprov. emenda: 1.624		Parecer da Comissão: Aprovada	
Emenda: 39640002			
Programa: 5126 - Esporte para a Vida			
Objetivo: 0459 - Promover o esporte de excelência, desde a especialização até a transição de carreira, para projetar o país como uma potência esportiva mundial			
Indicador: Número de atletas beneficiados pelos programas finalísticos, no nível da "Excelência Esportiva"			
Unidade de Medida: número absoluto			
Meta aprov. emenda: 20.750		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
Emenda: 39640003			
Programa: 5126 - Esporte para a Vida			
Objetivo: 0410 - Ampliar o acesso ao esporte educacional, amador e de lazer para todas as idades, e incluindo as pessoas com deficiência que abranjam os diferentes territórios para o enfrentamento das desigualdades estruturais e regionais			
Indicador: Quantidade de pessoas beneficiadas nos programas sociais do MESP e projetos voltados para atividades/ações esportivas de lazer das parcerias			
Unidade de Medida:			
Meta aprov. emenda: 610.647		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
AUTOR: Luiz Couto		PARTIDO: PT	UF: PB
Emenda: 12710001			
Programa: 5802 - Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Povos Ciganos			
Objetivo: 0264 - Criar mecanismos de identificação e de enfrentamento à violência e à discriminação contra quilombola povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos.			
Indicador: Número de Mecanismos criados			
Unidade de Medida: unidade			
Meta: 20		Parecer da Comissão: Rejeitada	
Emenda: 12710002			
Programa: 5816 - Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com absoluta prioridade			
Objetivo: 0190 - Aprimorar o Sistema de Garantia de Direitos para promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos humanos e da cidadania de crianças e adolescentes			
Indicador: Número de ações implementadas para estruturação, qualificação e promoção da participação no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente			
Unidade de Medida: unidade			
Meta aprov. emenda: 12		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Luiz Couto		PARTIDO: PT	UF: PB
Emenda: 12710003			
Programa: 5123 - Vigilância em Saúde e Ambiente			
Objetivo: 0485 - Ampliar as coberturas vacinais da população, em especial do calendário infantil			
Indicador: Percentual de municípios com cobertura adequada (95%) das vacinas: penta(DTP/HepB/Hib) - PENTA; polio injetável - VIP; e pneumo 10 - VPC10, sarampo, caxumba, rubéola - SCR, em crianças de até 1 ano d			
Unidade de Medida: %			
Meta aprov. emenda: 60		Parecer da Comissão: Aprovada	
AUTOR: Benes Leocádio		PARTIDO: UNIÃO	UF: RN
Emenda: 39170001			
Programa: 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre			
Objetivo: 0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.			
Indicador: Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica			
Unidade de Medida: unidade			
Meta aprov. emenda: 178		Parecer da Comissão: Aprovada	
Emenda: 39170002			
Programa: 2320 - Moradia Digna			
Objetivo: 0505 - Consolidar o Sistema Nacional de Habitação, com foco no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), articulando as ações dos entes públicos e fomentando a participação da sociedade civil e da iniciativa privada			
Indicador: Operações contratadas, em parceria com estados e municípios, nas linhas do MCMV			
Unidade de Medida: quantidade			
Meta: 30		Parecer da Comissão: Rejeitada	
Emenda: 39170003			
Programa: 3106 - Transporte Rodoviário			
Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos			
Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados			
Unidade de Medida: km			
Meta aprov. emenda: 1.210		Parecer da Comissão: Aprovada	

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Lucas Barreto		PARTIDO: PSD	UF: AP
Emenda: 40790001			
Programa: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária			
Objetivo: 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.			
Indicador: Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano			
Unidade de Medida: unidade			
Meta aprov. emenda: 484		Parecer da Comissão: Aprovada	
Emenda: 40790002			
Programa: 3106 - Transporte Rodoviário			
Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos			
Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados			
Unidade de Medida: km			
Meta aprov. emenda: 1.210		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
Emenda: 40790003			
Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde			
Objetivo: 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.			
Indicador: Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer			
Unidade de Medida: unidade			
Meta aprov. emenda: 4.971.708		Parecer da Comissão: Aprovada	
AUTOR: Luiz Carlos Busato		PARTIDO: UNIÃO	UF: RS
Emenda: 24070001			
Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde			
Objetivo: 0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.			
Indicador: Percentual de redução das filas de espera das cirurgias eletivas de Atenção Especializada à Saúde, no âmbito do PMAE - Componente Cirurgias			
Unidade de Medida: percentagem			
Meta aprov. emenda: 60		Parecer da Comissão: Aprovada	
Emenda: 24070002			
Programa: 2322 - Saneamento Básico			
Objetivo: 0499 - Diminuir o risco de inundações através da implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de drenagem urbana e manejo de águas pluviais			
Indicador: Parcela de domicílios não sujeitos a situação de risco de inundação (SINISA)			
Unidade de Medida: %			
Meta: 3,23		Parecer da Comissão: Rejeitada	

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Luiz Carlos Busato	PARTIDO: UNIÃO	UF: RS

Emenda: 24070003

Programa: 1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo

Objetivo: 0281 - Promover a qualidade do meio ambiente urbano por meio do apoio aos estados e municípios para aprimoramento da gestão ambiental de forma integrada.

Indicador: Número de municípios apoiados pelo MMA com iniciativas para o aperfeiçoamento da gestão ambiental municipal de forma integrada realizadas

Unidade de Medida: unidade

Meta: 10	Parecer da Comissão: Rejeitada

AUTOR: Luiz Carlos Motta	PARTIDO: PL	UF: SP

Emenda: 40350001

Programa: 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

Objetivo: 0132 - Promover a qualificação social e profissional

Indicador: Número de beneficiados pelas políticas de qualificação social e profissional

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 2.700.000	Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 40350002

Programa: 5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Objetivo: 0341 - Fortalecer e qualificar a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e os mecanismos democráticos de participação e controle social

Indicador: Percentual de municípios com preenchimento dos sistemas de registro e monitoramento dos requisitos do Art. 30 da LOAS (Conselho, Fundo e Plano de Assistência Social)

Unidade de Medida: %

Meta: 100	Parecer da Comissão: Rejeitada

Emenda: 40350003

Programa: 6112 - Defesa Nacional

Objetivo: 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

Indicador: Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 62	Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Lula da Fonte	PARTIDO: PP	UF: PE

Emenda: 44140001

Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde

Objetivo: 0473 - Ampliar a oferta de Serviços de Reabilitação às Pessoas com Deficiência, no âmbito da Atenção Especializada do SUS, com vista a redução das desigualdades regionais e dos vazios assistenciais.

Indicador: Percentual de regiões de saúde com oferta de serviços de reabilitação financiados pelo Ministério da Saúde

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 55

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 44140002

Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde

Objetivo: 0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.

Indicador: Percentual de redução das filas de espera das cirurgias eletivas de Atenção Especializada à Saúde, no âmbito do PMAE - Componente Cirurgias

Unidade de Medida: percentagem

Meta aprov. emenda: 60

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 44140003

Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde

Objetivo: 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.

Indicador: Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 4.971.708

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Luiza Erundina	PARTIDO: PSOL	UF: SP

Emenda: 36110001

Programa: 5663 - Autonomia Econômica das Mulheres

Objetivo: 0064 - Promover a autonomia econômica, por meio de ações de estímulo à socialização do cuidado e de geração de renda.

Indicador: Incremento percentual no rendimento real do trabalho das mulheres

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 0,7

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 36110002

Programa: 5661 - Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres

Objetivo: 0060 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.

Indicador: Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão

Unidade de Medida: percentual %

Meta aprov. emenda: 43

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Luiza Erundina	PARTIDO: PSOL	UF: SP

Emenda: 36110003

Programa: 1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática

Objetivo: 0168 - Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras

Indicador: Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 70,72

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Magda Mofatto	PARTIDO: PRD	UF: GO

Emenda: 29350001

Programa: 2323 - Turismo, esse é o destino

Objetivo: 0365 - Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo.

Indicador: Número de empregos formais no setor de turismo

Unidade de Medida: Pessoas

Meta aprov. emenda: 2.255.816

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 29350002

Programa: 5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Objetivo: 0253 - Manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Básica ofertados às famílias e pessoas em situações de vulnerabilidade social.

Indicador: Percentual de famílias com renda de até ½ salário-mínimo inscritas no Cadastro Único, cobertas por unidades CRAS

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 72

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 29350003

Programa: 5119 - Atenção Primária à Saúde

Objetivo: 0378 - Ampliar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes, visando prover condições adequadas para o trabalho em saúde na Atenção Primária

Indicador: Número de Unidades Básicas de Saúde (UBS) estruturadas com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 28.000

Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Messias Donato	PARTIDO:	UF: ES
Emenda: 44330001		
Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde		
Objetivo: 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.		
Indicador: Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer		
Unidade de Medida: unidade		
Meta aprov. emenda: 4.971.708	Parecer da Comissão: Aprovada	
Emenda: 44330002		
Programa: 2302 - Defesa Agropecuária		
Objetivo: 0086 - Fortalecer os serviços de vigilância agropecuária internacional, laboratórios oficiais, educação sanitária em atendimento às demandas da defesa agropecuária federal		
Indicador: Percentual de operações de importação e exportação fiscalizadas		
Unidade de Medida: percentual		
Meta: 400	Parecer da Comissão: Rejeitada	
AUTOR: Mara Gabrilli	PARTIDO: PSD	UF: SP
Emenda: 40940001		
Programa: 5662 - Mulher Viver sem Violência		
Objetivo: 0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.		
Indicador: Unidades de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência criadas		
Unidade de Medida: unidade		
Meta aprov. emenda: 35	Parecer da Comissão: Aprovada	
Emenda: 40940002		
Programa: 5126 - Esporte para a Vida		
Objetivo: 0404 - Viabilizar a entrega de infraestrutura esportiva e paradesportiva		
Indicador: Número de obras de infraestrutura esportiva viabilizadas		
Unidade de Medida: número absoluto		
Meta aprov. emenda: 1.624	Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
Emenda: 40940003		
Programa: 5119 - Atenção Primária à Saúde		
Objetivo: 0378 - Ampliar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes, visando prover condições adequadas para o trabalho em saúde na Atenção Primária		
Indicador: Número de Unidades Básicas de Saúde (UBS) estruturadas com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes		
Unidade de Medida: número absoluto		
Meta aprov. emenda: 28.000	Parecer da Comissão: Aprovada	

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Marcel Van Hattem	PARTIDO: NOVO	UF: RS

Emenda: 41160001

Programa: 1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia

Objetivo: 0321 - Aperfeiçoar o crédito rural, com foco na produção de alimentos, agroecologia e sociobiodiversidade.

Indicador: Número total de contratos celebrados no âmbito do Pronaf

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1.700.000	Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 41160002

Programa: 2318 - Gestão de Riscos e de Desastres

Objetivo: 0013 - Ampliar Gestão de Riscos e Desastres

Indicador: Proporção dos municípios nas faixas “Alta” e “Intermediária Avançada” do Índice de Capacidade Municipal na Gestão de Riscos e de Desastres

Unidade de Medida: porcentagem (%)

Meta aprov. emenda: 44	Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Marcio Bittar	PARTIDO: UNIÃO	UF: AC

Emenda: 40780001

Programa: 1144 - Agropecuária Sustentável

Objetivo: 0187 - Ampliar e diversificar a produção agropecuária e a apicultura, fruticultura e pecuária familiar, agregando valor aos seus produtos e serviços

Indicador: Número de Certificados concedidos às cadeias produtivas ou agentes das cadeias produtivas agropecuárias

Unidade de Medida: unidade

Meta: 500	Parecer da Comissão: Rejeitada

Emenda: 40780002

Programa: 2323 - Turismo, esse é o destino

Objetivo: 0365 - Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo.

Indicador: Número de empregos formais no setor de turismo

Unidade de Medida: Pessoas

Meta aprov. emenda: 2.255.816	Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 40780003

Programa: 2319 - Mobilidade Urbana

Objetivo: 0251 - Melhorar e ampliar a infraestrutura de mobilidade urbana para o transporte não motorizado e para o transporte público coletivo.

Indicador: Percentual de municípios com investimento e financiamento em empreendimentos de mobilidade urbana

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 48,22	Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Marcos do Val	PARTIDO: PODE	UF: ES

Emenda: 92040001

Programa: 6112 - Defesa Nacional

Objetivo: 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

Indicador: Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 62

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 92040002

Programa: 6112 - Defesa Nacional

Objetivo: 0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)

Indicador: Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 77

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 92040003

Programa: 6112 - Defesa Nacional

Objetivo: 0236 - Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro.

Indicador: Percentual de execução dos programas e projetos da Aeronáutica

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 68,93

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Margareth Buzetti	PARTIDO: PSD	UF: MT

Emenda: 42400001

Programa: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

Objetivo: 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Indicador: Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 484

Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Professora Dorinha Seabra	PARTIDO: UNIÃO	UF: TO

Emenda: 42750001

Programa: 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

Objetivo: 0458 - Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto

Indicador: Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 41

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 42750002

Programa: 5662 - Mulher Viver sem Violência

Objetivo: 0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

Indicador: Unidades de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência criadas

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 35

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 42750003

Programa: 2320 - Moradia Digna

Objetivo: 0510 - Ampliar o volume de crédito habitacional a fim de contribuir para o desenvolvimento econômico e social

Indicador: Participação do Produto Interno Bruto da Construção Civil no Produto Interno Bruto (PIB) Total

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 3,25

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Helena Lima	PARTIDO: MDB	UF: RR

Emenda: 43890001

Programa: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

Objetivo: 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Indicador: Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 484

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 43890002

Programa: 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

Objetivo: 0456 - Prover acesso à internet banda larga, e a equipamentos para a utilização pedagógica nas escolas da rede pública de educação básica, inclusive em escolas do campo, indígenas e quilombolas.

Indicador: Percentual de escolas conectadas à internet banda larga

Unidade de Medida: percentual

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Helena Lima	PARTIDO: MDB	UF: RR
Meta aprov. emenda: 94	Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
AUTOR: Teresa Leitão	PARTIDO: PT	UF: PE
Emenda: 42780001		
Programa: 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade		
Objetivo: 0457 - Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.		
Indicador: Percentual de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR, Pnate, PDDE, PNAE e PNLD		
Unidade de Medida: percentual		
Meta aprov. emenda: 96	Parecer da Comissão: Aprovada	
AUTOR: Mário Heringer	PARTIDO: PDT	UF: MG
Emenda: 14050001		
Programa: 3106 - Transporte Rodoviário		
Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		
Unidade de Medida: km		
Meta aprov. emenda: 1.210	Parecer da Comissão: Aprovada	
AUTOR: Marussa Boldrin	PARTIDO: MDB	UF: GO
Emenda: 44240001		
Programa: 5662 - Mulher Viver sem Violência		
Objetivo: 0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.		
Indicador: Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas		
Unidade de Medida: unidade		
Meta aprov. emenda: 35	Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
Emenda: 44240002		
Programa: 1144 - Agropecuária Sustentável		
Objetivo: 0175 - Promover e ampliar a sustentabilidade da produção agropecuária e da pecuária familiar		
Indicador: Número de políticas públicas voltadas à promoção da sustentabilidade da produção agropecuária, implantadas ou revisadas		
Unidade de Medida: número absoluto		
Meta aprov. emenda: 1	Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Marussa Boldrin	PARTIDO: MDB	UF: GO

Emenda: 44240003

Programa: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

Objetivo: 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Indicador: Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 484 Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Maurício Carvalho	PARTIDO: UNIÃO	UF: RO

Emenda: 44260001

Programa: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

Objetivo: 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Indicador: Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 484 Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Murillo Gouvea	PARTIDO: UNIÃO	UF: RJ

Emenda: 44350001

Programa: 3106 - Transporte Rodoviário

Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 1.210 Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Vermelho	PARTIDO: PP	UF: PR

Emenda: 40740001

Programa: 2323 - Turismo, esse é o destino

Objetivo: 0365 - Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo.

Indicador: Número de empregos formais no setor de turismo

Unidade de Medida: Pessoas

Meta aprov. emenda: 2.255.816 Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Vermelho	PARTIDO: PP	UF: PR

Emenda: 40740002

Programa: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

Objetivo: 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Indicador: Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 484

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Nelsinho Trad	PARTIDO: PSD	UF: MS

Emenda: 41810001

Programa: 5116 - Segurança Pública com Cidadania

Objetivo: 0173 - Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais

Indicador: Flagrantes interceptados pela PRF

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 73.653

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 41810002

Programa: 1144 - Agropecuária Sustentável

Objetivo: 0007 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.

Indicador: Número de produtores beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)

Unidade de Medida: Produtores atendidos

Meta aprov. emenda: 125.612

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 41810003

Programa: 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

Objetivo: 0239 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.

Indicador: Área protegida com o manejo integrado do fogo implementado

Unidade de Medida: km²

Meta aprov. emenda: 1.000

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Nilto Tatto	PARTIDO: PT	UF: SP

Emenda: 37350001

Programa: 1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade

Objetivo: 0273 - Melhorar a situação socioeconômica dos povos e comunidades tradicionais e promover a gestão sustentável dos seus territórios.

Indicador: Número de famílias atendidas pelo Programa Bolsa Verde e outras políticas de fomento a atividades produtivas sustentáveis

Unidade de Medida: unidade

Meta: 100.000

Parecer da Comissão: Rejeitada

Emenda: 37940002

Programa: 3106 - Transporte Rodoviário

Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 1.210

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Omar Aziz	PARTIDO: PSD	UF: AM

Emenda: 37940003

Programa: 5122 - Saúde Indígena

Objetivo: 0249 - Garantir o acesso à água para consumo humano em aldeias indígenas.

Indicador: Número de aldeias beneficiadas com obras de infraestrutura de abastecimento de água potável

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 286

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: PAULO LEMOS	PARTIDO: PSOL	UF: AP

Emenda: 45560001

Programa: 6111 - Cooperação da Defesa para o Desenvolvimento Nacional

Objetivo: 0420 - Contribuir com a implementação da infraestrutura básica e o desenvolvimento sustentável nos municípios abrangidos pelo Programa Calha Norte.

Indicador: Índice de atendimento das demandas de execução de obras de engenharia e aquisições de bens permanentes

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 80

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 45560002

Programa: 2320 - Moradia Digna

Objetivo: 0504 - Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda, em áreas urbanas e rurais

Indicador: Déficit habitacional quantitativo

Unidade de Medida: nº de domicílios

Meta aprov. emenda: 5.300.993

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 45560003

Programa: 3105 - Portos e Transporte Aquaviário

Objetivo: 0075 - Aumentar a disponibilidade de instalações portuárias (IP4) nos municípios localizados às margens dos rios navegáveis.

Indicador: Número de instalações portuárias (IP4) implantadas

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 86

Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Paulo Paim	PARTIDO: PT	UF: RS

Emenda: 20230001

Programa: 5837 - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações

Objetivo: 0306 - Ampliar e qualificar a proteção de pessoas, grupos, povos e comunidades, defensores de direitos humanos, ambientalistas, comunicadores, ameaçados ou que sofreram violências devido a sua luta na defesa dos direitos humanos (PPDDH).

Indicador: Número de estados atendidos pelo Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos

Unidade de Medida: número absoluto

Meta: 30	Parecer da Comissão: Rejeitada

Emenda: 20230002

Programa: 5662 - Mulher Viver sem Violência

Objetivo: 0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

Indicador: Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 35	Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 20230003

Programa: 1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática

Objetivo: 0513 - Assegurar aos povos indígenas a proteção, posse plena e usufruto exclusivo de seus territórios

Indicador: Número iniciativas de Gestão Territorial e Ambiental e da sociobioeconomia em implementação

Unidade de Medida: unidade

Meta: 123	Parecer da Comissão: Rejeitada

AUTOR: Paulo Folletto	PARTIDO: PSB	UF: ES

Emenda: 27740001

Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde

Objetivo: 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.

Indicador: Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 4.971.708	Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Pedro Campos	PARTIDO: PSB	UF: PE

Emenda: 44470001

Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde

Objetivo: 0503 - Ampliar a oferta de Serviços de Saúde Mental, com melhoria do acesso e adequada cobertura regional.

Indicador: Número de serviços de saúde mental financiados pelo MS

Unidade de Medida: unidade

Meta: 200 Parecer da Comissão: Rejeitada

Emenda: 44470002

Programa: 5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma

Objetivo: 0166 - Expandir a oferta da Educação Profissional e Tecnológica, levando-se em conta as desigualdades regionais, raciais, de nível socioeconômico, bem como as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.

Indicador: Número de matrículas em cursos técnicos de nível médio e em cursos de qualificação profissional

Unidade de Medida: número absoluto

Meta: 200.000 Parecer da Comissão: Rejeitada

Emenda: 44470003

Programa: 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

Objetivo: 0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.

Indicador: Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 178 Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Rafael Brito	PARTIDO: MDB	UF: AL

Emenda: 44520001

Programa: 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

Objetivo: 0457 - Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.

Indicador: Percentual de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR, Pnate, PDDE, PNAE e PNLD

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 96 Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Rafael Brito	PARTIDO: MDB	UF: AL

Emenda: 44520002

Programa: 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

Objetivo: 0461 - Oferecer aos professores e profissionais da educação básica a formação continuada por meio de especializações, mestrados e doutorados, ofertados de forma presencial e a distância.

Indicador: Número de vagas em programas para a formação continuada de professores da educação básica

Unidade de Medida: número absoluto

Meta: 1.000	Parecer da Comissão: Rejeitada

Emenda: 44520003

Programa: 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

Objetivo: 0460 - Oferecer aos que almejam a carreira do magistério, aos licenciandos e aos professores e profissionais da educação básica em exercício a formação inicial, por meio de graduações e cursos sequenciais ofertados de forma presencial e a distância.

Indicador: Número de vagas em programas para a formação inicial de professores da educação básica

Unidade de Medida: número absoluto

Meta: 5.000	Parecer da Comissão: Rejeitada

AUTOR: Raimundo Santos	PARTIDO: PSD	UF: PA

Emenda: 33280001

Programa: 5815 - Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

Objetivo: 0093 - Fortalecer a cultura de respeito e valorização dos Direitos Humanos da pessoa idosa e ampliar o letramento digital de e sobre as pessoas idosas nos territórios.

Indicador: Número de pessoas alcançadas pelas atividades de fortalecimento da cultura de respeito e valorização dos DH da pessoa idosa e de ampliação do letramento digital

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 500.000	Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 33280002

Programa: 1158 - Enfrentamento da Emergência Climática

Objetivo: 0416 - Implementar medidas de adaptação às mudanças climáticas voltadas a minimizar os impactos de secas e inundações

Indicador: Percentual de municípios com ações de adaptação a eventos hidrológicos extremos

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 76	Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 33280003

Programa: 5126 - Esporte para a Vida

Objetivo: 0455 - Ampliar e fortalecer programas paradesportivos e políticas de inclusão em atividades físicas desportivas e de lazer da pessoa com deficiência

Indicador: Número de Programas e Políticas de apoio à inclusão da pessoa com deficiência em atividades físicas, desportivas e de lazer

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 130	Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Randolfe Rodrigues	PARTIDO: PT	UF: AP
Emenda: 29190001 Programa: 3106 - Transporte Rodoviário Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados Unidade de Medida: km Meta aprov. emenda: 1.210 Parecer da Comissão: Aprovada		
Emenda: 29190002 Programa: 3106 - Transporte Rodoviário Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados Unidade de Medida: km Meta aprov. emenda: 1.210 Parecer da Comissão: Aprovada		
Emenda: 29190003 Programa: 3105 - Portos e Transporte Aquaviário Objetivo: 0075 - Aumentar a disponibilidade de instalações portuárias (IP4) nos municípios localizados às margens dos rios navegáveis. Indicador: Número de instalações portuárias (IP4) implantadas Unidade de Medida: unidade Meta aprov. emenda: 86 Parecer da Comissão: Aprovada		
AUTOR: Reimont	PARTIDO: PT	UF: RJ
Emenda: 44560001 Programa: 5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade Objetivo: 0353 - Ampliar a taxa de conclusão dos estudantes da graduação, em instituições públicas e privadas, promovendo a permanência, a equidade e valorizando a diversidade. Indicador: Taxa de conclusão acumulada na graduação Unidade de Medida: % Meta aprov. emenda: 47,8 Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente		
Emenda: 44560002 Programa: 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade Objetivo: 0458 - Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto Indicador: Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados Unidade de Medida: percentual Meta aprov. emenda: 41 Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente		

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Reimont	PARTIDO: PT	UF: RJ
Emenda: 44560003		
Programa: 2324 - Inovação nas Empresas para uma Nova Industrialização		
Objetivo: 0524 - Fomentar a transformação digital, a capacitação digital, a estruturação e a expansão da utilização de TICs nos complexos industriais estratégicos para o desenvolvimento nacional		
Indicador: Evolução da proporção do faturamento em bens com tecnologia nacional em relação ao faturamento auferido pela indústria com bens incentivados, no âmbito da Lei de TICs (Lei no 8.248, de 1991)		
Unidade de Medida: %		
Meta aprov. emenda: 13	Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
AUTOR: Ricardo Ayres	PARTIDO:	UF: TO
Emenda: 44590001		
Programa: 3106 - Transporte Rodoviário		
Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		
Unidade de Medida: km		
Meta aprov. emenda: 1.210	Parecer da Comissão: Aprovada	
Emenda: 44590002		
Programa: 3106 - Transporte Rodoviário		
Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		
Unidade de Medida: km		
Meta aprov. emenda: 1.210	Parecer da Comissão: Aprovada	
Emenda: 44590003		
Programa: 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda		
Objetivo: 0135 - Aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho		
Indicador: Taxa de formalização dos empregados encontrados em situação de registro irregular		
Unidade de Medida: taxa		
Meta aprov. emenda: 37	Parecer da Comissão: Aprovada	

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Ricardo Abrão		PARTIDO: UNIÃO	UF: RJ
Emenda: 44580001			
Programa: 5662 - Mulher Viver sem Violência			
Objetivo: 0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.			
Indicador: Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas			
Unidade de Medida: unidade			
Meta aprov. emenda: 35		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
Emenda: 44580002			
Programa: 5116 - Segurança Pública com Cidadania			
Objetivo: 0445 - Fortelecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade.			
Indicador: Taxa de mortes Violentas Intencionais - MVI			
Unidade de Medida: percentual			
Meta aprov. emenda: 21,52		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
Emenda: 44580003			
Programa: 5116 - Segurança Pública com Cidadania			
Objetivo: 0421 - Fortalecer a valorização profissional e melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde biopsicossocial dos profissionais de segurança pública.			
Indicador: Registro de suicídios de profissionais de segurança pública			
Unidade de Medida: unidade			
Meta aprov. emenda: 117		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	
AUTOR: Rodrigo Valadares		PARTIDO: UNIÃO	UF: SE
Emenda: 44690001			
Programa: 3104 - Aviação Civil			
Objetivo: 0159 - Ampliar o número de aeroportos regionais atendidos por transporte aéreo regular de passageiros e cargas.			
Indicador: Número de aeroportos, com mais de 2000 passageiros processados (chegadas e partidas), por ano			
Unidade de Medida: unidade			
Meta: 1		Parecer da Comissão: Rejeitada	

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Romero Rodrigues	PARTIDO: PODE	UF: PB

Emenda: 27140001

Programa: 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

Objetivo: 0135 - Aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho

Indicador: Taxa de formalização dos empregados encontrados em situação de registro irregular

Unidade de Medida: taxa

Meta aprov. emenda: 37

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 27140002

Programa: 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

Objetivo: 0136 - Combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas

Indicador: Número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1.600

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 27140003

Programa: 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

Objetivo: 0137 - Ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável

Indicador: Percentual de cumprimento de cotas de PCD ou reabilitadas no mercado de trabalho formal

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 53,94

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Coronel Fernanda	PARTIDO: PL	UF: MT

Emenda: 43270001

Programa: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

Objetivo: 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Indicador: Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 484

Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Ruy Carneiro	PARTIDO: PODE	UF: PB

Emenda: 27150001

Programa: 5126 - Esporte para a Vida

Objetivo: 0410 - Ampliar o acesso ao esporte educacional, amador e de lazer para todas as idades, e incluindo as pessoas com deficiência que abranjam os diferentes territórios para o enfrentamento das desigualdades estruturais e regionais

Indicador: Quantidade de pessoas beneficiadas nos programas sociais do MESP e projetos voltados para atividades/ações esportivas de lazer das parcerias

Unidade de Medida:

Meta aprov. emenda: 610.647

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 27150002

Programa: 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

Objetivo: 0137 - Ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável

Indicador: Percentual de cumprimento de cotas de PCD ou reabilitadas no mercado de trabalho formal

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 53,94

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 27150003

Programa: 1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo

Objetivo: 0285 - Fomentar a proteção, defesa e bem-estar animal, com vistas à conscientização, prevenção e combate a práticas prejudiciais aos direitos animais, à biodiversidade e ao meio ambiente.

Indicador: Percentual de municípios que implementam ações ou instrumentos da Agenda Nacional de Proteção, Defesa, Bem-estar e Direitos Animais

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 20

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Sâmia Bomfim	PARTIDO: PSOL	UF: SP

Emenda: 41300001

Programa: 5116 - Segurança Pública com Cidadania

Objetivo: 0003 - Estruturar políticas penais que possibilitem a reintegração social de pessoas privadas de liberdade, de pessoas egressas do sistema penitenciário e daquelas em cumprimento de medidas alternativas ao encarceramento.

Indicador: Pessoas atendidas nas diferentes políticas penais: trabalho, educação, atenção à pessoa egressa do sistema prisional, alternativas penais e monitoração eletrônica

Unidade de Medida: quantidade

Meta aprov. emenda: 809.316

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Sâmia Bomfim	PARTIDO: PSOL	UF: SP

Emenda: 41300002

Programa: 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

Objetivo: 0457 - Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.

Indicador: Percentual de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR, Pnate, PDDE, PNAE e PNLD

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 96

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 41300003

Programa: 5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma

Objetivo: 0184 - Qualificar a Educação Profissional e Tecnológica, fomentando programas, projetos e ações que fortaleçam a atenção às demandas da sociedade na oferta de ensino, pesquisa, extensão e inovação, levando-se em conta as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.

Indicador: Número de iniciativas, projetos, ações e programas apoiados

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 11.600

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Samuel Viana	PARTIDO:	UF: MG

Emenda: 44730001

Programa: 5126 - Esporte para a Vida

Objetivo: 0410 - Ampliar o acesso ao esporte educacional, amador e de lazer para todas as idades, e incluindo as pessoas com deficiência que abranjam os diferentes territórios para o enfrentamento das desigualdades estruturais e regionais

Indicador: Quantidade de pessoas beneficiadas nos programas sociais do MESP e projetos voltados para atividades/ações esportivas de lazer das parcerias

Unidade de Medida:

Meta aprov. emenda: 610.647

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 44730002

Programa: 5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Objetivo: 0253 - Manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Básica ofertados às famílias e pessoas em situações de vulnerabilidade social.

Indicador: Percentual de famílias com renda de até ½ salário-mínimo inscritas no Cadastro Único, cobertas por unidades CRAS

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 72

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Tião Medeiros	PARTIDO: PP	UF: PR

Emenda: 44870001

Programa: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

Objetivo: 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Indicador: Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 484

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Sergio Souza	PARTIDO: MDB	UF: PR

Emenda: 38090001

Programa: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

Objetivo: 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Indicador: Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 484

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Sidney Leite	PARTIDO: PSD	UF: AM

Emenda: 40680001

Programa: 5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma

Objetivo: 0184 - Qualificar a Educação Profissional e Tecnológica, fomentando programas, projetos e ações que fortaleçam a atenção às demandas da sociedade na oferta de ensino, pesquisa, extensão e inovação, levando-se em conta as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.

Indicador: Número de iniciativas, projetos, ações e programas apoiados

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 11.600

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 40680002

Programa: 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

Objetivo: 0456 - Prover acesso à internet banda larga, e a equipamentos para a utilização pedagógica nas escolas da rede pública de educação básica, inclusive em escolas do campo, indígenas e quilombolas.

Indicador: Percentual de escolas conectadas à internet banda larga

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 94

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Sidney Leite	PARTIDO: PSD	UF: AM

Emenda: 40680003

Programa: 3101 - Energia Elétrica

Objetivo: 0011 - Expandir a capacidade instalada de geração de energia elétrica

Indicador: Capacidade instalada de geração de energia elétrica no sistema elétrico brasileiro

Unidade de Medida: MW

Meta aprov. emenda: 223.034

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Silvia Cristina	PARTIDO: PP	UF: RO

Emenda: 41730001

Programa: 5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma

Objetivo: 0184 - Qualificar a Educação Profissional e Tecnológica, fomentando programas, projetos e ações que fortaleçam a atenção às demandas da sociedade na oferta de ensino, pesquisa, extensão e inovação, levando-se em conta as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.

Indicador: Número de iniciativas, projetos, ações e programas apoiados

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 11.600

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 41730002

Programa: 3101 - Energia Elétrica

Objetivo: 0010 - Universalizar o acesso à energia elétrica - Programa Luz para Todos

Indicador: Percentual de atendimento à demanda de universalização

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 47

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 41730003

Programa: 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

Objetivo: 0456 - Prover acesso à internet banda larga, e a equipamentos para a utilização pedagógica nas escolas da rede pública de educação básica, inclusive em escolas do campo, indígenas e quilombolas.

Indicador: Percentual de escolas conectadas à internet banda larga

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 94

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Soraya Santos	PARTIDO: PL	UF: RJ

Emenda: 37650001

Programa: 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

Objetivo: 0414 - Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais

Indicador: Unidades da federação (UFs) abrangidas com a ampliação de serviços das Defensorias Públicas

Unidade de Medida:

Meta aprov. emenda: 18

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 37650002

Programa: 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

Objetivo: 0039 - Ampliar o acesso à Educação Infantil (creches e pré-escolas) por meio da expansão das matrículas com qualidade e equidade visando garantir o direito à educação e a redução das desigualdades, priorizando grupos vulneráveis em sua diversidade, em cumprimento ao Plano Nacional de Educação.

Indicador: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 51,8

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 37650003

Programa: 5116 - Segurança Pública com Cidadania

Objetivo: 0445 - Fortelecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade.

Indicador: Taxa de mortes Violentas Intencionais - MVI

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 21,52

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Soraya Thronicke	PARTIDO: PODE	UF: MS

Emenda: 40860001

Programa: 3106 - Transporte Rodoviário

Objetivo: 0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança

Indicador: Índice de Condição da Manutenção

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 70

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 40860002

Programa: 3106 - Transporte Rodoviário

Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 1.210

Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Soraya Thronicke	PARTIDO: PODE	UF: MS

Emenda: 40860003

Programa: 3106 - Transporte Rodoviário

Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 1.210

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Sóstenes Cavalcante	PARTIDO: PL	UF: RJ

Emenda: 37660001

Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde

Objetivo: 0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.

Indicador: Percentual de redução das filas de espera das cirurgias eletivas de Atenção Especializada à Saúde, no âmbito do PMAE - Componente Cirurgias

Unidade de Medida: percentagem

Meta aprov. emenda: 60

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 37660002

Programa: 5126 - Esporte para a Vida

Objetivo: 0410 - Ampliar o acesso ao esporte educacional, amador e de lazer para todas as idades, e incluindo as pessoas com deficiência que abranjam os diferentes territórios para o enfrentamento das desigualdades estruturais e regionais

Indicador: Quantidade de pessoas beneficiadas nos programas sociais do MESP e projetos voltados para atividades/ações esportivas de lazer das parcerias

Unidade de Medida:

Meta aprov. emenda: 610.647

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 37660003

Programa: 5116 - Segurança Pública com Cidadania

Objetivo: 0117 - Fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com enfoque em crimes violentos, organizações criminosas, corrupção e lavagem de dinheiro, inclusive com atuação na faixa de fronteira

Indicador: Índice de Solução de Inquéritos

Unidade de Medida: percentual

Meta aprov. emenda: 85,25

Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Defensor Stélio Dener	PARTIDO:	UF: RR

Emenda: 43410001

Programa: 3106 - Transporte Rodoviário

Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 1.210

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 43410002

Programa: 3104 - Aviação Civil

Objetivo: 0162 - Ampliar o número de usuários do transporte aéreo.

Indicador: Número de passageiros transportados - transporte aéreo (regular e não regular) com origem no território nacional

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 123.000.000

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 43410003

Programa: 6111 - Cooperação da Defesa para o Desenvolvimento Nacional

Objetivo: 0420 - Contribuir com a implementação da infraestrutura básica e o desenvolvimento sustentável nos municípios abrangidos pelo Programa Calha Norte.

Indicador: Índice de atendimento das demandas de execução de obras de engenharia e aquisições de bens permanentes

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 80

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Talíria Petrone	PARTIDO: PSOL	UF: RJ

Emenda: 40700001

Programa: 1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática

Objetivo: 0168 - Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras

Indicador: Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 70,72

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 40700002

Programa: 5116 - Segurança Pública com Cidadania

Objetivo: 0003 - Estruturar políticas penais que possibilitem a reintegração social de pessoas privadas de liberdade, de pessoas egressas do sistema penitenciário e daquelas em cumprimento de medidas alternativas ao encarceramento.

Indicador: Pessoas atendidas nas diferentes políticas penais: trabalho, educação, atenção à pessoa egressa do sistema prisional, alternativas penais e monitoração eletrônica

Unidade de Medida: quantidade

Meta aprov. emenda: 809.316

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

113

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Túlio Gadêlha	PARTIDO: REDE	UF: PE

Emenda: 41750003

Programa: 1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática

Objetivo: 0168 - Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras

Indicador: Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 70,72

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

AUTOR: Cobalchini	PARTIDO: MDB	UF: SC

Emenda: 43250001

Programa: 2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação

Objetivo: 0105 - Promover a inclusão digital e a conectividade significativa

Indicador: Percentual de pessoas de 10 anos ou mais que são usuárias da Internet

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 93,4

Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente

Emenda: 43250002

Programa: 3106 - Transporte Rodoviário

Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 1.210

Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Vander Loubet	PARTIDO: PT	UF: MS

Emenda: 14510001

Programa: 1144 - Agropecuária Sustentável

Objetivo: 0007 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.

Indicador: Número de produtores beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)

Unidade de Medida: Produtores atendidos

Meta aprov. emenda: 125.612

Parecer da Comissão: Aprovada

Emenda: 14510002

Programa: 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

Objetivo: 0239 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.

Indicador: Área protegida com o manejo integrado do fogo implementado

Unidade de Medida: km²

Meta aprov. emenda: 1.000

Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Vander Loubet	PARTIDO: PT	UF: MS

Emenda: 14510003

Programa: 5116 - Segurança Pública com Cidadania

Objetivo: 0173 - Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais

Indicador: Flagrantes interceptados pela PRF

Unidade de Medida: número absoluto

Meta aprov. emenda: 73.653 Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Dr. Victor Linhalis	PARTIDO: PODE	UF: ES

Emenda: 43620001

Programa: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

Objetivo: 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Indicador: Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 484 Parecer da Comissão: Aprovada

AUTOR: Vinicius Carvalho	PARTIDO:	UF: SP

Emenda: 25170001

Programa: 5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade

Objetivo: 0352 - Promover o acesso de estudantes à graduação, em instituições públicas e privadas, buscando a equidade e valorizando a diversidade

Indicador: Taxa Bruta de matrículas na graduação

Unidade de Medida: percentual %

Meta: 0,1 Parecer da Comissão: Rejeitada

AUTOR: Vitor Lippi	PARTIDO: PSDB	UF: SP

Emenda: 37770001

Programa: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

Objetivo: 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Indicador: Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 484 Parecer da Comissão: Aprovada

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Waldenor Pereira		PARTIDO: PT	UF: BA
Emenda: 27510001			
Programa: 5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade			
Objetivo: 0351 - Promover a consolidação e a expansão da infraestrutura física das universidades federais, considerando a acessibilidade e sustentabilidade			
Indicador: Número de obras financiadas			
Unidade de Medida: número absoluto			
Meta aprov. emenda: 54		Parecer da Comissão: Aprovada	
Emenda: 27510002			
Programa: 3106 - Transporte Rodoviário			
Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos			
Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados			
Unidade de Medida: km			
Meta aprov. emenda: 1.210		Parecer da Comissão: Aprovada	
Emenda: 27510003			
Programa: 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre			
Objetivo: 0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.			
Indicador: Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica			
Unidade de Medida: unidade			
Meta aprov. emenda: 178		Parecer da Comissão: Aprovada	
AUTOR: Wellington Fagundes		PARTIDO: PL	UF: MT
Emenda: 38050001			
Programa: 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre			
Objetivo: 0054 - Preservar, conservar e recuperar bacias hidrográficas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade			
Indicador: Área total beneficiada por ações de revitalização de bacias hidrográficas			
Unidade de Medida: ha			
Meta: 3		Parecer da Comissão: Rejeitada	
Emenda: 38050002			
Programa: 3106 - Transporte Rodoviário			
Objetivo: 0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança			
Indicador: Índice de Condição da Manutenção			
Unidade de Medida: %			
Meta aprov. emenda: 70		Parecer da Comissão: Aprovada	

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Wellington Fagundes		PARTIDO: PL	UF: MT
Emenda: 38050003			
Programa: 1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia			
Objetivo: 0324 - Garantia-Safra - Assegurar aos agricultores familiares garantia de proteção da produção em decorrência de perda de safra			
Indicador: Proporção de famílias aderidas em relação a cotas disponibilizadas			
Unidade de Medida: percentual			
Meta: 0,95		Parecer da Comissão: Rejeitada	
AUTOR: Weverton		PARTIDO: PDT	UF: MA
Emenda: 40840001			
Programa: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária			
Objetivo: 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.			
Indicador: Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano			
Unidade de Medida: unidade			
Meta aprov. emenda: 484		Parecer da Comissão: Aprovada	
Emenda: 40840002			
Programa: 3106 - Transporte Rodoviário			
Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos			
Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados			
Unidade de Medida: km			
Meta aprov. emenda: 1.210		Parecer da Comissão: Aprovada	
Emenda: 40840003			
Programa: 3106 - Transporte Rodoviário			
Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos			
Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados			
Unidade de Medida: km			
Meta aprov. emenda: 1.210		Parecer da Comissão: Aprovada	
AUTOR: Wilder Morais		PARTIDO: PL	UF: GO
Emenda: 29690001			
Programa: 5116 - Segurança Pública com Cidadania			
Objetivo: 0117 - Fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com enfoque em crimes violentos, organizações criminosas, corrupção e lavagem de dinheiro, inclusive com atuação na faixa de fronteira			
Indicador: Índice de Solução de Inquéritos			
Unidade de Medida: percentual			
Meta aprov. emenda: 85,25		Parecer da Comissão: Aprovada parcialmente	

PLDO/2026 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR APROVADAS , APROVADAS PARCIALMENTE , REJEITADAS , PREJUDICADAS E INADMITIDAS

AUTOR: Wilder Moraes		PARTIDO: PL	UF: GO
Emenda: 29690002			
Programa: 5118 - Atenção Especializada à Saúde			
Objetivo: 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.			
Indicador: Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer			
Unidade de Medida: unidade			
Meta aprov. emenda: 4.971.708		Parecer da Comissão: Aprovada	
Emenda: 29690003			
Programa: 3106 - Transporte Rodoviário			
Objetivo: 0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança			
Indicador: Índice de Condição da Manutenção			
Unidade de Medida: %			
Meta aprov. emenda: 70		Parecer da Comissão: Aprovada	
AUTOR: Yury do Paredão		PARTIDO: MDB	UF: CE
Emenda: 44910001			
Programa: 3106 - Transporte Rodoviário			
Objetivo: 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos			
Indicador: Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados			
Unidade de Medida: km			
Meta aprov. emenda: 1.210		Parecer da Comissão: Aprovada	
Emenda: 44910002			
Programa: 2323 - Turismo, esse é o destino			
Objetivo: 0366 - Promover as atividades turísticas nos destinos brasileiros de forma sustentável, inclusiva e com acessibilidade.			
Indicador: Número de Viagens de Brasileiros pelo Brasil			
Unidade de Medida: unidade			
Meta aprov. emenda: 60.000.000		Parecer da Comissão: Aprovada	